Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

QUINTA FEIRA 1 *DE MARÇO.* DE 1827.

OFERTA DA ANNO

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 102.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

BNP BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

BNP DUPLICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Res. 41

M.

INTERIOR.

Lisboa fevereiro 28.

Recebemos folhas inglezas, pelo paquete entrado hontem, até 15 do corrente, e francezas até 18. Não contêm cousa de maior interêsse; Mr. Canning havia experimentado melhoras. Nos numeros seguintes iremos publicando o que encontrar-mos de maior interêsse.

— Pelas noticias recebidas hoje consta que os rebeldes se concentravam na cidade de Bragança, e suas immediações, não parecendo mui dispostos a esperar pelas nossas tropas.

O general Correia de Mello marchava sôbre Monte Alegre, e o Conde de Villa Flor para a Beira.

A divisão do Marquez de Angeja, devia ficar em Lixa no dia 25 no seu transito para Villa Real.

— Cartas d'Elvas dizem ter-se publicado em Madrid um decreto para recrutar 24 mil homens impondo penas pecuniarias aos ommissos.

Porto fevereiro 22. — Senhor. — Diz Joaquim José da Silva Maia, redactor do Imparcial, que havendo publicado em os numeros 12, 17 e 22 do mesmo periodico dous factos de infracção da Carta no art. 145 § 11, praticados o 1.° pelo ex-ministro das justiças Pedro de Mello Breyner, e o 2.° pelo actual intendente da policia José Joaquim Rodrigues de Bastos; e observando que não tendo até agora deliberado a camara a tal respeito, pedindo ao govêrno a responsabilidade d'aquelles ministros, talvez por não haver parte queixosa que o requeresse; o supplicante, usando do direito de petição que lhe concede a Carta, com o mais profundo acatamento

P. a Vossa Magestade que, á vista dos tres numeros do Imparcial que offerece com este requerimento para illustrar os factos, se digne proceder como lhe parece de justiça.

E. R. M.

(Seguia-se assignatura e reconhecimento)

(Imparcial).

Vizeu fevereiro 23. — Sr. redactor do Portuguez. — Tendo-se rebellado o regimento de milicias de Vizeu com todo o seu estado maior, e a maior parte dos officiaes seguido os facciosos, e rebeldes, e os que os não seguiram assignado o auto da infame rebellião do dia 12 de dezembro de 1826; fui o unico capitão do referido regimento, que sem trepidar entre riscos, mantive firme character, e inabalavel lealdade aos inauferiveis direitos d'El-Rei o Senhor D. Pedro IV, e á Carta constitucional, preferindo morrer antes de que trahir o mais sagrado juramento, assignando um auto de rebeldia. Quando pois se retirou a cabilda dos salteadores, e rebeldes transmontanos esperei na cidade de Vizeu cheio de enthusiasmo, e júbilo as nossas briosas tropas constitucionaes; e entrando o illm.° e exm.° sr. Francisco de Paula d'Azeredo, achou abandonada a dicta cidade, sem auctoridades tanto civis, como militares, por cujo moti me incumbiu do govêrno d'ella, assim como de desarmar os milicianos rebeldes. Para restabelecer o socêgo, e pacificar os seus habitantes creei immediatamente uma guarda de patriotas voluntarios, que n'aquella dura extremidade prestaram os mais relevantes serviços á causa d'El-Rei, e da patria, expondo-se voluntariamente a contínuas vigilias para manutenção da tranquillidade pública, em quanto o exm.° general da provincia para alli não destinou outra guarnição de tropa. Ambicioso de gloria como Portuguez fiel ao legitimo govêrno d'El-Rei o Senhor D. Pedro IV, e á Carta, e abrazado no sagrado fogo do mais puro amor da patria, e para que de nenhum modo a opinião pública me possa confundir com a officialidade de tal regimento, rogo-lhe o obsequio de dar logar a ésta minha carta no seu bem acreditado jornal. — Caetano Maria de Brito Costa Faro — Capitão commandante do depósito militar em Vizeu. — Reconhecida pelo tabellião José Theotonio Ferreira.

Sr. redactor do Portuguez. — A excellente, e bem fundada opinião, de que goza o seu jornal e a constancia, que tem mostrado em defender sempre a verdade, me obrigam, como amigo d'ella a pedir-lhe o favor de inserir n'elle o seguinte.

Com a gazeta n.° 21 se distribuiu um impresso, que tende a convencer de falsa uma carta, que se diz escripta de Tavira, e publicada no seu jornal n.° 29, sôbre a prisão do deputado eleito pelo Algarve, Manoel Christovão Mascarenhas de Figueiredo, e esclarecer a verdade, que na mesma se acha alterada em menoscabo da justiça. Alli se recorre a differentes factos, e argumentos, para se provar a coacção, em que esteve o dicto sr. deputado eleito, durante o tempo, em que foi membro da chamada junta governativa do Algarve; e ultimamente se faz convite ao author da supposta carta, para que explique a razão, porque foi mandado governar a praça d'Alcoutim Francisco Alexandre Lobo, capitão do batalhão 4.° de caçadores, que estava encorporado com os agentes da rebellião, e que se apresentou em Tavira no referido batalhão unido ao regimento 14.°; e igualmente foi a Faro, para propagar alli a mesma rebellião. E' verdade que este official, accrescenta o author do impresso, se separou depois do batalhão referido, porém este facto unico so o escusa junto com a circumstancia de serem coactos os seus primeiros procedimentos, por quanto a simples separação do corpo revolucionario não o escusa por direito. — D'aqui se deduz com toda a clareza, que o author do impresso suppõe somente coactos os primeiros procedimentos do digno capitão Francisco Alexandre Lobo. Por este motivo somente me deliberei, sem ser author da supposta carta, a acceitar o convite, que no mesmo impresso se faz para explicar, 1.° a razão porque foi mandado governar a praça d'Alcoutim o benemerito Francisco Alexandre Lobo, capitão do ex-batalhão 4.° de caçadores: 2.° a razão porque não tem aproveitado ao sr. deputado eleito a coacção, assim como áquelle, e a outros; concordando com o author do impresso, que a coacção não é uma ficção, mas sim uma circumstancia relevante estabelecida na legislação de todas as nações antigas, e modernas.

Declaro que, não é minha intenção atacar ou desmentir a defeza do sr. deputado eleito, mas tão somente dizer a verdade em abôno d'aquelle digno official, para que o público, ignorante d'ella, lendo o dicto impresso, não suspeite, e duvide dos sentimentos honrados, e patrioticos, que sempre o acompanharam, pela paridade muito mal trazida, que alli se faz com o sr. deputado eleito, e até mesmo para salvar o govêrno da falta de justiça, que se lhe poderia imputar, empregando o referido official, que estando em identicas circumstancias, em que se acha o sr. deputado eleito, deveria soffrer a mesma sorte. O capitão Francisco Alexandre Lobo foi sempre olhado pelo chefe do ex-batalhão 4.° de caçadores, e seus sectarios, como verdadeiramente amante do legitimo govêrno do Senhor D. Pedro IV, e suas sabias instituições, de fórma que sempre lhe occultaram seus malvados projectos. Dias antes do de 8 de outubro de 1826 lhe foi communicado pelo leal capitão do mesmo batalhão Francisco Neri Caldeira, que tivera percebido n'aquelles descontentamento, e desaffeição a El-Rei o Senhor D. Pedro IV, e ás suas sabias instituições. Não tardou o honrado capitão Francisco Alexandre Lobo em faze-lo saber ao exm.° Conde d'Alva, governador das armas do Algarve, o que deu motivo a que o dicto exm.° Conde chegasse, no dia 6 do mesmo mez inopinadamente a Castro Marim onde se achava o batalhão a fim de conhecer mais de perto as malvadas intenções d'aquelles; não podendo porêm conseguí-lo legalmente, projectou mandar marchar o batalhão para Loulé, fazendo-o assim desviar da fronteira. Correu voz da mencionada marcha, para que a cada instante se esperava ordem; porêm em a noute do dia 7 do dicto mez pela meia noute e um quarto acordando elle capitão sobresaltado á chamada de todas as cornetas tocadas em differentes pontos do castello, preparou-se, e se dirigiu ao dicto logar, como era de seu dever, encontrando o commandante á porta do mesmo e perguntando-lhe, que é isto marcha-se? Este lhe respondeu com arrogancia marchâmos para Tavira sr. Com ésta resposta ficou o dicto official mais satisfeito por suppôr, que se verificaria a mudança para Loulé.

Marchou o batalhão immediatamente, e chegando a Tavira ás 7 horas da manhan, pouco mais ou menos encontrou na praça da mesma cidade em frente das casas da camara, formado o ex-regimento 14.°, a cuja direita se postou o batalhão, abriu fileiras &c.

Foi então que aquelle official conheceu as malvadas intenções dos rebeldes, e desde logo premeditou evadir-se d'aquelles; e para isso não quiz bolêto em Tavira, indo aquartelar-se para casa de D. Maria Rosa, viuva de Manoel da Guarda, pessoa da sua amisade com as vistas de se evadir n'aquella noute aos rebeldes. Porêm não o pôde verificar porque chegando a casa d'aquella senhora, e estando a contar-lhe o succedido, e os perfidos projectos d'aquelles dous corpos de repente entra pela salla dentro o ex-commandante Roza, dizendo que queria alli ficar com elle capitão pedindo logo á dona da casa, que lhe mandasse fazer uma cama no mesmo quarto o que por politica assim o fez, advertindo que o dicto ex-commandante Roza, não costumava ir áquella casa. Estando aquelle digno official assim guardado effectivamente por este chefe, porque conhecia as suas intenções, ordenou a marcha dos corpos para Faro ás 2 horas da noute o que se effectuou acompanhando sempre o dicto chefe ao capitão Lobo até ao logar onde estava o batalhão, e alli lhe determinou que o commandasse, com o fim de o levar sempre debaixo de suas vistas, o que conseguiu até Faro ficando somente em Tavira algumas milicias e o tenente do ex-regimento 14 Francisco Alexandre a fim de reunir alli perto de 200 praças, que se achavam licenciadas, das quaes a maior parte se reuniu ao leal regimento 2 d'infanteria onde existem. Chegaram a Faro aquelles corpos e sendo aquartelado o mencionado capitão Francisco Alexandré Lobo em casa do conego Aleixo, redobrou sua actividade em cogitar a occasião mais opportuna para poder pôr em prática o seu projecto de evadir-se, e que lhe tinha sido frustrado em Tavira pelo ex-commandante Roza. Fallou com o honrado negociante Joaquim Lopes, e lhe manifestou seus ardentes desejos, o qual juntamente com Antonio Machado d'aquella cidade lhe proporcionou a melhor occasião para effectuar a sua separação dos rebeldes, e ésta teve logar pela 1 hora depois da meia noute do dia 10 do referido mez; na companhia do tenente do mesmo batalhão José Quintino Dias, que como Portuguez honrado o seguiu apesar d'effectivas patrulhas, que rondavam pela cidade, e de lhe ter sido tirado por ordem do dicto ex-commandante Roza da cavalharice do seu quartel o cavallo, o qual custou muito a dar-se com elle em outra cavalharice, para onde tinha sido mandado.

Marchando d'aquella cidade estes dous dignos officiaes com o destino de irem apresentar-se ao govêrno, felizmente encontraram em Almodovar o bravo regimento d'artilheria n.° 2 a quem se reu-

niram, tendo-lhe servido de muito o excellente luar, que n'aquelle tempo fazia; para melhor transitarem pelos escabrosos caminhos da serra, que se encontram até Almodovar. Apesar de todos estes factos, que por si mostram bem claramente a continua coacção, em que esteve aquelle digno official até á sua separação dos rebeldes, elle respondeu a um conselho onde provou a mesma, e em consequencia d'isso é que mui justamente foi empregado.

Pelo que pertence ao sr. deputado eleito pelo Algarve Manoel Christovão Mascarenhas de Figueiredo, sei que foi nomeado pelos rebeldes membro da chamada junta governativa do Algarve, e tambem sei, que o foram buscar a sua casa alguns dos officiaes rebeldes, e ninguem duvidará que este primeiro procedimento foi coacto, porèm ignoro se houve mais alguma coacção a seu respeito desde o dia 8 de outubro até 21 do mesmo mez, em que foi feito o documento junto ao impresso, e n'elle o nome do sr. deputado eleito, o nome do provedor, que então era e que fugiu tambem para Hespanha, e outros muitos: dia posterior áquelle em que os rebeldes tinham passado para Hespanha maldizendo a sua sorte; dia finalmente em que se iam aproximando a Tavira as bravas e leaes tropas commandadas pelo exc. sr. Conde d'Alva, cuja intrepidez os rebeldes não experimentaram pela sua precipitada fuga.

N'este espaço de tempo, como disse, não sei que houvesse coacção alguma, antes observei alguns factos que a chamada junta praticou, e por consequencia o sr. deputado eleito, que davam bem a ver a satisfação, e regosijo com que expediam as suas determinações, durante o tempo que os facciosos occuparam Faro, e Albufeira, foram os srs. da chamada junta incançaveis em mandar circulares a todas as authoridades civis do Algarve, para fazerem remessa dos dinheiros Reaes para a manutenção das fôrças facciosas, mas felizmente não foram obedecidos, se não em Tavira de donde extrahiram o melhor de seis contos de réis: foi o sr. deputado eleito com os mais membros da tal junta, que não ignorando o decreto de Fernando VII, que mandava enforcar todo o Hespanhol que se passasse a Portugal, ou aquelle que auxiliasse a sua fuga, mandou entregar a Hespanha ao barbaro governador de Ayamonte o tenente coronel D. José de la Coeva.

Foi o dicto sr. com os seus collegas que sarprehenderam a Gazeta, que vinha remettida ao ex.º Conde d'Alva, em que dava por pouca monta a revolução, que tinha feito em Traz-os-Montes o marquez de Chaves, e de se ter evadido para Hespanha; mandando no dia seguinte promulgar por bando que a provincia transmontana tinha annuido á causa que elles defendiam, e por ésta noticia para elles applausivel, mandaram que houvesse luminarias tres dias. Foram os dictos srs. que durante a ausencia dos facciosos, tendo chegado áquella cidade um correio da secretaria d'Estado dos negocios da guerra com officios para o ex.º Conde d'Alva, e tendo sido prêso em Villa Real pelo infame Sebastião Martins, o conservaram não só na cadeia, mas até o mandaram para o segredo, por ter rasgado as portarias do govêrno, e para ver se assim elle confessava qual era o objecto das mesmas. Os dictos srs. faziam conferencias diarias de 4 e 5 horas e lá não faltava o sr. deputado eleito, e quem o obrigava a isso? Seria por ventura a pequena guarnição que havia em Tavira d'uma companhia de milicias, e alguns soldados dos licenciados, que apenas se occupavam no serviço diario, sem jamais fiscalizarem as acções que qualquer praticava? So se não subtrahiu quem não quiz, como foram os membros da tal junta, o que não aconteceu ao tenente coronel commandante das milicias Conceição, o major do mesmo regimento Abreu, e outros muitos sujeitos d'aquella cidade.

A' vista do exposto o público decidirá: 1.º se tem logar a paridade lembrada pelo author do impresso dos procedimentos do capitão Francisco Alexandre Lobo comparados com os do sr. deputado eleito? 2.º Se foram coactos os primeiros, ou todos os procedimentos d'aquelle honrado official até á sua separação dos rebeldes? Se o mesmo foi a Faro pura alli propagar a rebelião, ou se por ser obrigado a ir com o batalhão? 4.º Se elle official foi empregado somente pelo bom ânimo que mostrou, separando-se dos rebeldes, ou se foi em consequencia de provar a sua continua coacção? E ultimamente 5.º se se prova d'aquelle impresso a continua coacção dos procedimentos do sr. deputado eleito, ou somente a dos primeiros?

São estes os sentimentos d'um cidadão que se préza de ser — Amigo da justiça e da verdade. —

Emprestimo proposto pelo excellentissimo sr. ministro da fazenda, no seu relatorio de 15 de fevereiro proximo passado.

Publicámos no nosso número 94, o extracto do orçamento da receita e despeza do thesouro público para o anno de 1827, conforme foi apresentado em sessão de 19 de fevereiro, pelo ex.º sr. ministro da fazenda na camara dos senhores deputados. N'este balanço encontrâmos que a receita, apresenta em contribuições directas geraes 1.752:414$872 réis — em contribuições locaes 15:198$284 réis — em indirectas geraes 4.456:081$324 — em locaes 706:166$581 — e em extraordinarias 565:175$000, que prefaz a totalidade de 7.495:036$061 réis. A despeza sóbe a 9.965:818$119 réis, sendo a maior verba o orçamento da que se faz com o exército, calculado para tempo de paz, figurando ésta pela quantia de 4.204:789$091 réis. Comparada pois a receita com a despeza manifesta-se um *deficit* de 2.470:782$058 réis para supprir os gastos do presente anno. Este seria o *deficit* ordinario, se infelizmente não tivessem occorrido circumstancias extraordinarias, que o augmentam pelo acrescimo de despeza forçosa, em quanto fôr necessario conservar em pé de guerra o nosso exército. Por este motivo opina s. ex.ª que o *deficit* poderá chegar a quatro mil contos e mais, e que o unico meio, para dar movimento ás operações do thesouro paralisadas por falta de meios, desafrontar o crédito do govêrno, e pôr termo á anxiedade pública, será contrahir um emprestimo de quatro mil contos, debaixo das clausulas de se deixar ao govêrno: 1.º liberdade de estipular as condições do emprestimo: 2.º faculdade para augmentar os fundos do banco por meio de novas acções: 3.º authorisação para hypothecar a dotação da quarta caixa com mais duzentos contos de réis, reforçando-a com os fundos applicados para distracte do terceiro emprestimo que acaba n'este anno, e com o producto do papel sellado, para o que se offerece uma proposta de lei.

Eis aqui em resumo quanto se deprehende do balanço que temos á vista, e do respectivo relatorio, que torna a lembrar as anteriores propostas de lei sôbre melhor arrecadação de decimas, bem como as das alfandegas e outras apresentadas na sessão passada, para aperfeiçoar a administração e augmentar os redditos. Deixando de parte estes projectos, de que teremos occasião de fallar separadamente quando principiar a sua discussão, passaremos ao emprestimo pedido, que é por agora o objecto de maior urgencia.

E'sta importante materia ja foi apresentada ás camaras; e reconhecendo uma e outra que o thesouro precisava de auxilio prompto, não convieram infelizmente nos meios, entendendo a camara dos dignos pares que a proposta de lei discutida na camara dos srs. deputados, era nociva para a agricultura nacional, nos impostos que offerecia.

Respeitando sôbre-maneira as intenções e opiniões da camara hereditaria, não concordámos então com a conclusão que se quiz tirar de algumas ideias brilhantes que se offereceram a tal respeito; e menos bem fundada nos pareceu parte dos argumentos produzidos, que inutil seria recordar, depois de finda a discussão. N'este ponto seja-nos somente licito lembrar a sua ex.ª o sr. ministro da fazenda, que a lei não passou na camara hereditaria, mais por falta de explicações práticas, (que so sua ex.ª podia dar) de que por outro qualquer motivo, ja que os dignos pares bem mostraram quererem os fins, e por isso sanccionariam os meios quando na discussão se houvesse ellucidado a materia, com aquella clareza e intelligencia que sua ex.ª tem patenteado, em tudo quanto apresenta ás nossas camaras legislativas. Eis-aqui uma demonstração evidentissima da razão em que nos fundâmos, quando temos, em nossos numeros anteriores, insistido na utilidade de assistirem os ministros da corôa ás discussões das leis que teem connexão com os respectivos ramos das administrações públicas a seu cargo. A imperiosa fôrça da causa pública nos leva, por mais ésta vez, a pedir de novo aos ministros da corôa attendam a nossos rogos, n'esta parte tão importante do serviço público, e em nome do Rei e da patria não desprezem nosso humilde peditorio, de que tanto proveito ha de resultar a Portugal, e renome e glória a seus ministros.

Passando pois ao emprestimo pedido pelo sr. ministro da fazenda, não deparâmos com outro meio algum no apuro actual em que nos achâmos, ja que para equilibrar a despeza todos os que se possam offerecer seriam morosos, e talvez insufficientes. A nossa doutrina sôbre emprestimos é, foi e será sempre, como ja em outras occasiões mostrámos, contrária a esse damnoso remedio, por quanto o temos por mui pernicioso, ja pela facilidade que dão para despender, ja porque facilitam meios, sem obrigar a empregar outros recursos mais proficuos, e ja porque cresce a divida com a difficuldade do desempenho. Além d'isto, o govêrno quando pede emprestado, pede para destruir materialmente aquillo mesmo de que necessita, (segundo a phrase dos economistas) em quanto o negociante pede emprestado para reproduzir: o primeiro está ao abrigo de qualquer perseguição, em quanto o segundo está subjeito á jurisdicção dos tribunaes. Não querendo porêm desviar-nos do objecto principal, e mui firmes na nossa doutrina sôbre emprestimos, aos quaes somos mui avêssos, seria loucura sustentar que na nossa presente situação podessemos deixar de o contrahir, aconselhando outros meios morosos e menos apropriados á nossa actual posição, so pelo prazer de sustentar theorias deslumbradoras.

Obrar por similhante maneira, seria imitar o medico que conhecendo o paroxismo violento em que se achasse um doente, para quem fosse chamado, e que podendo salvá-lo com uma copiosa sangria, preferisse mandar-lhe applicar sinapismos para experimentar a virtude d'essa applicação. Um emprestimo é grande mal, mas peior que tudo é não pagar. A pedra angular do credito de uma nação assenta no prompto desempenho de seus contractos, e promessas; sem que o thesouro pague a quem serve tudo irá mal. Como ha-de o militar expôr a sua vida em defeza da patria, se elle está morrendo á mingua, e deicha a mulher rodeada de filhos sem meios nem recursos para se sustentar, porque seu mesquinho e apoucado sôldo soffre atrazo pela falta de dinheiro no thesouro? Como ha-de o empregado público a quem o dinheiro passa pelas mãos, e a quem se devem os ordenados de que subsiste, manter illeza a sua honra vendo-se rodeado de uma familia angustiada? Como se ha-de impôr responsabilidade ao funccionario prevaricador, se a sua prevaricação é filha da necessidade? Sobejas nos parecem éstas reflexões para não sôbrecarregar mais este quadro de côres escuras. Um emprestimo é indispensavel e absolutamente indispensavel no momento actual, e ninguem haverá que o negue, n'esta parte pois é ocioso reflectir.

Passemos á authorisação pedida pelo govêrno para poder estipular as condições. Quem pede emprestado sabe melhor, que outrem, os meios que tem á sua disposição: conhece melhor que qualquer o que lhe faz conta, e por isso intende tambem melhor quaes são as vantagens do ajuste. Posto isto, ou o ministro merece confiança ou não, se a merece dê-se-lhe toda porque d'ella não ha-de abusar, se a não merece para que se tolera o exercicio da sua authoridade? Além d'esta razão; n'este ramo *causas ha* em que a publicidade seria nociva (não o diremos nós tão genericamente como o sr. ministro da fazenda) e totalmente impracticavel marcarem as camaras a raia dos limites ao ajuste. N'este ajuste sobreviriam incidentes não previstos, que demandariam repetidas exposições ás camaras; o que arriscaria a não se fechar o tracto talvez no decurso de seis mezes. Tão poderosos motivos nos parecem de todo o pêso para ser o ministro authorisado plenamente, conforme a proposta.

Quanto aos meios apontados do augmento dos fundos do banco por novas acções é indispensavel, uma vez que se convenha: e por nos parecer interessante o assumpto o separâmos para um dos nossos subsequentes numeros, e passaremos ao exame da proposta sôbre papel sellado, cujo producto se offerece para reforçar o fundo que se ha de destinar ao pagamento de juros e amortização do capital emprestado. Não concordâmos n'esta parte com s. exc.ª porque o imposto sôbre papel sellado, não foi abonado pela experiencia e ensaio que ja se fez em outra epocha. Este imposto serviu então para acomodar afilhados e dar-lhes logares pingues, impondo sôbre o público uma taxa que mui pouco aproveitava ao thesouro. Conhecemos que é possivel melhorar grandemente a sua arrecadação, mas ainda que assim seja, que multiplicidade de promenores demanda elle! Quantos abusos e falsificações não permitte? Quantas repartições dependentes e subalternas? Quantos estancos? Superior a esse imposto nos parece, segundo nosso mui curto pensar, o que offereceu a commissão de fazenda propondo 10 réis sôbre cada alqueire de cereaes, e 1 por cento sôbre a decima. Um e outro objecto examinaremos em breve apenas os vejamos annunciados para ordem do dia, concluindo éstas observações que lançâmos ao correr da pena, com a importancia e attenção que merecem as caixas chamadas de amortização. As operações de uma caixa de amortização accidental, devem ter a maior publicidade, por quanto ella as opera para com o público, como um tutor para com um menor.

EXTERIOR.

Paraguay setembro 12. — Tem-se feito circular em Monte Video alguns papeis impressos annunciando a chegada, em 30 de agosto último, de D. João Florencio Perez d'Yrapua para o Paraguay, onde se affirmava que a politica inquisitorial do doutor D. Thomaz Rodrigues Francia, primeiro magistrado d'aquelle paiz, se tornava cada dia mais odiosa. Como, desde o começo do seu systhema de neutralidade, era o seu cargo,

por motivos de molestia ou ausencia, exercido, por seu irmão o doutor D. José Gaspar, e agora havia sido confiado o govêrno, depois da partida do doutor Francia para a cidade do Pillar, ao secretario D. Bernardino Zapidas, cresceu o descontentamento por maneira que as fôrças de mar e terra, manifestaram inquietação, e presume-se que haverá mudança de systhema, por quanto todos estão convencidos que é impossivel, sob pretexto de neutralidade, ficar o Paraguay por mais tempo sem communicações com o resto do Universo. A parte sane pensadôra dos Paraguenses persuadia-se ha muito tempo que, segundo a politica dos gabinetes da Europa para com os novos estados declarados independentes na America, nada tinham que esperar da peninsula hespanhola, tendendo a população para a união com o Brasil. A escolha do sr. Guarany Fort para generalissimo causou geral satisfação, e a sua breve chegada ao Paraguay poderá acalmar os espiritos. Este general acha-se na Europa, e tenciona voltar aqui pelo Brasil, aonde é provavel tenha audiencia de S. Magestade Imperial, com quem procurará entender-se a favor da sua patria. Por ésta fórma o imperio do Brasil terá os limites que a natureza lhe marcou, e que são o Oceano, e os rios das Amazonas, Paraguay e da Prata.

(Papeis francezes.)

Fôrças effectivas de mar e terra, que tem o Paraguay.

Fôrça terrestre — 1.ª legião do commando de Guarany Fort, na ausencia do 1.º magistrado — granadeiros provinciaes	2:000
Segunda legião, formada de 1.ª e 2.ª divisão de milicias	4:100
Terceira — Benemeritos de Guarany	2:000
Quarta — Artilheria de praça e montada	1:000
Quinta — Piquete de sapadores	:150
Sexta — Campania de cadetes a cavallo	:050
Somma	9:250
Segunda legião, do commando de Yegros, milicias da provincia	4:000
2.ª Dragões civicos de Ascensão	1:000
3.ª Ditos de Candelaria e Conceição	2:400
4.ª Ditos de Santiago, e Villa Real	1:600
5.ª Ditos S. Fernando e S. Hermenegildo	:800
6.ª Artilheria de Irapua e Pilar	:200
	10:000
Total	19:250

Marinha de guerra.

Quatro brigues de 12 peças — Catholico, S. Braz, Gabat e Guarany	peças 48
Seis Cutters de 6 peças cada um — Isabel, Heroina, Marqueza, Paraguay, Fransi e Paloma	36
Oito lanchas canhoneiras de calibre de 24 até 12	8
Dous misticos — Indagador e Vigilante	4
Vasos 20 — com 842 homens de tripulação e peças	96

N.B. A bandeira de que usam os vasos de guerra é amarella e encarnada. A da tropa de terra é branca tendo do centro as armas da camara municipal.

Não deve esquecer que as tropas são aguerridas, como ja o mostraram no ataque contra as de Buenos Ayres commandadas pelo general Belgrano. N'aquelle tempo mandou o doutor Francia publicar um bando, impondo pena de morte a qualquer estrangeiro innovador que puzesse o pé no Paraguay, e aos nacionaes que fallassem, ou escrevessem a favor de innovações politicas. Pela mesma época publicou outro, concedendo asylo a todo o homem pacifico que quizesse entregar-se honesta e utilmente, exceptuando porém d'esta concessão os naturaes de Buenos Ayres, dos quaes condemnou alguns á morte, por premeditarem formar uma federação republicana no Paraguay. A sua vigilancia contra os estrangeiros tem sido extraordinaria, e so lhes concede o commercio de permutação. *(Commercio de ambos os mundos.)*

Pariz janeiro 9. — Reflexões do Constitutionnel sôbre o artigo 2.º da lei da liberdade d' imprensa. (Veja-se o nosso numero 78 onde se acha a integra d'esta lei.)

Segundo provámos, o artigo primeiro confisca todas as imprensas em proveito da policia, e d'aqui se segue naturalmente que não haverá outro impressor em França, mais que o grande inquisidor de Mont Rouge tendo á sua disposição oitenta congreganistas authorisados, sendo claro que qualquer proprietario d' imprensa que não esteja iniciado deverá fechar a sua officina, e considerar-se mui [illegible] se encontrar algum bom apostolico que o livre de um emprêgo que se tornou fonte de ruina, de vergonha e de perseguição.

Parecia-nos por tanto inutil o artigo 2.º, ja que a junta apostolica, proprietaria d'ora em diante de todas as officinas typographicas, póde publicar o que lhe aprouver, pois a lei não lhe impõe obrigação alguma, e é feita somente contra a França. De que serve por tanto emancipar os actos dos congreganistas das formalidades de um depósito de que pódem com muita facilidade eximir-se? Qualquer jesuita de sotaina curta ou comprida não póde deichar de escrever optimamente; as obras de Maistre, e de Bonald, e multidão de outras pequenas producções, nas quaes se lê, para instrucção dos fieis, que a Carta é incompativel com a religião do Estado, nunca poderam vulgarizar-se sobejamente e devem andar nas mãos de todos. Convem espalhar com rapidez similhantes livrinhos que livram de maleficios, e tendem a refundir a educação do povo. Cada dia de demora seria um seculo, e taes producções devem saír das officinas sem passar pela inquisição civil. Cumpre que os congreganistas sejam tractados em materias d' imprensa, pela mesma maneira que os são nas eleições, não necessitam provar nem idade, nem impostos que pagam para ser inscriptos nas listas. Sabe-se que votam tão dignamente como escrevem.

Para que se tomaria então o trabalho de redigir este artigo? Sera sob fingido pretexto, de fazer acreditar, mencionando algumas excepções, que o artigo 1.º obriga igualmente aos Francezes de todas as opiniões e de todas as crenças? Passemos não obstante ao exame dos privilegios que o segundo artigo concede, para reconhecermos o espirito que presidiu á redacção da lei em geral.

Exceptua-se em primeiro logar os discursos dos membros das duas camaras; seria com effeito singular que fosse necessario o lapso dos 5 dias para se publicarem! A ser assim appareceriam quasi sempre quando as leis se achassem discutidas: a necessidade de similhante privilegio bastaria para mostrar o absurdo do projecto. Em segundo logar são emancipados do depósito os escriptos que se apresentam as camaras *quando forem publicadas em quanto durar a discussão em cada uma d'ellas.*

N'este ponto parece, que um dos collaboradores do projecto, o sr. Conde de Peyronnet, não quiz esquecer-se das energicas publicações, que atacaram o seu direito dos morgados e primogenitura, no dia immediato aquelle em que atordoou a França com similhante projecto, e por isso consciu da geral reprovação, procurou vingar-se offerecendo esta lei de proscripção contra o pensamento. D'esta arte, priva a camara das luzes que o público poderia ministrar-lhe, e quer que a França se calle, na presença de todos os flagellos que nos prepara a sua fecundidade.

Com um exemplo facilmente poderá conhecer-se similhante modo de proceder, supponhamos que o ministerio apresenta um projecto de lei para o restabelecimento dos jesuitas, ou das corporações, ou para entregar ao clero o registo do estado civil; a materia é mui grave, pede muitas indagações e trabalhos; necessita o escriptor que n'ella tenciona fallar, quinze dias pelo menos para estudar, e oito para a impressão; ajuntem-se-lhe mais 5 dias de depósito, segundo o projecto, e que são na realidade 7 pois não se conta o dia da entrega da obra, nem aquelle em que ella se recebe, e eis-aqui um mez decorrido, primeiro que apareça á luz a publicação que póde illustrar a camara, e que então ja de nada serve porque encontra a discussão finda, e a lei talvez sanccionada.

O inconveniente é muito maior quando o escriptor tem que trabalhar sôbre o relatorio da commissão nomeada pelas camaras para examinar o projecto. A necessidade do depósito ordenado pelo espaço de 5 dias não lhe permitte publicar cousa alguma a tempo, e o seu trabalho fica inutilisado para instrucção da camara que tem de deliberar. Logo que a discussão começa, a faculdade dada aos escriptores publicos, é perfeitamente illusoria: e em quanto imprimem as suas idéias caminha, e finda a discussão.

Julgar-se-ia ao menos, que no intervallo que separa a discussão das duas camaras, cessaria o depósito, visto que ésta continúa perante o público, mas não é assim, o sr. Conde de Peyronnet teve bom recato de occorrer com os mesmos tropeços á impressão de quaesquer observações criticas, e tão difficil se torna conseguí-lo na camara dos pares como na dos deputados.

Quem poderá deixar de reconhecer n'estas disposições apoucadas um podêr que envergonhado de si proprio foge da luz, porque necessita das trévas, e que prende a opinião porque necessita enganar?

Encontram-se as mesmas intenções no que diz respeito aos memoriaes dos advogados; não os emancipam do depósito senão quando começa o processo, como se por ventura a parte lesada pudesse nunca esclarecer demasiadamente cêdo os seus juizes e o público; mas aqui apparece o rancor com todas as suas negras côres. Os jesuitas recordam-se das *memorias* do sr. Conde de Montlosier, sôbre cousa que lhes diz respeito, e querem submetter á censura inquisitorial, qualquer publicação d'este genero, que possa patentear seus feitos, e como é sempre necessario introduzir a arbitrariedade em uma lei que devia ser justa e suave, submette-se á censura os memoriaes e exposições dos advogados, que não se acharem inscriptos no quadro respectivo, isto é, d'aquelles dos advogados não commissionados e distinctos taes como Mr. Comte e outros, a quem o espirito de partido e a influencia do podêr afastou do quadro licenciador.

Quanto aos editaes e annuncios authorisados pela administração municipal, é uma perfeita burla. Quem é que ignora que o sr. perfeito de policia, se arrogou a proprietade de todos os muros de Pariz, e não permitte se affixe em logares publicos annúncio algum senão os que lhe apraz; tendo, anteriormente prohibido se pregasse o impresso que annunciava a publicação dos discursos do general Fois, so porque desagradava aos jesuitas? De que valeria o depósito de taes impressos no periodo dos 5 dias, uma vez que elles não merecessem o alto agrado do sr. Delareau? Serviria somente para perder tempo e papel. O artigo é pois inutil, alguem dirá; bem pelo contrário. O direito de que se assenhorea o sr. perfeito de policia, constitue uma verdadeira usurpação; d'elle se investiu de motu proprio, e introduziu-se no projecto certo paragrapho, quasi imperceptivel, que lhe outorga uma dictadura legal sôbre quantos muros e paredões existem na capital.

O sr. Peyronnet quiz mostrar certa indulgencia para com as memorias das sociedades litterarias authorizadas pelo govêrno; mas se acaso ousassem publicar a mais pequena dissertação, que pudesse ferir a moral dos apostolicos ou a pudibunda policia, similhante authorisação seria instantaneamente revogada.

No que diz respeito ás sociedades livres, que segundo as leis actuaes, não podem ter mais que vinte socios, hão-de ter censura por isso mesmo que se denominam livres.

O privilegio mais notavel é aquelle concedido no fim do artigo segundo, aos mandatos, e pastoraes dos Bispos. A formalidade do depósito julgou-se necessaria para todas as publicações que podem perturbar a paz do Estado, ou conter maximas perigosas e attentatorias contra as actuaes instituições, e então porque motivo apparece aqui ésta excepção? Mr. Peyronnet estabeleceu pois como facto provado, que os Bispos são infalliveis, e os seus mandatos livres de mácula! A nossa legislação porêm tanto antiga como moderna depõe contra tal asserção. Os annaes dos nossos parlamentos estão cheios de determinações que mandam supprimir pastoraes, ordenando até que algumas sejam rasgadas e queimadas pela mão do executor de alta justiça; e o codigo penal de hoje contêm penas severas contra os Bispos que publicarem ordens nas quaes ataquem a authoridade civil. Não acabâmos nós de vêr ainda ha pouco uma pastoral do sr. Arcebispo de *Toulouse* supprimida por ordem do conselho d'Estado; e um mandato do sr. Bispo de *Nancy*, que insultava o supremo tribunal da relação de Pariz, aprehendido por expressa determinação do sr. guarda dos sêllos reaes, que mandou instruir processo sôbre similhante assumpto? Não se publicaram ainda ha pouco muitos outros, nos quaes se affirma que os Jezuitas são os melhores instructores da mocidade, chamando-se sôbre a cabeça dos juizes que os condemnaram a maldição celeste, menoscabando-se por ésta fórma o poder real, e provocando a desobediencia ás leis do reino?

O passado e o presente depõem pois altamente contra os mandatos e pastoraes, e prova que podem ser criminosas; desejariamos por tanto saber a causal de tão odiosa excepção, quando se conhece que uma determinação de qualquer prelado póde ter influencia muito maior e mais perigosa sôbre o público, do que um simples escripto de um particular. Mas de que serve raciocinar n'este assumpto, caminhâmos no meio das trevas para a dominação theocratica, e o clero deve por tanto estar assima da lei! Vê-se claramente que a unica classe que a Carta não reconhece, é aquella a quem se outorgam privilegios, e talvez bem depressa lhe serão restituidos todos aquelles de que gosava anteriormente. Lembrem-se nossos leitores do que ha poucos dias dissemos em um artigo que publicámos, e nos foi remettido pelo nosso correspondente em Roma. Alli se affirmava que o embaixador de França tinha declarado officialmente á sancta sé, que na actual sessão das camaras a liberdade da imprensa seria anniquilada em França; a mesma communicação foi sem dúvida remetida ao geral dos jesuitas.

Ao passo que o artigo 2.º favorece o que póde causar receio e perturbação, o seu disposto para as publicações as mais innocentes tende a anniquila-las,

As circulares mercantiz, os prospectos, annuncios, catalogos de venda, e até os modellos impressos de letras de cambio, rotulos, folhinhas, bilhetes, e listas das casas de pasto, estão subjeitos ao depósito dos 5 dias. N'isto vemos nós coherencia de principios, por quanto onde se bruxulear o espirito congreganista, deve encontrar-se o odio contra o commercio.

A litteratura, as sciencias e as artes participam d'esta aversão. As obras que merecem maior estimação, as que illustraram os seculos de Augusto e de Luiz 14, não escapam ao depósito, isto é, á censura. Horacio, Demosthenes, Virgilio e Juvenal, estão em igual parallelo com Boileau, Montesquieu, Lafontaine, Corneille e la Bruyére. E que admira isto? Ha tal fabula de Lafontaine que levaria hoje seu author perante a policia correccional; o legislador do Parnazo francez não foi acaso mutilado pelos Vandalos de Saint-Acheul? D'ora em diante não haverá edição alguma que não seja conforme aquellas que macularam. Poder-se-ia hoje imprimir, sob a ferula da actual legislação com que nos ameaçam, o sermão de Bourdaloue sôbre a hypocrisia dos Phariseus, aquelle de Massillon sôbre o exemplo que nos devem dar os grandes, no momento em que os Phariseus do poder corrompem a moral invocando a religião, e em que o chefe da magistratura nos assevera, que o homem constituido em dignidade não é responsavel perante o público pelos actos da sua vida privada?.....

Tal é o segredo da censura que ameaça a litteratura tanto antiga como moderna. Ha dous annos que um dos commissionados de M. Franchet atraiçoou o segredo do *index* provisorio feito por Mont-Rouge. Os seus chefes o reprehenderam então por ter fallado mui cêdo; agora chegou o momento de o pôr em execução; vai sem dúvida ser intimado aos impressores, que ficam escravos da policia: o *index* não ha de ser feito segundo o artigo 2.° da proposta; o artigo 2.° é que foi redigido conforme o theor do *index*. (*Constitutionnel.*)

Rio de Janeiro 19 de setembro de 1826.

Repartição dos negocios da marinha.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Manda Sua Magestade o Imperador nomear a vossa excellencia para presidente do conselho de guerra, de que são vogaes o vice-almirante Francisco Antonio da Silva Pacheco, e os tenentes generaes Visconde de Barbacena, José da Nobrega Botelho, Francisco Manoel da Silva e Mello, e Manoel Martins do Couto Reis, e se deve fazer quanto antes ao vice-almirante Rodrigo José Ferreira Lobo, que foi commandante das fôrças navaes do Rio da Prata, e ora se acha prêzo na Ilha das Cobras, a fim de n'elle responder pelos acontecimentos mais notaveis, que alli tiveram logar durante o seu commando, como são:

1.° Os dous combates com o inimigo no dia 9 de fevereiro do corrente anno, nos quaes deixou de destruir pelo menos grande parte das fôrças d'este, como era facil, e elle mesmo o vice-almirante confessa em seu officio n.° 76.

2.° Não ter atacado o inimigo no dia 24 do referido mez, quando este o procurou com uma curveta, quatro brigues, e uma escuna, retirando-se elle com duas curvetas, dous brigues, um brigue escuna, uma escuna, uma sumaca, e uma escuna com mantimentos para o abrigo da fragata Imperatriz, que estava á vista do horisonte, segundo sua propria confissão, dando com similhante retirada logar a que o inimigo fosse intimar o rendimento da praça da Colonia, que se achava desprovida, e sitiada por terra. (Officios n.° 80 e 84.)

3.° Não haver tambem atacado as fôrças inimigas depois que chegou á vista da Colonia, e as reconheceu, indo fundear na distancia de 9 a 10 milhas, e muito mais quando, tendo communicação com a praça, soube exactamente o estado desgraçado, e apêrto, em que se viam os sitiados; assim como a pouca fôrça, que o inimigo tinha então, pois que havia ja perdido muita gente, e parte das suas embarcações nos ataques, que fizera; ao mesmo tempo que as fôrças Brasileiras eram superiores, conforme tudo consta dos officios juntos do governador da dicta praça, e do capitão tenente Frederico Mariath; expondo com similhante falta a ésta ser tomada á vista da mesma esquadra; e finalmente não obstando a que as embarcações inimigas se evadissem a seu salvo, como conseguiram em uma noute serena, sahindo por entre as Ilhas d'Horn, apezar de saber o mesmo vice-almirante no dia 13, que o inimigo andava dentro á espia, e de desconfiar por isso, como elle proprio confessa no seu officio n.° 85, que quizesse fugir por entre as dictas Ilhas.

4.° O abandôno da Ilha de Martim Garcia, guarnecida, e fortificada com tanto empenho, como ponto importante, e até como tal recommendado pelo proprio vice-almirante em seus officios n.° 54, e 57, e desamparada logo em um momento com toda a sua artilheria.

5.° A sahida de Brown sem ser visto até chegar defronte de Monte-Vidéo, e atacar a fragata Nictheroy no dia 11 de abril, e retirar-se da mesma sorte tomando na ida a escuna de guerra Izabel Maria, um cuter, e tres embarcações mercantes, que iam para a Colonia, durante que o vice-almirante estava fundeado com a esquadra a l'est dos Bancos de Ortiz e Chico. (Officio n.° 100.)

6.° A surpreza da fragata Imperatriz com a maior afronta do pavilhão Brasileiro em a noute clara de 27 para 28 de abril, estando ella, e a esquadra fundeada defronte de Monte-Video. (Officio n.° 101.)

7.° O encontro com o inimigo no dia 3 de maio, no qual, segundo o mesmo vice-almirante communica em seu officio n.° 103, podia ter destruido a curveta almirante, quando ésta encalhou, e era mui facil, a não ser o procedimento indigno do commandante da curveta Massaió, a quem elle accusa mais ésta vez, e todavia conservou no commando.

8.° Finalmente pela má direcção, uso, e applicação, que fez do grande número de fôrças, que se confiaram á sua disposição contra os inimigos do Imperio.

O que tudo melhor, e mais extensamente consta dos officios números 46, 54, 57, 62, 64, 65, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 88, 96, 98, 100, 101, 102, e 103, e mais papeis juntos, que formam o corpo de delicto; e que o conselho deverá examinar para formar o processo, e ter em vista no seu julgado.

Deus guarde a vossa excellencia. Paço em 11 de setembro de 1826. — Visconde de Paranaguá. — Senhor José Maria d'Almeida.

(*Diario Fluminense.*).

Vienna janeiro 30. — Sua Magestade o imperador fez presente a Sua Alteza Real o Infante D. Miguel, de um *traineau* ricamente dourado, em que Sua Alteza corre frequentemente sôbre o Prater. (*The Courier.*)

Londres janeiro 31. — O *Allgemeine Zeitung*, de 17 do corrente annuncia que o marquez de Paulucci devia sahir de Smyrna, passado o dia de anno bom, a bordo da fragata *Hebe*, com destino a Trieste.

Idem. — As últimas noticias de Haiti parecem ser da maior importancia para o commercio inglez. Grande número de embarcações britannicas se achavam n'aquella ilha, e as nossas relações commerciaes iam ganhando grande augmento. A proximidade em que se acha a ilha de S. Domingos da Jamaica, torna qualquer mudança n'aquella primeira ilha mui importante; e a ser verdadeiro o boato que circula de haverem os nossos negociantes embarcado a maior parte das propriedades que possuiam na Jamaica, dá provas evidentes da crítica natureza da nossa legislação das West-Indias, e as difficuldades que o nosso govêrno tem que superar para introduzir quaesquer innovações nas nossas colonias. [*The Courier.*]

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Lisboa fevereiro 28. Navios entrados. *Magnett*, paq. ingl., comd. D. Porteus, em 11 d. de Falmouth com uma malla.

Amice, pol. sard., cap. A. Monticelle, em 30 d. de Tunes com sevada, a Onetto e Rechini.

Dous Amigos, brig. port., cap. M. Victor da Silva, em 10 d. da Terceira com trigo, milho, e 10 passageiros, a J. D. Damazio. Entre os passageiros vem o deputado pelos Açores Leonel Tavares Cabral.

Swift, brig, ingl., cap. J. Hallet, em 16 d. de Poole com bacalhau, a Garland.

Merape, brig. ingl. cap. J. Bratrick, em 12 dias de Poole com bacalhau e azeite de peixe, a Morough Walsh.

Clayton Union, esc. ingl., cap. J. Good, em 20 dias de Londres em lastro, a M. Slack.

N. B. Os dous navios sahidos hontem arribaram.

Navios a sair. Sacramento, hiat. port., mest. J. Vasques, a 10 de março para o Fayal com escalla pela Terceira.

Livramento, hiat. port., mest. J. da Luz, a 10 de março para S. Miguel.

Bom Successo, escuna port., cap. V. Gonçalves, a 15 de março para a Madeira.

Londres fevereiro 15 duas horas da tarde. — Os fundos conservaram-se firmes toda a manhan, com transacções limitadas: o menor preço dos consolidados foi 82 — 83 — 84 avos; agora acham-se a 82 — 83 — 84 avos, e 82 e tres quartos para o futuro mez de abril.

Papeis de credito estrangeiros não teem experimentado variação de monta. Obrigações mexicanas estam a 68 e tres quartos, colombianas a 38 e meio e 39, hespanholas 12 e tres quartos, gregas 16, russas 90 e meio, suecas 69 e meio, portuguezas 68. (*The Courier.*)

Londres fevereiro 6. — A extraordinaria fluctuação que os fundos publicos teem experimentado em diversos periodos, fornece materia para curiosa investigação. Apresentámos um mappa dos differentes preços que elles teem tido no decurso d'estes ultimos annos.

Preço dos 3 por cento nos mezes de fevereiro, maio, agosto, e novembro de cada anno desde 1760 até 1826.

Anno	Fevereiro	Maio	Agosto	Novembro
1760	79e3 oitav.	82e1 quart.	83e7 oitav.	81e meio.
1761	78e1 oitav.	86e3 oitav.	99e3 quart.	71e3 oitav.
1762	62e3 quart.	69e3 quint.	73	85e meio.
1768	90	93e3 oitav.	89e5 oitav.	83e1 quart.
1764	84	86e1 quart.	84e7 oitav.	84e1 quart.
1765	85e1 oitav.	87e3 quart.	88e1 oitav.	91e3 quart.
1766	87e1 quart.	89e1 quart.	88e5 oitav.	89e1 quart.
1767	89e1 quart.	88e5 quart.	87e5 oitav.	89
1768	91e1 oitav.	93e meio.	91	88e5 oitav.
1769	88e meio.	88e3 quart.	88e3 quart.	88
1770	84e1 oitav.	86e meio.	88e1 quart.	79e meio.
1771	84e1 quart.	87e7 oitav.	87e1 quart.	86e meio.
1772	87e5 oitav.	89e1 oitav.	88e5 oitav	88e1 quart.
1773	87e meio.	86e3 oitav.	86e3 quart.	87e7 oitav.
1774	86e1 oitav.	88e3 oitav.	88e5 oitav.	88e7 oitav.
1775	87e1 oitav.	89e meio.	88	89
1776	86e3 quart.	85e meio.	84e1 oitav.	81e5 oitav.
1777	80e5 oitav.	79e5 oitav.	76e1 quart.	79e3 quart.
1778	71e meio.	60e3 quart.	62e meio.	66e3 oitav.
1779	61	63	64	61e meio.
1780	61	60e3 quart.	62	61e1 quart.
1781	58e1 oitav.	58e5 oitav.	57e meio.	55e3 quart.
1782	55e5 oitav.	59e meio.	57e2 oitav.	57e5 oitav.
1783	68e1 oitav.	67e7 oitav.	62e3 quart.	59e7 oitav.
1784	55e1 oitav.	58e meio.	57e1 oitav.	54e3 quart.
1785	56	59	57e5 oitav.	65e3 quart.
1786	68e3 quart.	70	65e1 quart.	75e5 oitav.
1787	78	77e meio.	70e3 quart.	75e5 oitav.
1788	75e meio.	76	74e3 quart.	74e7 oitav.
1789	72e1 oitav.	75e1 quart.	78e5 oitav.	78e meio.
1790	78e3 quart.	75	78e meio.	78e meio.
1791	81	80e5 oitav.	84e meio.	87e7 oitav.
1792	93e3 quart.	92e3 quart.	93e5 oitav.	90e3 oitav.
1793	73e3 quart.	77	77e3 oitav.	74
1794	67e1 quart.	71	66e5 oitav.	66e meio.
1795	63	65e7 oitav.	68e3 quart.	62e1 quart.
1796	67e7 oitav.	66e3 quart.	59e5 oitav.	56e1 quart.
1797	54e3 quart.	48e1 oitav.	52e meio.	49
1798	47e7 oitav.	48e3 oitav.	49e3 quart.	56e7 oitav.
1799	53	56e meio.	62e1 quart.	60
1800	60e3 quart.	63e3 oitav.	64e1 quart.	64e meio.
1801	56e5 oitav.	60e5 oitav.	58e7 oitav.	67e7 oitav.
1802	68e3 quart.	76e5 oitav.	71e1 quart.	68e3 oitav.
1803	70	73	62e7 oitav.	53e3 quart.
1804	55e meio.	56e1 oitav.	57	57e meio.
1805	59	58e1 quart.	58e meio.	59e1 quart.
1806	61e7 oitav.	60	64e3 oitav.	61e1 quart.
1807	61e5 oitav.	63e meio.	61e3 oitav.	63
1808	63e1 oitav.	68e3 quart.	67e5 oitav.	67e meio.
1809	67	67e5 oitav.	68e meio.	69e meio.
1810	67e5 oitav.	70e5 oitav.	68e3 quart.	66e1 oitav.
1811	65e1 oitav.	65e1 oitav.	62e meio.	64e1 oitav.
1812	62e5 oitav.	61e3 oitav.	56e5 oitav.	59e1 oitav.
1813	59	59e3 quart.	57e3 oitav.	58e3 quart.
1814	66e3 quart.	67e3 oitav.	68	63e7 oitav.
1815	65e1 oitav.	58e5 oitav.	56e7 oitav.	61e5 oitav.
1816	61e1 oitav.	62e3 oitav.	63e1 quart.	62e1 quart.
1817	65e1 quart.	72e1 quart.	80e3 quart.	83
1818	80e1 oitav.	80	76e1 oitav.	76e7 oitav.
1819	71	72e3 oitav.	70e7 oitav.	67e1 oitav.
1820	67e1 oitav.	96e3 quart.	68e meio.	67e7 oitav.
1821	71e7 oitav.	72e5 oitav.	75e1 oitav.	77e3 quart.
1822	77e1 quart.	78e7 oitav.	80e3 oitav.	82e3 oitav.
1823	76e1 oitav.	77e3 oitav.	82e1 quart.	83e1 oitav.
1824	90e3 oitav.	96e meio.	92e1 quart.	96e1 quart.
1825	93e3 oitav.	90e5 oitav.	90e1 quart.	87e meio.
1826	97e5 oitav.	77e3 quart.	78e1 quart.	81e3 quart.

(*The Courier.*)

ANNUNCIOS.

Os srs. subscriptores cujas assignaturas finalizam hoje, ámanhan, e depois, terão a bondade, caso queiram continuar, de manda-las renovar, para não soffrerem falha no recebimento d'esta folha.

No n.° 99 onde se lê pêllo de castor 2$000 a 2$200, deve ler-se 20$000 a 22$000.

Erratas mais notaveis do nosso n.° 101.

No artigo theatro, onde diz *bufo generico*, leia-se *basso generico*.

Em vez de *deripere*, leia-se *decipere*.

Onde está *e dizerem o que mais tranzigem*, leia-se *e dizerem os que mais tranzigem*.

Onde se diz *levasse com indefferido*, leia-se *com um indefferido*.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SEXTA FEIRA 2 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.º 103.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

MANDA a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, communicar ao corregedor da comarca da villa da Horta, e camara da ilha do Faial, para sua intelligencia, que recebeu com especial agrado a felicitação, que lhe dirigiram, com data de 26 do mez passado; ficando certa dos leaes, e briosos sentimentos que alli se exprimem. Palacio d'Ajuda, em 22 de fevereiro de 1827. — Antonio Manoel de Noronha.

Junta dos juros dos Reaes emprestimos.

Sendo mui notavel a diminuição progressiva que se tem observado no rendimento dos novos impostos arrecadados pela junta dos juros principalmente no que respeita aos creados e cavalgaduras; e conhecendo-se que ésta diminuição provêm pela maior parte da falta d'exacção nos lançamentos; manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que os superintendentes da decima e novos impostos de Lisboa e seu termo, havendo-se n'este negocio, que tanto interessa a causa pública, com mais cuidado do que até agora o teem praticado, façam o lançamento na fórma que as leis determinam; ficando na intelligencia de que, avaliando-se as suas diligencias pelo augmento do rendimento que d'ellas resultar, serão levados á presença de Sua Alteza, para ter com elles a attenção correspondente a seu bom ou máo serviço. Lisboa 26 de fevereiro de 1827. — Barão do Sobral, Hermano. (*Gazeta de Lisboa n.º 52.*)

CORTES.

Sessões do dia 1.º de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas e meia fez o exc. Marquez de Tancos a chamada e acharam-se presentes 31 dignos pares.

O exc. Conde de Mesquitella leu as participações dos seguintes dignos pares, que por sua honra e consciencia não podiam comparecer: — do eminentissimo Cardeal Patriarcha, dos exc. Bispos de Vizeu, de Pinhel, do Porto, de Beja, de Villa Viçoza, do Algarve, da Guarda, e de Coimbra, dos exc. Marquezes de Alegrete, de Borba, e de Sabugosa, dos exc. Condes de Belmonte, de Porto Santo, de Barbacena, da Povoa, de Cintra, de Murça, e dos Arcos, dos exc. Viscondes d'Asseca, e de Balsemão, do exc. Marquez de Abrantes, por lhe haver fallecido seu filho Marquez de Abrantes D. José, do exc. Conde de S. Miguel, por lhe haver fallecido sua esposa a Condessa de S. Miguel, e do exc. Conde da Lapa, por ser irmão da defunta Condessa de S. Miguel, sendo ao todo 24, que faltaram. Então o exc. presidente declarou aberta a sessão constituindo-se a camara em tribunal de justiça, fecharam-se as barras, tendo entrado para dentro d'estas o escrivão do crime da côrte e casa Anselmo José Ferreira Passos, que tomou logar junto a uma mesa collocada abaixo da tribuna do lado esquerdo do exc. presidente, e ficando fóra das barras, o procurador da côroa, que tomou logar em cadeira situada á direita do exc. presidente.

O exc. Conde de Mesquitella leu dous officios 1.º do exc. ministro das justiças participando que o réo deputado eleito Manoel Christovão de Mascaranhas Figueiredo estava á disposição da camara; e o 2.º do juiz do crime da côrte e casa, participando haver nomeado o escrivão presente, para vir á camara.

O exc. Marquez de Vagos pediu a palavra e começou a ler um discurso pelo qual pertendia mostrar, que o delicto perpetrado pelo deputado eleito tinha tido logar antes da instalação das Côrtes, e que por isso se procedia em opposição ao § 1, do artigo 41 da Carta nas palavras — e dos delictos dos deputados durante o periodo da legislatura. — (foi interrompido pelo exc. presidente que declarou não ser ésta a occasião para taes observações.)

O exc. presidente ordenou ao escrivão lesse a accusação feita pelo procurador da corôa, e depois os autos, e tendo o escrivão começado, foi interrompido pelo exc. Conde de Linhares, que representou, que a camara não devia agora ouvir similhante leitura, e só sim quando se tractasse de formar o processo: que se lesse agora somente a resolução da camara dos srs. deputados, e que aquelles documentos fossem enviados ao réo para preparar a sua defeza.

O exc. Bispo d'Elvas observou que a camara hoje não era legislativa, mas sim tribunal de justiça, e que por isso devia continuar-se a leitura e depois se faria a intimação ao réo, e se procederia ao processo.

O exc. Conde de Linhares instou que o procurador da corôa apresentasse os artigos da accusação, e produzisse a lista das testemunhas.

O exc. Conde da Ponte manifestou que achava razão ao digno par, porêm que era indispensavel á camara ouvir todos os documentos, para depois formar o processo, e se enviar ao réo, para que findo o tempo determinado compareça para ser processado: que não se tractava hoje de processar, mas que era o primeiro dia em que a camara se formava em tribunal de justiça para tomar conhecimento d'este negocio.

O exc. presidente entregou á votação se devia continuar a leitura e assim se decidiu.

Continuou o escrivão a leitura, que constou de 7 officios identicos, contendo cópias do auto da acclamação do Serenissimo Sr. Infante D. Miguel Rei absoluto de Portugal, feito pela camara de Tavira, e remettidas ás authoridades de outras villas, e dos actos que continham o dito auto de acclamação com as assignaturas das pessoas presentes, e da installação de uma junta denominada, governativa do reino do Algarve, nomeando seus membros, entre os quaes o réo era vogal, seguia-se o reconhecimento de todas as assignaturas feito pelos tabelliães de Tavira, e o depoimento de 35 testemunhas, que com pouca differença umas das outras diziam, que tinham sido obrigadas a assistir no dia 8 de outubro pelas 9 horas da manhan, nas casas da camara ao auto da acclamação supra, e durante a ausencia do Serenissimo Sr. Infante, governaria a Imperatriz a Sr.ª D. Carlota Joaquina, o qual não sendo applaudido, o juiz de fóra havia feito um discurso pertendendo provar, que o legitimo Rei era o Sr. D. Miguel, pois que o Sr. D. Pedro sendo Imperador do Brasil independente de Portugal, tinha abdicado a corôa d'estes Reinos, e devia ser considerado estrangeiro, findo o qual haviam os chefes militares, e o dicto juiz de fóra pedido aos circumstantes que se declarassem, repetindo isto duas vezes, sem que pessoa alguma respondesse, e que então o capitão Thomaz Antonio Cabreira tinha dicto, que se não queriam por bem elle os obrigaria com 900 ou mais bayonetas que elle tinha na praça, que se havia então pedido se declarassem primeiro os militares, e que tendo-o estes assim feito dando vivas ao Sr. D. Miguel 1.º Rei absoluto, tinham estes vivas sido seguidos mui frouxamente pelos circumstantes, os quaes querendo sahir immediatamente lhe fôra vedado por dous officiaes subalternos, e 2 sargentos do regimento 14, que se puzeram á porta, para que ninguem sahisse sem ter primeiro assignado: que concluidas as assignaturas, haviam os militares lido á frente do regimento 14, e batalhão de caçadores 4, um decreto que diziam ser do Sr. D. Miguel, e uma proclamação: que finalmente na tarde d'aquelle dia se havia creado a tal junta governativa rematando os autos dizendo, que seguiam a pronúncia, e as perguntas feitas a outro prêso.

Finda ésta leitura ordenou a camara ao escrivão repetisse a leitura da pronúncia de Manoel Christovão, o que executou.

O exc. Conde de Linhares pediu a leitura de todos os papeis que se entendem do art. 27 da Carta.

O exc. Bispo d'Elvas observou que os julgados se deviam fazer pelas leis existentes, isto é, processando summariamente: que isto constava de 5 partes a saber: 1.ª corpo de delicto: 2.ª depoimento de testemunhas: 3.ª de perguntas ao réo: 4.ª da defeza d'este: e 5.ª da sentença. Que ja haviam as 2 primeiras que só faltavam as seguintes; por tanto que se devia seguir a inquirição do réo.

O exc. Conde de Linhares instando na sua opinião, o exc. Bispo d'Elvas, mostrou que a camara agora não era deliberativa, mas era sim tribunal de justiça, e que por tanto devia seguir o processo.

O exc. Conde de Linhares observou que era preciso intimar ao réo, para depois este contrariar as testemunhas. A isto respondeu o exc. Bispo d'Elvas que era exactamente o que se estava fazendo; que o processo começava pela pronúncia, e depois continuava como ja deixava exposto acima.

Tendo o exc. Conde de Linhares instado pela leitura dos papeis, o exc. presidente consultou a camara se se devia fazer, e ésta decidiu affirmativamente.

O exc. Conde da Ponte observou que havia votado por aquella leitura, não por julga-la inherente ao artigo citado, mas so por simples formalidade. Então o exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. ministro das justiças, pelo qual pedia o traslado do processo; a resposta do exc. Pedro de Mello Breyner ao sr. deputado secretario Barrozo Pereira dizendo não ter ainda os esclarecimentos que se lhe pediam relativos a Manoel Christovão, e que so se poderiam ter quando tivesse chegado o exc. ministro da guerra Saldanha; e outro officio do exc Ignacio da Costa Quintella remettendo a participação do exc. João Carlos Saldanha, a qual passou a lêr; n'esta dava-se parte da rebellião do regimento 14, e batalhão de caçadores 4, da formação da junta governativa, do auto de acclamação acima citado, e dos mais documentos, e dizendo tambem que não tinha havido coacção, pois que havia fugido quem tinha querido, e que se não havia offendido a quem não tinha adherido, tendo havido sexagenarios, e militares reformados que se evadiram; dá finalmente parte de uma carta (que diz ter em seu podêr) escripta pela junta a Magessi convidando-o a entrar em Portugal com mão armada, e que por todos esses motivos tinha procedido a manda-los prender.

O exc. Conde de Linhares pediu a leitura dos papeis da camara dos srs. deputados, e o exc. Conde de Mesquitella leu o parecer da commissão de podêres d'aquella camara para que se pedissem ao govêrno os esclarecimentos, e o outro parecer da mesma commissão pelo qual julgava culpado o deputado eleito.

O exc. Conde de Linhares pediu se lesse a resolução da camara sôbre aquelle último parecer, ao que o exc. Conde da Ponte disse que tendo aquella camara enviado aquelles papeis ao governo, é porque erão legitimos; porêm não julgando o exc. Conde de Linhares isso bastante, o exc. Conde de Mesquitella leu o officio do govêrno a ésta camara, no qual se referia a outro enviado ao govêrno pela camara de deputados, datado de 3 de janeiro.

O exc. Conde de Linhares não obstante isso exigiu se pedisse esse officio ao govêrno, e havendo alguns membros pedido votos, a camara accedeu, e o exc. Conde de Linhares pediu que fossem es-

tes nominaes, e foram de voto que se pedissem, os exc. Marquez de Bellas, Marquez de Louriçal, Marquez de Vagos, Marquez de Valença, Conde de Almada, Conde da Ega, Conde da Figueira, Conde das Galveias, Conde de Linhares, Conde da Lousan, Conde de Lumiares, Conde de Obidos, Conde da Ponte, Conde de Sampaio, Conde da Taipa, Conde de Villa Real, e de que se não pedissem os exc. presidente, Marquez de Tancos, Conde de Mesquitella, Bispo d'Elvas, Marquez de Lavradio, Marquez d'Olhão, Marquez de Pombal, Marquez de Torres Novas, Marquez de Vallada, Marquez de Viana, Conde de Anadia, Conde de Carvalhaes, Conde de Ceia, Conde de Paraty, Conde de Rio Pardo, sendo 16 os primeiros, e 15 os segundos.

Houve pequeno debate sôbre se o processo se devia suspender, e a camara decidiu que continuasse.

Houve outro pequeno debate sôbre se estes officios deviam ser appensos aos autos, o que sendo posto pelo exc. presidente á votação a camara decidiu que fossem appensos aos autos o officio do exc. ministro das justiças, e o da camara dos srs. deputados.

Propôz o exc. presidente para que se intimasse ao réo, que sábbado deveria ser interrogado, e tendo fallado os exes. Conde de Linhares, e de Rio Pardo e Bispo d'Elvas, sôbre que as inquirições (opinião do 1.°) erão inquisitoriaes; que o réo não devia ser obrigado a jurar (opinião do 2.°); e que se deviam seguir as leis existentes que constavam de 6 partes, como ja havia expendido (opinião do 3.°); o exc. Conde da Ponte leu o 5.° art. das instrucções, e pediu ao exc. presidente o fizesse effectivo, em consequencia do que o exc. presidente annunciou que passava a fazer intimar ao réo para que comparecesse sabbado, para se lhe mandar depois dizer de facto e direito em 5 dias, no que concordou a camara, e fechou ésta sessão pelas 4 horas da tarde.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada e annunciou que se achavam na sala 89 srs. deputados, e que alêm dos 5 que ainda não compareceram, faltavam 15 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão precedente que foi approvada.

O sr. Girão pediu a palavra para dar conta do parecer da commissão central sôbre o premio dos authores dos novos inventos; e o sr. Soares Franco disse que tambem está prompto o parecer da commissão central sôbre o premio, que se deve marcar aos authores dos projectos dos codigos civil, criminal, e mercantil. O sr. presidente respondeu-lhe, que em tempo opportuno lhes daria a palavra.

O sr. F. J. Maia mandou para a mesa a seguinte declaração de voto, "Declaro que na última sessão votei, que a tabella relativa ás armazenagens era da competencia do poder legislativo, e devia fazer parte da lei que regular os depositos das mercadorias nos portos de Lisboa e Porto. Camara dos srs. deputados, 1.° de março de 1827 — F. J. Maia — F. Vanzeler.

Mandou-se lançar na acta.

O sr. Bispo de Cabo Verde pediu ser inscripto na lista das proposições.

O sr. Moniz pediu se lançasse na acta a seguinte declaração do seu voto. "Declaro, que na sessão de 26 de fevereiro votei contra as diminutas penas do art. 6.° do projecto de lei sôbre a inviolabilidade da casa do cidadão. Março 1.° de 1827, o deputado Lourenço José Moniz.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do ministro dos negocios ecclesiasticos e da justiça, remettendo a relação dos ministros territoriaes, que suspendeu, ou dimittiu, durante o tempo em que esteve suspenso o — habeas corpus — Mandou-se a uma commissão especial; e é a seguinte:

Relação motivada dos ministros territoriaes, que por decreto de 27 de janeiro de 1827 forão dimittidos dos seus logares, e d'aquelles a quem, por outro da mesma data, se houve o logar por acabado.

Provedores.

Lamego. Miguel Soares d'Albergaria. Foi membro da junta rebelde, erigida n'aquella cidade; e passou ordens para se sublevarem os povos da comarca. — Dimittido.

Guarda. José Alexandre da Costa. Foi membro da junta que os rebeldes crearam na mesma cidade; e assignou as ordens, que se expediram para a sublevação dos povos da comarca, e provincia. — Dimittido.

Algarve. Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira. Foi membro do chamado govêrno, erecto pelos rebeldes n'aquelle reino, com os quaes se evadiu para a Hespanha. O corregedor de Tavira o pronunciou em summario a que procedeu. — Dimittido.

Corregedores.

Guarda. José Maria de Mendonça Almeida Barbarino. Foi membro da junta dos rebeldes, erecta na mesma cidade; assignou autos de rebellião, e ordens ás justiças para se rebellarem os povos da comarca e provincia. — Dimittido.

Vizeu. Manoel Monteiro da Fonceca Quaresma. Foi membro da junta dos rebeldes levantada n'aquella cidade; assignou todos os autos de rebellião; desapparecendo depois com os facciosos quando se retiraram. — Dimittido.

Lamego. Francisco Zuzarte Mendes Barreto. Foi membro da junta creada pelos facciosos na dicta cidade, e expediu ordens para a rebellião dos povos da comarca. — Dimittido.

Juiz conservador da fabrica de lanificios.

Covilhan. Antonio Joaquim de Carvalho. Foi pronunciado como faccioso, e um dos authores da rebellião na dicta villa. Fugiu com os rebeldes. — Dimittido.

Juizes de fóra.

Vizeu. Gaspar Homem Pinto d'Almeida Pizarro. Foi membro do govêrno estabelecido pelos rebeldes na mesma cidade; e com elles se retirou quando as tropas leaes se aproximaram. — Dimittido.

Guarda. José Antonio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos. Foi membro do govêrno revolucionario da mesma cidade; e como tal assignou o auto, e passou ordens para a sublevação dos povos. — Dimittido.

Covilhan. — Manoel de Mello Freire de Bulhões. Foi pronunciado como author da rebellião da dicta villa; e fugiu com os facciosos, com quem andou talando algumas terras da provincia. — Dimittido.

Castro-Marim. — José Antonio Correia da Costa Pereira do Lago. Foi pronunciado em devassa como author da rebellião n'aquella villa; e suspenso pelo ministro da guerra quando expulsou os rebeldes do Algarve. — Dimittido.

Moura. — Antonio Joaquim d'Abreu Moniz Guião. Promoveu, e proclamou a rebellião n'aquella villa, fugiu com os rebeldes, e capitaneou os bandidos chamados guerrilhas. — Dimittido.

Corregedores.

Arganil. — Luiz de Sousa Vasconcellos. Ordenou por officios á camara da dicta villa que fizesse, como fez, o auto de rebellião; e alêm d'esse mandou lavrar outro na casa da sua residencia, e com assistencia da mesma camara, e povo, declarando n'elle que o faziam por espontanea vontade; e officiou ás mais villas determinando-lhes que seguissem o exemplo da capital. — Houve o logar por acabado.

Linhares. — Sebastião Correia de Lacerda. Fez, e promoveu a rebellião nos povos da sua comarca, e a foi proclamar, e promover á villa de Fornos d'Algodres, e outras. — Houve o logar por acabado.

Juizes de fóra.

Loulé. — Joaquim Pinto Pereira. Foi suspenso pelo ministro da guerra, commandante da divisão que expulsou os rebeldes do Algarve, por ter assignado o auto de rebellião. — Houve o logar por acabado.

Mourão. Caetano José Gonçalves de Carvalho. Uniu-se aos rebeldes quando entraram na dicta villa; acclamou o seu govêrno; convocou e armou os povos; e desappareceu quando os facciosos se evadiram. — Houve o logar por acabado.

Ponte de Lima. Antonio Xavier Ozorio Pereira Negrão. Tem sido patrono dos desaffectos ao legitimo govêrno, consentindo as suas associações em duas casas, com escandalo notorio, e perturbação d'aquella villa: alêm de outras culpas constantes do summario tirado pelo provedor da commarca. — Houve o logar por acabado.

Gouveia. Francisco Manoel de Sequeira e Azevedo. Induziu e chamou á rebellião os povos do seu districto; e fugiu com os rebeldes quando se aproximaram as tropas leaes. — Houve o logar por acabado.

N. B. Constando posteriormente que ainda não tinha tomado posse, declarou-se inhabilitado para toma-la.

Arcos de Val de Vez. José Maria de Souza e Oliveira. Desafecto ao legitimo govêrno; protector declarado dos rebeldes, e oppressor dos subditos fieis. Alêm de escandalosos peculatos, e outros crimes, que por summario a que procedeu o provedor da comarca se prova haver commettido. — Houve o logar por acabado.

Celorico. Francisco Pereira Pinto Ozorio. Seguiu o partido dos rebeldes, e executou as suas ordens, havendo feito espontaneamente a revolução n'aquella villa. Ignora-se o destino que teve depois da fuga das tropas facciosas. — Houve o logar por acabado.

Freixo de Numão — Manoel Joaquim d'Almeida. Fez de motu proprio a revolução na dicta villa a favor dos rebeldes, muito antes de a isso ser obrigado pela presença da fôrça armada. — Houve o logar por acabado.

Taboaço. Antonio Duarte da Fonceca Lobo. Chamou os povos da dicta villa, e seu districto á rebellião, que proclamou, ainda antes da entrada dos rebeldes. — Houve o logar por acabado.

Certan. Luiz Antonio de Araujo. Omisso em proceder contra os criminozos de rebellião, deixando de tomar conhecimento e de dar parte de actos revolucionarios acontecidos no seu districto com público escandalo — Houve o logar por acabado.

Castello Rodrigo. Luiz Antonio Leal Delgado. Adheriu ao partido rebelde; cumpriu as suas ordens, e proclamou o seu govêrno. — Houve o logar por acabado.

Pinhel. José Pinto de Beja Figueiredo. Fez de motu proprio a rebellião na dicta cidade, e constou depois que fôra nomeado membro da junta da Guarda, e com os rebeldes se retirara para Hespanha. — Houve o logar por acabado.

Valença do Minho. Domingos Ferreira Brito Caldas. Reputado inimigo do legitimo govêrno pelo general interino da provincia; omisso em satisfazer ás suas ordens, principalmente ás que tinham por objecto a defensa, e fortificação d'aquella praça. Foi suspenso, e removido para Vianna por mandado do mesmo general interino da provincia. — Houve o logar por acabado.

Almeida. Luiz da Cunha Lima. Adheriu á rebellião proclamada n'aquella villa, e serviu com os facciosos em quanto n'ella dominaram. — Houve o logar por acabado.

Arganil. Antonio Xavier Cerveira e Souza. Acclamou o govêrno da facção rebelde; assignou o auto revolucionario na camara da dicta villa; e repetiu o mesmo acto criminozo tornando a assignar outro, que o corregedor da comarca mandou lavrar na casa da sua residencia, em que declarou que todos adheriam espontanea, e livremente ao partido faccioso. — Houve o logar por acabado.

Redondo. Antonio Duarte Ferreira Lobo. Tendo mandado ir á sua presença o padre Antonio José da Costa, parocho da freguezia do Zambujal, para lhe fazer perguntas sôbre objecto relativo a uma devassa de crime de rebellião; não só o insultou mui gravemente com palavras affrontosas, mas ainda passou ao desacordo de lançar mão de uma pistola, e ameaça-lo com ella, e talvez o mataria se o mesmo padre lhe não sostivesse o braço. Este excesso praticado em acto de perguntas, e o crime de ter seduzido uma orfan da sua jurisdicção constam de um summario, e informação do corregedor da respectiva comarca.

Secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça em 26 de fevereiro de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

O mesmo sr. informou que o sr. Derramado participa que não comparece na presente sessão por motivos de molestia. A camara ficou inteirada.

O sr. presidente deu a palavra aos srs. Girão, e Soares Franco para lerem os pareceres das respectivas commissões centraes, que haviam annunciado estarem promptos. Ficaram sôbre a mesa.

Ordem do dia.

Projecto n.° 121.

Proposta de lei sôbre a inviolabilidade da casa do cidadão.

O sr. presidente: Continúa a discussão sôbre o art. 7.°, suspensa da precedente sessão, e sôbre as emendas que se lhe offereceram.

O sr. deputado secretario Barroso leu o seguinte.

Art. 7.° A entrada de dia, em casa do cidadão, alêm dos casos indicados no artigo 2.° e 3.°, será punida com a suspensão do officio desde tres mezes até um anno, e com a mulcta pecuniaria de 10 até 50 mil réis.

O sr. presidente deu a palavra ao sr. S. d'Azevedo, que a pedira na precedente sessão, e tendo feito algumas explicações sôbre a doutrina do artigo, continuaram fallando os srs. S. Franco, G. de S. Paio, B. Carneiro, e Girão; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, entregou o sr. presidente á votação as seguintes proposições.

1.ª A authoridade pública, que entrar de dia em casa do cidadão, alêm dos casos do artigo 2.° deve ter alguma pena? — Sim. —

2.ª Os officiaes, que entrarem, sem ordem, em casa do cidadão, devem ter alguma pena? — Sim —

3.ª Os officiaes que entrarem com ordem na casa do cidadão, devem ter alguma pena? — Não —

Em quanto ás penas e mulctas venceram-se as do artigo.

O sr. F. A. de Campos observou, que seria necessario declarar n'esta lei, se a ordem originária, se entende aquella que provêm da primeira authoridade, que a deu, e se é então [illegible] a

responsavel, ou se o devem simultaneamente ser todas as authoridades subalternas, que a executaram; e tendo feito sôbre este objecto algumas observações, fallaram os srs. S. Machado, T. Leomil, e B. Carneiro. O sr. presidente convidou a commissão a tomar em consideração estas ideias, no caso que se não achem prejudicadas, a fim de as ter em vista na redacção do artigo.

O sr. Girão: Sr. presidente, peço palavra para offerecer um artigo addicional ao artigo 7.º (Tem a palavra disse o sr. presidente): Eu ouvi na última sessão dizer o illustre relator da commissão que elle queria seguir antes as leis de Solon, que as de Draco; eu acho viciosas ambas, pois que se dizia das de Draco que ellas foram escriptas com uma pena de ferro e tinta de sangue, e as de Solon se comparavam ás teias de aranha. Infelizmente adoptou a camara estas últimas, e assim vejo que a casa do cidadão está defendida por uma teia de aranha contra o inveterado despotismo das authoridades. Para que não fique inteiramente illudido o paragrapho 6.º da artigo 145 da Carta eu offereço este artigo addicional (leu-o) Está vencido no artigo 6.º d'esta lei que soffra uma diminuta pena quem violar a casa do cidadão durante a noute; mas não tem por ora pena alguma quem passar a ordem; por conseguinte tem logar o artigo, e na verdade, se a malicia com que se perpetram os crimes deve ter maior punição, eu não vejo caso em que ella seja mais saliente. O art. da Carta acima referido não tem mais de três excepções, e eu dezafio a todos os membros da commissão que me apontem outras, ou que disfarcem o attentado de o violar esgotando toda a sua dialetica: é claro que ja mais o poderão fazer; e por isso aquella authoridade que fóra dos tres casos especificados no mesmo artigo mencionado passar ordem para ser violada a casa do cidadão durante a noute, comette uma infracção de constituição, e deve ser castigado com pena competente como proponho; aliás não poderemos fugir á amarga censura que nos farão de que o espirito de classe entrou n'esta camara e presidiu á discussão d'esta lei.

Mandou-se o additamento á commissão, a fim de o tomar na conveniente consideração.

Art 8.º Qualquer authoridade ou seus officiaes, que entrarem na casa do cidadão sem ordem por escripto, ficam sugeitos ás penas comminadas no artigo antecedente; e a falta das mais formalidades, estabelecidas no artigo 4.º será punida com a multa de dez até cincoenta mil réis.

Sôbre a quantidade, e qualidade das penas, impostas n'este artigo fizeram algumas observações alguns srs. deputados, e resolvendo a camara, que a materia estava bastante illucidada, e propondo o sr. presidente o artigo nas suas differentes partes, foi cada uma d'ellas approvada, salva a redacção, incluindo-se as formalidades, dos artigos 3.º *in fine*, e 5.º

Art. 9.º A desobediencia á disposição do artigo 5.º será punida com a multa de cinco até vinte mil reis.

Mui pouco debate houve sôbre este artigo, e tendo-se opinado pela sua suppressão, uma vez que senão definissem certas palavras, que se acham consignadas no artigo 5.º, fez algumas observações o sr. F. J. Maia, e julgando-se a materia bem discutida, disse o sr. presidente: A camara sanccionou um artigo em que manda, que se tractem os moradores da casa com dignidade, e attenção; o que é dignidade? O que é attenção? Os diccionarios, que o digam.

Entregue o artigo á votação foi approvado.

Art. 10.º A reincidencia será punida com o dôbro das pénas indicadas nos artigos respectivos; e no caso d'entrada arbitraria, de noute, será o maximo da pena a privação do officio.

O sr. Tavares de Carvalho disse, que na commissão, em quanto á materia d'este artigo, fôra vencido; mas não convencido; que é certo, que o magistrado probo soffre grande pena com a suspensão de seu cargo, ainda que seja por um dia; porém que não deve considerar-se o mesmo, a respeito d'aquelle que reincide; que este mostra, que não faz caso da lei, e que a quebrantará todas as vezes, que lhe parecer; que por estes motivos, julga, que as penas impostas no artigo são diminutas, e que por isso mandava para a meza uma emenda, que julgava, deverá substituir o artigo em discussão.

O sr. Borges Carneiro approvou o artigo na sua generalidade; porém foi de opinião que se marque o tempo, em que tem logar a reincidencia, e que se diffina o que se entende por este têrmo, pois que além de ser isto necessario para a clareza da lei, é o que se vê no codigo de França, aonde estão marcados os differentes gráos, e as penas correspondentes.

O sr. Camello Fortes impugnou aquella opinião, sustentando que o artigo está bem redigido, e que se dá reincidencia, todas as vezes, que [illegible] crime.

O sr. Aguiar tendo feito breves reflexões, disse, que approvava o artigo, trocando-se a palavra — maximo — em — minimo — voltando á commissão para marcar então, qual deve ser o — maximo. —

O sr. F. J. Maia opinou, que aquella authoridade, ou official, que de noute violar o asylo do cidadão, além de ficar privado de exercer o officio, deve soffrer uma pena pecuniaria do valor do rendimento d'um anno do mesmo officio, e isto sem se declarar maximo, ou minimo, pois que não conhece crime tão atroz como o de transgredir a Carta constitucional, que senão fossem certas circumstancias, que são obvias, não duvidaria votar para similhantes delictos pela pena de morte.

O sr. Leite Lobo apoiou a opinião do sr. preopinante, sustentando, que por certo, não ha crime tão horroroso, para um magistrado, como o transgredir um artigo da Carta, e que quando muito, o minimo da pena deve ser o perdimento do officio.

O sr. Serpa Machado observou, que todas éstas questões provêm de não haver um codigo criminal, em que estejam graduadas as differentes penas, porque se o houvesse, seria escuzado graduarem-se para uma lei particular; que n'estas circumstancias é forçoso, que se estabeleçam, e que as do artigo estão conformes, e até em harmonia com toda a doutrina do projecto. Tendo feito muitas outras reflexões, terminou votando pelo artigo.

Propoz o sr. presidente, se a materia estava discutida, e a camara resolveu que — Sim. —

O sr. deputado secretario Barroso leu o artigo, e as seguintes emendas.

1.ª A reincidencia, no caso de entrada de noute, será punida com o perdimento do emprêgo, ou officio, e ficará o infractor inhabilitado para servir qualquer outro de justiça ou fazenda; e na entrada de dia será o minimo da pena a suspensão por tempo de dous annos, e o maximo a mesma, que quando se entra de noute — Tavares de Carvalho. —

2.ª De noute além da privação do officio soffra a multa, igual ao ordenado d'um anno do mesmo officio: sem declaração de maximo, e minimo — F. J. M. —

3.ª Em logar de — maximo — diga-se — minimo — e volte á commissão para estabelecer o maximo. — Doutor Aguiar — Doutor Magalhaes. —

Propoz o sr. presidente á votação as emendas nos logares, que diziam respeito á primeira parte do artigo, e não se venceram.

Propoz o artigo até á palavra — respectivo — e foi approvado.

A 2.ª parte da emenda do sr. Tavares de Carvalho tambem se venceu, ficando assim prejudicada a do artigo e as outras emendas.

Art. 11.º As multas pecuniarias serão applicadas parte a beneficio dos expostos, segundo as disposições do govêrno, e outra parte a beneficio do accuzador. Se o condemnado não tiver meios do pagamento substituir-se-ha a pena de prizão; descontando-se cada dia d'esta pela quantia de 500 rs. além das penas mencionadas nos artigos antecedentes, ficam os reos sugeitos áquellas em que incorrerem pelas offensas praticadas dentro da casa, contra a pessoa, honra, e bens de seus moradores, estabelecidas pelas leis.

Houve renhido debate sôbre ésta materia, e o sr. Borges Carneiro fallou no sentido da emenda, que offereceu, opinando, que fica o direito salvo ás partes na última parte do artigo, aonde começa — além das penas &c. — o que pareceu não ser entendido por alguem, que disse, que ao projecto faltava ésta disposição.

Outros srs. deputados opinaram que devia ter logar a acção popular, e tendo o sr. Cordeiro fallado contra a substituição de 500 rs. por cada dia de prizão, defendendo, que deve ser, pelo menos 1000 rs., julgou-se a materia sufficientemente discutida.

O sr. deputado secretario Barroso leu o artigo e as seguintes emendas.

1.ª Proponho, que no artigo 11.º se diga em logar de 500 — 1000 rs. — Cupertino.

2.ª Que se diga — metade — em logar de — parte. —

Que se diga — expostos do respectivo districto. —

Que se diga a beneficio da parte offendida, e não acceitando, a beneficio dos mesmos expostos.

Que em logar de — se não tiver meios de pagamento — se diga — se não pagar dentro de dez dias depois da condemnação. —

Que contra ésta prizão se não admitte fiança. —

Que em logar de 500 rs. — se diga — 1000 rs. — B. Carneiro.

3.ª Em logar de 500 rs., se diga — 2000 rs. por dia. — F. J. Maia.

Entregou o sr. presidente á votação as seguintes proposições.

As multas devem reverter para o thesouro? — Não. —

Deve ser ametade para os expostos do districto, e a outra para o queixoso? — Sim. —

Deve substituir-se 1000 rs. por 500 rs.? — Sim. —

Quando o queixoso não quizer aceitar deve reverter para os expostos? — Sim. —

Mandaram-se para a commissão tres additamentos offerecidos pelos srs. Guerreiro, Camello Fortes, e Campos Barreto.

Art. 12.º Não ficam comprehendidos na disposição d'esta lei os casos de aboletamento de tropas, e quaesquer outros relativos a disciplina, e subordinação militar, em quanto se não fizerem as leis que regulem estes importantes objectos, que demandam particulares providencias. Outro sim ésta lei não diz respeito ás casas publicas, como de estalagem, de jogo, lojas de bebidas, e tabernas.

Longo e renhido debate houve sôbre este artigo, e concluido, entregou o sr. presidente as emendas á votação, e bem assim a parte do artigo que não estava prejudicada, e foi approvado com differentes alterações, reduzindo-se a que ainda de noute para o caso de recrutamento, legalmente feito, se possa entrar na casa do cidadão, e isto em quanto se não fizerem leis proprias para este caso, a que se omitta a parte que falla dos casos relativos á disciplina, e subordinação militar, e que se estenda aos outros casos, excepto nas estalagens ou hospedarias, em que estiverem habitando particulares, e nas casas públicas, nos logares aonde for especialmente a habitação dos donos da casa.

Os srs. Moraes Sarmento e Magalhães mandaram para a mesa, cada um seu additamento, o primeiro pedindo que as disposições d'este artigo se estendam aos navios, e o segundo ás casas dos estrangeiros. Mandaram-se á commissão.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta da seguinte correspondencia.

1.º De um officio do ministro dos negocios do Reino remettendo uma relação de differentes projectos, e requerimentos que tendo sido feitos ao govêrno, pertencem todavia ao podêr legislativo. Em virtude de uma proposta verbal do sr. Guerreiro, ficou sôbre a mesa, promettendo fazer uma indicação, sôbre o destino, que se deve dar aos papeis, que vierem do govêrno, sem ser em fórma de proposta de lei.

2.º Do mesmo ministro participando, que é forçoso, que haja alguma demora em se poderem obter os esclarecimentos pedidos sôbre o estado das fábricas de Portugal, o que será patente á camara, logo que cheguem. A camara ficou inteirada.

3.º Do mesmo ministro remettendo as actas, e mais papeis relativos á eleição dos deputados pelos Açores. Mandou-se á commissão dos podêres.

4.º Do ministro da justiça com os esclarecimentos requeridos sôbre o requerimento do Conde da Cunha. Foram á commissão que os pediu.

Em virtude d'uma observação do sr. presidente resolveu-se, que não tivessem logar as sessões de noute, que se decidiu houvessem na sessão de segunda feira.

O sr. presidente deu para ordem do dia o artigo 10.º do projecto de lei sôbre a liberdade do commercio; e o projecto n.º 125; e sendo 2 horas e 25 minutos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa março 1. — O Conde de Villa Flor devia ficar no dia 26 em Villa Real; a sua divisão tinha sido reforçada com o regimento 16 de infanteria, 2 e 9 de caçadores.

O general Correia de Mello avançou ao mesmo tempo pelo Salto, e o coronel Serpa Pinto marchava de Amarante para Mesão Frio.

Foi indispensavel (segundo nos dizem de Braga) dar alguns dias de descanço ás nossas tropas; as estradas da Barca para Melgaço desferraram quasi toda a cavallaria, que n'aquella cidade conseguiu pôr-se em estado de operar.

O rebeldes retiravam-se cruzando o Tua e o Sabôr, e so na esquerda d'este rio poderá saber-se, qual seja a sua intenção.

Telles Jordão, e o beato Antonio não encontraram em Villa Real o acolhimento que esperavam, e queixavam-se amargamente d'esta frieza.

Porto fevereiro 26. — No dia 22 do corrente á noute chegou a esta cidade o tenente do regimento de infanteria n.º 6 Damazo, de quem falla o relatorio dos successos d'Almeida, inserto no nosso supplemento n.º J. em 11 de janeiro.

Foi prêzo na serra de Baltar pelo sargento ajudante Guedes do mesmo regimento.

Vianna 12 *de fevereiro de* 1827. — Sr. redactor do Portuguez. — Como no n.º 87, pag. 149, columna terceira do seu mui interessante e acre-

ditado jornal viesse transcripto um artigo do supplemento á Borboleta, n.º 15 de quinta feira 8 do corrente mez, publicando as authoridades creadas n'esta villa por occasião da sua adherencia, na tarde do 1.º do corrente, ás ordens do govêrno rebelde, e illegitimo; havendo eu pedido ao redactor d'aquelle periodico a inserção n'elle da resposta aqui inclusa (para desfazer a falsidade d'aquella noticia na parte que me diz respeito), e a qual effectivamente se serviu lançar no n.º 23, de sexta feira, 16 do corrente, rogo por isso a v.... que para conhecimento do público, se sirva manda-la inserir tambem no seu mui acreditado jornal. Espero da bem conhecida imparcialidade de v.... este favor, no que obrigará ao seu constante leitor e venerador, o correio assistente — *M. A. A.*

Lendo no supplemento á Borboleta n.º 15, de quinta feira 8 do corrente, na parte relativa a noticias e acontecimentos n'esta villa, durante a sujeição ao rebelde, e illegitimo govêrno, que entre as authoridades creadas aqui pelos facciosos, fui eu nomeado correio mor da provincia do Minho independente do Porto, devo dizer a v. m. para conhecimento do público em quanto não posso remetter agora ja a v. m. documento authentico, que vou pedir da camara, e espero remetter-lhe no proximo correio para desfazer aquella defeituosa, infundada, e precipitada noticia, que submettendo-se ésta villa na tarde do 1.º do corrente ás ordens d'aquelle govêrno, sabendo eu que d'isso houve immediatamente acto solemne nas casas da camara (ao qual não fui, nem assisti, so alli appareci pelas 6 horas da tarde do dia 2, estando presentes unicamente o ill.º vereador Felix de Andrade Porto Ruby, o brigadeiro reformado Leotte, e o tenente coronel de milicias d'aqui Bento de Barros Lima) aonde se constituiram novas authoridades; desde então até o dia 7, em que felizmente se proclamou e restabeleceu aqui a verdadeira anterior ordem legitima, não me foi intimada, nem aliás me constou innovação alguma pessoal para mim, ou pública para o expediente do officio, a menos, que não fosse receber pela uma hora da tarde de 4 do corrente, uma ordem assignada pelo então juiz vereador Francisco de Souza Pereira Marinho para sustar até segunda ordem o giro do correio para as praças, e outra pelas 11 horas da manhan de 5, assignada pelo mesmo, e com igual fim, extensiva ao giro tambem do correio para o Porto: eis o que houve relativamente a pessoas, ou cousas d'este officio em todo aquelle tempo.

Como me parece é bem conhecida a minha obediencia e fidelidade, sempre sem lisonjas, e conhecido tambem o desempenho, *ha 57 annos completos do meu officio*, confio, sr. redactor, que o público não informado ainda dos factos d'aqui, por ésta unica contradicção áquella noticia, a julgue agora como deve, por precipitada, em quanto a não fortalesço authenticamente por documentos que vou pedir, como deixo dicto, e mostre o ao verdadeiramente acontecido. — Espero, &c. — Vianna..... de 1827. — O correio assistente. — *Manoel Antonio Alvares.*

EXTERIOR.

Paris fevereiro 6. — A camara dos pares acabou a discussão da lei dos jurados, e muitos dos seus membros patentearam uma eloquencia tão profunda como luminosa, mostrando-se os zelosos defensores das públicas liberdades.

A Condessa Davrange d'Hangeranville (Theresa Berthier) cunhada de madame de Wagram, acaba de fallecer n'esta capital, em consequencia de uma grande queimadella que soffreu, pegando fogo nos seus vestidos. (*Journal des Débats.*)

Bordeos idem 6. — Segundo cartas de Ciudad Rodrigo, recebidas em Bordeos, e de mui recente data, a causa que sustenta o marquez de Chaves parece perdida. Tres generaes e grande número de sacerdotes e frades chegaram áquella última cidade, em quanto grande número de officiaes e soldados que ficaram em Portugal depuzeram as armas, aproveitando a amnestia que lhes foi concedida. (*Mémorial Bordelais na Estrella.*)

Guardia 7 de fevereiro. — A' meia noute se apresentaram n'um barco que chegou a este porto, 1 tenente coronel de milicias de Villa Viçosa, 1 tenente d'infanteria, 2 sargentos, 1 cabo, e 5 soldados do regimento de infanteria n.º 12 — 1 alferes de cavallaria n.º 2, e 1 soldado d'infanteria n.º 3, outro de caçadores, e 1 voluntario realista do exército do general Silveira, que, segundo o que me communicam, soffreram derrota pelo exército constitucional de Portugal.

Da mesma fórma se apresentaram, ésta manhan, vindos pela parte de Caminha, um commissario geral, 36 officiaes de differentes graduações, e 100 praças entre sargentos, cabos, e soldados de differentes corpos pertencentes ao dicto exército de Silveira, e como agora mesmo estão fazendo a apresentação, não posso dar os numeros dos taes corpos, o que promptamente verificarei em exactidão total.

Os dictos individuos vem armados, e trazem duas bandeiras, e alguns cavallos. As armas, bandeiras, munições, e cavallos, tudo fica depositado aqui, para que se disponha o que aprouver &c.

Nota dos individuos pertencentes ao commando do exército de Silveira que chegaram á Guardia em 7 do corrente:

A saber: tenentes coroneis 4. — commandantes 2. — capitães 6. — subalternos 40. — cadetes 5. — capellães 2. — cirurgião 1. — sargentos 22. — cabos e soldados 187. — somma 269. — mais commissario geral 1. — particulares 6. — empregados 8. — total geral 284. —

Londres fevereiro 9. — Os papeis de Bruxellas chegam até 8 do corrente. Segundo uma folha do dia 3, sua magestade o rei dos Paizes-Baixos acaba de nomear uma commissão; composta do vice-almirante conde de Byland-Halt; e dos chefes de divisão Buyskes e Ruysch, a fim de investigar tudo quanto diz respeito aos desastrosos acontecimentos dos navios de sua magestade *Wasseuær* e *Waterloo*, no temporal que soffreram no dia 14 e 15 do passado; devendo a commissão tomar conhecimento, se estes navios estavam aparelhados e equipados convenientemente.

O capitão Spengler, commandante do primeiro d'estes navios, requereu a sua magestade uma inquirição judicial, e foi para esse effeito designado o supremo tribunal militar. (*The Courier.*)

Pariz idem. — O rei de Baviera ordenou, por uma circular na data de 10 de janeiro, a todas as authoridades encarregadas da policia, de vigiar que a solemnidade dos dias festivos e domingos não fosse profanada por trabalhos corporaes.

Idem. — O duque de Saxe-Meinimgen acaba de convidar todos os seus subditos a tomar parte em uma associação, cujos membros se obrigam a fazer uso dos productos das manufacturas indigenas, com exclusão absoluta das fazendas e objectos de indústria estrangeira. (*Etoile.*)

Idem fevereiro 10. — No dia 2 de janeiro propoz Mr. Levingston, deputado americano, na camara dos representantes dos Estados Unidos, que se votasse uma somma de cincoenta mil patacas a favor dos Gregos; a proposta foi adoptada com o maior enthusiasmo. Mr. Levingston é conhecido no mundo litterario pela offerta que fez ao imperador Alexandre de dous projectos de codigo. Este soberano tendo fallecido, Mr. Levingston repetiu a remessa de outros exemplares ao seu successor. O imperador Nicolau lhe respondeu nos seguintes termos.

" Recebi, senhor, com muito prazer a carta „ que me dirigistes. Se o imperador Alexandre, „ de gloriosa memoria, fosse vivo; se elle não ti„ vesse sido arrebatado ás esperanças e ao amor „ do povo russiano, teria acceitado com reconhe„ cimento a obra importante que vós lhe offere„ cesteis. Herdeiro dos seus principios e dos seus „ votos, tão profundamente convencido como elle „ o estava da necessidade de dar ao meu paiz um „ codigo de leis de que tanto carece, dou-me pres„ sa em agradecer-vos ao mesmo tempo a vossa „ carta e offerecimento. Um dos meus primeiros „ cuidados foi collocar junto a mim, e debaixo de „ minhas vistas, a commissão encarregada do aca„ bamento da obra começada pelo imperador Ale„ xandre. Tendo chegado ao meu conhecimento „ os vossos talentos e saber, mandei logo commu„ nicar á commissão, os projectos dos codigos que „ recebi, e não duvido que ella encontre ideias „ judiciosas, e materia aproveitavel para seus im„ portantes trabalhos. N'esta persuasão, offereço„ vos, senhor, a certeza da minha particular esti„ ma. — *Nicolau.* — „ (*Etoile.*)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Lisboa março 1. *Torre de Belem*, brig. ingl., cap. T. Jones, em 12 d. de Liverpool com fazendas, a H. James.

Ave Maria, cah. port., mest. M. V. Vaz, em 4 d. de Gibraltar com feijão, arroz, outros generos e 1 passageiro.

S. do Carmo. bomb. port., mest. J. J. Dias, em 3 d. de Gibraltar com trigo e 12 passageiros, a J. Dorman.

Espirito Sancto, pol. sard. cap. N. Caboare, em 28 d. de Genova com trigo, a Onetto e Rechini.

Neptuno, pol. sard., cap. J. Perfumo, em 20 d. de Genova com trigo, a Onetto e Rechini.

Sahidos. *Heiress*, esc. ingl., cap. T. Vivins, para Londres com fruta.

Junge Peter e Junge Anna, galio. hamb., cap. J. E. Meyer, para Hamburgo com couros, fruta, e outros generos.

Reinire, esc. hol., cap. G. Meugins, para Antuerpia com fruta, cacau, e caffé.

Fidelitas, brig. suec., cap. H. J. Mabrodt, para o Baltico com sal.

A sahir. *Eugenia*, gal. braz., cap. Thomaz de Oliveira, a 20 de março para o Pará.

BANCO DE LISBOA.

1.º de março 1827.

Compra.

Papel moeda..... a 84.25 p.100
Ouro..... „ 1$840
Onças hespanholas..... „ 18$400
Patacas dictas, e brazilicas..... „ $850
Apolices { de 4 p. 100 .. a 64, p. 100 .... lei. / „ 5 „ „ .. „ 82 „ „ .... „
Dictas do 1.º, 2.º, e 3.º emprestimo, titulos d'atrazo, peças, e lettras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Papel moeda ..... a 84,5 p. 100
Apolices { de 4 p. 100, . a 66 „ „ lei. / „ 5 „ „ „ 84 „ „ „
Todos os mais objectos, menos lettras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate.

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.

Recibos da marinha - - - 10 }
„ armada e brigada - 2 }
„ exército - - - - 10 } por 100
Titulos da patriarchal - - - 12 }
Ferias do arsenal da marinha 3 }
—— da cordoaria - - - - 4 }

N.B. Nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, brigada, e ferias.

Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo logar.

ANNUNCIOS.

Previne-se aos srs. subscriptores das provincias, que as remessas dos numeros d'este diario pelo correio são feitas com a maior exacção, depois de miudo exame na administração, e que se d'ora em diante experimentarem falta no seu recebimento, ésta só póde provir de outra causa que lhe não é imputavel, ficando na certeza que os numeros são regularmente remettidos em todos os correios.

Secretaria do commissariado britanico.

Até o dia 3 de março do corrente anno serão recebidas no commissariado inglez sito na rua de S. Domingos á Lapa n.º 23 as propostas para o fornecimento por toneladas a fim de conduzir ao porto da Figueira pouco mais ou menos de 500 barris de farinha e 1000 fardos imprensados de feno inglez, os dictos artigos se requerem que sejam embarcados immediatamente dos armazens do dicto commissariado sito ao Calvario em Alcantara; as embarcações que forem para isso propostas darão á vella logo que os dictos artigos ou generos estiverem a bordo.

Os respectivos mestres das embarcações especificaram distinctamente o quanto em metal levarão por cada barril de farinha e cada fardo imprensado de feno, regulando cada fardo a 160 arrateis; os quaes se requerem que se embarque dos dictos armazens do Calvario e desembarcar no mesmo estado no commissariado britanico sito na Figueira tudo á custa dos donos ou mestres das embarcações.

Declarando-se que as embarcações que se destinarem a esse serviço serão izemptas de todo qualquer direito, da mesma maneira que se costuma a praticar com os transportes do govêrno inglez, sendo munidas dos competentes certificados d'este commissariado.

Ao Arco pequeno no armazem n.º 36 e 37 se vende atum de boa qualidade, por groço e miudo.

Precisa-se fallar ao sr. *João Antonio d'Oliveira Nogueira*, para lhe communicar negocio de seu interêsse, e como se ignora a sua morada, roga-se ao dicto sr. queira dirigir-se á rua dos Fanqueiros n.º 177.

A nova assignatura para os concertos philarmonicos está aberta em casa de J. D. Bontempo, nas casas da sua residencia junto ao Rocio, no palacio do exm.º Duque de Cadaval. As pessoas que desejarem subscrever poderão alli dirigir-se antes do dia 6 de março proximo futuro, em cuja noute terá logar o primeiro concêrto.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 2$800
Avulso - - - - - $060

SABBADO 3 DE MARÇO.

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.º 104.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

ILLUSTRISSIMO e excellentissimo senhor.— Parece-me tão digno de attenção e louvor, o comportamento dos bravos soldados do regimento de infanteria n.º 3, a que tenho a honra de pertencer, que eu acho um dever para mim sagrado transmittir a v.ª ex.ª o incluso officio e mappa que, em 22 do corrente me dirigiu o major Faria; por elle v.ª ex.ª verá que não so aquelles honrados soldados cumpriram fielmente o que muitos d'elles me foram prometter ao castello de Bragança, em que me achava prisioneiro, que elles aproveitariam a primeira occasião, ou para voltar as armas contra os rebeldes, ou para se evadirem, conforme communiquei a v.ª ex.ª vocalmente, logo que cheguei a ésta capital; mas que tambem sem serem dirigidos por um so official, ou official inferior, que lhes haviam sido tirados pelos rebeldes, e conservados prisioneiros, poderam salvar como se vê do officio, a secretaria, livros-mestres, e outros objectos, e até dinheiro, apezar do miseravel estado em que se achavam.

Ainda que na minha resposta ao dicto officio, fiz constar o meu reconhecimento, e louvor por tão distincta conducta, acho com tudo mui pequenos os meus agradecimentos para acção tão grande e digna, por isso a levo ao conhecimento de v.ª ex.ª, para que seja tomada na consideração que merecer.

Deus guarde a v.ª ex.ª Lisboa 26 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo senhor Candido José Xavier. — José Lucio Travassos Valdez, coronel do 3.º de infanteria.

Cópia do § do officio a que se refere o officio supra.

Illustrissimo senhor. — Tenho a honra de enviar a v.ª s.ª o incluso mappa da fôrça do regimento, notando a felicidade que houve em estar quasi todo aqui reunido, escapando aos rebeldes, estando eu senhor da secretaria, com os competentes livros-mestres, gôrras dos porta-machados, e trinta e duas moedas e meia metal, que se achavam na caixa da secretaria.

Deus guarde a v.ª s.ª Quartel em Braga 22 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo sr. José Lucio Travassos Valdez. — José Bernardino de Faria, major do 3.º de infanteria. *[G. de L. n.º 53.]*

CORTES.

Sessões do dia 2 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelo meio dia abriu o exc. presidente a sessão achando-se presentes 36 dignos pares e faltando 19, e tendo o exc. Marquez de Tancos lido a acta da sessão do dia 26 do mez passado, foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu os officios da camara dos srs. deputados, as propostas de lei sôbre isempção de recrutamento para os maioraes e pastores de gado, e sôbre a declaração do alvará do 1.º de fevereiro de 1825, acompanhada do parecer da commissão d'aquella camara, e da participação do podêr executivo sôbre este negócio: leu mais a relação motivada dos magistrados suspensos, ou dimittidos, ou com o tempo por acabado em razão do decreto de 27 de janeiro de 1827. (Veja-se o nosso n.º 103.) Leu outro officio do ministro da guerra accusando a remessa do officio relativo a um capitão de caçadores: outro officio do ministro dos negocios estrangeiros accusando a recepção das actas d'esta camara: outro do ministro dos negocios do reino enviando os esclarecimentos que haviam sido pedidos da junta da directoria dos estudos: uma participação do ministro da guerra relativa ao prêso major da policia, José Joaquim do Cabo Pinto: uma participação do ministro das justiças sôbre as medidas de prevenção tomadas por aquelle ministerio em 21 de agosto sôbre o desarmamento da guarda Real da policia a cavallo, com a lista nominal das pessoas então prêzas: leu mais a remessa de 200 exemplares das actas da camara de deputados, e a offerta que faz Manoel Borges Carneiro para o archivo da camara do seu volume sôbre direito civil de Portugal: finalmente accusou a remessa que faz o exc. Conde d'Almada como escrivão da sancta casa da misericordia de certo número de planos da proxima loteria d'aquelle pio estabelecimento.

O exc. Conde da Ponte observou que a policia não foi abolida, porêm que Lisboa achando-se sem sufficiente guarda, acontece que no hospital estão continuamente entrando todas as noutes grande quantidade de feridos; que são muitos os roubos de noute, e que por isso era justo se pedisse ao govêrno tomasse medidas convenientes para fazer cessar estes excessos: que o objecto de policia não era tanto castigar crimes, como evitar que os houvesse: lembrou igualmente o imposto que ha para esse fim. O exc. Conde da Cunha a este respeito narrou um roubo perpetrado junto á sua morada pelas 9 para 10 horas do dia.

Ordem do dia.

O exc. Conde da Ponte manifestou que a commissão de proposições havia remettido á mesa de guerra a lista dos prezos, mas que não se havia tomado ainda deliberação alguma, em razão de se esperar que o govêrno remetta a lista motivada dos prezos que fez em razão da suspensão do habeas corpus.

O exc. Conde de Villa Real disse que tinha sido do mesmo parecer; porêm que não era da sua intenção sustar as operações, mas que notava que havia prezos pronunciados, prezos sem culpa formada, e prezos sentenceados, e passou a motivar a razão que o havia induzido a dar aquelle parecer. Julgo ser ésta occasião opportuna para se tomar uma medida geral, porque estava persuadido que estas prizões tinham influido muito em Traz os-Montes, porque muitos d'estes officiaes tinham servido com o Silveira no tempo em que elle havia servido: que se não diga que as inculpações datam d'agora, mas sim de 1823, quando se estabeleceu o systhema de denúncias abominaveis, que não so produziu criminosos, mas até se inventaram crimes: notou a causa das intrigas existentes; que com tudo não respondia pelas opiniões particulares de todos, mas sim de alguns: que era falço quanto se havia dicto em Lisboa d'aquelles officiaes n'aquelle tempo, pois que não se era contra o sr. D. João VI., que não se havia nunca recebido dinheiro de Lisboa, nem tinha havido communicação com junta alguma: que não pertendia por isso defender os que verdadeiramente se tinham tornado criminosos agora; mas que não se queira mal por effeito de intrigas antigas a homens que agora teem procedido bem.

O exc. Conde da Taipa, foi de opinião que se não devia fallar em partido algum porque era impossivel fallar bem de um sem offender o opposto, e que elle desejava que se amalgamassem os partidos, fez mais algumas reflexões continuando a fallar n'este sentido.

O exc. Conde de Villa Real disse que igualmente desejava que se amalgamassem os partidos, e que no que dissera so alludira ao ministerio do Conde de Subserra, e seus sequazes: porêm que elle devia por alguma fórma justificar-se, e punir por alguns officiaes taes como o Barão de Sabrozo, e outros a quem elle differençava muito do Visconde de Canellas, e companheiros, rematando o seu discurso por pedir que o govêrno não obre agora assim.

O exc. presidente consultou a camara se approvava o parecer da commissão e assim se decidiu.

O exc. Bispo d'Elvas leu o parecer da commissão sôbre a proposição do exc. Conde da Taipa, reduzindo-se a que convencida dos optimos principios do digno author da proposta, e da consideração da camara, não duvidava com tudo da justiça de S. A. digna e fiel imitadora de seu augusto pae: que ella saberia castigar os culpados, e ter indulgencia para com os povos illudidos, e que por esse motivo não era de parecer que se desse o passo proposto pelo digno par author da proposta.

Representou o exc. Conde de Linhares, que não tinha assignado aquelle parecer, apezar de saber do seu contheudo, e que apresentá-lo á camara sem a sua, e mais assignaturas que faltavam era uma irregularidade; ao que lhe respondeu o exc. Bispo d'Elvas que tinha quatro assignaturas, que a quinta estava segura, pois que era a do exc. Conde da Taipa, que disse que sendo necessario a assignaria, e que como por essa fórma havia a maioria, devendo ser o total 7, julgava não haver irregularidade, e que além d'isso a declaração de urgente tambem havia cooperado a que a apresentasse sem todas as formalidades.

O exc. presidente consultou a camara se devia continuar a discussão, e tendo-se decidido que sim, o exc. Conde da Ponte disse:

Que divide os rebeldes em 3 especies a saber 1.ª voluntarios: 2.ª forçados: 3.ª illudidos. Que os primeiros mereciam castigo exemplar; os segundos desculpa, e os terceiros perdão: que se não deve confundir os illudidos, e os forçados com os voluntarios, ficando com tudo sempre lembrança dos que haviam talado com armas os nossos campos. Que não se diga que nos rebeldes voluntarios tinha sido o amor da patria quem os obrigou, que foi o amor de mais honras, de mais riquezas; que elles não querem o Sr. D. Pedro IV,, nem tão pouco o Serenissimo Sr. Infante D. Miguel, mas sim um govêrno que lhes dê mais authoridade, mais honras, mais riquezas: que nós sim queremos o bem da patria, queremos o Sr. D. Pedro IV., queremos o Sr. D. Miguel como esposo da Senhora D. Maria II., e que é amor da patria quem insta pois querem o mesmo todos os que juraram a Carta, e em quanto girar sangue em nossos corações quereremos sempre o mesmo. Que não póde soffrer se diga, que os Inglezes sustentam a Carta, que elles não teem cooperado com as nossas tropas: quem sustenta a Carta são os seus amantes, e que em quanto na camara estiverem commandantes de corpos ella não hade cahir. Que louvava muito o digno par pela sua indicação, pois havia produzido tão bella e tão util discussão, que iria talvez lembrar ao govêrno medidas uteis, e que por isso não votava pela mensagem, julgando sufficiente a discussão, para que o govêrno cumpra os desejos da camara.

O exc. Conde da Taipa, disse que havia cedido por ter sido convencido pelas razões ponderadas pela commissão e ainda mais pelas razões acabadas de expender pelo digno par: que elle tambem não pertendia que se não castigassem os réos voluntarios. Disse que para conhecer o que era tal gente bastava lembrar-se que uns em umas partes haviam dicto que o Sr. D. Pedro era estrangeiro, ao mesmo passo que outros em outras partes haviam proclamado o Sr. D. Sebastião que realmente é estrangeiro; e que os Inglezes não haviam por ora cooperado para sustentar a Carta, pois que o general Conde de Villa Flor tinha-se visto tendo de um lado a Guarda rebellada, Telles Jordão e Magessi pela frente, e por outro lado o marquez de Chaves, e que so a sua pericia, e o valor das tropas haviam bastado.

O exc. Conde de Villa Real disse que as devassas, as denúncias, e outras que taes medidas haviam formado a reacção: que ainda que as

devassas eram de lei, com tudo não deixavam de ser muito má medida.

O exc. Conde da Taipa tornou a fallar para melhor se explicar a respeito dos Inglezes, dizendo que reconhecia que a nação lhes é devedora de muito, porêm que quanto á Carta que só Portuguezes a defendem: que a facção havia achado desunião em modo de pensar, e que por isso tinha sido necessaria fôrça estrangeira para acalmar os espiritos, mas que ésta fôrça não sustentava a Carta; que o partido constitucional sendo, como é, maior que o rebelde ha de sempre acabrunha-lo.

Fallaram ainda sôbre este objecto os exc. Conde da Ponte, Conde de Linhares dizendo porque não tinha ainda hoje dado o seu parecer, Bispo d'Elvas, Conde de Linhares, Conde da Taipa que a final pediu ao exc. presidente houvesse de pôr o parecer da commissão a votos, para evitar uma discussão que ja se havia tornado inutil, e tendo-o assim feito o exc. presidente, a camara decidiu que estava assás discutido, e que o approvava.

O exc. presidente annunciou que se algum digno par tinha propostas a fazer o podia, e em consequencia d'isso o exc. Conde da Cunha fez uma proposta para que se peçam ao govêrno esclarecimentos porque se não tem mandado processar os chefes dos rebeldes, e sendo posto á votação se a camara admittia ésta proposta, a maioria decidiu que não.

Passou-se então a fazer a nova eleição de commissão de petições, e sahiram eleitos os exc. srs. Bispo d'Elvas com 24 votos, Marquez de Vagos com 24 votos, Marquez de Lavradio com 23 votos, Conde d'Obidos com 22 votos, Conde de Linhares com 22 votos, Conde de Linhares com 21 votos, e Bispo de Beja com 19 votos.

O exc. presidente consultou a camara se convinha em que de ora em diante as sessões começassem pelas 10 horas do dia, e finalizassem antes das 2 horas da tarde, e tendo-se assim resolvido, deu para ordem do dia da sessão de segunda feira os trabalhos que as mesas tiverem promptos, e proposições dos dignos pares, e fechou a sessão pelas 2 e meia horas da tarde.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que se achavam presentes na salla 85 srs. deputados, faltando além dos 5, que ainda não compareceram 19 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. F. J. Maia requereu se lançasse na acta a seguinte declaração do seu voto » Declaro, que na sessão de hontem votei, que a primeira parte do artigo 12 do projecto de lei sôbre a inviolabilidade da casa do cidadão, devia ser supprimida. Camara dos srs. deputados 2 de março de 1827. — F. J. Maia. — Mandou-se lançar na acta.

O sr. Cordeiro pediu a palavra para fazer algumas observações sôbre o destino, que devem ter os papeis, que hontem vieram do govêrno, e sendo-lhe concedida pelo sr. presidente, continuou fallando no seguinte sentido. Que examinou com attenção todos os papeis, e que constam elles de um regimento para o terreiro público; um projecto de lei regulamentar sôbre um dos artigos da Carta constitucional; um masso com differentes consultas, algumas ja minutadas, em setembro ou outubro do proximo anno passado; e diversos requerimentos, ou consultados, ou informados, pedindo pensões, e outras cousas, que o govêrno julga fóra das suas attribuições, e por isso os remette á camara; que entre elles alguns ha, que o govêrno deve tomar a iniciativa, por se achar-em no caso do § 11 do art. 75 da Carta; que julga por tanto indispensavel, que se nomeie uma commissão especial para extremar estes papeis, e propôr á camara, quaes são da sua competencia, e quaes o não são, a fim de se lhe restituirem: observou, que este objecto é de summa transcendencia, e que não sabe, para que, constando das historias de todos os governos representativos, que sempre o podêr executivo quer arrogar a si mais attribuições, do que aquellas que tem realmente, entre nós succeda o contrário; e se observa, que tracta tão somente de demittir de si, quanto lhe parece; que é pois forçoso dar uma direcção a todos aquelles papeis, pois são negocios de partes, e cumpre, que os inimigos da causa nada aproveitem, para conseguir seus fins, accusando a camara de lhe empatar os seus despachos. Concluiu votando pela necessidade de se nomear a commissão especial para o fim que propõe.

O sr. Camello Fortes foi de parecer que se mandassem á commissão das petições, e o sr. Cordeiro disse, que se não oppunha, apesar de se achar ésta sôbrecarregada de muitissimos trabalhos, que tanto elle, como seus collegas estam promptos ao serviço da camara, quanto possivel lhes seja, porêm que lhes seja licito observar, que em casos identicos, tem sido a resolução da camara o nomear-se uma commissão especial, e que desejando que a camara marchasse uniformemente nas suas resoluções, é por isso, que a propõe para este caso, disse finalmente que approveitava ésta occasião para pedir ao sr. presidente désse a palavra ao sr. relator da commissão das petições, pois que tem bastantes trabalhos promptos, e as partes estam anciosas para saberem o resultado de seus requerimentos.

Resolveu-se que as secções geraes nomeassem a commissão especial, e o sr. presidente disse que hoje mesmo tencionava dar a palavra ao sr. relator da commissão das petições.

O sr. Magalhães: Tenho examinado os papeis, que requeri se pedissem ao govêrno relativamente aos chamados autos que fizeram os rebeldes, e se algum outro sr. deputado não tem que examinalos, pela minha parte declaro que podem devolver-se ao govêrno. Assim se decidiu.

O sr. Aguiar: Sr. presidente a commissão central encarregada de examinar o projecto n.° 116 do sr. Moraes Sarmento tem prompto o seu parecer, pode v. exc.ª querendo dar-lhe a palavra.

O sr. presidente: Darei a palavra ao sr. deputado em tempo opportuno.

Ordem do dia.

Art. 10.° do projecto de lei sôbre a liberdade de commercio.

O sr. deputado secretario Barroso leu o seguinte artigo.

Art. 10.° As mercadorias portuguezas serão livremente depositadas, baldeadas, e exportadas em qualquer porto do Reino, em que entrarem, sem pagamento de direitos, uma vez que os tenham já pago por sahida na alfandega, d'onde primeiro se exportaram. Os generos sujeitos ao pagamento dos direitos de consumo, na alfandega das sete casas, poderão ser exportados, pagando somente os direitos de sahida, e não os de consumo, os quaes unicamente se arrecadarão, uma vez que taes generos sejam effectivamente destinados a consumo.

O sr. Soares Franco requereu alguns esclarecimentos, para illustração da camara, sôbre a differença da actual á antiga legislação, e sendo-lhe dados pelo sr. F. J. Maia, propoz o sr. presidente á camara o artigo, e foi approvado, resolvendo ao mesmo tempo, que visto estar approvada a última redacção da proposta, se lhe una o artigo, e se expeça para a camara dos dignos pares do reino.

Segunda parte da ordem do dia.

Projecto n.° 125.

— Emprestimo. —

O sr. deputado secretario Barroso leu o seguinte projecto de lei.

A commissão da fazenda cedendo ás urgentissimas circumstancias actuaes, e ponderando attentamente o exposto no relatorio feito pelo excellentissimo ministro da fazenda, sôbre o orçamento por elle apresentado n'esta camara, em sessão de 15 do corrente mez, reconheceu que era indispensavel authorizar o govêrno para contrahir o emprestimo, que propõe de quatro mil contos, não so para fazer face ás despezas extraordinarias, que fôram, e bem conhecidas circumstancias teem exigido, mas tambem para conseguir as importantes economias, que desde logo resultarão de se pagarem á vista alguns dos mais importantes objectos das despezas ordinarias do Estado.

Como porêm o rendimento da quarta caixa do credito público, ainda que no futuro anno venha a desonerar-se completamente dos seus actuaes encargos, deixando livre á disposição do govêrno um rendimento annual de oitenta contos de réis, por isso que revertem aos seus primitivos destinos os supprimentos, com que até agora tem sido reforçada, não offereça todavia uma dotação tão ampla, que possa, na contracção do presente emprestimo, servir de base a uma negociação vantajosa, sendo ao mesmo tempo indubitavel que, quanto mais valiosos forem os fundos da sua dotação, tanta maior segurança encontrarão os mutuantes para descerem a condições razoaveis; assentou a commissão que é de absoluta necessidade e grandemente proveitoso, para os interêsses do Estado, condescender tambem n'esta parte com a proposta do ministro, augmentando a dotação annual da sobredicta caixa com a somma de cento e sessenta contos de réis que, segundo os calculos do govêrno, com que se conforma a commissão, é necessaria para o pagamento de juros, e amortisação d'este emprestimo. Para preencher estes fins é que a commissão tem a honra de propôr o seguinte.

Projecto de lei.

Art. 1.° O govêrno fica authorizado para contrahir um emprestimo de 4:000:000$000 de réis, com amortização de um por cento, podendo estabelecer as hypothecas, que julgar convenientes.

Art. 2.° A junta dos juros é encarregada do pagamento dos juros, e amortização d'este emprestimo, empregando annualmente, e pelo menos, 40:000$000 de réis em compra de apolices do mesmo emprestimo; ou éstas lhe sejam offerecidas no mercado, ou sejam tiradas á sorte, no caso de não achar vendedores.

Art. 3.° A junta guardará na sua caixa as apolices, que tiver adquirido com o seu fundo, e interêsses, e apresentará os numeros todos os annos ao público por meio da imprensa, para que seja provado que a amortização não está em atrazamento.

Art. 4.° Para fazer frente a este, e aos demais pagamentos a cargo da junta dos juros, e suas respectivas amortizações, será fixada a sua dotação na quantia de mil e sessenta contos de réis annuaes, accrescentando-se aos 900:000$000 de réis do seu actual rendimento a quantia de 160:000$000 de réis.

Art. 5.° No caso de faltar, ou de retardar-se alguma parte d'aquella receita, fica desde ja garantida a inteira dotação da junta dos juros por todos os rendimentos do thesouro público.

Art. 6.° O augmento da dotação da junta dos juros será estabelecido sôbre os antigos impostos, e sôbre os novos declarados nos artigos seguintes, ficando uns, e outros consolidados até á extincção da divida; e a cargo da mesma junta a respectiva arrecadação.

Art. 7.° Os novos impostos são:

§. 1.° Dez réis por alqueire de todos os cereaes de Portugal, Algarve, e ilhas portuguezas, que entrarem no terreiro público, ou em qualquer porto do reino. Não serão porêm sujeitos ao pagamento d'este direito os cereaes, que mostrarem ter uma vez satisfeito aquelle imposto em qualquer alfandega, onde primeiro houver entrado.

§. 2.° Vinte réis por alqueire de todos os cereaes estrangeiros, que na conformidade da lei forêm importados pelos portos de mar de Portugal, e Algarves.

§. 3.° Um por cento addicional á decima tanto de todos os predios urbanos, e rusticos, como de juros particulares, e ao mancio.

§. 4.° O imposto do sêllo, que será regulado por uma lei especial.

Art. 8.° O govêrno fica authorisado para permittir o augmento dos fundos do banco, por meio de novas acções, até á quantia da sua primitiva fundação, sem prejuizo do direito dos actuaes accionistas, e para contrahir este emprestimo, preferindo sempre em igualdade de condições os capitalistas nacionaes aos estrangeiros.

Camara dos deputados em 23 de fevereiro de 1827. — João Ferreira da Costa S. Paio. — Antonio Maia. — Francisco Antonio de Campos. — Manoel Gonçalves Ferreira. — Florido Rodrigues Pereira Ferraz.

Parece-me sr. presidente que conviria esperassemos pelo sr. ministro da fazenda, antes do debate d'esta materia. Lembra-me fazer esta observação para se evitar futuros escrupulos, que inutilizem o nosso trabalho, com a lembrança de se ter tractado um assumpto de fazenda sem estar presente sua exc.ª o sr. ministro de fazenda. Bem conheço que ja n'esta camara se reconheceu a necessidade do emprestimo, para occorrer á guerra começada pela invasão dos rebeldes protegidos pelo govêrno de Hespanha. Os effeitos da invasão ainda duram, e a destruição, que ella trouxe vai diminuir os rendimentos publicos, e por tanto os argumentos, que então justificaram o emprestimo estão em pé e com maior fôrça, porêm a assistencia do sr. ministro respectivo parece-me conveniente, e tomo a liberdade de fazer ésta proposição.

Combateram ésta proposta os srs. Girão, S. Franco, Vanzeller, F. A. de Campos, e foi apoiada pelos srs. G. Ferreira, Guerreiro, D. F. d'Almeida, Serpa Machado, e F. J. Maia; e propondo o sr. presidente á votação se devia esperar-se pelo exc. ministro, para se discutir o projecto na sua generalidade, a camara resolveu que não.

Continuando a discussão, disse o sr. Borges Carneiro: Pede o sr. ministro da fazenda 4$ contos de emprestimo, e a commissão o concede, 1.° para costear despezas extraordinarias, 2.° pelas economias que resultam de se pagar á vista alguns importantes objectos mesmo das despezas ordinarias. A Carta entregou a ésta camara o encargo de velar sôbre a receita e despeza pública, e de procurar que ésta se equilibre com aquella; aliás será forçoso recorrer sempre a emprestimos, os quaes suppõem novos tributos, e estes atacam a prosperidade dos povos, e o govêrno que recorre a este meio cada vez está mais embaraçado, e mais encalacrado, ainda que não fosse senão pela razão de que dinheiro de emprestimos, como custa pouco a ganhar, facilmente se gasta, do que sirva de exemplo o último emprestimo de 20 milhões de crusados em 1824, dos quaes um sujeito la abalou com um milhão, outro la se somem

cinco em ligeirezas de mãos, e o resto ainda ninguem soube em que se gastou.

E' por tanto forçoso que eu diga alguma cousa sôbre ésta materia, o que farei com dous protestos: 1.° que ninguem mais respeita os bons sentimentos e serviços do sr. ministro, do qual se dependesse a cura da desordem, ella estaria ja curada; e ninguem mais reconhece os superiores, e profícuos trabalhos da commissão que tem indicado excellentes meios: 2.° que não pertendo dar conselhos ao ministerio pela minha insufficiencia, mas somente desonerar-me do encargo de meu officio em dizer algumas verdades necessarias ao bem nacional.

Em novembro do anno passado pedia o sr. ministro de emprestimo 2$ contos para o *deficit* que era outro tanto, e como reconhecia que os emprestimos para pagar despezas, ou *deficit* ordinario, são funestos, rogava se considerasse este anno de 1827 como um prazo necessario para ordenar a administração. Agora apresenta o *deficit* um pouco maior, a saber, receita ordinaria 7$500 contos, despeza dicta 10$, *deficit* 2$500, e pede 4$ contos com declaração que será preciso muito mais se continuar a guerra. A commissão pertende reduzir o orçamento da despeza ordinaria a 8$ contos, e o *deficit* ordinario a 1$400: duvido d'esta reducção; mas em fim para o meu argumento o caso é o mesmo.

Vê-se pois que o dicto emprestimo de 4$ contos deixa em pé aquelle *deficit*, pois ésta quantia pede so o ministro da guerra como augmento de despeza para a sua repartição: e por tanto será logo necessario outro emprestimo para matar aquelle *deficit* dos 2$500 contos, e para o anno seguinte outro tal *deficit*, e outro emprestimo, e por tanto os tributos crescendo, e crescendo a dívida pública que ja sóbe a 64 milhões de cruzados.

Houve tempo em que Portugal se governava com o tributo da siza, e pouco mais depois temse creado mais de 40 tributos, e nada chega. Porque? Porque n'aquelles tempos ditosos havia côrtes, que não consentiam em emprestimos nem em novos tributos, e por tanto o govêrno ia medindo as suas fôrças, a receita com a despeza: porêm depois que usurpou a inaudita faculdade de impôr elle so os tributos, gastou prodigiosamente, sem conta, pêso, ou medida.

Comparemos o govêrno de um Reino, com o de uma casa. O govêrno é o pae de familias: os cidadãos são filhos amantes e obedientes. Pae de familias ha que tem 20$ cruzados de renda e governa-se mui bem; outro nas mesmas circumstancias que tem 40$, e tudo são dividas, emprestimos e calotes. Qual a razão da differença? O primeiro cuida de bem arrecadar sua renda, e gasta com tento: o outro despreza a arrecadação e quanto lhe chega ás mãos o desperdiça em vicios e vaidades.

Senhores, a sciencia das finanças não é tão obtusa como a querem fazer: a parte da escripturação, e contabilidade aprende-se na aula do commercio; a parte mais essencial reduz-se a bem arrecadar, e bem despender. Essa decantada sabedoria dos Nekers e Smiths reduzo eu a um dissillabo — poupar — ter virtude.

Ora se aquelle pae de familias apouquentado com a sua vida me pede dinheiro emprestado, eu considero se o seu mal provêm de revezes da fortuna, ou de vicios e prodigalidades. No primeiro caso eu o soccorro; no segundo dou-lhe uma escuza, porque não quero concorrer para vicios, e bem é que soffra o castigo do seu desregramento. Mas supponhamos que o pae de familias replica que elle está arrependido, e quer entrar em melhor vida, e ter tempo de tomar o follego com o emprestimo: então eu considero que provas me dá elle da sinceridade d'esta emenda. E aqui bate agora o ponto do meu discurso,

Ha outo mezes que se publicou em Portugal a Carta constitucional, quero dizer, a solemne promessa do imperio da razão; e pergunto tem-se tractado de fazer na receita e na despesa pública as emendas que a razão altamente reclama? Fallando da receita, ja se poz em prática a ord. liv. 5. tit. 126 § 11; que manda sequestrar os bens aos culpados em crime de pena de morte (qual é a rebellião), para se satisfazerem os damnos da parte lesa, aos quaes estão hypothecados se andarem ausentes, sendo agora o Estado essa parte lesa? Bem pelo contrário ainda não ha muitos dias disse na camara dos pares um fidalgo digno das virtudes de seus maiores, regressando de combater os rebeldes nas provincias, que sabia haver ainda agora o Visconde de Montealegre recebido 3$ cruzados da renda da sua comenda: e eu tenho desejado saber de que data é o acto do govêrno que prohibisse pagar os soldos aos militares rebeldes: talvez que ainda elles hoje recebam no thesouro ou nas thesourarias das provincias se seus procuradores se apresentem com procurações bastantes!! Pergunto mais se ja se mandou reprimir a dissipação do tributo do novo sêllo que pela lei da sua creação, parece-me que de 1809, se prometeu não duraria alêm d'aquella guerra, e de que não chega metade ao erario, ficando metade pelas mãos dos collectores das provincias? Ja se tractou da cobrança da decima, de que os grandes proprietarios não pagam quasi nada, e os pequenos a pagam á risca? O que eu com tudo não tenho chorado, pois melhor é que não venham para Lisboa estes dinheiros das provincias, se se hão de gastar mal e como quem os deita a um poço. Ja se pozeram nas alfandegas do Porto, e nas mais do norte de Portugal administradores, que como o de Lisboa faça subir o rendimento d'ellas á sua devida somma? Ja se cuidou de cobrar (embora moderadamente) as quantias atrazadas dos direitos Reaes que andam pelas mãos dos collectados, e dos collectores, e que não descem de outo milhões de cruzados? Ja se estabeleceram consignações (embora suavissimas) aos grandes e numerosos devedores da fazenda Real?

E que diria eu no artigo despeza, se analisasse agora essas espantosas verbas que se leem no implicito orçamento do sr. ministro? Administrações tão complicadas, tão sobrecarregadas de empregos inuteis e de ordenados enormes, que absorvem quasi todo o seu rendimento! Um exército (fallo do tempo de paz) que gasta 4$200 contos, quero dizer, mais de dous terços da renda pública! Em que so o commissariado absorve 817 contos, a thesouraria geral 2$700, que se entregam a um so homem, o qual não dá nem tem dado contas ha muitos annos, a sua responsabilidade inexequivel, a sua dilapidação facil, os seus subalternos infinitos, e com ordenados enormes: artilherias sempre montadas (fallo em tempo de paz) para se servir quem quer das bestas como suas proprias, e fazerem paradas vans e ostentosas: corpo de engenheiros constructores imitados de França e Allemanha, onde a localidade e a lei da guerra exigem medidas desnecessarias em Portugal: depositos de cavallaria, onde os cavallos morrem quasi todos dos 3 para os 4 annos &c.

„ Porêm, dizem, são males que veem de longe. „ Tambem veem de perto. Para que foi essa moderna promoção de generaes, não promovidos pela maior parte por serviços de guerra, mas que talvez muitos nunca a viram, a qual augmentou grandemente a carga do thesouro? Bem desejára eu que no tempo presente o sr. ministro da fazenda fosse o presidente do conselho dos ministros, e o primeiro ministro para lhe dizer: — Vejam como fazem as despezas nas suas repartições, que dinheiro é cousa que não ha.

Dizem mais: — augmentaram-se as despezas pelo progresso da guerra civil; foi necessario o chamamento das tres linhas do exército, e a receita diminuiu-se pela devastação das provincias, e pelos roubos dos cofres publicos pelos rebeldes. — E para que lh'os deixaram roubar? Para que se deixou progredir essa guerra e essas devastações? Não deveriam ter-se tomado medidas repressivas, e defensivas, logo que em setembro passado se soube officialmente dos planos de *la Serena*, e do projecto da invasão? Não deveria no principio punir-se logo alguns malvados para os outros se conterem? Ainda agora é preciso, que o sr. Gama Lobo esteja pedindo, que se diga ao govêrno, que faça desarmar os milicianos, que tendo militado com os rebeldes inutilmente se recolheram a suas casas. Forte desgraça! Pois não estâmos nós em uma monarchia cujo character é o Rei mandar, os cidadãos obedecer, character sôbre todos proprio aos Portuguezes?

Com tudo a Carta falla, El-Rei manda, o anjo tutelar do reino quer, e ordena, e nada se faz. Que entorpecimento é este! Não se diga ao govêrno o que quer o sr. Gama Lobo, pois isso é obrigação sua; diga-se-lhe que venha, senão em sessão pública, em uma particular, declarar o motivo de procedimento tão incomprehensivel. Diganos, que fôrça occulta é essa, que paraliza as ordens d'El-Rei, e as do anjo tutellar: e appareça essa fôrça mysteriosa, apostolica, ou qualquer que seja; que a queremos rachar da cabeça até aos pés. Que é da antiga lealdade dos Portuguezes aos seus Reis? Quando considero os rebeldes, vejo ja na rebellião uma profissão, um modo de vida para ganhar fitas, comendas, titulos. Ainda bem que dos antigos fidalgos nem um so degenerou de sua illustre ascendencia: são esses homens novos, *homo novus*, segundo a phrase de desprêzo de que usa Cicero, essa récua de bestas de aluguel, que servem a todos os partidos, á realeza, á democracia, com tanto que subam em titulos, e comendas, e que por uma fita vendem a patria, e urdem todos os embustes, e todas as hipocrisias.

Digo pois que se os emprestimos para despesas, e *deficit* ordinario são ruinosos consideremos, que este tentie a essa applicação, porque deixa em pé o *deficit* actual, e o receio dos seguintes, e a não se irem fazendo desde ja emendas no apuramento da receita, e na diminuição da despeza, para o anno seguinte estaremos mais embaraçados. Pertendem que as reformas devem não atacar os direitos adquiridos, nem ser precipitadas. Esses são tambem os meus desejos; mas uma cousa é reforma moderada, outra é nenhuma reforma: uma cousa é direitos adquiridos, outra continuação de abusos: conservar grandes ordenados a quem não serve, nem precisa d'elles, pensões de luxo concedidas por mero patronato a pessoas ricas, &c, porque lei se ha de manter o abuso so porque uma vez começou? Gastar as rendas do Estado com homens inuteis, so porque se começaram a gastar com elles? Viver d'ellas, quem deve viver das suas proprias subsistencias? Peça pois o sr. ministro o emprestimo, mas com um temor saudavel; certo elle, e os seus exc. collegas da instante necessidade de evitarem promoções inuteis, e de diminuirem as suas respectivas despesas: e concedase o emprestimo; mas debaixo da condição da prompta reparação de tamanhas desordens, que na verdade me persuado, que em materia de fazenda, e de justiça, desde o cabo de Horn até o oceano septentrional, não ha um povo tão mal governado como o portuguez.

O sr. F. A. de Campos observou, que o sr. preopinante tinha expostó muitas cousas boas; porêm que pouco erão para o caso; passou a mostrar a necessidade de se contrahir o emprestimo, e expoz as razões, em que a commissão de fazenda se fundára, para lançar assim aquelle projecto.

O exc. sr. ministro da fazenda observando, que sendo o *deficit* de 6:000 contos; 2:000 para as despezas ordinarias, e 4:000 para as extraordinarias, so para o ministerio da guerra, esperava todavia, que o emprestimo (operação que julga sempre fatal) de 4:000 contos, proposto pelo govêrno será bastante para fazer face ás depezas, por quanto não duvida, que o valor e a lealdade dos Portuguezes ha de repellir os rebeldes antes do fim do anno, sendo o orçamento feito para todo elle; que é verdade que entrára na sala, quando a discussão ja havia principiado; porêm que lhe cumpria responder a parte das accusações vagas, que ouvira, que o govêrno está disposto a fazer todas as possiveis economias; porêm que estas dependem de reformas, e que as reformas para se fazerem demandam muito tempo, porque aliás trazem comsige poucas vantagens; que o dizer-se, que as milicias, que acompanharam as rebeldes, e que voltaram, não teem sido ainda desarmadas por ordem do govêrno, não é exacto, porque póde affirmar, que se teem passado para esse fim terminantes ordens, e que o estado das actuaes cousas faz com que não sejam cumpridas, nem possa o govêrno obrigar por ora a cumpri-las; que da mesma sorte o govêrno nada tem poupado, para que os rebeldes sejam sentenceados; porêm que o máo resultado é devido a muitos magistrados, que não so não cumprem as ordens, mas que abandonaram os seus logares, e fogem para elles; e que alguns bons, que lá andam foragidos, e não podem por isso cumprir os seus deveres; que o haver-se dicto que se teem dado pensões por patronato é na verdade a mais injusta e dolorosa accusação, que se póde fazer ao govêrno; que póde certificar á camara, que depois que Sua Alteza a Serenissima Sr.ª Infanta Regente jurou a constituição, ainda não se concedeu uma unica pensão, e em breve tempo será presente a ésta camara uma lista de duas, que se pertendem, e a camara conhecerá as razões em que se funda o govêrno para as conceder; finalmente disse, que o actual ministerio não responde pelo que fez o antigo, e que por isso não póde deixar de repetir, que são bastantemente dolorosas aquellas increpações tão vagamente expostas, e que se reserva para fallar, quando se baixar á materia do projecto.

O sr. Borges Carneiro pediu e teve a palavra, para fazer uma exposição, dizendo, que o exc. sr. ministro da fazenda não ouvira o principio do seu discurso, aonde protestára, que não se dirigia a s. ex.ª; mas antes pelo contrário estava bem certo das suas patrioticas virtudes; que fallára em geral, e desejava que assim fosse entendido.

O sr. Moraes Sarmento (em um dos seguintes numeros daremos a integra d'este discurso.)

O sr. Tavares de Carvalho disse que pedira a palavra para fallar em seguimento do que dissera o sr. deputado pela provincia da Beira, que abrira a discussão; pois que sabe d'um sugeito, que tinha procurações d'um rebelde para lhe receber os seus soldos, o que se não effectuou por não ter o pagador dinheiro na occasião, em que lh'as apresentou; que isto lhe fôra communicado por um negociante, que ficou de haver as procurações; porêm que hontem ao pedi-las, se lhe negaram; que não diz isto para fazer carga ao govêrno, mas para mostrar, que os subalternos não participam competentemente, o que é de seu dever participarem.

Continuou a discussão fallando alguns outros srs. deputados, e julgando-se a materia sufficientemen-

se discutida, procedeu-se á votação nominal, e foi unanimemente approvada.

Breves reflexões se fizeram para se decidir, se continuava a discussão, ou se na fórma do regimento devia ficar para a seguinte sessão; porém a camara dispensando no regimento, resolveu que progredisse a discussão; e por isso o sr. deputado secretario Barroso passou a fazer leitura do artigo 1.°: que foi approvado sem discussão, devendo entender-se, em virtude d'uma observação do exc. sr. ministro da fazenda, que o govêrno fica authorizado a contrahir um emprestimo — até quatro mil contos — e não effectivamente quatro mil contos.

O art. 2.° foi objecto de breves reflexões, e approvado na fórma em que está no projecto.

O art. 3.° foi approvado sem discussão alguma.

Houve grande e renhido debate sobre o art. 4.°, findo o qual se resolveu o seguinte:

1.° Que se deve augmentar a dotação da junta dos juros, para satisfazer este emprestimo, e as suas outras obrigações.

2.° Que este augmento deve ser na conformidade do art. de 160 contos de réis.

O art. 5.° foi approvado sem discussão alguma.

O art. 6.° foi objecto de algum debate, findo o qual foi approvado como se achava no projecto, salva a redacção.

O sr. presidente suspendeu a discussão por ser quasi chegada a hora de fechar a sessão, e deu a palavra ao sr. Aguiar para lêr o parecer da commissão central sôbre o projecto do sr. Moraes Sarmento em que propõe se estabeleça uma cadeira de economia politica na universidade de Coimbra: ficou sôbre a meza para segunda leitura.

Teve tambem a palavra o sr. Novaes para lêr o seguinte relatorio da commissão de petições.

Os requerimentos de D. Thereza Thomazia Carneiro de Jesus — de José Gregorio Bricio — e de Antonio de Faria Barbosa são dirigidos á Serenissima Senhora Infanta Regente.

José Osorio Pereira — João Baptista Bartelote — O promotor fiscal da physicatura e cirurgia mor do Reino — Antonio Maria da Silva — Joaquim Rainho — José Antonio Vieira Rebello — A camara da Villa do Cabeção — Nuno Pereira correio da secretaria d'Estado — Joaquim José Barbosa — Antonio Lopes de Carvalho — Reitor da igreja de Villa Cova de Lixa — Joaquim Marques Nogueira — Caetano Pereira Gonçalves — Religiosas capuchas da Villa de Guimarães, não reconheceram os signaes; e por isso não se toma conhecimento dos seus requerimentos na fórma da resolução d'esta camara.

Os professores regios das primeiras letras d'este termo não assignaram o seu requerimento.

Mathias Antonio Gonçalves pede emprêgo na camara — Remettido á mesa.

Guilherme Barão d'Eschewege faz uma circumstanciada exposição sôbre as minas d'este Reino, com varios quesitos, e soluções d'estes; offerecendo um projecto de lei sôbre este objecto — Parece á commissão, que se remetta ao archivo.

Antonio Barão de Mascaranhas, consul geral da nação portugueza em Bristol e suas dependencias, pertende se lhe augmente o ordenado a 1:200$000 rs., em logar de 800$000 rs. que tem; allegando, que em consequencia da separação do Imperio do Brasil, e da reducção dos seus emolumentos ultimamente feita, não tem o supplicante os meios de subsistencia, que lhe são necessarios; expondo o ter requerido a S. M. o Sr. D. João VI. pelo intermedio do Marquez de Palmella embaixador em Londres, e receber em resposta do Conde de Porto Santo não ser occasião opportuna; ao mesmo passo que ao supplicante consta haver sido augmentado o ordenado do consul geral em S. Petersburgo elevando-o de 800$ rs. a 1:200$000 rs. quando é certo, que em parte alguma é tão grande a carestia dos generos como em Inglaterra; e que dando-se aos consules em Hespanha, França, Italia, e Hollanda 800$ rs., paizes que são muito mais commodos para se viver, razão é que se augmente ao supplicante o ordenado como pede. Mostra o supplicante haver requerido, e junta documento da resposta do Conde de Porto Santo; mas não verifica o augmento, que allega ter-se feito no ordenado do consul em S. Petersburgo; nem que seja de 800$000 rs. o ordenado dos que existem em Hespanha, França, Italia, &c. — Em taes termos parece á commissão, que o requerimento do supplicante não vem sufficientemente documentado, para que se possa tomar em consideração, segundo a resolução d'esta camara.

D. Maria Ignez d'Almeida Mello e Castro, mulher de João Candido Baptista de Gouveia, de novo representa a ésta camara a violencia feita ao mesmo seu marido pelo ministro dos negocios estrangeiros na portaria de 15 de dezembro último, em que ordenára ao intendente geral da policia, que o fizesse embarcar a bordo do navio inglez Mary; e d'este pelo modo com que fez executar a referida portaria, auxiliando a diligencia, que commettêra ao juiz do bairro de Santa Isabel; dizendo, que supposto ésta representação verse sôbre o mesmo objecto do requerimento que em 9 de janeiro passado dirigira a ésta camara, não deixa todavia de conter materia nova, e digna d'attenção. Ajunta á representação uma justificação, que serve de prova a alguns dos raciocinios, que faz; e uma certidão da secretaria da policia da ordem, que por ella se expediu para fazer embarcar o marido da supplicante, e conduzi-lo a bordo do navio. — Parece á commissão, que ésta representação se deve unir ao requerimento, para se tomar na consideração que merecer, quando sôbre elle interpozer o seu juizo definitivo.

Sebastiana Michaella representa, que tendo um unico irmão chamado João Paulo Cardozo, que a amparava fôra violentamente assassinado, por José Maria de Souza, segundo tenente engenheiro constructor de marinha no dia 2 d'agosto último na rua do Ferregial de cima: que este fôra prêso, e passados alguns dias conduzido a bordo da nau S. Sebastião: que d'esta viera responder ao conselho de guerra que se lhe fizera, em que fôra condemnado em dez annos de degredo para Castro Marim; mas que sendo notoriamente injusta uma tal sentença fôra alterada no supremo conselho da marinha, condemnando-se o réo em seis annos de degredo para a India, e dimittido do seu posto, como fazia ver pela certidão que juntava: que em consequencia da referida decisão fôra remettido ás cadeias do limoeiro, e entregue ao juiz dos degradados para se cumprir a sentença; e esperando a supplicante que ésta se executasse, tem agora noticia de que o réo obtivera aviso para a embargar, cousa assás extraordinaria!!! Por isso reclamava d'esta camara justiça, e cumprimento das leis. Parece á commissão que se não tome conhecimento, porque além de não vir reconhecido, não vem documentado com a certidão do aviso, tudo na conformidade das resoluções d'esta camara.

Antonio Francisco Baptista pede documentos de requerimentos que lhe foram indeffiridos. A' commissão parece que o supplicante procure na secretaria na fórma das resoluções da camara.

Francisco de Sá Magalhães, tenente coronel da brigada Real da marinha diz: que tendo os seus serviços ja decretados desde o anno de 1822, não tem conseguido uma pensão que tem pedido, e que tendo-a requerido á Serenissima Senhora Infanta Regente, duas vezes tem tido por despacho na secretaria da fazenda, que requeira pela dos negocios do reino. Pede á camara que lhe mande dar a pensão pedida. A' commissão parece que não pertence á camara.

Manuel Rodrigues Lucas de Sena, sargento mor graduado da brigada Real da marinha, expõe que tendo sido mandado em 1813 em um batalhão expedicionario para as ilhas de Cabo Verde, em qualidade de capitão, encarregado d'artilheria, regressára com elle em 1815 por faltarem os recursos para o seu pagamento, e que nos dous annos que alli esteve, á custa de muitas fadigas fizera uma dissertação sôbre aquellas ilhas em que expunha o seu estado, os costumes dos seus habitantes, as causas das suas molestias, e da sua pobreza e miseria; sendo aliás a terra boa, fertil, creando e produzindo tudo com muita abundancia, cercada d'um mar que offerece muito peixe, tartarugas, e baleias; e que o sal e a urzella fariam ahi um negocio vantajoso, se melhor se aproveitasse; e que tendo offerecido ésta obra á academia Real das sciencias, e merecendo ahi a estima, que mostra por um documento que junta, até agora nada tinha resultado; pedindo a ésta camara que faça chamar a si a dicta obra, para ser vista em commissão competente, e dar sôbre ella o seu parecer.

Parece, que se remetta á commissão encarregada de examinar o projecto do exc. Bispo de Cabo Verde, para dar ao requerimento a consideração que merecer.

José Antonio da Silva pede que ésta camara lhe nomeie uma pessoa, a quem confie certos papeis, em que tem verificado a economia de quinhentos a seis centos mil réis por cento em beneficio da Real fazenda, e de que não pode fazer uso por ser cego. Parece á commissão, que não pertence á camara.

Pedro Antonio d'Ornellas tendo denunciado, e incorporado na corôa varios bens, e devendo em conformidade da lei fazer d'elles o respectivo tombo, representa, que pelas grandes despezas que fez para verificar a dicta incorporação, não lhe é possivel fazer o dicto tombo, a que o obriga o provedor da commarca de Angra: pede que seja dispensado da execução da lei pelo que respeita á tombação dos bens denunciados; pelo menos até que se tomem medidas legislativas para a extinção dos juizes dos tombos. Parece á commissão que não é attendivel a pertenção do supplicante.

Mercadores da classe da porta da Misericordia expõem, que pelos estatutos confirmados pelo alvará de 16 de dezembro de 1757 cap. 1.° § 8 se ordena, que os procuradores das classes no fim do primeiro trienio sejam eleitos pela mesa por pluralidade de votos; porêm que ésta disposição se não tem executado a respeito do actual procurador, que serve á mais de vinte e dous annos; o qual não cumpre com os seus deveres; e porque tendo requerido a expulsão d'elle ao govêrno, que depois de informes da mesa do bem commum, o indefiriu, requerem a ésta camara dê as providencias competentes para que o dicto procurador seja expulso, e se eleja outro que cumpra com os seus deveres. Parece á commissão que o peditorio, na fórma em que está concebido não é da competencia da camara. Camara &c.

Cada um d'estes pareceres foi lido depois pelo sr. deputado secretario Barrozo, e tomando-se votação particular sôbre cada um d'elles, foram approvados.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, deu conta dos seguintes officios.

1.° Do exc. sr. ministro dos negocios do Reino, remettendo a consulta da illm.ª junta da companhia do Alto-Douro, que acaba de receber da junta do commercio sôbre a creação de uma cadeira d'economia politica n'academia da cidade do Porto.

Mandou-se á mesma commissão, que déra o parecer sôbre a creação d'igual cadeira na universidade de Coimbra.

2.° Do exc. ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça remettendo a relação motivada dos procedimentos que por aquelle ministerio tiveram logar antes da reunião das côrtes. Mandou-se á mesma commissão para onde fôra o que enviára na sessão de hontem relativamente ao procedimento que houvera com os ministros territoriaes durante a suspensão do habeas corpus.

3.° Do sr. Carvalho e Sousa participando que por motivos de molestia não comparecia na presente sessão. A camara ficou inteirada.

O sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a continuação do projecto sôbre o emprestimo, e cabendo no tempo os projectos n.° 122, e 127 na sua generalidade, e sendo 2 horas, e 40 minutos, disse: Está fechada a sessão.

Lisboa março 2. — Recebemos uma serie de cartas de nossos correspondentes do Tamega e de Lamego, que nos dizem reinar a maior desordem entre os rebeldes. Apenas souberam que o general Correia de Mello havia passado das Quintas, e Lavradas para as Boticas, ameaçando Chaves, os pretorianos do setimo de caçadores amotinaram-se e pediram como sempre acontece entre janisaros, a cabeça do seu infame Agá

Magessi, e Henrique Teixeira eram o alvo do rancor apostolico. O rebelde mór quiz pacificar os descontentes, mas apenas lhe constou que as tropas leaes se aproximavam, fugiu na direcção de Val de Passos na maior confusão.

O Conde de Villa Flor devia partir de Villa Real no dia 27 na direcção de Mirandella, a fim de expulsar, por mais ésta vez do territorio portuguez os vandalos que provavelmente entraram em Hespanha por Miranda, ou Freixo d'Espada á Cinta. Não duvidámos que encontrarão nos congreganistas de Ciudad Rodrigo o melhor acolhimento possivel, e meios para se refazerem para a quinta aggressão.

O Marquez d'Angeja não poude marchar por ter sido accommettido pelo seu ataque asmatico, achava-se restabelecido e esperava poder partir brevemente para Traz-os-Montes

As noticias que acima deixámos transcriptas são o extracto das que recebemos dos nossos correspondentes pelo correio de hoje, no entanto encontrando no Imparcial de 27 de fevereiro algumas outras que differem essencialmente das que publicámos, passámos a transcrevê-las apesar de lhe não acharmos fundamento.

Porto fevereiro 27. — As noticias particulares que hontem se receberam de Tras-os-Montes dizem que os rebeldes, havendo reunido todas as suas fôrças, abandonaram as suas posições antes occupadas, e que passavam para a Beira pelo Pocinho e Trancozo: em consequencia o general Mello avançára do ponto de Salto, occupando Chaves. Dizem que todas as mais fôrças que antes occupavam a linha do Tamega, e mesmo a divisão do Conde de Villa-Flor, se puzeram em movimento no dia de hontem, para observarem os movimentos dos rebeldes, e occuparem militarmente Traz-os-Montes, aonde os rebeldes não tem mais fôrças, pois que dizem que até em Villa Real não ha destacamento inimigo.

Dizem igualmente que uma brigada ingleza marchava de Coimbra para Vizeu, e que o general Clinton vinha ao Porto para tomar conhecimento dos diversos pontos militares da provincia do Minho. (*Imparcial.*)

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SEGUNDA FEIRA 5 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 105.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

Attendendo á longa experiencia do serviço naval, e á graduação do chefe de divisão da armada Real Francisco Maximiliano de Souza, hei por bem, em nome d'El-Rei, nomea-lo intendente da marinha da cidade do Porto, que servirá com todos os vencimentos, e attribuições, que tinha o seu antecessor, em quanto eu o houver por bem, e não mandar o contrário. O chefe de esquadra da armada Real Antonio Manoel de Noronha, ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha e do ultramar, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Ajuda, em 10 de fevereiro de 1827. — Com a rubrica de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente. — Antonio Manoel de Noronha.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Constando á Serenissima Senhora Infanta Regente, pelas repetidas representações de diversos governadores, e magistrados das provincias do Reino, que alguns parochos, e outros ecclesiasticos assim seculares, como regulares, postergando os mais sagrados deveres de seu ministerio e profissão religiosa, em logar de instruirem o povo persuadindo-lhe o amor, e obediencia devida ao nosso magnanimo e legitimo Rei, o Senhor D. Pedro IV, e ás sábias leis, e instituições politicas por elle tão generosamente outorgadas, ousam declamar contra éstas não so no pulpito, e logares publicos, mas até no confessionario, inculcando com refalsada hypocrisia, que são oppostas ás sanctas maximas da religião catholica romana, que felizmente professâmos; procurando com tão escandalosa calúmnia, e astuciosa perversidade introduzir no espirito do povo simples e sincero, erroneas, e absurdas preoccupações, com que o arrastam á rebellião, guerra civil que desgraçadamente se tem manifestado em algumas povoações do Reino: manda Sua Alteza, em nome d'El-Rei, que o reverendo Arcebispo primaz, par do reino, passe as ordens necessarias debaixo de severas penas a todos os parochos da sua diocese para que em todos os domingos, na occasião da missa conventual, façam aos seus freguezes uma prática, em que lhes mostrem as vantagens da fórma de govêrno dado por El-Rei na Carta constitucional; explicando-lhes em termos convenientes cada um dos artigos d'ella, a sua conformidade com os sagrados principios da nossa religião, a obrigação que todos temos de obedecer-lhe, e a enormidade do delicto da desobediencia: que debaixo das mesmas penas encarregue as authoridades suas delegadas de averiguar quaes são os ecclesiasticos da sua diocese, que teem tomado parte na rebellião, ou seja vociferando contra a Carta, e proferindo em público ou em particular abominaveis doutrinas, ou seja adherindo, e unindo aos rebeldes: e porque se não póde sem grave prejuizo do Estado, offensa da igreja, e escandalo dos fieis consentir, que continuem no exercicio das suas funcções aquelles sacerdotes, que tão infamemente houverem abusado do seu ministerio: E' Sua Alteza servida haver por muito recommendado ao reverendo Arcebispo primaz, par do Reino, que suspenda das faculdades de prégar, e confessar os que assim achar implicados na rebellião; demittindo dos seus cargos as justiças, e authoridades suas delegadas, que por conivencia, ou omissão culposa tiverem cooperado para os mesmos crimes: encarregando as obrigações de uns e outros, a sacerdotes, que pelas suas virtudes e saber sejam capazes de as desempenhar dignamente. Palacio da Ajuda em o 1.° de março de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Na mesma conformidade e data se expediram portarias a todos os reverendos Bispos.

Ministerio dos negocios da guerra.

2.ª *direcção* — 1.ª *repartição.*

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, communicar ao tenente general encarregado do govêrno das armas da côrte e provincia da Extremadura, em resposta ao seu officio n.° 361 do corrente anno, que hoje se expediu ordem ao commissario em chefe do exército, para que as rações de pão vencidas, e que vencerem o major e ajudantes do regimento d'infanteria de voluntarios Reaes do commercio, se considerem como parte do donativo de que tracta a portaria de 12 d'este mez; vendo Sua Alteza n'este offerecimento uma nova prova dos leaes sentimentos dos referidos officiaes. Paço, em 28 de fevereiro de 1827. — *Candido José Xavier.*

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Em resposta á portaria que v. exc. me dirigiu em 21 d'este mez, tenho a honra de segurar a v. exc. ter dado as mesmas disposições que v. exc. me communicou, como consta do meu officio de 23. O general Mello principiou o seu movimento no dia 18, não sendo de maneira alguma possivel fazer marchar antes o esquadrão de cavallaria 11, que devia reforça-lo, como participei a v. exc. No dia 19 constou-me que os rebeldes tinham as suas fôrças reunidas em Chaves, e como a cavallaria do general Mello é em pequena fôrça, e está em pessimo estado pela ruina dos cavallos, foi preciso fazer demorar um dia a marcha do general Mello, porque o resto da cavallaria do general Conde de Villa Flor so estava prompta a 22, como elle pensava então, mas que effectivamente so póde marchar em 23; quasi o mesmo aconteceu á artilheria. Se v. exc. quizer ter a bondade de reflectir no serviço que a tropa tem feito ha dous mezes, e nos caminhos por onde tem transitado, não poderá admirar-se da necessidade absoluta de algum descanço: assim mesmo os esquadrões estão reduzidos a companhias, deve sem dúvida acontecer o mesmo aos rebeldes, mas não pode ser da intenção de Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, que, na occasião em que a sua fôrça for completamedte aniquillada, a nossa tenha soffrido perdas mui difficeis de reparar: debaixo d'este ponto de vista, tenho determinado accelerar agora os movimentos em Traz-os-Montes, e tirar partido do melhor estado em que se acham os corpos, para operar com promptidão. Não tenho recebido noticias do general Mello. O general Conde de Villa Flor chega hoje a Amarante, aonde se lhe deve reunir ésta noute a columna do coronel Vasconcellos, composta dos batalhões de caçadores 2 e 9, e do regimento de infanteria n.° 16.

Toda ésta fôrça é destinada para Traz-os-Montes. O regimento n.° 9 marcha no dia 27 para a linha do Tamega, a fim de sustentar as communicações com ésta provincia.

O mau estado da minha saude continúa a reter-me na cama, privando-me de marchar immediatamente para Traz-os-Montes, mas espero faze-lo em poucos dias, e n'esses encarreguei ao general Conde de Villa Flor, dar as disposições necessarias, e que me pareceram as mais acertadas.

Deus guarde a v. exc. Quartel general em Braga, 25 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo senhor *Candido José Xavier.* — Marquez de Angeja, commandante das fôrças do norte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Depois do meu officio de hontem, não tem occorrido novidade alguma importante; ainda não recebi noticias do generel Mello, mas consta por dous officiaes, que se evadiram de Chaves no dia 21, que na vespera houvera um grande tumúlto n'aquella praça, nascido de desintelligencia entre os chefes rebeldes, e da completa insubordinação dos soldados. No dia 10 tinha sahido de Chaves para Val de Passos o regimento n.° 11, e os extinctos regimentos n.° 17, e 24, ficando o batalhão de caçadores n.° 7 em Chaves; porêm quando o rebelde marquez quiz faze-lo marchar, este corpo amotinou-se pedindo a cabeça dos rebeldes Magessi, e Teixeira, que foram obrigados a fugir, e acabou o motim, por irem os soldados de n.° 7 para quarteis, e voltarem a Chaves os de 11, 17, e 24, na manhan de 21, mas constando n'esse dia que as nossas tropas avançavam, tudo se poz em desordem, e os officiaes aproveitando-se da confusão, se escaparam, e dirigiram-se na manhan de 22 ao general Mello, que estava nas Boticas, e marchava na direcção de Chaves: é provavel que elle aproveitando o momento vá no alcance do inimigo, e que a isso se deva attribuir a completa falta de noticias.

O general Conde de Villa Flor tinha hontem toda a sua fôrça reunida em Amarante, e entra hoje em Villa Real. Mesão Frio está occupado desde hontem pelas milicias do commando do coronel Serpa, encarregado da defeza do Tamega, desde Amarante até ao Douro, e hoje mesmo deve ficar aberta a communicação com Lamego, a fim de reforçar promptamente o general Azeredo, se os rebeldes pretenderem repassar á Beira.

Deus guarde a v. exc. Quartel general em Braga, 26 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo senhor *Candido José Xavier.* — Marquez de Angeja, commandante das fôrças do norte.

Havendo o coronel José Lucio Travassos Valdez supplicado a Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei que lhe fose permittido verificar em um conselho de guerra, se elle, desde o dia 17 de agosto do anno passado em que tomou o commando da fôrça existente em Vinhaes e Miranda, por Bragança, até ao dia 26 de novembro seguinte, em que pelas circumstancias, que expõe, foi obrigado a capitular, fez tudo quanto estava da sua parte, por cumprir os seus deveres, para com o govêrno e a nação: e não sendo da intenção de Sua Alteza Serenissima privar os officiaes militares do unico recurso, que as leis lhes proporcionam, para mostrarem illesa a sua conducta, quando o resultado d'ella póde tornar equivoca, na opinião pública, a sua honra; manda a mesma augusta Senhora remetter ao tenente general, encarregado interinamente do govêrno das armas da côrte e provincia da Estremadura, a representação do referido coronel, acompanhada de cópias authenticas das ordens e dos originaes da correspondencia que sôbre similhante assumpto existem n'esta secretaria d'Estado, e bem assim da original capitulação assignada por aquelle coronel em Bragança, e mais papeis a ella relativos, documentos que vão todos numerados, e que se acham comprehendidos na relação que os acompanha, assignada por Martinho José Dias Azedo, tenente coronel, chefe da 2.ª direcção d'este ministerio; a fim de que o mesmo tenente general mande nomear um conselho de guerra, o qual pelos mencionados documentos, e por quaesquer outros, que em devida fórma o supplicante offerecer e por todos os meios que as leis, em taes casos requerem, ou permittem, julgue o procedimento militar do supplicante n'aquella época, como fôr de justiça. Paço, em 28 de fevereiro de 1827. — (Assignado) — *Candido José Xavier.*

Relação dos documentos, que acompanham a portaria d'esta data, dirigida ao tenente general encarregado do govêrno das armas da corte e provincia da Estremadura, a respeito do coronel José Lucio Travassos Valdez.

N.° 1. Representação do coronel do regimento de infanteria n.° 3, José Lucio Travassos Valdez.

N.º 2. Proposta de 26 de novembro de 1826, do mesmo coronel, como commandante da guarnição do forte de Bragança, ao chefe dos rebeldes, que tomaram ésta cidade no dia 23 do dicto novembro, para capitulação.

N.º 3. Officio do Visconde de Canellas ao dicto coronel, datado de 26 d'aquelle mez.

N.º 4. Cópia de um assignado do Visconde de Monte Alegre na mesma data, contendo artigos de capitulação.

N.º 5. Um assignado do sobredicto commandante, datado do mesmo dia sôbre os referidos artigos.

N.º 6. Tres cópias authenticas de ordens, que vão marcadas com as letras A, B, C.

N.º 7. Officio do brigadeiro José Correia de Mello dirigido ao illm.º e exm.º sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, datado em 16 de agosto de 1826.

N.º 8. Officio marcado com n.º 14, do brigadeiro Antonio José Claudino, datado de 20 de novembro de 1826, dirigido ao illm.º e exm.º sr. Ignacio da Costa Quintella, tendo inclusos duas cópias, marcadas com as letras D, E; uma carta do coronel Valdez ao brigadeiro Antonio José Claudino, datada de 19 de novembro de 1826, que vai marcada com a letra F, e um officio dirigido a este mesmo brigadeiro por Martinho Carlos de Miranda, que vai marcado com a letra G.

N.º 9. Um officio do brigadeiro José Correia de Mello, datado de 27 de novembro de 1826, dirigido ao illm.º e exm.º sr. Ignacio da Costa Quintella, contendo inclusas tres cartas marcadas com as letras H, I, L.

N.º 10. Um officio confidencial do dicto brigadeiro Mello, dirigido ao illm.º e exm.º sr. Ignacio da Costa Quintella, datado de 25 de novembro de 1826.

N.º 11. Um officio do mesmo brigadeiro Mello, dirigido ao illm.º e exm.º sr. Ignacio da Costa Quintella, datado de 5 de dezembro de 1826.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra em 28 de fevereiro de 1827. — Martinho José Dias Azedo, tenente coronel director.

Real junta do commercio. — Edital. Na secretaria da Real junta do commercio, agricultura, fábricas, e navegação, existe uma nota remettida pelo consul geral de Portugal, em Hamburgo, com officio de 11 de dezembro de 1826, a qual traduzida, é do theor seguinte:

Em 1791 certo Joaquim Adolfo Condisius, ou Joaquim José Adolfo de Condisius, achava-se no serviço militar de Portugal, na qualidade de sargento mor, addido á guarnição das ilhas de Solor, e Timor, tendo então alcançado licença de regressar para Goa.

Era oriundo de Goa, filho de D. Ursula Maria de Abreu Castel-branco, e de Henrique Adolfo Condisius, ou de Condisius. Este último era Alemão de nascimento, e alistou-se ao serviço de Portugal, no qual tinha o posto de tenente de artilheria; falleceu em Goa, deixando a viuva acima nomeada, e um filho.

Uma herança assás importante, pertencente ao sobredicto major Condisius, se acha administrada debaixo da inspecção da chancellaria Real de justiça de Hannover, da qual herança elle mesmo, ou sendo fallecido, seus descendentes, ou herdeiros, podem immediatamente tomar posse.

Para isto se conseguir é necessario:

1.º Provar pelo meio de autos judiciaes, ou outras provas convincentes, que o sobredicto major Condisius é descendente do casamento de seu pae Henrique Adolfo Condisius, com D. Ursula Maria de Abreu Castel-branco.

Se ainda é vivo basta ésta certidão; e so tem que assignar a procuração abaixo junta, e fazer reconhecer a sua assignatura pela authoridade competente.

Se pelo contrário é fallecido, e que tenha deixado descendentes, ou herdeiros, devem igualmente provar.

2.º Que o são, como acima fica dicto, debaixo de n.º 1.º que estes ultimos são descendentes do seu casamento ou que se tornaram seus herdeiros em consequencia de disposições por elle feitas, ou que descendem d'aquelles, que elle nomeou seus herdeiros.

3.º N'este caso estes ultimos, ou sendo ainda menores seus tutores, ou representantes terão que assignar a mesma procuração.

4.º No caso em que o major Condisius tenha fallecido, e que não tenha deixado descendentes, ou herdeiros, ésta circumstancia deve ser provada por um acto judicial em devida fórma.

E' indifferente ser designado na procuração como mandatario o abaixo assignado ou qualquer outro: com tudo se os descendentes, ou herdeiros derem procuração ésta deve ser modificada segundo as circumstancias.

Observa-se finalmente que as despezas causadas pela acquisição dos documentos acima declarados, serão immediatamente embolçadas. — Hannover, reino do mesmo nome na Alemanha.

Procuração. — Eu abaixo assignado, certifico, e faço saber por éstas presentes, por mim, e por meus herdeiros, o seguinte:

A chancellaria real das justiças de Hannover, fazendo administrar por minha conta, pelo meio de um curador nomeado *ad hoc*, sendo ao presente o sr. Koster, doutor em direito, e procurador da chancellaria, uma herança, que me provêm da minha bisavó, e do meu avô, assim como do fallecido João Ernesto Rettberg, e do legado annual, fundado por este último, o qual legado é pago continuamente pelos herdeiros do fallecido conselheiro Rettberg; e estando impedido de ir pessoalmente a Hannover para a cobrança de uma e outra cousa, tendo em consequencia d'isto precisão de um mandatario, encarrego o sr. advogado Francisco Godefroy, João Jorge Rautenberg, mais velho, em Hannover, de receber do curador da chancellaria real das justiças de Hannover, que ao presente é Mr. Kóster, doutor em direito, e procurador da dicta chancellaria, os bens administrados por minha conta; assim como a importancia do legado acima mencionado, estabelecido por João Ernesto Rettberg, e para este tomar cortas a este primeiro, e examina-la; e sendo necessario usar de todo o direito contra elle; assim como contra os herdeiros do sr. conselheiro Rettberg, e em geral contra quem pertencer, intentar todas e quaesquer acções, tanto em juizo como fóra d'elle, e tanto na primeira instancia como nas seguintes, até final execução da sentença, comprehendendo o acto de conciliação, até receber todas as quantias, sejam as de composição ou outras que se tenham reconhecido serem devidas, e deverem ser pagas, e d'ellas dar quitações, vender, ceder, dar caução, e sendo necessario hypothecar os meus bens em geral, fazer tudo quanto julgar util e necessario, como se eu propriamente fosse, assim como de substabelecer ésta no caso de precisão, em um ou mais advogados.

Prometto ao mesmo tempo ractificar tudo o que u'este negocio tiver sido ou houver de ser feito por meu mandatario, ou por seus substabelecidos, e além d'isso indemnisados completamente sob hypotheca bonorum, feita e assignada em....

E para que o referido chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente. Lisboa 23 de fevereiro de 1827. — (assignado) — José Accursio das Neves. *(Gaz. de Lisb. n.º 54.)*

CORTES.

Sessões do dia 8 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas da manhan abriu o exc. presidente a sessão achando-se presentes 33 dignos pares, faltando 22, e tendo-se lido a acta do dia 1.º do corrente foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. ministro das justiças remettendo a cópia e mais documentos vindos da camara dos srs. deputados relativos ao deputado eleito Manoel Christovão de Mascaranhas Figueiredo.

Foram então introduzidos na salla o procurador da corôa, o escrivão do crime da côrte e casa, e seu ajudante.

O exc. Marquez de Vagos leu um longo discurso pelo qual pertendia provar a incompetencia da camara para julgar o deputado eleito Manoel Christovão, firmando a sua opinião no § 10 do artigo 145 da Carta, rematando que conhecia que a camara tinha ja resolvido; porém que os escrupulos de sua consciencia o obrigáram a fazer aquella declaração.

O exc. Bispo d'Elvas, mostrou que em couza alguma das que se tinham vencido na camara podia a consciencia do digno par escrupulizar; pois que a ordenação manda ser o réo ouvido, assim como os factos e provas, e que é sôbre estes dados veridicos que então se procede a julgar. Que o juiz nunca julga per sua consciencia particular, que essa póde ser erronea porém que ésta é consciencia fundada sôbre factos e que não dá logar a escrupulos, e que se o digno par as tinha, elle como ecclesiastico podia absolver-lhos.

Falláram no mesmo sentido os exc. Conde da Ponte, B. d'Elvas, e Conde de Villa Real, e o exc. Conde de Linhares pediu que para não haver dúvidas algumas se deveriam lêr ao deputado eleito todos os papeis que lhe fossem concernentes.

Foi então introduzido o deputado eleito que tomou assento junto á barra do lado esquerdo da mesa.

Foi lida pelo procurador da corôa a accuzação que, em conformidade da Carta, este fez á camara dos dignos pares, estando o artigo 126 a que se refere.

Leu o escrivão o corpo de delicto, depoimento de testemunhas &c. (veja-se o nosso número de sexta feira n.º 103), e igualmente todos os papeis que existiam na camara que dizem respeito a este objecto, rematando a leitura com o cabeçalho do interrogatorio que passou então o exc. presidente a fazer nos seguintes termos.

Exc. presidente: Qual é o vosso nome, deputado? Manoel Christovão de Mascaranhas Figueiredo. — Vossos paes? Manoel de Figueiredo Mascaranhas, e D. Maria Barbara Michaela da Gama — De que terra? — De Tavira no reino do Algarve. — Que idade tendes? — 50 annos. — Qual é vosso emprêgo? — Desembargador da casa da supplicação desde o anno de 1808. e corregedor de Tavira ha 26 annos, e agora eleito deputado da nação portugueza pelo reino do Algarve. — No dia 8 de outubro proximo passado foste nomeado membro da chamada junta governativa do Algarve? — Fui assim nomeado por uma junta militar composta dos officiaes do regimento d'infanteria n.º 14, e do batalhão de caçadores n.º 4, os quaes expediram 3 officiaes dos mesmos corpos que se achavam revoltados, a minha casa, condusindo-me á casa da camara, onde fui violentado pelos mesmos officiaes dos corpos revoltosos, a funccionar a chamada junta governativa. — Assignastes os actos constantes do corpo de delicto que vos foram lidos? — Assignei os referidos actos com a indicada violencia, como meros actos filhos da mesma fôrça armada, que subsistia na mesma cidade. — Tinheis alguma noticia antecipada da rebellião do Algarve? — Não tinha, nem nunca tive sciencia, ou indicio de similhante revolução anteriormente ao seu acontecimento, porque nunca tive a minima relação com os officiaes dos dictos corpos revoltosos, nem com seus socios. — Que diligencias empregastes para vos subtrahir áquelle emprêgo da chamada junta governativa? — Apezar de saber que era constantemente vigiado e espiado, por differentes individuos d'aquelles corpos revoltosos, mandei sair o meu criado em uma noute do dicto mez, para examinar se havia algum individuo na praça onde existem as casas da minha residencia, e apenas este criado sahiu de casa 10 passos de distancia foi immediatamente reconhecido por 2 militares que o obrigaram a tornar a entrar em casa, motivo porque não pude pôr em execução a fuga que projectava, porque a minha casa está situada em frente do corpo da guarda a 40 passos de distancia, dominando as sahidas de minha casa, e existindo no corpo da guarda uma fôrça constante, que além de infanteria armada tinha 3 peças d'artilheria: além d'esta providencia mandei alugar uma caleça para me retirar para Lisboa, no tempo em que parte da tropa tinha partido para a cidade de Faro, e tendo a caleça chegado á villa de Mertola, a mandei pagar, sem me poder utilizar d'ella por não ter podido executar o projecto de fuga premeditado, pelos motivos ponderados; pois que na cidade de Tavira ainda existia a pezar da tropa que foi para Faro, uma fôrça de 150 soldados de infanteria de linha e duas companhias de milicias, sendo toda esta tropa commandada por um official, major graduado de caçadores n.º 4, o que tudo melhor constará das peças que me proponho juntar á minha defeza.

O exc. Conde de Villa Real perguntou se se lembrava do dia em que tinha mandado sahir o seu criado, e do dia em que tinha mandado buscar a calleça, ao que lhe foi respondido pelo deputado eleito, que so se lembrava ter mandado sahir o criado em uma noute de luar, mas nada mais lhe lembrava a esse respeito, e se persuadia, que ambos estes quesitos se achavam declarados nas peças da sua defeza.

(Tanto ésta pergunta como a resposta foi lançada pelo escrivão no auto.)

O procurador da Corôa ponderou, que ainda haviam outros factos sôbre os quaes devia ser interrogado, e passando a fazer uma minuta d'elles, a mandou para a mesa, e o exc. presidente continuou assim: — Tinheis o costume de vos juntar em casa de um Theotonio José de Andrade, author anterior da rebellião? — Nunca tive nenhum indicio de similhante reunião, e como não tinha indicio não me juntava. — D'onde vinheis, e para onde ieis quando a testemunha 26 Manoel Antonio de Vasconcellos vos viu passar disfarçado com capote preto, e chapeu á serrana? — (Os exc. Condes da Cunha, Conde de Linhares, e outros dignos pares pediram se repetisse a leitura do depoimento da testemunha 26 acima citada, o que foi executado pelo escrivão.) — E'sta asserção é tão vaga, que não relata nenhuma circumstancia por onde eu me possa lembrar de onde vinha, ou para onde ia. (O exc. Bispo d'Elvas disse, que conhecia o logar de que tractava a testemunha, e que para clareza devia dizer, que a casa do padre Hermogenes, de quem fallava a testemunha, é para cá da ponte, e que dizendo a testemunha que o deputado eleito vinha de lá mostrava contrariedade. Tornou-se então a ler o depoimento, por onde se conheceu que o deputado eleito não podia vir de casa do rebelde prior Hermoneges). Assim é (disse o deputado), e não me lembro de tal, mas póde s... viesse ao

negligé de tomar banho ao rio, pois assim me tinha sido aconselhado pelo meu medico.

O exc. presidente consultou a camara, se dava por concluido o interrogatorio, e sendo assim decidido se fechou o auto, que foi assignado pelo exc. presidente, e pelo interrogado.

O exc. Conde de Linhares tendo exigido do procurador da Corôa apresentasse a lista das testemunhas que produzia contra o accusado, para que este as pudesse contrariar, o procurador da Corôa obteve a palavra, e explicou o modo de proceder n'estes casos segundo as leis existentes, e segundo a ordenação, dizendo ser isto um processo sumario, e que por isso nada mais se podia dizer senão assignar os 5 dias para dentro d'elles dizer de facto e direito, que a lei expressamente lhe prohibia produzir outras testemunhas, que sendo os réos cidadãos deviam gosar das garantias concedidas pela Carta, e que este processo ainda que era novo na qualidade dos juizes, e na publicidade, com tudo era regulado pelas leis existentes.

O exc. Conde de Linhares observou que a Carta no art. 126 manda, que as testemunhas e mais actos sejam públicas, e que por isso derroga n'este toda a ordenação. Que este artigo não admitte interpetração, e que ou não devem haver testemunhas, ou devem ser inquiridas publicamente.

A isto replicou o exc. Bispo d'Elvas, que se estava conforme á Carta, pois que isto até aqui era pronúncia, que se o sr. deputado quizesse produzir testemunhas ellas seriam públicas.

O sr. presidente consultou a camara se convinha na intimação dos 5 dias para dizer de facto e direito; mas o procurador da Corôa requereu que primeiro se preenchesse a formalidade da ratificação dada pelo interrogado ao interrogatorio, e que depois é que tinha logar aquella intimação.

Leu então o escrivão o interrogatorio depois do que perguntou o exc. presidente ao deputado — Approva, ratifica, e reconhece fielmente escriptas as perguntas e respostas que lhe foram lidas? — Approvo e ratifico as expressadas perguntas e respostas por serem conformes ao que declarei. (E'sta ratificação foi assignada pelo exc. presidente, e pelo accusado.)

Mandou-se então retirar o interrogado, depois do que o exc. Marquez de Tancos leu a formula da intimação dos 5 dias para dizer de facto e direito a qual tendo sido approvada pela camara, passaram todos os membros d'ella a assigna-la.

Foi de novo introduzido o interrogado, para ouvir a leitura que lhe fez o escrivão da sobredita intimação, depois do que se retirou, e o exc. presidente disse que logo que os autos estivessem cobrados o participaria á camara, e fechou ésta sessão pelas quatro horas e meia da tarde.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

A's 9 horas e tres quartos pela chamada que fez o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa se achavam presentes 84 srs. deputados, faltando além dos 5 que ainda não compareceram 20 com causa motivada.

O sr. presidente disse; Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta de um officio do exc. ministro dos negocios estrangeiros, remettendo o requerimento de Antonio Barão de Mascarenhas, consul geral em Bristol, em o qual pede augmento de ordenado. — Mandou-se á commissão das petições, onde se acha outro do mesmo supplicante, e sôbre o mesmo objecto.

O sr. Abreu e Lima disse: Que a commissão encarregada de examinar o projecto de lei para se conceder carta de naturalisação aos estrangeiros, tinha os seus trabalhos promptos.

O sr. presidente: Darei a palavra ao sr. deputado logo que tenha occasião opportuna.

Ordem do dia.

Projecto n.º 125.

Emprestimo.

O sr. presidente: Está aberta a discussão sôbre o artigo 7.º do projecto 125.

O sr. deputado Barroso leu o seguinte.

Art. 7.º Os novos impostos são.

§. 1.º Dez réis por alqueire de todos os cereaes de Portugal, Algarve, e ilhas portuguezas, que entrarem no terreiro público, ou em qualquer porto do Reino. Não serão porém sujeitos ao pagamento d'este direito os cereaes que mostrarem ter uma vez satisfeito áquelle imposto em qualquer alfandega aonde primeiro houverem entrado.

§. 2.º Vinte réis por alqueire de todos os cereaes estrangeiros que na conformidade da lei, forem importados pelos portos de mar de Portugal, e Algarves.

§. 3.º Um por cento addicional de decima, tanto de todos os prédios urbanos, e rusticos, como de juros particulares, e ao maneio.

§. 4.º [illegible] imposto do sêllo que será regulado por uma l[illegible] especial.

O sr. presidente disse: Que a discussão devia limitar-se aos §§. 1.º e 2.º do art. 7.º

O sr. Borges Carneiro: Pelo horror que sempre, e mais no presente estado de pobreza pública, deve haver a imporem-se tributos, eu me lisongeei que fazendo-se ja alguns dos augmentos de receita, e diminuições de despeza que hontem propuz, juntamente com a desoneração, que logo começa a ter a 4.ª caixa ficando-lhe livres 80 contos, digo, com isto se conseguisse o fundo necessario para o emprestimo, porque um damno cessante vem a ser um lucro emergente; como porêm se julga tão inviolavel, e sagrado o credito público que exige infalivelmente tributos, e o povo está sobre-carregado pelas dissipações passadas digo passadas para bem se entender o meu discurso de hontem em que não censurei ao ministetio senão o unico facto de uma promoção militar intempestiva, e summamente onerosa ao thesouro; (pois em verdade commissões não se podem notar ao ministerio, de ommissões não se lava com quanta agua tem o mar) digo que estando o povo sôbre-carregado com tributos, não approvarei os que aqui se intentam estabelecer. O imposto nos cereaes grava o lavrador e o consummidor do genero da sua primeira necessidade, quando aquelle lavrador se acha ja tão carregado com outros impostos, e quanto aos cereaes de producção nacional, o tributo é inaudito, e nunca jamais praticado em Portugal como contrário á agricultura. O direito addicional á décima é injusto no estado actual em que ella anda lançada desigualmente, pois os proprietarios ricos pouco pagam, os pobres á risca. Finalmente, o sêllo além de se ter promettido em lei de 1811 da sua creação que havia de cessar logo que acabasse a guerra de então (o que se não cumpriu) embaraça os negocios, afflige mais do que rende, e é sugeito a dissipações taes, que não chega ao thesouro ametade do que produz.

Eu substituirei pois um subsidio mais conforme ao costume do reino, e á natureza das cousas. Fallo do rendimento dos bens da corôa e ordens, que pela sua natureza, e antiga praxe do reino, estam hypothecados ás urgencias públicas com preferencia, e especialidade. Tal é a natureza que aos bens da corôa comprehendidos na lei mental se lhe deu, a qual concebida na mente do sr. D. João 1.º. foi depois publicada, e explicada por seu filho o sr. D. Duarte. Immemoraveis diplomas, eu poderia produzir de todas as idades; sirva por todos, o decreto de 24 de outubro de 1796 que diz assim: "Por quanto os bens propriamente da corôa em que tem logar a lei mental são pela sua natureza sempre da corôa.... e são pelo seu destino primordial os que com preferencia, e especialidade devem contribuir para as urgencias do Estado, ainda que não estejam na administração da corôa, como são os que administram precariamente os donatarios.... pede a justiça que estes bens contribuam para as urgencias do Estado com maior porção que a decima do seu rendimento de que os (donatarios) ecclesiasticos de todo se isemptavam confundindo-se a natureza dos bens, para maior gravame do povo, e damno do Estado.

Sôbre ésta natureza, e principios resolveu o alvará de 20 de setembro de 1768 e assento de 24 de abril de 1788 que nas doações d'estes bens se entendia sempre reservado o Real senhorio e alta propriedade a corôa, até com faculdade de revogar a doação se a causa pública o pedisse, dispôz a ord. liv. 2.º tit. 35 § 3 no fim que os donatarios são mais estreitamente obrigados ao serviço do Estado, e segundo o costume do Reino attestado por Cabedo pt. 2. dec. 29. Mello Freir. etc. até devem, segundo a quantidade dos bens servir empregos e militar na defeza do Reino gratuitamente; pelo que a portaria de 8 de janeiro de 1812 impôz o quinto aos que não assentassem praça de capitães de milicias.

D'aqui derivaram duas regras; 1.ª quanto aos bens incorporados na corôa e administrados pelos seus magistrados, para que se vendam sempre que a urgencia pública o pedir, sem excepção das lesirias, foros, censos, e capellas: e assim se praticou, por não subir mais alto, nas guerras e apertos de 1641, 1762, 1798, 1801, 1810, 1812: 2.ª regra quanto aos mesmos bens e os das ordens que andam em donatarios e administradores para serem collectados fortemente. Na guerra da acclamação um decreto de 1652 lhes impoz o quinto. O alvará de 7 de junho de 1809 dous quintos extraordinarios, que a portaria de 2 de agosto de 1810 estendeu a um terço: o que o citado alvará de 1809 diz ter achado pelo meio mais suave, depois de haver consultado os tribunaes, porque, diz, se tractava de defender a corôa e a religião, que é o caso em que estamos; convêm saber, a corôa porque homens brutaes negam o direito de primogenitura do Sr. D. Pedro IV e o querem passar ao filho segundo, contra a vontade d'este principe augusto, que tem professado o maior respeito ás leis fundamentaes do reino e as disposições de seu augusto irmão; e são os povos de Traz-os-Montes tão ignorantes que não pedem áquelles embusteiros a procuração e que declarem quem lhe encomendou o sermão, tanta é a estupidez de alguns contra a religião, porque nada a deshonra tanto como a hypocrisia, e assim andam aquelles *apostolicos* contrariando a doutrina do principe dos apostolos que manda obedecer ás authoridades legitimas *omnis anima sublimi oribus* &c., roubando e commettendo todos os impulsos, como um guerrilheiro mor da minha comarca de Lamego que com um Sancto Christo pendurado ao pescoço um dia vai roubar a casa dos parentes do nosso collega o sr. Vieira da Mota, outro dia a casa de Travanca &c fiel imitador do Beato Antonio ou visconde de Canellas. Na verdade são mui apostolicos e religiosos, assim não tiveram sahido tão ladrões.

Por tanto proponho que para fundo d'este emprestimo se vendam os referidos bens da corôa, e se imponha o terço aos da corôa e ordens que andam em donatarios, na fórma da seguinte emenda que envio para a mesa.

Continuando e crescendo as despezas necessarias, para deffender a religião, a corôa, a nação, a independencia, a legitimidade, e a liberdade d'estes reinos, e sendo indispensavel contrahir um emprestimo para occorrer ás dictas despezas: e considerando, que os bens da corôa e ordens militares são por sua natureza ligados á defeza dos referidos objectos; que com essa clausula expressa, ou tacita se transferem nas doações, e mercês, que d'elles se fazem; e que assim se tem praticado nos grandes apertos, em que se tem achado os mesmos reinos de tempo antigo, até á última guerra peninsular; proponho para juro, e amortisação do referido emprestimo os seguintes artigos, como emenda ao projecto. „

Art. 1.º Todos os bens da corôa, sem excepção dos denominados capellas da corôa; e todos os bens das tres ordens militares, e da de S. João de Jerusalem, pagarão o terço do rendimento annual, em logar da decima, ou quinto, que actualmente pagam. E'sta contribuição subsistirá até ser amortizado o refferido emprestimo.

Art. 2.º Na arrecadação e regimento d'esta contribuição se observará a portaria de 2 d'agosto de 1810, e as mais disposições posteriores, que forem applicaveis, salvas aquellas que o govêrno julgar mais convenientes ao refferido fim.

Art. 3.º Os bens da corôa, que estiverem nos proprios d'ella sem excepção das capellas, se mandarão vender, guardando-se n'isso as regras praticadas em occasiões similhantes. — Borges Carneiro.

O sr. Magalhães disse, que na conformidade do regimento, devia discutir-se o artigo, e depois a substituição offerecida pelo sr. deputado Borges Carneiro.

O sr. Moraes Sarmento pediu ao sr. presidente convidasse o illustre preopinante a declarar, se na substituição, que offerecia aos artigos do projecto, incluia tambem as disimarias, prestimonios e outras cousas, que debaixo de differentes denominações estão em podêr d'ordens regulares &c.; e logo o sr. Borges Carneiro satisfez dizendo, que na sua emenda entrava tudo em geral, que dizia respeito aos bens de que tractára.

O sr. Pedro Paulo observou, que a materia apresentada pelo sr. deputado Borges Carneiro não era uma emenda, ou substituição; porêm sim uma proposta nova, que deve seguir todos os tramites, estabelecidos no regimento. — 2.ª leitura — admittir-se — discutir-se nas secções geraes — examinar-se em uma commissão central — ler-se o parecer d'ésta na camara — imprimir-se — e depois dar-se para ordem do dia para entrar em discussão — que tudo o mais era contra a ordem.

O sr. Magalhães tornou a invocar o regimento, pedindo a sua observancia, e o sr. presidente disse, que na conformidade do mesmo regimento dava a palavra ao sr. Girão para fallar sôbre o artigo, ficando a substituição offerecida pelo sr. Borges Carneiro, para se tractar depois de concluida a discussão dos artigos do projecto.

O sr. Girão approvou a parte do artigo, mostrando, que os tributos impostos, não podem ser mais suaves, e que recahindo sôbre o consumidor, este apenas paga menos de um real por dia, pois tanto é o pão, que póde gastar: que por isso julga que deve passar.

O sr. Bettencourt: Sr. presidente, somos chegados ao ponto mais duro, que nos incumbe o cargo de legislador, e que se acha determinado no artigo 35, § 1.º que dá a ésta camara a iniciativa sôbre impostos: casos extraordinarios, demandam providencias, medidas extraordinarias; n'estes casos, estão os emprestimos, que em regra sempre se devem considerar, como remedios defensivos, que acalmando a molestia, debilitam o enfermo; Portugal está muito doente, e sôbre el-

le recahiu uma nova febre tão aguda, que desde ja é preciso acudir-lhe: o remedio heroico, consiste n'um emprestimo, é o govêrno que o propõe, e são as camaras que o devem sanccionar, segundo a lei fundamental: as causas que justificam este emprestimo, são por todos conhecidas, e aqui por muitas vezes proclamadas, por isso escuso de me demorar sôbre similhante objecto; outros agora são os meus fins.

Emprestimos suppõem hypothecas, que segurem aos mutuantes o pagamento dos juros annuaes, e a amortisação do capital: éstas hypothecas são os impostos, e para escolha d'estes mandou a camara, que a commissão da fazenda d'esse o seu parecer sôbre tão importante materia: estes impostos fazem o objecto do artigo 7 d'este projecto: eu por ora so me cingirei a fallar no 1.°, que diz: 10 réis por alqueire de todos os cereaes de Portugal, Algarve, e ilhas portuguezas, que entrarem no terreiro público — ou em outro qualquer porto do reino — ésta última parte d'este periodo, deve emendar-se, pois segundo a lei existente, não podem entrar, senão em o porto de Lisboa, e Porto.

Senhores, este tributo recahe sôbre um objecto, que em todas as côrtes passadas, os procuradores das villas, que tinham assento n'ellas, sempre respeitaram, e foi para elles sagrado; os cereaes em Portugal sempre foram isemptos de tributos, por isso que d'elles depende a commum subsistencia do cidadão, ainda o mais pobre; este tributo ha de recahir, ou sôbre o proprietario, ou sôbre o consummidor, e n'estes termos: se no primeiro, ahi o temos mais gravado, por isso que ja paga o dizimo, a decima, cisa, maneios, quartos, jugadas, e muitas outras alcabalas; e se no segundo, são tão escasssos hoje os meios para a subsistencia do povo, que esse mesmo pequeno imposto, na verdade o incommodará; porêm srs., o meu medo, consiste em tocar-se a primeira vez n'este objecto até aqui invulneravel, pois por isso que 10 réis é pouco, como agora disse ha pouco um collega meu, cujas opiniões eu muito respeito, receio que para o futuro se lhe accresoente outros 10 réis, por isso que é insignificante.

Encontro uma desigualdade n'este tributo, e vem a ser, que elle so pela maior parte vai a recahir na provincia da Estremadura, Alemtejo, Algarve, e ilhas adjacentes, que são as que mandam cereaes ao terreiro de Lisboa; e pela facilidade da proximidade de portos de mar e rios, os especuladores vão comprar a éstas provincias, abatendo logo o rebate do papel, vendagens, e mais despezas, que fazem do preço corrente de Lisboa, não é por tanto geral este tributo, condição que deve ter.

Vejo que em geral se deita o direito de 10 réis a todos os cereaes, quando um alqueire de trigo, que valle 600, parece que deve ter differente contemplação, do que um de cevada, milho, ou centeio, que valle 300 réis &c. &c.

Não posso fazer o meu juizo, ao menos aproximado á probabilidade, a quanto chegam estes tributos, porque não sei o orçamento que a commissão fez ao rendimento aproximado d'estes quartos tributos, que devem preencher o total de 160 contos, com que se deve reforçar a junta dos juros, e tenho justo receio, que estes impostos excedam muito áquella quantia precisa, para reanimar o credito, bem como aconteceu pelo contrário em 1817, em que se impuzeram direitos aos arenques, e bolaxa, que a experiencia mostrou bem pouco renderem, e por isso ficou diminuto o rendimento da dicta caixa que foi preciso reforçar-se até duzentos contos, dos rendimentos remanescentes das outras caixas: tenho receio que pela falta de cálculo fundado, não cahiâmos no opposto; pois que ja se vê, que um por cento addicional á decima, importa em noventa contos; o sr. deputado que me antecedeu, diz, que o imposto do sêllo, deitará a 105 contos; aqui temos mais do que é preciso; é bem por isto que eu desejava que o imposto sôbre cereaes, tivesse effeito, por isso que sempre foram isemptos em todos os tempos de imposição; ao menos que fique este artigo para o fim, e que seja um supplemento extraordinario: os impostos sempre são odiosos; os cereaes que existem nas provincias lá estão sendo muito uteis ás nossas tropas, que defendem a nossa causa, estão sendo immediatamente coadjuvadores na sustentação de quem se arrisca para salvar a patria; não bulâmos com os cereaes, que as côrtes antigas sempre isemptaram de contribuições: é por tanto o meu voto, que sôbre estes que fazem o objecto do § 1.° se não imponha imposto algum até porque nas provincias, aonde ha muitas gentes que não teem instrucção, e que teem quazi todas terras, não estremeçam com ésta imposição que de alguma sorte, e indirectamente attaca a agricultura de cereaes.

O sr. Gonçalves Ferreira observou, que a commissão ponderou com toda a circumspecção, quaes deviam ser os impostos, para tornar vantajoso o emprestimo, e que ao mesmo tempo menos sobrecarregassem o povo; que por mais que pensou, por muitos, que se offereceram á sua contemplação, não encontrou outros mais suaves e menos onerosos, do que aquelles que apresenta no projecto; continuou discorrendo largamente sôbre o objecto, e respondeu aos argumentos do sr. Bettencourt, terminou votando pelos §§, e expondo as razões, por que a commissão não lançou mão dos ponderados pelo sr. Borges Carneiro, que não escaparam de lhe serem presentes.

O sr. Serpa Machado impugnou em um longo discurso a materia dos §§ mostrando, que ella é viciosa, e fazendo um parallelo entre este tributo e o da capitação; sustentando, que nenhum (sendo-o todos) ha mais odioso do que este; discorrendo largamente concluiu votando contra o artigo, e opinando, que em vez d'estes artigos se devem discutir os do projecto do exc. sr. ministro da fazenda dos quaes, sem grande gravame, se poderá tirar muita utilidade, reservando-se para fazer as reflexões, que julga convenientes, para se alterar alguma de sua materia, caso que a camara o admita á discussão na fórma, que propõe.

O sr. Moraes Sarmento: Sr. presidente. D'aquillo, que eu ouvi a um dos illustres deputados membro da commissão se vê que não houve na commissão particular desejo de preferencia pelos impostos destinados para pagamento do emprestimo. Eu subscrevo aos argumentos com que o illustre deputado pela Estremadura combateu o projecto, assim como outro illustre deputado pela Beira, e d'este somente me aparto, em quanto se oppõe á emenda proposta por outro illustre deputado pela Beira. Não ha dúvida que Lisboa, sendo a povoação mais rica do Reino, é aquella, que mais póde com o pêzo das contribuições; porêm convem se observe; que os impostos no consumo dos generos em Lisboa é de grande consideração: póde ser que o rendimento das sete casas seja hoje superior a qualquer outra alfandega. Vem por tanto o tributo proposto a pezar privativamente nos moradores de Lisboa; não é igual, por tanto não é justo, não sendo justo, não é politico. Os dous illustres deputados aquem eu alludo mostraram com razões, que eu não repetirei, a desigualdade de um tal tributo: um dos srs. deputados com razão o comparou a uma especie de capitação, o outro mostrou que na palavra cereaes entram generos de differentes valores, como milho, cevada, centeio, e differentes qualidades de trigo. E' porêm do dever de todo o deputado, que impugna uma materia d'ésta natureza o substituir-lhe alguma cousa: eu substituirei a emenda apresentada pelo sr. deputado pela Beira. Elle com a vastidão de conhecimentos de legislação patria, e historia da nossa jurisprudencia expoz com clareza e ordem o que ha entre nós, a respeito de doações Regias.

E' debaixo do princípio de que a natureza das nossas doações consiste em ellas existirem a titulo de precario, em quanto a corôa não precisar, para o fim d'ellas reverterem, para o thesouro, que eu apoio a emenda, e não é possivel que se deixe de fallar em similhante materia, uma vez que ella substitue o artigo, que se regeita. Eu não tracto de que se carregue este imposto nos rendimentos publicos doados a corporações, debaixo do principio de que n'essas corporações teem havido exemplos de deslealdade a El-Rei. Apesar de que algumas d'essas corporações teem sido uns seminarios de traição, todavia o procedimento de algumas não deve deslustrar outras. E' debaixo do princípio de justiça fundada nas leis existentes, que os donatarios teem principal obrigação de occorrerem ás despezas do Estado: ha sempre nas doações a condição de serem reversivas, se a corôa precisar. Perguntarei, se ha presentemente essa precisão? E' de esperar que os mesmos donatarios, sôbre tudo as corporações, aonde reside saber, e lealdade, reconheçam a fôrça das circumstancias, e dos seus deveres. Pelo que diz respeito áquellas corporações, que prodigalisaram os seus recursos aos rebeldes, que teem atacado a authoridade do sr. D. Pedro IV, que injustiça póde haver em empregar-se antes a bem da causa d'El-Rei, e da patria os meios, que ellas prodiga, e criminosamente teem gasto com os inimigos do Senhor D. Pedro IV? Que diria, srs., a nação portugueza vendo os seus representantes carregarem-a de tributos, ao mesmo tempo que o thesouro tem direito a rendimentos, que estão em outras mãos? E' verdade que o abuso tem prevalecido contra as leis da monarchia. Estamos nós porêm authorisados a tolerar similhante abuso? Não. Logo regeito o artigo do projecto.

Tendo exposto a sua opinião o sr. F. J. Maia, continuou o debate fallando o sr. Soares Franco, que disse que a camara sanccionára ja, 1.° que houvesse um emprestimo: 2.° que se augmente a dotação das juntas dos juros para o juro, e amortisação do mesmo; que era pois necessario fixar os meios para se effectuar sem vexame público, e ao mesmo tempo com vantagem; que tendo meditado sôbre os propostos no projecto não póde deixar de concordar com elles, porque observa, que preenchem o fim e que são de natureza tal, que apenas se sentem; passou a mostrar que este tributo reverte a favor da 4.ª caixa, e que sendo o fim principal d'esta a amortisação do papel moeda, maior de todos os males que Portugal tem soffrido e soffre, quasi que se equipara o mal que se sente, com o bem que hade gozar-se pela amortisação do papel, cujo agio muito diminuirá; disse que não podia convir com o imposto de um por cento addicional á decima, porque ésta bem sobrecarregada está e que bem basta a irregularidade com que é lançada, e com que se cobra, para flagelar os povos; que todavia approva o projecto do sêllo, e que se persuade que hade vir a produzir grandes vantagens; calculou algumas d'ellas, mostrando a quanto poderá subir o dos periodicos, não como está projectado na proposta do ex.° sr. ministro d'Estado, que é a 10 réis cada meia folha, porêm mesmo a 5 réis, por quanto o cosummidor não se lhe dará de pagar este acrescimo quando elles sejam bons, e tambem redigidos como os que actualmente ha, pois que se não póde duvidar, que tanto a Gazeta, como o Portuguez, os Pobres, e outros estão completamente preenchendo os deveres d'escriptores publicos, instruindo, e não se occupando com bagatellas e redicularias; que iguaes resultados hão de seguir-se do sêllo dos passaportes, das licenças, mesmo reduzindo-se em logar de 800 réis a 200, ou 300, e em fim, de todos os outros artigos e especialmente se se adoptar um projecto do sr. Girão, para as provincias aonde se fazem as maiores dilapidações, por quanto em Lisboa, julga, que está esse ramo bem fiscalizado, pois ha uma casa propria, escripturação regular, &c., &c. Continuou fallando largamente e terminou votando pelo imposto sôbre os cereaes, pelo sêllo, contra o additamento á decima, e combatendo a opinião do sr. Serpa Machado, defendendo, que o seu parallelo com a capitação não tinha logar por serem cousas absolutamente differentes.

Tendo o sr. F. A. de Campos sustentado o artigo, julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o sr. presidente entregou á votação a materia do § 1.°, e não se venceu; porêm approvou-se com grande maioria a do 2.° §.

O sr. Girão offereceu um additamento para que no Porto se pagasse 4$800 réis de direitos por cada pipa de joropiga; e suscitando-se um renhido debate sôbre a ordem, isto é se devia ou não entrar ja em discussão, a camara resolveu que sim.

Foi sustentado pelos srs. Girão, Gonçalves de Miranda, e pedindo o sr. Teixeira Leomil alguns esclarecimentos, estes foram dados pelo illustre author do additamento, e passando o sr. Guerreiro a mostrar que não era este o logar proprio para se tractar, sendo aliás necessario pedirem-se informações ao govêrno, o sr. Leite Lobo apoiou a doutrina do additamento; porêm propondo o addiamento o sr. Camello Fortes resolveu-se n'esta conformidade, declarando-se, que era temporario.

Continuou a discussão sôbre o § 3.°, que foi objecto d'um debate tão longo quanto renhido, offerecendo-se ao § diversas substituições. Julgou-se bastante a discussão, e o sr. presidente entregou á votação a seguinte proposição.

Deve adoptar-se para o augmento da dotação da junta dos juros alguma addição á decima? — Não —

Passou o sr. deputado secretario Barrozo a ler as differentes emendas.

1.ª Do sr. José Cupertino, para que em logar do § se substitua outro, em o qual se determine que se pague 2 por cento das heranças que houverem estranhos, ou parentes que estejam fóra do 6.° grau canonicamente contado. Depois de algum debate foi regeitada.

2.ª Do sr. João Elias para se estabelecer certo imposto em toda a qualidade de cavalgaduras.

Grande discussão houve sôbre ésta materia, e terminada, foi posta á votação, e não se approvou.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do exc. ministro da fazenda remettendo uma proposta de lei, sôbre encontros de rendeiros de fructos; mandou-se á commissão de fazenda; d'outro officio da camara dos dignos pares, enviando 132 exemplares das actas das suas sessões públicas, da letra — H — mandaram-se distribuir.

O sr. presidente deu para a ordem do dia da seguinte sessão a continuação do projecto, que hoje se discutiu; e cabendo no tempo alguns pareceres de commissões centraes, que se acham sôbre a mesa; e sendo 2 horas e meia disse: A camara vai dividir-se nas secções geraes, para nomearem as commissões especiaes, e bem assim a de petições, e está fechada a sessão. —

(Discurso promettido no nosso n.° 104.)

O sr. Moraes Sarmento: Sr. presidente. E' demasiadamente verdadeira grande parte da resenha feita pelo illustre deputado da Beira, e muitas das observações por elle feitas, para infelicidade nossa, são exactas. Porêm o momento exige providencias promptas, e é o ministerio, que as pede, por um dos seus orgãos, que é s. exc.ª o sr. ministro da fazenda. O sr. ministro com razão declara não podêr ser responsavel o govêrno, se as cortês lhe não derem meios para sustentar a guerra, e em tal caso, reconhecida a precisão do govêrno, em se não acudindo a ella promptamente, como póde elle ser responsavel? Ao mesmo tempo, que me levanto para sustentar a necessidade de apoiar o govêrno, não se julgue que eu pretendo sustentar o systhema, que tem seguido o mesmo govêrno. Fallo com aquella franqueza com que sempre heide fallar, quando de mim a exigir o meu dever, e a minha consciencia: o govêrno compõe-se de pessoas de muito respeito, porêm no govêrno ha alguem, que não tem a opinião pública. E'sta camara deve ter por seu primeiro dever o ser o orgão da mesma opinião pública. Não entro em declarações, porque não venho fazer accusação positiva, porêm sigo aquella estrada, por onde caminham aquelles, que teem aprendido lições práticas do systhema representativo, aonde a verdade, e a franqueza são de absoluta necessidade, para as cousas caminharem. *(o sr. presidente chamou o orador ao ponto da questão, e este respondeu)* Entrarei no ponto da questão *toto pectore.*

Quando pretendi apoiar em geral as observações feitas pelo illustre deputado da Beira, tinha em vista propôr que se adoptasse em geral o projecto, authorizando-se o govêrno, para contrahir um emprestimo de quatro mil contos de réis. Na minha vida, e na do illustre deputado temos tido occasiões umas vezes de seguirmos as mesmas opiniões, e outras de sermos de opinião contrária; se eu algumas vezes achei as suas opiniões imprudentes, sempre lhe tributei, e continuarei a tributar o reconhecimento da pureza das suas intenções, e ardente amor da patria. Elle e eu confessamos o estado complicado de administração da fazenda e quanto se deve ter visto embaraçado o exc. sr. ministro, entrando no thezouro, depois dos acontecimentos do anno de 1823, quando um emprestimo de vinte milhões foi consumido com pretexto de expedições navaes: prodigalidade, que o mesmo sr. ministro, uzando de uma phraze moderada, e que tanto charateriza a sua bondade, e moderação, nos disse a primeira vez em que n'esta camara fallou do estado da fazenda, que se tinha gasto sem haver outra razão senão a de haver então dinheiro. Porêm declamações são estereis, e sôbre aquillo, que não tem remedio, não ha outro senão cobrir o passado com um espesso véo, e servir de lição para o futuro. A necessidade do emprestimo já na sessão extraordinaria do anno passado foi reconhecida.

Então principiava a apparecer sôbre o nosso horisonte a nuvem da rebellião, que hoje tem tolhado o estado da nossa nação, e augmentado difficuldades sem número. Sem sêr grande prático de administração, é facil descubrir-se que vinte milhões em campanha com etapes, gratificações, &c., devem absorver toda a renda pública, e haver falta ainda para serem competentemente supridos. N'este estado de cousas é forçoso acudir á precisão do momento. E' certamente uma calamidade o contrahir emprestimos, porêm maior é o acabar um povo por falta de subsidios para manter a sua dignidade. Muitas das lembranças apontadas pelo illustre deputado da Beira são applicaveis, para se facilitarem os meios do pagamento do emprestimo. Tambem se deve fazer differença que em as nações as despezas no estado primitivo não são as mesmas que recrescem com o progresso da civilisação e augmento das necessidades, que ésta faz nascer. Os tempos de Evandro são excellentes, para recrear as imaginações poeticas; diz com bastante sentimento Virgilio

Tum res inopes Evandrus habebat.

Os nossos primeiros Reis estavam bastantemente ornados com os titulos do *povoador*, do *lavrador*, porêm a civilização, e o andamento das necessidades públicas, e particulares augmentaram a paraphernalia das monarchias. As nações passam do estado de pobreza ao da riqueza, d'ahi á prodigalidade, d'esta seguem-se os embaraços, e angústias, como se vê presentemente este Reino. O resultado d'essas mudanças são similhantes ás molestias graves, que visitam o genero humano, as quaes não são curadas, senão por meio de remedios fortes, e grandes sacrificios. D'estes grandes sacrificios são os emprestimos talvez os maiores, e d'elles não estão isemptas as mais florescentes nações: veja-se a Gran-Bretanha com uma divida de 8 mil milhões de cruzados, e talvez eu me engane. Os Estados unidos principiaram a lucta, para a sua emancipação contrahindo emprestimos. Parece srs., que é uma lei geral á qual se não tem podido subtrahir govêrno algum. Esses sacrificios porêm so devem ser justificados pela lei imperiosa da necessidade. Estaremos nós n'esse caso? Desgraçadamente estamos, e d'elle nos não pódem tirar reflexões sôbre o modo, porque as cousas tem sido conduzidas. Eu reconheço que tem havido erros, por se suppôr que deveria em tudo haver moderação: os erros não são certamente objecto para accuzações sérias, porêm ninguem dirá que os erros nos primeiros agentes de administração teem outra transcendencia, que não teem aquelles commettidos por agentes subalternos. Voto por tanto pelo projecto em geral, e quando se tractar de algum dos artigos em particular, se me parecer, fallarei, propondo á sábia consideração da camara o que eu achar necessario.

Lisboa março 4. — Pelas noticias recebidas hoje consta que os rebeldes vão fugindo a toda a pressa, e que dividiram as suas fôrças em duas divisões, sendo uma commandada pelo rebelde mór, que parecia dirigir-se para Bragança, e a outra pelo beato Antonio, e Telles Jordão, que tomou a estrada de Moncorvo, o que mostra bem a pouca intelligencia que reina entre elles, e a pouca vontade que teem de bater-se.

Villa Real fevereiro 27. — Aqui entrou hontem á noute o Conde de Villa Flor, que geralmente era desejado. O Visconde de Canellas fugiu d'esta villa hontem á tarde para Murça com poucas guerrilhas. Ninguem fez opposição ao Conde d'Amarante para aqui, e pouca encontrará d'aqui por diante, porque quem tem que perder não protege os rebeldes.

Aqui se diz hoje que José Correia de Mello ja está para Villa Flor, e que os rebeldes fogem diante d'elle.

O regimento 16 aqui chegou, e como o seu coronel, e todo o corpo se tinham conduzido aqui muito bem, toda a gente estimou vê-lo.

Lamego idem. — As milicias que estavam em Amarante já estão em Mesão-Frio: em todo o Douro so havia alguma guerrilhada. Parece que o brigadeiro José Benedicto vai sahir d'aqui brevemente com o seu regimento.

Consignâmos por gostoso dever n'este diario a seguinte carta, que em nosso nome dirigir o administrador do Portuguez *ao seu illustre censor, o sr. padre Fernando Garcia da congregação do Oratorio.*

Illm.° sr. — Os srs. directores do Portuguez me incumbem de dirigir a V. os seus mui respeitosos e agradecidos cumprimentos. Tendo considerado como a mais decisiva prova da protecção Real a nomeação de V. para a censura d'este diario, durante a qual é pela maior parte devido a seu bom ânimo e vontade o feliz resultado d'esta empresa, sentem agora amargamente que a fôrça das circumstancias os obrigassem a supplicar a Sua Alteza a Serenissima Sr.ª Infanta Regente a mercê de alliviar a V. de tão pesado e incommodo encargo, dignando-se nomear pessoa que residisse em maior proximidade d'este centro da cidade. A razão d'esta súpplica nem podia, nem devia ser outra senão a extrema distancia da residencia de V. suas complicadas e importantes occupações, mas sôbre tudo aquella distancia, que apezar de toda a diligencia dos directores, de toda a boa vontade sempre constante, sempre cortez da parte de V. empecia muitas vezes á rapidez e expedição que demanda a publicação de uma folha diaria. Sua Alteza se dignou, ouvindo a commissão de censura, attender a éstas razões, e houve por bem mandar nomear para censor d'este jornal o sr. Dr. José Cordeiro Feio.

Por muito que os directores tenham que felicitar-se com ésta nomeação; em nada póde ella diminuir o sentimento que lhes fica de se verem privados do amigo e prudente conselho de V. que sempre lhes approveitou, e guiou mais como advertencia de pae, do que como censura de authoridade, reformando, como muitas vezes reformaram por tam sabio conselho não so expressões, senão tambem opiniões e ideias, não duvidando patentear com franqueza que muita e mui grande parte da generosa approvação que ésta folha tem recebido do público é devida ás luzes, á doutrina e prudente aviso de seu illustrado censor. Sem affectação, e com a ingenuidade de seu character sentem profundamente ésta *quasi orphandade* a que os obrigam as mencionadas circumstancias, lisongeando-se todavia com a esperança que em alguma hora menos occupada V. terá a bondade de ouvir de quando em quando as dúvidas e continuar seus conselhos a quem tanto confessa dever-lhes. Queira V. receber como insignificante testimunho de tanta obrigação a continuação da remessa de um exemplar d'este diario, que como seu protegido, não esperam V. desdenhe acceitar. Elle continuará a enviar-se com a mesma exacção e pontualidade á residencia de V.

Permitta-me V. que em nome dos srs. directores me assigne com o mais profundo respeito e consideração — De V. — creado attento e venerador obrigado — *Manoel Fernandes de Passos Chaves.*

Temos particular satisfação e gôsto de annunciar que o honrado official D. José Miguel de Noronha conseguiu escapar aos rebeldes e se acha em Lamego d'onde vimos datadas lettras suas. — « Não é possivel (escreve elle a um amigo) fa- « zer uma descripção exacta dos immensos traba- » lhos e riscos que passei em todo o tempo da mi- » nha escravidão e passando finalmente o Douro » no sitio da Foz d'Alva em uma pequenissima » jangada construida sôbre seis odres, indo o rio » terrivelmente crescido. »

Vê-se agora quanto eram falsas e callumniosas as noticias que circularam sôbre este digno militar que a pezar de todos os riscos tudo affrontou para vir reunir-se ás bandeiras da lealdade. — Communicou-nos ésta interessante noticia o sr. Luiz Diogo Leite.

EXTERIOR.

Madrid fevereiro 2. — A gazeta de Madrid contêm a seguinte circular que foi dirigida pelo superintendente geral da policia aos habitantes da capital e das provincias.

" A policia geral tendo razões para acreditar „ que os anarchistas hespanhoes, refugiados em „ outros paizes, procuram perturbar a tranquili- „ dade d'estes reinos, por meio d'escriptos incen- „ diarios e calumniosos, cujo contheudo tende a „ attacar o govêrno legitimo e paternal d'el-rei, „ nosso senhor, depois de ter adoptado aquellas „ medidas que parecem opportunas, e communica- „ do aos delegados da policia nas provincias as „ ordens que s. m., houve por bem approvar, o „ superintendente geral da policia ordena: — Que „ dentro em tres dias contados desde a publica- „ ção da presente, qualquer pessoa que receber „ escriptos que contenham materia sediciosa, de- „ verão immediatamente remettê-los á policia. „ Todo o individuo que obrar em contravenção „ d'esta ordem, será considerado como inimigo „ do Estado, seja qual fôr a sua classe ou condi- „ ção; nenhuma allegação será válida; e nem „ lhe será permittido produzir como defeza, que „ taes papeis, quando achados em seu podêr, fo- „ ram recebidos pelo correio, ou que o acaso os „ levou as suas mãos, se por ventura se provar „ que os conservou por mais espaço que duas ho- „ ras sem o communicar ás authoridades. Com igual „ rigor serão tractados aquelles que conservarem „ correspondencias secretas ou suspeitas. E para „ que ninguem possa allegar ignorancia sôbre a „ severidade d'estas determinações ordeno sejam „ impressas, e affixadas em todos os logares pu- „ blicos das cidades e villas do reino. „ — J. J. Recacho. — J. L. Requence — Secretario — Feita em Madrid no dia 29 de janeiro de 1827. —

(Quotidienc no Courier.)

Pariz idem 10. — Foi-nos apresentada uma carta de Buenos Ayres com a data de 6 de novembro, na qual se menciona a proposta feita a S. M. o Imperador do Brasil, de pôr termo ás hostilidades, mediante consideravel somma que o govêrno da republica offerece pagar, como preço da cessão da margem oriental. As últimas noticias porêm da partida de S. M. para o theatro da guerra, parecem não deichar dúvida que a questão ha-de ser decidida pelas armas. O general Alvear, commandante da republica na provincia do Rio Grande, tem doze mil homens debaicho das suas ordens cheios de enthusiasmo, bem disciplinados, e municiados de todo o necessario, com artilheria ligeira competente. Este exército julga-se ser o mais bem organisado que se tem posto em campo desde a independencia da America do sul; o general Alvear é um official distincto tanto pelos seus talentos militares, como pelos seus conhecimentos administrativos.

(Journal des débats.)

Idem. 11. — Mr. d'Audenarde procurador da Corôa acaba de mandar notificar o cura Van-Petegem para comparecer perante o tribunal de policia correccional, por accusação de haver pronunciado, no exercicio de seu ministerio e em assembleia pública, na igreja parochial de Hautem-Saint-Lievin, um discurso em que censurou o govêrno, e as leis do reino. O procurador da Corôa concluiu pedindo, que o dicto cura fosse condemnado a treze mezes de prizão, pena correspondente segundo o artigo 201 do codigo penal.

O tribunal d'Audenarde, admittindo a prova do facto, acaba de declarar a sua incompetencia n'este processo, fundando-se no artigo 6 da lei organica segundo o assento de 26 messidor anno

9, e remetteu o accusado para o conselho d'Estado, attendendo para imputação do facto é caso de abuso conforme dispõe a lei citada. Diz-se que o procurador da Corôa appellou d'este julgado. *(Idem.)*

Idem 12. — Recebemos cartas de Constantinopla até 11 de janeiro. O governo redobra a sua authoridade, e emprega todos os meios para extirpar entre o povo os habitos de indolencia a que é propenso. Publicou-se um firman relativo á policia das logeas de bebidas na Galatia. No decurso d'este mez foram destacados para Larissa dous mil homens de tropas regulares, com dous bei-bachás, 50 topchis, e quatro peças de artilheria. Para Morastiér partiram igualmente tres mil homens, mil topchis, e oito peças de artilheria, debaixo das ordens do Conde Ramoli Valossi.

Diz-se que Salomon Aga, que foi mandado para o Egypto a fim de restabelecer o systhema de supprimento do exército e da capital, deve passar primeiro a Candia.

O barco de vapor que se destina para serviço dos Gregos acha-se actualmente em Canea, bem como uma escuna de guerra. *(The Courier)*

Madrid fevereiro 15. — Na gazeta ministerial d'este dia vem transcripto um decreto, cujo transumpto principal é o seguinte:

Haverá um recrutamento, e sorteio de 24$000 homens.

O tempo marcado para os que forem agora servir, é de 6 annos, em vez dos 8 fixados no regulamento.

Os nobres são obrigados a entrar no sorteamento, e poderão remir-se por 15$000 reales (600$000 rs. metalicos.)

So são isemptos de entrar no sorteamento de linha e milicias por agora, os individuos que estiverem a servir de officiaes nos corpos de voluntarios realistas.

Os mais voluntarios realistas que servirem sorteados, sendo para linha servirão 2 annos em logar dos 6, e sendo para milicias provinciaes 4.

Admitte substitutos aos estudantes das universidades, seminarios, ou collegios, applicados, e em exercicio, aos empregados nas administrações de correios, de fazenda real, e arsenaes, quando a permahencia em taes empregos seja util por attestados de seus chefes, e mesmo se alguns d'elles por inutil for sorteado, terá de gratificação mais a terça parte do sôldo.

Conforme informações de certas authoridades, o concelho de guerra admittirá substituições em lavradores, fabricantes, artistas, ou commerciantes.

E'stas substituições custam para o estado 6$000 reales (cincoenta moedas.)

Os que assentarem praça por outros devem, além das boas qualidades para serem recebidos no exército, não ter taxa de conhecida desaffeição ao governo actual, acharem-se validamente livres do serviço militar, até 35 annos sendo paisanos, ou até 40 se já tiverem sido militares.

O que der homem por si fica responsavel em caso de deserção do substituto durante 2 annos desde o dia da praça. Se o substituto for prêso, fica livre o substituido, assim como se o substituto morrer ainda antes dos 2 annos.

Permitte-se a substituição de numeros entre os moços d'um mesmo sorteamento.

Os alumnos do collegio militar destinados ao exército, os voluntarios ja alistados em qualquer corpo, e os marinheiros matriculados em serviço de mar, ou rio com tanto que residam 2 legoas em circuito, entrarão no sorteio, e sahindo em prêto, serão com tudo isemptos, levando-se em conta ao districto o seu n.°, como se fossem ao serviço effectivo do exército.

Em quanto não teem praça nos depositos não se abonará aos recrutas sôldo algum: só em marcha para os depositos, se darão 4 vintens a cada um.

Em vez dos officiaes recrutadores formar-se-hão commissões de revisões nomeados pelos capitães generaes, e intendentes das provincias, para decidir os requerimentos dos recrutados que tenham motivos a allegar. Estas commissões se comporão do governador, ou commandante general da praça, ou districto do recrutamento, como presidente, se ahi residir, ou em sua falta d'um official general, ou em falta d'este, d'um official superior, ainda que não esteja em effectivo serviço, sendo da confiança dos capitães generaes, — d'um desembargador da relação da cabeça de comarca do recrutamento, — do auditor de guerra se o houver na mesma, ou em sua falta d'um accessor letrado probo, intelligente, e amante da Real pessoa — e do syndico da capital, ou do procurador geral do districto, vogaes por ordem d'esta classificação.

O secretario será nomeado d'entre elles, sem emulomento algum; pagando-se apenas a um amanuense temporario. Estas commissões se estabelecerão na capital do districto do sorteamento; e se pertencer a dous, ou mais districtos, n'aquelle mais commodo para a reciproca communicação, a arbitrio do general, e intendente.

As allegações serão escrupulosamente analysadas com providencias que veem designadas; assim como o alistamento, sorteamento &c.

Em Navarra e Gasconha se observará a prática ordenada.

Este decreto tem a data de 8 de fevereiro no Prado: é assignado por El-Rei, e refferendado por D. Miguel de Ibarrola. *(Borboleta.)*

COMMERCIO.

Lisboa março 3. — O preço dos titulos de credito foi quasi nominal, e as transacções mui limitadas. O papel moeda conservou-se no decurso d'esta semana sem variação a 15 e 3 quartos desconto de compra, e a 15 e 60 de venda; houveram algumas transacções, posto que pouco avultadas, e não obstante os boatos absurdos que circularam, os especuladores não conseguiram tirar partido, por quanto o banco comprou todo o papel que se lhe apresentou para desconto.

O preço dos titulos de credito até ésta data foi o seguinte:

	Compra.		*Venda.*
Apolices do 1.° emprestimo	108	—	109
„ 2.° „	106 e 107	—	108
5.ª Caixa 5 por cento	90	—	91
„ 4 „	70 e 71	—	72
Titulos de atrazo	91	—	93
„ divida pública	21 e 22	Não ha quem venda.	
Portarias do commissariado	90 papel		„
Acções do banco	690$	—	700$

Preço corrente dos seguintes generos na praça de Lisboa em 3 de março.

Cacau	arroba	2$200	
Salsa parrilha .	„	12$500 a 16$000	por baldeação.
Café do Rio..	„	3$050 a 3$200	
Gomma copal .	„	2$200 a 2$400	
Ourocú	lb. ..	$250	
Cravo	„ ..	$220 a $230	
Algodão do Pará	„ ..	$155 a $160	
„ Maranhão	„ ..	$180 a $185	
„ Pernambuco	„ ..	$210 a $220	
Anil de Bengalla	„ ..	1$400 a 2$300	
Assucar do Rio, br.°	arroba ..	2$400	
„ „ mascav.	„ ..	1$700 a 1$750	cativ. de dir.
„ Bahia, br.°.	„ ..	2$350 a 2$400	
„ „ mascav.	„ ..	1$650 a 1$700	
„ Pernb. br.°	„ ..	2$400 a 2$500	
„ „ mascav.	„ ..	1$600 a 1$700	
Vaquetas, por vaqueta	..	1$100 a 1$400	d.° e frete.
Couros salg., p. lb. a balança	120	livre de frete e direitos.	
„ seccos	160 a 175		
Agua-ardente da Bahia, pipa	65$000	cativ. de direit.	
Chá hysson	lb.	1$250 a 1$400	p.ª consumo
„ uxim	„	1$100 a 1$250	
„ perola	„	1$500 a 1$700	
„ sequim.	„	$800	
„ seuchon	„	$600 a $700	

N.B. As maiores vendas que se effectuaram no decurso da semana foram em cacau, café, ourocú, salsa, assucar, couros salgados, e vaquetas.

TERREIRO PUBLICO.

Preços correntes desde 22 até 26 de fevereiro de 1827.

Trigo		Cevada		Milho		Centeio.
R. e I.	Estrangeiro.	R. e I.	Estrangeiro.	R. e I.	E.	R. e I.
840	800	460	480	600		600
820	700		460	580		
800			440	540		
760			420	520		
740			400			
700			360			
680						
640						

Papel moeda. — Compra a 15 e 3 quartos.
Venda a 15 e 60.

Noticias maritimas.

Lisboa março 2. Navios entrados. *King George*, chal. ingl., cap. H. Jeffery, em 20 dias de Londres com 44 barris de pezos duros a entregar ao commissario geral de S. M. Britanica.

Piedade, cah. de guer. port., comd. T. T. P. Lobato, em 3 dias de Faro com 1 passageiro e 9 prezos.

S. José Perola, cah. port., mest. J. do O', em 3 dias de Faro com 18 prezos.

Sahidos. *Ansund*, gal. dinamar., cap. M. A. Gronsund, para Copenhague com sal.

Guilhermina, esc. rus., cap. J. F. Hallen, para Pernau com sal.

Confucius, brig. amer., cap. P. Riley, para Nova-York com fructa.

Vigilante, esc. port., cap. F. B. d'Oliveira, para Liverpool com fructa.

Agnes, brig. ingl., cap. S. Belcher, para Cadiz em lastro.

Diligencia, galiot. berm., cap. J. H. Minke, para Bermen com sal.

Industrioso, berg. port. cap. F. de Sousa, para a Madeira a 10 do corrente.

Março 3. Navios entrados. *Messenger*, esc. ingl., cap. E. Briar, em 13 dias de Jersey com batatas e 1 passageiro, a Ordeins.

S. Christo, barc. port., mest. M. S. dos Santos, em 11 dias de S. Miguel com milho e 3 passageiros.

Livramento, hiat. port., mest. J. Cabral de Mello, em 13 dias da Terceira com alcatrão, e aduellas, a Ordeins.

Sahidos. *Izabella*, esc. ingl., cap. C. T. Bell, para Heil em lastro.

Arcturus, brig. ingl., cap. J. G. Cholditch, para Liverpool com fructa o vinho. Tambem sahiu um transporte inglez.

ANNUNCIOS.

Hontem, 1.° domingo de março, em exacto cumprimento do que prometteu no prospecto, se publicou o 1.° n.° do *Chronista*: contêm — 1.° Introducção, ou memoria de tudo o que se tem passado desde 1820 — a chronica da última semana — e na parte litteraria — influencia da litteratura estrangeira em Portugal, principalmente da franceza, &c. — publicações de varias obras scientificas e litterarias.

Em resposta ás cartas que se teem recebido de varias terras das provincias em que muitas pessoas pediam se houvesse de prorogar o termo de recepção de assignaturas para o *Parnaso Lusitano*, o qual se havia fixado até o fim do proximo passado janeiro; faz-se público que no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2 em Lisboa, e em casa de Nicolau Fulchi calçada dos Clerigos n.° 24 e 25 no Porto se continuarão a receber assignaturas para a dicta obra, do mesmo modo que antecedentemente, até o fim de março proximo futuro.

A visa-se tanto aos que ja assignaram como aos que o queiram fazer que o 1.° e 2.° vol. d'esta obra ja impressos devem chegar nos primeiros navios de França; e que o todo da obra se espera que chegue até o fim do referido mez de março. Desde ésta data porêm a subscripção se fexará irrevocavelmente e não se venderá a obra senão por outro maior preço. — Prolonga-se agora este praso até o dia último de março em attenção ao estado em que ultimamente se teem achado as provincias do norte.

Toda a importancia das subscripções fica em depósito n'este escriptorio do *Portuguez*, e debaixo da responsabilidade da admnistração até á chegada e entrega dos exemplares da obra. — Os volumes serão remettidos para as provincias aos senhores que derem para lá sua direcção. —

E'sta obra em 4 vol. papel velin superfino, impressa com a maior elegancia e nitidez em uma das melhores officinas de Pariz contêm tudo e que ha melhor e escolhido de nossos poetas antigos e modernos, e além d'isso no 1.° vol. uma historia breve da litteratura e lingua portugueza: de sorte que pelo modico preço de 5$ rs., importe da assignatura, se póde ter o que custa muitas moedas em mau papel, má impressão, e diversos formatos todos pouco elegantes. — Desde Bernardim Ribeiro de Macedo até Bocage e outros modernos, mesmo alguns dos poetas ainda vivos, contêm ésta collecção tudo quanto sahiu das nossas musas mais bello ou mais nomeado.

A classificação é feita por generos, começando nos *epicos* e acabando nos *dramaticos*, e dentro de cada genero está arranjada chronologicamente segundo o tempo de cada author. — Para intelligencia de algumas pessoas que suppozerem ter ja chegado o 1.° vol. d'esta obra, se adverte tambem que apenas vieram ha tempos 2 exemplares do 1.° vol. enquadernados ricamente e um dos quaes vinha destinado para S. Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente a quem a obra é dedicada, e que se dignou recebe-lo de seu author.

O primeiro concêrto Philharmonico, que devia ter logar terça feira 6 de março, fica transferido para o dia terça feira 13 do corrente.

Errata. Em o n.° 104, pag. 222, column. 3.ª lin. 61 — aonde começa o § — leia-se — O sr. M. Sarmento: —

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

TERÇA FEIRA 6 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.º 106.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Secretaria d' Estado dos negocios da guerra em 26 de fevereiro de 1827.
N.º 21.

A SERENISSIMA Senhora Infanta Regente querendo, que não se demore o effeito da lei de 19 de janeiro do corrente anno; a favor das familias dos militares mortos em defeza da patria: manda, em nome d' El-Rei, que os commandantes dos corpos da 1.ª, e 2.ª linha do exército, e os das ordenanças remettam sem perda de tempo aos generaes das respectivas provincias a relação nominal de todas as praças, que até agora tiverem morrido achando-se na posição que a referida lei considera, declarando-se na dicta relação as graduações d'elles, e logar aonde falleceram: outro sim ordena Sua Alteza, que os mesmos commandantes fiquem remettendo, d'ora em diante, aos mencionados generaes, no principio de cada mez, uma similhante relação d'aquelles que tiverem morrido no mez precedente. — Os generaes empregarão os meios que julgarem convenientes para que estas relações sejam exactas, e remettidas com a maior regularidade, e promptidão por ésta secretaria d' Estado.

Passa a exercer o emprêgo de chefe do estado maior do govêrno das armas da provincia do Alem-Téjo, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 2, João Rozendo de Mendonça Pessanha. — Candido José Xavier. — Está conforme o original. O chefe da 1.ª direcção, Pinto.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Tendo participado a v. exc.ª em os meus officios de 19 e 20, que tinha feito alto com a divisão do meu commando em Salto, e povoações visinhas por assim me ser ordenado pelo general em chefe Marquez d'Angeja em consequencia das noticias confidenciaes, que recebêra de que os rebeldes, que conseguiram escapar-se da Galliza pela raia secca, se achavam ja reunindo em Chaves; cumpre-me participar agora a v. exc.ª que no dia 21, pelo meio dia, recebi ordem do dicto general Marquez d'Angeja para proseguir o movimento e ataque que me propunha fazer contra os rebeldes, prevenindo-me ao mesmo tempo de que o general Conde de Villa Flor principiava a sua marcha para a Beira no dia 22, e que fazendo caminho por Cavez poderia dar-me o apoio que as circumstancias permittissem. Continuando pois no dia 22 a minha marcha com ésta divisão, que consta do incluso mappa, pude n'aquelle dia atravessar a serra das Alturas ja transitavel depois da neve que tinha cahido nos dias antecedentes, e chegar com as minhas avançadas a alcançar no mesmo dia 22 a retaguarda do piquete de cavallaria, que os rebeldes tinham nas Quintas, sendo acoçados até além das Casas novas, uma legoa de Chaves, deixando em nosso podêr um cabo de esquadra de cavallaria n.º 9, e uma egoa em que ia montado, e levando logo tal terror a Chaves que toda a tropa sahiu da praça n'aquella mesma tarde e noute, e a guarda principal, que era do regimento n.º 24, abandonou o seu posto deixando á discripção os presos, os quaes arrombaram a prisão e se escaparam, tendo-se-me apresentado ja d'estes um sargento e um soldado de cavallaria n.º 6 dos que occupavam a posta do Vidago, e que tinham sido feitos prisioneiros quando ésta divisão se achava na posição de Villa Pouca. No dia 23 mandei marchar a divisão em tres differentes direcções: a brigada ligeira e 60 cavallos a Chaves para reconhecerem as fôrças que alli existiam, e colhêr exactas informações da direcção que tinham tomado os rebeldes, voltando no mesmo dia ás Casas novas: a 1.ª brigada de infanteria tomando posição nas alturas das Casas novas para proteger aquella, e a 2.ª do tenente coronel Valdez, que no mesmo dia mandei das Boticas para o Poldrado tomar posição e observar os movimentos dos rebeldes por aquelle lado, cobrindo ao mesmo tempo o concerto do Poldrado, que segunda vez tinha sido destruido pelos rebeldes, para evitar a nossa passagem por alli; sendo a minha tenção, como hoje ainda é, de seguir este caminho em direitura a Carrazedo para de mais perto seguir os rebeldes, que segundo todas as informações estão em Mirandella, e guarnecem ésta ponte, e as de Val de Armeiro, á sua direita, e Abreiro, á sua esquerda, tendo ja feito a sua junecção o Telles Jordão, que para aquella linha do Tua marchou de Villa Pouca no dia 21, levando a peça que tinha e 100 cavallos, regimento 14, e algumas milicias, porque as outras debandaram, e levando além d'estes dous corpos de infanteria e batalhão de caçadores n.º 4. Isto mesmo vou participar hoje ao general Conde de Villa Flor, o qual conforme ao officio do general Marquez de Angeja, deve achar-se hoje em Cavez, ou proximo alli: espero saber o movimento, que elle intenta fazer, para de combinação proseguir além de Carrazedo, quando os rebeldes se demorem n'aquellas posições, e se no entanto eu obtiver noticia de que continuam a mover-se a coberto d'aquella linha para Moncorvo para passar o Douro no Pocinho, ou mais acima, promptamente lhe farei aviso para podêr adiantar-se para a Beira. No dia 18 preveni o general Azeredo da minha marcha para ésta provincia, e do movimento que contava fazer: lembrando-lhe de vigiar as passagens do Douro, sendo provavel que elles batidos d'este lado, para alli se aproximassem a tentar a passagem.

Hoje tenho movido alguns corpos para álêm do Poldrado, a uma e duas legoas, e amanhan tenciono ter toda a divisão reunida em Carrazedo de Monte Negro, aonde de mais perto saberei dos rebeldes, e da direcção que verdadeiramente tomam, para proseguir contra elles, como me pareça mais vantajoso. Participando a v. exc.ª todo o referido para conhecimento de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, devendo accrescentar, que os povos d'esta provincia estão no mesmo estado de insubordinação, e desamparam as povoações de maneira que não ha possibilidade de fornecer a tropa como deve ser, nem se facilita um meio seguro para a correspondencia, e por isso tenho mais a attender a éstas duas circumstancias, quanto me adiantar pelo centro d'ella; em quanto se não derrotarem os corpos rebeldes, que n'ella existem, o que de todo so se obterá pela cooperação de todas as fôrças, e que então os povos vendo-se sem apoio algum entrem no seu dever, e se aquietem; as fôrças, que acima digo terem fugido antehontem de Chaves, foram o regimento n.º 24, de 130 praças, caçadores n.º 7, veteranos, e 200 cavallos, bastantes feridos; sendo ésta cavallaria alguma da que foi desarmada em Hespanha de espadas e clavinas, porque so n'isto consistiu o desarmamento que lhe fizeram, deixando-lhe os cavallos, e tendo alguns podido novamente armar-se em Chaves.

Deus guarde a v. exc.ª Quartel general, em Sapiões, 24 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Candido José Xavier. — José Correia de Mello, encarregado do govêrno das armas de Traz-os-Montes.

Illustrissimo e excellentissimo sr. — Em o meu último officio indicava a v. exc.ª o projecto que eu havia imaginado de seguir a minha marcha por Carrazedo de Monte Negro, aonde hontem pernoitei, e alli encontrei partidas de cavallaria dos rebeldes, que sendo accossadas pelas minhas tropas, deixaram em meu podêr tres cavallos de cavallaria n.º 6, e um soldado, e mais ficariam se ao abrigo da noute, e dispersos se não evadissem ás minhas partidas.

O inconveniente de hoje, e o que ámanhan ponho em prática sôbre Villa Flor, serão presentes a v. exc.ª pela cópia do officio que hoje mesmo dirijo ao Conde de Villa Flor, sem cuja cooperação não será possivel dispersar de todo os rebeldes, pois que a minha divisão não tem fôrça bastante para podêr operar em duas columnas a grande distancia uma da outra, sendo certo que os rebeldes teem bastante fôrça em cavallaria, e estão reforçados com a columna de Telles Jordão.

Procurarei diariamente communicar a v. exc.ª os meus movimentos, apesar da difficuldade que ha em communicações na situação em que me acho, no meio de povos rebeldes. Deus guarde a v. exc.ª Quartel general em Mirandella, 26 de fevereiro de 1827. — A's 11 horas da noute. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Candido José Xavier. — José Correia de Mello, encarregado do govêrno das armas de Traz-os-Montes.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. O movimento dos rebeldes tem sido o mais vário que se pode imaginar: hoje ao entrar aqui achei a ponte abatisada, e abandonada, tendo havido durante a noute uma conferencia sôbre se deveria ou não ser defendida ésta ponte, sendo ultimamente decidido a retirada que effectuaram ésta manhan sôbre a estrada de Bragança por Valdasmo. As fôrças de Telles Jordão, que antes haviam aqui estado tomaram a direcção de Moncorvo, a defender ao que se diz a Ponte de Abreiro, e o maior número das fôrças do marquez de Chaves, com toda a sua boa cavallaria se acha ou sôbre as pontes de Val de Armeiro ou Val de Folhas, ou estão em marcha para Bragança por aquelle lado, pois ainda hontem por alli appareciam piquetes; assim penso que so um movimento poderia desconcertar o seu plano, seja elle qual fôr, e vem a ser mover-se v. exc. sôbre Moncorvo, prevenindo ao general da Beira de franquear a v. exc. a passagem no Pocinho, para aquella Provincia, quando seja preciso, e tomando elles a direcção de Bragança, eu segui-los-ia, em quanto v. exc. sustentava a minha direita no Douro. Em quanto v. exc. faz o seu movimento sôbre aquelle lado, eu marcho com parte das minhas fôrças sôbre Villa Flor, para podêr informar a tempo a v. exc. de qual é o movimento verdadeiro dos rebeldes, e se elles tentam ou não a passagem á Beira, podendo talvez com este meu rapido movimento evitar a juncção dos que se acham sôbre a minha direita em Abreiro com os que se acham na minha esquerda. — Antevejo porêm que não se effectivando este movimento, eu terei de os seguir, fugindo-me sempre e não podendo nunca obrigalos a baterem-se comigo, pela differente direcção que tomam, quando eu me fôr aproximando por que não posso dividir as minhas fôrças. — A franca exposição do meu pensar é dever meu, em vista do officio que sua exc. o sr. general Marquez de Angeja, me dirigiu no dia 22, dizendo-me que eu communicasse a v. exc. a Villa Real, a posição em que me achasse, assim como o plano e projecto das minhas operações, para v. exc. as auxiliar da maneira que permittam as suas instrucções. Rogo a v. exc. a sua prompta decisão sôbre o expendido, e o seu judicioso parecer. Deus guarde a v. exc. Quartel general, em Mirandella, 26 de fevereiro de 1827, ás onze da noute. — Illustrissimo e excellentissimo senhor Conde de Villa Flor. — José Correia de Mello, governador das armas de Traz-os-Montes.

Extracto de um officio do general Conde de Villa Flor.

O Conde de Villa Flor escreve de Villa Real no dia 27 dizendo, que havia combinado operar de accôrdo com o general Correia de Mello, a

quem tinha ordenado que continuasse o projecto, que lhe havia communicado, e que elle Conde no dia 28 marchava para Mirandella, não o fazendo n'aquelle mesmo dia, porque as estradas difficeis do Marão não tinham dado logar a que a sua artilheria chegasse a Villa Real, se não no mesmo dia 27, procurando assim alcançar ainda os facciosos, se possivel fosse. O Visconde de Canellas tinha fugido de Villa Real no dia 26 pelas duas horas da tarde, com direcção a Abreiro, tendo desistido da empreza de formar batalhões de ordenanças, porque tinha encontrado difficuldades, e grande repugnancia na provincia.

[Gaz. de Lisb. n.° 55.]

CORTES.

Sessões do dia 5 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 10 horas e meia abriu o exc. presidente a sessão estando presentes 32 dignos pares, e faltando 23, depois do que o exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão do dia 2 do corrente, a qual foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. presidente da camara dos srs. deputados remettendo a proposta de lei sôbre a liberdade de commercio, e passou a ler a mesma proposta: leu mais outro officio do exc. ministro da guerra accusando a recepção das actas d'esta camara: e finalmente leu a participação de molestia que enviou o exc. Conde de Rio Pardo.

O exc. Conde de Lumiares participou á camara que o exc. Marquez d'Olhão não podia comparecer na sessão por se achar incommodado.

O exc. presidente convidou os membros das differentes mesas a irem concluir seus trabalhos para os apresentarem na proxima sessão, visto não os terem podido concluir, por terem estado empregados na camara quando ésta esteve constituida em tribunal de justiça, e fechou a sessão pelas onze horas.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou que se achavam presentes 92 srs. deputados faltando 14 além dos que ainda não compareceram com cauza motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O mesmo sr. deputado secretario deu conta das seguintes participações que recebêra das secções geraes.

Commissão central para examinar os officios do exc. sr. ministro dos negocios ecclesiasticos, e da justiça contendo os nomes dos empregados publicos dimittidos, e suspensos por aquelle ministerio em conformidade do § último do artigo 145 da Carta.

Os senhores pela 1.ª secção geral — Gravito — pela segunda Marcianno d'Azevedo — pela terceira Abreu de Lima — pela quarta Soares de Azevedo — pela quinta Pereira do Carmo — pela sexta Camello Fortes — pela setima Aguiar.

Para examinar os officios do exc. sr. ministro d'Estado dos negocios do reino com as consultas, projectos, e requerimentos que carecem de medidas legislativas, os srs. pela primeira Cupertino — pela segunda Queiroga (Francisco) — pela terceira Teixeira Leomil — pela quarta Borges Carneiro — pela quinta Guerreiro — pela sexta Correia Telles — pela setima Macedo Ribeiro.

Commissão de petições para o corrente mez de março, os srs pela primeira Campos Barreto — pela segunda Azevedo e Mello — pela terceira Cordeiro — pela quarta Queiroz — pela quinta Mello Freire — pela sexta Magalhães — pela setima Novaes.

O sr. Cordeiro, como relator da commissão de petição deu conta da última redacção da resolução da camara á cêrca de revistas especialissimas sôbre casos crimes, a qual foi approvada, mandando-se expedir para a camara dos dignos pares.

O sr. Queiroga (João) como relator da commissão de podêres leu o parecer que a mesma interpõe sôbre os diplomas dos srs. João Maria Soares Castel Branco, e Leonel Tavares Cabral deputados pelas ilhas dos Açores, e os julga legaes, e conformes — pôsto á votação foi approvado.

Introduzidos na sala com as formalidades do costume, prestaram o competente juramento, e tomaram logar na camara.

O sr. F. J. Maia pediu, e teve a palavra para ler o seguinte requerimento:

Desejando que quanto antes se tomem algumas providencias, sôbre a fiscalisação dos direitos das alfandegas, e considerando quanto é pernicioso ao thesouro, e ao commercio o systhema actualmente introduzido de serem os mesmos direitos cobrados *ad valorem* sôbre grande parte das mercadorias, deixa inteiramente ao arbitrio, ou á boa fé e probidade dos respectivos officiaes tão importante objecto, sendo causa de muitas e repetidas queixas, pela desigualdade dos direitos que se pagam do mesmo genero, além de outras difficuldades, e embaraços a que é sujeito, e de prejuisos a que dá logar.

Requeiro que se peçam ao govêrno com urgencia os trabalhos que tem feito sôbre pautas a commissão externa, creada para esse fim, e principalmente a parte respectiva aos generos da America, e igualmente a lista de todos os generos que se despacharam nas differentes alfandegas de Lisboa nos annos de 1825 e 1826, e de que se cobraram os direitos *ad valorem*, especificando as alterações, que tiveram no dicto espaço de tempo e exigindo dos respectivos administradores, as observações que julgar convenientes para melhor esclarecimento de tão ponderosa materia.

Logo que cheguem éstas informações á commissão de fazenda, ou outra especial se encarregará de formar uma pauta provisoria para servir em quanto se não aprompte a pauta geral a qual me dizem se não ultimará ainda em dous ou tres annos, ou talvez mais. — Camara dos deputados 5 de março de 1827. — F. J. Maia.

Depois de breves reflexões propoz o sr. presidente á votação se devia approvar-se, e não se venceu.

Ordem do dia.

Projecto n.° 125.

Emprestimo.

O sr. presidente — Entra em discussão o §. 4.° do artigo 7.°

Diz elle:

O imposto do sêllo, que será regulado por uma lei especial.

O sr. Girão approvou, que se estabeleça um imposto no sêllo, porque além de ser de facil arrecadação, não é summamente oneroso ao povo; apresentou um cálculo do que elle póde render, sendo lançado nos passaportes, recibos, nos periodicos do Porto, e em Lisboa na gazeta, e Portuguez extrahindo tres mil cada um d'estes, nas licenças &c. fallou do modo da administração, e expoz um methodo para sellar os papeis, que será difficil o poder contrafazer-se. Tendo largamente fallado, concluiu votando pelo §.

O sr. F. J. Maia fallou largamente sôbre a materia offerecendo differentes argumentos para apoiar a sua opinião.

O sr. Nunes Cardoso disse, que se levantava, não para combater o §. 4.° porque sobejamente é claro, que elle não deve passar; mas para substituir-lhe uma emenda, que se persuade não deixará de merecer a attenção da camara, e que sendo um imposto, e por consequencia um mal, como é menor, e ataca a todos em geral, por isso mais util, e conveniente; pedia, e teve licença para ler a emenda, e reduz-se, a 20 reis em cada alqueire de sal, (medida do trigo no terreiro de Lisboa) cobrando-se pela mesma fórma, que se cobra o subsidio litterario, e reservando-se para a sustentar, caso que a camara a admitta á discussão.

O sr. L. Tavares de Carvalho oppoz-se á doutrina do §.; e observou, que no caso de se approvar, de modo algum concordará, que se imponha nos periodicos; que são elles o unico vehiculo da instrucção; que ja se acham sobrecarregados com portes de correio etc., sendo por isso, que muita gente os não assigna; que é por tanto d'opinião, que não passe similhante materia, salvo se a camara quer outra vez reduzir Portugal ao estado a respeito de periodicos, em que se achava, no tempo da antiga gazeta de Lisboa.

O sr. Girão sustentou a sua opinião produzindo argumentos novos; e tendo o sr. José Cupertino fallado longamente sôbre a materia, o sr. Moraes Sarmento fallou nos seguintes termos.

E' certo que todos os escriptores, que teem escripto sôbre o sublime, e o bello, desde Longino até Edmundo Burke não descobriram em tributos objecto algum de commento para belleza moral. Os tributos por tanto são males inevitaveis, e estão sujeitos áquella relação que existe entre o maior e menor mal, sendo este um bem relativamente ao outro maior mal. Tracta-se do tributo do sêllo. Com este tributo ja está a nação familiarisada. Eu tenho aqui ouvido apontar muitas irregularidades commettidas na arrecadação do sêllo. Perguntarei quaes são as arrecadações, com excepção d'aquellas em que existem officiaes privativamente destinados, e bem pagos, onde se não commettam bastantes irregularidades? Eu ja fui, como corregedor de uma comarca, superintendente da arrecadação d'este imposto. O que eu achei foi, que a arrecadação péza nos thesoureiros parciaes de cada conselho, porque de 3 em 3 annos são obrigados a ir dar contas, e levar o rendimento á cabeça da comarca, sujeitos a serem roubados nos trânsitos, e não ha determinação que expressamente os livre da responsabilidade, em que elles incorrem, e somente para sua maior segurança pedem soccorro aos juizes, e estes apenam gente para os acompanhar. Tudo isto se póde emendar na commissão da fazenda, quando se lançar o projecto de lei, não somente em razão da muita experiencia dos seus membros, como pelas informações que lhes póde subministrar a discussão d'esta camara. Repare-se para a informação que nos dá o ex.° sr. ministro da fazenda, e se achará a importancia da verba dos sêllos na lista das contribuições, pois passa de cem contos de réis. O motivo principal que me fez levantar é para me oppôr a que os periodicos, e papeis de noticias fiquem sujeitos á taxa do sêllo. A imprensa srs., como denominou um escriptor moderno, é a lei natural dos governos representativos, sem ella não ha liberdade, nem politica, nem civil. Sería a maior anomalia, se na mesma occasião em que se estabelece o systhema representativo nós púnhamos obstaculos aos progressos da imprensa. E' verdade que se poderá citar o exemplo da França: confesso que em geral as providencias, que se dão em outras nações teem fins particulares, que eu ignoro, além do que so a cada govêrno compete a razão, porque governa a sua casa d'este, ou d'aquelle modo. Ao govêrno francez pertence saber se convem aquella, ou mais restricção na imprensa. Em Inglaterra é pasmosa a importancia do rendimento dos sellos em folhas periodicas, mas quando se contempla o número extraordinario das folhas denominadas o *Times* o *Courier* e outras, mostra-se que a liberdade d'imprensa junta á riqueza, illustração de todas as classes permittem ao govêrno d'isso mesmo tirar recurso, para augmento dos rendimentos publicos. Entre nós so favorecendo a impressão de papeis periodicos se póde desarmar o espirito de calúmnia e de mentira, que tem pertendido entorpecer a marcha do novo systhema estabelecido pela Carta.

Temos um exemplo, de que vendendo-se por modico preço os papeis de noticia, elles se propagam com facilidade. N'esta capital existe um patriota que manda pôr á venda o seu periodico, chamado os Pobres, e tenho ouvido dizer que em algumas occasiões tem chegado a venda a 6 mil exemplares. Attribue-se este consumo a ser o periodico vendido por um preço mui razoavel. Se nós sanccionassemos tributo do sêllo sôbre folhas de noticias, havia toda a razão para se dizer que o redactor dos Pobres era maior patriota do que ésta camara. Não me alargarei mais sôbre a vantagem da imprensa. Um facto, que as noticias de hoje de Traz-os-Montes mencionam, verificam o dicto de outro escriptor moderno, de que a imprensa é a artilheria do pensamento. A proposta do nosso collega o sr. Claudino, ainda sem ser discutida, e approvada, somente por correr impressa, nos periodicos, ja infundiu um saudavel receio n'aquella provincia. Deixemos os periodicos circularem, sem se lhes oppôr obstaculos; a mesma gazeta de Lisboa fazendo a apologia do projecto de lei para a imprensa em França, que na mesma França não tem achado quem a louve, deve circular. Os periodicos mal escriptos teem muitas vezes feito rir os homens mais melancolicos. Emfim devo citar a opinião de outro escriptor, que asseveron, não teria dúvida de ir viver em Constantinopola, se alli houvesse liberdade de imprensa. Eu sou do mesmo parecer, porque é a liberdade de imprensa a verdadeira characteristica de um govêrno livre.

O sr. L. Tavares Cabral insistiu na sua opinião, impugnando a do sr. Girão, e os argumentos que elle produsira, e tendo largamense opinado, terminou rectificando o seu parecer.

O exc. sr. ministro da fazenda observou, que lhe parecia uma irregularidade tractar-se agora das particularidades do projecto, devendo a discussão de cada um de seus artigos reservar-se, para quando se discutir; que se não diga, que o govêrno pertende obstar, a que se espalhem as luzes por entre o povo, que pelo comrário trabalha assiduamente para que se divulguem o mais possivel; que tambem reconhece, que os impostos são verdadeiros males, que pezam sôbre todos; mas que attendendo ás calamitosas circumstancias da nação não pode deixar de recorrer a algum tributo, e que entre muitos, que occorreram, julgou aquelles os mais suaves, parecendo-lhe, que os periodicos podiam tambem pagar alguma cousa, sem que isso fôsse sufficiente, ou para sobrecarregar a imprensa, ou para se deixarem de extrair, ou em fim para se oppôr ao progresso da illustração dos povos; que a sua proposta foi á commissão de fazenda, e logo que ésta apresente o seu parecer, então se discutirá, sendo perdido todo o tempo, que se empregue em discussões vagas, que nada illustram, nem adiantam a questão.

O sr. Gonçalves de Miranda foi d'opinião, que a materia d'este § fique para o fim do projecto, o que sustentou com diversas razões, que no caso porém de continuar a discussão, devia eli-

minar-se do artigo o imposto sôbre periodicos; que não diz, nem se persuade, que o govêrno, pertenda oppor-se ao progresso das luzes; porêm que por certo é atacar, ainda muito mais a liberdade de imprensa, a mais forte garantia dos governos representativos; depois de muitas outras reflexões terminou votando, que ficasse para o fim do projecto a discussão d'este §.

O sr. Mozinho da Silveira disse que se tractava se devia ou não haver um projecto para se impôr um tributo no sêllo e não de qual, nem de que modo, porque isso era trabalho particular da commissão, e que deveria apresentar á consideração da camara, que não é possivel deixar de se approvar ésta generalidade, isto é, que se hade impôr no sêllo dos papeis um tributo, que tambem como os honrados membros da camara, conhece, que as contribuições, são verdadeiros males; mas que nas actuaes circumstancias são indispensaveis; cortar uma perna a um homem, não é um bem; mas para se lhe salvar a vida, corta-se, e o homem vive; que é este o nosso caso, e que toda a demora é prejudicialissima; porque o enfermo está no peior estado; passou a fazer muitas outras observações, sustentando, e deffendendo, que todo o tributo, que exige na repartição por que se hade arrecadar, mais um empregado não presta para nada; notou que Portugal, proporcionalmente, ás outras nações, tem mais empregados publicos, que todas ellas; continuou discorrendo que os melhores impostos são os que se recebem em uma só casa, e que d'essa natureza eram aquelles que foram deitados abaixo; exclamou: tão bons, tão excellentes, como aquelles, sr. presidente, não se encontram outros; uma nação inteira os abraçou contente, não houve uma só declamação, não houve uma só pessoa, que se oppozesse! Que pena foi não passarem, que pena!! Mas em fim não tem remedio: approve-se o artigo, e a commissão, depois, no desfiamento do projecto exporá os objectos sôbre que devem recahir os impostos, e é então, que os srs. deputados devem discutir, e objectar com seus argumentos.

O sr. Campos Barreto tendo largamente fallado contra o § votou, que voltasse á commissão, para o redigir na conformidade das ideias, que vogavam na camara, das substituições, que se lhe tem offerecido, e d'uma emenda, que lhe faz, e manda para a mesa.

O sr. Soares Franco disse, que era com bastante sentimento, que ia roubar uma porção de tempo aos trabalhos da camara; porêm que era forçoso emittir a sua opinião em materia tão transcendente; que todavia será mui breve; que não ignora, que os tributos são verdadeiros males; que é necessario com tudo áttender ao lastimoso estado da nação, e que para o melhorar não ha tempo a perder; que as discussões regulares são muito boas, porêm que não teem agora logar algum, porque muitas vezes, o que é bom hoje, não o é amanhan; um fructo no momento que se apresenta está excellente; passam outo dias apodrece, não serve para nada, que não sabe, porque se não ha de adoptar o §; que a sua doutrina foi proposta, em nome do govêrno, pelo exc. sr. ministro da fazenda, e examinado na commissão, não se tractando por hora senão da sua approvação em geral; observou, que na guerra da acclamação nas Côrtes d'aquelle tempo, passou a lei da decima, em tres dias; que em taes casos nada de demoras pois que quando o govêrno pede, nada se lhe deve negar; continuou fazendo diversas reflexões, apontando alguns exemplos d' Inglaterra, terminando por approvar o § na sua generalidade, isto é, que deve fazer-se uma lei para um novo sêllo de papeis.

O sr. Magalhães disse, que procuraria ser breve, sem que fosse obscuro; dividiu o § em duas partes; opinou sôbre cada uma d'ellas, combatendo os argumentos que se oppunham á sua opinião, e mostrando as vantagens, que podem resultar da admissão d'aquella lei; concluiu fazendo diversas observações sôbre a redacção do art. pertendendo, que se declare, que o imposto resultante dos novos papeis é applicado para o emprestimo, e o antigo continúa para o seu actual destino.

O sr. Borges Carneiro: Eu não fatigaria ja ésta assembeia se não tivesse a propôr uma questão de ordem, que julgo prejudicial a ésta discussão, aos artigos em questão, e ás substituições produzidas. Pela tabella do rendimento da junta dos juros apresentada pelo sr. ministro da fazenda se vê que o rendimento annual do quinto dos bens da corôa (o qual está todo applicado á 1.ª e 6.ª caixa) é a quantia de 130 contos, vindo por tanto a ser o terço do total rendimento 216 contos, e por consequencia o excesso do terço sôbre o quinto 86 contos. Se pois se assentar de lançar o terço aos bens da corôa, teremos n'elle para fundo do presente emprestimo 86 contos. Similhantemente se vê pela mesma tabella ser o rendimento annual do quinto dos bens das ordens 113 contos, vindo por tanto a ser o rendimento total do terço 188 contos, e por consequencia o excesso do terço sôbre o quinto 75 contos, applicaveis para o emprestimo: as quaes duas verbas importam 161 contos, que é ja um conto além do que buscâmos. Temos pois a questão prejudicial se devem ser collectados estes bens e no terço, ou so os da corôa, ou so no quarto. Segundo se vencer, assim se verá depois se é necessario recorrer a outros tributos, e a quaes e quantos. Ora eu procurei mostrar na sessão precedente que os bens da corôa estam especialmente hypothecados ás presentes urgencias públicas, e onde ha hypotheca especial não póde passar a outros bens sem aquella haver sido esgotada. Devem pois collectar-se estes bens, e teremos 86 contos, e então se verá a quaes outros se deva passar. Dirão que talvez ésta collecta se não obtenha por qualquer causa que seja: mostremos que somos justos, e veja a nação que so lhe impomos tributos depois que os não podômos obter pelas hypothecas. Rogo por tanto a v.ª exc.ª que haja de fazer preceder a questão: 1.º se os bens da corôa hão de ser presentemente collectados: 2.º se tambem os das ordens: 3.º se com o terço ou com o quarto.

O sr. Teixeira Leomil fallou sôbre a ordem, requerendo que se proponha á votação, na conformidade do regimento, se a materia está discutida, e tendo a palavra o sr. Soares Castello-Branco, observou, que a materia estava sabiamente illustrada pela camara, e que se ésta assim o determinava, cedia a palavra, não obstante a ter pedido para fazer algumas reflexões — falle — falle — disse então o sr. presidente; o sr. deputade tem a palavra, e o illustre orador continuou dizendo, que reconhece a necessidade indispensavel do emprestimo, attento o estado da nação; mas que, quem diz — emprestimo — diz — crear uma hypotheca — e que para isto é necessario impôr um tributo; qual elle deve ser, é a questão presente, devemos nós lançar mão do primeiro que se nos apresente? Certamente não.

Fallando na ordem isto é, na generalidade da materia, regeito o §. O sêllo dos papeis ja existe, e tem uma applicação particular. O sêllo, que se propõe é por consequencia um novo tributo, é uma cousa nova; ou por outra é fazer reviver aquelle que ja tivemos, e que foi abolido; quando se tracta de impor um tributo duas cousas deve o legislador ter em vista; a parte economica, e a parte politica; sôbre cada uma d'ellas fez largas reflexões; expoz os males da administração pública, provindo da multiplicidade d'impostos, observando, que elles sempre são odiosos. Eu não digo, que os não deve haver, mas digo, que não devem ser novos; o povo não discorre, e ésta novidades sempre lhe causam commoção; o povo está em certos costumes, que se lhe devem sustentar; devemos tambem fugir d'aquelles que exigem novos empregados, porque a creação de empregos é um mal, como disse o sr. Mozinho da Silveira com toda a sabedoria. Recorrâmos a objectos de luxo; aquelles de que o homem póde facilmente prescindir; eu bem sei que sem culpa d'esta camara alguns foram ja abandonados, não obstante volte o § á commissão; appresente ésta outros objectos, sôbre os quaes se possa impor um tributo, que não tenha inconvenientes. Sou pois de parecer, que volte á commissão.

O sr. Mozinho da Silveira: Acaba sr. presidente, de se dizer, que não se imponham tributos novos, e eu digo então, que peguemos nos chapeos, e nos vamos pela porta fóra, porque nada faremos. A necessidade do Estado é muito grande, e é necessario sahirmos d'este embaraço por uma vez. A sessão d'este anno está por dias, e senão fazemos o emprestimo, tudo está perdido, e nada poderemos alcançar.

O sr. Soares Castello Branco pediu e teve a palavra para dar alguns esclarecimentos, o que fez em um breve discurso.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o § foi approvado salva a redacção.

Suscitou-se uma breve discussão sôbre o destino, que se devia dar aos diversos additamentos, e emendas, que estavam sôbre a mesa, e resolveu-se, em virtude de proposta do sr. Guerreiro, que ficasse ésta materia addiada por tres dias, voltando tudo á commissão, o que é conforme com o regimento.

O sr. L. J. Ribeiro: Será necessario, que a camara decida se a commissão deve appresentar o seu parecer, ou se deve ouvir os differentes srs. deputados, que teem appresentado as emendas.

O sr. presidente disse, que não era necessario consultar a camara; que a commissão faria o que julgasse conveniente.

Art. 8.º O govêrno fica authorizado para permittir o augmento dos fundos do Banco, por meio de novas acções, até á quantia da sua primitiva fundação sem perjuizo do direito dos actuaes accionistas; e para contrahir este emprestimo, preferindo sempre em igualdade de condições os capitalistas nacionaes aos estrangeiros.

Largo debate houve sôbre este artigo, e julgando-se bastante entregou o sr. presidente á votação as seguintes proposições.

1.ª Deve approvar-se a primeira parte até á palavra — accionistas? — Sim —

2.ª Deve accrescentar-se-lhe as palavras — de accôrdo com a assembleia geral do banco? — Sim —

3.ª Devem supprimir-se as palavras — por meio de novas acções? — Sim —

4.ª Deve supprimir-se a última parte do artigo? — Sim —

Continuou a discussão sôbre o seguinte projecto, na sua generalidade, que foi lido pelo sr. deputado secretario Barroso.

A commissão central encarregada de examinar a proposta n.º 83 do senhor deputado Pimentel de Aguiar, e de dar sôbre ella o seu parecer, tendo meditado seriamente, como lhe cumpria, a mesma proposta, e considerando com madura reflexão as circumstancias particulares, em que se acha a ilha da Madeira, tanto pela sua localidade, como pela qualidade de suas producções, e desejando promover, e dar maior extensão ao seu commercio, o qual n'esta tão importante, e consideravel parte da monarchia portugueza se acha enterpecido, julga a mesma proposta muito attendivel, e que tem logar nos termos do seguinte:

Projecto de lei.

Artigo 1.º São admittidos a despacho para consumo, na ilha da Madeira, pela alfandega da cidade do Funchal, as mercadorias de qualquer paiz da America, pagando iguaes direitos aos que pagarem similhantes mercadorias na algandega de Lisboa, os quaes serão deduzidos dos valores das pautas nos generos n'ellas especificados, e *ad valorem* dos que n'ellas se não acharem, regulando-se pelo preço corrente na mesma ilha, da re-exportação, abatidos os direitos d'esta.

Art. 2.º Não se comprehendem na regra estabelecida no artigo primeiro, para o pagamento dos direitos, aquellas mercadorias, que na dicta alfandega do Funchal são isemptas de pagar direitos por entrada, por virtude de leis existentes, as quaes n'esta parte ficam em seu pleno vigor.

Art. 3.º Do mesmo modo ficam em seu inteiro vigor as leis, que actualmente prohibem a entrada de bebidas espirituosas na ilha da Madeira.

Art. 4.º Fica permittida no porto da cidade do Funchal a baldeação, e re-exportação de todas as mercadorias da America (menos de bebidas espirituosas) pagando os direitos de 4 por 100, sendo em qualquer outra bandeira, e de 2 por 100, sendo em bandeira portugueza, como estabeleceu o alvará de 26 de outubro de 1810 para re-exportações no porto da cidade de Ponta-delgada.

Art. 5.º A disposição do artigo antecedente não terá logar a respeito das mercadorias do imperio do Brazil, as quaes, segundo o tractado de reconhecimento do dicto imperio, devem pagar somente 2 por 100, ja estabelecidos no decreto de 26 de janeiro de 1811, pela baldeação, e re-exportação.

Art. 6.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Camara dos deputados 10 de fevereiro de 1827. — Francisco Joaquim Maia — José Caetano de Paiva Pereira — José Antonio Pereira Braklami — Francisco Xavier Soares de Azevedo — Manoel Pires de Azevedo Loureiro — Caetano Alberto Soares.

Houve longo debate sôbre a admissão em geral d'este projecto, opinando a seu favor todos os srs. deputados, que fallaram, e sustentando a sua necessidade todos os srs. deputados pela provincia da Madeira, e oppondo-se tão somente o sr. Guerreiro que propoz o seu addiamento para a sessão do anno seguinte, a fim de se poderem haver os esclarecimentos necessarios, para se decidir com todo o conhecimento de causa, ao que se oppozeram os srs. deputados pela Madeira, os srs. L. T. Cabral, e A. J. Claudino, que não so mostraram a necessidade de se admittir ja; mas até que fosse extensivo aos Açores, e outros alguns srs.; e julgando-se a materia discutida, propoz o sr. presidente o addiamento, e não se approvou: procedeu-se á votação nominal, cujo resultado foi o seguinte:

Disseram approvo os srs. — A. de M. Falcão. — A. T. de M. Sarmento. — A. V. X. da Fonseca. — A. C. F. de Pina. — A. J. C. de O. Pimentel. — A. J. de L. Leitão. — A. J. de F. Pimentel. — A. L. B. T. Girão. — A. Maia. — A. V. Tovar. — B. P. do Carmo. — B. J. V. da Motta. — Bispo de Cabo-Verde. — C. A. Soares. — Conde de S. Paio, Manoel. — F. R. P. Ferraz. — F. A. d'A. Lima. — F. A. d'A. Possanha. — F. A. de Campos. — F. de B. P. de Sá. — F. F. Leite. — F. da C. L. Botelho. — F. J. Maia. — F. de L. Bettencourt. — F. M. Gravito. — F. de P. Travassos. — F. T. d'Almeida. — F. X. L. Lobo. — F. X. S. d'Azevedo. — F. X. de S. Queiroga. — G.

X. da Silva. — J. J. de C. Rebello. — J. d'A. Novaes. — J. A. d'Aguiar. — J. A. de Magalhães. — J. B. R. Coimbra. — J. P. G. Palma. — J. de C. Barreto. — J. F. da C. S. Paio. — J. H. do Couto. — J. E. da C. F. e Silva. — J. M. S. Castello Branco. — J. A. P. Villar. — J. A. F. Braklami. — J. C. de Paiva. — J. C. da Fonseca. — J. H. C. Telles. — J. J. Cordeiro. — J. J. G. de S. Paio. — J. de M. Ribeiro. — J. M. d'Abreu. — J. P. Freire. — J. R. Saraiva. — J. V. B. Feio. — J. X. M. da Silveira. — L. T. Cabral. — L. J. Moniz. — L. A. Rebello. — L. T. de Carvalho. — M. B. Carneiro. — M. C. P. d'Aguiar. — M. G. Ferreira. — M. G. de Miranda. — M. J. de M. S. Cardoso. — M. de M. P. Coutinho. — M. P. d'A. Loureiro. — M. da R. Couto. — M. de S. Machado. — P. M. d'Albuquerque. — P. P. da Cunha. — R. de S. Castello Branco. — R. de S. Machado. — V. N. Cardoso. — Visconde de Fonte Arcada. — Presidente. — Barrozo. — A. R. Costa.

Disseram regeito os srs. — Barão do Sobral, Hermano — J. A. Guerreiro. — M. T. Leomil.

O sr. Pereira Ferraz como relator da commissão de fazenda leu o seguinte parecer da mesma, e bem assim o projecto de lei que offerece, que ficou sôbre a mesa, para se discutir na sessão d'á manhan.

A' commissão de fazenda foi remettida, por ordem d'esta camara, a proposta de lei sôbre as dotações de S. M. a Senhora D. Maria II., e da Real familia, reenviada da camara dos dignos pares, com as emendas por ella adoptadas, e com o parecer da sua mesa da fazenda, em que se acham expostos os motivos das mesmas emendas.

A commissão chamou de novo a um circumspecto exame os fundamentos, que motivaram a sua primeira proposta, e que mereceram a honrosa approvação d'esta camara: e os comparou com as reflexões expendidas pela mesa da fazenda da camara dos dignos pares, e com as emendas, e alterações, que ella julgou conveniente fazerem-se na proposta original.

Em resultado d'este exame, e comparação, observou a commissão, que sendo identicos os principios, que dirigiram ambas as camaras n'este negocio, a saber, o respeito ao explendor do throno, e á decorosa sustentação da Real familia, e a attenção ao estado da fazenda pública, e á estreita economia que ella demanda: tambem não podiam ser essencialmente differentes os resultados, apezar da divergencia, que todavia se encontrava nas opiniões de ambas as camaras.

Effectivamente achou a commissão que as emendas offerecidas pela camara dos dignos pares satisfaziam (quanto as actuaes circumstancias públicas o permittem) ao primeiro e principal empenho que ésta camara teve em vista, e que os seus membros tantas vezes manifestaram durante a discussão, com a lingoagem do sentimento, e com as expressões da núa e singélla verdade; e ao mesmo tempo não augmentavam excessivamente a totalidade das quantias consignadas para tão respeitaveis e sagrados objectos, maiormente considerando-se este assumpto debaixo de todas as relações que são obvias; e que não podem escapar á judiciosa attenção da camara.

Julga por tanto a commissão que as emendas e alterações propostas pela camara dos dignos pares são adoptaveis. E redigindo de novo n'esta conformidade a sua proposta original, tem a honra de a offerecer á camara, para que merecendo a sua approvação, possa ser levada á sancção Real. Camara dos deputados 5 de março de 1827. — João Ferreira da Costa e Sampaio — Antonio Maia — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — Manoel Gonçalves Ferreira — Luiz José Ribeiro — Francisco Antonio de Campos.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.° Do exc. ministro dos negocios do reino remettendo os esclarecimentos, que se pediram á cêrca dos vencimentos, e pensões do presidente, vereadores, e mais empregados do senado da camara de Lisboa. Mandaram-se á commissão encarregada do regimento das camaras constitucionaes.

2.° Do exc. ministro da fazenda remettendo dous requerimentos, que demandam a approvação da camara na conformidade do §. 11 do art. 75 da Carta, por pedirem pensões.

1.° De D. Maria Brigida Milner Cabral da Costa, viuva de Nuno Caetano da Costa, contador do thesouro público.

2.° De Angelica Perpetua Freire, viuva de Cypriano da Silva Moreira, abridor de cunhos da casa da moeda. Mandaram-se á commissão de fazenda.

O sr. presidente deu para ordem do dia o projecto da dotação, e differentes pareceres de commissões centraes, e sendo 3 horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

Braga. — Recebemos d'ésta cidade várias peças officiaes interessantes para a historia do tempo, que nos apressâmos a publicar n'este e em os numeros seguintes: 1.° é a cópia do plano d'operações em Portugal (o original está em podêr de um nosso amigo) tal qual foi achado entre os papeis da bagagem do Visconde de Montalegre, em um bolço de uma casaca, dentro de um dos bahús aprehendidos: 2.° o auto faccioso da camara: 3.° peças officiaes durante a estada dos rebeldes n'aquella cidade &c.

Plano d'operações em Portugal. Primeiramente. Deve reunir-se a tropa de todas as armas em um ponto dado, que será nas immediações de Bragança, aonde devem chegar em um dia e hora determinado, para n'esta madrugada fazerem o ataque; mas préviamente se porão á disposição do sr. (estava um nome riscado) 80 baionetas, para elle com a tropa do seu commando, e os paizanos que se ajuntem, pôr em respeito aos nossos inimigos, em um ponto que escolher na raia, que não seja mui distante das nossas operações, para que tambem possa favorecer a nossa retirada em caso de revez, ou seguir pela mesma raia o nosso movimento.

2.° Trabalharemos por attrahir a nós todos os paizanos armados que forem realistas, e as milicias dos povos em que entrarmos: aquelles para debaixo da direcção de commandantes da sua escolha obrarem separados da tropa, levantando os povos, cortando as communicações dos constitucionaes, e fornecendo generos para a tropa; e os segundos para engrossar a retaguarda do exército, conducções de presos, escolta das bagagens &c.

3.° Se, como é de esperar, não encontrarmos opposição na rendição de Bragança, depostas ahi as authoridades, e presos todos os constitucionaes, metterão guarnição as ordenanças realistas, nomear-se-hão justiças realistas, e um governador a toda a prova; e tomados os possiveis recursos, partiremos sem perda de tempo sôbre Chaves, aonde seguiremos o mesmo plano, observando o systhema inalteravel de jamais nos desviarmos da raia de Galliza sem que tenhâmos destroçado a tropa contrária, e de ter desembaraçada a estrada das Alturas até Braga, que deve ser o nosso ponto principal, sendo de esperar que, quando ahi chegarmos, se nos tenham reunido as tropas de primeira e segunda linha; mas em todo o caso não admittiremos a officialidade, e se lhe nomearão commandantes sem suspeita: para facilidade de cuja união, deverão os paizanos trabalhar entrando nos povos do interior para promoverem a acclamação de S. Magestade e a regencia da Rainha, e favorecerem de mão armada a fuga dos soldados que desejam unir-se-nos.

4.° Se em Braga nos acharmos com bastante fôrça, e tivermos reunidos alguns regimentos de milicias, de fórma que possamos dar um golpe provavel sôbre o Porto, antes que elle se fortifique, marcharemos sem perder tempo sôbre elle, unidos até á sua visinhança, e ahi dividiremos o exército em duas columnas; uma para entrar sôbre a estrada de Valongo nas immediações do Senhor do Bom Fim, que deve levar artilheria; e outra pela Cruz das Regateiras, sem ella, e direita aos quarteis de Santo Ovidio, para se apoderar da que ali estiver, que immediatamente carregará a metralha, e espalhará pelas bôcas das ruas, e servirá segundo a necessidade, encaminhando-se sempre para o logar do maior perigo, e fazendo ponto de reunião no dicto campo, ou no das Hortas, de donde lançará partidas aonde forem necessarias, até inteira rendição da cidade; a que immediatamente se seguirá a tomada do castello da Foz e ponte do Douro, tomando-se logo medidas energicas para castigar os grandes constitucionaes, segurar a todos, e obrar de acôrdo com a junta do govêrno, ahi estabelecida por mim, a fim de que se segure a cidade dos máos, e que elles não fujam, e se escapem á nossa justa vingança; e finalmente, com o mais curto intervallo, combinaremos ahi os meios de ir-se sôbre a capital.

5.° Se porêm nos falharem os recursos de gente, e o exercito não se achar bastantemente forte quando chegarmos a Braga, n'esse caso iremos sôbre Vianna, e mais terras do Minho, tanto para fecharmos os portos á emigração por mar, como para vêr se engrossâmos o exército, ou o Porto se revolta de si mesmo; e porque em todo o caso de revez temos sempre seguro refugio para Galliza, por Lindoso, serras do Gerez, Melgaço, Monção &c.

Por éstas razões, e para não nos enfraquecermos em demasia, e perdermos o reciproco apoio em uma estação tão sugeita a contingencias, não posso convir no plano de separar parte da nossa fôrça, e manda-la sôbre Almeida; porque essa separação debilita-nos em pura perda, e essa fôrça jamais póde reunir-se-nos opportunamente, e póde em um golpe ser cortada, ou ter que retroceder a Castella; em quanto nós obrâmos em sentido contrário, ou somós mal succedidos por falta da sua cooperação: quando pelo contrário, obrando nós unidos até ao Minho e Porto, podemos esperar feliz resultado, cortar a communicação á Beira; e chegando a Coimbra, ou ella se submetterá por necessidade, ou senhores da margem direita do Douro, facilmente a reduziremos por fôrça logo que cortada lhe enviarmos tropa que a bata; mas será mui conveniente ter essa provincia em sobresalto, e para isso devemos tomar por principio invariavel que em todos os pontos da nossa raia de Galliza e na de Castella apparecam grupos de tropa hespanhola, que figurem ser o grosso do exército auxiliar prestes a entrar em Portugal por aquelle sitio que mais nos convenha; o que nos dará a grande vantagem de desorientar os constitucionaes sem saberem aonde devem acudir com preferencia, e por isso se devem necessariamente reunir em Lisboa, aonde então os ataçaremos de acôrdo com os algarvios. (*Imparcial.*)

Valença fevereiro 28. — O general Moura vai para Lisboa, segundo aqui se diz!! O batalhão 12 de caçadores marcha amanhan para Braga. Da Galliza nada se sabe mais de que uma grande perseguição contra os que se correspondem com Portugal; na conformidade do edital mandado affixar por Fernando VII, teem sido processados diversos individuos. Hontem foi um officio ao governador de Tuy para entregar as armas dos rebeldes, que para alli fugiram, mas a resposta ha sido evasiva.

Com particular satisfação publicâmos a traducção da seguinte carta, dirigida pelo sr. Guilherme Warre, assistente quartel mestre general do exército auxiliador Britanico, ao sr. brigadeiro Francisco Antonio Rapozo inspector das obras militares. Este público testemunho de approvação dado pelo exc. general Clinton honra sôbre maneira o digno official a quem é dirigido, e não menos a nação portugueza. Transcrevendo no nosso jornal tão interessante documento, damos novas e evidentes provas aos srs. folicularios estrangeiros, de terem faltado á verdade quando nos assacáram o labéo de ingratos para com os nossos antigos alliados, asseverando calumniosamente que foram mal recebidos e peior hospedados n'esta capital.

Tradução da carta dirigida pelo sr. quartel mestre general Guilherme Warre ao sr. brigadeiro F. A. Rapozo.

Lisboa 11 *de fevereiro de* 1827. — Sr. Acabo de ser encarregado pelo general Sir William Clinton commandante das fôrças britanicas em Portugal, de fazer presente a v.... os seus cordeaes e sinceros agradecimentos, pelo prompto e efficaz auxilio que tem recebido de v.... em todas as occasiões desde o nosso desembarque, tanto em aquartellar os soldados britanicos, e em prover para seu melhor commodo e accomodação, como muito especialmente no prompto arranjo dos quarteis de cavalleria 4 em Belem, destinado para hospital geral, e fornecidos de camas e trastes necessarios para *conforto* dos doentes, attenções éstas, que s.ª exc.ª conservará sempre gratas em sua memoria.

Tendo tido a honra de haver sido o canal de comunicação com v...., sôbre estes assumptos, e sendo-lhe devedor de mui benigna urbanidade e particular attenção no adiantamento do serviço, acho-me por extremo lisongeado em sêr o orgão, dos agradecimentos e expressões do general em chefe, proporcionando-se-me assim um meio tão desejado de unir a éstas as protestações da minha consideração e estima, sou &c. — assignado — Guilherme Warre — assistente quartel mestre general.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Lisboa março 4. Navios entrados. *Dryad*, brig. ingl., cap. D. Sumburn, em 14 d. de Portsmouth em lastro e 6 passageiros, a Ordeins.

Idem 5. *Hot Hoff*, galiot. hanov., cap. H. H. Koop, em 17 d. de Bayona com fazendas e 8 passageiros, ao consul.

Mercurio, brig. ingl., cap. D. Briton, em 18 d. de Poole em lastro, a Morrough Walsh.

Sahidos. *Magnet*, paq. ingl. comd. J. Porteous, com malla para Falmouth.

Alfred, esc. ingl., cap. L. Liditene, para Plymouth com fructa e vinho.

A sahir. *Santiago*, brig. braz., cap. A. S. Maciel, para o Maranhão a 20 de março.

Triunfo Americano, gal. port., cap. J. J. de Sousa, para o Rio de Janeiro a 20 de março.

Piedade, gal. port., cap. J. D. Carneiro, para o Maranhão a 31 de março.

ANNUNCIO.

O primeiro concêrto Philharmonico, que devia ter logar terça feira 6 de março, fica transferido para o dia terça feira 13 do corrente.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

QUARTA FEIRA 7 DE MARÇO.

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.º 107.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios estrangeiros.

TENDO o consul de Portugal no porto de Tangere, Antonio Cornelio Colaço, dirigido á Serenissima Senhora Infanta Regente uma felicitação por motivo do juramento á Carta constitucional, S. A. houve por bem acolher com agrado a mesma felicitação. (*Gazeta de Lisboa n.º 56.*)

CORTES.

Sessão do dia 6 de março.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario R. da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam presentes 91 srs. deputados, e que além dos que ainda não compareceram faltavam 13 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente que foi approvada, depois de brevissimas refflexões, e mandando-se inserir na mesma a seguinte declaração do sr. Guerreiro: .... e que entre tanto se pedissem ao govêrno exclarecimentos sôbre a legislação fiscal particular da ilha da Madeira sôbre os effeitos da lei proposta, e sôbre a influencia que póde ter no commercio do porto de Lisboa.

O sr. F. J. Maia pediu e teve a palavra para lêr os seguintes requerimentos „ Requeiro, que se peçam ao govêrno os seguintes exclarecimentos de que preciso para fazer algumas proposições de interêsse público.

1.º Que quantidade de tabaco entrou na respectiva alfandega nos annos de 1825 e 1826, com declaração dos differentes paizes de que foi importado, e a quantidade respectiva a cada um d'elles.

2.º Que quantidade de tabaco se despachou para consumo, e para re-exportação, em cada um dos dictos dous annos.

3.º Que direitos se cobraram, e de que valores foram deduzidos.

4.º Quaes são os direitos actuaes, e os valores dos differentes tabacos na sua alfandega.

5.º Quanto é o rendimento total annual da alfandega do tabaco, e a sua despeza.

6.º As condições do contracto actual do tabaco, e saboarias do reino, que se hão de cumprir religiosamente. — Camara dos deputados 6 de março de 1827. — F. J. Maia — Mandaram-se pedir.

O sr. João Elias leu o seguinte requerimento: Proponho que se peça ao govêrno a consulta do conselho da Real fazenda, de 31 de janeiro de 1823, em que se tracta de decima de tenças, pensões, &c, que se acha desde aquelle tempo na secretaria d'Estado da fazenda.

E bem assim a cópia do aviso, que suspendeu a execução da resolução da consulta de 6 de maio de 1826 sôbre o mesmo objecto. — João Elias da Costa. — Mandaram-se pedir.

Mandaram-se lançar na acta as seguintes declarações.

1.ª Declaro, que na sessão d'hontem votei contra o imposto do sêllo do papel na fórma em que se achava no § 4.º do artigo 7.º do projecto de lei sôbre o emprestimo. Camara dos deputados 6 de março de 1827. — F. J. Maia — Aguiar — Claudino Pimentel.

2.ª Na sessão d'hontem votámos, que se pedissem ao govêrno os esclarecimentos a que se referia a proposição apresentada pelo sr. deputado F. J. Maia, sôbre as pautas das alfandegas. — Aguiar — Moraes Sarmento — Claudino Pimentel.

O sr. Gerardo de Sampaio: Sr. presidente, ficou suspensa a discussão do projecto das camaras electivas pelo imperioso motivo de se tornar necessario o pedir ao govêrno esclarecimentos sôbre os ordenados dos empregados do senado, e mais circumstancias, cuja sciencia se julgou indispensavel, para os nossos trabalhos; officiou-se para este fim, em 3 de fevereiro passado, e a instancias da assembleia, zelosamente se repetiu, segundo me consta, ésta acção em 14 do mesmo mez, chegaram hontem os documentos, que se exigiram; e como eu tenho a honra de pertencer á commissão, encarregada do referido projecto, e são assás constantes, e ponderosos os motivos da urgencia da lei, que regule a nova fórma da eleição das camaras; peço a v.ª exc.ª queira dignar-se de convidar os srs. deputados, membros da citada commissão, para que quanto antes se reunam a fim de ultimar a sua tarefa; e até, se a assembleia o considerar a proposito, supplico, que ésta conferencia se faça hoje, e mesmo durante a sessão.

O sr. Magalhães: Ainda antes de chegarem as informações, que se exigiram do govêrno tinha a commissão redigido os artigos, e se não fôra a molestia do illustrissimo relator da commissão, o sr. Carvalho e Sousa ja os teria apresentado; tem-se esperado todos os dias; se, porêm, continuar a sua molestia, eu me encarrego de o procurar em sua casa, a fim de concluirmos esse trabalho.

Agora permitta-me v.ª exc.ª que eu peça a leitura da acta, em que se accusou a recepção dos esclarecimentos, que se pediram ao govêrno, em virtude de proposta do sr. Fillippe Ferreira de Araujo e Castro, a respeito d'expostos; porque pertendendo fazer um projecto geral de beneficencia pública, que abranja expostos, mendigos estropeados &c. tenho a examina-los para ver se bastam aos meus fins, ou se devo pedir mais alguns.

O sr. presidente: Creio que o sr. deputado fica satisfeito, com as observações do sr. Magalhães.

Em quanto á leitura da acta que requer, não ha dúvida; mas as informações estão na secretaria; póde examina-las, e fazer as requisições, que julgar convenientes.

O sr. deputado secretario R. da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.º Do exc. ministro da justiça remettendo os esclarecimentos que se pediram sôbre o requerimento de Antonio Falé da Silveira. Mandaram-se á respectiva commissão.

2.º Do exc. ministro dos negocios da guerra remettendo uma lista de 19 requerimentos em que se pedem mercês pecuniarias, precisando por isso a authorisação das camaras. Mandou-se á commissão de fazenda.

Ordem do dia.

Parecer da commissão de fazenda sôbre as emendas enviadas pela camara dos dignos pares, ao projecto de lei sôbre a dotação da Senhora Rainha D. Maria II., e familia Real.

O sr. presidente: Vai ler-se o parecer da commissão de fazenda, dado para ordem do dia.

Foi lido pelo sr. deputado secretario Barroso; (V. o núm. d'hontem) e bem assim o seguinte projecto.

Art. 1.º A dotação consignada para conservação e manutenção da casa Real será de um conto de réis por dia. A sua administração compete á Serenissima Senhora D. Izabel Maria, Infanta Regente de Portugal, Algarves, e seus dominios em nome d'El-Rei.

Art. 2.º A Serenissima Senhora D. Izabel Maria, actual Regente de Portugal, Algarves, e seus dominios em nome d'El-Rei, terá d'ora em diante a dotação annual e vitalicia de quarenta contos de réis.

Art. 3.º A Senhora Imperatriz Rainha, D. Carlota Joaquina, além do rendimento da casa das Senhoras Rainhas, que actualmente administra terá a dotação de tres contos de réis por mez.

Art. 4.º O Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, além do rendimento da casa do Infantado que ja disfructa, continuará a receber a quantia de quarenta contos de réis, em cada um anno para sustentar o decoro, que lhe é devido em quanto estiver ausente.

Art. 5.º Cada uma das Serenissimas Senhoras Infantas, D. Maria da Assumpção, e D. Anna de Jesus Maria receberá a prestação annual de vinte contos de réis para seus alimentos.

Art. 6.º A Serenissima Senhora Princeza do Brazil, D. Maria Francisca Benedicta, continuará a receber a prestação do apanagio de quarenta contos de réis annuaes, que se acha estabelecida.

Art. 7.º As mencionadas dotações não affectam de maneira alguma os particulares direitos d'aquellas altas personagens, nem a fruição dos respectivos palacios, e propriedades, na conformidade do artigo 85 da Carta constitucional, e serão pagas pelo thesouro público na fórma do artigo 84 da mesma Carta. — Palacio da camara dos deputados em 5 de março de 1827. — João Ferreira da Costa e S. Paio — Antonio Maia — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — Manoel Gonçalves Ferreira — Luiz José Ribeiro — Francisco Antonio de Campos.

Houve breve debate sôbre este objecto, e terminado, propoz o sr. presidente á votação: 1.º se as emendas da camara dos dignos pares são adoptaveis, e resolveu-se que — sim — 2.º se devem voltar a commissão para as redigir a forma de lei, e tambem se venceu.

Segunda parte da ordem do dia.

Parecer da commissão central sôbre os projectos n.º 9 do sr. Borges Carneiro, e n.º 15 do sr. Pereira do Carmo.

Este parecer foi lido pelo sr. deputado secretario Barrozo, assim como as propostas originaes; (veja-se o n.º 85 pag. 187 col. 2.ª lin. 3.ª)

O sr. Pereira do Carmo: O nobre sentimento de gratidão (e gratidão estreme sem mistura de quaesquer outras confeições) me levou a propor á camara que decretasse um monumento nacional ao restaurador das liberdades públicas, o Sr. D. Pedro IV. Alguns dos homens d'Estado, que nos governaram nos ultimos seis mezes do anno de 1823 não podendo atinar com a verdadeira causa das comoções politicas, por que a nação passára nos annos anteriores, recorreram os cavalleiros do diabo, aos pedreiros livres, aos carbonarios, e ás sociedades secretas, para explicarem aquelle fenomeno, para elles tão singular, e fazendo aos Portuguezes a injustiça de os reputarem estupidos e creanças, não tiveram pejo de lhes metterem medo com este papão. A duas mil leguas de distancia da sua antiga patria, o Sr. D. Pedro IV., sobranceiro a todas as preoccupações da velha Europa, e respirando um ar desinfectado dos miasmas putridos da ignorancia, do fanatismo, da hypocrisia, e da escravidão; reconheceu logo, que a verdadeira causa das nossas agitações, era a necessidade do seculo 19, quero dizer, a necessidade da liberdade politica (apoiado, apoiado): e em vez de abafar este fogo, como fazem os apostolicos, expondo-se ao risco de serem engolidos pela voragem revolucionaria; se poz elle mesmo á frente d'este movimento, para o dirigir, como dirigiu no sentido da Carta constitucional, que tão generosamente nos outorgou. Assim o Sr. D. Pedro IV. cumpriu no Rio de Janeiro, a 29 de abril de 1826, a palavra, que debalde nos tinha dado o seu Augusto Pae o sr. D. João VI. em Villa Franca em 31 de maio de 1823! N'esta carta de alforria, que assim lhe podêmos chamar (apoiado, apoiado) vem consagrado o principio da igualdade de direitos, sem offensa da aristocracia legal; vem declaradas as garantias individuaes: concedida a liberdade da imprensa; a representação nacional; a tribuna pública; e o processo por jurados. E estes preciosos dons, que outros povos teem comprado á custa do

longos annos de anarchia, de mortes, e de horrores, não custariam uma so lagrima, uma so gota de sangue ao povo portuguez, se um punhado de infames, que pertendem consummir sem produzir, comer sem trabalhar, occupar todos os empregos sem aptidão, e alcançar todas as honras sem merecimento; não tivessem arvorado o estandarte da rebellião no paiz classico da fidelidade. Se quizermos agora avaliar a Carta, não pelo seu intrinseco merecimento; mas por comparação, nada mais temos a fazer, do que trazer á lembrança os tenebrosos dias do mez de abril de 1824, dias em que toda a putrefação moral da nação veio acima, e.... basta, não convem abrir feridas ja cicatrizadas.

Seja-me todavia permittida aqui uma breve digressão. Que desgraças se não poupariam á geração presente, e ás gerações vindouras, se os Reis, devendo conhecer o poder irresistivel das ideias liberaes, imitassem a sábia conducta do Senhor D. Pedro IV.? Serão por ventura tão cégos estes Monarchas, que não vejam, que os povos, quando arrancam por fôrça as suas instituições, nada os satisfaz, e sempre vivem descontentes; e que ao contrário, quando os Soberanos lhes outorgam livremente essas instituições, as recebem como um dom do céo, reputam-se felizes, e vivem tranquillos? Voltando ao assumpto. Mostrei os valiosos titulos do Senhor D. Pedro IV. á gratidão nacional; mas porque maneira devemos exprimir essa gratidão? Eu propuz, e a commissão adoptou a ideia de um monumento. E em verdade, entre todos os povos antigos e modernos e em todos os paizes foi prática recebida levantar monumentos, conforme o genio de cada seculo, ás grandes acções, aos grandes homens, ás grandes virtudes (e não poucas vezes a grandes vicios). D'este mesmo logar descubro eu o magestoso monumento, que a gratidão do povo da capital consagrou á memoria do Senhor D. José I. Mas quem póde comparar o Senhor D. José I., resuscitando Lisboa d'entre as ruinas em que foi abysmada pelo terremoto physico de 1755, com o Senhor D. Pedro IV., restituindo generosamente á nação as públicas liberdades, enterradas por successivos terremotos politicos?

Adoptada pois a ideia do monumento, restava liquidar qual devia ser. A commissão, e eu com ella, afastámos para longe de nós esses soberbos monumentos, mais aparatosos do que uteis, argamaçados com o sangue, e com o suor de povos escravos, e assentámos que o nosso, devia ser digno da causa, e do grande Principe, a que era dedicado, e que por isso devia reunir em si as recordações historicas, e a pública utilidade. Tal é o fundamento, porque a commissão propoz, que a primeira grande obra pública, que se fizesse, fosse dedicada ao Senhor D. Pedro IV. Ainda se adiantou mais a commissão; porque indicou, que ésta obra fosse um grande canal, que communicasse o Sado com o Tejo, obra de que sem dúvida resultavam as mais sábias vantagens a ésta grande capital, que é a patria commum de todos os Portuguezes, e ás duas provincias do sul do Reino. Tenho exposto com lealdade quaes foram os meus motivos, e os motivos da commissão: a camara os julgará com a sua costumada sabedoria.

O sr. Borges Carneiro: A primeira vez depois da installação das côrtes que tive a honra de fallar perante ésta camara eu fiz duas propostas: primeira para que se enviasse uma deputação a S. A. R. a Senhora Infanta Regente, a pedir-lhe que se dignasse fazer subir á presença de S. Magestade a homenagem dos sentimentos da maior lealdade e gratidão da nação portugueza e d'ésta camara, pelos seus grandes beneficios para com ella: segunda para que se votasse um monumento que transmitta á posteridade a memoria de um Rei immortal, e a expressão d'aquelles sentimentos de lealdade e gratidão nacional.

Eu uni éstas duas propostas, cedendo á vehemencia da gratidão; porém a camara sabiamente as mandou separar. Cumpriu-se ja a primeira, e nós ouvimos com o maior enthusiasmo as expressivas palavras que a deputação teve a felicidade de ouvir da bôca do Anjo tutelar d'este Reino.— O nosso augusto Rei o Sr. D. Pedro IV., disse S. A. S., está bem convencido dos sentimentos de lealdade e gratidão do povo portuguez e da camara, pelos seus grandes beneficios; ser-lhe-ha com tudo mui agradavel a declaração respeitosa que a camara acaba de fazer, de que eu affiançaria se fosse necessario a pureza e sinceridade, e que me apressarei com satisfação muito particular (ninguem ha que não apreciasse dignamente ésta expressão) a transmittir ao soberano conhecimento de S. Magestade.—

Tal foi, senhores, o exito da minha primeira proposta: faltava cumprir-se a segunda, na qual coincidiu comigo um illustre deputado pela provincia da Extremadura. A illustre commissão central está, e a camara o estará tambem sem dúvida, não digo conforme, mas anciosa para que ésta proposta se realize, e se erija um padrão eterno que transmitta á posteridade a memoria de um Monarca cuja generosidade e magnanimidade, superior a todo o elogio, lançou um véo sôbre as dissidencias de todos os partidos; concedeu-nos em sua augusta filha uma Rainha que é já o carissimo objecto de nossa saudade e o seguro penhor de nossa felicidade futura; e outorgou-nos uma Carta que vai restabelecer as liberdades patrias dilaceradas e destruidas por seculos de arbitrariedades.

Se as nações cultas, antigas e modernas, costumaram eternizar com padrões de gratidão os reis seus bemfeitores, como lêmos de Hercules, de Romulo, de Cezar, de Henrique IV., de D. José I., com quanto maior empenho consagraremos nós hoje um monumento de gratidão a um Rei que se assigna-la não em conquistar reinos, e abater imperios, mas em consolar a humanidade afflicta, e libertar a patria agrilhoada?

Porêm qual será este monumento? A commissão discretamente considerou que a um rei que põe a sua glória na utilidade geral dos seus povos, nenhum outro póde ser mais agradavel que o que levar o cunho d'aquella utilidade. O govêrno mandará pois construir algum canal, ponte, ou estrada de grande interêsse público, e fará collocar n'elle uma lapide com a inscripção — *A Pedro IV. o magnanimo, a patria agradecida* — lapide pela qual

Semper honos nomenque Petri, laudesque manebunt.

O sr. Moraes Sarmento: Eu conheço, sr. presidente, o embaraço com que tenho de fallar, quando vou propôr que se erija um monumento de gratidão nacional ao grande Monarcha, que nos deu a liberdade. Póde-se attribuir a adulação a minha voz; e para destruir ésa invectiva so posso appellar para a pureza da minha consciencia, e para uma reputação estabelecida. Da minha consciencia so Deus póde julgar, e eu reconheço não ter aquella reputação de que havia mister, para calar qualquer juizo, que se me fizer de adulador. Reconheço igualmente as virtudes, e patriotismos dos membros da commissão, cujo parecer eu não approvo: francamente confessarei que elles não me excedem, nem em lealdade a El-Rei, nem nos desejos pela glória da nação. Em o número dos illustres membros da commissão vejo, senhores, um nome, para todos nós respeitavel, o do nosso presidente; eu não tenho palavras minhas, para com propriedade significar quanto eu o respeito, e por isso applicarei palavras classicas. (o sr. presidente se dirigiu ao orador, lembrando-lhe que se apartava da questão.) Eu vou entrar na questão, mas é de meu dever concluir o que eu tinha começado; sentirei muito violentar a modestia do sr. presidente, porêm a seu respeito direi:

Clarum et venerabile nomen
Gentibus, et multum nostræ quod prodest urbi.

Devem por tanto os illustres membros da commissão ficar persuadidos, de que em ser a minha opinião contrária, não deixo por esse motivo de reconhecer que motivos de utilidade pública os dirigiram. Ja dous illustres deputados fizeram uma exposição do estado politico da nação, que precedeu o dia da concessão da Carta. Este facto, senhores, além da grandeza da concessão tem em si tal singularidade, que eu não tenho eloquencia, e palavras para o descrever. Acostumado a ler na historia acções de grandes principes, apparecem nos tempos da corrupção de Roma os Nerva, Trajano, Marco Aurelio, Antonino, que tomaram a peito a felicidade de seus povos, e se attribue á immoralidade d'aquelles tempos o serem inefficazes os esforços d'aquelles imperadores, para trazerem os Romanos aos sentimentos de liberdade e dignidade, porque a isso preferiam os jogos do circo; e similhantes aos animaes olhavam para a terra, sem elevação da alma, para o amor da liberdade, e da dignidade do homem.

Em algumas cousas se teem parecido os tempos do nosso Trajano com os do grande imperador Romano. Tem apparecido um partido, a quem se tem chamado illudidos, os quaes na sua maior parte, confesso que se compõe de gente ignorante dirigida por hypocritas, que não podem ver chegar o termo das suas prevaricações. O triumpho da razão, e da fôrça moral ha de plantar as instituições que dimanam da Carta. Quando comparo o nosso Monarcha com os grandes principes modernos, que tanta glória adquiriram, mais julgo a necessidade de assignalarmos por um testemunho público quanto é grande a nossa gratidão. Repare-se srs. no reinado do grande monarcha, o philosopho de *sans souci*. Ninguem duvidará do assombro da sua administração: mas veio-lhe nunca ao pensamento a magnanimidade do Senhor D. Pedro IV, de se despojar das fórmas despoticas de govêrno, que tinha herdado, e repartir com a nação o direito de governar? Outro grande principe me occorre, é o grão duque da Toscana Leopoldo: os seus trabalhos, o emprêgo dos seus cuidados são com toda a razão um objecto de elogio com que a historia tem transmittido o seu nome á posteridade, porêm quando se tracta de augmentar a liberdade civil, e estabelecer a liberdade politica, não so elles mas muitos outros principes amantes dos seus povos teem estabelecido o axioma, que tudo se deve fazer para o povo, mas nada deve ser feito pelo mesmo povo. Eu receio srs. que a minha linguagem não seja adequada á grandeza do objecto da discussão, e por isso me restringirei a propor uma emenda ao parecer da commissão, a fim de que se alevante uma estatua á magestade do Senhor D. Pedro IV para testemunho da nossa gratidão.

El-Rei, senhores, ja levantou a si mesmo no outorgamento da Carta um monumento ao seu immortal nome mais perenne do que o bronze, e mais duradouro do que os sete milagres do mundo. Porêm a nossa gratidão é que tem de levantar um monumento a si. Tem sido o costume de todas as nações antigas, e modernas levantarem estatuas por occasião de grandes acontecimentos, ou que se julgam dignos de serem commemorados. O senado de Lisboa levantou uma estatua ao Senhor D. José I. Ja um illustre deputado mostrou a grandeza do feito do Senhor D. Pedro IV. muito superior ao do Senhor D. José I. Convêm mais que a camara observe que o ministro do Senhor D. José I., quando emprehendeu aquelle monumento, tinha o Reino soffrido grandes calamidades. O terremoto de Lisboa, a guerra, e invasão do Reino em 1762 pelos dous chefes da casa de Bourbon, reunidos, para lançarem fóra do continente da Europa a augusta casa de Bragança; o mesmo plano, que em tempos subsequentes executou Napoleão Buonaparte, mas cuja originalidade não foi d'elle. Apenas o ministro do Senhor D. José I., venceu os varios, e terriveis obstaculos, que empeceram a sua administração, logo sem maiores recursos, se levanta uma estatua ao restaurador de Lisboa; e nós não teremos meios, para erigirmos um monumento de gratidão ao restaurador das nossas liberdades? Na emenda, que eu vou mandar para a meza, apontarei o modo de se fazer similhante empreza, e pedindo a attenção da camara para ella, não me quero persuadir de que tenha convencido a illustre commissão.

O sr. Galvão Palma: Eu não tencionava fallar, se não ouvisse ao último sr. preopinante dizer, que á custa de subscripção, e do thesouro público se levantasse uma estatua em gratidão, e eterna memoria do beneficio da Carta constitucional, que o Sr. D. Pedro IV nos outorgou. E como me persuado, que nem este monumento será do seu aprazimento, nem mesmo levará o seu renome á posteridade; por isso eu vou a expender as minhas ideias em sentido opposto. Sr. presidente, por mais solida que seja a estatua, ainda que construida de marmore de Paros, ou metal de Corintho, sempre será fragil o seu alicerce, pois nada resiste a voracidade dos seculos. Aonde essas estatuas collossaes de Rhodes, essas columnas e arcos triumphaes, que a vaidade erigiu á vaidade! Essas pyramides, que nos desertos do Egypto pareciam zombar dos ventos e das estações: tudo o tempo gastador consome, e terremotos, voleões politicos reduzem a cinzas. E será estatua de tal guiza, a que os Portuguezes erijam para levar á derradeira posteridade, a memoria do Rei legislador? Quem fez estalar o ferros, que arrastavam mais de tres milhões de Portuguezes, e levantou do tumulo a patria agonisante, com enorme perda de regalias, terá o mesmo reconhecimento, que quem restaurou á custa dos bens da nação uma parte d'esta capital derribada em 1755? (Apoiado, apoiado) Mas quando mesmo a estatua preenchesse o fim de ser como a eternidade duradoura será da approvação, agradará a Sua Magestade? Sr. presidente pompas estereis, que a penas teem valor na imaginação, so podem lisongear genios mediocres, almas fracas. Quem repartiu com duas camaras a magestatica funcção de legislar mal podia agora gostar de fantasmas. Quem abdicou realidades não se congratula com balões aerostaticos, cêm fogos de artificio que só por momentos encantam a vista. Quem na verdura de seus annos, em que as paixões são mui vivas, e a de dominar mais seductora, demitte grande massa de seus direitos em favor da nação, sem que ésta mesma lhe supplicasse. Quem n'um momento de atribulação da pungente dor pela fatal noticia do fallecimento de seu augusto pae se dedica a resgatar a patria, poderá agora de bom grado lisongear-se com uma estatua? E muito mais (notai srs.) e muito mais elevada á custa do thesouro? Um Rei que para ser eminentemente grande até faz reluzir em todos os seus actos domesticos a mais prudente e severa economia, não folgará vendo applicar os fundos da nação para uma obra fausta-sa, ao passo que observa a patria sobrecarregada com enorme divida. Um coração tão sensivel aos

males que experimentâmos, não se comprazeria com estatuas que demandam grandes despezas ao passo que reformados, e viuvas d'elles, centenares de empregados e credores do Estado, reclamam como acto de justiça a satisfação do que se lhe deve: ao passo que estâmos em uma viva lucta contra degenerados Portuguezes, e não está em dia a folha militar. (Apoiado, apoiado) pelos mesmos principios, não approvará Sua Magestade o arbitrio da subscripção, a que recorreu o illustre preopinante, porque a pezar de denominada voluntaria, para certa cathegoria de pessoas será um tributo directo, para se pôrem a coberto da mordacidade do público, esquivando-se a subscrever. Não seria mais da approvação do Soberano, que se abrisse tal subscripção, a pró de estabelecimentos de geral interêsse, ou de tantos miseraveis a quem a idade ou molestias crusam os braços para não mais ganhar o pão, que os deve alimentar? Estabelecido pois que a estatua nem sempre leva á posteridade a memoria de grandes feitos, nem mesmo está em harmonia com os dezejos do Monarcha, peço licença para lembrar á camara, qual por solida e conforme ás vistas do Soberano, lhe devemos levantar. Applique-mos sr. presidente os nossos disvellos na consolidação e observancia da Carta para que vegéte e fortifique este nascente arbusto. Contenham-se as camaras nos limites que lhes são prescriptos. O govêrno fazendo causa commum com ellas obrando de acôrdo, mostre ao público que é um corpo compacto, e que só rivaliza, em quem melhor hade preencher suas importantes funcções. Eis a estatua que devemos levantar. Os magistrados e mais agentes das authoridades secundarias (deixando de ser agás) zelem, tornem effectivas as garantias do cidadão, seja este obediente á lei, eis a mais polida sumptuosa estatua que podemos erigir ao nosso libertador, e o mais rico penhor da nossa gratidão. So ella pode eternizar a sua memoria fazendo-a voar de geração, em geração. Cada pomo que nossos descendentes colherem d'esta frondosa árvore da liberdade lhes fará lembrar quem foi aquelle Rei que a plantou; quem foi Moysés que do alto do monte nos entregou as taboas da lei. E' assim, e não de outro modo que se póde, que se deve immortalizar o nome excelso de S. Magestade o Senhor D. Pedro IV. (Apoiado, Apoiado.)

O sr. Girão: Sr. presidente, os meus vôos são mui rasteiros á vista da impolada eloquencia dos srs. deputados que me precederam a fallar, e temo de não podêr fazer os devidos elogios ao melhor dos Soberanos, e ao mais magnanimo de nossos Reis, o Senhor D. Pedro IV, com tudo eu me levanto para sustentar o parecer da commissão a que tenho a honra de pertencer.

A commissão sr. presidente estava plenamente possuida dos mesmos sentimentos do sr. deputado de Traz-os-Montes, e do sr. deputado do Alemtejo; mas julgou que aquelle Monarcha egregio que tão generosamente nos restituiu nossas antigas liberdades merecia mais que os heroes ordinarios a quem se teem erguido estatuas: éstas honras são mui triviaes, teem sido conferidas aos paes dos povos, e aos seus tyrannos; por conseguinte o sr. D. Pedro devia ser distinguido, e que monumento melhor que a magestosa obra do projectado canal? As estatuas são vistas com indifferença pelos homens, um terremoto as lança por terra, e apparecem ás vezes Caligulas que lhes cortam a cabeça para lhe substituir o seu busto; mas as obras magnificas dos canaes de navegação affrontam os seculos, e fazem que a todo o momento se abençoem aquelles que lhe deram origem. Sesostris é mais conhecido, ou pelo menos mais estimado pelos muitos canaes que mandou abrir no Egypto, do que por levar atados ao carro do seu triumpho os reis vencidos; Moeris não lembraria ja se não fosse o canal e o lago que lhe perpetuam o nome; Omar em fim seria recordado com o maior horror pelo estrago da livraria dos Ptolomeus, e pelos diluvios de sangue com que banhou a terra, se não tivesse mandado abrir o famoso canal que uniu o mar mediterraneo com o mar vermelho.

No mesmo projectado canal que lembra a commissão, se deve erguer um padrão em que se grave o nome do nosso Tito, e eu me persuado que é melhor vir o oceano todos os dias banhar-lhe a base do que collocar a sua estatua no estreito recinto de uma praça.

Além d'isso as vantagens que ésta obra traz á agricultura do Alemtejo, e ao commercio d'esta capital, me fazem persuadir que nada póde haver que mais lisongeie a alma generosa do mais excellente dos Principes; por tanto julgo que a commissão deliberou com muito acêrto, e que o parecer deve ser approvado.

O sr. Moraes Sarmento: Sr. presidente, apresento a emenda ao parecer da commissão, e é a seguinte: — Proponho que se levante uma estatua á Magestade do Sr. D. Pedro IV. feita por subscripção voluntaria, aberta perante as camaras do Reino, e remettida á camara de Lisboa; supprindo-se pelo thesouro público aquillo, que faltar, para se ultimar aquelle monumento. O govêrno ficará encarregado da direcção da empreza, e da escolha do local — Seja-me permittido accrescentar algumas reflexões, para de alguma maneira responder ás dúvidas propostas por um sr. deputado contra o meu parecer. Reconheço que tenho a combater um antagonista de muita eloquencia, e saber. São dous os principaes argumentos, segundo pude perceber. Em quanto á primeira parte, nunca me podia passar pela imaginação, por maior que fosse o meu enthusiasmo, e menor a minha capacidade, que eu pretendesse que o monumento podesse de afiar as calamidades que tem affligido a terra, e zombado de toda a fôrça humana; apenas as pyramides do Egypto existem, e teem suas cabeças levantadas sôbre o grande número de seculos, que teem derribado outros muitos monumentos levantados pelos homens — Roma, a cidade eterna, tem os seus monumentos dos dias gloriosos uns despedaçados, outros desapparecidos, e aos mesmos investigadores de suas antiguidades teem apparecido dúvidas sôbre dúvidas, para se assignalarem as localidades correspondentes hoje a certas situações, que tanta celebridade deram áquella tão distincta cidade. Quem poderá luctar com o tempo? Ha outra objecção, e vêm a ser que o Sr. D. Pedro IV. seria quem havia de regeitar o monumento, que se lhe pertende levantar.

A immortalidade do nome do Senhor D. Pedro IV. ja está decretada por elle mesmo, quando nos deu a Carta, e ninguem proporia que se consultasse El-Rei sôbre este negocio. Sem ter alcançado a gloria a que chegou El-Rei, ja houve um principe ramo da mesma Real casa de S. M., o Duque de Coimbra, a quem o povo de Lisboa pertendeu levantar uma estatua e a unica opposição, que achou foi a vontade do mesmo Principe. Tudo o que o illustre deputado disse me pareceu muito bem em theoria; porêm os homens governam-se por cousas sensiveis. Que dirá do nosso esqueecimento o peregrinante, que desembarcando em Lisboa, e vendo o bello monumento alevantado ao novo Ulysses por ter novamente edificado a cidade, e experimentando uma notavel mudança causada por uma nova administração de cousas; vendo as ruinas de Lisboa desapparecer, as estradas abertas, e segurança pública mantida, a riqueza, e commodidade espalhada por muitos, e a satisfação reinando em todas as classes, aonde encontrará elle um signal público de reconhecimento perpetuado ao grande Rei, author de tantos bens? Além do que, senhores, é incalculavel a fôrça moral de similhantes institutos, bem como a influencia moral nas gerações vindouras, porque é forçoso confessar, que para ellas estão destinados os fructos da árvore, que nós plantámos, e é aqui, que se realiza em toda a sua extensão o dicto de um antigo poeta citado por Cicero no seu tractado de *Senectute*.

Serit arbores, quae alteri saeculo prosint.

Aquelles de nós outros, que a certa idade, em que apenas consigâmos o cheiro das flores da árvore, que plantâmos, não teremos conseguido pequena vida: os fructos estão reservados, para a seguinte geração. Porem estas reflexões não devem enfraquecer o nosso trabalho. Devemos deixar aos nossos vindouros um monumento de gratidão a El-Rei. Na sua estatua deve apparecer o mesmo de que se fez alluzão ao sr. D. José I., vencendo difficuldades, e obstaculos: o cavallo em que estiver montado o Sr. D. Pedro IV. deve calcar as serpentes, que novamente appareceram, para empecêr progressos das suas vistas liberaes.

O sr. João Elias: Apoio o parecer da commissão pelo feliz pensamento, que adoptou, e accrescentarei, que a obra não é imaginaria; tem sido por differentes vezes lembrada, e até projectada, como aconteceu no ministerio de D. Rodrigo, sendo encarregada ao célebre engenheiro piemontez Micheloti, que tambem trabalhou comigo nas obras hydraulicas das lezirias do Riba-Tejo. E'sta obra é preferivel, porque ella reune o *utile dulci* do velho Horacio.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e entregue o parecer á votação, foi approvado.

Terceira parte da ordem do dia.

Parecer da commissão central sôbre o requerimento do Padre Claudio João Ferreira, mandado á camara pelo govêrno, e em o qual propõe, que sendo vigario d'uma das freguezias da Madeira, não se lhe tem concedido a mesma congrua, que teem os outros seus collegas, e pede se eleve ao mesmo vencimento.

Sôbre este parecer houve grande e renhido debate; assim como sôbre o destino que devia ter a resolução, e se resolveu: 1.° que se approvava o parecer; 2.° que voltasse á commissão a fim de o redigir em fórma de medida legislativa para passar á camara dos dignos pares.

Suscitou-se um breve, mas renhido debate, sôbre a marcha, que devia seguir ésta resolução da camara, e decidiu-se, que fosse á mesma commissão, á fim de a redigir em fórma de artigo de lei, para se expedir á camara dos dignos pares.

Quarta parte da ordem do dia.

Parecer da commissão central sôbre o projecto n.° 109, que tracta dos premios, que devem ter os authores de novos inventos.

Disse o sr. presidente, que estava aberta a discussão sôbre a sua adopção em geral; e tendo o sr. S. Franco feito breves reflexões, julgou-se discutida a materia, e procedendo-se á votação nominal, foi geralmente admittido na sua generalidade.

Quinta parte da ordem do dia.

Parecer da commissão central sôbre o projecto n.° 114, que tem por objecto os premios, que se devem conceder aos authores, que apresentarem, os projectos de codigos civil, criminal, e commercial.

Depois de lido pelo sr. deputado secretario Barroso, foi sustentado pelo sr. Soares Franco, e julgando-se bastantemente discutida, procedeu-se á votação nominal, e foi approvado por 73 votos contra 1, que foi do sr. José Ribeiro Saraiva.

O sr. Visconde de S. Gil Perre leu o parecer da commissão central sôbre o projecto do sr. F. J. Maia, que tem por objecto á reducção de visitas por sahida, em todos os portos do Reino. Mandou-se imprimir.

O sr. Abreu e Lima leu o parecer da commissão central sôbre o projecto de lei n.° 112, para os estrangeiros obterem carta de naturalisação. Mandou-se imprimir.

O sr. Antonio Maia: Sr. presidente — A commissão de fazenda acha-se no maior embaraço possivel: ja convidou o sr. Borges Carneiro, e o ouviu a respeito da sua substituição ao projecto do emprestimo, e concordou com ella que não ha de ter logar, visto o estarem muitissimo sobrecarregados os bens da corôa, e ordens; a commissão não se lembra d'outros objectos a que possa impôr tributos, e manda pedir a v. exc.ª queira convidar os srs. deputados, a irem á commissão expôr as suas ideias sôbre ésta materia.

O sr. presidente convidou os srs. deputados, e o sr. Girão se offereceu a ir expender as suas ideias acêrca dos objectos de papeis sellados, que julga preencherão os desejos da camara, o que foi acceito pelo sr. relator da commissão de fazenda.

Teve segunda leitura a indicação do sr. Gama Lobo, para se desarmarem as milicias que andaram com os rebeldes, e volveram aos seus lares. Julgou-se admissivel.

O sr. Cordeiro requereu, que fosse a commissão das petições authorisada, para podêr exigir das partes (a fim de melhor expediente para as mesmas) certos documentos que ás vezes se tornam necessarios, sem ser necessario, que taes súpplicas venham á camara. Assim se resolveu.

O sr. Visconde de Fonte Arcada pediu, e teve a palavra para ler uma proposição para o estabelecimento d'uma escolla de veterinaria n'esta capital. Ficou para segunda leitura.

O sr. presidente declarou, que o sr. Soares Castello Branco ficava pertencendo á 1.ª secção geral, e o sr. L. T. Cabral á segunda. Continuou dizendo, que a camara ámanhan se dividiria em secções geraes, e que a ordem do dia para éstas era a discussão dos projectos numeros 120, 122, 126, e 128; e para a sessão de quinta feira a discussão em geral dos projectos 85, 96, 102, e 129, e sendo duas horas e meia disse: Está fechada a sessão.

Consta-nos que S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, conformando-se com uma consulta do conselho da fazenda, determinou em 30 de janeiro proximo passado, que os moradores da cidade de Lisboa não fossem obrigados a tirar guias de quaesquer effeitos que para seu consummo transportassem para os logares do termo da mesma cidade: o conselho da fazenda fez publicar ésta resolução em 8 de fevereiro proximo passado: logo que a *gazeta de Lisboa* tiver occasião para publicar ésta importante determinação, daremos a sua integra.

Sôbre o parecer da commissão nomeada na camara dos srs. deputados, apresentado em sessão de 2 de março, sôbre o emprestimo proposto pelo sr. ministro da fazenda.

No laconico artigo esboçado em nosso número 102, sôbre o emprestimo proposto pelo sr. ministro da fazenda, dissemos que nos pareciam mais convenientes os meios lembrados pela commissão de fazenda, do que os do projecto de lei sôbre papel sellado. Algumas ideias expendemos que serviram de fundamento a este juiso, e agora continuaremos, sem pertender que nossa opinião prevaleça sôbre a de uma poderosa e mui illustrada maioria de nossos legisladores, mas com o unico, e proveitoso fim de offerecer alguns esclarecimen-

tos, que ainda mesmo quando de nenhum valôr, servirão ao menos para chamar a attenção de pessoas mais doutas, ao estudo de tão profunda materia. Principiaremos pela breve anályse do que se intende por impostos, e procuraremos despir a nossa tal ou qual doutrina das abstracções economico-politicas, e das vulgares generalidades que se encontram, em alguns escriptores modernos (aliás illustrados) sôbre tão complicada sciencia.

Chama-se imposto a toda e qualquer contribuição, exigida pelo govêrno para fazer face ás despezas do Estado, ou por outra phrase o imposto é a fonte dos meios pecuniarios do govêrno. Muitos modos e mil maneiras variadas inventou o genio da fiscalisação para estancar ésta fonte inexgotavel, mas sem o conseguir. Os impostos não obstante a sua multiplicada nomenclatura dividem-se em duas classes, directos e indirectos: os directos affectam as pessoas e suas propriedades; os indirectos comprehendem os objectos de commodo e utilidade geral, indústria, tráfico, ou consumo. Grande differença se nota entre os economistas sôbre qual das duas qualidades de imposto é mais conveniente.

Alguns sectarios dos impostos directos sustentam que um imposto, seja qual for o methodo da sua derrama, é sempre lançado sôbre o terreno, por onde o meio mais conveniente e preferivel será lança-lo directamente sôbre aquelle. Ainda que isto parece verdade em theoria, na prática produziria a ruina dos proprietarios; por quanto se elles fossem os unicos contribuintes para as despezas do Estado, os impostos directos seriam de tal monta, que nenhum proprietario poderia paga-los.

D'aqui se segue que o imposto directo recahiria sôbre uma so classe, em quanto as outras todas, nas quaes muitos individuos ha mais abastados do que os proprietarios, de fórma alguma contribuiriam para a manutenção e despezas da sociedade, cujos bens gozam igualmente, e debaixo de cujo abrigo vivem em commum com aquelles outros. O imposto indirecto é geralmente mais igual, e o único que permitte grandes derramas, pois recahe distribuidamente tanto sôbre o trabalho como sôbre o terreno. Além d'isto o imposto indirecto cobra-se até dos productos de outros paizes, quando são importados, e o imposto directo affecta somente os do proprio paiz. A mais difficil e a mais desagradavel tarefa de um govêrno é por certo a dos impostos. Com o acrescimo das despezas, augmenta a necessidade de encontrar novos meios para impôr tributos, até que a difficuldade se torna de grande momento. O ponto importante e que demanda particular attenção, consiste em lança-los por modo que se derramem com igualdade sôbre todas as classes, sem favorecer uma á custa das outras. Com este preambulo de doutrina geral, assim tanto em resumo, polo não comportar d'outro geito o logar, venhâmos ao exame dos meios que propõe a commissão para pagamento dos juros e amortisação do emprestimo solicitado.

São os novos impostos que se propõem dez réis por alqueire sôbre os cereaes nacionaes — vinte réis sôbre os estrangeiros — um por cento addicional á decima — e o sêllo sôbre papeis segundo lei especial. No todo d'estes, teremos não so os cento e sessenta contos, que se julgam necessarios para augmentar o rendimento da quarta caixa, mas sem dúvida o triplo e mais d'aquella somma. Cálculo breve o demonstrará. Portugal terá tres milhões de habitantes que todos mais ou menos consomem generos cereaes; ora dado o caso que cada pessoa, uma por outra, (pois o consummo de trigo é quasi nada nas provincias do norte) consumma por anno em trigo nacional a módica somma de dez alqueires, teremos trinta milhões de alqueires que a dez réis produzem trezentos contos de réis.

Passando depois a calcular pelo termo mais pequeno sessenta mil moios de cereaes estrangeiros importados pelos portos de Lisboa e Porto, encontrâmos tres milhões e seis centos mil alqueires, que a vinte réis dão setenta e dous contos. Orçando mais um milhão de alqueires entre sevada, senteio, e outros cereaes, que produzem vinte contos de réis, teremos em resultado so em cereaes 392 contos, que juntos a cem contos, que deve produzir o um por cento addicional da decima, e outro tanto o imposto do sêllo, prefazem 592 contos de réis; por limitado cálculo de aproximação. Para que seja necessaria uma somma muito mais consideravel do que a requisitada pelo sr. ministro da fazenda, e infinitamente superior á que se requer, pelo em quanto, difficil será entende-lo, quando as nossas camaras e govêrno so desejam um módico tributo, que preencha com os duzentos contos da 4.ª caixa livres em 1828, o progressivo distracte e pagamento dos juros da quantia emprestada. Segundo nosso modo de ajuizar, ésta maioria ou acrescimo, so teria por objecto maior vantagem nas condições do emprestimo, porém ainda que mui attendivel seja tal circumstancia, a posição particular em que nos achâmos exige muita parcimonia na imposição de tributos, particularmente em momentos de oscillação e quando os povos tanto teem soffrido de uma aggressão iniqua e assoladora. Conforme mui bem observou o sr. deputado F. J. Maia, na discussão da doutrina geral do projecto, não é este o momento de exacerbar os males que pezam sôbre a nação exigindo impostos, que ainda tenues, são mui graves pela miseria geral em que se acham os povos.

No número 102 d'este jornal preferimos o imposto sôbre os cereaes ao do papel sellado, e então o limitado espaço a que nos foi forçoso circumscrever pela natureza d'esta publicação, não permittiu ellucidar melhor a materia, nem appresentar com mais clareza nossas ideias. Reprovámos o papel sellado pelos motivos obvios que apresentámos, e sem dúvida contra a experiencia pouco valem theorías. O melhor de todos os impostos sempre será o que se cobrar com menor difficuldade, e for repartido com mais igualdade sôbre todas as classes: nem uma, nem outra circumstancia offerece o sêllo sôbre papeis. Difficillima e complicadissima será sempre a sua arrecadação: desigual a sua derrama. Os cereaes pelo contrário appresentam menos difficuldade na cobrança, e maior igualdade na distribuição; todavia com isto não queremos dizer que sôbre todos os cereaes se lance imposto. Segundo nosso cálculo bastaria o imposto de 20 réis sôbre o trigo estrangeiro importado pelos nossos portos de mar, e 10 réis sôbre os outros cereaes estrangeiros, ficando assim alliviada a agricultura nacional. Como porêm póde dar-se que em anno de boa colheita não fosse talvez sufficiente simillhante rendimento, pelo pequeno *deficit* para abastecimento do reino, conviria que o segundo imposto fosse meio por cento addicional á decima tanto sôbre prédios urbanos e rusticos, como sôbre juros particulares e maneio. Por bastantes temos estes dous rendimentos sem se recorrer a outros extraordinarios, e na presença de muitos meios que nos occorrem para melhorar o lançamento da decima, assim como a sua cobrança, nos atrevemos a dá-los até por sobejos. Mui de leve, e sem profundar a materia, lembraremos que não seria intempestivo o recurso de arrematar a decima por districtos, porêm debaixo de regras fixas para tolher o arbitrio dos exactores, em quanto não é possivel regular a sua fiscalisação. Este meio, posto que reprovado por vezes nos parece adoptavel nas circumstancias presentes, em que ha tantos obstaculos a superar. Similhante novo imposto so o aconselhâmos como provisorio, ja que este ramo de rendimento público deve forçosamente melhorar consideravelmente, e produzir um resultado pelo menos de mais 50 por cento, logo que appareça um systhema de lançamento que coarcte a incuria, protecção e subôrno com que até hoje é feito. As leis que crearam e regularam similhante imposto indicam para capital de que o mesmo deve deduzir-se todos os rendimentos territoriaes, e indústrias do reino, com excepção das marinhas. Custa a imaginar que todos os prédios do reino, rusticos e urbanos; a indústria pessoal de seus habitantes, de que apenas são isemptas pessoas que vivem de esmolas, e isto ainda reforçado com o producto dos capitaes a juro, e até dos emprestimos gratuitos que excederem dez mil réis, produza tão pequena quantia. Segundo o ballanço do sr. ministro da fazenda publicado em nosso n.º 94, é a decima do reino 981 contos de réis, á qual accrescentando cem contos de réis para despezas de cobrança nos premios que se repartem, indica que o total rendimento liquido do reino e indústria de seus habitantes não excede a quantia de dez mil oitocentos e dez contos de réis. Sem dúvida não haverá ahi capitalista que deiche de cubrir este lance com 40 por cento mais, e um cálculo que tencionâmos apresentar em pouco o demonstrará com toda a evidencia. Quanto dizemos basta para dar a conhecer que é possivel augmentar consideravelmente este rendimento, mas não somos nós tão injustos que pertendamos este resultado em curto espaço; em uma máchina viciosa e mal construida torna-se absolutamente impossivel dar-lhe movimento seguido e activo, sem proceder primeiro aos reparos de que ella necessita, melhorar as suas mollas, e aperfeiçoar o seu andamento.

Cumpre-nos agora ponderar que sendo o imposto da decima um imposto directo, afasta-se por tanto da generalidade que parecemos estabelecer a favor dos impostos indirectos. A ésta reflexão respondemos, que mui difficil será estabelecer princípios invariaveis em economia pública, e por isso todo aquelle que seguir a eito as theorias d'ésta sciencia falhará em seu juizo. A prática junta ao estudo vale mais do que quantas abstracções e discursos enfeitados se offereçam, pois similhante sciencia deve para assim dizer localisar-se e pôr-se em harmonia com a administração pública de cada Reino, para ser de util resultado. Partindo d'estes princípios teremos sempre por mais convenientes os impostos que se repartirem com igualdade sôbre as diversas classes da sociedade, e se nos fosse lícito lembrar algum em geral, diriamos que aquelle lançado sôbre os rendimentos individuaes, acima de uma quantia designada e não diminuta, terá o cunho da igualdade distributiva, e será inquestionavelmente o mais módico tanto para os contribuintes, como para o Estado no facil methodo de sua arrecadação.

EXTERIOR.

Madrid fevereiro 2. Affirma-se que os dous regimentos Suissos que sahiram d'esta capital, não voltarão para França, e são destinados um para reforçar a guarnição de Pamplona, e outro aquella de S. Sebastião.

O general Sarsfield partiu para tomar o comando do exército de observação sôbre o Tejo.

O general Morales um dos que comandou na America as tropas realistas contra Bolivar, acaba de ser nomeado governador das ilhas Canarias. Este general partiu para Cadiz, onde ha de embarcar accompanhado por uma divisão de mil e duzentos homens, para o seu novo destino.

Pariz idem 8. Um correio inglez de gabinete passou hontem á noute por ésta cidade, com destino para Madrid. E' portador da resposta de Mr. Canning aos despachos de Mr. Lamb, em que lhe communicou a segunda invasão do territorio portuguez. Temos motivos para crer, que o govêrno inglez longe de estar satisfeito com a demissão e processo do general Longa, exige outras satisfações e garantias do govêrno hespanhol; e finalmente, que desintelligencias de mui séria natureza estam a ponto de arrebentar, as quaes devem produzir consideravel receio á continuação da boa harmonia entre estes dous governos por um lado, e áquella entre o de Madrid e o de Lisboa por outro lado. *(Journal des Debats.)*

Idem 11. Hoje teve sua magestade conselho d'estado que durou desde a uma hora atéquatro da tarde.

Hontem chegou de Madrid á embaixada hespanhola, um correio extraordinario, e no mesmo dia foi expedido outro com despachos para Madrid. *(Folhas francezas no Courier.)*

COMMERCIO.

Londres fevereiro 12. *A gazeta commercial de Petersburgo* acaba de publicar a seguinte tabela da receita d'aquella alfandega, durante os cinco ultimos annos, por a qual se mostra o bom resultado da tarifa de 1822, ainda em vigor.

Os direitos da alfandega foram:

Em 1822	21:662$042.
„ 1823	22:368$080.
„ 1824	27:234$048.
„ 1825	30:798$650.
„ 1826	31:989$384.

De sorte que o último anno produziu um augmento de 10:327$342 rublos sôbre a receita de 1822. *(The Courier.)*

Noticias maritimas.

Lisboa março 6. Navios entrados. *Gustava Carlota*, gal. rus., cap. C. Swonlping, em 20 d. de Castello novo com carvão de pedra, a F. A. Ferreira.

Irmãos, esc. ingl., cap. J. Altherton, em 19 d. de Londres com fazendas e 3 passageiros, a H. James.

Esperança do Tejo, esc. port., cap. J. J. da Silva, em 50 d. do Maranhão com algodão, arroz, gomma, e 1 passageiro, a M. J. Junqueira.

Henrique Clay, brig. amer., cap. G. Baker, em 36 d. de Nova York com milho, aduella, carnes, e outros generos, ao consul.

Sahido. *Netley*, esc. ingl., cap. S. Morvich: para Londres com fructa.

A sahir. *Valoroso*, hiat. port., mest. Felix da Costa, para S. Miguel a 12 de março.

Papel moeda. Compra 15 e 3 quartos — Venda 15 e 60.

ANNUNCIOS.

Na conformidade do alvará de 2 de março de 1553 confirmado pela carta Regia de 20 de janeiro de 1662, se procederá, do dia 1.º de maio d'este anno em diante, contra todos os possuidores de prasos foreiros a este hospital R. de S. José, que até áquelle dia não tiverem reconhecido por senhorio directo dos mesmos prasos ao dicto hospital, como se annunciou nos editaes affixados nos logares publicos, com data de 22 de fevereiro proximo passado. Hospital R. de S. José 6 de março de 1827. — O contador, Carlos Morato Roma.

Quem precisar de uma senhora franceza natural de Pariz, para a educação de um ou mais meninos, e meninas, dirija-se a casa de Md.ª Doyle na rua da Horta secca n.º 18 no segundo andar.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

QUINTA FEIRA 8 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 108.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

PAÇO.

LISBOA MARÇO 7. — Pelo brigue portuguez *Prudencia*, que fundeou hoje n'este porto, vindo do Rio de Janeiro em 83 dias, recebemos a infausta notícia de ter falecido no dia 11 de dezembro passado, depois de uma dolorosa enfermidade S. M. a Imperatriz do Brazil, Rainha de Portugal, e Archiduqueza d'Austria a Senhora D. Maria Leopoldina Josefa Carolina, augusta esposa de S. M. o Senhor D. Pedro IV. Esta excelsa Princeza foi roubada ao amor do seu povo na idade de 30 annos incompletos, deixando saudosa memoria tanto pelas suas virtudes, como pela sua afabilidade, beneficencia, e candura.

Depois de escriptas éstas linhas, recebemos folhas do Rio, de que extractâmos o seguinte.

17.° e último boletim.

11 de dezembro pelas 10 horas e um quarto.— Pela maior das desgraças se faz público, que a enfermidade de S. M. a Imperatriz resistiu a todas as diligencias medicas empregadas com todo o cuidado por todos os medicos da Imperial camara. Foi Deus servido chamá-la a si pelas 10 horas e um quarto. — *Barão de Inhomerim.*

Idem 12. — S. M. I. a Senhora D. Leopoldina Carolina Josefa nossa augusta Imperatriz faleceu no paço da Imperial quinta da Boavista, hontem 11 do corrente pelas 10 e um quarto da manhan em idade de 29 annos 10 mezes e 19 dias.

Fructo abençoado da ditosa união de S. M. I. e R. Apostolica Francisco I. Imperador d'Austria, rei de Hungria e de Bohemia, com sua segunda consorte Maria Thereza Carolina Josefa, filha de Fernando IV rei das duas Sicilias (a qual faleceu na idade de 35 annos das consequencias de um parto) a joven Archiduqueza viu o seu berço cercado de sceptros poderosos, e crescendo em idade se esmerou em seguir as virtudes de seus illustres paes propondo-se por modellos aquellas heroinas que honram os annaes germanicos. Conhecendo que a modestia e o retiro são os mais bellos ornatos do seu sexo, os seus primeiros annos quasi não seriam conhecidos se não se admirassem os progressos que fazia nas sciencias a que consagrava os momentos que lhe deixavam os assiduos exercicios de uma piedade não affectada.

Porèm suas preciosas qualidades não deviam ficar escondidas no silencio a que as confinava a illustre Archiduqueza antes elevadas sôbre um throno deviam fazer a glória da nação, que tivesse a felicidade de possui-la. A casa Real portugueza ja por felizes allianças unida a de Austria e pelos tormentosos acontecimentos d'este seculo, então residente no Brazil convidou para o seu seio a dignissima Princeza que faria a fortuna d'este Imperio e a inveja de todos os outros. O dia 13 de maio de 1817 foi testemunha dos solemnes votos com que S. M. I. jurou á face dos altares o amor mais puro e a mais constante lealdade ao Sr. D. Pedro d'Alcantara votos que so a fôrça insuperavel da morte poude senão quebrar, tornar estereis....

Permitta-se illudir a minha imaginação poucos instantes recordando o júbilo e alvoroço com que no dia 5 de novembro d'aquelle mesmo anno se viu ondear o Real pavilhão no tope grande da nau D. João VI, que parecia ufanar-se com o precioso presente que trazia aos Brazileiros. Ah! E porque fatalidade a mesma penna que com tanto enthusiasmo traçou então o quadro do mais exaltado prazer é hoje condemnada ao triste empenho de lamentar a mais sensivel das perdas!

A providencia tinha destinado ao Brazil uma excelsa cathegoría; e reservado para sua primeira Imperatriz a princeza mais digna d'este glorioso destino.

Não rememorarei o vivissimo interêsse que a nossa Imperatriz tomava pela tranquilidade e prosperidade dos Brazileiros, seus desejos, seus votos, seus conselhos.

A quem são desconhecidas suas fadigas, seus pezares nos desastrados dias em que teve de prantear a perda do tenro Principe, que parecia sepultar comsigo nossas esperanças!... Não é nossa tarefa descrever suas memoraveis acções; não cumpre misturar mimosas flores com aspero e negro cipreste.

Passemos de bom grado ao memoravel dia 19 de outubro de 1822, em que o heroico povo brasileiro acclamando em sinceros brados o Sr. D. Pedro d'Alcantara por seu Imperador misturava com o maior enthusiasmo o nome de sua adorada Imperatriz. Bellas imagens se apresentam á minha fantasia, mas adornadas de brilhantes galas, ellas se eclipsam através de escuros véos. Nós a vimos em todas as occasiões com a maior efficacia tomar parte nos nossos jubilos, nos nossos pezares, nos nossos receios; em summa S. M. I. appareceu em toda a parte como a primeira brasileira por dever, por habito, e por affecto.

Se descermos ás virtudes domesticas: S. M. se offerece em uma serie nunca interrompida de factos como esposa fiel, terna e extremosa, inseparavel de seu Augusto esposo ainda apesar dos perigos e incommodos de uma viagem maritima, como mae carinhosa de lindos innocentes filhos, *que tão queridos tinha e tão mimosos*; como Soberana affavel e generosa vencendo com a meiguice de seu coração a abundancia e promptidão de seus dons, edificando pela sua piedade, pela sua humildade em presença do Altissimo, pelo respeito ás cerimonias de religião, estendendo a mão liberal ao pobre agradecido; e mostrando constantemente a inexgotavel bondade do seu coração aberto sempre ao desvalido e necessitado. Ah! E que provas mais evidentes posso eu dar de sua gratidão, de que os incessantes e ardentissimos votos que os habitantes d'esta côrte mandaram ao ceo no afflictivo periodo de sua enfermidade.

Traidora enfermidade! Ella surprehendeu nossa attenção, illudiu nossas esperanças, e á maneira do raio, fez que primeiro sentissimos o estrago fatal do que ouvissemos o som aterrador! Deixando aos da profissão descrever sua funesta origem, seu rapido progresso e sua desgraçada terminação nos boletins copiados nos numeros antecedentes, teremos ainda a satisfação de lembrar os cuidados, os desvellos, o desasocego, a inquietação com que o honrado povo d'esta capital não se poupava ás mais evidentes demonstrações do mais vivo interêsse que tomava na preciosissima conservação de Sua Magestade; um só não havia que se não offerecesse aos maiores sacrificios para prolongar seus dias ou para mitigar seus cruellissimos soffrimentos.

Nacionaes e estrangeiros, homens de todas as classes e de todas as profissões, de toda a idade corriam sôfregos á Imperial quinta ambiciosos de escutar uma palavra lisongeira que allentasse a sua confiança persuadidos que as virtudes da illustre paciente não podiam deixar de tornar mais efficazes as preces que por ella dirigissem ao Eterno, elles se apressavam a encher os templos, e em humildes orações offerecidas pela intercessão dos sanctos, rogavam aquelle bem que abrangia todos os bens — *a saude da Imperatriz.* — Mas o boletim 10 de 8 do corrente começou a esfriar sua esperança e fez nascer sustos e sobresaltos terriveis que continuamente cresceram até que no dia 10 inteiramente esmorecidos considerando ineficazes todos os auxilios cairam em um total abatimento: mudos consternados ageuravam por momentos a desgraça que os ameaçava quando no malfadado dia 11 o 17.° boletim annunciou que S. M. a Imperatriz, terminando a carreira das suas pungentes dôres, e dos seus insuportaveis padecimentos fôra na eternidade receber a corôa de justiça que o justo juiz lhe havia guardado em premio de suas relevantes virtudes.

Opprimidos com o pêso de tão funestas calamidades (ainda quando não faltassem os talentos e a eloquencia necessaria) não podêmos tecer o bem digno louvor d'aquellas sublimes qualidades que sempre admirámos e não poucas vezes elogiámos quanto cabia em nossa phrase humilde. Temos porêm a satisfação de que são escusadas nossas expressões quando fallam tão altamente todas as acções da sua vida innocente e ainda mal tão breve, quando perpétuas provas de seu amor paternal nos restam nos estimaveis penhores de sua ternura, nos adorados fructos de seu thalamo abençoado do ceo, que assegurando ao Brazil a feliz successão da Imperial dynastia, dando a Portugal uma Rainha digna de imitar suas inclitas avós, enriquecerão os outros thronos das mais bellas princezas que farão a felicidade de seus povos seguindo os passos gloriosos de sua illustre mãe, augusto objecto da mais profunda saudade que o tempo jamais poderá apagar.

(Diario Fluminense.)

GOVERNO.

Ministerio dos negocios do reino.

Para o principal Mendonça, reformador reitor da universidade de Coimbra.

Constando a S. Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, por officios do conservador da universidade de Coimbra, que lhe foram presentes, que é necessario para reprimir certas irregularidades, e evitar outras maiores, que se afaste a mocidade ociosa e vagabunda, e se obrigue a que se acha matriculada, a ter no vestido, e comportamentos a regularidade e decencia, que são convenientes: manda a mesma Senhora ao reitor reformador da dicta universidade, que ponha todo o cuidado e vigilancia em que pelo pontual cumprimento das leis se obtenham aquelles fins, de alta importancia tanto para o socêgo público, como para o aproveitamento moral e litterario da mocidade academica. Palacio da Ajuda em 5 de março de 1827. — *Francisco, Bispo de Vizeu.*

Pela junta da directoria geral dos estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, as cadeiras de primeiras lettras da villa de Atouguia da Baleia na comarca de Leiria, e do conselho de Sattão na provedoria de Vizeu, cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90$000 réis. Os que pertenderem ser n'ellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na lei de 20 de junho de 1823, certidão de idade, e attestação do proprio parocho sôbre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma junta, ou perante o corregedor de Leiria quanto á primeira, e o provedor de Vizeu quanto á segunda. Coimbra na secretaria da sobredicta junta, 2 de março de 1827. — O secretario *Antonio Barboza de Almeida.*

Extracto da ordem do dia n.° 22.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra em o 1.° de março de 1827.

Em resolução de 23 de fevereiro último tomada sôbre consulta do conselho de guerra.

Reformado no mesmo posto, e com o venci-

mento que lhe designa a tabella junta ao decreto de 21 de junho de 1824, o quartel mestre do regimento de infanteria n.º 18, Francisco Pires de Magalhães.

O tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Thomaz Pinto Saavedra, continúa a ficar ás ordens do tenente general Thomaz Guilherme Stubbs.

[Gaz. de Lisb. n.º 57.]

CORTES.

Sessões do dia 7 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. presidente abriu a sessão pelas 10 horas e tres quartos; estando presentes 34 dignos pares, e faltando 21, e tendo o 2.º secretario o exc. Conde de Mesquitella lido a acta da sessão antecedente foi approvada.

Ordem do dia.

O exc. Conde da Ponte como relator da commissão de proposições leu a participação d'aquella commissão de que a proposta de projecto de lei para declaração do alvará de 1825 sôbre os concelhos que, em última instancia, hão-de ser julgades no Real conselho de marinha, tinha sido remettido á mesa de guerra; que a proposta do exc. Bispo d'Elvas sôbre espera de pagamento aos rendeiros, &c. tinha sido remettida á mesa de legislação, e o projecto de lei sôbre isempções do recrutamento para os maioraes e pastores tinha ido para a mesa de legislação, e que ellas passavam a ler os seus pareceres sôbre estes objectos. Em consequencia d'isto o exc. Conde da Ponte como relator da mesa de guerra e marinha leu o parecer d'esta mesa sôbre a declaração ao alvará citado, o qual sem discussão foi approvado tal e qual veio da camara dos srs. deputados.

O exc. Conde da Lapa como relator da mesa de legislação leu o seu parecer sôbre o projecto para isempção dos maioraes e pastores, e o exc. presidente perguntou se se deveria lêr o projecto vindo a esse respeito da camara dos srs. deputados, o que sendo assim resolvido, foi o dicto projecto lido pelo exc. Conde de Mesquitella, depois do que o exc. Conde de Lumiares observou que isto é ampliar o decreto que regula o recrutamento, e que não reprovando o parecer, não se podia com tudo conformar com a opinião do projecto porque sendo muitas as excepções, se reduz o recrutamento a vadios e malfeitores, o que é causa de tantas deserções: que sendo commandante de um corpo podia asseverar que em menos de um mez teem desertado alguns 50, e que para sustentar a Carta mais se carêce de homens capazes que de vadios.

O exc. Conde de Villa Real disse, que se se tractava de approvar o projecto na sua generalidade elle o não approvava, que o recrutamento era indispensavel, e que era da opinião do exc. Conde de Lumiares: que ao menos se se limitasse, ou fixasse o número de pastores melhor seria.

O exc C. da Ponte disse que adoptava o projecto na sua generalidade, e igualmente o parecer da mesa a esse respeito: que ha leis para os desertores, que éstas são mais suaves em tempo de paz que em tempo de guerra, e que para isso se haviam estabelecido as ordenanças de 1805, e que se se precisa de lei de recrutamento não é agora o de que se tracta: que este projecto era a bem da agricultura, que ella bem o precisa pois se acha bem desgraçada, e por isso o approvava.

O exc Conde de Lumiares tornou a fallar para esclarecer e réforçar a opinião que havia emittido.

O exc. Conde de Linhares representou não ser bom o nosso systhema de pastoragens, visto que ainda pequeno número de gado carece muito terreno: que ésta lei era a favor da agricultura, e que não a julgando assás efficaz, devia com tudo ser adoptada. Que encarando o objecto pelo ponto militar seguia a opinião do exc. Conde de Lumiares, e que por isso ao approvava o projecto como medida provisoria, por isso que se carece muito de lei de recrutamento.

O exc. Conde da Lapa apoiou o parecer da mesa, e o exc. Conde de Linhares fez algumas observações para esclarecer a sua opinião.

O exc. Bispo d'Elvas: De que se tracta, é de lei de recrutamento? Não: de leis agrarias? Não: de estabelecer leis fortes contra desertores? Não: tracta-se da utilidade, ou não utilidade da lei de isempções de recrutamento para os maioraes e pastores. A agricultura não prospéra sem gados, os gados precisam de pastores: agora faz-se um recrutamento, e é por isso que teve logar a presente lei, e por isso deixando todas as outras questões, approvo o parecer.

Fallaram os exc. Conde da Ponte, Conde da Lapa, e Conde de Villa Real que citando o § 2 art. 34 da Carta disse que se não sahia da ordem ainda fallando em leis de recrutamento, e que quanto ao objecto em questão so via beneficiar um ramo com prejuizo dos outros, pois não fixa o número de pastores, e tal lavrador haverá que tenha mais gente que a necessaria, e todos serão isemptos, e ainda que marca 5 annos antes, com tudo, isto não basta, além do que a práctica que mais carece o pastor é uma simples rotina, como o tem ouvido aos que intendem d'isso: que o fallar na lei des recrutamentos havia sido adventiciamente, e não porque pertendesse fazer tal lei.

O exc. Conde da Ponte observou que apezar do que mencionava o digno par, como ao podêr executivo convêm ter um exército em pé elle daria as providencias necessarias.

Achando-se assás discutida a generalidade foi approvada. Abriu-se a discussão sôbre o artigo unico.

O exc. Conde de Villa Real, notou que ao podêr executivo não competia interpretar leis: que suppondo um lavrador que para guardar 200 cabeças de gado tome mais gente que a necessaria, ainda que com idade inferior á que marca o recrutamento, com tudo d'alli a 5 annos tem a idade, mas todos estão isemptos, e que é por esse motivo que desejava se fixasse o número de pastores.

O exc. Conde da Ponte observou que agora tractava-se d'esta isempção, e que no momento actual ella era util, pois que se estava fazendo um recrutamento, e que n'estas operações sempre ha violencias que desgostam tanto ao govêrno, como ao povo: que quando se fizer a lei dos recrutamentos ella marcará melhor as isempções.

O exc. C. de Linhares ponderou, que era lavrador, e que em uma fazenda não muito distante tinha 1200 ovelhas, e que era com tudo de parecer que se fixe o número dos pastores, pondo por exemplo um pastor para cada 100 ovelhas: que a sciencia d'esta gente era quasi toda supersticiosa: que ha bem pouco tempo se tinha declarado uma molestia inflammatoria, que a não ser um medico que se encarregou da cura, tudo se perdia: que os pastores verdadeiramente so servem para guardar, e que por isso era de parecer se fixasse o número.

O exc. presidente tendo convidado o digno par a que na proxima sessão mandasse a sua emenda para a mesa, observou o exc. C. de Villa Real, que isso teria logar caso que o artigo não passasse.

O exc. C. das Galveias ponderou que se tractava de um recrutamento, e de beneficiar a agricultura; porém que só via vadios pelos botequins, e prenderem-se só os homens uteis.

O exc. C. da Ponte disse que se approvava o projecto por ser provisorio. Da mesma opinião foi o exc. C. de Lumiares, observando além d'isso, que se carecia quanto antes da lei dos recrutamentos, porque os capitães móres faziam muitos abusos, remettendo os individuos que não tinham protecção, e dispensando os protegidos.

O exc. C. da Taipa observou tambem que o projecto era provisorio.

Julgando-se a materia bem discutida, foi approvado o artigo.

O exc. C. de Linhares pediu que se fizesse um artigo addicional que estabelecesse um meio proporcional entre os maioraes e pastores, e tendo o exc. presidente posto á votação se se admittia, foi regeitado, tendo antes dito o exc. B. de Vizeu que bastava ampliar o artigo do projecto sem fazer addicionamento.

O exc. C. da Lapa leu o parecer da mesa de legislação sôbre o parecer do exc. B. d'Elvas sôbre conceder-se prestações nos pagamentos dos rendeiros de dizimos &c.

O exc. C. de Linhares disse que ainda que achava mui digna a proposta, com tudo não lhe parecia parlamentar, pois lhe parecia dever ser apoiada por algumas petições a esse respeito, e que por isso talvez fosse servir de estôrvo ao govêrno, por não ser reclamada a providencia por petições, e julgava por tanto ser para outra occasião.

O exc. B. d'Elvas disse que então n'esse caso nenhum par poderia fazer proposta alguma sem ser apoiada sôbre petições.

O exc. C. de Linhares insistiu na sua opinião, e o exc. C. da Ponte disse, que por ésta fórma era escusado aos pares fazerem leis, toda a vez que não fossem por effeito de reclamações.

Julgando-se a materia assás discutida foi approvada.

O exc. C. d'Obidos leu os pareceres da commissão de petições sôbre os seguintes requerimentos, que todos foram approvados:

1.º De Antonio José Rodrigues Torres, que pede o officio de escrivão dos processos criminaes dos réos que a camara houver de julgar — Que espere pela lei regulamentar permanente.

2.º De Fernando Antonio da Silva, que pede ser continuo da camara — pertence á meza.

3.º De um Deziderio que não assignou, nem pertence á camara a decisão.

4.º De Antonio Vieira official da guarda Real da policia — por estar no mesmo caso do major d'aquelle corpo *Pinto*, que se peçam esclarecimentos ao govêrno.

5.º De D. Maria Roza Gomes Bacellar, que pede lhe conceda a camara morar em alguma das aguas furtadas por cima do salão, vista a sua grande pobreza — que pertence ao govêrno.

6.º Luiz Aparicio Roza, que pede logar de continuo — pertence á meza.

O exc. presidente deu para ordem do dia sexta feira pareceres de commissões, e fechou a sessão pelo meio dia e um quarto.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario R. da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam presentes 86 srs. deputados, e que além dos que ainda não compareceram, faltavam 20 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. deputado secretario R. da Costa deu conta d'um officio do exc. ministro da marinha, remettendo a memoria, que fizera sôbre melhoramentos da ilha da Madeira, e outros differentes papeis relativos ao mesmo objecto, pedindo, que lhe sejam restituidos, antes de se fechar a sessão actual, por serem aquelles papeis propriedade sua, e offerecendo-se a concorrer, com suas luzes, quanto possivel seja, para tão proficuos trabalhos, julgando-se feliz se poder contribuir para a felicidade d'aquella bella e interessante provincia. Mandou-se tudo á respectiva commissão, observando o sr. presidente que aquelles papeis deviam ser restituidos ao exc. ministro visto serem propriedade sua.

O sr. Barreto Feio: Quando um art. é regeitado, porque não agrada pela fórma em que está concebido, resta ainda a qualquer deputado a liberdade de o tornar a propor debaixo de outra fórma e fundado sôbre outra baze, por isso tendo eu votado contra o § 1.º do art. 7.º do projecto da commissão da fazenda vou agora propor uma substituição ou emenda ao mesmo art., a qual é do modo seguinte:

« Todos os que tiverem de renda annual mais de um conto de réis, seja em predios rusticos e urbanos, seja em bens de Corôa e ordens, pagarão do excesso dous por cento addicionaes á decima. »

Direi agora as razões em que fundei ésta emenda, porque podem servir de illustração a alguns dos srs. deputados e influir para que seja admittida ou regeitada.

Da mesma sorte que os governos teem obrigação de reger os povos com justiça, defende-los dos inimigos internos e externos, e promover o bem geral de todos; assim tambem os povos que á sombra de justas leis vivem felizes e tranquillos, teem obrigação de contribuir para as despezas do Estado. Mas, como as leis dos homens não obrigam contra as da natureza, e a primeira lei da natureza é existir, ninguem póde ser obrigado a contribuir senão com uma parte do que lhe sobrar depois de satisfeitas as suas primeiras necessidades. D'onde se segue que os tributos não devem ser pagos por todos, mas por aquelles que os podem pagar, e em proporção dos seus teres; porque ninguem dá o que não tem. Sérvio Tullio, penultimo rei de Roma, só por haver instituido aquelle admiravel recenceamento, pelo qual os tributos, com allivio dos pobres, iam carregar sôbre os ricos em proporção das suas posses, foi exaltado com louvores acima do mesmo Romulo; e com razão, porque o reger os povos com humanidade e justiça é mais, que o fundar cidades. Seguindo pois este exemplo e convencido das razões, que deixo expostas, (visto que para salvar o Estado é preciso contrahir emprestimo, e lançar novos impostos para amortizar a divida) tenho a honra de remetter para a mesa ésta emenda, que me parece conciliará todas as opiniões, que é fundada na justiça, e não desagradará á illustre commissão da fazenda, por ser com pequena alteração o mesmo que ella propoz no seu projecto. Mandou-se á commissão de fazenda, sendo convidado o sr. deputado para la comparecer.

O sr. Bettencourt leu uma proposição para serem isemptas de direitos, ou outros quaesquer impostos, as batatas de Portugal, Algarve, e ilhas adjacentes. Ficou para segunda leitura.

O sr. Borges Carneiro depois de um longo preambulo leu o seguinte

Projecto de lei.

Art. 1.º Quando na relação do Porto for condemnado algum réo em pena de morte, o juiz relator, depois de intimada a sentença ao réo, dará logo conta a El-Rei pela secretaria d'Estado dos negocios da justiça, remettendo: primeiro, cópia do acordão: segundo, declaração motivada dos votos dos juizes discordantes por elles assignada: terceiro, petição de graça se o réo a houver apresentado no acto da intimação.

Art. 2.º Quinze dias depois da referida intimação, se decidirão os ultimos em bargos do réo já vista da Real resolução, se houver sido communicada,

ou na falta d'ella como for de justiça, e não sendo perdoada ou moderada a pena, o réo entrará logo no oratorio para ser executada a sentença no terceiro dia, ou no immediato se for domingo, ou dia sancto de guarda. Salla da camara dos deputados da nação 28 de fevereiro de 1827. — Manoel Borges Carneiro. — Ficou para segunda leitura.

O sr. Bispo de Cabo-Verde orando largamente a favor d'aquella provincia, leu uma proposição, em que pede se applique para as despezas extraordinarias das ilhas parte do rendimento da urzella.

Foi apoiado por alguns srs., e a camara decidiu, que tivesse logo segunda leitura; que era admissivel; e declarada urgente mandou-se á commissão d'ultramar.

O sr. F. J. Maia leu uma proposição precedida d'um longo preambulo, e que termina com o seguinte

Projecto de lei.

Art. unic. O govêrno executivo fica authorisado no intervallo d'esta sessão, para podêr diminuir, e mesmo alliviar inteiramente o direito do milho estrangeiro pela barra do Porto, estabelecido no alv. de 15 de outubro de 1824, segundo as circumstancias o exigirem, dando parte ás côrtes, logo que estejam reunidas, do que houver decretado em virtude d'esta authorisação. Camara dos srs. deputados 7 de março de 1827. — F. J. Maia.

O sr. A. J. Claudino: Senhor presidente, permitta-me v.ª exc.ª que eu diga duas palavras á cêrca da proposição que acaba de ler o illustre deputado o sr. Francisco Joaquim Maia. Eis alli o resultado das medidas fracas e pouco energicas que se teem empregado para abafar a revolta. Uma grande parte dos habitantes probos e fieis de Tras-os-Montes andam foragidos e morrem de fome para escaparem á furia dos rebeldes, e aquelles que ainda lá existem não tardarão em fugir obrigados pela fome que os ameaça. E'sta fome são os necessarios resultados das convulções que ha tres mezes agitam essa parte do reino, e que tão pouco se tem feito para as acalmar.

Para males extraordinarios, sr. presidente, são necessarios remedios extraordinarios. Aquelles que disserem que as guerras civis podem terminar-se com medidas brandas, ou não conhecem a guerra civil, ou são mal intencionados, e inimigos da patria. Eu só tenho em vista o bem do meu paiz, e não objecto algum particular. Embora esses chimicos de opiniões politicas pertendam amalgamar os partidos sem se lembrarem que o ouro se não póde ligar com o chumbo, nem a fidelidade com a rebeldia. Que nos resta pois a fazer? Tomar uma attitude energica, e propria da dignidade d'esta camara, pois que de contrario o Sr. D. Pedro IV. hade fulminar contra nós, e so contra nós por não termos preenchido os sagrados deveres em que nos achâmos constituidos. Eu não posso acreditar que a nossa immortal Regente saiba o estado das cousas tal qual está; o motivo por que o não sabe não posso eu dizer; mas estou convencido que o não sabe; porque do seu coração magnanimo e bemfazejo teriam sahido providencias energicas e salutares para curar as gotejantes feridas da patria; feridas abertas por essa cafila de rebeldes que desgraçadamente ainda pisa o solo portuguez.

Eu chamo a attenção d'esta camara sôbre o mizerando Portugal, e proponho que uma deputação vá respeitosamente fazer conhecer á nossa augusta e incomparavel Regente os males que dilaceram as entranhas da patria.

O illustre orador foi apoiado repetidas vezes pela maioria da camara.

A proposição ficou para 2.ª leitura.

O sr. deputado secretario Barroso leu um dos authographos da lei da dotação para com outro identico, ser apresentado o S. A. resolvendo-se ao mesmo tempo, que pelo respectivo ministerio, se pedisse o dia e hora, em que se ha de apresentar, a fim de obter a Real sancção.

O sr. Gerardo de S. Paio: Sr. presidente, tenho por vezes observado n'esta assembleia, que alguns dos srs. deputados cheios de zêlo, o mais louvavel, se teem levantado, para lembrar e pedir medidas energicas, que obstem aos enormes males que affligem a nossa desgraçada patria; mas vejo com dissabor pela negação dos effeitos, que um tal procedimento não tem passado de palavras; por cuja razão peço a v. ex.ª queira convidar o sr. deputado Claudino, que acabou de fallar, para que apresente em mesa a sua indicação por escripto, a fim de que ésta camara resolva o que julgar mais acertado; porque so assim passaremos a factos. (Apoiado, apoiado.)

O sr. presidente: Os srs. deputados podem fazer as indicações que julgarem convenientes; não é das minhas attribuições convida-los para as fazerem.

Procedeu-se a tirar-se por sorte os membros, que hão de compôr a deputação, e sahiram os srs. Sousa Cardoso — Gonçalves Ferreira — Costa Sampaio — Leomil — Visconde de Fontearcada, que com o sr. presidente, e um dos srs. secretarios formam a referida deputação.

O sr. secretario Barroso deu conta da commissão de petições haver participado, que elegêra para seu presidente o sr. José de Mello Freire, e para seu secretario o sr. Cordeiro.

Sendo 11 horas e tres quartos disse o sr. presidente: A camara vai dividir-se em secções geraes, está fechada a sessão.

Mirandella 1 de março. — Aqui entrou hoje o Conde de Villa Flôr, e marcha para a Torre de Moncorvo; José Correia de Mello tomou a direcção de Bragança, e d'ésta sorte são perseguidos os rebeldes por ambas as direcções. O Visconde de Monte Alegre commanda para as partes de Bragança, e Telles Jordão, Magessi, e Marquez de Chaves sôbre o Douro. Não se sabe verdadeiramente quem commanda; cada um puxa para sua parte; vale-lhes a cavallaria, porque ainda está boa. Manoel Velho, e Caetano de Mello, seguiram para Moncorvo com 150 cavallos e 300 infantes, pouco mais ou menos.

Foz-Côa 2 do corrente. — Os rebeldes perderam a esperança, ou abandonaram o projecto de passar o Douro, e parece mesmo que as authoridades hespanholas não querem por ésta vez consentir na sua passagem, e por ésta causa terão de voltar de Freixo d'Espada á Cinta para Miranda.

Vianna idem. — A noute passada naufragou n'esta costa um transporte inglez, que conduzia para Lisboa 60 praças de artilheria, e alguns artigos de hospitaes e boticas: toda a tropa e tripulação se salvou, e parte da carga, sendo mui digno de louvor a humanidade dos habitantes d'esta villa, e o zêlo das authoridades n'este triste acontecimento. Os particulares accolheram em suas casas os naufragados, e lhes prestaram todos os auxilios de que necessitavam.

Braga 3 de março. — Um batalhão do 9 de infanteria está em marcha para Villa Real, para render as milicias do Minho, que alli se acham, cujos serviços a cultura particularmente reclama na sua provincia.

Porto 4 dicto. — Os provadores da companhia ja partiram para o Douro, o que demonstra que o commercio conta com segurança podêr proceder ao mercado dos vinhos.

Idem. — A indicação do digno par Conde da Taipa fez aqui muito bom effeito, pois que havendo muitas familias, cujos parentes estão compromettidos na rebellião, festejam toda a medida, que lhes promette ver ainda parte dos seus alliados, e amigos, pois que até os mais enthusiastas inimigos das nossas instituições abaixaram a cabeça ao ver a facilidade, e a rapidez, com que os generaes Conde de Villa Flôr, e Correia de Mello avançam para Traz-os-Montes.

Braga.

Continuação do n.º antecedente, dcêrca dos documentos dos actos dos rebeldes n'esta cidade.

N.º 1.

Circular. — Tendo sido completamente derrotadas as fôrças constitucionaes; que no dia 29 do corrente, tiveram a ousadia na provincia do Minho de se opporem ás fôrças do exército realista, e que valendo-se da noute, muitos cobardes militares, que se renderam ou fugiram, e agora se acham dispersos, uns roubando os povos da provincia, e e outros procurando caminhos transversaes para em outro ponto se reunirem aos demais de iguaes sentimentos: ordena s. ex.ª o sr. marquez de Chaves, commandante em chefe do exército realista, que todos os srs. capitães mores, e commandantes d'ordenanças da provincia, prendam e remettam a ésta cidade, ao commandante militar d'ella, todo e qualquer militar ou paizano armado que pertença ao exército constitucional, sob pena de ser considerado como traidor á patria quando da sua parte não empregue n'esta diligencia os esforços de um honrado Portuguez e realista. Quartel general em Braga 31 de janeiro de 1827. Visconde de Monte Alegre, 2.º commandante em chefe. (*N. B.* Deu-se execução a este officio porque logo se seguia.) Está conforme — Antonio Bernardo da Silva e Souza, commandante da 8.ª brigada. — Está conforme — Francisco Hermano Machado, ajudante da 9.ª brigada. — (*N. B.* V.ª s.ª sem perda de tempo ponha em execução o que acima se recommenda com a maior energia, sem admittir demora. Deus guarde a v.ª s.ª quartel general em Braga 1.º de fevereiro de 1827. Illustrissimo sr. commandante das ordenanças de Braga. (Assignado) Gabriel Salgado Araujo Carneiro Chaves, commandante da 9.ª brigada. —

N.º 2.

Officio. — A junta do govêrno provisorio d'este Reino em nome de s. magestade o Sr. D. Miguel I, nosso senhor, me ordena faça saber a v. s.ª a necessidade que existe de um sargento e dous cabos de ordenanças para certas diligencias que lhes serão incumbidas, e os quaes v. s.ª fará apresentar á porta da secretaria da mesma junta no dia d'hoje pelas 3 horas da tarde, e depois successivamente em todos os dias desde as 9 horas da manhan por diante: o que v. s.ª praticará com o zêllo do costume. Deus guarde a v. s.ª No paço e secretaria do govêrno em Braga aos 2 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo sr. commandante das ordenanças de Braga. — (Assignado) — O official maior do govêrno, Lourenço Botelho Correia — com cetra — (sobrescripto) real serviço. Illustrissimo sr. commandante das ordenanças de Braga. Do official maior da secretaria do supremo govêrno. —

N.º 3.

Officio. — Illustrissimo senhor: S.ª ex.ª o sr. marquez de Chaves, general em chefe, conhecendo a fidelidade de v. s.ª, e o muito que se hade interessar no real serviço do senhor D. Miguel I, ordena que v. s.ª immediatamente que receber ésta, tome o commando general das ordenanças e guerrilhas d'esta provincia do Minho, fazendo que elles se empreguem com a maior actividade no real serviço. — V.ª s.ª fará constar ésta determinação de s. ex.ª a todos os capitães mores e officiaes d'ordenanças, para que prestem uma fiel e prompta obediencia ás ordens que v. s.ª lhes der. — V. s.ª fica responsavel do cumprimento de tudo que deixo expendido, e de informar ao sr. general em chefe de tudo quanto occorrer. — V. s.ª determinará que em cada uma das povoações se organise uma guerrilha. Deus guarde a v. s.ª Quartel general de Braga 31 de janeiro de 1827. — Illustrissimo sr. Antonio de Vasconcellos Leite Pereira, commandante general das ordenanças da provincia do Minho. — Francisco Henrique Teixeira, quartel mestre general do exército. — Está conforme. (Assignado) Salgado — com cetra.

N.º 4.

Circular. — Em cumprimento do officio supra, que por cópia fiel remetto a v. s.ª de que me resulta a maior honra, determino a v. s.ª que, por bem do Real serviço do Sr. D. Miguel I, com pena de responsabilidade desde v. s.ª até o seu último inferior, logo logo ponha em execução o seguinte: — Primeiramente fará a acclamação de El-Rei o Sr. D. Miguel I na capital de seu districto, e cada capitão em sua respectiva companhia. — 2.º v. s.ª sem tumulto ou perigo de vida fará que logo sejam suspensas de toda a authoridade e prêzas todas e quaesquer pessoas que escandalosamente se tiverem mostrado inimigas e desaffectas do govêrno do Sr. D. Miguel I, sem que resentimentos particulares a isto prevaleçam; e substituirá estes logares provisoriamente em pessoas de conhecida fidelidade á realeza; e igualmente fará responsaveis a todos os thesoureiros dos cofres publicos, com a mesma pena, para que não entreguem todo e qualquer dinheiro, que em seu poder tiverem, sem ordem de authoridade realista: e no caso de terem tudo entregue, v. s.ª exigirá o competente recibo, que publicamente porá em depósito. — 3.º V. s.ª fará logo reunir todo e qualquer soldado da 1.ª e 2.ª linha, e paisanos de idade de 17 a 40 annos, armados de espingardas e piques, conforme possa ser, e pondo lhes um rotulo no chapéo com o nome da capitania mór, numeros da companhia, e número de praça: serão commandados pelos seus competentes officiaes, graduando em officiaes inferiores para coadjuvarem os effectivos todos os soldados livres que existirem nos seus districtos; os quaes deverão observar as pontes, rios e estradas por onde o inimigo possa fazer qualquer tentativa: e v. s.ª se entenderá com os juizes a fim de fornecerem o alimento necessario para as dictas guardas que se acharem em effectivo serviço; o que tudo se entende, julgando-o v. s.ª necessario para defender o districto de sua brigada. — V. s.ª estabelecerá uma posta para me transmittir qualquer novidade que haja. — Deus guarde a v. s.ª Quartel do Tanque em Braga o 1.º de fevereiro de 1827. — Illustrissimo sr. commandante da 9.ª brigada de ordenanças. — Antonio de Vasconcellos Leite Pereira.

N.ª 5.

Officio (Execução da sobredicta circular em Braga.) Remetto a v. s.ª por cópia fiel a circular de s. exc.ª transmittida por cópia fiel para lhe dar a sua devida execução, e o mais que se me recommenda pelo illustrissimo sr. commandante general das ordenanças e guerrilhas, para cumprir exactamente no districto do seu commando o que acima é determinado; fazendo-o responsavel pela falta que houver n'esta importante diligencia. — Deus guarde a v. s.ª quartel de Braga o 1.º de fevereiro de 1827. — Sr. capitão commandante interino d'esta cidade e termo. — (As-

signado) Gabriel Salgado Araujo Carneiro Chaves, commandante da 9.ª brigada. *(Imparcial.)*

Lisboa 6 do corrente. — E' a religião, disse Filangieri, o supplemento ao codigo criminal das nações: o foro da consciencia, onde não chega a alçada do homem, nem de suas justiças, nem de seus castigos, — exerce-o ella, e as muitas acções que escapam ás leis e aos magistrados, n'ella acham censura, pena, recompensa, conforme se lhes deve. Onde acaba o podêr limitado do homem, ahi começa o podêr immenso da religião. As tenções, os pensamentos, as vontades, de que nenhuma authoridade humana póde conhecer; até essas são justiçaveis no tribunal invisivel da religião. Ainda n'aquellas acções que o podêr dos homens póde submetter a sua justiça, até onde chega elle? Quando recompensa, algum ouro e frivolas distincções, de que ás vezes se riem e mofam os proprios aggraciados. O maximo de sua fôrça punitiva té onde chega? A tirar a vida, que a penuria, as enfermidades, os remorços, a idade tornam muitas vezes insupportavel.

Eis-ahi todo esse podêr do homem, de seus imperios, de seus Estados. O maior rei do universo que dê um golpe com seu sceptro e jure aniquilar-me diante de seu poderio, não lhe posso ter mais medo do que tenho ao miseravel que na esquina de uma rua me espera para me esfaquear e roubar. — Ambos me podem tirar a vida; mas nenhum póde ir *além d'isso*.

Juntem-se a ésta mesquinhez do podêr humano, as relaxações, a fraqueza, a irregularidade, e todos os vicios e deffeitos dos homens; e ver-se-ha que fôrça immensa não é a da religião na sociedade civil, e de que necessidade não é esse, que muito bem chamou Filangieri, supplemento ao codigo penal das nações.

Quando se não derivasse d'outros principios, por este se authorisava de sobejo o direito do podêr temporal para vigiar sôbre os ministros da religião que não abusem de tanta authoridade, nem a torçam para fins alheios d'ella, ou ruina do Estado. Mas este direito, que nas escholas se chama *jus imperantis circa sacra*, tem limites, que não póde exceder, tem meios certos, que não póde alterar. Este direito, assim como todos os que so importam *fiscalisação negativa*, consiste em vedar *que se não faça*: mas nunca em mandar *que se faça*. (*)

Entrando com estes principios, que não sabemos quem possa destruir ou refutar, no exame da portaria do 1.º de março corrente do ministerio dos negocios ecclesiasticos e da justiça, permitta-se-nos dizer que a não podêmos apprumar por elles. Louvâmos sinceramente as intenções do ministro; mas fórça-nos a consciencia a manifestar nossa opinião em objecto de tanta monta: parte do determinado n'ésta portaria nem é *justo*, nem *conveniente*.

Ve-se do preambulo d'ella que alguns parochos e outros ecclesiasticos ousam declamar do pulpito, e em todos os logares, promovendo a desobediencia ao govêrno d'El-Rei. — E a isso diremos: é um crime civil; e civilmente os póde, e deve mandar julgar e punir o ministro. E não basta então que os reverendos bispos os suspendam das funcções sacerdotaes; é necessario que os entreguem ao fôro commum para serem julgados e castigados. Que diremos então dos que, segundo a mesma portaria, teem *tomado parte na rebellião* por diversos modos?

Mas obrigar os parochos a que façam a seus freguezes práticas em que lhes mostrem as vantagens da Carta &c. &c., tornâmos a repeti-lo, em nossa humilde opinião nem é justo, nem conveniente.

Não é *justo*, porque segundo os principios expostos o govêrno não tem authoridade para o fazer. O reino de Jesu Christo não é d'este mundo: e os ministros do Evangelho não podem entrar em discussões politicas, nem no exame das fórmas de govêrno do Estado. Devem obedecer, devem prégar a obediencia a Cesar, mas não examinar, nem prégar pro, ou contra as theorias dos decretos de Cesar.

Se o ministro do culto, que tambem é cidadão e subdito, offende o Estado, seja punido; se abusa de sua authoridade religiosa, seja privado d'ella, mas não póde ser forçado a exercê-la d'este ou d'aquelle modo que é conveniente á authoridade secular.

Em consciencia o intendemos, e o dizemos assim como intendemos.

Mas dissemos que tam pouco era *conveniente*. E quasi não precisa demonstração. Que resultado póde esperar o govêrno das practicas e pregações de parochos, que segundo elle mesmo declara, teem até qui vociferado e declamado contra a authoridade d'El-Rei, e suas instituições generosas? Com que efficacia, com que uncção hade prégar n'este sentido a seus parochianos, quem ainda não fez mais que exaltar-lhes os animos com a doutrina contraria? E quem não sabe que principalmente no campo, uma palavra dicta na sacristia aos graúdos d'aldeia em contradicção com o que se prégou, não só destroe, mas empeçonha e torna ainda mais damnoso o effeito que se quiz produzir com essas práticas? Quem não sabe que n'esse acto constrangido de explicar a Carta constitucional, uma palavra lida de certo modo, um accento ironico dado á tempo, um surriso maldoso bem calculado indispõem muito mais que o silencio, e ainda que as declamações do prégador?

Em apoio e demonstração do que aqui dizemos vem a experiencia, — experiencia fatal, de que parece ninguem quer apprender!

Napoleão dizia como um de seus maiores gabos que ao menos durante seu govêrno *la politique n'avait pas monté en chaire*. E todavia Napoleão havia restabelecido a religião em França, levantado os altares, e dotado seus ministros. — Não percamos a experiencia, não desperdicemos o fructo de tanta miseria, de tantas desgraças, de tanta lagryma, e de tanto sangue, que aos homens teem custado as perigosas experiencias politicas.

(*) Como o direito do *veto* nas monarchias representativas, em que o rei não póde mandar que se faça uma lei; mas póde vedar que se não faça. —

EXTERIOR.

Leytoustone janeiro 21. — Quinta feira presenciámos do bosque ao pé de Wood-ford, na distancia de sete milhas de Londres, uma magnifica vista da aurora boreal.

A tarde estava bella, e a temperatura depois do pôr do sol, aproximava-se ao grau do gêlo; o barometro marcava 30 graus e um decimo. As outo horas da noute pouco mais ou menos, viu-se no horizonte da parte do norte um brilhante raio de luz, o qual para os espectadores do outro lado de Londres, podia equivocar-se com o reflexo (agora tão radiante nas noutes escuras) da illuminação do gaz da metropole. Este raio estendia-se no horizonte desde o nordeste até noroeste, e teria em altura cousa de 15 graus; o corpo era de côr azulada e viva bastante para produzir uma sombra consideravel. Depois de continuar constante e uniforme até perto das dez horas, principiou as suas brilhantes exalações; os raios de luz succediam-se rapidamente uns aos outros em direcção paralella até meia altura da estrella polar; de vez em quando *radiações obscuras* (permitta-se-me a expressão) appareciam no centro da aurora, como se algum corpo sólido se achasse de per meio para impedir o explendor de seus brilhantes raios. Cousa de meia hora depois, as radiações foram succedidas por formosas ondulações de luz phosphorica que sahiam successivamente do centro da aurora com uma rapidez extraordinaria; éstas continuaram por poucos minutos, e então a aurora principiou a diminuir a pouco e pouco, e pela meia noute desfez-se. E' inutil observar-se como a estação se tornou rigorosa nos ultimos dias, depois d'apparição de tal phenómeno, o qual é raríssimo n'esta parte do paiz. *[The Courier.]*

Gibraltar Idem 12. — Hontem á noute chegou a Algesiras uma chalupa, uma escuna e dous brigues de guerra vindos de Cadiz; diz-se que são para conduzirem o regimento que vai de Ceuta para as Canarias, para o que ja se acham navios fretados. *(Idem.)*

O que segue é a mensagem real que acompanhou o novo *budget* apresentado ás camaras na sessão do 1.º de fevereiro.

" Para satisfazer aos desejos manifestados pela assembleia, temos tomado em consideração o projecto de lei relativo á segunda parte do *budget* das despezas do reino para o anno de 1827. Por ésta vez, a nossa attenção se fixou sôbre as reflexões que tiveram logar na discussão d'este assumpto, e agora apresentâmos á consideração da camara um novo projecto de lei para regular ésta parte do *budget*, e determinar os meios de fazer face ás despezas que n'elle se acham comprehendidas. Se, por um lado, nos foi agradavel o podêr convir em parte com éstas observações, pelo outro, penaliza-nos ter que notar, que os recentes desastres da nossa marinha, e o conhecimento que temos do estado pouco favoravel de nossas finanças nas possessões orientaes, em consequencia da continuação da guerra n'aquelles dominios, nos collocaram na dura necessidade de augmentar este novo *budget* com despezas que não podiam ser previstas, quando se apresentou o primeiro.

Com tudo, a assembleia observará com satisfação, que não obstante éstas circumstancias, foi possivel fazer-se alguma reducção nas despezas.

A memoria e calculos annexos vos habilitarão para julgardes das despezas feitas no primeiro projecto.

O novo *budget* sobe a . . . . 23:724$013 } florins.
O primeiro subia a . . . . . 21:070$409 }

Excesso . . . . . 2:654$614

As extensas explicações annexas mostram os motivos supervenientes do estado do desfalque em que se acha o thesouro das colonias, que foi indispensavel supprir com a somma de 1:400$000 florins para pagamento do juro do imprestimo de 1826, garantido pelo Estado, e que é de esperar, as colonias poderão pagar com seus proprios recursos. Quinhentos mil florins addicionaes são necessarios para compensar parte dos damnos experimentados pela marinha, cujo total ainda se não póde determinar.

A somma de um milhão fica á disposição de s. magestade para casos imprevistos.

[Folhas de Bruxellas no Courier.]

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Lisboa março 7. Navios entrados *Roberd Head*, brig. ame. cap. P. Meuren, em 25 d. de Nova York com aduella, a Ordeins.

Prudencia, brig. esc. port., cap. J. da Cunha dos Reis, em 83 d. do Rio de Janeiro com generos do paiz, a B. J. Fernandes.

Este navio deu a noticia de ter falecido Sua Magestade a Imperatriz do Brazil; e de ter sido tomada por um corsario, na altura do Rio a galera brazileira *Condessa da Ponte*.

Goode Verwagting, galiot. hol., cap. M. K. Stein, em 20 d. de Londres em lastro, a Dorman.

Prazeres e Triumpho, brig. port., comd. M J. Rodrigues, em 42 d. do Pará com generos do paiz, e um passageiro, a C. J. V. da Silva.

Sahidos. *Fortress*, esc. ingl. cap. J. Fast, para a Figueira com mantimentos para as tropas britanicas.

Arab, brig. inglez., cap. H. W. Rotstone, para Liverpool com fructa.

ANNUNCIOS.

Plano para a loteria que no presente anno de 1827, se hade fazer pela mesa da sancta casa da misericordia, hospitaes Reaes de enfermos e expostos d'esta côrte, na conformidade das ordens Regias de 8 de agosto de 1825.

Será o seu capital de 120.000$000 rs. formado de 12.000 bilhetes a 10$000 rs. cada um em moeda-papel, e n'esta mesma especie sahirão liquidos dos 12 por cento de beneficio os seguintes

	Premios.	
1 de.....	12.000$000....	12.000$000
1	8.000$000....	8.000$000
3	2.000$000....	6.000$000
4	1.000$000....	4.000$000
8	500$000....	4.000$000
20	200$000....	4.000$000
30	100$000....	3.000$000
40	50$000....	2.000$000
80	30$000....	2.400$000
149	20$000....	2.980$000
3.662	15$000....	54.930$000
1 ao 1.º n.º br.	290$000....	290$000
1 ao ult.d. d.	2.000$000....	2.000$000

4.000 premios
8.000 brancos

12.000 bilhetes q importam 120.000$ de rs.; dos quaes extrahidos os 12 por cento do beneficio, é o total dos premios distribuidos .....rs. 105.600$000

Os bilhetes serão assignados de chancella pelo illm.º e exm.º Conde de Almada, escrivão da sobredicta mesa, e pelo thesoureiro geral d'ella João Baptista Angelo da Costa.

Serão annunciados por editaes, e pela Gazeta os dias da venda dos dictos bilhetes, e o primeiro da extracção. O pagamento dos premios se fará em um dia por semana durante a extracção, finda a qual, continuará successivamente, o que tudo se hade praticar no edificio da mencionada sancta casa.

No dia 12 de março pelas 11 horas, em casa do provedor dos reziduos na travessa da Palha n.º 129, se ha de proceder á arrematação de duas propriedades de casas, misticas na calçada do Cabra n.º 1 a 4, junto á rua de S. Boaventura ao Bairro-alto, avaliadas livres de fôro em 499$200 réis. E mais se arremata outra propriedade de casas sita na rua de João do Outeiro numeros 52 a 55, freguezia do Soccorro; avaliadas em 448$840 réis e paga de fôro 680 réis, e laudemio da lei.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 2$000
Avulso - - - - - $060

SEXTA FEIRA 9 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 109.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

N.° 23

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 8 de março de 1827.

Por decreto de 2 do corrente.

Reintegrado no posto de tenente do exército pelo requerer, não so por se achar restabelecido, mas pelo bem que serviu na guerra peninsular aonde foi ferido, Fernando Telles da Silva, que foi demittido do posto de tenente do regimento de infanteria n.° 13 por decreto de 22 de julho de 1822, pelo haver pedido em razão das suas molestias.

Tendo varios commandantes dos corpos do exército engajado alguns musicos sem serem filhos, ou aprendizes dos batalhões de caçadores, contra o disposto no aviso dirigido á contadoria fiscal das tropas, em 27 de fevereiro do anno proximo passado, manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, publicar ao exército o referido aviso para conhecimento dos mesmos commandantes.

Aviso.

Sua Magestade o Imperador, e Rei, a quem foi presente a sua representação n.° 1.°, de 26 do mez proximo passado, manda communicar a v. m. para sua intelligencia: 1.° Que se teem expedido por este ministerio as convenientes ordens para que os musicos filhos dos batalhões de caçadores, e aprendizes de musica dos mesmos passem aos regimentos de infanteria, para entrarem nas vagas que n'elles houverem. 2.° Que deve na thesouraria geral das tropas suspender-se a consignação que se achava estabelecida annualmente para concêrto dos instrumentos das musicas dos referidos corpos de caçadores. — Deus guarde a v. m. Paço, em 27 de fevereiro de 1826. — Conde de Barbacena Francisco. — Sr. Antonio Firmo Felner.

Publica-se ao exército a seguinte sentença, que foi mandada cumprir na data de hontem.

Antonio Joaquim Dias de Azevedo, coronel do regimento de milicias de Soure, sendo accusado do delicto de peculato, concussão, e prevaricações no seu posto, foi absolvido por sentença do conselho de guerra regimental, por se não provar a accusação, ficando o direito salvo ao queixoso para haver do réo, em juizo competente, os 40$000 réis das duas porções contravertidas, e que constam do processo; porque não tendo o mesmo réo culpa no facto do seu recebimento, tem com tudo a responsabilidade que em todo o caso resulta da propria assignatura; e confirmada ésta sentença pela que o conselho de justiça proferiu no dicto processo em sessão de 17 de fevereiro último. — Candido José Xavier. — Está conforme o original. O chefe da 1.ª direcção, *Pinto.*

Thesouro público.

No dia 8 do corrente se ha de pagar na thesouraria geral dos ordenados, os mezes de setembro e outubro do anno passado das folhas a saber — consulado geral da sahida — administração do dicto.

No dia 10 do dicto os mesmos mezes da folha d'alfandega do assucar aos que vencem partes.

No dia 12 do dicto os mesmos mezes da dicta folha aos que teem ordenados certos.

N.° 12.

Quartel general na travessa do Pombal, 6 de março de 1827.

Ordem do dia.

S.ª exc.ª o sr. tenente general Barão d'Albufeira, para conhecimento dos individuos a quem compete a sua execução, manda publicar a portaria que lhe foi expedida pelo ministerio da guerra.

Ministerio da guerra — 1.ª direcção — 2.ª repartição. — Manda a Senhora Infanta Regente em nome de El-Rei, communicar ao tenente general encarregado interinamente do govêrno das armas da côrte e provincia da Extremadura, para sua intelligencia, que até 15 do corrente mez, deve fazer-se de véla para a India, e Mossambique, a nau de viagem destinada para aquelles Estados, segundo fez saber a este ministerio o ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha. — Palacio da Ajuda, em 8 de março de 1827. — *Candido José Xavier.* — *Francisco Dionisio de Almeida*, ajudante d'ordens.

(Gazeta de Lisboa n.° 58.)

CORTES.

Sessão do dia 8 de março.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam presentes 91 srs. deputados, e que além dos que ainda não compareceram, faltavam 15 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Girão disse: Que a commissão central, encarregada d'examinar o projecto do sr. S. Castel-branco, sôbre o formarem-se sociedades patrioticas, para beneficiar a agricultura; tinha promptos os seus trabalhos; o sr. presidente respondeu, que lhe daria a palavra em occasião opportuna.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do exm.° ministro dos negocios estrangeiros, em o qual propõe, que D. Luiza Francisca Tota, viuva de Aurelio Gracindo Tota, que foi consul geral da nação portugueza nos departamentos de Gironda, e das Landes, em França, requereu a S. Alteza a Serenissima S.ª Infanta Regente, pedindo uma pensão de metade do ordenado que tinha seu marido, com supervivencia para sua filha: que S. Alteza julga ésta pertenção muito attendivel, tanto porque os serviços do defuncto marido da supplicante são dignos de toda a consideração, como porque ha varios exemplos de se terem concedido similhantes pensões a outras viuvas de consules portuguezes; e porque as mercês pecuniarias dependem da approvação das côrtes, quando não estão ja designadas, e taxadas por lei, em conformidade da Carta constitucional, tit. 5.° cap. 2.° art. 75 §11, por isso manda a Sr.ª Infanta Regente, em nome d'El-Rei, remetter o requerimento á camara para tomar sôbre elle a devida resolução; mandou-se á commissão da fazenda.

O mesmo sr. deputado secretario deu conta d'outro officio da camara dos dignos pares, remettendo 132 exemplares das actas das suas sessões públicas da letra — I — mandaram-se distribuir.

Tambem se mandaram repartir differentes exemplares da conta da receita e despeza do arsenal da marinha, que remette Carlos May.

O sr. Magalhães pediu a palavra para lêr uma proposta urgente, e observando o sr. presidente que não estava inscripto na lista das proposições, requereu o sr. deputado, que se consultasse a camara a fim de decidir, se devia, ou não le-la, e consultada, resolveu affirmativamente,

Passou a fazer a sua leitura, que é a seguinte „

Senhores deputados da nação portugueza: o imperioso dever de desempenhar este logar me obriga a fazer-vos hoje uma proposição que talvez mereça a vossa attenção, não so pela sua qualidade, e pelas suas consequencias, mas pela disposição que vós me haveis inculcado quando em diversas sessões haveis deixado transpirar os vossos sentimentos patrioticos, e a convicção que vós accompanha do estado perigoso em que se acha a nossa patria, se bem que entregue a uma apparente calma. E' d'esta que eu desconfio, porque é no tempo da maior calma que as grandes tempestades se formam.

Reclamo por tanto a vossa attenção e o vosso soffrimento, se a exposição dos motivos fôr um pouco longa, a conclusão será breve, e fareis justiça aos meus sentimentos se accreditardes a pureza das intenções com que vos fallo depois de ter esgotado um longo soffrimento, sempre na esperança enganada.

Recordai-vos, senhores, do estado em que Portugal se achava, estado que vos causou as mais pungentes inquietações, quando reunidos n'esta sala, um illustre deputado pediu uma sessão secreta: lembrai-vos de quando uma segunda foi pedida; quando um ministro de Estado supplicou a suspensão das garantias individuaes; quando outro ministro de Estado tendo precedido o relatorio que mandou distribuir-vos, vos pediu authorisação para se solicitar os soccorros que os tractados existentes nos davam direito a reclamar da nossa antiga, e fiel alliada a Gran-Bretanha. Um seguimento de contra medidas, um systhema de mal intendida moderação, um entorpecimento de toda a acção no ministerio tinha conduzido Portugal á borda do abysmo. Elle ia a precipitar-se: os direitos do Sr. D. Pedro IV, as suas leis iam a ser violadas se os ventos mais propicios do que os homens, solicitos não tivessem tão rapidamente conduzido a noticia do prompto auxilio que a generoza *Albion* nos enviava.

Mas convêm elevar um pouco mais o vôo: convêm remontar á origem do mal, submetter á evidencia da anályse as causas que nos levaram a tão violenta crise: e então naturalmente nos veremos ao nivel dos acontecimentos presentes.

Foi no dia 2 de julho de 1826 que entrou no Tejo a corveta Lealdade, vinda da côrte do Rio de Janeiro conduzindo as segundas vias da Carta constitucional que o Sr. D. Pedro IV houve por bem outorgar-nos, e dos mais decretos fugitivos que a accompanhavam.

Na gazeta de 5 do mesmo mez appareceu um artigo debaixo do titulo Brazil com o fim de demonstrar que os povos não estavam capazes de uma regeneração politica.

A de 7 apenas dá muito de passagem na lista dos navios entrados a noticia da entrada d'aquella corveta.

A de 8 contêm felicitações de algumas camaras hespanholas a seu rei cheias de imprecações contra os chamados constitucionaes.

A de 11 em fim publica o decreto de 26 de abril pelo qual o sr. D. Pedro IV havia confirmado a regencia creada por seu Augusto pae, e continúa a publicar felicitações das camaras de Hespanha ao seu rei.

Nada até ésta data se tinha dicto ácêrca das noticias que trouxera a corveta Lealdade, e então pela vez primeira se annuncia a chegada de Sir Charles Stuart ja verificada no dia 7.° narrando-se como havia trazido os originaes diplomas Regios da Carta constitucional, e outros dos quaes somente no dia immediato se começou a fazer uma mui mesquinha publicação: a que se seguiu no dia 13 a da proclamação da regencia com data de 12, na qual debaixo das mais insidiosas expressões se procurou excitar o resentimento, e comprimir toda a acção de enthusiasmo pela Carta constitucional.

E' muito para notar que logo depois da chegada da corveta Lealdade circulou um impresso com o titulo de — Extracto de alguns artigos da Carta constitucional — em que se achavam adulteradas as suas principaes disposições, com o fim bem claro de as tornar odiosas. Apregoou-se e vendeu-se este papel mui livremente até que tendo-se vulgarisado a leitura de alguns exemplares da Carta constitucional que tinha vindo da côrte do Rio de Janeiro, foi descuberta a impostura; e então

se na gazeta de 13 appareceu desmentido um similhante impresso.

Todo este espaço de tempo, e o que decorreu até o dia 31 do sobredicto mez, offerece d'uma parte o triste quadro de anxiedade pública, e do outro a escandalosa lide, e assiduo cuidado com que o partido dos rebeldes se organizou.

Alguns papeis originaes da correspondencia dos do Alemtejo com os seus chefes em Lisboa foram apprehendidos.

Procurou este partido ganhar os commandantes dos corpos militares, e conseguiu que algumas promoções fossem feitas para lhes facilitar os seus fins.

Teve o ministerio em seu poder os documentos que comprovavam estes tramas, e bem longe de procurar obstar-lhe, parecia coadjuva-los. O seu fim principal era perpetuar a regencia creada em 6 de março, excluir a Ser. Sr.ª Infanta da regencia decretada na Carta, e talvez impedir que ésta fosse jurada; se a indignação dos fieis habitantes de Lisboa, não tivesse impedido o effeito de tão preversas intenções. Se a resolução de S. A. Serenissima não tivesse produzido o solemne acto do dia 31 em que a Carta foi jurada, S. A. reconhecida como unica Regente, e o ministerio mudado.

D'estes factos seguem-se naturalmente diversas consequencias, que formam axiomas na historia d'ésta infeliz epocha, que tenho corrido, e na de que se lhe seguiu. — A primeira é — que existia uma conspiração formada, e regular contra a Carta antes de ser jurada.

A segunda que todos os actos de rebellião que se seguiram teem o seu principio no que se passou n'aquelle mez, e se não se fizeram logo manifestos em Traz-os-montes, Alemtejo, e Algarve ao mesmo tempo foi por não ter havido tempo bastante para uma organisação, e execução tão prompta, de commum acôrdo: sendo todavia certo que no Alemtejo logo no dia 31 de julho se rebellaram os regimentos 2 de cavallaria, 17 e 24 de infanteria, e fugiram para Hespanha com os principaes habitantes da provincia implicados na rebellião, não obstante um d'estes regimentos ter jurado a Carta na manhan d'aquelle mesmo dia antes da chegada do correio de Lisboa, depois da qual é que os officiaes se decidiram a effectuar a fuga.

A terceira que a regencia d'aquelle tempo conhecia, consintia, ou apoiava tudo isto, sendo todos os actos anteriores ao juramento da Carta, tendentes a comprimir o espirito dos povos, e a impedir aquelle juramento.

Quarta em fim, que quando o ministerio immediato começou era conhecida a existencia d'ésta conspiração, era conhecida uma grande parte das pessoas implicadas n'ella, eram conhecidos os seus fins.

E quaes providencias foram dadas para impedi-los, e aniquila-los?

Dous ministros somente assumiram a verdadeira attitude.

Pelo ministerio da guerra foram removidos muitos dos officiaes, que eram conhecidamente suspeitos, e nos principios de outubro, ordenou-se aos generaes das provincias a mais escrupulosa averiguação do conceito que mereciam os commandantes, e officiaes de milicias para serem removidos do commando aquelles que fossem suspeitos.

Que desgraças, que faraes calamidades podia ésta medida ter poupado a algumas das provincias, onde os commandantes de milicias foram os principaes, e quasi exclusivos agentes da revolta! Mas o genio do mal soprou em um dos angulos do Reino, no Algarve, aquelle pestilente fogo que lavrando em um batalhão, e um regimento obrigou o ministro da guerra, a depôr a direcção dos publicos negocios, e correr ao campo da glória para impedir os progressos da chamma revolucionaria; com a sua marcha acabaram os seus projectos. Nenhum dos ministros interinos lhes deu desenvolvimento, e uma prolongada molestia do proprietario consumeu o mal.

Pelo ministerio da justiça foram removidos alguns dos muitos magistrados convencidos, ou altamente suspeitos, de pouco fieis ao Rei, e pouco obedientes á Carta.

O decreto de 23 de setembro expedido sôbre uma representação d'aquelle ministerio ordenando o sequestro dos bens de todos os transfugas deu occasião a que todos os bons Portuguezes esperassem, que o ministerio tomasse uma attitude energica, e firme, que impondo o castigo conveniente aos principaes chefes da rebellião pozesse termo ao fogo que lavrava, contivesse os mal-intencionados, e confirmasse na fidelidade ao Rei os bons Portuguezes a quem a impunidade dos seus inimigos tinha feito timidos, e incertos; porêm enganadoras esperanças! O genio da intriga abysmou o ministro, e com elle as providencias!

Os conspiradores tramaram a seu salvo, e o ministerio viu a sangue frio o desenvolvimento da mais escandalosa como assustadôra rebellião, que perturba hoje o socêgo dos dous mundos; e um systhema de impunidade facilita e predispõem os povos para ésta: que digo! Traz victimas infinitas; victimas os que soffreram, victimas os que soffrem, victimas os que hão de soffrer. Homens conhecidamente traidores são abandonados até o ponto de consummarem uma aggressão na sua patria de que o plano é conceibido, preparado, e desenvolvido no territorio de uma nação visinha.

O ministerio tem conhecimento d'elle no mez de setembro, e espera-se a invasão geral para estabelecer em principio a aggressão externa: sabe-se o plano d'ataque e nenhuns preparativos se fazem para corresponder-lhe na defeza, de maneira que se a fidelidade dos povos do Alem-Tejo, se o enthusiasmo, e infatigavel soffrimento dos soldados fieis á honra e ao Rei, impediram a rebellião, e os seus effeitos n'aquella provincia, atravez de insuportaveis trabalhos, e das maiores privações, conseguindo expelir para o paiz onde se tinham organizado, os rebeldes: em Traz-os-Montes aonde a ignorancia dos povos, e tristes recordações de passados acontecimentos os tinham preparado para serem facilmente seduzidos, a entrada de suas baionetas foi como eletrica: a rebellião propagou-se em pouco tempo por toda a provincia, e as vozes dos fieis e leaes Portuguezes, foram suffocadas com os gritos ferozes dos inimigos de toda a ordem; e passando á Beira encontra na corrupção dos principaes commandantes dos corpos de milicias o mais efficaz auxilio: dos commandantes de milicias que animados pelo espectaculo da impunidade achavam na revolta a esperança de futuros engrandecimentos, e nenhum mal que receiar.

Eis-nos chegados á triste situação, que me serviu de ponto de partida. E que fazia então o ministerio! So nos soccorros da nossa alliada collocava as suas esperanças! E devemos confessa-lo, bem que amargosa seja similhante confissão, é a esses soccorros, que se deve o não ter rebentado uma explosão, cujos resultados mal podem calcular-se. Parecia então existir uma lucta de elementos contrarios, e d'esta resultava a falta de unidade, a falta d'acção no ministerio.

Aquelles a quem a patria encarregou de seus futuros destinos, aquelles, que ella chamou para velarem na guarda da lei fundamental, conhecem o momento em que a morte ia a descarregar o formidavel golpe, procuram evita-lo: procuram fazer chegar aos degraus do Throno o conhecimento d'este estado de cousas, na qualidade de supplicantes procuram obter d'alli o remedio a tantos males (e de certo obteriam se a verdade tivesse chegado ao Throno) porêm qual não foi a sua surpreza, vendo que depois de haver accumulado de sinceros e honrosos elogios um ministro d'Estado: depois de ter-se este encarregado de expôr a Sua Alteza Serenissima os sentimentos d'esta camara, em vez da civil, e devida resposta, recebe o conhecimento da pedida dimissão d'este, e mais dous ministros d'Estado!.. Quão doloroso me é recordar d'este momento!

A patria, quando alguns filhos ingratos, e degenerados lhe rasgavam o seio, quando um sinistro horizonte so lhe apparecia, a patria por longo tempo sem govêrno, entregue a resentimentos pueris, a caprichos criminosos tocou a meta da dissolução. As idades futuras verão com horror na historia portugueza este successo. Pudésse a historia subtrahir-se a ésta desgraçada epocha.

Então somente dous homens conservaram interêsse pelo bem do Estado, procuraram dirigir a nau quasi perdida, dar-lhe um rumo, e leva-la ao porto de salvamento. Então somente dous homens não abandonaram, que digo! Não angustiaram o sublime coração do Anjo Tutelar, que a Providencia collocou á frente dos destinos portuguezes: d'esse Anjo singular, que no meio dos maiores tormentos so pertende consolidar o bem da patria, que lhe deu a existencia, e cumprir fielmente as ordens de seu Augusto Irmão, o Rei legislador.

Uma vez ainda os ministros da justiça, e guerra mostraram, quanto póde quem deseja servir bem; mas o facho da intriga começou a agitar-se logo: ambos são obrigados a abandonarem os negocios: alguns dos que haviam abandonado a patria, e o Rei entram de novo para o ministerio: de novo ésta camara os recebe no seu seio, de novo os accumula de bondades.

Quem não esperaria que uma nova ordem de cousas ia começar!

Quem não esperaria, que uma unica e constante vontade ia dirigir o ministerio!

Quem não esperaria, que este sinceramente unido com as camaras ia levar á execução as providencias dadas pelo poder legislativo a bem da patria!

Quem não esperaria, que á sombra d'um exército alliado Portugal ia entrar na ordem! E que a execução de medidas vigorosas ia apagar o facho da discordia!

Mas quão frustradas foram taes esperanças!

O genio do mal collocado atrás da cortina compraz-se em continuar o systhema de desharmonia nas medidas do ministerio, de sorte que continuam a apparecer dous ministerios.

O mesmo, ou ainda mais acrisolado systhema de impunidade tem continuado a convidar á rebellião. Nenhum uso se faz da pedida suspensão das garantias. Ainda se não viu resultado do uso, que se fizesse da lei, que manda julgar em conselhos de guerra os crimes de leza magestade.

Até hoje ainda se não viu um só castigo.

Os processos começaram, ou deviam começar no dia 31 de julho, que foi o primeiro em que começou a rebellião manifesta, todavia ainda até hoje se não viu uma sentença: os chefes dos rebeldes conservam os seus titulos, conservam as suas graduações: affirma-se que muitos d'elles recebem os rendimentos das suas cazas, e até ha quem diga (cousa incrivel) que alguns d'elles receberam os soldos militares correspondentes ao mez de novembro do anno preterito.

Os mais fortes incitadores da rebellião passeiam tranquillos nos seus lares: a instrucção pública continúa a ser confiada a homens, que mais se distinguiram n'este genero de maldades, e grita-se que ha exaltação, que ha propenção para a democracia! Srs. convem por uma vez fazer cahir a mascara á maldade, ou á ineptidão.

Não confundamos moderação com desleixo, exaltação com amor da ordem. Entendamos que um excesso conduz quasi sempre a outro; e que a paciencia esgotada toca na desesperação.

Srs. deputados, a nossa existencia politica provêm da Carta constitucional, e o nosso primeiro dever é vigiarmos pela sua guarda, e conservação: tal foi o juramento de todos os Portuguezes: tal foi o nosso juramento.

Não é um systhema de politica, não é uma theoria van, o que nós estamos encarregados de defender; é uma lei positiva emanada do nosso legitimo Soberano o Senhor D. Pedro IV. aquelle Augusto Principe, a quem toda a nação portugueza reconheceu por seu legitimo Rei desde o primeiro instante da morte de seu Augusto Pae: e em nome do qual foram expedidos sem opposição alguma todos os actos do govêrno logo desde 20 de março do anno proximo passado.

Toda a Europa reconheceu a legitimidade da successão de tão Augusto Rei: e a legalidade da lei, que pos elle nos foi dada.

Desempenhemos por tanto a mais importante obrigação, que ésta lei nos impõe, não consintamos que os direitos d'este Rei incomparavel sejam postergados, que seus beneficios fiquem sem effeito por se não empregarem os meios convenientes para elles se cumprirem. Saiamos por uma vez da falsa posição, em que os erros do ministerio nos teem collocado.

Não é fazendo nadar Portugal em sangue, que o justo castigo deve produzir effeito. Longe e muito longe de nós os sentimentos da carnagem. Eu estremeço quando concebo a necessidade de punir. Longe de nós a ideia de allimpar a terra de todas as plantas venenosas. Mas o socêgo, o bem de mais de tres milhões de habitantes, pede o castigo dos chefes da rebellião, da dos seductores, o prompto, o inevitavel castigo, que pondo respeito a uns, desenganando outros, e inhabilitando a todos faça em breve tornar ao seu leito este rio tão extraordinariamente sahido fóra das suas margens.

Quasi todas as camaras das provincias rebelladas fazem autos a pró dos rebeldes: outras visinhas premeditam faze-los. As primeiras, quando os successos lhe não correspondem, rasgam aquelles, truncam os livros respectivos, e formam outros, em os quaes pertendem encubrir a espontaniedade, que presidiu aos primeiros com o pretexto da coacção, e medo da fôrça armada. Pedem-se ao ministerio, mas este remettendo um mui diminuto número so remette os ultimos, dos primeiros nem alli se conhece a existencia; e os mesmos vereadores continuam a perverter os principios e a fidelidade dos povos.

Os generaes do exército, que combateu no Minho, queixam-se das camaras municipaes. E que providencias dá o govêrno? Nenhumas.

D'esta ordem de esclarecimentos passa-se a outros, sôbre municipalidades, expostos, e outros objectos; mas a secretaria d'Estado competente nada tem, nada sabe da statisca do reino: despertada por ésta camara, manda agora proceder ás averiguações de factos, que devem fazer as bases das operações da mesma secretaria, e as camaras legislativas ou hão de legislar sem esses esclarecimentos de facto, ou separar-se sem ter legislado, sem ter remediado os males da patria.

A flor da mocidade portugueza toma as armas no momento, em que homens cheios de honras, e empregos abandonam a nação, ésta mocidade vôa a expôr as vidas, dá com seu exemplo um impulso moral aos povos, faz relevantes serviços, mas ésta mocidade é calumniada só porque serve

a causa legitima. As congregações das respectivas faculdades não lhes abonam as faltas occasionadas por este importante serviço; o govêrno fica tranquillo, sendo aliás notorio, que muitos dos que fugiram para os rebeldes continuam a ser-lhes abonadas as faltas com o pretexto de que sairam com licença.

Uma nação amiga, e alliada reconhece a visivel aggressão de outra nação nossa visinha, manda-nos os seus soccorros, mas a aggressão continúa, os empregados da Hespanha apparentemente destituidos, ou estão reintegrados, ou substituidos por outros iguaes.

Dinheiros, armas, planos de operações, tudo vem d'aquelle paiz visinho para os rebeldes, todavia o nosso ministerio continúa a sacrificar a dignidade, e a honra nacional, a não sei que pertendidas considerações de moderação mal intendida. Faz-se n'esse reino visinho um recrutamento, que não póde ter outro fim alêm da guerra com Portugal.

Actos emanados d'aquelle govêrno, proclamações dos generaes de suas provincias, circulares dos seus empregados da policia, tudo toma uma lingoagem hostil contra Portugal, mentiras, calúmnias, perfidias, nada se poupa para nos hostilisar, e nós com uma cegueira inexplicavel, com uma cegueira incrivel tractando a Hespanha como se fosse a nossa melhor amiga.

Os rebeldes depois de uma quasi total derrota, chegam de novo a occupar uma provincia, onde se refazem de gentes, mantimentos, e dinheiro, para d'alli passarem a outras alimentarem o fogo da rebellião, e apresentarem a prespectiva d'uma duradoura resistencia; uma interessantissima correspondencia foi-lhe surprehendida, ja circulam, ja transpiram cópias d'algumas cartas, todavia o ministerio ainda não conhece simillhante correspondencia!!!

A acção da policia é nulla para coadjuvar e manter a boa ordem, mas activa para em desprêso da Carta violar a casa do cidadão.

Procure-se com ésta constranger um homem ao complemento d'um supposto contracto em um paiz onde a legislação prohibe a prisão por dividas civis!!!

Quatro mezes teem corrido, e ainda se não deu conta á camara dos deputados, empregados antes da sua reunião em commissões, nem se pediu a sua authorização.

Os ministros abandonam as camaras mesmo na discussão das suas propostas, e os negocios correm á discripção.

Nenhum interêsse, nenhuma medida é calculada, ou proposta.

Os dinheiros publicos abandonados em quasi todas as provincias teem engroçado o cofre dos rebeldes.

Entretanto o exército bravo, e fiel soffre todo o genero de privações: e assim mesmo corre, vôa obediente ao seu Rei, a debellar os seus inimigos.

Entretanto a folha dos empregados civis fica por pagar.... e ainda hoje se fez uma nova promoção na secretaria d'Estado dos negocios do Reino.

Que resulta de quanto tenho expendido? A devastação d'algumas provincias: a animosidade dos reaccionarios: o desalento de todos os fieis e patriotas; e talvez o complemento dos abominaveis projectos d'aquelles!....

O quadro é demasiadamente escuro para que se possa antever uma lisongeira esperança....

Nós não reconhecemos, nem os nossos alliados reconhecem o principio da intervenção no govêrno interno d'uma nação estranha; convêm não repousar em suas fôrças somente.

Convêm que um só espirito, uma só acção se encontre no ministerio; que uma reciproca harmonia o ligue com as camaras: que medidas energicas, e não ferozes restituam a confiança áquelles, que a inacção, e indolencia do ministerio tem alienado impossibilitando os inimigos de emprehenderem. Convêm que Portugal tenha bons diplomaticos, que bem o representem nas nações estrangeiras: talvez se na Inglaterra, e na Dinamarca o esteja.

E por ventura o passado poderá affiançar-nos, que póde obter-se o que Portugal necessita, e sem o que vai infallivelmente a perecer, se a nau do Estado continuar a ser dirigida como até agora?.. De certo não.

Longe de mim a ideia de querer attribui-lo a malignidade do ministerio: porêm não posso deixar de attribui-lo á sua ostensiva divisão; a falta de confiança que tem em seus proprios recursos: ao mal intendido receio que tem das exaltações, sem prever, que a sua inacção deve necessariamente conduzir a uma crise: direi mesmo á consciencia que elle tem de haver perdido a confiança pública.

As camaras estão proximas a separar-se; e ja que o fado lhe não permittiu fazer todo o bem, que desejavam; cumpra-se ao menos com a imperiosa obrigação de levar a verdade ao throno; de supplicar-lhe remedios, que sem dúvida podêmos lisongear-nos de obter; e assim cheio de sentimento de sua propria dignidade, nunca os remorsos acompanharão uma camara, que na impotencia d'outros meios, lança mão d'aquelles a que tem direito sem perturbar a ordem do Estado.

Por tanto proponho — que uma respeitosa representação seja dirigida a S. Alteza: na qual se exponha o estado actual da nação; pedindo-lhe se digne dar aquellas providencias, que a nação portugueza espera das suas altas virtudes: e que a sua execução seja confiada a homens, que não tenham perdido a pública opinião. — Dr. Joaquim Antonio de Magalhães.

O sr. deputado secretario Barroso leu a respectiva acta.

O sr. Borges Carneiro observou, que aquella indicação não devia discutir-se ja; que a sua materia era de summa transcendencia, e devia ficar para outra sessão.

O exm.º ministro dos negocios estrangeiros: Tinha pedido a palavra, para responder a algumas calúmnias, que o sr. deputado acaba de offerecer na sua indicação; tanto porêm me faz responder agora, como n'outra occasião.

O sr. Derramado requereu, que se observasse rigorosamente o regimento, passando ésta proposição por todos os tramites, a fim de ser examinada com toda a madureza, que a sua materia exige, e que era necessario, não tomar medidas precipitadas, que sempre são perigosas. (Algum rumor nas galerias.)

O sr. presidente: As galerias são mudas expectadoras; é isto o que manda a lei; e é necessario, que ésta se mantenha perfeitamente. (Apoiado, apoiado.) (Completo socêgo e tranquilidade nas galerias.)

O exm.º sr. ministro dos negocios estrangeiros: Uma resolução precipitada sôbre ésta proposição, póde perder o Estado.

O sr. Visconde de Fonte Arcada requereu, que de sorte alguma, se tomasse deliberação hoje sôbre ésta materia, pois que a sua transcendencia é tão grande, que é necessario meditar-se, e meditar-se muito sôbre ella.

O sr. presidente propoz se devia dispensar-se no regimento, para que ésta proposição se discuta ja, e unanimemente se resolveu, que — Não. — Ficou por tanto para os tramites ordinarios.

O sr. Gonçalves de Miranda leu o parecer da commissão central sôbre o projecto de lei marcial, offerecido á camara pelo sr. A. J. Claudino, julgando (tendo com isto concordado seu ill. author.) que se não deve tomar em consideração, sem que, a seu respeito, se peçam informações ao govêrno. Ficou sôbre a mesa, para entrar em discussão.

O sr. Girão teve a palavra para ler o parecer da commissão central sôbre o projecto do sr. Castelbranco, para se estabelecerem sociedades patrioticas a beneficio da agricultura, a commissão julga, que o projecto, com algumas alterações, é summamente vantajoso. Ficou sôbre a mesa para entrar em discussão.

Ordem do dia.

Parecer da commissão central sôbre o projecto n.º 75.

O sr. presidente: Vai entrar em discussão na sua generalidade o parecer da commissão central sôbre o projecto n.º 85 do sr. Paiva Pereira, para o que se vão ler, o parecer, e o projecto originario. Não houve discussão alguma, e foi admittido na sua generalidade por 74 votos contra um, que foi o sr. Fortunato Leite.

Parecer da commissão central sôbre o projecto n.º 102 do sr. José Cupertino, a respeito de cizas.

O parecer, assim como o projecto originario foram lidos pelo sr. deputado secretario Barroso, e aberta a discussão, travou-se um longo e renhido debate, em que fallaram, em diversos sentidos, muitos srs. deputados. Julgando-se bastante, foi entregue á votação, e admittido á discussão por 71 votos contra 16.

Parecer da commissão central sôbre o projecto n.º 116 do sr. Moraes Sarmento para a creação d'uma cadeira d'economia politica na universidade de Coimbra.

Foi sustentado por alguns srs. deputados e admittido á discussão — *Nemine discrepante* —

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios:

1.º Do exc. ministro dos negocios do reino, participando, que S. A. designava o dia 9 do corrente pelo meio dia, para receber a deputação, que ha de apresentar a lei da dotação á sancção Real. O sr. presidente convidou os membros da deputação para se acharem no palacio d'Ajuda á indicada hora.

2.º Do exc. ministro da guerra, enviando dous requerimentos em que se pedem pensões. Foram á commissão respectiva.

3.º Do sr. Vieira da Mota participando, que por motivo de molestia não póde comparecer nas proximas sessões.

O sr. L. J. Ribeiro como relator da commissão de fazenda leu dous artigos, que a mesma offerece para substituir o 7.º e seguintes do projecto de lei para o emprestimo, os quaes ficaram sôbre a meza, sendo dados para ordem do dia da seguinte sessão.

O sr. Guerreiro teve a palavra para ler o parecer da commissão central encarregada de examinar a consulta do desembargo do paço, remettida á camara a respeito d'egressos, o qual conclue com o seguinte projecto de lei:

1.º Da publicação d'esta lei em diante serão tidas por valiosas quaesquer acquisições, ou alienações, por contracto entre vivos, ou por disposição de última vontade, feitas por algum secularizado, egresso d'ordem religiosa, nos mesmos termos, em que as podem fazer os clerigos seculares. As acquisições, ou alienações de bens, feitas por algum regular, translato para ordem serão reguladas pelas mesmas leis, que regem as acquisições, ou alienações feitas pelos freires d'essa ordem.

2. Sem embargo da disposição do artigo antecedente, os egressos, e translatos continuarão a ser extranhos ás familias em que nasceram para não poderem succeder *ab intestato*, nem prejudicar as legitimas dos que a ellas tiverem direito. Mas quando algum translato, ou egresso fallecer sem testamento, seus parentes lhe succederão conforme as leis geraes das successões, com exclusão do fisco. Camara dos deputados 8 de março de 1827. — Francisco Manoel Gravito — Dr. Joaquim Placido Galvão Palma — Dr. Rodrigo de Souza Machado — José Alvares Pinto Villar — José Homem Correia Telles — José de Macedo Ribeiro — José Antonio Guerreiro.

O sr. presidente deu para ordem do dia da sessão d'ámanhan, alêm dos artigos apresentados pela commissão de fazenda a discussão geral dos pareceres das commissões centraes sôbre os projectos numeros 101, e 127, e sendo 2 horas e 20 minutos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa março 8. — Telles Jordão abandonou Alfandega de Fé; os rebeldes pertendiam passar no Pocinho, mas tomaram para Freixo e Barca d'Alva, por temor do regimento 20 que estava d'outro lado. Constando-lhes que o general Correia de Mello estava em Mirandella, e o coronel Brito em Villa Flôr, fugiram para Miranda pelo caminho do Mogadouro, encontrando-se pelas estradas muitas pipas, barcas, e outros petrechos que lhes deviam servir para passar o rio, e que por aquelle motivo abandonaram. Tinham enganado a tropa, (ja mui descontente) com a falsidade de haver chegado a Lisboa a nau D. João VI., e d'ahi ter havido uma revolução, e estar tudo mudado por ordem do Sr. D. Pedro IV.; dizendo que iam passar ao Alemtejo. Andam com todas éstas cousas pelo grande medo que teem aos partidos, em que estam divididos, e que acabarão por lhe desenvolver uma revolução terrivel, que os destruirá mais depressa que as nossas mesmas tropas.

Villa Flor março 1. — Aqui entrou uma brigada da divisão do general Mello. Os rebeldes retiraram-se para Bragança, e Vinhaes mal souberam que as nossas tropas se aproximavam, em grande confusão abandonando o projecto de passarem o Douro para o que tinham ja construido barcas. Entre elles reina a maior desordem, sendo causa principal d'isso o ter o marquez dado o commando ao Telles Jordão de uma divisão.

Senhor redactor do Portuguez. — Eu disse na camara dos srs. deputados da nação portugueza em sessão de 12 de fevereiro: — *que o govêrno em 1825 reconhecendo que era preciso dobrar os meios para conseguir o evitar o contrabando o mais que fosse possivel, creou um novo logar de guarda mór do terreiro, o qual com os seus subalternos vigiassem sôbre tão importante objecto, e que o resultado fôra que este mesmo guarda mór, foi condemnado a perder o logar, e a ser degradado por sentença da casa da supplicação, pois fôra convencido de ter elle coberto o mesmo contrabando* — e o sr. F. B. Ferrugento publicou no n.º 98 do seu jornal uma carta com a data de 16 de fevereiro, em que assevera que — *se eu abrisse a mão não acharia fechadas n'ella, como tinha dicto no principio do meu discurso, as provas d'este facto por mim asseverado* — Ora pois, bem quizera eu que este negocio ficasse no estado em que o deixei, pois fallando n'elle so tractei de apresentar uma prova de quanto era difficil evitar o contrabando de cereaes, e de nenhuma fórma accusar ou indispor o público com os authores do tal contrabando, mas ja que o sr. F. B. Ferrugento quiz mecher em tal objecto accusando-me de pouco exacto n'aquelle discurso, ahi vão as provas que eu tinha fexadas na mão quando proferi o meu discurso, e que o sr. Ferrugento me obriga a soltar d'ellas ficando com tudo os originaes no cartorio

dos feitos da fazenda, escrivão José Thomaz de Araujo nos autos de appellação sôbre este objecto. *Sentença da 1.ª instancia nos autos a fol. 109 vers.*

Vistos estes autos de tomadia que contêm não menos que dous escandalosos contrabandos de generos cereaes..... prova-se contra o guarda mór Francisco Benedicto Ferrugento não so a mais escandalosa omissão em seu officio, pelo qual lhe incumbia vigiar por si mesmo o destino das fragatas, muito mais confessando nas partes que deu de que havia descaminho n'ellas, mas ir de intelligencia com o dono do contrabando, e official da sua escolha, pois ninguem se persuadirá sem violencia que uma participação de tanto momento se houvesse de tractar com tanto desprêso, que sahindo do norte para o sul foi ancorar em um sitio incapaz de vigiar as fragatas, que elle ja sabia tinham levado o contrabando, e ás onze horas se veio para o norte sem fazer mais diligencia para obstar ao contrabando, reservando para o dia seguinte a forçada participação que se lê no appenso n.º 17, quando ja a inspecção era sabedora pela parte fol. 4 recebida ás seis e meia da mesma manhan não so do maleficio, mas de todas as suas circumstancias, aggravando-se mais este seu desleixo com o silencio que guardou relativamente ao contrabando do Tojal, verificado na noute do dia 19 de fevereiro, e auxiliado tambem por escaler, e officiaes seus escolhidos, e de sua immediata protecção, os quaes é de suppor que iam e obravam de concêrto com elle. Mostra-se pois pelas suas proprias participações, então ja forçadas por lhe vir á noticia de que era o contrabando ja descuberto, e mentindo na participação feita ao inspector em dizer que a baldeação se havia conduzir para o hiate Nova Paz, que a esse tempo ja havia sahido: sabendo em razão do seu officio que os despachos da carga das duas fragatas tinham sido pedidos, e concedidos para o hiate Monte do Carmo como se mostra dos appensos n.º 16 e 26, hiate imaginario para que elle guarda mór com dollo e malicia consentiu na nomeação de guarda: muito mais exuberante é sem dúvida a prova, que contra elle resulta da confissão que fez na dicta participação de estar prevenido pelo official da conducção do contrabando, que se projectava, e que elle facilitára para verificar melhor a apprehenção, pois que nem um, nem outro fazem a mais pequena indicação da pessoa sobornante, nem do official sendo o que devia figurar no desembarque em Banatica, ou conservar-se ahi até que os officiaes do terreiro fossem em seu auxilio, o que tudo dá bem a ver o dollo e malicia das mesmas participações, e um facto premeditado, e auxiliante do delicto..... pelo que o condemno em inhabilidade perpétua para officios de fazenda e justiça, e na pena pecuniaria de duzentos mil réis para os cofres do terreiro, e não pagando a dicta mulcta no tempo da lei será degradado em cinco annos para Castro Marim... Lisboa 23 de junho de 1825. — José Feliciano da Rocha Gameiro.

Sentença da superior instancia nos autos a fol. 470.

Accordam os do desembargo &c. Que foi bem julgado pelo juiz do terreiro público d'esta cidade, na sua sentença fol. 109 vers. em que condemnam os réos na mesma declarados; confirmam a mesma sentença por alguns dos seus fundamentos, e pelo mais dos autos, e appensos, e ponderado na segunda tenção com que se conformou a 3.ª 5.ª e 6.ª com declaração porêm... quanto ao réo Francisco Benedicto Ferrugento o condemnam em cinco annos de degredo para Cabo Verde, em duzentos mil réis para o cofre do terreiro público, e na inhabilidade perpétua para servir officio algum de justiça ou fazenda..... Lisboa 1.º de julho de 1826. — Botelho — Carneiro — Gouveia Durão — Ubaldo — Silva Belfor.

Espero, sr. redactor, da imparcialidade que o characterisa a publicação d'esta carta no seu jornal, pelo que lhe ficará muito obrigado &c. — Março 1.º de 1827. — *Franciso de Lemos Bettencourt.*

EXTERIOR.

Rio de janeiro 13 de dezembro 1827.

(Extracto de nossa correspondencia particular.)

A morte da Imperatriz fez aqui uma sensação profundissima. Era geralmente estimada; e póde-se dizer com verdade que a monarchia perdeu muito com a sua falta. E' sem dúvida que os interêsses d'esse paiz tambem serão affectados d'este accontecimento. Pelo menos é possivel que o sejam. A joven Rainha de Portugal tem mostrado um sentimento e uma vivissima afflicção mui superior á sua idade. E'sta princeza promette as melhores esperanças; e todos os Brazileiros que a conhecem invejam a sorte de Portugal. A falta de sua Augusta Mãe hade sentir-se no complemento que sua educação precisa ainda. A regencia continúa do mesmo modo: esperam-se todavia novas providencias do Imperador quanto á presidencia da regencia que estava confiada á fallecida Imperatriz. A guerra do sul não dá muito cuidado; mas não deixa de incommodar e entorpecer os negocios: acaba de chegar a este porto a tripulação do navio Condeça da Ponte tomado, pelos corsarios, de Buenos Ayres.

A Inglaterra e a Persia.

Londres janeiro 24. — Dissemos no *New Times* de sabbado, que as difficuldades inherentes á questão entre a Inglaterra e a Persia podiam considerar-se, 1.º como relativas ás obrigações que a fé dos tractados nos impõe; 2.º como relativa á delicadeza obvia de nossa posição para com a Russia.

A primeira d'estas difficuldades firma-se particularmente na seguinte consideração: a guerra actual foi provocada pelas aggressões da Persia ou da Russia? Se, como nos persuadimos, a conducta das authoridades russas na Georgia não tem sido mais que uma serie continuada de provocações, tendentes a excitar o descontentamento e a espalhar o terror na Persia, o simples facto de uma incursão hostil, além da linha de demarcação feita a bel prazer, se resolve pela consideração mais importante dos motivos que produziram uma tal incursão. A Russia, nós o sabemos, sustentou com ousadia, que o seu territorio tinha sido invadido pela Persia. No entanto se olharmos para a fôrça comparativa dos dous imperios, as queixas da Russia se assemelham á justificação que daria um atheleta robusto de seis pés de altura, que querendo desculpar-se pelo violento castigo que dava a um anão, dissesse que havia sido attacado por este.

A Persia, d'outra parte, pertende que ella é a parte aggravada, e a missão de Mr. Willoch tem por objecto esclarecer o govêrno britanico sôbre este facto. A consequencia da prova a favor da Persia, seria um petitorio immediato de coadjuvação em virtude do tractado de que ja fallámos.

Nós admittimos a difficuldade da prova, e não ignorâmos as diversas considerações que mais depressa nos induziriam a tomar a parte de mediador do que a de protector. *Somos obrigados a auxiliar a Persia no caso de invasão;* mas, pela mesma maneira que o fizemos na questão de Portugal; os nossos primeiros esforços serão para evitar a necessidade do auxilio, intervindo amigavelmente entre as partes belligerantes. Estas primeiras tentativas ja se fizeram; mas com que exito se fizeram, ou continuam a fazer-se, resta ainda para decidir.

Disse-se que a Inglaterra não era obrigada a sustentar a Persia em qualquer guerra que ella provocasse pelo seu proceder. Pela rigorosa interpretação dos tractados, a Inglaterra não está certamente ligada ao cumprimento de obrigações tão extensas, e geraes; porêm, por motivos de politica commum, encontrará difficuldades para escapar a estas obrigações.

Uma longa serie de pequenas provocações, actos hostis, circumstancias irritantes, podiam ser destramente manejados a fim de induzir a Persia em algum acto especioso de aggressão, tal acto anciosamente desejado serviria de pretexto para dar uma côr plausivel aos meditados planos de ambição. Estas provocações podem ainda ser preparadas e executadas tão habilmente, que seria difficil o provar-se que ellas tinham character hostil. Finalmente, todo este systhema de injúrias indo sempre em gradação e augmento, podia ser calculado como consequencia das relações que se sabia existirem entre este paiz e a Persia, para enfraquecer, em primeiro logar, as reclamações da última potencia, e paralizar a intervenção da primeira.

Este caso é possivel; mas suppomos que elle existe actualmente, e debaixo de mui complicada apparencia, (o que com tudo estamos bem longe de admittir) então, nós o repetimos, «a politica geral da Inglaterra intervirá para impedir que a Persia venha a ser uma provincia, ou pachalik da Russia.» Nenhum ministro britanico poderia ver com indifferença a Persia aos pés da Russia, e é este dever imperioso dictado pelas considerações mais elevadas da politica nacional, assim como do interesse público, que nos leva a entrar em contacto com a Russia, sôbre o fundamento em que se firma, como o dissemos, a segunda especie de difficuldades inherentes a ésta questão.

A Russia sempre viu, com ciume não disfarçado, a influencia ingleza nos conselhos da Persia. Ella não hesitou em queixar-se formalmente, em differentes periodos, de que as tropas persas eram commandadas por officiaes britanicos, e suppridas com armas inglezas. Um official, o major Hart, é generalissimo das fôrças persas, o medico do principe Abbas Mirza, o doutor Cormick, é inglez. O coronel Macdonald Kinneir, encarregado de negocios da Gran-Bretanha, estava, na data das últimas noticias, ao pé do rei da Persia, o qual então estava a ponto de ir para a fronteira reunir-se ao principe real. Em fim, todas as molas do govêrno persa são postas em movimento pelos agentes inglezes, ou pela sua influencia. Tambem se póde observar que, ha mui pouco tempo, todos os estrangeiros, á excepção dos inglezes, tiveram ordem para sahirem do territorio persa.

Estas são as circumstancias que incommodam o gabinete russo, e suas chimeras de politica oriental: Ellas constituem uma barreira, a qual é necessario transpor, ou remover. Ja de posse d'esta influencia, a minima intervenção da Inglaterra é olhada com ciume e receio extraordinario, e a sua mediação torna-se suspeitosa, como procedendo, não de um amigo desinteressado, mas simfilha do interêsse pessoal. As suas suggestões, consequentemente, são recebidas com desconfiança; não por serem intempestivas ou impoliticas, mas porque se suppõe que ellas são dictadas pelo interêsse pessoal. Debaixo de taes circumstancias, as difficuldades de qualquer mediação são grandes, se é que não são impraticaveis.

A Inglaterra, d'outra parte, não ignora os projectos ambiciosos da Russia, nem dissimula o effeito da contingencia, ainda que remota, que estes projectos teriam nas nossas possessões da India. Em quanto nós continuarmos unidos á Persia por uma estreita e solida alliança, todos os perigos n'aquella parte são chimericos; porêm a intriga e a fôrça aberta, sem augmentar positivamente o perigo, podem-nos reduzir á necessidade de adoptarmos medidas de prevenção onerosas. Um govêrno como o russiano, essencialmente militar em todos os seus principios, deve sempre ter uma tendencia para perturbar as relações pacificas dos outros paizes. Guerras frequentes d'uma ou outra especie, entram no número de suas necessidades, são condições expressas da sua existencia. D'aqui provêm a difficuldade, que em todos os tempos se encontra, de obrigar um tal govêrno a guardar os limites tão necessarios para a tranquillidade das nações visinhas. A Inglaterra tem experimentado ésta difficuldade por mais de uma vez em occasião recente, e agora ainda terá de combate-la de novo.

Cabe nos calculos dos homens de estado da Russia, influidos pela politica d'outros gabinetes, bem como pela propria ambição, aspirando ha meio seculo para exercer um dominio sôbre a politica occidental da Europa, a ideia que a influencia da Gran-Bretanha se enfraquece oppondo-lhe os interêsses da India. Nós não podemos positivamente afirmar que os acontecimentos da Peninsula estão ligados com os da Persia; porêm cousas ha, que mais nos admirariam, do que ver a Russia posta em movimento lançando mão d'este *expediente* para diminuir a nossa energia, e *intimidar* a nossa politica, empregando aquelles que temem uma, e detestam a outra.

O futuro, e um futuro não mui distante, descubrirá cousas importantes sôbre este objecto.

(*New-Times.*)

ANNUNCIO.

Fornecimento para o exército britanico.

As pessoas que quizerem contractar o fornecimento das tropas britanicas que se acham agora, ou que se acharem aquarteladas na estrada sôbre a margem do rio Tejo, e nos povos d'alli distantes tres legoas, desde Lisboa até Abrantes, pelo espaço de tres mezes completos a datar de 25 de março corrente (ou convencionando-se por maior praso) mandarão as suas propostas em carta fechada dirigida ao deputado commissario geral Dobree na sua secretaria n.º 93, rua de S. Domingos á Lapa no dia 14 d'este mez, antes do meio dia, declarando por extenso os preços de cada genero a saber:

Pão de trigo	Por arratel pêso inglez
Carne de vaca fresca	(100 arrateis pêso portuguez sendo equivalente 101 e m. arrateis pêso inglez.)
Palha	
Lenha	
Vinho do termo	— Por ração (sendo o almude igual a 35 rações.)

Todos estes generos serão livres de todos os direitos, e deverão ser de boa qualidade e approvados pelo commissariado — as distribuições serão feitas em armazens providos pelo mesmo contractador, em sitios convenientes aos respectivos acantonamentos — os quaes serão designados pelos commisarios das dictas tropas, e começarão na tarde do dia 24.

As propostas deverão ser feitas conforme o modello que se acha na dicta secretaria e deverão ser por todos os generos especificados n'este aviso — o pagamento será feito na fórma da lei mensalmente.

Os individuos que concorrerem para este fornecimento, deverão comparecer pessoalmente no dia 14 do corrente mez pelas duas horas da tarde a fim de saberem a decisão; aquelle a quem se acceitar a proposta apresentará duas fianças idoneas para se ultimar o contracto immediatamente.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[*A correspondencia só se recebe franca.*]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SABBADO 10 DE MARÇO.

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 110.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.
2.ª direcção — 1.ª repartição.

MANDA a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, communicar ao marechal de campo, encarregado do govêrno das armas da provincia do Alemtejo, em resposta ao seu officio de 24 do mez proximo passado, que; dignando-se Sua Alteza acceitar as rações de pão, e etape, que offerecem a beneficio do Estado os commissarios José Bento Rozado, encarregado da pagadoria militar de Elvas, e Manoel Vicente da Silveira e Almeida, addido á mesma pagadoria, durante a sua residencia na referida praça de Elvas; ficam expedidas as convenientes ordens ao commissariado para não terem logar estes abonos. E quer a mesma Senhora Infanta Regente que o dicto marechal de campo assegure áquelles dous commissarios ficar Sua Alteza muito certa dos seus leaes sentimentas, e interêsse pela causa da legitimidade, e da Carta fundamental outorgada por Sua Magestade fidelissima o Sr. Rei D. Pedro IV. Paço, em 6 de março de 1827. — Candido José Xavier.

Illm.° e exm.° sr. — Acabo de chegar a ésta villa da Torre de Moncorvo com a divisão do meu commando, aonde todas as noticias que tenho podido obter relativamente aos rebeldes confirmam a desunião que reina entre os seus chefes, e o desalento, e insubordinação em que está aquella tropa. Consta, e parece ser certo, que os Hespanhoes lhes não permittiram passar o Douro, e que em consequencia se dirigiram por Mogadouro a Miranda, aonde deverei chegar em 3 ou 4 dias de marcha, porque o mau tempo, e pessimo estado das estradas me não permittem maior celeridade.

O general José Correia de Mello deve ter entrado em Bragança, e ainda ésta noute espero saber se os rebeldes o esperaram, ou se se retiraram á sua chegada. E' quanto hoje se me offerece ter a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª — Deus guarde a v. ex.ª quartel general da Torre de Moncorvo, em 3 de março de 1827. — Illm.° e exm.° sr. Candido José Xavier. — Conde de Villa Flôr. *(Gaz. de Lisb. n. 59.)*

CORTES.

Sessões do dia 9 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. presidente abriu a sessão pelas 11 horas estando presentes 30, faltando 25, e tendo sido lida a acta da sessão antecedente pelo exc. Conde de Mesquitella, foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde da Figueira leu as participações seguintes: 1.ª remessa que faz a camara de deputados do projecto de lei sôbre a dotação da casa Real para ir á sancção Real: 2.ª remessa da mesma camara de uma proposta para o podêr executivo conceder revista de graças especialissimas: 3.ª de molestia do exc. Bispo do Algarve: 4.ª e 5.ª das recepções das actas d'esta camara pelos exc. ministros da guerra, e negocios estrangeiros.

O exc. Conde de Mesquitella leu as últimas redacções dos projectos de lei: 1.ª declaração sôbre o alvará de 1825: 2.ª da isempção do recrutamento de 1.ª e 2.ª linha, dos maioraes e pastores de gado, ambos para irem á sancção Real.

O exc. Conde da Ponte participou que em razão da enfermidade de dous membros da mesa de legislação não estão os trabalhos promptos, e pediu que se nomeassem outros dous membros que substituissem aquelles; e o exc. presidente nomeou os exc. Bispo de Castello Branco, e Conde de S. Paio.

Pediu mais o exc. Conde da Ponte se nomeasse uma commissão *ad hoc* para rever a proposta da camara dos srs. deputados sôbre revista de graças especialissimas, por estar a mesa de legislação sobrecarregada de trabalhos, e tendo o exc. presidente posto á votação 1.° se se approvava aquelle pedido, e se decidiu que sim: 2.° se a nomeação d'esta commissão deveria ser por listas, e se resolveu que não. Então o exc. presidente nomeou para este fim aos exc. Bispos d'Elvas, de Beja, e do Porto; Marquezes de Lavradio, e de Valença, e Condes de Linhares, e d'Obidos.

Nomeou igualmente a deputação para levar á sancção Real os 3 projectos supra, a saber 1.° dotação da casa Real: 2.° isempção de recrutamento para maioraes: e 3.° a declaração sôbre o alvará de 1825 sôbre objectos de marinha, aos exc. Bispo Conde, e de Villa Viçoza, Marquezes de Valença e de Lavradio, e Condes de Linhares, e de Lumiares.

O exc. Conde de Linhares pediu ser dispensado d'esta deputação; e em consequencia foi nomeado para o substituir o exc. Conde da Figueira.

O exc. presidente deu para ordem do dia de 2.ª feira os trabalhos que ás mezas tiverem promptos, e fechou ésta sessão pelas 11 horas e tres quartos.

N. B. Na sessão do dia 7 escapou nomear-se a petição de Francisco José do Rego, que pedia se lhe entregassem certos documentos que tinha unidos a um requerimento que fez a ésta camara, e se resolveu lhe fossem entregues passando d'elles recibo.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam presentes 94 srs. deputados, e que além dos que ainda não compareceram, faltavam 14 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Cordeiro pediu e teve a palavra para ler o seguinte requerimento, em nome da commissão das petições.

Proponho, que se peçam ao govêrno com urgencia os seguintes esclarecimentos.

Qual foi a quantidade de casca de sôbro e carvalho, que se exportou pela alfandega respectiva do porto d'esta capital em cada um dos annos de 1815 a 1819 inclusive, e se foi n'estes annos franca a exportação.

Que direitos pagou cada arroba ou quintal, e como a deduziram.

Qual foi a quantidade, e qualidade dos generos de cortumes das fábricas nacionaes, que se exportou em cada um dos annos de 1815 até 1825 inclusive. — Camara dos deputados 9 de março de 1825 — José Joaquim Cordeiro — Mandaram-se pedir.

Os srs. F. J. Maia, M. Sarmento, T. Cabral, e B. Carneiro pediram ser inscriptos na lista das proposições.

Ordem do dia.

Artigos, que a commissão de fazenda offerece para substituirem os artigos 7.° e 8.° do projecto de lei para o emprestimo.

O sr. deputado secretario Barroso leu os artigos apresentados pela commissão de fazenda, que se reduzem ao seguinte: 1.° Uma decima aos bens da Corôa, sôbre o quinto, que já pagam. 2.° Um real, em cada arratel de carne verde, que set alhar em Lisboa e Porto. 4.° Cincoenta rs. em cada alqueire de feijão, de Portugal, e ilhas adjacentes, e 25 rs. em cada alqueire de fava da mesma producção.

O sr. L. J. Ribeiro: Sr. presidente tem-se dicto tanto sôbre ésta materia, que por certo pouco resta, á vista do que está escripto n'esses livros d'economia politica, a todos bem conhecidos; não cançarei para isso a attenção da assembleia com a longa discussão de logares communs: restringir-me-hei ao objecto, tracta-se d'um emprestimo de 4$ contos, pedido pelo govêrno, e sanccionado ja por ésta camara; para se effectuar com vantagem é necessario estabelecer-se uma hypotheca sólida que affiance o pagamento aos mutuantes; bem sabido é, que a imposição dos tributos é sempre um mal, porêm um mal necessario, e sem o qual os homens não podem viver em sociedade: os productos d'indústria, ou manufactura, ou agricula estão sugeitos em toda a parte a impostos; e talvez com grandes vantagens dos Estados; porêm será assim em Portugal, aonde estão os tributos lançados com tanta desigualdade?

Era pois forçoso lançar mão d'outros, porque a 4.° caixa deve augmentar-se, assim como estabelecer-se uma hypotheca ao emprestimo.

A commissão offerece á consideração d'esta camara aquelles que julgou mais convenientes, e que menos sensiveis, lhe pareceu, seriam ao povo.

Uns não foram adoptados; outros foram substituidos por muitas emendas apresentadas pelos srs. deputados, e todas foram mandadas á commissão. Sôbre ellas meditou muito; convocou seus authores ouviu a muitos dos illustres deputados, e a final assentou em redigir os artigos, que apresenta; os objectos, sôbre os quaes impõe os tributos, não serão talvez os melhores; porêm são certamente os unicos, que póde propôr; se elles porêm não forem approvados, requeiro então a v. exc. queira convidar os srs. deputados a proporem outros quaesquer; porque, attentas as actuaes circumstancias, eu votarei por elles quaesquer que elles sejam.

O sr. B. Carneiro: Convidado pela commissão de fazenda, foi o primeiro objecto da nossa conferencia examinar a que impostos são sugeitos pela legislação actual os bens da Corôa e ordens, e se achou que segundo o alvará de 17 de dezembro de 1825 pagam os bens da Corôa que estão em donatarios seculares um quinto; os que estão em corporações religiosas juntamente com quaesquer outros bens seus duas decimas; e os bens das ordens militares duas decimas até o rendimento de um conto, e d'ahi para cima outra decima do excesso. Pelo que tudo considerado, se assentou, que so os dictos bens da Corôa administrados por seculares podem supportar algum augmento de collecta, que agora vejo proposto na quantia de mais uma decima, e ficam sendo tres. Parece-me que este augmento póde ser maior, e ficarem pagando dous quintos como em 1809, ou mesmo um terço segundo a portaria de 1810, vista a natureza, e encargo d'estes bens, o qual ja expuz em outra sessão. Quanto á venda d'estes bens a commissão a desapprova como medida que não produz rendimento permanente, mas por uma vez so; e como tal mais applicavel ás despezas correntes. Pelo que eu sempre timido em impor-se tributos sôbre o pão e a carne generos da primeira necessidade, proponho 35 réis em cada arratel de tabaco que se importar n'este paiz para consumo, o que produz uma somma annual de 157 contos de réis; accrescentando-se outra igual quantia de 35 réis no preço do arratel para indemnização dos contractadores durante o actual contracto: nem parece que elles tenham prejuiso pelo menos consumo em razão d'este augmento de preço; pois os que estão costumados ao consumo não deixam por isso de consumir. N'este sentido pois remetto para a mesa uma proposta escripta.

O sr. Girão disse que tinha pedido a palavra para fazer algumas emendas e um additamento, porêm que não sendo este o logar cedia da palavra para tempo competente.

O sr. M. A. de Carvalho disse: Que por mais que se cansem os srs. deputados, não encontrarão recursos differentes d'aquelles que teem sido apresentados pela commissão, pois que de certo ne-

nhuns lhe teem escapado: o sr. Borges Carneiro la se apresentou para sustentar a sua substituição, porêm foi convencido de que ella não podia ter logar na sua generalidade; então a commissão examinou toda a legislação que existe; viu que os bens da Corôa e ordens pagavam ja um quinto, tendo pois a commissão corrido por toda a parte, observou, que para haver 60 contos de réis, era necessario ir aos bens da Corôa; fez sôbre este objecto largas reflexões, mostrou que as ordens religiosas estão muito sobrecarregadas, e tanto, que constando-lhe que o govêrno tem uma bulla (ainque elle a não viu) para deduzir o terço dos seus rendimentos, ainda se não serviu d'ella por conhecer talvez que as ordens religiosas pagam ja quasi esse mesmo terço; que a junta dos juros está authorisada a fazer com as ordens as avenças que julgar de justiça, e sôbre isto discorreu longo tempo; possou a fallar da emenda do sr. Borges Carneiro relativamente ao imposto que propõe sôbre o tabaco; disse que não tinha esquecido á commissão, e que elle é da natureza d'aquelles que saltam aos olhos em primeiro logar; porêm que era necessario observar que o tabaco é um contracto, e um dos maiores que ha em Portugal; e que seria indispensavel ouvirem-se os contractadores, e que julga que elles certamente não poderão convir em si millhante cousa; que o seu voto é, que se não mexa no contracto; que finalmente a commissão tem esgotado todos os recursos, e que não encontra outros do que aquelles, e por isso approva o que está em discussão.

O sr. Cordeiro: Mudadas as causas devem mudar os effeitos: a commissão no seu primeiro projecto apresentou um artigo em o qual impunha 10 réis em cada alqueire de cereaes, que entrasse no terreiro sendo ahi recebidos; appareceu então uma substituição do sr. Borges Carneiro que pareceu abalar a camara, e na verdade o artigo desertou d'aqui; porêm o sr. Borges Carneiro indo á commissão, e examinando a legislação que ha a similhante respeito, e á vista do decreto de 17 de dezembro de 1825, confessou, que era impraticavel o lançar mais decimas, e mudou então para os bens da Corôa; sôbre isto discorreu longamente o illustre orador sôbre o objecto em questão, fazendo uma recapitulação de todos quantos impostos se teem apresentado á approvação da camara, e mostrando a inutilidade de uns, e a impossibilidade de outros: fez uma comparação entre os direitos que se impozeram no primeiro projecto, e aquelles que se acham em discussão; terminou opinando a favor da instauração do § 1.º do art. 7.º do referido projecto originario mandando para esse fim uma emenda para a mesa.

Continuou o debate fallando o sr. T. Cabral, e o sr. S. Machado opinou contra o § do artigo, sustentando que era impolitico e injusto; e observou que a commissão tem posto a camara no embaraço em que se acha.

O sr. presidente: E' chegada a hora de me dirigir ao Real palacio d'Ajuda, em virtude da participação, que pelo ministro dos negocios do Reino, se dignou fazer a ésta camara S. A. a Serenissima Sr.ª Infanta Regente: o sr. vice-presidente terá a bondade de tomar a cadeira.

O sr. vice-presidente convidou o sr. deputado vice-secretario a tomar a cadeira do sr. deputado secretario Barrozo, que era um dos membros da deputação; e logo foi substituida pelo sr. Queiroga (Francisco.)

Depois d'algumas observações do sr. Caetano Alberto, teve a palavra o sr. L. J. Ribeiro que respondeu particularmente aos argumentos do sr. S. Machado, sustentando que a commissão não tem posto a camara em nenhum embaraço, e que firme nos seus principios de fixar o credito público, jamais apresentará á camara projectos que não sejam fundados n'ésta base, pois que sem ella tudo é atrazar em vez de se tirar vantagem.

O sr. José Cupertino propoz, que se fizessem reviver os impostos, estabelecidos no projecto para o emprestimo que apresentou a commissão, na sessão extraordinaria, e que então não foram adoptaveis na camara dos dignos pares, tendo agora as mais bem fundadas esperanças de que talvez o sejam, o que sustentou, fallando longo tempo.

O sr. vice-presidente convidou o sr. preopinante a mandar por escripto a sua emenda.

O sr. Moraes Sarmento — Sou obrigado, sr. presidente, a fallar, por isso mesmo que em a occasião em que o sr. deputado pela Beira apresentou a sua emenda, para contribuirem os bens da Corôa, eu apoiei aquella emenda. A parte juridica da opposição, que hoje offereceu um sabio sr. deputado pela provincia da Beira, parece-me ter sido sufficientemente respondido pelo meu illustre amigo, que acaba de fallar. Parece que o sr. deputado, que se oppõe ao parecer da commissão pretende considerar a lei mental, como um romance juridico. Todavia a lei existe em o nosso codigo, e para sua execução, e intelligencia teem havido determinações superiores consecutivas. No reinado do Sr. D. José se estabeleceu a junta das confirmações geraes; lembrança derradeiramente adoptada aos ultimos tempos do reinado do Sr. D. João VI. Presentemente srs. não se póde olhar para este objecto, debaixo de um ponto politico, como me parece olhou o sabio deputado, que se oppoz ao parecer. Quando se tractasse d'ésta materia, como medida politica, eu sou o primeiro, e francamente o declaro, que se então tivesse a honra de ser representante da nação, eu votaria por estabelecimento de apanagios áquelles pariatos, que não tivessem bens destinados, para conservarem o esplendor do alto emprêgo ao qual são chamados. Posto que não pertença á classe da aristocracia, sou o primeiro em confessar a necessidade de que a nobreza chamada ao pariato seja independente, para fazer serviço á patria. Confesso que se eu tivera todas as informações, que exige uma medida d'ésta natureza, eu teria a affouteza de a propôr a ésta camara. Nada ha mais prejudicial do que uma nobreza pobre, pela dependencia, em que ella se acha, e porque em vez de estar unida á nação, torna-se outra nação differente, com interêsses diversos, e oppostos.

Eu vejo, senhores, na historia de uma nação moderna, a qual, posto que pequena, tem na sua historia muito para se meditar, fallo da Escocia; eu observo que em quanto a nobreza d'aquelle reino não possuiu grandes bens, ella era sempre refractaria, sujeita á influencia das nações estrangeiras, que traziam aquelle Estado em perpétua confuzão, e anarchia. Depois da reforma, passaram os bens das corporações quasi todos para a nobreza, e tudo se pacificou, e veio a nobreza a ser um apoio forte da boa ordem, e do govêrno. Que scenas não se passaram na Polonia por causa das *starostias* especie de bens da Corôa? De que serviram os trabalhos dos patriotas? Depois de guerras, e invazões, e de influencia das nações visinhas, a Polonia succumbiu, não ha muitos annos.

Ha certas medidas, que os legisladores nunca demasiadamente pensam bastante antes de as tomarem. A secularização dos dizimos para commendas no tempo do Sr. D. Manoel trouxe a este Reino uma alteração notavel no seu estado politico, posto que o destino d'aquelles dizimos fosse outro, quando o Sr. D. Manoel augmentou as commendas: a nobreza ficou dependente do throno, e em vez de ser um apoio forte para as liberdades patrias, muitas vezes se tornou um instrumento do mesmo despotismo. Mas agora se não tracta de outra cousa mais do que executar a lei, como ella está. Convirei sempre que os nossos pares tenham um estabelecimento correspondente á sua situação politica, a fim de que não estejam sugeitos, como acontece em uma nação, aonde ha este instituto, a serem suppridos por pensões do thesouro.

Com a publicação da Carta não se póde porêm argumentar que estão revogadas as leis, que regulam as doações dos bens da Corôa, como doações precarias. Apoio por tanto o parecer da commissão, porque o acho conforme aos principios, que eu ja enunciei em outra occasião, os quaes é desnecessario tornar a repetir, e os quaes não julgo convencidos, por aquillo, que tenho ouvido em contrário.

O sr. Cordeiro requereu a leitura da sua emenda, que diz — Proponho, que se instaure o imposto do §. 1.º do art. 7.º — a qual foi sustentada pelo sr. M. A. de Carvalho, expondo em um longo discurso as razões em que se fundava.

Suscitou-se, em virtude da proposta do sr. Cupertino, um vivo debate sôbre a ordem, e propondo o sr. vice-presidente, se devem ser provisorias as votações dos artigos, e no fim da discussão rectificarem-se definitivamente, a camara assim o resolveu.

Disse o sr. presidente: Continúa a discussão sôbre o §., e tem a palavra s. ex.ª o sr. ministro dos negocios estrangeiros.

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros: Ha ja muito tempo, que n'esta camara disse o meu illustre amigo, e collega o sr. ministro da fazenda, com aquella franqueza, que o caracteriza, que as despezas do thesouro eram taes, que os rendimentos publicos não eram sufficientes, para lhes fazer face; e em attenção a isto pediu que se authorizasse o govêrno a contrahir um emprestimo de 4000 contos de réis; para fixar a hypotheca, offereceu um projecto de lei, cujo resultado devia servir para pagar o juro, e amortizar o capital; mandou-se este projecto a uma commissão, e ella lhe fez algumas alterações; veio á camara, e então se lhe apresentaram differentes substituições; é com bastante pesar, que vi algumas d'ellas; apresenta-se uma, que impõe um tributo aos bens da Coroa e ordens; é ella um ataque á propriedade, e além d'isso tem muitos inconvenientes; apresenta-se outra, que ataca directamente a camara hereditaria, por ser sôbre objectos, que por ella foram regeitados; como pois se hade haver o govêrno? Este govêrno, que hontem foi fortissimamente accusado de não cumprir os seus deveres! Como os ha de cumprir se não tem meios; se não procuram dar-se-lhe? Que ha de então fazer? Declarar á nação inteira, que não tem pago aos militares, que a defendem, aos empregados publicos, que a servem porque lhe faltam os recursos: se o emprestimo se não effectua com toda a brevidade, o Estado corre á sua total dissolução.

Continuou a discussão fallando os srs. Cordeiro, Magalhães, e Derramado, que adoptou a emenda do sr. Cordeiro, não por ser boa; mas por ser, entre as que se teem apresentado, a menos viciosa, e por ser indispensavel o emprestimo, e a que se pertendia lançar sôbre os bens de Coroa, e ordens, impolitica e injusta.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o sr. vice-presidente entregou á votação as seguintes proposições:

Deve approvar-se a emenda do sr. Borges Carneiro?

Antes de se votar, teve a palavra o exc. sr. ministro dos negocios da fazenda, e disse: Eu não assisti ao principio d'esta discussão, porque os negocios do Estado me chamaram a outra parte; ninguem ignora as complicações do ministerio da fazenda, que exerço; falto algumas vezes á discussão da camara; mas é para observar, que nas occasiões, em que se discutem materias de fazenda, ainda uma so vez não deixei de comparecer, e estar presente: eu não sei pois se a camara attendeu, a que o tabaco é um contracto, cujas condições é necessario respeitar; e cumpre ver se acaso são alteradas com ésta substituição. Chamo para isto a attenção d'esta camara.

Procedendo-se effectivamente á votação, foi unanimemente regeitada.

Leu-se a proposta do sr. Cordeiro, e abriu-se discussão sôbre ella. Sendo sustentada por seu illustre author, julgou-se sufficientemente discutida.

Requereu o sr. C. Alberto, que a votação fosse nominal, porêm a camara resolveu negativamente.

O sr. vice-presidente propoz a substituição do sr. Cordeiro, isto é, se deve instaurar-se o § 1.º do art. 7.º, e resolveu-se que — Sim. —

Entrou em discussão a substituição do sr. José Cupertino, e depois de renhido debate, julgou-se sufficientemente discutida, e não foi approvada.

O § 4.º tambem não passou depois d'algum debate. Igual sorte teve o § 5.º

O sr. Girão apresentou uma substituição ao § 6.º, que diz, que o novo sêllo será regulado por uma outra lei, offerecendo conjuntamente uma tabella dos papeis que devem ser sellados, e pertendendo, que ella faça parte d'esta lei. Depois d'algumas reflexões mandou-se á commissão de fazenda.

O exm.º sr. ministro da fazenda requereu, que a commissão apresentasse o seu parecer com a maior urgencia, pois que o emprestimo era d'absoluta necessidade, e o govêrno nada póde fazer sem o contrahir.

Passou-se a tomar resolução definitiva sôbre as materias vencidas, e foram ractificadas.

Discutiu-se o art. 8.º, e tendo fallado alguns srs. deputados foi approvado salva a redacção.

O sr. Girão offereceu um additamento, em o qual propõe, que a illm.ª companhia das vinhas do Alto Douro pague o juro de 194:809$066 rs., que se lhe empresaram do depósito público, e dos quaes ha muitos annos se tem utilizado. Foi sustentado por seu author, porêm a camara resolveu, que a sua materia não tinha connexão com o projecto, e por isso não tinha logar.

O sr. Girão disse: Que o adoptava como proposição sua, e que requeria a sua urgencia. Ficou para segunda leitura.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.º Do exm.º sr. presidente da camara dos dignos pares, remettendo duas propostas de lei.

1.ª Sôbre a consulta do Real conselho de marinha, que a julga adoptavel.

2.ª Sôbre serem iseptos do recrutamento de 1.ª e 2.ª linha os maioraes, e ganadeiros que igualmente a julga adoptavel.

2.º Do ex.º ministro da fazenda remettendo 8 consultas do conselho de fazenda sôbre requerimento dos mercadores, e tendeiros d'esta capital. Mandou-se á commissão das petições, que a exigira.

3.º Do ex.º ministro dos negocios do reino participando, que em consequencia da funestissima noticia, que S. Alteza recebêra da côrte do Rio de Janeiro, de haver Deus chamado a si a Senhora Imperatriz do Brazil, sua augusta cunhada, a mesma Senhora Infanta Regente, se encerrava por espaço de 8 dias, designando o 18 do corrente para receber a visita de pesames, e determinando, que se fechem os tribunaes por 8 dias, começando amanhan, procedendo-se a to das aquellas demonstrações de sentimento publi

que em similhantes casos se costuma, decretando luto geral por espaço de 6 mezes.

O sr. vice-presidente disse, que julgava, que a camara em demonstração do grande sentimento, que a acompanha por um successo tão funesto, e prematuro devia tambem suspender os seus trabalhos n'estes tres dias, e assim se resolveu.

O sr. vice presidente deu para ordem do dia da sessão de terça feira os projectos numeros 85, 96, 102, e 129, e sendo duas horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

Valença fevereiro 28. — A Tuy teem chegado algumas tropas, e se vai a pôr um cordão da Villa da Guardia até Orense, onde se faz o quartel general.

Viseu março 2. — As milicias da Figueira, que aqui estavam, tiveram ordem para marchar para Almeida, em virtude do que sahiram hoje, com falta de 35 praças, que se escaparam para suas casas, segundo consta; resultado este sem dúvida das noticias que os malvados teem espalhado. Os missionarios estão a 3 legoas d'aqui, prégando a seu sabor: ja se sabe — gritando que tudo são P. L. &c. &c. &c.

Melgaço idem. — Os patifes no dia 1.º atacaram fortemente ésta praça, por causa de se ter retirado na manhan d'aquelle dia o contingente de caçadores 12 para Braga; porêm cahiram-lhe em cima os bravos d'infanteria n.º 21 e as optimas milicias de Villa de Conde, e Vianna, que os levaram de tropel até os internarem na Gallliza, aonde foram recebidos na fórma do costume, á vista das nossas tropas, que algumas os perseguiram até o Regato, que divide os 2 reinos. Levaram uma massada mestra, em que se lhes mataram 2 guerrilhas, e feriram muitos gravemente, o que se conheceu pelo muito sangue, que appareceu pelas direcções por onde elles se retiraram: eu presenciei ao principio a acção e nada me satisfez tanto como a coragem dos officiaes todos, e dos soldados que os acompanhavam: dos nossos ficou 1 soldado de 21 ferido levemente em um dedo e 1 alferes de Villa de Conde em uma perna, e tambem levemente: agora não veem cá tão depressa, porque os de 21 ja lhes apresentaram a amostra do panno.

Coimbra 4. — Houve no Campo do Bulão uma revista geral de toda a tropa ingleza que se acha n'esta cidade, feita por s.ª exc.ª o general Clinton. Apesar do vento horrivel que se levantou, concorreu immenso povo a ésta brilhante parada, que durou muitas horas. Os lanceiros eram os que mais attrahiam a admiração do público pela sua riqueza, e desusado armamento. Hoje chegaram os prisioneiros vindos d'essa cidade.

Freixieiro idem. — Um destacamento de milicias de Basto, em fôrça de 100 baionetas vai guarnecer Cavez: outro vai fazer uma diligencia a Mondim.

Vianna 5. — O exc. Marquez de Angeja, logo que soube do naufragio do brigue inglez, que veio dar a ésta costa, e que a tropa, e tripulação se tinham salvado, ordenou immediatamente a marcha d'um commissario de viveres para ésta villa, a fim de os fornecer com tudo o que necessario fosse, com recomendação de todo o cuidado no seu municiamento, para que não faltasse cousa alguma ás tropas de S. M. britanica, que devem sahir no dia 6, seguindo a estrada de Caminha, Barcellos, e Villa do Conde para o Porto, aonde chegarão no dia quinta feira 8 do corrente. *(Borboleta.)*

Porto idem. — O general Azeredo devia marchar de Lamego no dia 3, conduzindo o batalhão n.º 3, e tres peças de artilheria em direcção a Villa nova de Foz-Côa.

O juiz de fóra de Villa Real, o mui digno Coutinho, depois de haver escapado a todas as perseguições dos rebeldes, apresentou-se no dia 26 ao exc. Conde de Villa Flor, e no dia seguinte ja exercia as funcções do seu cargo.

Portaria da junta rebelde. „ A junta provisional d'este reino em nome de el-rei nosso senhor D. Miguel I: ordena a vós encarregado da comarca de Villa Real, mui positivamente, que não deis cumprimento algum ás ordens que vos forem expedidas, sejam de qualquer authoridade que fôr, senão ás que d'este supremo govêrno vos forem dirigidas, o qual se compõe do marquez de Chaves, presidente; e deputados Manoel Velho da Cunha, Caetano de Mello da Gama de Araujo e Azevedo, José Monteiro Guedes Mourão, e José de Mello Pita Ozorio: e da execução d'esta portaria ficais responsavel gerante o mencionado govêrno. — Na villa da Torre de Moncorvo aos 23 de fevereiro de 1827. Lourenço Botelho Coreia, secretario interino, que a escrevi.

„ E para este fim passareis as ordens mais terminantes ás justiças da vossa comarca para que o tenham entendido. — Marquez de Chaves, general em chefe do exército realista portuguez, presidente do govêrno provisional. — Manoel Velho da Cunha, Caetano de Mello da Gama de Azevedo e Araujo: registada. (Segue-se o encerramento da pública fórma.) „

Na occasião em que os rebeldes se retiraram de Villa Real, Antonio da Silveira fez conduzir em sua companhia os nossos prisioneiros, alguns gravemente doentes: entre os prisioneiros iam alguns officiaes.

Chegaram hontem cinco emigrados hespanhoes, inclusive dous officiaes: a estes, e aos outros que cá estavam, veio ordem de irem para Lisboa reunirem-se aos outros que lá estão.

Constava que os Hespanhoes naviam puchado artilheria á raia do Minho e Traz-os-Montes.

(Imparcial.)

Braga março 8. — [Extracto de cartas particulares.] — Falta-me o tempo para lhe referir por miudo todas as atrocidades, insultos e roubos que a canalha illudida pelos apostolicos, e os soldados rebeldes fizeram durante sua estada n'esta infeliz cidade.— Elles entraram aqui no dia 30 de janeiro depois das 4 da tarde. Porêm ochala que somente fosse d'elles a maldade e a vergonha. O comportamento da nossa camara não tem palavras com que se expresse. — Vai o auto infame que ella fez, não na presença do inimigo, ou á sombra da quartada sabida da *coacção* mas muito antes de entrar a columna rebelde segundo se próva do mesmo auto.

Aos trinta de janeiro de mil oitocentos vinte e sete annos, n'esta cidade de Braga, paço do conselho d'ella, e salla da camara, pelas oito horas da manhan d'este dia sobredicto, estando-se em acto de camara geral, e assistindo os representantes do clero secular e por parte do ex.º e reverendissimo sr. arcebispo o reverendo beneficiado, e arcediago de Vermoim, Joaquim José da Costa Lobo, e sendo tambem convocada a authoridade militar, a que presidia o illustrissimo Gabriel Salgado Carneiro de Araujo Chaves, sargento mor de ordenanças, unica arma ou tropa que se acha na mesma, se deliberou uniformemente por todos os tres estados, que se acclamasse o Sr. rei D. Miguel I, e que ao exército brioso e fiel, que vinha mantendo seus direitos, se mandassem desde logo dous emissarios; os illustrissimos Antonio de Vasconcellos Abreu Lima, e Francisco Velho da Fonceca Azevedo, que fossem sair ao encontro ao mesmo exército, que o congratulassem em nome dos tres estados representados e de toda a cidade, e seu termo, significando-lhe o júbilo e o prazer com que a mesma cidade e seu termo deseja a sua feliz entrada, e se presta ao seu grande serviço: e outro sim, se officiasse ao arrematante, ou intendente dos fornecimentos de boca para a tropa, Manoel José Ribeiro da Silva, para que fornecesse o mesmo exército de todo o necessario, em certeza de que se hão de dar todas as providencias, e a authoridade competente o hade indemnisar: que querendo providenciar sôbre o govêrno civel da cidade que se acha abandonado pela ausencia dos dous ministros, juiz de fóra do civel, e juiz de fóra do crime e orphãos, que occupavam as varas da correição e provedoria civel crime e orphãos, que provisoriamente, e para que não paralizasse o govêrno civel da cidade, e ás partes se administrasse desde logo justiça, nomeavam interinamente para ouvidor, que servisse a vara da correição e provedoria, ao doutor Domingos Lopes Teixeira, bacharel formado em canones e oppositor aos logares de lettras, e que as tres varas do civel, crime, e orphãos d'elles ficasse servindo juiz pela ordenação, o illustrissimo vereador mais velho, José Gabriel de Araujo e Vasconcellos, tudo isto em quanto s. magestade, e seu govêrno legitimo não mandasse o contrário: e declaro que o sobredicto Manoel José Ribeiro da Silva, não é arrematante dos fornecimentos de boca, mas que officiado por ésta camara, não duvidará prestar-se ao dicto fornecimento por algum tempo, em que estivesse ao seu alcance, prestando-se todos os documentos necessarios como encarregado interinamente, entendendo-se com o commissario dos viveres, João Antonio de Miranda, e que attendendo a que em boa fé e por uma perfeita submissão tinha jurado a Carta constitucional do Senhor D. Pedro Imperador do Brazil, na hypothese de se não ter ainda declarado os direitos de soberanía do Sr. rei D. Miguel, para que éstas providencias meramente provisorias tenham seu devido effeito, imploravam ao ex.º e reverendissimo arcebispo primaz a relaxação do mesmo juramento, e com effeito se relaxou, com o protesto de executar a todo o tempo o que por parte de s. magestade o Sr. D. Miguel I, e legitimo govêrno inaugurado a todo o tempo lhe fôr determinado, e ultimamente declararam, que acceitam e desde ja protestam guardar obediencia ao supremo govêrno interino, que o general da divisão estabeleceer e declarar. E n'esta fórma se houve este auto de camara geral por concluido, e assignaram todos os sobredictos; e eu Feliciano José da Cunha escrivão do senado da camara o escrevi. — José Gabriel de Araujo e Vasconcellos — Antonio Martinho Velho da Fonceca — José da Cunha Guedes Pinto — Pedro Antonio Calheiros — D. Antonio Alexandre da Cunha Reis, Deão — O mestre eschola, Feiix Malheiro Pereira — Manoel José Leite Pereira — Joaquim José Felix de Oliveira Barros — Joaquim José da Costa Lobo, arcediago de Vermoim — Francisco Bernardo de Sá Sottomaior, juiz almotacé — Gabriel Salgado Araujo Carneiro Chaves — Antonio Joaquim Gonçalves Carvalho e Costa — Luiz Xavier da Silva — Manoel José da Silva Alves — Domingos Lopes Teixeira — O syndico José Correia de Moraes e Amaral — Antonio de Araujo Vasconcellos Pereira e Aboim. — Termo de juramento. — N'este mesmo dia e acto se prestou o juramento competente ao doutor ouvidor nomeado, o doutor Domingos Lopes Teixeira pelo presidente da camara em acto d'ella em um livro dos sanctos evangelhos, de bem cumprir, o que prometteu cumprir e assignou; e eu Feliciano José da Cunha o escrevi. — Araujo — Fonceca — Cunha — Calheiros — Domingos Lopes Teixeira. — E n'este mesmo acto accordou a camara que authorisavam tambem ao illustrissimo João Borges Pereira Pacheco, e toda a mais nobreza que tivesse propenções, para que podesse ir congratular o exército que vem propugnando e defendendo os direitos de soberanía do Sr. D. Miguel I, e que se dividissem os escrivães e ajudantes de todos os auditorios civeis d'ésta cidade pelas ruas e bairros com os competentes boletos para fazerem o effectivo e mais prompto aboletamento do mesmo exército, o que se acha ja combinado com o doutor ouvidor nomeado, para que tudo se faça com o maior socêgo e tranquillidade, e assignaram; e eu Feliciano José da Cunha, o escrevi. — Araujo — Fonceca — Cunha — Calheiros. —

Muito poderamos dizer sôbre este importante documento; em que figuram tão conspicuos nomes, em cujo número o rev. Deão da Sé primaz &c. &c. — Como porêm, segundo é nossa tenção e compromisso, não nos importar com o que é pessoal, deixâmos o exame d'essas cousas á administração e aos juizes. Mas um facto ha ahi muito digno de reparo, e observação: o sr. arcebispo desligando promptamente de juramentos, invadindo a authoridade politica com suas dispensas ultramontanas. Este objecto merece a attenção pública e do govêrno. Eisaqui como se abusa do sagrado da religião; eisaqui a moral da junta apostolica; ésta é theologia politica, ou antes (se com tão sérias cousas se póde zombar) a pelotica theologica dos jezuitas que a despeito d'essas manchas de sangue Real que ainda roxeam pelas ruas de Lisboa, a despeito de tanta recordação horrorosa que a este nome se associa ahi veem manso e manso introduzindo-se outra vez em Portugal. Que diria se isto visse o maior homem d'Estado do seu tempo, aquelle Marquez de Pombal, cujos trabalhos d'Hercules todos parecem pequenos á vista de um so — *Acabou com os jesuitas.*

Depois de extractadas éstas cartas e mandado isto para a imprensa; recebemos o importante documento que transcrevemos abaixo para honra e crédito do digno Arcebispo de Braga que tão leal e honradamente lavou suas mãos d'aquella obra de iniquidade.

Tendo-nos constado no dia de hoje, que no infeliz, e tumultuario acto da camara, a que se procedeu na manhan de 30 de janeiro passado, quando as tropas rebeldes e perjuras se aproximavam a ésta cidade, se menciona com escandalosa falsidade, e atrevimento o nosso nome intervindo n'aquelle acto por meio de um chamado representante, que alli se diz ter sido o P. Joaquim José da Costa Lobo, chegando a ousadia, e temeridade dos collaboradores d'aquella infame obra a affirmar, e declarar que nós haviamos relaxado o vinculo de juramento de fidelidade prestado voluntariamente por toda a nação ao nosso legitimo Soberano o Sr. D. Pedro IV, e á Carta constitucional dada e decretada pelo mesmo augusto Soberano para glória, e felicidade da nação, para o fim de se podêr prestar novo juramento de fidelidade, e obediencia a outro soberano, e a outro govêrno: principio este o mais intoleravel, por ser opposto á pura, e san doutrina da igreja, subversivo da ordem social, e uma verdadeira emanação da mais crassa ignorancia, e do espirito da rebellião, d'onde so podia nascer, e prosperar nos seculos de lastimosa cegueira, e ignorancia dos melhores principios da boa theologia, e do direito público. E não podendo, nem devendo nós con-

sentir, que o nosso nome, e jurisdicção fosse aleivosamente usurpada para authorisar actos e erros tão criminosos, sempre alheios do nosso character, honra, fidelidade, moral, e religião: por isso declarâmos, e protestâmos, que não tivemos conhecimento, ou a mais ligeira noticia do mencionado acto da camara; nem para assistir a elle mandámos, ou nomeámos algum procurador ou representante por palavra, por escripto, ou por qualquer outro meio: que não concedemos, nem nos foi pedida a supposta relaxação do vinculo do juramento; nem sôbre este importante objecto nos fallou pessoa alguma; nem finalmente nós a podiamos conceder; porque temos por certo *que nenhuma authoridade sobre a terra póde relaxar o juramento de fidelidade dos subditos para com o seu legitimo Soberano.* Declarâmos por subversiva, e detestavel a contrária doutrina e opinião, como opposta á pureza e sanctidade da religião, inimiga dos thronos, e so capaz de produzir a desgraça, e ruina dos povos e das nações. E para que conste em todo o tempo a verdade sôbre o nosso procedimento e principios, e não possa aquelle infame auto macular o nosso nome, e constante fidelidade ao nosso legitimo Soberano o Sr. D. Pedro IV, e á Carta constitucional, que temos jurado, ordenâmos, que este nosso protesto e declaração se registe no livro dos acordãos da camara, e que jamais se passe certidão do mencionado auto, sem que seja acompanhada da dicta nossa declaração e protesto. — (Assignado) *Fr. Miguel, Arcebispo Primaz.*

Angra 6 de fevereiro de 1827. — Extracto de cartas particulares. — A eleição dos deputados dos Açores, ultimou-se no dia 3 de fevereiro: a camara mandou illuminar o paço do concelho, e muites particulares illuminaram as suas casas, excepto o governador (irmão do Visconde de Molleles) e o corregedor Francisco José Pacheco, o qual officiou á camara, estranhando-lhe mui severamente o ter mandado fazer a dicta illuminação, por cujo facto a camara déra conta a Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente. Quando áquella Ilha aportou Lord Stuart, ordenou o capitão general illuminação, salvas &c. quando o referido corregedor chegou a ésta Ilha, com creditos de amigo da Carta, todos os constitucionaes illuminaram as suas casas, sem que por éstas duas vezes se estranhassem as luminarias.

Em vereação de 29 de novembro de 1826, tomou posse o dicto corregedor, e a 12 de janeiro de 1827, chegou um navio, com a noticia do desembarque das tropas inglezas em Lisboa, e de terem sido derrotados os rebeldes de Portugal; na vereação da camara do segundo dia appareceu o corregedor, dizendo que não havia jurado a Carta constitucional em Lisboa, e que por descuido tinha deixado de alli o fazer, pedindo por tanto, se lhe tomasse termo de juramento .... consta que o capitão general representára contra a eleição, todavia ella não podia sahir mais a contento dos homens bons d'aquellas Ilhas, pois recahiu em sujeitos, cujos talentos, e amor patrio é bem conhecido.

Barcellos fevereiro 28. — (Extracto de carta particular.) — Eis-aqui uma exposição do successo de 5 do corrente em Sancto Estevão da Facha. José da Rocha soldado da segunda companhia, e o Fontes da primeira ambos de infanteria 9, tendo-se extraviado do seu regimento na acção de 29 de janeiro, na ponte da Mizarella, chegaram á freguezia de S. Julião de Freixo, com o destino de se irem unir ao Porto.

Tendo porém noticia que o capitão de Barcellos tinha tomadas as passagens, e aprehendia indistinctamente quantos soldados encontrava, para d'elles fazer presente ao Silveira, pararam alli, e esperavam occasião opportuna de se reunirem ao seu corpo.

A estes pois em primeiro logar, e depois a alguns homens animosos da freguezia de S. Julião de Freixo, incluso o escrivão das ordenanças, a outros de Navio, e entre elles o juiz da freguezia e um creado do reverendo abbade, e outros finalmente da freguezia de Vitorinho dos Piaens, é a quem se deve ésta brilhante acção, que se effectuou da seguinte maneira.

Logo que cessou o horroroso fogo da ponte do Prado, e se divulgou a noticia que o exército fiel rompendo a ponte perseguia os rebeldes fugitivos, pela estrada de Pico, se exaltaram os animos dos fieis Portuguezes, em que abunda este districto.

N'esta mesma occasião chegou á dicta freguezia de S. Julião um homem vindo de Barcellos, dizendo que elle vira e acompanhára algum tempo uma porção de bagagem escoltada por alguns soldados que se dirigia d'aquella villa pela estrada de Quiras a Ponte de Lima, porém que tendo noticia do estado de effervescencia em que se achavam alguns pontos d'aquella estrada, retrocederam sôbre Ballugaes, e pela estrada de Vitorinho dos Piaens se dirigiam ao seu destino. Ao ouvir ésta noticia — vamos a elles — (exclama o soldado José da Rocha) — vamos a elles, e á sua voz se reunem alguns fieis Portuguezes: o reverendo vigario apoia a sua resolução, subministra-lhe algumas armas, e abona outras em um depósito de milicias, que ha na dicta freguezia, e finalmente os despede. Partem elles com effeito a tentar a empreza, atravessando pela freguezia de Navio: parte d'elles passam pela porta do reverendo abbade d'esta freguezia, bem conhecido pelos seus principios, e exhortações constitucionaes, e a quem se deve, pela maior parte, os bons sentimentos dos povos d'estas terras. Este os anima, da-lhes de beber, exhorta alguns de seus freguezes a acompanha-los, carrega-lhe algumas armas e manda tambem com elles armado um de seus creados.

Em fim partem todos a cortar-lhe a estrada no sitio da fonte das tres bicas.

Chegando porêm áquelle sitio, souberam que a dicta bagagem dos rebeldes ja havia passado adiante, todavia não os desanima isto, mas impavidos marcham no seu alcance, e uns por um lado da estrada, outros pelo outro os vão encontrar em um caminho estreito, á entrada da freguezia de Sancto Estevão da Facha: alli disparam alguns tiros para os aterrar, saltam á estrada, e lhes intimam que se rendam: e elles se rendem sem a minima resistencia, e finalmente se deixam desarmar.

Era a dicta bagagem conduzida em outo machos, e dous jumentos, e ia escoltada por um sargento de brigadas, um ajudante d'ordens, tres soldados de cavallo, dous d'infanteria 11, dous de 24, dous veteranos, e dous bagageiros.

D'aqui a fazem retroceder para a freguezia de Vitorinho dos Piaens, com o destino de a entregarem ao capitão das ordenanças d'este districto, que n'aquella mesma noute a fez marchar para Braga, para a entregar ao ex.º general, acompanhando-a elle mesmo, e reunindo-se-lhe no caminho o reverendo vigario de S. Julião, e outras pessoas d'aquelle districto.

EXTERIOR.

Rio de janeiro 18 de dezembro. — Tendo apparecido na Astrea n.º 71 de 7 de dezembro corrente, dous artigos que se dizem copiados do *Memorial Bordelais* contendo uma carta que se attribue a S. M. o Imperador, escripta ao doutor Francia dictador do Paraguay, assim como a resposta que este déra ao mesmo augusto Senhor, somos authorisados a desmentir similhante correspondencia, a qual pelas inepcias do que consta, traz comsigo mesmo, o cunho de ser apocripha..

(Diario Fluminense.)

Badajoz março 3. — O brigadeiro hespanhol Hano, a quem o govêrno portuguez acolheu em 1823, é o presidente da commissão especial da guerra estabelecida na Estremadura.

O Visconde da Varzea diz-se estar em Valladolid, sem communicação com o chefe dos rebeldes, com quem discordou logo depois dos successos da Beira.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Lisboa março 8. *Julia*, esc. ibgl., oap. G. Show, em 18 d. da Terceira em lastro, a Ordeins.

Albina, pat. port., mest. R. dos Santos Rocha, em 68 d. da Bahia com generos do paiz, a A. da Cunha Guimaraes.

Intreprise, brig. amer., cap. N. Briggs, em 6 d. da Madeira em lastro e 3 passageiros, ao consul.

S. da Piedade, barc. port., mest. M. A. Ribeiro, em 3 d. de Villa nova de Portimão em lastro e 69 passageiros.

A sahir. *S. Christo*, hiat. port., mest. Manoel Soares dos Santos, para S. Miguel a 16 de março.

Lisboa março 9. *Little Anne* brig ingl., cap. H. Merchant., em 24 d. de Tingmouth com bacalhau, a H. Leigh.

Commerce, brig., ing. cap. G. Ludcoro; em 28 d. de Dartmouth com bacalhau e 1 passageiro, a H. Leigh.

ANNUNCIOS.

Fornecimento para o exército britanico.

As pessoas que quizerem contractar o fornecimento das tropas britanicas que se acham agora, ou que se acharem aquarteladas na estrada sôbre a margem do rio Tejo, e nos povos d'alli distantes tres legoas, desde Lisboa até Abrantes, pelo espaço de tres mezes completos a datar de 25 de março corrente (ou convencionando-se por maior praso) mandarão as suas propostas em carta fechada dirigida ao deputado commissario geral Dobree na sua secretaria n.º 93, rua de S. Domingos á Lapa no dia 14 d'este mez, antes do meio dia, declarando por extenso os preços de cada genero a saber:

Pão de trigo
Carne de vaca fresca
Palha
Lenha
Vinho do termo

} Por arratel pêso inglez (100 arrateis pêso portuguez sendo equivalente 101 e m. arrateis pêso inglez.)

— Por ração (sendo o almude igual a 35 rações.)

Todos estes generos serão livres de todos os direitos, e deverão ser de boa qualidade e approvados pelo commissariado — as distribuições serão feitas em armazens providos pelo mesmo contractador, em sitios convenientes aos respectivos acantonamentos — os quaes serão designados pelos commisarios das dictas tropas, e começarão na tarde do dia 24.

As propostas deverão ser feitas conforme o modello que se acha na dicta secretaria e deverão ser por todos os generos especificados n'este aviso — o pagamento será feito na fórma da lei mensalmente.

Os individuos que concorrerem para este fornecimento, deverão comparecer pessoalmente no dia 14 do corrente mez pelas duas horas da tarde a fim de saberem a decisão; aquelle a quem se acceitar a proposta apresentará duas fianças idoneas para se ultimar o contracto immediatamente.

Sahiu á luz memoria ou exposição de algumas medidas conducentes a promover o commercio e fomentar a indústria, vende-se nas logea de João Henriques, rua Augusta n.º 1, e Romão José da Silva, aos Martyres n.º 42.

Sahiu á luz, e vende-se por 480 réis na logea de livros de viuva Bertrand e filhos, aos Martyres, n.º 45, A — *Arte da grammatica portugueza em methodo breve, facil, e claro, reformada n'esta quarta edição, para uso do collegio Real de nobres, e do Real seminario do patriarchado, por Pedro José de Figueiredo, socio da academia das sciencias de Lisboa* — 1 *vol. em* 8.º *Lisboa*, 1827.

No armazem de musica, na rua do Loreto n.º 41, 1.º andar, ha um grande sortimento de musica nova de todas as qualidades, entre ellas as pessas da opera Astartéa, actualmente em scena: igualmente uma collecção de contradanças francezas com as figuras tiradas das melhores pessas de Rosini, como tambem toda a qualidade de instrumentos, cordas, papel pautado, e pianos fortes, e fortes pianos novamente chegados.

Na logea de fanqueiro ha pouco estabelecida no arruamento, propriedade n.º 120 2.º quarteirão do lado esquerdo, vindo da praça da Figueira, junto de um armazem de sóla, ha muito bom sortimento de fazendas inglezas, da India, e do Reino. Vendem-se, ou na fórma da lei, por preços muito commodos, ou em metal; sendo n'este caso o cambio corrente do papel-moeda o interêsse do vendedor. A boa fé da execução d'esta promessa, de que depende essencialmente a prosperidade do estabelecimento, será manifestada de maneira, que o comprador se capacite, que não se abusa da sua sinceridade. Tambem se acceitam e aviam encommendas para fóra da terra.

Leilão por conta e beneficio de quem pertencer, da galera franceza Ferdinande & Adolphe, de 481 tonelladas, forrada e cavilhada de cobre, fundeada defronte do Calvario; nos dias quarta feira 7, quinta 8, e sexta 9 do corrente hão de correr os pregões na praça do commercio ás horas do costume, e no último d'esses dias, ha de ficar arrematada, a quem mais der a dicta embarcação, a cujo bordo bem como no escriptorio de Antonio Centazzi, rua do crucifixo n.º 7, se acha o inventario.

Acha-se em praça para se arrematar uma propriedade de casas na travessa de Sancta Thereza numeros 19, a 22 penhorada a Francisco Rodrigues, por execução que como cessionarios lhes fazem Hercules Stampa, e José Caramazza, escrivão Couto, na rua dos Sapateiros, vulgo travessa do Arco do Bandeira n.º 117.

Acham-se em praça para se arrematar umas casas na rua da Madragôa numeros 91 A e B penhoradas a Antonio Franchi, por execução que lhe move Pedro Scolla, escrivão Couto, na rua dos Sapateiros, vulgo travessa do Arco do Bandeira n.º 117.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[*A correspondencia só se recebe franca.*]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SEGUNDA FEIRA 12 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 111.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Extracto da ordem do dia n.° 24.
Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 7 de março de 1827.
Publica-se ao exército o decreto abaixo transcripto:

ATTENDENDO ao que me representou José Gonçalves Barboza, promovido a capitão para a capitania de Mossambique por decreto de 5 do corrente mez: hei por bem, em nome d'El-Rei, conceder-lhe que fique de nenhum effeito aquelle decreto, sem ja mais em tempo algum ter o referido José Gonçalves Barboza, direito a pedir compensação do posto de que eu lhe havia feito mercê, e que espontaneamente regeitou. O conselho ultramarino assim o tenha entendido, e ponha as competentes verbas aonde necessario for. Palacio da Ajuda, em vinte e tres de fevereiro de mil oitocentos vinte e sete. — Com a rubrica da Sr.ª Infanta Regente. — *Antonio Manoel de Noronha.*

A pezar da recommendação feita na ordem geral ao exército em 30 de dezembro proximo passado, n.° 157, observa Sua Alteza, que os generaes das provincias, commandantes dos corpos, e mais authoridades militares deixam ainda algumas vezes de dirigir a sua correspondencia a este ministerio na conformidade do plano d'esta secretaria d'Estado, publicado na ordem geral de 23 de junho de 1824, n.° 76; do que resulta grande embaraço na distribuição, e retardamento no expediente; porque comprehendendo o mesmo officio objectos, que pertencem a differentes direcções, e repartições, necessariamente se ha de seguir estôrvo na distribuição, e demora na expedição. Sua Alteza manda particularmente recommendar os artigos 15.° e 17.° do tit. 2.° do mencionado plano, cujo theor é o seguinte:

„ XV. Nenhuma representação, informação, „ officio, ou requerimento, poderá comprehender „ dous, ou mais individuos, nem tractar de dous, „ ou mais objectos, ou pertenções.

„ XVII. Todo o requerimento, informação, „ representação, ou officio qualquer, trará escri„ pto na margem a direcção a que pertencer, e „ a indicação summaria do objecto que contiver.„

Toda a correspondencia relativa a prezos, ou desertores, prisioneiros, ou justiças deve ser dirigida pela 3.ª repartição da 2.ª direcção d'esta secretaria.

Da mesma sorte se recommenda, que sempre que se mencionar qualquer individuo militar, se declare o seu nome, e não somente o seu posto, e o corpo a que pertence.

N. 25.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 9 de março de 1827.
Publica-se ao exército o aviso abaixo transcripto.

Illustrissimo e excellentissimo sr. — A Sr.ª Infanta Regente, em demonstração do seu justo sentimento pelo fallecimento de Sua Magestade Imperial e Real a Sr.ª D. Maria Leopoldina, sua muito amada e prezada Cunhada, se encerra por oito dias, que hão de começar ámanhan 10 do corrente, e toma lucto por tempo de seis mezes, tres rigoroso, e tres alliviado; e houve por bem determinar, em nome d'El-Rei, que este lucto seja geral, que os tribunaes se fechem por tres dias, começando no de ámanhan, dispensando por ésta vez que as mesas dos mesmos se cubram de lucto, attentas as actuaes precisões do Estado; e designando o dia de domingo, 18 do corrente, para receber n'este paço, pela uma hora da tarde, os cumprimentos de pezames por tão infeliz acontecimento. O que Sua Alteza me ordena participe a v.ª ex.ª para sua intelligencia, e para que haja de expedir as ordens necessarias a fim que nas torres e fortalezas da marinha, se dêem no dia de ámanhan as salvas fúnebres, que são de costume em taes occasiões. — Deus guarde a v.ª ex.ª Palacio d'Ajuda, em 9 de março de 1827. — Illm.° e exm.° sr. Candido José Xavier. — Francisco, Bispo de Viseu. — Candido José Xavier. — Está conforme o original. — O chefe da 1.ª direcção, *Pinto.* (*Gaz. de Lisb. n.° 60.*)

Lisboa março 11. — Pelas noticias do correio d'esta manhan sabemos que os rebeldes, que foram a Bragança, retrocederam para Miranda. O general Correia de Mello, e Conde de Villa Flor, tambem marcham sôbre aquelle ponto, tendo o último ficado em Moncorvo no dia 4. O coronel Serpa Pinto achava-se em Villa Real no dia 5 com as milicias; o espirito d'aquelles povos ia melhorando consideravelmente.

Elvas março 3. — Os agentes apostolicos não cessam de machinar para levarem a complemento seus nefandos planos, e ultimamente receberam de Hespanha bastante dinheiro para seduzirem a tropa, no que trabalham incessantemente, e a não haver providencias não sei o que será! Em Badajoz foram prezos tres inglezes vindos de Portugal, não obstante trazerem passaportes legaes, com o pretexto de os subtrahir ao furor do povo. A tropa do exército de observação retirou-se mais para o interior por causa da deserção. Os apostolicos só respiram guerra e vinganças, e a Olivença chegaram n'estes ultimos dias muitas munições de guerra.

Moncorvo idem 4. — O conde de Villa Flor faz todas as diligencias por alcançar os rebeldes: a sua divisão fica amanhan em Mogadouro, em marcha para Miranda: para a retaguarda não ha fogo nem guerrilhas, o que faz ver que o espirito dos povos melhora sensivelmente.

Alla idem. — Os rebeldes que foram a Bragança retrocederam para Miranda: José Correia de Mello vai sôbre elles.

EXTERIOR.

Madrid janeiro 29. — Chegaram hontem ao ministerio da guerra tres correios. Um foi mandado da Galliza pelo general Eguia, e os outros dous da Estremadura com despachos do general San Juan datados de Valença de Alcantara. Tem reinado o maior silencio sôbre éstas communicações, e isto causa espanto. Diz-se que o general Eguia participára que a deserção continuava, e que a provincia se achava em grande effervescencia, particularmente Ferrol, Corunha, Santiago, e Vigo, pelo que receia muito que n'estas haja algum tumulto popular, causado pelo desgôsto geral, pelo que pede se lhe ponha guarnição sufficiente para conter o espirito público. Os desejos de um systhema legal teem dominado aqui desde 1823 mais que em qualquer outra parte da Hespanha. (*Constitutionnel.*)

Pariz fevereiro 8. Quem na Europa terá esquecido o sublime e raro affecto de Mad. Lavalette? O acto de heroismo que ella praticou acaba de ser gravado por Mr. Reynalds, abridor de s. magestade, segundo um desenho feito por Horacio Vernet. O artista copiou fielmente a interessante scena, em que aquella corajosa esposa lançou o seu capote sôbre o illustre prêso. E'sta linda gravura tem a seguinte inscripção.

Dedicada a Sir Robert Wilson membro do parlamento, a Bruce Esq., e ao honrado J. H. Hustkinson, pelo seu grato amigo Carlos, conde Lavalette.

Quem julgaria, que este acto de justa e nobre gratidão excitaria a sanha da nossa policia jesuitica? Apenas o editor obteve o recibo authentico, logo um grande número de emissarios correu a sua casa a pedir-lho, pretendendo que fôra dado por equivocação. O editor recusou entrega-lo; foi então ameaçado com a apprehensão, ou ao menos com a futura colera da policia para quando depositasse outra obra; e a final propuzeram-lhe, como meio de conciliação, que riscasse a dedicatoria assima transcripta, se desejava subtrahir-se á perseguição. Tanto ésta como as outras propostas foram regeitadas, porque a gratidão não é sediciosa, e sôbre a terra só *Mont-rouge* e a policia desejam proscrever tão generoso sentimento.
(*Constitutionnel.*)

Caceres março 2. — Aqui se acha a maior parte da fôrça destinada a observar a esquerda do Tejo, que vem a ser perto de 1600 homens.

O general Sarsfield commanda outra porção em Talaveira, que toda reunida poderá montar a 6000 homens. — O general Rodil commanda uma divisão, o espirito d'estas tropas e dos povos da Estremadura não é apostolico, excepto onde ha cathedraes.

Madrid idem 3. — Em Galliza ha bastante infanteria, ainda que a maior parte são milicias, e podem mui bem desarmar se quizerem os rebeldes portuguezes.

Todas as provincias fronteiras a Portugal teem guarnições fortes, incluindo perto de 3000 cavallos.

As fôrças da Galliza são commandadas por Eguia, e constituem a divisão de observação do Minho. D. João Antonio Moret commanda as tropas de observação no Douro. Além d'estas ha um corpo central de reserva composto dos granadeiros, e caçadores da guarda, e 1000 cavallos commandados por outros chefes.

LITTERATURA.

DONA BRANCA,
Ou a conquista do Algarve.
Obra posthuma de F. E.
Paris 1826 1. vol. bella edição em papel superfino.

Vende-se em Lisboa em casa do livreiro *João Henriques* na rua Augusta, *Carvalho* ao Chiado, *Romão*, *Jorge Rey*, *Orcel*, *Bertrand* aos Martyres, e em todas as logeas conhecidas; no Porto na logea de *Nicolau Fulchi* calçada dos Clerigos n.° 24 e 25; em Coimbra em casa de *J. A. Orcel.*

E'sta é mais uma producção inteiramente nacional e portugueza com que nos brindam os typos francezes. — Assumpto tirado de nossa propria historia, linguagem pura, maravilhoso e ficções poeticas todas tiradas de nossas crenças e tradicções populares, são cousas que não estamos costumados a ver em Portuguez. Sir Walter Scott fez este genero conhecido em Inglaterra; e hoje na Europa culta é elle, como dizem, do tom e da moda. Muito imitador o tem seguido, mas raramente feliz. Quaesquer que sejam os defeitos, irregularidades, caprichos (ou que mais queiram chamar-lhe) d'este novo genero de poesia, folgâmos que seja elle importado no nosso Portugal, cuja extraordinaria riqueza poetica, ainda assim tem falhas e lacunas mui grandes.

Eis-aqui o mui simples e mui curioso enredo d'este novo romance portuguez.

D. Branca, joven e formosa filha d'El-Rei D. Affonso III de Portugal, e neta de D. Affonso o sabio de Castella, senhora ou abbadessa do convento de Lorvão, na Beira, é nomeada por seu avô, abbadessa do mosteiro de Holgas de Burgos, que era ao mesmo tempo riquissimo senhorio e feudo; acompanhada de dous confessores ou directores da ordem de S. Bernardo (cuja regra seguia e segue o convento de Lorvão) do mestre

Gil Vaz seu physico, de D. Nuno seu pagem, e de cincoenta cavalleiros, vassallos de seu novo dominio, sai de Lorvão entre as saudosas acclamações de suas religiosas.

Eis-ahi, segundo o poeta, o retrato da linda Branca

Raro é o veo, alva a touca; e transparecem
Pelo veo raro e pela touca alvissima
Ás tranças louras como o sol que nasce
Detrás do outeiro, como os raios d'elle
Luzem quando ligeira os cobre nuvem
Diaphana no ceo. — Quem hade os olhos
Debuxar! Como o azul do firmamento
Em noute pura? — Não, que são mais lindos.
Como a saphyra em relicario sancto
A' luz das tochas, adorada emtôrno
Em devota funcção? — Ah! que outro brilho,
Outra luz teem; e a devoção que inspiram,
— Bentas reliquias, perdoae-me o verso —
E' mais fervente. Oh! sahem d'esses olhos
Languido-azuês umas suaves chammas,
Um quasi effluvio d'alma, que transpira,
Que vem do coração, que doce mana,
E o ar, e o peito que o respira, embebe,
Seio... — imagine-o amor c'o ôlho atrevido
Do perspicaz desejo. — Amor! — que disse!
Amor! virgem do altar não sabe amores.
Longe, atrevido cubiçar profano;
E' vedado esse pomo: .....

Vão caminhando por entre os formosos olivaes que fertilisam e ornam a provincia da Beira, até que fatigada a joven princeza, tractou de buscar pousada para a noute. Depois de várias difficuldades e disputas dos dous monges brancos, se decidem procurá-la em um convento de monges pretos (da ordem de S. Bento) que por alli perto lhes ficava.

— Escassa a luz incerta
Do crepusculo tenue, dubias côres
Ao vecejar dos campos dava ainda,
Ao lourejo das messes, e ao verde-alvo
Dos ferteis olivaes que a estrada bordam.
Por entre elles ao longo ao longo enfiados,
Ia a abbacial cohorte caminhando;
E na vasta planicie, onde começam
A pesar raras as nocturnas sombras,
Os olhos com delicia se estendiam.
— Fecha a maga, saudosa perspectiva
Ao cabo la, cerrada cordilheira
De outeiros, cujo verde tachonado
Co'a pallidez das urzes, que desmaiam
No ardor do sirio, inda o veo das trevas
Permitte distinguir. Um so mais calvo,
Negro e quasi de solido granito
N'esse animado quadro parecia
Em scena tam vivaz quasi squeleto
De monte, e contraposta imagem funebre
Da morte, em tanto luxo o flor de vida.
Como atahude egypcio, que entre os brindes
E prazer dos festins vem travar gostos
Co'a lembrança — terrivel! — do futuro.
Escarpado de agudas penedias,
Isolado, so, arido, e de pontas
De vivo seixo agudas eriçado
Estava o cêrro: como em mar d'areias,
Insoluvel theorema a sabios, s'ergue
A obra dos Pharaós.

No entanto vai-se fechando a noute, e ao approximarem-se do convento, encontram-se com um cavalleiro todo armado de armas negras, que os sauda com a amiga acclamação de ... » real, real,
» Por branca rosa, flor de Portugal!

So D. Nuno, o pagem da princeza, fica desconfiado d'este encontro mysterioso; todos os mais, descançados e contentes se vão ao mosteiro de S. Bento, onde são esplendidamente hospedados.

Mas alta noute, quando entretidos em uma comica disputa, que não mencionâmos, para reservar esse prazer ao leitor, dão Mouros no convento, tomam-os de subito, e a todos captivam, menos ao valente Nuno, que rompendo quasi desarmado por entre os alfanges mouriscos, escapa unico para ir levar a fatal nova a D. Affonso de Portugal.

N'este tempo andava a guerra entre os cavalleiros de Sanctiago, e os Mouros do Algarve, e começava a reconquista d'este reino. E nada menos que o rei do Algarve era o chefe d'essa gente d'armas, que assaltou o convento. Esse rei era o formoso e valente Aben-Afan, a quem por sonhos mostrára a fada Alída sua protectora, os encantos e belleza de Branca, por quem desde então ficou perdido d'amores: o A. descreve-o assim:

Quem é este inimigo generoso,
Que alma tam nobre em peito infiel encerra?
Quem é este guerreiro musulmano,
Que tam gentil, tam magestoso brilha
Nas picturescas arabes alfaias,
Que o talhe heroico, o altivo porte, a graça
Esbelta de marcial belleza arreiam?
Branca em tôrno da frente em tresdobradas
Voltas o cinge estofa resplendente
Como a neve nos picos annuviados
Da serra das estrellas: — puras virgens
A deduziram em lidados fusos
De Alvor nos verdes plainos, e a teceram
Ao som das namoradas cantilenas,
Dos romances do oriente, que as memorias
Contam d'avós nas terras apartadas,
D'onde vieram ao reclamo tredo
Do vingativo pae pola offendida
Honra da loura virgem. — Encurvadas
Em demi-lunar circulo rebrilham
A esmeralda da côr dos verdes campos,
E a saphyra que o azul do ceo reflecte,
E as amethistas roxas como a humilde
Violeta modesta, que se esconde
Do sol creador na flórea primavera.
Olhos negros — tam negros como as tranças
Que, ao destoucar-se, a noute esparze longas
Pelas eburneas costas — vivo lume,
E o fogo da progenie do deserto
Do rosto baço, como tochas, lançam
Accesas no aguçado minarete
A' hora das preces na mesquita. — Baço,
Baço é o rosto — que o sol crestou as faces.
Ha longas gerações da raça altiva
Dos filhos do ermo, — porêm bello, e cheio
De animada expressão; e o vivo realçam
Carmim das faces crespos fios d'evano,
Que em aneis romanescos lhe dividem
O bem fendido, nitido bigode.
Fórra-lhe o peito cota de aço fino
Entalhada em lavor custoso de ouro.
Longo, pesado e curvo o alfange pende-lhe
Fiel á esquerda: a morte se ha postado
Nos gumes d'esse alfange, e dahi colhe
Ampla ceifa de vidas. Quantas lagrymas
De viuvas, d'orphãos n'esses feros gumes
Corrido teem, sem lhe embotar os fios,
Sem lhe embaçear a lamina brilhante,
Que novo sangue, novos golpes pulem!

A fada lhe inclina o coração da bella Infanta: e toda a fôrça da religião e da virtude, mal póde resistir ao maleficio.

O atrevido imprimiu osculo ardente
Na mão de neve, que se entrega ao bejo,
E — vergonha fatal de ceos e terra! —
Parece no contacto envenenado
Estremecer-lhe co'a impressão lasciva,
E no deleite infando entorpecer-lhe
Alma, sentidos, coração, e a — honra!
— Tal em cheiroso banho aspide amigo
Voluptuoso suicida applica ás veias;
Tal perde a vida em languido lethargo,
Que, não transe de morte, mas tranquillo
Adormecer de vida, e socegado
Antes dirás repouso da existencia.

Condu-los a fada a um palacio encantado, situado para além do Cabo de Sagres, famoso promontorio mui bem pintado no romance:

No mar, que Europa d'Africa divide,
Entra como a explorar o seio ás ondas,
O saxeo promontorio que de Sagres
Tem hoje nome. Na moderna historia
Dos povos do universo, porventura
Não ha hi ponto no orbe, que assim lembre
Tanto feito de gloria e de heroismo;
Nem ha padrão erguido por mãos d'homens
D'alto custo e lavor, que outra recorde
Epocha tal aos seculos e idades.
D'alli Henrique aos astros perguntava
Da eternidade a estrada; e novos mundos
Novos climas e ceos lhe appareciam.
D'alli os curvos lenhos desprenderam
Primeiro vôo audaz a ignotos mares.
Alli o berço foi da lusa gloria:
Crêra-lo hoje sepulcral moimento
D'essa gloria defuncta. Ruinas tristes,
Esbroados pardeiros — oh, vergonha! —
São as tôrres d'Henrique. Affasta os olhos,
Viandante, não vejas esse oppróbrio
Da nação, que a primeira foi no mundo
Em grandezas — outr'ora .... hoje — em miseria.
Dahi se estende, ao longo pela costa,
Fertil porêm inculto, agreste plaino.
Jamais pesado boi guiou arado,
Ou conduziu charrua egua ligeira
Por tam bravia terra; inteira crêras
Guarda da creação a virgindade.
Mas seu aspecto não arido e bruto,
Não selvagem parece. Alli não mora
Cardo lanoso, çarças espinhosas:
Nem coroada de abrolhos eriçados,
Como em dominio seu, sôbre a calçada.
Amarelenta relva se devisa
Sêcca Esterilidade passeiando.
De viço e fresquidão verdeja o prado,
E aqui, alli tufados ramilhetes
Do recendente amargo rosmarinho.
Do alecrim floreo-azul seu doce aroma
Com a brisa do mar na terra exhalam.

Ahi os recebe com toda a magnificencia, luxo, e delicias que são proprias de um paço encantadiço, e de que temos modello nas esquisitas e ingenhosas composições d'Ariosto.

— La n'um alto,
Entre árvores espessas e copadas,
Entre gigantes palmas, dobradiças
Olaias que os floridos ramos curvam
Descalvidos, qual dama delicada
Os lindos braços n'um desmaio languido
De mimosa descai —; roxos sycomoros,
E a larangeira que matiza os pomos
D'ouro co'a argentea flor: entre este luxo
De vecejo e fragancia, — meio vista,
Meio encuberta da ramagem spessa,
Maravilhosa fábrica se erguia
De palacio, onde quanto o rico oriente
Tem de pedras e brilho resplandece.
Ligeira e leve é a fórma: quasi aerio
Paço o crêras de fada enamorada,
Que o ergueu com palavras mysteriosas
N'uma escondida nuvem, para estancia
De gentil cavalleiro que ha roubado
A amores de princezas. — C'um surriso
Desdenhoso observára a architectura
D'esse estranho edificio, o allumno rigido
Da antiguidade classica, nem jonio
Nem dorio, nem italico, nem mixto;
De nenhuma ordem é: menos lhe víras
Os gothicos florões, os recortados,
E o grave da saxonica rudeza.
Não lhe descubriria o proprio Volney
Caldeu vestigio ou nubyco rastejo:
Nem tu, famoso Jonnes, conseguiras
De lhe dar scientifico intesêsse
Por indico, indostan, mogol, ou persico.

Alli ha dous ramos fadados por Alída, os quaes lhe ella entregou. Contêem estes a sorte do joven rei Mouro:

" De louro é um colhido á luz escassa
Do crepusculo pallido da noute,
Co'a mão direita, e salpicado n'árvore
De sangue d'homem morto na batalha.
De murta é outra, ao pino da meia noute,
Em dia de S. João ao luar colhido,
Rociado d'orvalho de formosas
Lagrymas de donzellas borrifado ....

Ficava-lhe a elle a liberdade de escolher: se preferia a ventura em amor, havia de florecer a murta; se a das armas rebentaria o louro. Mas ai, se depois de escolhido um, inconsiderado desejo o faz suspirar porque floreça o outro. " Então (lhe disse a fada) então, não póde valer-te o meu condão. „ Aben-Afan relata á princeza o como a viu e começou a amar. E' notavel n'ésta narração um sonho em que lhe appareceu a imagem da bella.

" Uma noute prostrado de fadiga.
Adormeci: era ventosa a noute
De outomno; e as folhas sêccas que cahiam
Sôbre a tenda em que estava, o silvo agudo
Dos despregados ventos me embalaram
N'um somno mal tranquillo, mas pesado
De quebramento e lassidão. Dormia,
Dormia eu, mas escutava o ruido
Dos furacões, e o som da tempestade.
De meus sentidos todos so desperto
O ouvido, que velava, os reflectia
N'alma como rugir de brutas feras,
Sibyllos de dagrões, huivos de tigres,
Canticos de demonios malfazejos,
De genios maus, — descompassadas vozes
De mortos resurgidos n'hora aziaga,
E em banquete de horror sôbre um sepulcro
Embriagando-se em sangue de parentes,
De amigos, — talvez filhos, que no berço
Deixaram quando a morte os tomou subito.
" O coração no peito comprimido
Me anceava afflicto, e o sangue accumulado
Sôbre elle me pesava, como a barra
Do ferro sôbre o peito ao criminoso.
Não era sonho este, era um estado
Indefinivel; mas não durou muito,
Nem, a durar, lhe resistira a vida.
Senti coar-me um balsamo suave
Pelas veias, e o sangue dilatar-se
Brandamente por ellas: sôlto e livre
O coração senti; e a phantasia
Se descubriu da cerração medonha
Que a ennegrecia. — Leves, leves fórmas
Diaphanas, ligeiras como os ares;
Me gyravam n'um quadro transparente
De incerta côr, mas bello, mas tam mago,
Tam delicioso como fresca aurora
Per estiva manhan. Vagas e frouxas
As fórmas eram; logo mais sensiveis
Se relevaram, — pouco e pouco augmentam;
E um paraizo, um ceo d'ante mim era.
" Oh! como descrever-t'o! Um ceo de gloria,
Um transparente azul, de strellas bellas
Marchetado, — mil anjos de azas brancas
De strella em strella alegres revoavam,
Lirios de alvura candida espalhando
Pelo ar embalsemado de fragancia.
Uma virgem trajando roupas simples,
Que em pureza e candura resplendiam,
Uma virgem no meio d'este incanto
Apparecer a vi como a rainha

D'esse paraizo, como a divindade
A quem os anjos todos se humilhavam,
E sôbre quem seus lirios e boninas
Com amor jubilosos desparziam.
"Sentia-me arrobar-se-me a existencia,
E o coração voar-me, como os anjos,
Para a celeste virgem. De seu peito
Uma cruz resplendente lhe pendia,
E essa cruz....essa cruz, como inimigo
Talisman, affastava da donzella
Meu coração que embalde forcejava
De approximar-se a tanta formosura.
Ella, a virgem uns olhos compassivos
Punha em mim, e um surriso parecia
Em seus divinos labios consolar-me,
E ao coração, que ja desanimava,
Alentá lo d'esperanças. — Mas a fôrça
Do talisman vencia, a cruz terrivel
Dardejava faiscas rutilantes,
Como a espada de fogo que fulmina
Nas mãos do guardador do Eden defeso.
"Eu suspirava, a angústia me opprimia,
E co'ésta agitação se dissiparam
A celeste visão, o sonho. Acórdo,
Acórdo, mas metade da existencia
Não acordou em mim; ficou no sonho.

A ermida no meio dos bosques é fortemente pintada.

"Chego; pequena ermida solitaria
Estava entre o arvorêdo: a luz sahia
Pelas fisgas da porta mal fexada.
Entrei; um sancto horror de meus sentidos
Se apoderou: — forravam toda a estancia
Ossos de homem, caveiras — brancas umas
Do tempo, outras ainda mal cubertas,
A pedaços, de pelle resequida,
De eriçados cabellos. Uma tumba
Negra jazia ao lado, e uma cruz tosca
No chão cravada: d'essa cruz pendia
Lampada que a luz funebre desparze
N'estes objectos funebres. Absorto
Contemplava o terrivel monumento
Dos triumphos da morte, quando um fraco
Som quasi extincto ouvi de voz cerrada
Dizer: "*Filho das trevas, tu procuras*
A claridade; acha-la-has; mas guarda-te:
Abraza a luz a miudo.„
.....Ao dia septimo
Juncto me fui achar, ao romper d'alva,
D'um mosteiro. Cantares entoavam
Vozes tam doces, como vozes d'anjos
No alto das montanhas celebrando
As grandezas de Allá. — Todo enlevado
No mago incantamento d'essas vozes,
Do templo estive á porta: — franqueá-la
Não ouzava, — e a vontade m'o pedia,
Mas retinham-me escrupulos.....
.....
.....
.....Entrei na igreja.
"Era um côro de candidas donzellas
Que alternadas o cantico solemne
Entoavam. Sentia-me eu tomado
Da religiosa e sancta magestade
Que enchia o templo. Os olhos repousava
Com prazer innocebe n'essas virgens
Que por Deus renunciaram a prazeres,
A delicias da terra —
O resto sabes tu: — sábe-lo, ó Branca,
E ja teu coração me ha perdoado.„

O rei mouro acaba sua narrativa com o perdão da linda prisioneira. Ella o outorga não equivocamente.

Os braços da donzella se enlaçaram.
Como um festão de candidas boninas,
Emtôrno ao collo do gentil mancebo.
— O propheta, se a vira n'esse instante,
Emendára o Koran, e não vedára
A um anjo tal do paraizo a intrada.

Em quanto isto occorre no palacio encantado, progride a conquista do Algarve. D. Paio, mestre de Sanctiago alcança com seus cavalleiros, grandes vantagens sôbre os Mouros, desanimados pela ausencia do seu rei. O author introduz aqui com muita arte, o episodio da célebre cassada de Antas, em que ficaram mortos seis esforçados cavalleiros christãos, e o honrado mercador Garcia Rodrigues, havendo-se todos defendido, até á última, d'um sem número de mouros. O qual episodio ligou perfeitamente com a principal acção, mettendo n'ella a linda Princeza Oriana, irman de Aben-Afan, a qual a occultas de seu irmão se havia convertido ao christianismo. A descripção do bosque do Almargem onde Mem do Valle encontra Oriana merece notar-se.

Mem do Valle picou, e per um trilho
Agreste e rudo entre árvores e mato
Mette o corcel fragueiro, e costumado
A mais agros caminhos. — Ja chegava
A um valle estreito, que em redor fechavam
Ingremes, escarpadas serranias
Tam aridas, tam sêccas e escalvadas,
Quanto era amena, vecejante e bella
A varzea, que um arroio dividia.
Despenhado do cume alto da serra
Com ruido, em cataracta picturesca,
Onde em brilhantes prismas concentrando
O matutino sol seus raios puros,
Ahi nas côres d'Iris se extremava.
A relva de boninas esmaltada
Amorosos perfumes recendia;
E áquem, além festões de verdes balsas
Prendiam com seus ramos enlaçados
A's viçosas figueiras. Ramilhetes
De murta em flor brotavam pelo prado,
Facil era a entrada da espessura
Per um lado onde as árvores fallecem.
Entra; e a caça que viu..—Tenteio embalde
As cordas do romantico alaúde,
Que os genios das montanhas me afináram
Para os singelos sons desalinhados
De meu simples cantar; falham-me as notas,
Desafina a canção. — Que verso póde
Descrever os segredos da floresta
Do Almargem! — onde incantos estupendos,
Nocturnas festas celebrar se hão visto
A's fadas, e aos espiritos da noute:
Floresta, onde jamais pé de homem vivo
Depois do pôr do sol entrar não ousa;
E so do alto da serra o pegureiro
Viu luzinhas — signal certo de bruxas —
A surdir e a esconder-se a um lado e outro,
Saltando (como strellas namoradas,
Que viu o grego antojador de favas
Ao brando som de harmonicas espheras
Bailar no azul do ceo as tripecinhas);
Ou perdido viandante arripiado
De medo, ouviu confusas gargalhadas,
Estranhos cantos e gemidos funebres.
Jaz sôbre a relva, a deleitosa sombra
Do espesso arvoredo adormecida
Joven beldade. — Oh! se anjos divagando
Acaso pela terra, adormeceram
Algum'ora em recinto delicioso,
Que lhes fez recordar d'Eden os bosques,
Seu formoso dormir como este fôra.
Alva, ligeira tunica appertava
Pelo meio do corpo delicado
Cinta de verde côr; douradas tranças,
Sem mais ornato que o formoso ondado
De seus proprios anneis, se debruçavam
Per hombros, onde quebra a fôrça d'alva
Ligeira côr de desbotada rosa.
Seus olhos! — com as palpebras escuras
Fechado tem o somno esse thesouro
De brilho e de innocencia.....

Quando Oriana se vê obrigada a separar-se de Mem do Valle, seu adeus, e a pintura d'este momento deixa uma impressão muito profunda:

"Adeus! Que breve foi, e que amargado
O prazer d'este abraço!„ — Oh cruas vozes,
Tam meigas, tam crueis! Abriu-se-lhe alma
Ao joven; e a paixão, que lhe escondiam
Suas chymeras vans, toda lhe avulta;
Co'esse golpe de morte lhe rebenta
O amor télli no coração occulto.
Oh transe! — amor travando o braço á morte!
A eternidade em meio da ventura!
Que abysmo se abre entre elle e os seus desejos!
Os olhos do mancebo se enturvaram,
E o sangue, que vertiam mil feridas,
Parou: — n'esse momento lhe suspende
A vida e o coração da dor o excesso
Co' a fôrça do prazer. — Qual sóem oppostos
Ventos parar em cabo procelloso
A soçobrada nau. — Anjo da morte,
Porque retiras a aza côr da noute,
Que lhe estendias sôbre a frente livida?
Doce é morrer assim; mas todo o calix
Do passamento, té ás fezes negras,
Bebê-lo! — Oh! cruel és, anjo terrivel.
De novo jorra o sangue das feridas;
Volveu á vida.--"Oh Deus!„--clamou: seus labios
Descorados na face da donzella
Osculo imprimem, o primeiro — e o último!
A virgem não corou: solemne, e augusto
E' o extremo da vida; não ha pejos
Na despedida ás portas do sepulcro.

O cavalleiro arroja-se de novo aos Mouros, e cai finalmente sôbre o montão de victimas que immola. A apostrophe do A. á bella Orianna é certamente poetica.

Olhos formosos que lhe a morte déstes,
Chorae vós, sim chorae! — Mas tanta perda
Ignora ainda a bella causa d'ella.
Não o viste cahir, gentil Oriana,
Que no meio dos fortes cavalleiros
No chão prostrada, supplice invocavas
Ao ceo perdão, do ceo misericordia,
E gemes, como a rôla solitaria
Sôbre o lascado ramo do pinheiro,
Quando os ventos do outomno tempestuoso
Da emigração a quadra lhe annunciam:
Ai! caçador cruel lhe ha morto o esposo,
E seu terno arrulhar o chama ainda.

Em tanto D. Affonso informado do roubo de sua filha que elle muito amava, manda fazer gente, e caminha sôbre Sylves aonde suppunha o rei mouro com a infanta roubada; havendo obtido de seu sogro, El-Rei de Castella a investidura do reino do Algarve.

Forma-se com effeito o cêrco de Sylves pelo exército combinado d' El-Rei com as gentes do mestre de Sanctiago. Porêm Fr. Gil iniciado nas artes necromanticas, declara ao Rei que sua filha está encantada, e que para a haver são necessarias — tres gottas — sem ferro havidas, e do sangue proprio — do roubador.... — aonde, como se irão buscar? A ponto apparece a irman de Aben-Afan, a quem por encantamentos e em quanto dorme extrai o habil necromante as tres fadadas gottas de sangue, e parte a formar seus esconjuros no Val-de-morte, sitio primorosamente bem descripto pelo author. Bem como o é a celebração dos horridos mysterios pelos quaes se hade desincantar a formosa Branca. Tudo isso porêm fôra infructuoso (tal é o poder d'um bom incanto) se o joven rei depois de haver escolhido o ramo de murta, não concebesse o fatal desejo de ver reverdecer o de louro.

Porêm observa com razão o A.

A embriaguez d'amor e dos prazeres
Ai! perpetua não é: o bello mouro
Da formosa abbadeça aos lindos braços
Ja tam sedento de prazer não corre.
Saciedade fatal! — Em vão te esforças,
Delicado amador, por encubri-la.
Que amante ha hi, que os resfriados osculos
Que o affroixar do appêrto nos abraços,
O entibiar das caricias não descubra
N'aquelle, a cujo amor a vida, a honra,
Tudo sacrificou, — toda se ha dado?
Branca o percebe; — misera, a seus olhos
Crédito não quer dar: suspiros nascem
No triste peito, que no peito affoga;
Lagrymas veem aos olhos, e olhos bebem
Lagrymas, que as não veja a causa d'ellas.
Oh sexo generoso! e ha tal ingrato,
Que traia tanto amor? — Traidor não era
Aben-Afan: mas vós que haveis amado,
Dizei-o vós; quando a explosão primeira
Do faxo se exhalou, que amor o accende?
Culpa é do amante se em quieto fogo,
Mais tranquilla a paixão no peito lhe arde?

Toda a fôrça do incantamento se quebra com este inconsiderado desejo. Alida desampara os dous amantes; o castello, e seus deliciosos jardins desapparecem; Branca volta para o arraial portuguez; Aben-Afan é morto na batalha; e o Algarve conquistado pelos Portuguezes!

A's torturas da dor resiste a vida
Da linda Branca; mas razão lhe foge.
Por Aben clama, por Aben suspira,
De remorsos e amor ja ri, ja chora,
E c'os olhos no ceo, a alma na terra.
Ora implora perdões, blasphema outr'ora.
— A Holgas a levam: Oriana a segue,
Oriana, que deixar um triste mundo
Onde tudo perdeu, ao ceo votára.
Unica a vista d'ella a dor acalma
A afflicta Branca: seu formoso gesto
Muda, quêda contempla horas inteiras,
E uma por uma nas feições lhe colhe
O parecer d'aquelle que inda adora.
Mas ah! consôlo misero e mesquinho!
Pouco e pouco se esvai o doce ingano;
E a verdade fatal volve mais crua.
Flor da existencia desfolhou-se n'hástea:
Ramos que amarellecem vão cahindo;
Vejeta o tronco ainda: — mas é vida
Esse viver que se alimenta em lagrymas?

Tal é pouco mais ou menos o fio da historia como o concebeu o author. Aos versados em nossas chronicas será claro que em muitas cousas ella é de pura invenção; mas o fundo, os principaes incidentes, o todo d'ella é extrahido do que nos reconta Duarte Nunes de Leão, e os outros chronistas.

Não queremos prejudicar o conceito dos leitores, offerecendo-lhes o nosso quanto ás bellezas e defeitos d'esta original e extraordinariamente nova composição. Apontâmos estas passagens que mais nos fixaram a attenção.

— Uma digressão sôbre a formosura, e sôbre o bello sexo merece notar-se:

Oh formosura! oh doce incanto d' olhos,
Enlêvo d'alma, para que no mundo
Te debuxou a mão da natureza?
Que vieste fazer do ceo á terra
Ornato d'anjos, divinal revérbero
Da face do creador? — A luz da estrella
No firmamento azul, o alvor da lua
Frouxo-brillante, e bello como a face
Da virgem que suspira por amores
Vagos, que em peito infante lhe despontam;
O surrir meigo da rosada aurora
Que vem o dia annunciar com flores
Roxas, colhidas nos jardins do oriente;
E o sol, orbe de luz no ceo, radiante,
Olho, imagem de Deus, clarão e vida,

Ser, existencia propagando eterno
Per innumeros orbes suspendidos
No espaço, — oh! formosuras sois condignas
Do edificio magnifico do mundo.
De taes bellezas adornou sua obra
A mão que tudo fez. — A magestosa
Architectura do orbe foi traçada
Assim, n'um grande rasgo de belleza
Simples, sublime e grave, como a ideia
Que a concebeu no seio á eternidade.
Mas, homem, — tu, miserrimo dos entes
Que se arrastam no espaço circumscripto
De um dos minimos globos do universo,
Insecto de um so dia, que nasceste,
So para continuar o élo da vida
Na cadeia dos seres, que apontaste
N'um angulo da scena magestosa
Para ve-lá, e — morrer; homem, quem póde
Comprehender teu fado mysterioso
Nos destinos do mundo! — E como aprouve
A' natureza — liberal, e avara
Comtigo, ja mesquinha, generosa,
Ja rica em dons, ja pobre em faculdades,
Que te deu, te negou, e assim te ha feito
O mais raro phenomeno da terra,
Incomprehensivel, unico — homem, como
D'ésta sorte lhe aprouve á natureza
De ajunctar em teu rosto a formosura
Toda pelo universo repartida!
Como tu, vidro obscuro e quebradiço,
Em ti so concentraste o prisma inteiro
Das bellezas no mundo repartidas!
Ou zombas d'elle, ou alto é seu segredo
Acêrca do homem, creadora essencia.
E então da especie na porção mais debil,
Mais fragil foi cahir todo esse raio
De formosura! — E então para compendio
De bellezas e incantos, escolheste,
Natureza, a mulher! De quem teu cofre
Rico de mimo e graças, confiaste!
Nossos prazeres todos, nossos gostos.
Consolações, allivio em mágoa, amparo
Na infancia, incanto em juventude, e arrimo
Na velhice, de ti, mulher, nos partem:
Concéde-los tu so, ou no-los negas.
Negas, — e quantas vezes! — Mas tyrannos
Não somos nós, injustos, oppressores?
De quantas dores, privações, tormentos
Lhe não travâmos duros a existencia!
Que sordidos harens, que vis eunuchos
Tens, Oriente; sepulcros tristes d'ouro,
Onde geme a virtude, e amor corrido
Cede a brutal desejo o faxo e a venda!
— Culpas, Europa, o mussulmano barbaro?
E os teus carceres negros e traidores,
Onde á innocencia candida á piedade
Arma o perfido bonzo o laço astuto,
Laço, que, eterno, a vida, os gosos d'ella,
A ventura, o prazer d'um nó separa?
Corta sem dó — crueis! — e até cerceia
O derradeiro bem d'um desgraçado,
A esperança? — Esperança! nem um viso,
Nem um so raio teu penetra os ferros
Da escravidão que so tem fim co'a vida;
Nem um so raio teu vai bemfazejo
Áquentar corações gelados, mortos!
Mortos, — mas palpitando no sepulcro,
A que baixaram vivos. Homem barbaro,
Ingrato e desleal, qual é seu crime?

A pintura de Aben-Afan no 2.° — Uma outra digressão sôbre nossa mythologia nacional; a discripção do cabo de Sagres no 3.° — Os dous amantes no palacio da fada Alida; o sonho de Aben-Afan; a ermida no deserto no 4.° — A caçada de Antas; a floresta do Almargem; Oriana adormecida no bosque; a morte de Mem do Valle no 5.° — A fiel e mui fatalmente exacta pintura da sociedade dos prazeres; a discripção do Val de morte; a scena dos sepulchros subterraneos no 7.° — As quaes passagens fixarão provavelmente tambem a curiosidade do leitor. — A digressão sôbre o maravilhoso, e imitação da natureza no 3.° canto é d'um stylo novo, excentrico sim e exquisito, mas de certo original.

Que monta a razão frigida, e o pesado
Cálculo de medidos pensamentos
Pela bitola compassada, estreita
D'essa philosophia austera e sêcca,
Seva tyranna d'alma que em tam brando
Sonho nos accordou de illusões doces?
Phantasias embora, — mas tam lindas,
Tam deleitosas! mas reaes prazeres,
Bens, verdadeiros bens, que os nós gosavamos,
E satisfeitos de sonhar dormiamos.
— Despertos que encontrámos! Nossos olhos,
Descerrados á luz, que vem, que acharam?
— Triste realidade da existencia,
Esqueleto da vida descarnado,
Que és tu sem as ficções que a embellezavam?
Ficaste como a varzea requeimada
Do ardor do muito sol, sem flor, sem relva,
Arida, feia. Mas o sol é vida,
E' a luz creadora do universo.
Sim; mas nem tanta luz que cegue os olhos,
Nem tanto sol que nos deseque o prado.
—Razão, que és d'alma o sol, gyra em nossa alma,
Dá-nos dia e clarão ao pensamento;
Mas de teu carro a ardidos Phaetontes
Nas inexpertas mãos não ponhas redeas:
Tocha que foi de luz, será d'incêndio
Faxo terrivel; — e o calor de vida
Labareda vulcanica de morte.
Em beldades varía a natureza
Pelos paizes do orbe; vária a siga
Em suas fórmas gentis a arte que a imita.
Ves essa dama de douradas tranças
Nas sempre verdes, arrelvadas margens
Eo frigido Thamisa passeiando?
Ves? na mimosa face alva de neve
Transparecem-lhe as rosas; um suspiro
Concentrado no intimo do peito
Lhe anceia o coração: talvez a morte
Lhe cerceou dos gosos da existencia
A amizade, ou amor n'um caro objecto.
Magoada, mas sem lagrimas, — afflicta,
Mas sem as convulsões que a dor expressam
No desespêro, no delirio d'alma,
Que so tuas praias vêem, teus bosques ouvem,
Vecejante Pamyso, Tejo aurifero,
Manso Guadalquibir, e flavo Tybre.
Ve-la? seus olhos côr do ceo resplendem,
Mas como o ceo resplende annuviado
De vapor leve e raro. — Essa belleza,
Essa dor, esses campos, todo o quadro
Harmonizam co'a propria natureza.
Mas dá que inhabil mão teu painel pinte,
Que olhos negros, vivazes, scintillantes
A' formosura austral dotasse ignaro;
Que n'esses labios, onde treme a furto
Suffocado soluço, lhe debuxe
Desafogada a dor em pranto acerbo,
Gemidos agudissimos, suspiros,
Que vão ferir o ceo com agras queixas;
Que essas tranças tam lindas, que são d'ouro,
Sem arte não, mas com singelo allinho
N'alva frente enastradas, lh'as tingisse
Da côr que poz a noute nos ondados
Cabellos das donzellas portuguezas,
E em feições que desuxam pouco d'alma,
(Que a alma n'esses paizes regelados
Toda no coração, não vem ás faces.)
Expressasse, com arte monstruosa,
As paixões, cujo incêndio em nossos climas
E' labareda que scintilla, estalla,
E em chamma abrazadora aos ceos se eleva,
Mas nas regiões do norte é fogo lento,
Que amortecido á vista, arde e consumme,
Não chammeja, não brilha, mas intenso,
Occulto lavra, e no intimo devora!
Vivam as fadas, seus incantos vivam!
Nossas lindas ficções, nossa ingenhosa
Mythologia nacional e propria
Tome em fim o logar que lh'usurparam
Na lusitana antiga poesia
De suas vivas feições, de sua ingenua
Natural formosura despojada
Por gregos deuses, por espectros druidicos,
E com postiças, emprestadas galas
Arreada sem primor, rica sem arte.
— Qual a innocente virgem das florestas,
Que as lindas tranças de grinalda simples
Da musqueta selvagem adornava,
Bella, tam bella como a luz que nasce
Alva no arraiar d'um puro dia
Do flóreo abril; se habitador ocioso
De corrupta cidade em tal brancura
De singeleza poz nódoa de vicio,
E maculou c'o halito pestifero
Esse lirio que foi glória do prado;
Então brocados, então pannos d'ouro,
Bordadas telas, cortezãos donnaires
Polo perdido ornato da innocencia
Se esforçam — preço vil! — de lh'os dar novos.
Mas ah! sob essa pompa os não affeitos
Membros definham, e nas faces pallidas
Arrebique impostor não suppre a rosa,
Nem os diamantes, que na frente brilham,
Emprestam luz aos olhos mortecidos.

—Quanto ao stylo, que é summamente variado, pois ora toma a sensibilidade e maviosa expressão da tristeza e do amor, ora a exaltação da gloria e do patriotismo, ora o tom zombeteiro da musa travêssa de Ariosto ou Vielland, quanto ao stylo dizemos, desejalo-iamos mais castigado: não que não seja portuguez legitimo todo elle; mas parece-nos que o author se entregou todo ao desleixo d'uma facilidade que se ve lhe é natural, e não se afadigou muito em corrigir depois.

Diz-se no frontispicio ser obra posthuma de F. E. o que parece fazer pensar que seja do nosso immortal Francisco Manoel, que em seus versos se nomeava Filinto Elysio.

A phrase portugueza e certo desgarre mui proprio d'elle parecem confirmar ésta supposição; mas outras feições do quadro teem um não sei qué, que não dá ares de Filinto Elysio: E' talvez sobeja desconfiança nossa: e n'isto como em tudo o mais, suspendemos o nosso juizo, e entregâmos o feito concluso ao público, que julgará como intender.

Não duvidâmos porêm prognosticar que todos os curiosos de litteratura, e particularmente as senhoras portuguezas com quem parece que o author falla e conversa desde as primeiras té ás últimas linhas do romance, se darão pressa em examinar ésta nova producção de nossas musas, que bastante tempo andaram a dormir por sonetinhos insulsos, e insipidas trovinhas, que é de esperar cedam em fim o logar a mais dignas cousas, e diminua pelo menos a frivolidade do gôsto.

A obra está muito bem impressa, e é para admirar como em um paiz estrangeiro se imprime tão correctamente, em uma lingua mal sabida.

COMMERCIO.

Lisboa março 10. — Os titulos de credito baixaram no decurso da semana um por cento, á excepção das acções do banco que augmentaram; os preços actuaes são os que vão notados. O papel moeda conservou-se a 15 tres quartos desconto de compra, e a 15 e 65 de venda; não obstante haver-se recebido no dia 7 a infausta nova da morte de S. M. a Imperatriz do Brasil, não houve variação em preço até ésta data, e fizeram-se algumas transacções, ainda que diminutas.

O preço dos titulos de crédito até ésta data foi o seguinte.

	Compra.	*Venda.*
Apolices do 1.° emprestimo....	107	108
» 2.° »	106	107½
5.ª caixa 5 por cento	90	91
» 4 »	70	71
Titulos de atraso	90	92
Divida pública 20 e 21 ..	não ha quem venda	
Portarias do commissariado 90 papel	»	
Acções do banco 695$000	710$000	

BANCO DE LISBOA.

10 de março 1827.

Compra.

Papel moeda..... a 84.25 p.100
Ouro..... „ 1$840
Onças hespanholas..... „ 13$400
Patacas dictas, e brazilicas..... „ $855
Apolices { de 4 p. 100 .. a 64, p. 100 .... lei.
„ 5 „ „ .. „ 82 „ „ .... „
Dictas do 1.°, 2.°, e 3.° emprestimo, titulos d'atrazo, peças, e lettras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Papel moeda ..... a 84,35 p. 100
Apolices { de 4 p. 100, . a 66 „ „ lei.
„ 5 „ „ „ 84 „ „ „
Todos os mais objectos, menos lettras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate.

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.

Recibos da marinha - - - 10
» armada e brigada - 2
» exército - - - - 10
Titulos da patriarchal - - - 12
Ferias do arsenal da marinha 3
—— da cordoaria - - - - 4
} por 100

N.B. Nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, brigada, e ferias.

Todos os dias porêm se tomarão todas as classes havendo logar.

ANNUNCIOS.

Previne-se aos srs. subscriptores das provincias, que as remessas dos numeros d'este diario pelo correio são feitas com a maior exacção, depois de miudo exame na administração, e que se d'ora em diante experimentarem falta no seu recebimento, ésta só póde provir de outra causa que lhe não é imputavel; ficando na certeza que os numeros são regularmente remettidos em todos os correios.

Na rua dos Capellistas n.° 59, ha um sortimento de leques, tanto da China, como francezes, e tambem os ha para lucto. Na mesma se põe pannos em varetas de todas as qualidades, tudo por preços commodos.

Na logea de perfumarias francezas, rua nova do Almada n.° 73, se vendem umas limas artificiaes com sua rosca para tirar calos, a melhor invenção que ha muito se tem descuberto, e de grande estimação em todas as capitaes da Europa. Adverte-se, que as verdadeiras só se vendem n'esta logea.

O primeiro concerto Philharmonico da nova assignatura, que devia ter logar terça feira 13 do corrente, fica suspenso até novo annúncio.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

TERÇA FEIRA 13 DE MARÇO. ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 112.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios do reino.

S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, em demonstração do seu justo sentimento pelo fallecimento de S. M. Imperial e Real a Senhora D. Maria Leopoldina, acontecido na côrte do Rio de Janeiro, em o dia 11 de dezembro de 1826, se encerrou por oito dias, e tomou lucto por tempo de seis mezes, tres rigoroso, e tres alliviado; ordenando, em nome d'El-Rei, que este lucto fosse geral, que se fechassem os tribunaes por tres dias, que cessassem, por oito, os espectaculos, e divertimentos publicos, e que se participasse tão infausto acontecimento a todo o Reino; observando-se todas as mais demonstrações, que são do costume em similhantes occasiões.

Ministerio dos negocios da guerra.

1.ª direcção. — 3.ª repartição.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o tenente general encarregado interinamente do govêrno das armas da côrte e provincia da Estremadura, expeça as ordens necessarias para que tenham baixa de serviço os individuos mencionados na relação inclusa, que vai assignada pelo tenente coronel Rodrigo Pinto Pizarro, chefe da 1.ª direcção d'este ministerio, por serem de nação hespanhola. Palacio d'Ajuda, em 10 de março de 1827. — (Assignado) Candido José Xavier.

Relação das recrutas que se acham com praça nos differentes corpos, e devem ter baixa por serem subditos de Sua Magestade Catholica.

Infanteria n.° 1. José Maria Teixeira. — Infanteria n.° 19. Bernardo Alvares. — Infanteria n.° 19. João Antonio Gil. — Infanteria n.° 19. José Rigueiro. — Infanteria n.° 19 Antonio Landeiro, que se acha no depósito de infanteria 15. — Artilheria n.° 1. Lourenço Fornis.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 10 de março de 1827. — *Rodrigo Pinto Pizarro*, chefe da 1.ª direcção.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Em continuação ao meu officio n.° 128, tenho a honra de participar a v. ex.ª que n'este momento chega um homem de Castello Branco, de Traz-os-Montes, e diz que o general Conde de Villa Flor pernoitou no dia 5 do corrente no Mogadouro, e hoje vai ficar em Sandim 3 legoas distante de Miranda, e que os rebeldes estavam hontem em Constantim, Fanes, e Zenizio, povos da raia, e que os que tinham seguido a direcção de Bragança se vieram reunir a estes: diz tambem que muitos soldados se teem vindo apresentar; que é voz geral que os Hespanhoes os não deixam entrar no seu territorio; que a viscondessa de Canellas passára o Douro, e está em Freixeneda, e que alguns soldados, que a acompanharam foram prezos, e remettidos para Ledesma, aonde dizem que se faz depósito dos rebeldes.

O homem que deu éstas noticias parece-me probo. Deus guarde a v. ex.ª Quartel general de Villa nova de Foz Côa, 6 de março de 1827 ás 4 da tarde. — Illustrissimo e excellentissimo senhor Candido José Xavier. — Francisco de Paula de Azeredo, marechal de campo governador da Beira Alta.

Thesouro publico.

No dia 13 do corrente se hade pagar na thesouraria geral dos ordenados, os mezes de setembro e outubro, do anno passado, das folhas a saber: portos seccos, administração dos dictos, paço da madeira, administração do dicto, meza do sal.

No dia 14 do dicto, os mesmos mezes das seguintes folhas: casa dos cinco, consulado da alfandega, chancellaria mor do reino, chancellaria dos contos e cidade.

No dia 15 do dicto, os mesmos mezes das folhas a saber: siza do pescado, meza da fructa, tres casas.

No dia 16 do dicto, os mesmos mezes das folhas seguintes: almoxarifado dos vinhos, casa das carnes, portagem e herdades, e siza das herdades.

[Gaz. de Lisb. n.° 61.]

Lisboa março 12. — Para fazer o *pendant* do novissimo decreto portuguez que impossibilita os jornaes de todo o reino de publicar decisão nenhuma de tribunal senão depois de a publicar a Gazeta de Lisboa, transcrevemos o seguinte da Gazeta de Santiago de Chili.

Decretou o govêrno que se publicassem pela imprensa extractos de todas as causas criminaes que se intentassem perante os tribunaes da republica. E para esse fim determinou: 1.° que todos os tribunaes remettessem ao ministerio do interior uma vez cada quatro mezes aquelles extractos, com cópia da sentença. 2.° Que estes documentos fossem publicados na Gazeta do govêrno, *e em todos os outros periodicos, cujos editores receberam particular recommendação do govêrno para o fazer.*

Compare-se o decreto chileno com o portuguez, o empenho d'aquelle govêrno em fazer circular o que interessa á communidade com o empenho do nosso em impedir essa circulação, e todos os commentarios estão feitos.

Idem á tarde. — O general Correia de Mello no dia 3 achava-se em Val de Nogueira. Os rebeldes continuavam a fugir. As nossas avançadas tiveram em Quintella um pequeno choque com a retaguarda inimiga, ficando n'este encontro ferido o bravo Pacheco, capitão do 9 de cavallaria. Os rebeldes soffreram alguma perda, retirando-se em confusão. Os desertores confirmam a desintelligencia que reina entre elles, e que publicamente diziam que iam entrar em Hespanha.

O digno coronel Francisco José Pereira, acha-se no Porto, e tomou conta do contingente do 6, que ja tinha acima de 500 praças.

No Porto dizia-se ter naufragado, uma legua ao norte de Villa do Conde, outro transporte inglez. A tropa do que naufragou em Vianna tinha alli chegado no dia 8 de tarde.

Recebemos pela escuna de guerra ingleza Vigilante entrada hoje, folhas inglezas até 21, e francezas até 17, não contêm cousa de maior interêsse. Nos numeros seguintes publicaremos o que houver de mais importante.

Mirandella março 4. — As guardas avançadas do general Correia de Mello tiveram uma escaramuça com um esquadrão dos rebeldes em Quintella. O capitão Pacheco, major de brigada da cavallaria que commanda o brigadeiro Mira, foi ferido gravemente tendo-se batido com grande valor contra os rebeldes, os quaes soffreram alguma perda. O rebelde mór e Telles Jordão fogem para as terras de Miranda por Sandim e Travanca. Alguns soldados de infanteria 6, que se apresentaram ao general Mello, dizem que os rebeldes publicavam que iam para a Hespanha.

Lamego idem Com effeito não puderam os rebeldes passar o Douro em Freixo de Espada á Cinta, marcharam sôbre Bragança, mas a ésta hora deverá estar com elles o general Correia de Mello, e Conde de Villa Flôr: não se sabe o que farão; crê-se que passearão a provincia, e hoje sabe-se que cortaram a ponte de Mirandella sôbre o Tua, o que não faz grande embaraço, porque o rio dará passagem em outros pontos. Parece que elles se lembram de passar á Beira na Barca d'Alva, mas é difficil conseguil-o, porque a linha do Douro vai a ser bem guarnecida pelo general Azeredo, que hontem sahiu d'aqui para Villa Nova de Foz-Côa, com uma fôrça de 600 baionetas d'infanteria 10, commandada pelo brigadeiro Benedicto, e caçadores 3 pelo coronel Schwalback. Aqui ainda ficam 700 baionetas.

Mondim de Basto 5. — O Marquez de Angeja mandou desarmar os povos d'este conselho, e Santa Cruz, assim como a outros do Minho, tudo na melhor ordem possivel.

Freixieiro de Basto idem. A's 7 horas da manhan do dia 4 desfilou o regimento de milicias d'esta villa commandado pelo coronel pela estrada do Vau de Paradanças. O capitão ajudante Sergio foi mandado para a ponte de Mondim a fazer levantar as barcas que estavam fundeadas. E' inexplicavel a sensação que fez este movimento: todas as alturas que ficavam sobranceiras ás margens do rio foram occupadas por grandes grupos de gente a observar o que seria.

A' uma hora da tarde verificou o regimento a sua entrada em Mondim, occupando logo as avenidas da povoação, depois de ter ficado em Villar de Viande (pôvo contiguo) o capitão Vasconcellos com 2 companhias. Este reconhecimento teve por objecto chamar a attenção dos povos á legitimidade do Senhor D. Pedro IV., e desarmalos, o que se effectuou com muito socêgo.

Denunciando-se que em algumas casas estavam a construir-se barcas, e havia alguns barris de cartuxame, nada se encontrou.

Retirando-se o regimento ao pôr do sol entrou em Freixieiro ás 7 horas e meia da noute.

Guarda 6. — E'sta parte da Beira Alta está em socêgo, e igualmente toda a Beira Baixa apesar de ter aqui sempre tido mui pouca tropa.

Lamego idem. Por aqui não ha novidade, e como o nosso general fez desarmar alguns povos, os mal intencionados ja não encontram tantos meios de fazer mal.

Villa-Real idem. — Apresentaram-se os majores d'infanteria n.° 6. Alexandre Marcellino Maia e Brito, e José Victorino da Silveira Torres. Dizem que no dia terça feira 27 de fevereiro de tarde entrou no Mogadouro o Telles Jordão com infanteria n.° 14, commandada pelo major Bernardino Coelho, caçadores n.° 4, e alguns cavallos.

Na quarta feira 28, sahiu Telles Jordão para Freixo de Espada á Cinta, entrando o resto da sua divisão commandada pelo coronel Vilhena, e consistia do resto dos corpos — infanteria n.° 6 commandada pelo tenente coronel Doutel, caçadores 4, e 7 pelo major Gonçalo Cardoso, com algumas milicias de Villa Real, e Chaves.

Aqui tiveram ordem de continuar a marcha, e no mesmo dia chegou o resto da cavallaria n.° 2, commandada pelo Alpoim, e com ordem de suspender a marcha, e irem cortar, e defender a ponte de Remondes para onde mandaram 30 caçadores, e 20 cavallos.

No dia 1.° de março, pelas 5 horas da manhan, marchou a infanteria para a dicta ponte de Remondes, commandada pelo Vilhena, ficando a cavallaria no Mogadouro. Pelas 8 horas da manhan d'este mesmo dia teve a cavallaria ordem de marchar sôbre Miranda, e a mesma teve a infanteria que estava na Ponte, e foram todos dormir a Pradogatão e Duas Igrejas, aonde se juntaram com a mais tropa do Marquez de Chaves, que no dia antecedente se tinha posto em retirada sôbre os mesmos pontos, por serem obstados pelos Hespanhoes a passarem na Barca do Freixo.

Dizem mais: que os rebeldes entraram na quinta do general Claudino, roubando-lhe 50 vaccas, e tudo o mais que acharam, e puderam levar;

practicando o mesmo por todos os povos por onde passavam sem excepção.

Accrescenta-se, que a estas horas devem os rebeldes ter entrado em Hespanha, e suppõe-se que serão desarmados. Tambem se diz que o general Conde de Villa-Flor vai passar em Foz-Tua para a Beira.

Melgaço idem. — Os guerrilhas depois da massada do dia 2 não tornaram a attacar ésta praça, e agora se sabe que os feridos foram 19, de que ja teem morrido 5, incluindo os do dia do attaque. Com tudo, teem continuado a roubar como anteriormente, e no dia 4 foram a Castro Laboreiro, prenderam o juiz, e um escrivão, e os levaram para S. Gregorio, aonde os teem, depois de lhes roubarem o que tinham, e lançarem o fogo á casa do juiz. Eis-aqui o que é digno de uma amnestia!!!!

Idem 7. — Consta que os rebeldes entraram na Hespanha; e assim devia esperar-se. O general Azeredo está guarnecendo os pontos da Barca d'Alva, e Pocinho, e é de crer que não façam alli tentativa com resultado feliz.

Imposto das decimas.

Quando no número 102 d'este jornal fallámos sôbre o emprestimo requerido pelo sr. ministro da fazenda e approvado pela camara dos srs. deputados, promettemos apresentar um cálculo sôbre décimas, e algumas reflexões que mostrassem a possibilidade de elevar o rendimento d'este imposto a uma somma muito maior do que a actual. Sentimos que a falta de dados statisticos nos não permitta calcular com exactidão, e por isso fôrça será recorrer a suppesições, que procuraremos estabelecer por maneira que lhes quadre a nota de verdadeiras.

Ninguem negará que os lançamentos da décima em geral, se não fazem segundo as leis determinam, d'onde provêm que este tributo produz muito menos do que deve por sua natureza produzir, resultando da sua má divisão manifesta injustiça, não só por se faltar ao cumprimento da lei, mas tambem pela desigualdade com que uns cidadãos contribuem pagando á risca (taes são, por exemplo, todos os que recebem ordenados) em quanto outros gozando de iguaes ou maiores rendimentos pouco ou quasi nada pagam. As leis da décima apresentam para capital decimavel todos os rendimentos naturaes e industriaes do reino com excepção das marinhas. Este capital não é facil poder avalia-lo directamente, mas não nos parece impossivel faze-lo indirectamente. O reino de Portugal tem segundo os melhores calculos statisticos 3.013$950 habitantes repartidos em 765$210 fogos ou familias, *inclusive* os estrangeiros com o maneio dos quaes se manda contar no regimento das décimas. D'este número supponhamos que em todo elle haverá quinhentos mil individuos empregados em algum genero de indústria que os subjeita ao maneio, no sentido lato em que a lei os manda incluir, pois que de tal collecta não exempta até o que por sua mão cultiva o proprio predio: teremos desde logo quinhentos mil contribuintes que a razão de 800 réis cada um, que é o minimo que poderá pagar o artista, o lavrador, o negociante, o letrado, o medico, o procurador, o magistrado, o funccionario público, e todas as outras classes de particulares, prefaz so no artigo maneio uma somma de quatrocentos contos de réis.

Passemos aos rendimentos liquidos dos predios urbanos, rusticos, e foros, segundo a lei os manda avaliar para a decima.

Na impossibilidade de orçar a quantia geral decimavel, e visto que aquelle tributo afecta todos os rendimentos do reino, calcularemos pela despeza provavel qual será pouco mais ou menos o total do rendimento provavel,

Supponhamos pois que em Portugal ha somente quinhentos mil consumidores, e que cada consumidor não gasta mais que a modica somma de quarenta mil réis annualmente; teremos logo vinte mil contos de rendimento que devem produzir na decima dous mil contos, o que se reduz a haver no reino quinhentas mil pessoas, as quaes umas por outras teem de renda annual, qualquer que ella seja, 40$000 réis, de cujo rendimento, devem pagar 4$000 réis, segundo o disposto na lei. Ora de certo não se dirá que este cálculo é exagerado para todo o reino, onde affoutamente se póde affirmar existe maior número de pessoas que dispendem cada dia em todas as suas precisões mais do que a mui tenue quantia de 110 réis, que a tanto corresponde a totalidade annual tomada por base.

Se nos quizermos dar ao trabalho de recorrer ao orçamento, que segundo nossas chronicas, fizeram as Côrtes que se celebraram em 24 de outubro de 1653, encontraremos que alli se assentou, que por meio da decima se poderia prefazer com acrescimo a quantia de setecentos e quarenta contos; isto em um tempo em que os generos se vendiam por muito menos dinheiro, em que todos os predios pagavam menores rendas, em que seu número não era tão avultado como actualmente, em que havia menos e menores ordenados, e pouca indústria, em que o dinheiro representava seis vezes mais do que hoje representa, e finalmente em epocha em que havia muito menores capitaes de que se podessem deduzir decimas. Quando não tivessemos outros dados mais do que estes que apontâmos ninguem nos terá por exagerados, se orçarmos a possibilidade de elevar a decima, como acima dissemos a dous mil contos, muito mais se comparar-mos a tabella actual dos preços com os d'aquella época, ou mesmo com a que se fez em 1762, pois o valor do pão era então 80 réis o alqueire, ou 5 réis cada arratel, como em termo medio vem regulado na ord. liv. 1 tit. 18 § 24. Tomando este artigo de primeira necessidade como medida de valôr, achâmos que hoje está seis vezes mais caro, segundo a phraze vulgar, (i. é.) é representado por seis vezes mais dinheiro; calculando pois n'esta proporção arithmetica os outros generos, achâmos que os 740 contos de então, devem hoje representar 4:440 contos de réis, e por consequencia tomando o preço do pão como preço commum para avaliar as prestações, encontrâmos o resultado seguinte — Que a nação pagando hoje pela repartição da decima onze milhões e cem mil crusados, não paga mais em rigor, do que em 1653 quando pagou somente 740 contos de réis. — Na presença d'esta demonstração que nos parece fundada, não se terá por mui abstracta a nossa asserção feita no n.º 107 quando dissemos que seria possivel, sem difficuldade fazer chegar o rendimento da decima a mais de 50 por cento.

Forçosamente causará espanto ás pessoas versadas em o complicado ramo de administração pública, ver que um tributo susceptivel de tamanho rendimento, chegasse em alguns annos a render 754 contos de réis somente. Sobeja razão ha para tão justo reparo, mas talvez se não tenham apontado as verdadeiras causas, quando se attribuem somente a roubos, ladroeiras, a desleixo, e a outros defeitos, que todavia sendo muitos, não são tantos como se affirma por vezes com estereis declamações, falhas pelo commum de conhecimentos practicos. Segundo nosso pensar, a mais poderosa causa proveio dos primeiros agentes do poder que havendo feito leis, das quaes algumas muito boas, não tiveram ao mesmo tempo a necessaria coragem e intelligencia para as fazer cumprir em toda a sua extensão. Similhante defeito é mui vulgar n'este reino, especialmente nas leis fiscaes, que sendo quasi todas concebidas em tom decisivo e ameaçador, vão de tal maneira relaxando-se na execução, que quando se chega a querer verifica-las mais parecem súpplicas do que leis. Este gravissimo defeito produziu nos delegados subalternos um indifferentismo funesto, que junto á tendencia natural da nação que dá maior aprêço á virtude affectuosa da compaixão, do que á virtude vivificante da justiça, deu em resultado uma diminuição espantosa na cobrança de similhante tributo.

Frequentes exemplos d'ésta verdade se offerecem em muitas repartições públicas, mas nenhuma os apresenta mais vulgares do que o ramo da derrama e arrecadação da decima. Quantas vezes se tem visto clara e occultamente disfarçarem-se crimes, concederem-se prazos, e admittirem-se consignações, fundadas em desassizada compaixão, que se disfarça com os nomes de clemencia e bondade, quando so lhe compete o de injustiça! Os tributos são ou não são necessarios, e aquelles sôbre quem recahem podem e devem, ou não podem e não devem paga-los. Se não são necessarios para que se lançam e exigem? Mas se são indispensaveis para a ordem e proveito commum, não podem por fórma alguma perdoar-se, nem em quantidade, nem em tempo, porque ésta compaixão pelo devedor se converte em injustiça para com o credor, não o credor *thesouro* que não é credor de tributos, mas sim o credor funccionario público que prestando serviço tem direito á justa recompensa que lhe é devida. Similhantemente se os collectados não podem ou não devem paga-los, de que serve a derrama onde existe impossibilidade, ou onde não ha direito para exigir?

A experiencia mostra que as esperas immoderadas concedidas aos collectados até são prejudiciaes aos mesmos devedores, especialmente nos tributos, que como a decima teem tracto successivo. Milhares de exemplos vivos de familias arruinadas, por terem os exactores cedido ás suas súpplicas, poderiam apresentar-se; e não poucos de outras soffrendo vexames por execuções violentas de atrazos accumulados, que com menor violencia haveriam pago, se uma compaixão mal entendida as não levasse a este apuro. A mesma criminosa vontade de fazer bem (seja-nos licito a expressão) preside de ordinario aos lançamentos das decimas, e por isso poupando-se a todos o mais possivel na derrama, acontece ser o producto d'este tributo o menos possivel. As authoridades encarregadas d'ésta repartição, e os fintores poucas vezes se dão ao trabalho de fazer com exacção um serviço difficil por sua natureza, e que pelo commum não é para elles nem de honra nem de proveito. O lançamento é por tanto quasi sempre um processo tumultuario, ao qual as mais das vezes não assiste o ministro superintendente, ou assistindo não tracta de o profundar, e fazer reduzir a regra justa.

Assim em tão ponderosa materia marcha-se ordinariamente ás apalpadellas. Os ordenados são em geral bem decimados nas repartições superiores, mas nas inferiores muitos escapam á derrama. Os maneios participam pela mesma maneira da desigualdade, são mal avaliados collectando-se em tenues quantias as pessoas que teem grosso tracto, como ja se reconheceu na lei de 26 de setembro de 1762, em quanto a maior parte dos individuos de outras classes não soffrem collecta alguma. Não se sabem igualmente com exactidão os preços dos arrendamentos dos predios tanto rusticos como urbanos, e n'esta parte provêm a falta não so da lei, mas sôbre tudo do conluio entre senhorios e rendeiros, que fazem declarações de menor preço. Muitos foros e pensões se ignoram, e muitos juros não se manifestam, de fórma que póde dizer-se, que a decima é um grande tributo no nome, e mui pequeno na realidade. Além da moderada e pequena quantia, em que se avaliam quasi sempre os predios rusticos e urbanos, grande número d'estes se acham fóra do lançamento, uns por malicia dos fintores ou desleixo dos superintendentes, outros, e talvez a maior parte, por falta de cuidado, e pela acceleração com que os lançamentos se fazem, desejando-se sempre forrar trabalho, porque como observámos, estes officios se prestam gratuitamente.

Os predios urbanos em geral menor difficuldade teem em se enumerarem e escripturarem, supposto que demandam muito cuidado e zêlo; mas os predios rusticos quasi que involvem impossibilidade absoluta na sua completa enumeração e arruamento. As quintas muradas, as herdades e fazendas notaveis, os moinhos, e outras propriedades rusticas, e semi-rusticas de nota consideravel admittem sua tal ou qual exactidão; porèm as courellas, as pequenas tapadas, as pequenas hortas, os serrados, os lameiros, os chãos, os prados, as terras, as leiras, os soutos, as vinhas, os olivaes, os quinhões, as árvores dispersas e todas as mais divisões de propriedades rusticas conhecidas em differentes povoações sob diversos nomes, só com grande trabalho, energia, zêlo e vontade dos superintendentes e fintores é que poderiam escrever-se, e collectar-se.

Mui longe nos levaria este assumpto se nos não falhára tempo e espaço para o desenvolver. No que levámos dicto se mostra todavia a possibilidade de augmentar consideravelmente o rendimento da decima, e quaes as causas que obstam ao seu augmento. Em 10 de novembro passado apresentou o sr. ministro da fazenda na camara dos senhores deputados *uma proposta de lei para atalhar os abusos, que se commettem no lançamento da décima dos predios rusticos arrendados*; n'esta proposta lembra s. ex.ª providencias opportunas para evitar as fraudes, e parecendo-nos mui convenientes, segundo nosso humilde pensar, so desejariamos vê-las em parte applicadas aos predios urbanos, bem como estabelecida na proposta uma commissão modica de fracção por cento para os superintendentes, a fim de os animar a entregarem-se a este difficil trabalho, por quanto temos para nós, que exigir bom serviço e gratuito são anomalias em administração pública.

No exame d'esta importante materia fôrça era que se nos suscitasse a ideia que temos recursos e não pequenos, não nos faltando fontes de prosperidade e riqueza, por muito que as tenhamos entupido. O desleixo e a incuria com que havemos tractado nossas cousas nos levam hoje ao apuro em que nos achâmos, sem saber a que tributos possamos recorrer para estabelecer um fundo hypothecario ao emprestimo que vamos pedir, e do qual não necessitariamos se por ventura os tributos fossem bem lançados e arrecadados. Mas, como ja dissemos, data de longe este mal, e a cura deve ser mui lenta, sem que nos seja possivel fundar nossas esperanças n'este remedio que deve ter effeito demorado e progressivo. O emprestimo é absolutamente necessario, e qualquer demora será nociva, este ponto não admitte controversia, e por tanto reclama com urgencia uma decisão, que concilie a divergencia de opiniões proferidas na camara dos senhores deputados. Temos forçosamente de recorrer a um tributo, e posto que se entende não bastar o ja approvado sôbre cereaes estrangeiros, outro qualquer de pequena monta, como o de um acrescimo de 50 por cento sôbre o maneio que actualmente se paga será sufficiente, ja pela dotação da 4.ª caixa que vai em progressivo augmento, com os fundos das comendas que vão vagan-

do, (*) e ja porque depois do 1.º anno o fundo de amortisação cresce na razão composta da diminuição do juro. Com discreta economia veremos sem dúvida augmentar para o futuro os recursos, e tempo virá em que as fontes da riqueza voltarão á sua natural corrente, graças ao sabio systhema que nos rege; e ás leis que d'elle dimanam.

EXTERIOR.

Pariz fevereiro 10. — Extracto da sessão da camara dos deputados no dia 6. — A ordem do dia foi o relatorio da commissão nomeada para examinar o projecto de lei sôbre a imprensa. Mr. Bonnet orgão da commissão teve a palavra, e subindo á tribuna leu o que se segue. — Senhores, a commissão reconhece, segundo a declaração da camara na sua última resposta ao discurso da coróa, o principio da liberdade da imprensa: mas a experiencia tendo mostrado que as leis repressivas dos delictos commettidos pelo abuso d'aquella liberdade, se haviam tornado insufficientes, era necessario modificar a legislação da imprensa. Por este motivo julgou indispensavel a proposta do govêrno com algumas modificações.

A commissão passou primeiro que tudo ao exame da legislação existente sôbre tal objecto, desde a publicação da Carta constitucional. Sem recapitular as leis feitas n'aquelle periodo o que seria superfluo n'esta assembleia, passa summariamente a enunciar aquelles pontos, que depois de ponderados e discutidos pela commissão, pareceram merecer e exigir melhoramento, emenda, ou addicionamento.

Quanto á imprensa periodica:

O que chamou a attenção da commissão, foi a faculdade concedida aos proprietarios dos jornaes, d'indicar editores responsaveis; ésta garantia está hoje conhecida como abusiva e irrisoria.

Quanto á imprensa em geral:

Reconheceu a insufficiencia das leis sôbre o grande número d'esses libellos em formato pequeno, que facilmente se distribuem e transportam, que sob diversos nomes, e com geral escandalo, semeiam o descredito e a calúmnia sôbre muitas classes da sociedade, sem distinguirem sexo, nem respeitarem o que é de mais sagrado na sociedade ou seja por qualidades, ou seja por virtudes. Reconhecidas éstas verdades pela commissão convenceu-se da utilidade real de algumas disposições legislativas, e posto que concordasse n'este ponto com os desejos do govêrno, entendeu todavia que o projecto de lei não preenchia o fim desejado da repressão do mal. Na discussão do projecto offereceram-se muitas objecções ponderosas sôbre grande número de seus artigos, em muitos prevaleceu o projecto, e em outros foi necessario supprimir alguns, e propôr emendas essenciaes.

No titulo segundo em que se arbitram *as penas correspondentes aos delictos*:

Julgou a commissão que não devia mudar a ordem d'ellas, e somente entendeu conviria substituir á denominação de *penas* outro termo mais analogo qual o de *multas*.

No artigo 1.º, não poude adoptar o prazo de dez dias estipulado no projecto, para as publicações que tiverem mais de 20 folhas, por quanto são éstas de venda difficil, e menos proprias a serem lidas por aquella porção de individuos mais susceptiveis de más insinuações; em uma palavra as obras de maior volume não teem perigo imminente, dão margem a poder remediar o mal, fazendo-o cessar. E' por tal motivo que a commissão adoptou a 1.ª parte do artigo regeitando a 2.ª Quanto á pena imposta pela contravenção do impressor, so se adoptou a parte que manda multar aquelle.

A commissão acrescentou algumas novas excepções ao 2.º artigo, na parte relativa ás publicações consistorias, prospectos, catalogos, obras dramaticas ja representadas, annuncios, e cartazes.

Os artigos 3.º e 4.º soffreram algumas modificações.

O artigo 5.º que tem relação com o sêllo dos escriptos de cinco folhas para baixo, não foi approvado pela commissão depois de o ter examinado pelo lado politico e moral, e por isso propõe, que as publicações de menos de vinte folhas, e em diversos formatos fiquem subjeitas ao que ordenar a administração.

A commissão approvou os artigos 6.º e 7.º do projecto.

Quanto ao capitulo 2.º do titulo primeiro ácerca *dos escriptos periodicos*: Reconheceu-se que a liberdade da imprensa periodica, demanda garantias a pró da sociedade. A sua influencia diaria, e perpétua, por vezes desconhecida até dos mesmos que faz obrar, póde produzir tamanha somma de bens ou de males, que necessita de leis muito efficazes para a vigiar, e reprimir quando toma perigosa direcção ou quando degenera em licença. Para o conseguir, cumpre que a lei pese sôbre o verdadeiro culpado, affectando-o sensivelmente ja pela pena, e ja pela condemnação pecuniaria. N'esta parte o disposto que admittia um editor responsavel, alternado com o proprietario do jornal, não podia attingir o fim que se desejava. Ha muito que os individuos de todos os partidos, e de todas as opiniões, teem comprovado com escandalo quanto é irrisoria similhante responsabilidade. Muitas vezes se viu apparecer junto á barra dos nossos tribunaes homens ignorantes e ineptos, não podendo nem querendo defenderem-se de um delicto que lhes era estranho, e cujo castigo era para elles um premio rendoso que solicitavam. Foi necessario fazer cessar este escandalo, e procurar os meios de castigar os verdadeiros proprietarios do jornal que aproveitam pela publicação de artigos criminosos, foi necessario chegar aos verdadeiros delinquentes que redigem taes artigos ou authorisam a sua publicação.

O capitulo 2.º do projecto de lei parece feito n'este sentido, e por isso a commissão o approvou.

Adoptou igualmente o artigo 8.º que submette a publicação de qualquer jornal a uma declaração prévia do nome dos proprietarios, e dos seus interessados, mas substituiu á formalidade van de um editor responsavel, outro disposto cujo theor é o seguinte:

„ Logo que um jornal tenha co-interessados „ proprietarios serão obrigados a escolher um, dous „ ou tres d'entre si, que deverão declarar, que se „ tornam responsaveis pela redacção do jornal, „ como unicos encarregados da sua direcção. „

E' contra taes proprietarios que, no caso de delicto, se deverá proceder. Seus nomes devem ser postos no principio de cada número, e cada um prestará fiança pelo terço do valôr da propriedade.

O artigo 12 submette todos os jornaes á obrigação da fiança e inovação. Eis aqui uma inovação sôbre as leis precedentes, que impunha taes obrigações aos jornaes politicos e litterarios. A experiencia tem todavia mostrado, senhores, que muitos d'estes jornaes (digo muitos e não todos) que se intitulam jornaes de theatro ou de noticias, conteem grande número de anecdotas e allusões sem relação alguma com a litteratura, nem com a arte dramatica. Alli se encontram cubertos com o véo da allegoria milhares de artigos difamatorios e injuriosos. Por mui bem escriptos que sejam alguns d'elles não devem nunca servir de desculpa á mentira e ao escandalo.

Em todos os casos, e particularmente no que diz respeito aos jornaes diarios, a commissão não encontrou inconveniencia em submettê-los á declaração exigida, nem razão solida para os dispensar d'esta formalidade. A vergonha cohibirá alguns proprietarios, o onus da fiança desalentará outros, e ésta especie de publicações se tornará menos numerosa, e mais sizuda. A commissão concebe similhante esperança.

Sôbre o artigo 14 julga essencial algumas excepções, em pró dos escriptos periodicos consagrados ás sciencias, ás artes e ás lettras, e outra a favor das folhas que so contêem annuncios. Com effeito a noticia da venda de bens, de aluguel de casas ou quintas, de preços correntes, e de assumptos particulares, segundo se publicam actualmente na folha *des petites affiches*, são publicações inoffensivas por sua natureza, que não demandam nem fiança nem declaração.

A commissão propõe a adopção dos artigos 8, como ja disse, do 9, 10, 12 com modificações, e do 16 e 18 conforme julga conveniente.

Na parte relativa ao augmento dos jornaes, segundo se acha no artigo 14 do projecto, não póde propôr á camara similhante medida, e parece-lhe será até impolitico e mui pouco proveitoso augmentar tão consideravelmente o sêllo dos jornaes.

Examinando depois o titulo 2.º da lei que diz respeito ás multas, acha que as penas são mui pouco proporcionadas aos delictos correspondentes.

A commissão adoptou os artigos 20 e 21 com as emendas que propõe, para remover os inconvenientes que poderiam occorrer.

Cheguei por fim, senhores, ao último artigo da lei, que por certo não comporta menor difficuldade, nem é de menor interêsse que os de mais. Tracta-se da responsabilidade dos impressores. Depois de se ter examinado este artigo, e offerecido as modificações que se julgaram opportunas, suscitou-se a questão, se por ventura seriam bastantes? E se bastaria limitar ao caso de cumplicidade a responsabilidade do impressor? Estes pontos foram madura e escrupulosamente ponderados pela commissão, e appareceu então divergencia de opiniões entre os seus membros.

Reconheceu-se geralmente que no caso de cumplicidade, suppondo culpado o impressor e convencido de ter queridó commetter o delicto, as condemnações judiciarias contra este seriam mui raras: mas todavia occorreu, que haveriam casos, em que, sem ser convencido de cumplicidade, poderia haver grande negligencia, e desprêzo tão positivo do seu dever, que ao menos conviria torna-lo responsavel civilmente, pelo mal feito á sociedade. Entre o número dos casos de responsabilidade, cumpria particularisar aquelle em que sendo a obra tão manifestamente subversiva, contra as leis, contra o govêrno, ou contra os bons costumes, o veneno apparecia tão patente que a simples leitura bastava para dar a conhecer o perigo a qualquer homem de mediana razão, ou de senso commum. Mas deveria resultar d'aqui a responsabilidade do impressor em todos os casos e de direito pleno? Os impressores são na verdade uma classe de homens de certa distincção: a sua profissão exige illustração, litteratura, e conhecimentos pelo menos superficiaes; mas todavia não é possivel torna-los, de alguma maneira, juizes supremos dos authores.

Não se lhes póde outorgar o direito de decisão soberana sôbre o *quid deceat*, *quid non*, *quò virtus*, *quò ferat error*. Por outro lado, os impressores de credito estam sobrecarregados com trabalho e occupações multiplicadas; empregam sete ou oito correctores que revêem e corrigem. Julgue-se d'aqui se o dôno da officina póde per si so lêr tudo quanto n'ella se imprime, e se acaso póde avaliar tudo! Julgue-se se será possivel fazê-lo com particularidade nas obras difficeis e scientificas, nas quaes podem com grande facilidade escapar erros, mui perigosos!

A commissão por tanto, guiada pelos principios que acaba de expender, apresenta o projecto de lei redigido segundo as emendas e alterações que julga essenciaes.

Projecto de lei.

Art. 1. Nenhum escripto de vinte folhas e d'ahi para baixo poderá ser exposto á venda, publicado ou distribuido, de qualquer modo que seja, durante os cinco dias que se seguirem ao depósito prescripto pelo art. 14 da lei de 21 de outubro de 1814, e pelo art. 29 da lei de 26 de maio de 1819.

No caso de contravenção, será o impressor condemnado a pagar uma multa de tres mil francos.

Art. 2. As disposições do artigo 1.º não comprehendem; os discursos dos membros das duas camaras; as publicações prescriptas por authoridade pública; as pastoraes e instrucções consistoriaes; as memorias sôbre processos, sendo assignados por um advogado do número, ou que tenha dous annos de residencia, e publicadas no decurso da instancia; as memorias de sociedades litterarias e scientificas estabelecidas com permissão d'El-Rei; os prospectos; catalogos, e escriptos dramaticos publicados depois da representação das peças; os jornaes e escriptos periodicos que saiem duas vezes em cada mez, os quaes por isso são obrigados a prestar fiança; os escriptos sôbre projectos de leis apresentados ás camaras, desde a apresentação d'estes projectos até á deliberação definitiva das camaras; os annuncios, avisos e cartazes, para cuja publicação tenha precedido licença da authoridade municipal; os escriptos impressos que dizem respeito a interêsses particulares, e que não são postos á venda.

Art. 3. Incorrerá nas penas dos artigos 15 e 16 da lei de 21 de outubro de 1814, todo aquelle impressor que imprimir maior número de folhas do que tiver manifestado na declaração que é obrigado a fazer em virtude do art. 14 da mesma lei. As folhas que excederem aquelle número serão supprimidas e destruidas.

Art. 4. Qualquer remoção, mudança ou transporte da mais pequena parte da edição para fóra da officina do impressor antes de findar o praso que estabeleceu o artigo 1.º, será considerado como tentativa para a publicação. Ficam comprehendidos debaixo da denominação de officinas, as casas exteriores onde trabalhem os operarios, encadernadores, e livreiros empregados no arranjo e preparo das referidas obras.

Art. 5. Nenhum escripto de 20 folhas para baixo, e de formato menor que 18.º, poderá ser impresso sem ordem do govêrno; em Pariz a licença será facultada pela direcção do commercio dos livros, e nos departamentos pelos prefeitos, e sub-prefeitos.

Art. 6. Alêm das penas impostas pelos artigos 1.º e 3.º da presente lei, ficam sujeitos os authores da publicação, a todas as outras correspondentes aos crimes e delictos commettidos por ésta publicação.

Art. 7. As disposições do presente titulo são applicaveis indistinctamente a todos os escriptos impressos, seja qual for o modo e processo de sua impressão.

Art. 8. Nenhum jornal ou escripto periodico qualquer, poderá ser publicado sem declaração prévia que indique o nome de seus proprietarios, suas

(*) So na passada semana se augmentou a dotação d'esta caixa com a consideravel somma de desasseis contos de réis, rendimento de comendas que para alli revertem, pelo fallecimento da virtuosa e illustre marqueza das Minas.

moradas, a parte que cada um tem na empreza, e a imprensa authorisada em que o jornal, ou escripto periodico ha de ser impresso.

E'sta declaração será feita pelos proprietarios e não de outro modo. Em Pariz deverá a declaração fazer-se perante a direcção do commercio dos livros, e nos departamentos perante o secretario geral da prefeitura.

Havendo falsidade na declaração, reconhecida pelos tribunaes, o jornal ou escripto periodico deixará de apparecer.

Art. 9. No caso que o jornal ou escripto periodico pertença a diversos interessados, deverão estes escolher um, dous ou tres d'entre si responsaveis pela redacção, e encarregados de vigiar pelo seu arranjo. Os interessados responsaveis farão a declaração determinada pelo artigo antecedente. Os proprietarios redactores devem ter os seguintes requesitos: 1.° Todas as qualidades prescriptas pelo artigo 980 do codigo civil: 2.° possuir pelo menos um terço da propriedade e da fiança exigida, ou a metade sendo o escripto periodico.

Havendo contestação, sôbre a regeição da declaração, será ésta decidida pelos tribunaes competentes, sem com tudo deixar de ter devido effeito a decisão do director ou prefeito do commercio dos livros, executando-se provisoriamente o seu mandado até sentença definitiva do tribunal de primeira instancia, que se executará não obstante a interposição de aggravo.

Art. 10. No caso de morte de um dos proprietarios redactores responsaveis, os interessados serão obrigados, no prazo de um mez, a escolher outro proprietario responsavel que preencha as condições que se exigem no artigo antecedente.

Tendo logar algum processo perante os tribunaes, os proprietarios redactores ficam subjeitos a todas as penas, com excepção das condemnações pecuniarias, que recahem solidariamente em todos os proprietarios.

Art. 11. A declaração dos jornaes actualmente existentes será feita ou renovada pelo modo prescripto, no artigo 8, dentro de trinta dias immediatos á publicação da presente lei, debaixo das penas mencionadas no artigo 8 da lei de 9 de junho de 1819.

O nome dos proprietarios redactores se imprimirá na frente de cada exemplar, sob pena de pagar o impressor uma mulcta de 500 francos.

Art. 12. Não será permittido celebrar sociedade de alguma relativamente á propriedade dos jornaes ou escriptos periodicos, que não seja em nome collectivo, e segundo as fórmas estabelecidas para similhantes sociedades pelo codigo commercial.

Art. 13. As escripturas, convenções e disposições relativas á propriedade d'um jornal, ou escripto periodico, feitas pelo author ou authores da declaração, serão validas não obstante quaesquer contra-mandados e estipulações contrárias.

Art. 14. Não se poderá publicar jornal algum ou escripto periodico qualquer, sem que os proprietarios d'elles previamente tenham prestado a caução fixada pela lei de 9 de junho de 1819. E'sta fiança deverá ser propriedade pessoal dos proprietarios, ou seja em numerario, ou em titulos de credito e juro averbados em seus nomes.

Exceptuam-se unicamente d'esta disposição os escriptos periodicos consagrados ás sciencias, artes e lettras cuja publicação se faça duas vezes em cada mez ou com intervallos maiores, e bem assim os avisos e annuncios de toda a especie.

„ A commissão propõe finalmente a suppressão „ dos artigos relativos ao sêllo, e a modificação „ da tabella das mulctas, parecendo-lhe que os tres „ ultimos artigos do projecto deverão ser redigidos „ pela maneira seguinte: „

Art. 20. Contra qualquer publicação sôbre os actos da vida particular de todo o cidadão francez durante a sua vida, ou de qualquer estrangeiro residente em França, poderão proceder as authoridades públicas, e seu author será castigado com a mulcta de 500 francos.

Art. 21. Commettendo-se o delicto de diffamação contra os particulares se procederá ex-officio, logo que estes o requeiram, ou prestem o seu consentimento.

Art. 22. Todo aquelle que imprimir algum escripto publicado, e condemnado ficará civilmente responsavel pelas mulctas, damnos, custas e despezas incorridas nos juizos condemnatorios.

Os tribunaes poderão todavia, segundo as circumstancias, absolver os impressores de toda a responsabilidade.

Como observarão nossos leitores o projecto de lei apresentado pelo ministerio á segunda camara franceza, (1) foi modificado pela commissão nomeada para o examinar, sem que se atrevesse, não obstante serem seus membros pela maior parte creaturas do ministerio, a sustentar um projecto que levantou contra si o grito de quási toda a França.

A liberdade civil dos povos carece indefectivelmente para sua mantença e conservação da liberdade da imprensa, com opportunas, sensatas e moderadas limitações. A arte d'escrever creou e desenvolveu as sciencias, illustrou as artes, e aperfeiçoou a sociedade, exercendo sôbre o espirito público salutar influencia: a sua unica fôrça consiste nas luzes que difunde, e se por ventura o escriptor a emprega para seduzir, so consegue um ephemero triumpho, por quanto a verdade é a unica que póde inspirar sentimentos vehementes e duradouros.

Não obstante desde que existe a imprensa tem a authoridade conservado-se em perpétua hostilidade contra ella, por vezes com ameaças, por outras com restricções, e não poucas suscitando-lhe perseguições quando não ha podido corrompê-la. Mau grado seu, por mais que lhe tenha lançado algemas, por mais que tenha queimado os livros e seus authores, por mais que tenha procurado apagar o facho da illustração a razão triumpha, e trezentos seculos de continuos e baldados esforços não puderam sepultar a verdade, nem é provavel o consigam, quando ainda se trabalha por aniquila-la. Por vezes a censura condemnando alguns livros e escriptos lhes deu celebridade que aliás não teriam, ao passo que prohibindo outras producções de reconhecido merito deu a entender que proscrevia, o que não podia refutar.

Não obstante verdades tão demonstradas trabalha o ministerio francez por dar garrote á imprensa, procurando suscitar-lhe tropeços, para acabar com esta garantia social. Presumimos que inda por ésta vez serão infructiferos os esforços dos *luci-fugas*, e que a lei será regeitada na camara dos pares, que em todas as occasiões se ha mostrado zelosa defensora das públicas liberdades francezas.

---

(1) Veja-se o nosso numero 78, no qual publicámos a integra do projecto.

COMMERCIO.

Pariz fevereiro 9. — Cartas de Port-au-Prince de 14 de dezembro, dizem que a colheita de café é mui abundante. Uma d'estas cartas menciona que em breve se espera a abolição dos privilegios nos direitos de exportação. Estes direitos são actualmente como segue: café exportado por conta de subditos francezes e em navios d'esta nação 21 por cento, para as outras nações 33 e meio por cento. *(Etoile.)*

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

Lisboa março 10. — *Gloria*, brig. de guer. port., comd. J. da Costa Couto, em 61 d. de Angola, S. Thomé e Principe com marfim, cera, 21 passageiro e malla para o correio.

Idem 12. — *Vigilant*, esc. de guer. ingl., comd. Merdatk, em 16 d. de Falmouth com malla e 1 passageiro.

Sahidos.

Idem. 11. *Colombo*, brig. sard., cap. L. Arditto, para Genova com assucar, cacau, e raspa.

Bell, esc. ingl., cap. J. Beatly, para Hull com ossos.

Favorito, brig. rus., cap. J. L. Ebeling, para Waze com sal.

Forest, brig. amer., cap. O. Allen, para Mobil com sal.

King George, chal. ingl., cap. H. Jeffery, para S. Miguel em lastro.

Concord, esc. ingl. cap. J. Smith, para a Figueira com mantimentos para o exército britanico.

Hope, brig. ingl., cap. T. Ford., para Alicante em lastro.

S. José Maria, barc. port., mest. P. da Silva, para Liverpool com fructa.

Falcão, brig. de guer. ingl., comd. G. Lapgide, ignora-se o destino.

Idem 12. *Africano*, brig. sard., cap. F. Prefumo, para Genova com assucar, couros, e cacau.

S. do Carmo, brig. sard., cap. G. J. Capola, para Barcelona com algodão.

Eindrackt, galiot. lubeq., cap. J. J. Kroger, para Setubal em lastro.

Emily, brig. ingl., cap. J. Charchward, para Bristol com sal.

Ligeiro, brig. esc. port., cap. M. G. Vianna para S. Miguel com pedra para cal.

Dygden, gal. rus., cap. S. W. Pallen, para Abo com sal.

Caçador, brig. esc. port., cap. J. da S.ª Santos. para o Porto, com assucar, arroz, e outros generos.

S. Antonio Feliz, hiat. port., mest. J. A Fernandes, para Gibraltar, com batatas.

Jonh Isaac brig. ingl., cap. W. Martin, para a Terra nova com sal.

Dorothea e Eliza, gal. hanov. cap. H. Van-Harten, para Sette em lastro.

Acolus, gal. dinam., cap. J. Fronden, para a Bahia com sal.

Perseverance, brig. ing., cap. J. Anderson, para Riga com sal.

Treze de Maio, correio maritimo port. comd., o 1.° tenente P. A. Caminha, com correspondencia para as Ilhas.

Alexander, chalp. ing., cap. G. Morrison, para Liverpool com fructa.

Adelle, gal. franc., cap. J. Bernard, para Marselha com a mesma carga com que entrou.

Dewsbury, brig. ing., cap. R. Jones, para Liverpool com fructa.

C. D. Guilhermine, esc. rus., capt. G. C. Konigsberger, para Elsinor com sal.

Preço corrente dos seguintes generos na praça de Lisboa, na semana finda em 10 *de março.*

Cacau	arroba	2$150 a	2$200	
Salsa parrilha	„	12$000 a	16$000	por baldeação.
Café do Rio	„	8$050 a	8$200	
Gomma copal	„	2$200 a	2$400	
Ourocú	lb.	$250		
Cravo	„	$210 a	$230	
Algodão do Pará	„	$150 a	$160	
„ Maranhão	„	$175 a	$180	
„ Pernambuco	„	$210 a	$220	
„ Bahia	„	$160 a	$170	
Anil de Bengalla	„	1$400 a	2$800	
Assuc br.° dollio, nov. arr		2$500		
„ „ velho	„	2$350 a	2$400	livre de frete, cat. defr. á balanç. e direit.
„ Bahia	„	2$300 a	2$450	
„ Pernb. br.°	„	2$400 a	2$500	
mascavado de qualquer dos portos		1$700 a	1$750	
Vaquetas Pernambuco por vaqueta		1$100 a	1$400	
„ Maranhão		1$000 a	1$800	
„ Bahia		1$080 a	1$800	
Couros salgados de Pern.		$120		p.° baldeação.
„ „ Maranhão		$115		
„ seccos „		$160 a	$175	
Agua-ardente da Bahia, pipa 65$000				cativ. de direit.
Chá hysson	lb.	1$250 a	1$400	Despachado p.ª consumo
„ uxim	„	1$050 a	1$250	
„ perola	„	1$500 a	1$700	
„ sequim	„	$700 a	$800	
„ seuchon	„	$600 a	$700	

N.B. Houveram algumas vendas no decurso da semana dos seguintes generos: assucar, cacau, café, e couros seccos, sendo as do primeiro genero de alguma consideração.

BANCO DE LISBOA.

12 de março 1827.

Compra.

Papel moeda	a 84,25	p. 100
Ouro	„ 1$840	
Onças hespanholas	„ 13$800	
Patacas dictas, e brazilicas	„ $855	
Apolices de 4 p. 100	a 64, p. 100	lei.
„ 5 „ „	„ 82 „ „	„

Dictas do 1.°, 2.°, e 3.° emprestimo, titulos d'atrazo, peças, e lettras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Papel moeda	a 84,35	p. 100
Apolices de 4 p. 100,	a 66 „ „	lei.
„ 5 „ „	„ 84 „ „	„

Todos os mais objectos, menos lettras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate.

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.

Recibos da marinha	10	por 100
„ armada e brigada	2	
„ exército	10	
Titulos da patriarchal	12	
Ferias do arsenal da marinha	8	
—— da cordoaria	4	

N.B. Nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, brigada, e ferias.

Todos os dias porêm se tomarão todas as classes havendo logar.

No mesmo banco acham-se á venda os bilhetes da loteria do Monte Pio Litterario a 10$000 rs. papel cada um.

ANNUNCIOS.

Domingo, em conformidade do promettido no prospecto, se publicou o 2.° número do *Chronista*, contendo a chronica da semana, artigos de litteratura ingleza, alleman, e objectos d'artes.

Vende-se na logea do *Portuguez*, rua Augusta n.° 2, onde tambem se recebem assignaturas. O mesmo se faz no Porto na logea de Nicolau Fulchi, calçada dos Clerigos n.° 24 e 25.

Os srs. subscriptores, cujas assignaturas finalizam do dia d'hoje até ao fim do corrente mez, terão a bondade, caso queiram continuar, de manda-las renovar, para não soffrerem falha no recebimento d'esta folha.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

QUARTA FEIRA 14 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 113.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.

Illustrissimo e excellentissimo sr. — Tendo recebido da camara de Lamego o honroso officio, que remetto a v.ª exc.ª por cópia, e desejando mostrar aos dignos membros da dicta camara, que sou reconhecido ás suas expressões, quando por outra parte me é de grande interêsse, que seja conhecido o meu zêlo no Real serviço, inabalavel fidelidade ao nosso legitimo Rei o Senhor D. Pedro IV., á Serenissima Senhora Infanta Regente, e ás sabias leis que nos governam; rogo a v.ª exc.ª a mercê de mandar publicar o predicto officio, que comprova a minha conducta militar e politica.

Deus guarde a v.ª exc.ª quartel em Elvas, 7 de março de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Candido José Xavier. — João Rozendo de Mendonça Pessanha, tenente coronel do 2.° de caçadores, chefe do estado maior no Alem-Tejo.

Cópia do officio de que acima se faz menção.

Illustrissimo sr. — A camara da cidade de Lamego por si, e como representante dos povos a que preside, penhorada pelos importantissimos serviços, que v. s.ª prestou ao povo d'esta cidade e seu termo, no dia sempre memoravel de 18 de janeiro do presente anno, dia em que v.ª s.ª commandando um corpo de tropa d'El-Rei o Senhor D. Pedro IV., veio restabelecer n'esta cidade o legitimo govêrno do mesmo Augusto senhor, e libertar ésta cidade da escravidão a que a tinham reduzido os rebeldes, dia em que, com as bem ajustadas providencias prestadas por v.ª s.ª, chamou este povo á obediencia do seu legitimo Rei e senhor, o reduziu á boa ordem, e fez terminar a guerra civil, que tanto affligiu muitos dos habitantes d'esta cidade; seria notada do feio crime da ingratidão, se não désse á nação, e ao mundo inteiro um testemunho público da sua gratidão, e não patenteasse ao mesmo mundo, que so um militar tão benemerito como v.ª s.ª, sem fazer uso da espada, deu a tranquillidade pública a este povo; convindo ésta camara, que v.ª s.ª faça uso d'esta sua intima convicção para ser pública.

Deus guarde a v.ª s.ª Lamego, em camara de 26 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo sr. João Rozendo de Mendonça Pessanha. — Antonio de Azeredo Teixeira de Carvalho. — Antonio Perfeito Pereira. — José Perfeito Pereira. — Joaquim de Lemos. — Está conforme — João Rozendo de Mendonça Pessanha, tenente coronel, chefe do estado maior no Alem-Tejo.

Ministerio dos negocios do reino.

Pela junta da directoria geral dos estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, a cadeira de rhetorica da cidade de Penafiel com o ordenado annual de 280$000 reis; a cadeira de primeiras lettras da villa de Ferreiros na provedoria de Aveiro com o ordenado annual de 90$000 reis: e a substituição da cadeira de primeiras lettras do logar do Reguengo Grande na comarca de Leiria com o ordenado annual de 45$000 reis. Os que pretenderem ser n'ellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na lei de 20 de junho de 1823, certidão de idade, e attestação do proprio parocho sôbre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma junta, ou perante o commissario d'ella em Lisboa quanto á primeira, o provedor de Aveiro quanto á segunda, e o corregedor de Leiria quanto á última. Coimbra, na secretaria da sobredicta junta, 6 de março de 1827. — O secretario Antonio Barboza de Almeida.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

Previne-se o público que a nau de viagem Princeza Real, por motivos urgentes, não póde sair no dia 15 do corrente; e logo que esteja prompta a seguir viagem, se annunciará tres dias antes a sua sahida. *[Gaz. de Lisboa n.° 62.]*

CORTES.

Sessão do dia 13 de março.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario R. da Costa, fez a chamada, e annunciou, que estavam presentes 96 srs. deputados, e que além dos que ainda não se apresentaram, faltavam 10 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario R. da Costa leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente: No dia 9 á hora designada por Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente apresentou-se a deputação d'esta camara no Real palacio d'Ajuda; e sendo introduzida na respectiva sala com todas as formalidades, foi benignamente accolhida pela mesma Augusta Senhora; tive então a honra de dirigir a Sua Alteza as palavras da Carta constitucional prescriptas para este fim, ao que Sua Alteza se dignou responder nos seguintes termos.

„ Fico entregue do decreto das côrtes geraes sôbre a dotação da Real casa e familia: sei o disvello, que tem merecido ás côrtes, como era de esperar da sua lealdade, e do conhecimento que teem da importancia do objecto. „

O sr. deputadp secretario R. da Costa deu conta do seguinte officio:

Excellentissimo e reverendissimo sr.: Querendo satisfazer aos desejos da camara dos srs. deputados da nação portugueza participados em officio de 13 do corrente, exigindo esclarecimentos sôbre os inconvenientes, que teem embaraçado a devida execução do art. 126 da Carta constitucional; tenho a honra de informar a v.ª exc.ª para que seja presente á camara, que nos feitos crimes processados ordinariamente segundo a fórma estabelecida na ord. l. 5.° tit. 124; consta a este govêrno, que os juizes ou a maior parte d'elles, teem dado a execução possivel ao disposto no referido artigo, franqueando ás partes cópias de quaesquer peças do processo, e inquirindo as testemunhas da accusação e defeza não so em presença das partes, ou seus procuradores, quando querem ver como juram; mas admittindo a esse acto quaesquer pessoas estranhas, que queiram presencea-lo; e como segundo a referida ord. as razões são dadas por escripto, e as sentenças publicadas em audiencia; pareceu ao govêrno, que nada tinha a providenciar da sua parte, em quanto aquella fórma não for alterada por outra lei.

Nos crimes porêm que pela sua maior gravidade são processados summariamente nas relações, e em que segundo a práctica não ha fórma alguma d'accuzação, nem outra defeza do réo, mais do que uma allegação, que elle deve apresentar em cinco dias, feita pelo seu advogado em vista do que se acha escripto no summario ou devassa, sôbre a qual hão de os juizes necessariamente proferir sentença, sem outra formalidade alguma: pareceu ao govêrno que para dar a taes juizos a publicidade, que o bem público e segurança dos cidadãos exigia, é indispensavelmente necessaria uma lei, que abolindo aquella fórma do processo, estabeleça outra mais conforme á razão, e espirito da Carta; para isso me parece indispensavel ordenar-se, que em todos os crimes, que segundo as leis, são mandados julgar em relação summariamente se dê vista do processo ao promotor da justiça, para que segundo achar, forme a accuzação por escripto.

Que com ésta vá o feito ao réo, para contestar em termo breve admittindo se-lhe a prova de sua defeza. Que d'esta prova se dê vista ao promotor e réo para extrahirem os apontamentos que lhes convier para suas respectivas concluzões. Que então os juizes, examinando em conferencia o feito, assignem o dia em que deve ser julgado em relação, fazendo notificar o mesmo promotor e advogado do réo.

N'esse dia e acto o promotor produzirá verbalmente a accuzação, apontando as provas, em que elle se funda e da mesma maneira o réo allegará tudo o que tiver em sua defeza. Tendo acabado, o juiz relator rezumindo a substancia da accuzação e defeza pronunciará seu voto em público, condemnando, ou absolvendo, e assim votarão os juizes adjuntos. D'esta maneira a publicidade do juizo trará immenso proveito ao Estado, e á nação; mas em quanto não ha accuzação, e a defeza, ou allegação do réo é dada em escripto a lição e combinação d'este com as testemunhas, o mais peças do processo, é necessario, que seja meuda, e vagarosamente feita pelos juizes em conferencia, na qual a publicidade cauzaria embaraço, e desordens incalculaveis.

A proposição de similhante lei teria sido ja apresentada por mim á camara dos srs. deputados se a occurrencia, e multidão de outros negocios que tenho a cargo me tivesse dado logar e tempo necessario para arranjar em termos convenientes minhas ideias sôbre esse importante objecto. — Deus guarde a v.ª ex.ª, secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça em 9 de março de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral. — Excellentissimo e reverendissimo sr. Bispo titular de Coimbra.

Depois de breves reflexões sôbre o destino que devia dar-se a este officio resolveu-se, que fosse á commissão central, encarregada de examinar o projecto do sr. Borges Carneiro sôbre o mesmo assumpto.

Deu conta d'outro officio do exm.° sr. ministro da guerra, em o qual dá conta das medidas que se tomaram por aquelle ministerio, durante a suspensão do habeas corpus. Mandou-se á commissão encarregada de examinar outro officio do exm.° sr. ministro da justiça sôbre igual materia.

Participou depois, que o sr. Rodrigues de Macedo officia que não póde comparecer na presente sessão por se achar incommodado por motivos de molestia. A camara ficou inteirada.

Finalmente deu conta que Thimoteo Lecussan Verdier offerece para ser depositado no archivo um folheto com o seguinte titulo — Commentario da resposta, que em 12 de janeiro d'este anno 1826, o sr. Antonio Gomes Loureiro deu a um folheto impresso em Londres a 12 de maio de 1825 pelo fundador e proprietario titular da Real fábrica de Thomar, Thimoteo Lecussan Verdier. Mandou-se depositar no archivo.

O sr. Magalhães: Sr. presidente, eu não me levanto na intenção de fazer uma censura á meza; porque tendo v. ex.ª na sessão de quinta feira recommendado a mais stricta observancia do regimento, se não fizesse na seguinte sessão a leitura da proposição, que então tive a honra de apresentar á camara. Antes estimei muito este intervallo; porque podessem todos reflectir bem, e para remover de mim a ideia de que pertendesso surprehender a camara. Eu não sou, sr. presidente, o instrumento da minha ambição; nem de partido algum, se os ha. O meu partido é, e foi sempre o da razão, e da justiça; o meu fim obedecer ao meu Rei, e á lei que me collocou aqui, e promover o bem da minha patria. Amo antes tomar para exemplo Washington; e se as circumstancias se offerecessem, a minha conducta forneceria a mais incontestavel prova. Levanto-me pois para fazer varios requerimentos:

1.° Que se dê cumprimento ao regimento mandando-se lêr a referida proposição.

2.° Que no fim se me dê a palavra para sustenta-la.

3.° Que a votação seja nominal, e para isso rogo a v. ex.ª que na fórma do regimento queira propo-la a ver, se é, ou não apoiada.

O sr. presidente observou, que n'esta parte não se tem constantemente observado o regimento; não por arbitrio seu; mas pela multidão de negocios, que occorrem diariamente; a proposição do sr. deputado foi lida na quinta feira pela primeira vez; devia ser segunda na sexta; eu sahi, e foi tal a discussão, que mesmo quando o sr. vice-presidente quizesse observar o regimento, talvez lhe não fôsse possivel, e tanto assim é, que pedindo-se a prolongação da hora, não se approvou. O sr. Magalhães disse que não censurava a meza, que tão somente requeria que se lesse a sua proposição, e que se practicasse o que determina o regimento.

O sr. presidente: Tenho a maior satisfação em que a maioria da camara me ha de fazer a justiça, de que eu não sou parcial.

O sr. Guerreiro: Segunda vez tenho a agradecer a v. ex.ª a justiça, que faz aos meus sentimentos; as razões porém que occorreram para se não observar o regimento lendo-se a proposição são obvias: concluida a discussão do interessante projecto do emprestimo que tanta brevidade exige, annunciou-se em virtude de communicação do govêrno a infausta noticia do fallecimento da Augusta Imperatriz do Brasil, que encheu ésta camara da mais profunda mágoa, e a obrigou a suspender os seus traballhos, não so n'aquella sessão, porêm mesmo nos dias seguintes, para dar a mais pura demonstração do nosso sentimento; ja se vê que era então impossivel fazer-se a leitura da proposição n'aquelle dia.

O sr. Cordeiro lendo o respectivo artigo do regimento requereu que se lê-se tão somente o — proponho — e não o preambulo, e que em tudo o mais se observasse a lettra do regimento.

O sr. M. A. de Carvalho: Sr. presidente, a commissão de fazenda tem prompta a última redacção do projecto para o emprestimo; isto é da maior urgencia, requeiro, que sem demóra se faça a sua leitura.

O sr. Magalhães: Eu não me opponho, a que se leia somente a proposta, e não o relatorio; o que pertendo é sustentar a minha proposta, e que sôbre ella se tome votação nominal, pedindo ao mesmo tempo se declare urgente.

O sr. Visconde de Fonte Arcada opinou, que aquella proposição deve seguir os tramites d'outra qualquer, na fórma do regimento.

O sr. deputado secretario Barroso, na conformidade do regimento, fez a leitura do — proponho. —

A camara resolveu, que a votação fosse nominal.

Disse o sr. presidente: Os srs. deputados, que admittirem a proposição devem dizer — approvo — os outros — regeito. —

Disseram — approvo — os srs. A. T. Moraes Sarmento — A. V. Xavier da Fonseca — A. J. Claudino — A. J. Lima Leitão — A. L. B. T. Girão — A. Maia — A. Marciano d'Azevedo — A. V. Carvalho e Sousa — (o exc. ministro da fazenda disse, que não podia vêtar, por haver entrado na salla no momento em que se começava a votação, e não saber por consequencia o estado da questão) — B. F. Cabral — B. P. do Carmo — B. J. Vieira da Motta — Bispo de Cabo Verde — Conde de S. Paio, Manoel — C. J. Leite Pereira — F. A. Abreu e Lima — F. A. de Almeida Pessanha — F. A. de Campos — F. de B. Pereira de Sá — F. F. Leite — F. da G. Lobo Botelho — F. M. Gravito — F. de P. Travassos — F. S. Franco — F. T. d'Almeida — F. X. Leite Lobo — F. X. Soares d'Azevedo — J. de A. Novaes — J. A. de Magalhães — J. B. R. Coimbra — J. P. G. Palma — J. A. Ferreira de Moura — J. M. Soares Castello-Branco — J. A. Pinto Villar — J. A. F. Braklami — J. A. Guerreiro — J. C. de Paiva Pereira — J. C. F. Botelho S. Paio — J. J. Gerardo de S. Paio — J. M. d'Abreu — J. V. Barreto Feio — L. T. Cabral — L. T. de Carvalho — M. Borges Carneiro — M. G. de Miranda — M. de M. P. Coutinho — M. P. de A. Loureiro — M. da R. Couto — M. T. Leomil — R. de S. Castello Branco. —

Disseram — regeito — os srs. A. de M. Falcão — A. C. F. de Pina — A. J. de Frias Pimentel — A. V. Tovar — C. Alberto Soares — D. Francisco d'Almeida Portugal — e accrescentou, regeito por ser manifesta violação da Carta, o que estou prompto a sustentar: o sr. presidente, assim como alguns srs. deputados exclamaram, á ordem, ordem — F. J. Maia — F. M. Trigoso de A. M. — (o qual antes de votar disse — não sei se eu devo votar; declaro que a votar, votaria pela regeição; mas parece-me, que o meu voto será nullo, visto que eu estou implicado na indicação — o sr. presidente disse — eu não vejo na indicação o nome de pessoa alguma; por isso julgo, que deve votar — F. X. de S. Queiroga — G. X. da Silva — J. J. da Costa Rebello — J. A. d'Aguiar — J. de C. Barreto — J. F. da Costa S. Paio — J. H. do Couto — J. Elias da C. F. e S. — J. Cupertino da F. — J. H. Correia Telles — J. J. P. Derramado — J. Cordeiro — J. de Macedo Ribeiro — J. de Mello Freire — J. das N. M. e Mello — J. Pimentel Freire — J. Ribeiro Saraiva — L. J. Moniz — L. A. Rebello — L. A. Rebello e Silva — L. J. Ribeiro — M. A. de Carvalho — M. C. P. Aguiar — M. G. Ferreira — M. J. de M. Sousa Cardoso — M. de S. Machado — M. M. d'A. e Mello — P. Alves Diniz — P. M. d'Albuquerque — P. P. da Cunha — R. de Sousa Machado — V. N. Cardoso — V. de F. Arcada — V. de S. Gil de Perre — Bispo titular de Coimbra (presidente) — F. Barroso P. (secretario) — A. Ribeiro da Costa (secretario).

Levantou-se o sr. Soares Franco, e disse, que não desejava se entendesse, que por ter admittido a proposta á discussão, approvava a sua materia, antes tencionava regeita-la mais solemnemente; e o sr. Tavares d'Almeida manifestou ser aquelle mesmo o sentido em que votára.

O sr. L. J. Ribeiro, como relator da commissão de fazenda deu conta da última redacção do projecto de lei do emprestimo, que foi approvada, depois d'algumas reflexões sôbre o artigo 9, que foi mandado á commissão para o redigir com maior clareza.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a última redacção do artigo, que em fórma de lei se mandou redigir, em virtude da resolução tomada sôbre o parecer da commissão central, á cêrca da consulta da mesa da consciencia, e ordens, feita sôbre requerimento de Claudio João Ferreira, em que pedia augmento de congrua.

Mandou-se expedir para a camara dos dignos pares.

Ordem do dia.

Parecer da commissão central sôbre o projecto n.° 85 approvado na sua generalidade na sessão de 8 de março.

O sr. deputado secretario Barrozo leu o parecer, que termina com um projecto de lei, e abriu-se a discussão sôbre o seguinte:

Art. 1.° Aos juizes que teem de julgar collegialmente fica permittido, quando o julgado fôr contra o seu voto, no todo ou em parte, uzarem no acto da assignatura da seguinte formula — como vencido — ou „ como vencido em quanto a . . . „ — (declarando o ponto do vencimento) — N. —

O sr. Tavares Cabral sustentou o artigo, opinando, que se não póde exigir a responsabilidade dos juizes, se aquelles que forem d'opinião contrária, não declararem que foram vencidos, que foi mesmo com elle que teve logar, julgando collegialmente na junta criminal d'Angra, um caso pelo qual se prova a utilidade da lei, que vem a ser, que discrepando da opinião dos seus collegas, o govêrno reprehendeu a junta, cabendo-lhe o seu quinhão, quando elle tinha sido da opinião do govêrno, o que não succederia, se acaso podesse declarar qual fôra a sua opinião. Depois de breves reflexões, que fez, concluiu votando pelo artigo.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e entregue á votação o artigo foi approvado.

Art. 2.° Os juizes que sendo vencidos não usarem de formula permittida no art. 1.° responderão pelas sentenças, que assignaram. Este artigo foi approvado sem discussão alguma.

Igualmente o foi o seguinte:

Art. 3.° Fica revogada a ord. do liv. 1.° tit. 1.° § 9.° na parte em que é opposta a ésta lei, e qualquer outra legislação em contrário.

Parecer da commissão central sôbre o projecto n.° 96 do sr. Moraes Sarmento, admittido em sessão de 13 de janeiro.

O sr. deputado secretario Barrozo leu o parecer e é o seguinte:

Art. 1.° Estabelecer-se-ha na universidade de Coimbra um collegio com a denominação de Real instituto africano, a fim de serem n'elle recebidos quinze alumnos africanos, cujo número será o dos pensionistas, que serão mantidos á custa da fazenda pública.

Houve algum debate sôbre este artigo fallando em differente sentido os srs. Aguiar, Tavares Cabral, Serpa Machado, Moraes Sarmento, Tavares Cabral, Serpa Machado, Souza Machado, Moraes Sarmento, Camello Fortes, e Bispo de Cabo Verde.

O sr. M. A. de Carvalho, em nome da commissão de fazenda pediu e obteve a palavra para ler o projecto do emprestimo que é o seguinte:

Artigo 1.° O govêrno fica authorizado para contrahir um emprestimo até á quantia de quatro mil contos de réis, com amortização de um por cento, podendo estabelecer as hypothecas que julgar convenientes.

Art. 2.° A junta dos juros é encarregada do pagamento dos juros, e amortização d'este emprestimo, empregando annualmente, e pelo menos, quarenta contos de réis em compra de apolices do mesmo emprestimo; ou éstas lhe sejam offerecidas no mercado, ou sejam tiradas á sorte, no caso de não achar vendedores.

Art. 3.° A junta guardará na sua caixa as apolices que tiver adquirido com o seu fundo, e interêsses, e apresentará os numeros todos os annos ao público, por meio da imprensa, para que seja provado que a amortização não está em atrazamento.

Art. 4.° Para fazer frente a este, e aos mais pagamentos a cargo da junta dos juros, e suas respectivas amortizações; será fixada a sua dotação na quantia de mil e sessenta contos de réis annuaes; accrescentando-se aos novecentos contos de réis do seu actual rendimento a quantia de cento e sessenta contos de réis.

Art. 5.° No caso de faltar, ou de retardar-se alguma parte d'aquella receita, fica desde ja garantida a inteira dotação da junta dos juros por todos os rendimentos do thesouro público.

Art. 6.° A dotação da junta dos juros, assim augmentada, será estabelecida sôbre os antigos impostos, e sôbre os novos declarados no artigo seguinte; ficando uns e outros consolidados até á extincção da dívida; e a cargo da mesma junta a respectiva arrecadação.

Art. 7.° Os novos impostos são:

§. 1.° Vinte réis por alqueire de todos os cereaes estrangeiros, que na conformidade da lei de 15 de outubro de 1824 forem importados pelos portos de Lisboa e Porto.

§. 2.° Sessenta réis de accrescimo por alqueire de trigo molle estrangeiro, que na conformidade da sobredicta lei for importado pelos dous referidos portos.

§. 3.° Dez réis por alqueire de todos os cereaes de Portugal, Algarve, e ilhas portuguezas, que entrarem no terreiro público de Lisboa, ou qualquer outro porto do reino. Não serão porêm sujeitos ao pagamento d'este imposto os cereaes, que uma vez o tiverem satisfeito em qualquer alfandega, onde primeiro tiverem entrado.

§. 4.° O imposto do sêlo, que será regulado por uma lei especial.

Art. 8.° Os cereaes comprehendidos no artigo antecedente, e que tiverem dado entrada nas barras antes da publicação da presente lei, não ficarão sujeitos ao pagamento dos sobredictos novos impostos.

Art. 9.° Querendo o banco tomar a si todo, ou parte d'este emprestimo, o govêrno fica authorizado para permittir o augmento dos fundos do mesmo banco até á quantia da sua primitiva fundação, sem prejuizo dos seus accionistas, e na fórma em que concordar a assembleia geral.

Camara dos deputados em 13 de março de 1827. João Ferreira da Costa S. Paio — Manoel Gonçalves Ferreira — Antonio Maia — Manoel Antonio de Carvalho — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — Francisco Antonio de Campos — Luiz José Ribeiro —

Propoz o sr. presidente se o artigo 1.° do projecto em discussão, estava sufficientemente esclarecido e resolveu-se affirmativamente.

Entregou então á votação a seguinte proposição:

Deve estabelecer-se em Coimbra um collegio africano em que se admittam á custa do Estado 15 alumnos? — Sim. —

O sr. deputado secretario Barrozo leu o artigo 9.° do projecto do emprestimo, acabado de apresentar pela commissão, e foi approvado, resolvendo-se, que se expessa para a camara dos dignos pares.

Continuou a discussão sôbre o seguinte:

Art. 2.° Ao govêrno pertencerá o estabelecer os regulamentos para boa direcção, e regimento d'este estabelecimento litterario, assim como dar as disposições convenientes, a fim de que os estudos de cirurgia estabelecidos no hospital Real de S. José sejam frequentados por seis alumnos africanos, apresentando ás côrtes o orçamento para a despeza d'um e outro instituto. Ficou approvado sem discussão.

Art. 3.° Os alumnos destinados para os estudos indicados nos artigos precedentes serão enviados pelos governos das possessões portuguezas d'Africa, segundo a determinação do govêrno, e número d'alumnos exigidos de cada um dos estabelecimentos, escolhendo-se aquelles mancebos que mais notaveis se fizerem por talento, bons costumes, e docilidade.

O sr. Guerreiro propoz a suppressão d'este artigo, com o fundamento, de que a sua doutrina deve ser objecto de um regulamento, e pertence por isso ao govêrno.

O sr. Moraes Sarmento disse: Convenho.

Julgou-se a materia sufficientemente debatida, e entregando o sr. presidente á votação a suppressão do artigo, assim se venceu.

Art. 4.° O govêrno fica authorisado para aquel-

las despezas e subsidios, que a sua prudencia achar conveniente dispor, para que se facilite aos missionarios de differentes ordens, e corporações religiosas o poderem derramar as luzes do evangelho, e os beneficios da civilisação entre aquellas nações africanas, que jazem nas trevas da ignorancia, e no estado de barbaridade; sendo tão justo objecto digno da attenção da primeira nação moderna, que abriu a carreira da civilisação do mundo.

Este artigo deu motivo a algum debate, offerecendo-se-lhe algumas emendas. Julgada a sua doutrina sufficientemente discutida, passou o sr. deputado secretario Barrozo a fazer a leitura das seguintes emendas.

1.ª Proponho, que o art. 4.º seja redigido assim. „

Todos os annos na lei do orçamento das despezas públicas se designará a quantia, que hade ser empregada em enviar missionarios áquellas regiões, e em outros meios de espalhar entre aquelles povos as luzes do evangelho, e a civilisação. — Guerreiro. —

2.ª Proponho, que de todas as ordens religiosas, e especialmente da dos prégadores, e missionarios apostolicos seja um terço annualmente destinado para ir propagar as luzes do evangelho em Africa debaixo dos auspicios e protecção do govêrno, e subordinação aos ordinarios — Leomil. —

3.ª Proponho, que depois da palavra — barbaridade — se accrescente — ficando os referidos missionarios subordinados aos reverendos Bispos — Souza Machado. —

Entregou, segundo a ordem porque foram lidas, o sr. presidente á votação, as emendas, e foi approvada a do sr. Guerreiro, supprimindo-se o resto do artigo; e as outras foram regeitadas.

Parecer da commissão central sôbre o projecto do sr. José Cupertino sobre sizas na troca dos bens de raiz.

Houve algum debate sôbre o primeiro artigo d'este projecto, fallando o sr. J. Elias — Magalhães — F. J. Maia — M. de Azevedo — T. Leomil — e B. Carneiro.

O sr. presidente: A hora está proxima: teem alguns srs. deputados pedido a palavra; é por tanto forçoso, que se suspenda a discussão. O sr. Visconde de S. Gil de Perre tem a palavra para ler o parecer da commissão central sôbre o projecto do regimento interno das côrtes.

O sr. Visconde de S. Gil de Perre fez a sua leitura, e ficou sôbre a mesa para entrar em discussão.

O sr. Carvalho e Sousa disse: Que estavam promptos os artigos, que a commissão, encarregada do projecto de lei para a organisação das camaras constitucionaes foi mandada fazer, e dando-lhe o sr. presidente a palavra, o sr. Carvalho e Sousa pediu ao seu illustre collega o sr. Fortunato Leite, que fizesse a leitura por se achar bastante prêso da voz, e feita, resolveu-se que se imprimissem.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do exm.º sr. ministro dos negocios do reino, remettendo uma consulta sôbre fábricas do reino, que lhe fôra pedida pela camara, a requerimento do sr. F. J. Maia. Mandou-se para o archivo, para podêr ahi ser examinada.

O sr. presidente deu para ordem do dia da sessão de 15, a continuação do projecto, cuja discussão ficou suspensa, e para a de ámanhan o dividir-se a camara em secções geraes, tendo éstas para ordem do dia o projecto 130, e quaesquer outros, que estejam nas circumstancias.

O sr. Cordeiro disse: Que a commissão das petições tem prompto o relatorio d'alguns requerimentos, que será lido, em se lhe dando a palavra.

O sr. presidente: Darei a palavra ao sr. relator da commissão, em tempo competente: e sendo duas horas e 20 minutos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa março 18. — Na sessão da camara dos senhores deputados de 8 do corrente, fez o sr. Magalhães uma proposta, em que deduzindo a summa dos actos do ministerio desde o estabelecimento do govêrno representativo em Portugal até então, concluiu notando ostensiva divisão nos membros d'elle, falta de confiança em seus proprios recursos, mal entendido receio de exaltações, inacção que necessariamente deve conduzir a uma crise, havendo por tudo isto perdido a confiança pública. Acabou pedindo que se dirigisse a Sua Alteza respeitosa mensagem, em que expondo o estado actual da nação se lhe supplicassem providencias, dignas de suas altas virtudes, e que sua execução fosse confiada a homens que não tivessem perdido a opinião pública.

São passados 5 dias de longa e anciosa expectação para todos os que lhe importa a causa pública. Alguem terá notado o nosso silencio a este respeito. Tem sido elle mui estudado e de proposito. Paliu-nos logo o coração e a vontade expôr nossos sentimentos e reflexões sôbre causa de tanta monta. Mas embargou a prudencia este primeiro desejo; e sem querermos imitar a effervescencia e perigosa impetuosidade de um homem de Estado, a quem faltou a presença de espirito para ouvir tranquilo, e aguardar a propria occasião de responder sereno e seguro, sem isso imitarmos porque o desapprovâmos, e censurarão todos os homens sizudos, esperamos colhêr os diversos juizos que a este respeito corressem, e deichar encetar a materia pela camara a quem compete discuti-la.

Procurámos pois n'este intervallo ouvir imparcialmente as diversas opiniões que se emittiram por pessoas sensatas, e sem querermos formar a nossa, ou pelo menos ennuncia-la antes de as attendermos e pesarmos todas, por muito longo que parecesse o intervallo dos 5 dias não foi demasiado para quem de boa fé, e com boas intenções procura a justiça, e deseja acertar com a razão.

Parecia a uns que a acusada inacção do ministerio tinha realmente chegado a um ponto escandaloso; e principalmente escandalisados da impunidade ou tibio castigo com que os maiores criminosos, e os mais decididos inimigos do Rei e da Carta tinham sahido a salvo de suas machinações e attentados, julgavam perigar a causa pública nas mãos dos actuaes directores do Estado, e compromettida a corôa e o imperio nas mãos dos ministros seus conselheiros principaes e primeiros executores. Desejavam estes pois que a camara immediatamente adoptasse a mensagem proposta, e suspiravam pelo momento em que Sua Alteza, retirando sua confiança aos ministros increpados a collocasse em outros mais favorecidos da opinião, ou de quem ella pelo menos tivesse mais que esperar.

Muitos dos artigos que deduziu o sr. Magalhães são reaes e verdadeiros, pelos factos a que alludem, mas pela maior parte não estão circumstanciadamente determinados nem documentados, por onde lhes diminue a fôrça. E'sta era outra opinião que tambem avultará.

Em objecto tão transcendente pedia-se mais exacção, mais factos; e julgavam muitos que não faltavam elles para se apontarem.

A conclusão parecia a alguns menos constitucional, porque não está nas raias da authoridade de uma das secções do podêr legislativo pedir, seja porque modo fôr, ao chefe do Estado e do podêr executivo, a mudança de seus agentes ou alterações pessoaes em sua organisação.

D'aqui suppunham muitos que a unica acção da camara a este respeito era decretar a accusação de um, de alguns ou de todos os ministros; e a unica tambem de um deputado a proposição de essa accusação.

A éstas opiniões acresciam tambem o que podêmos chamar não diversidade de pensar, porêm manifestas e claras vociferações da calúmnia e da intriga, echos de algum resto de partidos inda mal abafados. Taes eram as declamações pessoaes de supposta ambição do deputado proponente, o fazerem-no orgão de um partido &c. Por outro lado iguaes declamações contra as pessoas dos ministros de seu partido &c.

Despresando inteiramente éstas, como ellas merecem, reflectindo seriamente sôbre as outras, segundo ellas gravemente o pedem, declarâmos com ingenua e verdadeira sinceridade que nos custou a acertar nossa opinião, ou antes a formar um termo medio de todas éstas que é sempre o mais justo, o que mais deve procurar um escriptor público de boa fé, e cujas intenções são tão provadas como as nossas teem sido sempre.

Em todas éstas opiniões achâmos nós cousas, com que nos conformâmos, achâmos outras que não podêmos deichar de desapprovar. Seria longo examina-las todas e deduzir aqui as operações do nosso entendimento quando as combinâmos. Bastará o resultado e esse o entregâmos francamente ao juizo do público.

Não estamos nós iniciados nos mysterios diplomaticos, nem temos o fio dos labyrinthos em que se enreda *a razão d'Estado*; não podêmos por tanto ajuizar dos motivos que teem determinado o systhema do govêrno. Mas não ha dúvida que muita inacção se tem observado na administração, sôbre tudo provincial, que a impunidade de alguns criminosos tem dado nos olhos e sôbre tudo que a posição do govêrno a respeito das camaras legislativas nos não tem parecido a que pela natureza do systhema representativo lhe compete, lhe convêm, e lhe é indispensavel a elle, ás côrtes e ao systhema. Não ha dúvida tambem que d'aqui se tem originado progressiva diminuição em sua fôrça moral, e consecutiva perda de opinião.

So depois da discussão e exame que houver sôbre ésta materia, se poderá fazer juizo cabal sôbre os motivos do govêrno que por ora são occultos. Então lealmente diremos nosso parecer, por agora limitar-nos-hemos á questão preliminar, isto é sôbre as fórmas. Tambem nos inclinâmos a que era mais proprio, decente, e constitucional accusar positivamente, do que increpar vagamente. Não queremos dizer n'isto que a um deputado da nação se tôlha arguir as faltas que obervar na administração de Estado. Deus nos livre de similhante opinião: mas quando a arguição é vaga, não parece que a conclusão deva ser positiva.

Não podêmos tão pouco deixar de notar a expressão de *calúmnias* que usou o sr. ministro dos negocios estrangeiros, para designar a arguição feita ao ministerio, porque nos parece impropria da pessoa e das causas, e indecorosa ao logar.

N'esta sessão de hoje 18 do corrente é notavel que o mesmo exm.º ministro interpellado para a votação nominal quizesse motiva-la, contra o regimento que é lei da camara, e que elle, como deputado e como ministro d'Estado, não podia ou não devia ignorar.

Tambem nos admirou vêr na lista dos que disseram *regeito* o nome de um ministro d'Estado, porque julgamos mais nobre e mais generoso, da parte de um accusado, o concorrer para que se examine sua accusação mal ou bem feita, e d'esse exame, se é innocente, mais limpa e honrada saihe a sua fama e nome.

Todas éstas opiniões e quaesquer outras, toda esta divergencia de pensar, deve com tudo dizer-se por dever e por honra nossa, que não excitou a minima effervescencia de disputa entre pessoa nenhuma, em nenhum logar público ou particular. Na sessão de 8, o rumor occasional que indevidamente se ouviu nas gallarias da camara, bastou a voz do presidente para o socegar completamente, e nunca mais o povo deixou de ser, mudo, tranquillo e passivo expectador. Não é isto objecto de elogio porque fez a sua obrigação, nem tão pouco lh'o damos nós por isso. Mas não foi possivel que esse mesmo povo deixasse de vêr com assombro e desgôsto o ajuntamento de uma fôrça militar postada no Terreiro do Paço, á visinhança da camara, que pelo desuso e combinação das circumstancias se attribuiu a receio mal entendido da parte do govêrno. Não parece politico que se fizesse ostentação d'essa fôrça em tal dia, e em tal occasião. Podem-se e devem-se tomar medidas de segurança; mas a prudencia e resguardo com que se não offende a opinião é sempre a melhor characteristica da boa fé e do juizo que dicta éstas medidas. Indiça fraqueza mostrar receio, muito antes do mal; e é desmoralisar o povo fazer vêr tão claramente que se precisa da fôrça para o conter no dever.

Extractâmos das folhas inglezas as discussões parlamentares de ambas as camaras no periodo decorrido desde 12 até 21 do mez passado.

Na camara dos pares ficou addiada a discussão da lei dos cereaes, por causa da doença de Mr. Caning, e deu-se para ordem do dia 26, declarando-se improrogavel este termo, inda quando continue a molestia de Mr. Caning.

Na sessão do dia 18 na camara dos communs, pediu sir Francis Burdett que a discussão sôbre os requerimentos dos catholicos, tivesse logar no dia 1.º de março. Na camara dos pares apresentou o marquez de Landsdowne identicas petições do clero e povo irlandez.

Approvou-se o orçamento das despezas feitas com a marinha de guerra: concedendo-se trinta mil homens para este serviço, em cujo número se comprehendem nove mil de tropa de embarque. O deputado Maberley sustentou a verba respectiva do orçamento, ponderando que tendo sido de opinião que se mandassem tropas para Portugal, não podia deixar de approvar a proposta, por quanto ja a Gran-Bretanha tinha um exército em pé de guerra em Portugal, e era provavel necessitasse de outro dentro em pouco tempo na America, visto o estado de ciume e irritação, causado pelas relações da Inglaterra com aquelle continente. Sir G. Clerk observou que a suspenção de hostilidades na India e na America meridional tornava possivel diminuir a fôrça maritima, mas que o receio de guerra em outras partes do globo, impedia pelo em quanto a sua diminuição. Sir G. Clerk acrescentou que o estado da Grecia tornava indispensavel o emprêgo de uma fôrça maritima no Mediterraneo, para protecção do commercio inglez.

Na sessão de 14 houve larga discussão sôbre o modo com que se fazem as prisões dos marujos destinados ao serviço da marinha de guerra, e assentou-se que não era possivel abolir inteiramente a práctica abusiva que existe sem expôr o paiz a maiores inconvenientes.

Na sessão de 20 apresentou no parlamento o Conde de Landerdale cópias do acto pelo qual sua Magestade George III. tinha concedido uma annuidade de sessenta mil libras esterlinas para ser repartida por suas altezas os filhos de sua magestade, com direito de supervivencia, até que a annuidade de cada um chegasse a quinze mil libras. Igualmente apresentou cópia da parte do mesmo acto que concede a dotação de 20 mil libras ás

cinco princezas filhas de sua magestade fallecida, e lembrou se pedissem cópias de todos os actos e decretos subsequentes que tivessem connexão com este objecto.

Na camara dos communs na sessão de 20 principiou a discutir-se o orçamento da despeza do exército, e na discussão Mr. Hume propoz se reduzisse aquella no presente anno, diminuindo-se nove mil libras; foi regeitada a emenda por 129 votos contra 107, approvando-se ésta parte do orçamento e diversas verbas que lhe dizem respeito, a saber: pensões aos officiaes feridos em campanha; munificencia regia; reformados e impossibilitados por annos de serviço; gastos de thesouraria &c. No dia 21 continuou a discussão sôbre a lei de cereaes, e sôbre o orçamento militar, que ficou para ordem do dia das sessões seguintes.

Tendo apresentado em outra parte d'esta folha um relatorio do hospital civil de Londres, estabelecido para tractamento das enfermidades febri-fugas, pareceu-nos de interêsse offerecer o resumo do mappa dos nossos hospitaes militares, pelo qual se verá a boa ordem e economia que preside a este tão interessante ramo de saude pública. Para crédito dos nossos hospitaes militares bastará chamar a attenção dos leitores sôbre a diminuta mortalidade que houve no decurso dos tres annos de 1823 a 1825, tendo sido mais consideravel n'este último anno do que nos precedentes, pela inclemencia das estações, e em consequencia pelo augmento das molestias agudas.

Do extracto do mappa dos hospitaes militares extrahimos a seguinte relação do número de doentes que entraram em cada um dos tres annos, obitos que houveram, e despezas que se fizeram.

Ann.	Doent.	Obit.	Despezas.
1823	20$914	272	84:109$791
1824	20$183	393	87:218$419
1825	15$799	359	74:617$636

N'este último anno entraram somente 14$965 doentes, porque o accrescimo de 834, que acima se vê, ja existia no anno anterior: sahiram curados 13$896, passando para o seguinte anno 781. Observa-se que, pelo systhema actual de hospitaes houve nos tres annos a favor da fazenda uma diminuição na despeza de 69:730$168.

EXTERIOR.

Madrid fevereiro 5. — Sua Alteza a princeza da Beira continúa mui incomodada em sua importante saude.

El-Rei acaba de purificar o general Palafox, que ha tempos fôra accusado pela junta militar como affecto ao systhema extincto. *(Etoile.)*

Londres idem 12. — Segundo o relatorio annual do hospital febrifugo de Londres apresentado sexta feira passada á reunião geral d'aquelle util estabelecimento, vê-se que febres contagiosas grassaram no decurso do anno passado na metropole e suas visinhanças. O número de doentes febriz em 31 de dezembro de 1825 foi 47.

Os que entraram em 1826 foram:

De typhus e febre continua	582
„ escarlatina	87
„ diversas	7
Total....	676

Morreram	
Dentro em 24 horas	11
„ 2 dias	5
„ 3 „	15
„ 7 „	28
Além d'estes periodos	60
Total....	112

Pelo extraordinario augmento de febres durante o anno proximo passado, o número dos doentes admittidos n'aquelle hospital foi maior do que em nenhum outro desde o seu estabelecimento em 1802, exceptuando 1817 por causa da epidemia. A febre era de mais a mais acompanhada de symptomas desconhecidos. O número dos doentes entrados n'esse anno excedeu o de 1825 em perto de cem, e se tivesse sido possivel acommodar todos os que pertendiam admissão, o número teria sido muito superior a nenhum outro depois da sua abertura em 1802.

A epidemia manifestou-se, como nos annos anteriores, em certos districtos. O maior número de doentes recebidos no decurso do anno passado, pertenciam aos bairros de Sancto André, Holborn, incluindo Saffron hill, seus pateos, e estreitas passagens, S. Gil, S. Pancras, Cherkenwel, Whitechapel, Spitalfields, Bethual green, &c; os suburbios e parochias circumvisinhas não foram totalmente isemptas d'aquelle mal, e houveram alguns doentes admittidos que pertenciam a districtos distantes de Londres.

Grande número de criados de servir, de familias abastadas, foram admittidos no hospital o anno passado.

D'esta classe o número foi

De typhus e febre continua	122
„ escarlatina	26
Total....	148

O relatorio da commissão, que se está imprimindo, manifesta a esperança, que os chefes de familias, cujos criados experimentaram o beneficio d'este estabelecimento, não deixarão de contribuir para o seu augmento. *(The Courier.)*

Madrid idem 16. — Acaba el-rei de ordenar que se forme uma relação de todos os officiaes com licença, ou reformados pertencentes aos corpos de voluntarios realistas, determinando que taes officiaes sejam pagos regularmente pelos administradores locaes.

Receberam-se noticias da Havana com datta de 24 de novembro. E'sta colonia gosava da maior tranquilidade. O navio *el Guerrero* tinha chegado áquelle porto no dia 6 depois de uma longa viagem. Os prejuisos causados pelo furacão que teve logar no mez de setembro, principiam a remedear-se. *(Etoile.)*

Pariz idem 18. — O Observador austriaco do dia 8 confirma a noticia da insurreição da Livadia, porêm diz que as presuppostas victorias dos gregos, não teem sido mais do que escaramuças, em uma das quaes foi até battido um dos seus destacamentos. Os turcos ainda não abandonaram o cêrco de Athenas conforme se divulgou, mas deicharam ali um destacamento que não tem fôrça bastante para impedir que os gregos introduzam na praça mantimentos e soccorros. Fabvier está em Athenas com 300 homens. Os deputados de Hydra e Spezia, Colcotroni e Deligianni, recusam reunir-se á assembleia geral de Egina. *(Etoile no Courier.)*

Londres idem 21. — Hoje pelo meio dia fez-se juncta de facultativos a lord Liverpool no palacio de sua residencia, (Fife House) estando presentes sir Henry Halford, sir Astley Cooper, e o doutor Drever. O seguinte bolletim annuncia o estado do enfermo: — » S. exc.ª dormiu tranquillamente a noute passada, e acha-se hoje mais alliviado. — » Mr. Tupper pharmaceutico da familia de s. exc.ª assiste regularmente ás conferencias.

N. B. Depois da chegada da escuna de guerra portadora da malla, espalhou-se logo a noticia que lord Liverpool tinha fallecido, accrescentando algumas pessoas que a repetiam, ter ésta chegado telegraphicamente a Falmouth antes de partir a escuna de guerra. Mr. Canning dizia-se ter sido nomeado primeiro ministro, e Mr. Huskinson secretario de Estado dos negocios estrangeiros. Não sabemos o grau de credito que merecem taes boatos, por quanto não deparámos nas folhas inglezas, com periodo algum que as confirmem; todavia se acaso é verdadeiro o fallecimento de lord Liverpool, não é menos verdadeira a perfeita saude do illustrado ministerio britanico, que por experiencia sabemos não morre, nem enferma!

COMMERCIO.

Pariz fevereiro 17, quatro horas da tarde. Papeis de juro 5 por cento dos de 22 setembro 101 a 101 f. 5 c.; 4 e meio por cento 100 f.; 3 por cento dos de 22 dezembro 68 f. 45 c. e 68 f. 60 c. annuidades a 4 por cento, obrig. da cidade de Pariz 1460 f.; caixa hypothecaria 882 f. 50 c.; acções do banco 1980 f.

Fundos estrangeiros. Certificados brev. Falc. 74 f. 65 c.; obrigações de Napoles C. Rotschild por libra esterlina 25 f. 50 c.; papeis de juro de Hespanha cert. francez 12; emprestimo real hespanhol (1826) 53; emprestimo do Hayti sem preço.

Londres fevereiro 20, duas horas da tarde. O mercado continúa muito irregular. O preço dos consolidados fluctuou entre 81 e um quarto, e 81 e tres quartos. De manhan as transacções foram consideraveis; pela tarde pouco ou nada se fez.

Circulava que tropas hanoverianas iam para Portugal, dizia-se que o seu número era de dez mil homens.

O preço actual dos consolidados é 81 e 5 oitavos, e 81 e 3 quartos; e no futuro abril 81 e 3 quartos, e 81 e 7 oitavos. Havia pouca venda de fundos. Lettras do thesouro 31.

Nos fundos estrangeiros fizeram-se poucas transacções, e melhoraram: obrigações mexicanas 67 e 3 quartos, e 68; colombianas 37 e meio, e 38; hespanholas 18 e 1 quarto, e 18 e meio; portuguezas 76; russas 89 e meio; gregas 16 e 1 quarto; peruvianas 38. Nas acções não houveram transacções.

Preço dos fundos britannicos. Tres por cento reduzidos 82 e meio; 3 dictos consolidados 81 e meio; 3 e meio dictos 88 e 3 oitavos; dictos reduzidos 88 e 3 oitavos; 4 por cento 96 e 3 oitavos; dictos (1826) 97 e 3 quarto; fundos do banco 208 e 1 quarto; annuidades o praso 10 e 3 oitavos; obrigações da India 50. N. B. Os mais fundos não se notam porque não tinham preço aberto.

Cambios. Lisboa 51; Porto 50 e 3 quartos; Rio de Janeiro 42; Bahia 40; Gibraltar 45; Cadiz 34; Barcelona 34; Pariz 25 f. 80 c.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos.

Lisboa março 13. *North Star*, pol. ingl. cap. L. de Lorto, para Gibraltar em lastro e um passageiro.

Flor do mar, brig. esc. port., cap. L. J. Pinheiro, para S. Miguel com pedra para cal.

Principe regente, brig. ingl., cap. T. Gaskel, para a Figueira com mantimentos para o exército britannico e 2 passageiros.

Bootle, brig. ingl., cap. R. Blundell, para Liverpool com fructa.

Vialactea, chal. port., cap. J. do Couto Focas, para Angola e Cabinda com varios generos.

S. Antonio realista, cap. D. E. de Meireles, para o Rio de Janeiro com sal, varios generos, e 2 passageiros.

Berwick packet, esc. ingl., cap. E. Hughes, para Monte Video com sal e vinagre.

ANNUNCIOS.

Os srs. subscriptores, cujas assignaturas finalizam do dia d'hoje até ao fim do corrente mez, terão a bondade, caso queiram continuar, de manda-las renovar, para não soffrerem falha no recebimento d'esta fôlha.

Fornecimento para o exército britanico.

As pessoas que quizerem contractar o fornecimento ao commissariado britanico de 500 moios de cevada de boa e approvada qualidade mandarão suas propostas em carta fechada ao deputado commissario geral Dobree á sua secretaria n.º 98 rua de S. Domingos, antes do meio dia, no dia 19 do corrente mez de março. As propostas deverão especificar o preço por arratel pêzo inglez (101 e meio sendo equivalente a 100 libras portuguezas) entregue em Lisboa, em Villa Franca e em Santarem; e o pagamento será feito na fórma da lei depois de cada entrega.

Os concorrentes deverão entregar as amostras á secretaria na manhan do dicto dia 19, e comparecer pessoalmente ás duas horas da tarde.

Moraes, alfaiate, participa ao público, que no seu armazem de fato feito, na rua nova do Almada, n.º 25, 1.º andar, junto ao Pote das Almas, se acha um grande sortimento de sobre-casacas de panno azul e de côres, casacas azues e pretas, pantalonas de meia preta e azul, calças azues, pretas e de cazemiras de diversas côres, calções pretos, coletes de cazemiras, sarjas, veludo liso e lavrado, preto e de côres, nizas, capotes de barregana forrados de baeta verde, azul e escarlate; tudo feito nos melhores gostos, e a preços modicos.

Adverte-se, que se faz o abatimento de 5 por cento no prompto pagamento.

Quem quizer comprar um pomar d'espinho na ribeira da villa de Cintra, e juntamente mais outras fazendas na mesma villa; póde-se dirigir todos os dias de manhan desde as 9 horas até ás 10, e de tarde ás 5 ao armazem de cerveja na rua do Arco do Bandeira n.º 80, aonde achará com quem tractar do ajuste.

Na rua do Patrocinio, á Boa Morte, n.º 18, terceiro andar, acham-se á venda optimos marmores artificiaes de todas as qualidades. todas as côres, todos os tamanhos, com pinturas, e miniaturas entranhadas nos dictos marmores, como se fôsse em marfim; e de tal sorte, que se podem lavar, e esfregar, conservando-se as ricas pinturas cada vez mais vivas, e o marmore cada vez mais brilhante. E'sta descoberta é nova, e ainda não vista em todo o mundo. Ninguem poderá fazer ideia clara d'esta invenção delicada, sem que veja alguma peça; para o que se faz este annúncio. Fabricam-se pedras de todos os tamanhos; e com as pinturas, que cada um quizer, assim para tremós, como para quaesquer outras mesas, ou sejam redondas, ou quadradas.

Os estrangeiros, authores da invenção, estão promptos a mostrar algumas peças, ja acabadas, á hora que se pretender.

Os preços são proporcionaes aos tamanhos, e ás mesmas pinturas.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

QUINTA FEIRA 15 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 114.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

CORTES.

Sessões do dia 14 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas abriu o exc.mo presidente a sessão, estando presentes 35 dignos pares, faltando 20, e tendo sido lida a acta do dia 9, foi ésta approvada.

Expediente.

O exc. vice-secretario C. da Figueira fez as seguintes leituras: 1.ª da remessa de 200 exemplares das actas da camara dos srs. deputados: 2.ª da recepção das actas d'esta camara pelo exc. ministro dos negocios estrangeiros: 3.ª da remessa feita pelo inspector do arsenal Carlos May de 60 exemplares do ballanço do cofre da marinha: 4.ª da participação de molestia do exc. Conde de Sampaio, Antonio: 5.ª da remessa da Carta Regia, e da mesma Carta Regia dirigida ao exc. Conde do Funchal, elevando-o a par do Reino.

O exc. Conde de Linhares disse que o exc. Conde do Funchal não havia ha mais tempo feito aquella remessa, por ignorar os passos que devia seguir a esse fim.

O exc. Conde da Ponte pediu a palavra para ler uma representação de alguns negociantes d'esta praça, para que ésta camara, attentas as razões que expendem, decida o que julgar a proposito, sôbre a lei da liberdade do commercio que tem de ser discutida n'ésta camara. O exc. presidente lhe deu a palavra para quando se acabasse a ordem do dia.

Ordem do dia.

O exc. Conde de Obidos leu as indicações dos exc. Condes de Linhares, e de Villa Real, publicadas na sessão do dia 16 de fevereiro e igualmente o parecer da commissão a este respeito.

(Tanto éstas como as seguintes proposições são relativas a nova redacção de alguns artigos do regimento interno.)

Os exc. authores das propostas approvaram o parecer da commissão o qual tendo sido entregue á votação foi unanimemente approvado.

Continuou o exc. Conde d' Obidos a leitura da proposição do exc. Conde da Lapa annunciada na sessão do dia 24 de fevereiro e do parecer da commissão.

Tendo sido entregue á votação tanto na sua generalidade, como cada artigo por si, foi approvada.

Leu mais o exc. Conde d' Obidos a proposição do exc. Conde de S. Miguel, transcripta na sessão do dia 16 de fevereiro e o parecer da commissão.

O exc. Conde de Linhares observou que parecia querer-se criticar a sua conducta sôbre o que se tinha passado ha tempo sôbre uma proposta sua. (Foi interrompido pelo exc. Conde da Ponte que disse que a ordem exigia se tractasse da discussão do parecer, e que não tinha logar agora a reflexão do digno par, e que so poderia ter tido logar na occasião de se propôr á camara a admissão da proposta em questão) todo o par (continuou o exc. Conde de Linhares) nas camaras legislativas, em quanto a sua proposição não passa a uma commissão póde differir a sua apresentação, pois se considera como propriedade sua particular.

O exc. Conde de S. Miguel observou que o digno par havia feito uma proposição, e determinado dia para a apresentar por escripto: que tendo chegado o dia aprazado, elle o differira então, devendo tê-lo feito no primeiro dia, e que isso havia motivado fazer elle ésta indicação.

Os exc. Condes de Linhares, e de S. Miguel tornaram a fallar em apoio, cada um do seu parecer, e tendo sido entregue á votação a generalidade, foi ésta approvada.

Entrou em discussão o art. 1.°

Foram a favor do parecer da commissão os exc. Condes de Villa Real, da Ponte, d'Obidos, e Bispo d'Elvas, que representou que a impressão de qualquer folha de papel importa em 2400 réis fôra o papel, e que uma despeza d'estas diaria, avultava alguma cousa, e que o Estado não podia gastar real algum sem absoluta necessidade.

Foram á favor do artigo e contra o parecer os exc. Condes de S. Miguel, de Linhares que lembrou que para economia se podia tirar cópias por meio das carteiras inglezas de Trocolo, porèm que o julgava indispensavel, da Lapa, que pediu até a impressão das indicações, e Bispo do Algarve, e Lumiares. Sendo posto este artigo á votação foi approvado o parecer da commissão, e não o artigo.

Entrou em discussão o artigo 2.° e fallaram a favor do parecer da commissão os exc. Condes de Villa Real, e de Lumiares, mas que se lhe omittissem as palavras — por espheras. — Foram em favor do artigo os exc. Conde de S. Miguel, e de Linhares, e sendo posto á votação foi approvada a primeira parte do artigo, e regeitadas as palavras — por espheras — que compõem a segunda parte.

Entrou em discussão o artigo 3.° e observaram os exc. Condes de Villa Real que em logar de — 8 dias — se dissesse — 8 dias —; Conde de Linhares, que era mais conforme que a camara admittisse ou não a proposta, e que não sendo admittida fosse livre ao digno par apresenta-la novamente redigida na mesma sessão, e que por isso era contra o artigo, e sendo posto a votos foi regeitada a primeira parte, e approvada a segunda.

Passou-se á discussão do 4.° artigo, o qual foi sustentado pelo exc. Conde de S. Miguel, e julgado inutil pelos exc. Bispo d'Elvas, e Conde de Linhares, que observou que em quanto a camara não deliberava que a proposta fosse entregue a uma commissão ella pertencia a seu author, e que n'esse caso podia addiar, ou retirar a proposição como bem lhe parecesse, e que por isso julgava inutil o artigo. Tendo fallado sôbre este assumpto mais alguns dignos pares, e sendo posto á votação foi o artigo regeitado, e se determinou que a commissão redigisse este parecer n'esta conformidade, e o considerasse como addicionamento ao regimento interno.

Teve então a palavra o exc. Conde da Ponte para ler a representação que fazem 30 negociantes d'esta praça, mostrando alguns inconvenientes que encontram na lei sôbre liberdade do commercio, se passar como veio da camara dos srs. deputados, pedindo a ésta camara, que attendendo ás razões que expendem diffira como julgar de justiça.

Houve algum debate sôbre se se devia ou não ler, ou remetter-se á commissão de fazenda, e se resolveu que se lesse. Finda a leitura foram alguns dignos pares de voto que todas as petições, ou reclamações, especialmente as d'esta natureza deviam ter a maior publicidade e por isso deviam ser impressas, ou na Gazeta como parte integrante da discussão, ou em papel separado para ser distribuido pelos dignos pares, notando alguns d'estes dignos pares que ésta era a fórma de se podêr obter leis mais conformes á justiça, principalmente quando se tractava de objectos de que so tinham ideias geraes, e que se devia prescindir de toda a contemplação pois que a unica a que se devia attender era — razão, justiça, e verdade, unicas preeminencias, e que por fórma alguma se dissesse que era indecoroso um tal acto, sendo d'esta opinião os exc. Condes da Ponte, da Cunha, de Carvalhaes, da Taipa, Bispo d'Elvas, de Lumiares, de Linhares. Foram contra ésta opinião os exc. Bispo de Beja, Condes da Lapa, e de Villa Real, e sendo posto á votação se se devia mandar imprimir? Se decidiu que, Não, se se devia mandar á mesa de fazenda? Se resolveu que, Sim.

O exc. presidente deu para ordem do dia de sexta feira propostas dos dignos pares, e fechou a sessão pela 1 hora e meia da tarde.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario R. da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam presentes 90 srs. deputados; que além dos que ainda não compareceram, faltavam 17 com causa motivada.

Sendo 9 horas, e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Girão pediu e teve a palavra para ler a última redacção do seguinte projecto de lei.

Art. unico. A primeira obra pública, que for de reconhecido interêsse nacional, e digna por sua grandeza, de recommendar á posteridade uma das epochas mais gloriosas da nação, e um dos seus maiores, e mais illustres Monarchas, será consagrada á gloria immortal do nosso magnanimo Rei, o Senhor D. Pedro IV., inscrevendo-se n'ella o seu Augusto nome, a data da Carta constitucional, e a eterna gratidão dos Portuguezes. Palacio da camara dos deputados em 13 de março de 1827 — Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra — A. L. B. T. F. Girão — José Antonio Guerreiro — Bento Pereira do Carmo — Foi approvado, mandando-se expedir.

O sr. Leite Lobo leu o parecer da commissão dos podêres, que julga legal, e conforme o diploma do sr. Manoel Alves do Rio, deputado pelos Açores; sendo approvado, foi introduzido na sala com as formalidades do costume, prestou o juramento e tomou o seu respectivo logar.

O sr. presidente: O sr. Manoel Alves do Rio está proclamado deputado da nação portugueza, e fica pertencendo á terceira secção geral da camara.

Teve a palavra a commissão de fazenda, e o seu illustre relator o sr. L. J. Ribeiro leu um projecto de lei para a imposição d'um novo sêllo em papeis. Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O sr. Moraes Sarmento: Sr. presidente, o projecto de lei para reprimir os abusos da liberdade d'imprensa, está prompto, em v. exc.ª quérendo, eu o lerei.

O sr. presidente: Darei a palavra ao sr. deputado.

Teve a palavra o sr. Cordeiro, e leu o seguinte relatorio da commissão das petições. » Srs. deputados da nação portugueza.

A commissão de petições tem a honra de offerecer á consideração da camara o seguinte relatorio dos requerimentos que lhe foram presentes, e o seu parecer sôbre cada um d'elles. — 1.° O P. José Vaz d'Assumpção. — 2.° José Maria Gervasio Falma. — 3.° José Joaquim da França. — 4.° Negociantes da comarca de Torres Vedras. — 5.° José Pacheco Ferreira. — Não veem reconhecidas as assignaturas.

6.° O P. Joaquim José Pereira, do concelho de Soalhães, comarca do Porto, allega, que tendo ensinado grammatica latina, como professor particular por mais de 25 annos fôra suspenso com outros em 1823 pela junta da directoria geral dos estudos, pelo pretexto de ser, e os outros affectos ao systhema representativo; pondera, que por isso se acha falto de meios de subsistencia, e diz que por aquelle procedimento se tem seguido gravissimo prejuiso á educação publica. Pede, que se adoptem medidas legislativas para que qualquer possa ensinar o que souber, sem dependencia de licença, como ja se practicou. Parece á commissão, que se remetta para o archivo para se tomar em consideração se for conveniente, quando se tractar das reformas sôbre este objecto.

7.° João da Roza Leitão, commerciante d'esta cidade, expõe que tendo emprestado ao ex.° conde de S. Miguel a quantia de 18:380$668 rs., este obtivera depois em 24 de novembro de 1824 uma administração á sua casa, sendo juiz administrador o desembargador Francisco Xavier Borges Pereira Ferraz, o qual em logar de separar para os crédores a terça parte dos rendimentos da casa, em observancia do decreto de 30 de julho de 1824 nunca de tal cogitou, antes pelo contrário sempre beneficiou o ex.° supplicado, administrando-lhe arrendamentos com pagas antecipadas, e mandando entregar-lhe mandados de levantamento de quanto elle exigia; de fórma que tendo entrado no cofre até ao fim de 1825 unicamente a quantia de 1:888$400 réis, se passaram ao ex.° administrado mandados de levantamento da quantia de 6:048$426 réis, que elle pela maior parte tem rebatido, multiplicando crédores, e gravando a sua casa, cada vez mais. Pondéra igualmente, que elle e outros crédores se queixaram d'aquelle procedimento do juiz administrador pela secretaria das justiças; que em 28 d'agosto de 1826 se mandára informar o chanceller, que serve de regedor; que por despacho de 8 de setembro fôra mandado responder o referido juiz; mas que até 20 de novembro ainda não tinha respondido; ultimamente que tendo subido o informe nada tem resultado; de maneira que elle supplicante não tem esperança alguma d'aquelle requerimento, e so confia que ésta camara dê providencia vigorosa e tal que mostre que a sempre veneranda Carta constitucional é asylo dos bons, e que estamos em tempo no qual a razão triumpha.

Parece á commissão que alèm das medidas geraes, que estão pendentes de um projecto sôbre as administrações, e que hade passar pelos outros poderes, a única medida vigorosa que a camara podia dar, seria decretar a accusação do ministro d'Estado, quando se verificasse culpa, em não fazer observar a lei, e o supplicante o requeresse competentemente.

8.° O requerimento do Barão de Sobral sendo dirigido originariamente á S. Sr.ª Infanta Regente vem remettido á camara com portaria do ministro d'Estado dos negocios do reino de 10 de fevereiro proximo. Pertende o supplicante que se lhe permitta dar á companhia dos seguros de fogo a extensão de segurar tambem os riscos de vida, á excepção dos casos de suicidio, morte pela justiça, e duello, a respeito dos quaes todo o contracto seria immoral; e outro sim o exclusivo d'este seguro pelo menos de 50 annos.

Persuadida a commissão que as resoluções da camara serão tanto mais acertadas quanto for mais exacto o conhecimento dos factos sôbre que ellas versam; e constando-lhe, que entre os papeis que foram remettidos a uma commissão especial, os quaes vieram a ésta camara pelo ministerio dos negocios do reino, e foram apresentados na sessão do 1.° do corrente, se acham duas consultas da junta do commercio, uma sôbre requerimento do supplicante, e outra de José Diogo de Bastos sôbre o mesmo objecto; parece-lhe ou que á dicta commissão deve ser remettido este requerimento, ou d'ella virem para ésta as mencionadas consultas; para que á vista de tudo se possa interpôr um parecer difinitivo com melhor conhecimento de cauza.

9.° Francisco Antonio Ponce de Leão representa, que tendo o govêrno nomeado uma commissão, para em conformidade do tractado do Brazil, proceder á liquidação das perdas occasionadas pelas hostilidades d'aquelle imperio contra os subditos de Portugal; e sendo a nomeação feita em outubro de 1826, que em novembro seguinte partira para o Rio de Janeiro um dos nomeados, e que os outros se conservam ainda n'este reino, declarando que não partem por falta de instrucções do ministerio, pondera mais que alêm da despeza inutil, que se está fazendo com os ordenados dos commissarios nomeados, resulta d'esta demora gravissimo prejuizo ás partes, que teem de fazer suas reclamações. Pede o supplicante que ésta camara concorra para que o ministro faça immediatamente as instrucções necessarias aos commissarios, e que estes partam sem demora ao seu destino.

Parece á commissão que não pertence á camara.

Camara dos deputados 9 de março de 1827.

Observação — o requerimento dos fabricantes de cortumes, dirigido a impugnar a pertenção de Joaquim José da Mota acha-se junto a este requerimento para de ambos se tomar conhecimento — José de Mello Freire — João de Campos Pereira Barreto — Marcelino Maximo d'Azevedo e Mello — Joaquim d'Almeida Novaes — José Joaquim Cordeiro.

Estes pareceres foram outra vez lidos pelo sr. deputado secretario Barrozo, e sendo cada um de per si entregue á votação, foram successivamente approvados, resolvendo-se a respeito do 8.° que se remettam á commissão das petições as duas consultas.

Ficou sôbre a mesa, para ser examinado pelos srs. deputados outro parecer da mesma commissão sôbre o requerimento de Jacob Dohrman Herold & companhia.

Mandou-se imprimir o projecto de lei para reprimir os abusos da liberdade d'imprensa, apresentado e lido pelo sr. Moraes Sarmento.

O sr. Pessanha mandou para a mesa para ser depositado no archivo uma obra intitulada — Elementos da arte da guerra — por Evaristo S. Miguel. —

O sr. Pereira Ferraz leu um relatorio da commissão de fazenda sôbre o orçamento e os projectos de lei, que lhe são annexos: mandou-se imprimir.

O sr. M. A. de Carvalho por parte da mesma commissão leu um projecto de lei provisoria, para se authorisar o govêrno para dar as providencias que julgar necessarias para a boa arrecadação e fiscalisação da fazenda durante o intervallo d'esta á futura sessão. Mandou-se imprimir.

O sr. F. J. Maia leu o parecer da commissão central sôbre o projecto de lei para a creação de uma cadeira d'economia politica na cidade do Porto. Ficou para segunda leitura.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a última redacção do projecto de lei para podèrem os juizes que julgam collegialmente declarar o seu voto nas respectivas sentenças. Foi approvada e mandou-se expedir.

O sr. Leonel Tavares Cabral participa que por motivos de molestia não póde assistir á presente sessão, e talvez a algumas das seguintes. A camara ficou inteirada.

O sr. presidente sendo 20 minutos depois do meio dia disse: A camara vai dividir-se nas secções geraes, está levantada a sessão.

Lisboa março 14— Assumptos ha que nunca se fazem velhos, sôbre os quaes se não deve fatigar a penna do escriptor a quem doe a causa pública, que devéras se interessa por ella, e do coração a advoga.

Em o nosso número 93 denunciámos e desmentimos as falsidades com que os jornaes estrangeiros teem calumniado a nação e o govêrno portuguez. Ahi dissemos que o mais forte pretexto d'essas calúmnias eram as desfiguradas e mentirosas traducções por cujo meio havia gyrado a Europa a portaria de 10 de janeiro do ministerio da justiça. — Recommendámos então á gazeta de Lisboa que fizesse o seu dever stricto respondendo áquellas diatribes e desmintindo-as. Não o fez, o que nos não admira: só nos deixou maravilhados que em vez de responder á quem tanto desacredita o govêrno portuguez, não viesse contra nós com algum dos seus mui politicos, e mui civis artigos.

Desejando pagar-lhe, quanto em nós está, essa attenção, tomaremos a tarefa que era sua. Não — por certo não: tomá-la-hemos porque o interêsse público, porque a dignidade do govêrno, porque a honra nacional o pedem, e nós não somos indifferentes, não o podêmos ser a tão nobres interêsses.

Sem fazer caso da Quotidienne e do Aristarque nem de suas nojentas perlendas, e mentiras vergonhosas compradas pelos apostolicos, especialmente attenderemos ao que diz a *Etoile* na folha do 1.° de fevereiro fallando de Portugal. Affirma ésta mui devota e orthodoxa senhora, (que nunca mente, segundo diz, e quotidianamente esgravata as mentiras do dia, *mensonges du jour*), serem mui frequentes as rixas entre os soldados do exército britannico e os habitantes, e vulgares e numerosos os assassinios perpetrados; como próva apresenta ella a portaria expedida em 10 de janeiro último pelo sr. ministro da justiça. Mas como nem da lettra nem do espirito d'aquella portaria tal se deprehende, assentou com piedosas tenções de inverter o original pela maneira seguinte:

Traducção da Etoile.	*Texto da portaria.*
" *Considérant, qu' il*	" Constando que, en-
„ *s' élève journellement*	„ tre alguns paisanos
„ *entre les habitants de*	„ d'ésta capital e sol-
„ *cette capitale et les*	„ dados do exército bri-
„ *soldats anglais, des*	„ tannico, teem havido
„ *querelles occasionnées*	„ dissensões e rixas,
„ *par l'ivresse et le de-*	„ que de ordinario pro-
„ *faut d' intelligence*	„ vêm de embriaguez
„ *mutuelle, il est or-*	„ e falta de mutua in-
„ *donné.*„ &c. (E'toile n.° 161.)	„ telligencia„ &c. (*Gazeta de Lisb. n.°* 11.)

Pouca reflexão basta para conhecer, que so por perfidia se altera um documento official d'esta natureza, a fim de vulgarisar ideias sinistras, e fazer acreditar o que de facto não existe. Por exemplo a substituição do verbo *considerar* em vez de *constar*, offerece logo a ideia, que a medida é filha de reflexão, em consequencia de desordens e rixas repetidas; para o que acrescentou mui sanctamente o redactor, o adverbio *diariamente (journellemente)* que não se acha no original, assim como supprimiu o adjectivo *alguns*, para pôr *(entre les habitants)* *entre os habitantes*, a fim que se presuma que todos os habitantes, e *não alguns paizanos* estam em continuas desavenças com os individuos que compõem o exército britanico. Eis-aqui o que diz arteiramente o redactor da *Etoile*, para nos numeros subsequentes affirmar que o exército auxiliador inglez foi mal recebido em Portugal, onde causou grande ciume a sua chegada, e onde em geral é mal olhado.

Sem dúvida segundo o desejo de certos escriptores estrangeiros, a quem não faltam collegas em Portugal, deviam os Portuguezes aguardar tranquillos a chegada do Chaves e a do Canellas, soffrer a aggressão estranha, e apresentar os pulsos ás algemas da rebellião. Grande nação seria então a Portugueza, dominada pelos apostolicos, entregue aos jesuitas, governada pelos absolutistas, e dependente dos fanaticos de todas as nações e de todas as côres! Grande exemplo de aviltamento offereceria ao mundo civilisado o misero Portugal participando nos males de toda a especie que acarretaram sôbre outros paizes onde teem conseguido imperar! A degradação portugueza seria então celebrada por todos os jornaes jesuiticos como exemplo digno de imitação, e não faltaria quem se atrevesse a assegurar que Portugal havia recuperado seu antigo esplendor e felicidade.

Não somos nós tão injustos que queiramos lançar todo o odioso de certos artigos que apparecem e figuram em alguns periodicos estrangeiros sôbre seus editores tão somente, de muitos sabemos que aqui mesmo são forjados pela perfidia dos inimigos da pública tranquilidade, d'essas raposas cobertas com a pele das ovelhas, que andam entre nós disfarçados, machinando nas trevas, e recorrendo aos meios mais vergonhosos para soprar a discordia, e a anarchia. De seus clubs saiem diariamente as noticias atterradoras, os boatos mais falsos e mais absurdos, e essas mentiras vergonhosas que se espalham pelos jornaes estrangeiros, para enganar a Europa sôbre o estado de nossas cousas, e nossa situação. Desenganados pela experiencia, que não podem por armas, e fôrça descubrir-ta derribar o systhema representativo esteado na authoridade Real, procuram minar seus alicerces, empregando a calúmnia, o embuste e a traição. Assim tem este partido infame conseguido hallucinar os pobres e ignorantes habitantes da infeliz provincia de Tras-os-Montes, a quem alguns sacerdotes immoraes, e poucas authoridades discolas arrastraram, para engrossar a fôrça physica da cabilda rebelde. A chegada do exército britanico, os applausos, e o contentamento com que foi recebido pelos habitantes d'esta capital e de todo o reino, foram um raio para os sectarios da rebellião, que por último consôlo desafogam a seu despeito, entertendo a Europa com a novela das rixas, e das mortes dos soldados inglezes, quando umas e outras não excederam em número a mais de uma, procedida de embriaguez do soldado britanico. Diremos por fim á *Estrella* que a generosa nação portugueza está bem longe de tractar os inglezes seus aliados e amigos, como tractou outróra os compatriotas d'elle redactor, quando eram seus inimigos, e vieram a Portugal desacreditar com comportamento indigno e grosseiro a cortezania franceza, que até aquella epocha foi proverbial; e que o nome francez e inglez significam entre nós e na linguagem mais commum do povo as cousas mais oppostas d'este mundo: — boa, e má fe — lealdade, e traição — constancia, e leviandade. &c. &c.

Idem, 6 horas da tarde. — Os rebeldes entraram em Hespanha no dia 7 por Alcaniças. O Conde de Villa Flor achava-se a 8 em Arguzelo, tendo effectuado a sua juncção em Pinelo com o general Mello, ponto até onde este último tinha perseguido os rebeldes.

O Conde de Villa Flor dirigia-se para Bragança, e o general Mello para Outeiro, a fim de observar na raia os movimentos dos rebeldes que segundo dizem os desertores serão para o Sul.

Tinham-se apresentado em Bragança cousa de 300 praças dos rebeldes, e as cartas particulares affirmam que ainda se apresentará mais gente, pois tinha ficado bastante escondida na provincia.

Argozêllo março 3. — Hoje aqui ficou o quartel general do exm.° Conde de Villa Flôr, e a cavallaria do commando do bravo barão de Saborôso. O exm.° Conde incansavel sempre, e com sua costumada actividade conta estabelecer ámanhan o seu quartel general em Bragança, por quanto os rebeldes entraram em Hespanha por Alcaniças, em número de 800 praças pouco mais ou menos, que é a unica fôrça que hoje lhes resta. Ao general José Correia de Mello apresentaram-se mais de duzentas e quarenta praças de todas as armas, e muitas mais estam escondidas pelas casas, esperando saber pri-

meiro o accolhimento que receberam os seus camaradas. E' notorio o terror pânico que se apossou dos rebeldes; fogem e debandam apenas se aproximam as nossas fôrças, e todos os soldados largariam as armas, se tivessem meios de podêr desertar. Veremos se são desarmados em Hespanha, e se por fim acaba a assolação das nossas provincias. A nossa brava tropa necessita de descanço, bem como de fardamento, correiame, e do mais trem militar. Esperâmos que o govêrno olhe com toda a attenção para os serviços que tem feito a nossa divisão, e que quanto antes acuda a suas precisões, a fim de lhe proporcionar meios de operar novamente quando as circumstancias possam assim exigi-lo.

Penêllo — idem 8 *pela noute* — A'manhan espero escrever-lhe de Bragança. Os rebeldes entraram em Hespanha, depois de ter soffrido uma grande deserção nas suas fileiras. Ja contâmos quasi trezentos officiaes inferiores e soldados apresentados ao general Mello, e a cada momento apparecem mais. O Conde de Villa Flor entra ámanhan em Bragança, e a nossa divisão vai pelo Outeiro observar nas margens do Douro o movimento dos rebeldes. Todos os soldados apresentados concordam no desalento e desunião que reina entre os rebeldes; bradam a uma voz que foram illudidos, e dizem que se não fosse o mêdo de serem fusilados, segundo lhes fizeram accreditar, nem um so seguia o marquez de Chaves. Affirmam não ter tido notícia alguma da amnestia, e antes pelo contrário os amedrontavam todos os dias com boatos de execuções feitas nos seus companheiros que haviam sido aprisionados. Os chefes rebeldes para levar o resto da tropa até Hespanha, fizeram espalhar nas fileiras, que a Hespanha havia declarado a guerra a Portugal, e mostravam um impresso em lingoa franceza e hespanhola, onde assim se affirmava. A provincia de Traz-os-montes necessita de um governador militar de representação e com energia, todos lançam os olhos para um dos nobres que tanto se tem distinguido n'ésta expedição militar, pelos seus serviços, valor, e actividade. O govêrno bem sabe as precisões d'estes povos ignorantes e seduzidos, e não duvido occorrerá com prompto e efficaz remedio.

Elvas idem 10. — Tem-se espalhado n'esta provincia que os rebeldes até ao dia 24 devem apparecer na raia. A tropa hespanhola que estava em Valença d'Alcantara e Broças, e que é em número de 1:200 infantes e 200 cavalleiros, marchou para Caceres, deixando um grande depósito de farinhas em Valença d'Alcantara. E' de positivo a chegada a Badajoz de 1 capitão, e 1 sargento dos rebeldes, os quaes apenas fallaram com o capitão general, mandou este logo sair 2 postilhões, um para Madrid e outro para Caceres. Os transfugas portuguezes que estão em Olivença receberam aviso dos de Traz-os-Montes, noticiando-lhe que uma columna se destinava para ésta provincia. As tropas de Caceres e Talavera receberam ordem de marcha ao primeiro aviso, suppõe-se que a sua demora é so a espera de 1:500 homens que sairam de Madrid a 2 do corrente para guarnecer a raia com o pretexto de evitar incursões. Em Badajoz ha muito desgôsto motivado pelas ordens que se teem dado para o recrutamento. A semana passada entraram em Puebla 27 carros com polvora e balla.

Setubal — idem 13 — Hontem á noute alguns soldados do destacamento 7, que se acha n'esta villa, reuniram-se com trabalhadores, plebe e outros malvados conhecidos aqui pelo seu pessimo procedimento, e deram vivas sediciosos, passando a atacar varios individuos de bons sentimentos, conhecidos pelo seu amor a El-Rei e á Carta. Houveram morras ao systhema legal, e alaridos pelas ruas, sem que apparecessem providencias das authoridades! E'sta scena não é mais que a repetição de outras iguaes que por cá teem havido, e que forçosamente se encaminham a um tumulto popular, se se não adoptarem medidas convenientes. Estou esperando se abra devassa para n'ella ir jurar, e muitos habitantes d'ésta villa estão em igual expectativa; no caso porêm que não se verifique irão os nomes dos principaes motores da desordem, para que ao menos o público os conheça.

Os papeis francezes que recebemos nos dão noticias até 18 do passado, e deparámos com as discussões das camaras sôbre os projectos de lei dos jurados, e liberdade d'imprensa. A lei dos jurados foi mui alterada na camara dos pares, e na sessão do dia 13 apresentada novamente á camara dos deputados, onde houve renhida e turbulenta discussão, pois as emendas que a lei soffreu erão consideraveis e alteravam não so a lettra, porêm tambem o espirito d'ella. Em simillhantes casos foi sempre costume, remetter o projecto emendado á camara dos deputados, submettendo primeiro as emendas á consideração de sua magestade, mas n'esta occasião, com assombro da camara, el-rei enviou não so o projecto emendado, porêm igualmente o original. Logo que o guarda dos sêllos acabou a leitura dos dous documentos houve rumor na camara, e Mr. Mechin pediu a palavra, que o presidente lhe denegou. Mr. de Noailles disse que isto que se apresentava não era projecto. Mr. Casimir Perrier observou que simillhante proceder era um insulto feito á camara dos pares. Mr. Mechin levantou-se para expôr a sua opinião, porêm o presidente o chamou á ordem, crescendo com isto a confusão e alarido na camara a ponto de se não ouvir a campainha do presidente. Os deputados do lado esquerdo, alguns do centro e do lado direito formando um grupo, exclamavam contra ésta violação da Carta, em quanto o resto dos deputados do lado direito e do centro chamavam á ordem.

Por fim depois de alguns minutos conseguiu o presidente restabelecer a ordem chamando á tribuna o relator da commissão de petições. Mrs. Constant e Perrier tiveram a palavra, para se decidir qual dos dous projectos iria á commissão para ser examinado.

Estes dous deputados invectivaram fortemente o ministerio, accusando-o de querer annullar a Carta, de menoscabar a camara, e de comprometter a dignidade tanto da camara dos pares como a da camara dos deputados. Concluiu finalmente a discussão decidindo-se que ambos os projectos se remettessem á commissão de petições.

Nas sessões do dia 15 e 16 houve mui viva e interessante discussão sôbre a lei da imprensa. Mr. Labbey de Pompieres, depois de refutar algumas opiniões apresentadas pelos ministros, disse:

„ O ministerio quer proscrever a imprensa, so „ porque deseja vingar o seu amor proprio offen- „ dido pelos dicterios de um povo, que não con- „ fia nos agentes do podêr! „ e proseguindo o seu discurso com a exposição dos males que se hão de seguir á França, concluiu, observando, que „ a „ lei devia não so regeitar-se, mas seguir-se a ac- „ cusação dos ministros, que com mão sacrilega „ rasgavam cada dia uma pagina do codigo sa- „ grado, que protegia as públicas liberdades fran- „ cezas! „

O Conde Berthier sustentando a opinião de Mr. de Pompieres observou, que era conveniente impedir a circulação dos livros escandalosos, mas que cumpria não tolher aquella das obras de merecimento. — „ Os jornaes, disse Mr. Berthier, são „ o alvo a que atiram os homens que exercem „ authoridade; se lhes dermos ouvidos, tomarão „ mui breve todas as medidas, para que somente „ se publique aquillo que melhor lhes convier. (risadas na camara e galerias.) „ Devemos, se- „ nhores, ponderar que os escriptores publicos são „ uma classe digna do nosso respeito, e não me- „ recem sem dúvida que paguemos com ingrati- „ dão seus serviços. Além d'isto que póde recear „ a camara de seus escriptos, se ella é livre em „ suas opiniões? Não esqueçamos, senhores, que „ nos dias de terror muitos jornalistas comprome- „ teram a sua existencia para defender a monar- „ chia. „

O ministro guarda dos sêllos tomou a palavra e explicou os motivos do ministerio para apresentar a lei, e expoz os abusos que á sombra d'esta se commettiam diariamente, sustentando a necessidade de pôr termo a tantos males.

Subiu á tribuna Mr. Hyde de Neuville, e votando contra o projecto, refutou os argumentos do orador que acabava de fallar, observando „ que „ sua ex.ª não empregaria simillhante linguagem „ se antes de fazer a recusação dos actuaes abu- „ sos, tivesse recapitulado os passados. A França „ vilipendiada pela servidão, ressuscitada pela res- „ tauração, vale algo más que a antiga França „ miseravel, e despresivel! (applausos) Os mi- „ nistros so fallam em abusos, em livros perigo- „ sos, em revoluções! Mas onde estão as provas? „ Apresentem-se com factos comprovados n'esta „ tribuna, e então lhes daremos crédito! „

Ficou addiada a discussão, dando-se para ordem do dia da seguinte sessão.

EXTERIOR.

Rio de Janeiro dezembro 1. — A esquadra brasileira composta da nau D. Pedro de 74, de uma fragata nova, d'uma corveta com diversos transportes, tendo 2.000 homens de tropas d'embarque a seu bordo, partiu do Rio grande para o sul; Sua Magestade o Sr. D. Pedro IV achava-se a bordo da nau, e dirigia ésta expedição. No dia 16 de novembro embargaram-se no Rio de Janeiro todos os navios que alli se achavam, e so no dia 27, tres dias depois da partida da expedição, é que se levantou este embargo.

A esquadrilha dos Estados Unidos composta da fragata Macedonia, Commodore Biddle, corveta Cyane, commandante Elliott, e a chalupa de guerra Boston, commandante Hoffman, achava-se no Rio n'esta data. O brigue Ruth, que tinha sido tomado por uma das embarcações brasileiras do bloqueio, sob pretexto que se dirigia a Buenos Ayres foi entregue no dia 27 de novembro.

As tropas do Imperador e as de Buenos Ayres concentravam as suas fôrças no Rio grande, e julgava-se que começariam em breve as hostilidades. O Rio de la Plata soffria um bloqueio rigoroso, por maneira que alli não entrava embarcação alguma. O exército de Buenos Ayres consistia em perto de 12 mil homens, incluindo n'estes 500 estrangeiros, que tomaram serviço contra os Brasileiros. A corveta de guerra Gentil Americana perdeu-se no dia 29 de setembro por causa de um grande furacão, que houve n'aquellas paragens.

Nova York janeiro 15. — Pelo Swift, que sahiu de la Guira em 18 do passado, sabemos que Venezuela se achava em socêgo, não tendo occorrido cousa alguma de importancia depois das noticias ja publicadas. Paez achava-se em Valença; tinha concluido, ou estava para concluir um armisticio com o general Mendez, que estava em Porto Cabello, para evitar a continuação de hostilidades suspendendo-se éstas até á chegada do libertador, que se presume hade pôr termo ás dissenções politicas n'aquella parte da república.

A lei marcial achava-se ainda em vigor. Em Caracas havia pouca fôrça, pois Paez tinha levado a maior parte para Valença.

Philadelphia idem. — Está em projecto a mudança da séde do govêrno. Se as authoridades do Estado acceitarem a offerta liberal do govêrno d' ésta cidade, a mudarem para Philadelphia, as vantagens d'esta mudança serão grandes e conhecidas. Philadelphia é o ponto central de communicação, e mais facil para a maioria dos membros, de que outro qualquer ponto dentro de nossos limites.

Sabemos que o govêrno ordenou que sahisse immediatamente um vaso de guerra para a costa oriental de Colombia, a fim de proteger, quando for necessario, a propriedade americana n'aquellas paragens.

Nova York idem 16. — A esquadra mexicana composta d'uma fragata, dous brigues, e oito escunas, ás ordens do commodore Porter, sahiu a oito de dezembro para Vera Cruz. Uma carta particular menciona, que este bravo commodore, logo que chegou ao pé da Havana, mandou um cartel ao almirante hespanhol, o qual o não acceitou. O governador ordenou um embargo por 5 dias sôbre todas as embarcações. Porter capturou um navio mercante hespanhol e partiu. O almirante Laborde, sabendo isto, sahiu immediatamente em seu seguimento com 8 fragatas e 3 brigues. Os primeiros avisos podem trazer-nos a noticia de um encontro. *(Folhas americanas.)*

Londres fevereiro 15.—O seguinte artigo a ser verdadeiro, póde considerar-se como importante. Olhando para o sitio d'onde é datado, não esperavamos encontra-lo tão favoravel para os gregos. Quando recebemos por Constantinopla noticias boas á causa da Grecia é-nos licito julga-las de grande importancia.

Constantinopla janeiro 10. — Nada mais tem occorrido depois da partida do último correio. Os negocios da Grecia, segundo os ultimos avisos do theatro da guerra vindos por Smyrna, e que alcançam até 2 de janeiro, parecem tomar um aspecto mais favoravel para os amigos dos gregos, do que se podia esperar depois da última campanha. Toda a Livadia, o oriente e o occidente da Grecia, acham-se novamente em completa insurreição. A apparente submissão d'estas provincias acabou; todos os habitantes desde Salona até Volo estão em armas. O almirante grego por toda a parte distribue armas e munições de guerra.

O govêrno grego chegou a Egina a 10 de novembro, e constituiu-se no dia immediato. Cons-

tantino Nicomedes foi nomeado commandante da cidade, e a guarda da assembleia nacional confiada aos Ipsariotas. O govêrno proseguiu logo nos negocios publicos, e no dia 24 publicou um decreto prohibindo se aproxime a Egina qualquer pessoa armada, e nem individuo algum pertencente ao exército. Todas as reclamações e supplicas devem ser dirigidas por escripto. Em 27 resolveu-se vender em hasta pública todos os rendimentos do anno de 1827. Em 29 foi prohibida rigorosamente a pirataria.

As noticias das operações militares na Livadia são mui pouco favoraveis para os turcos. No primeiro de dezembro Musta Bey foi completamente derrotado por Karaiskaki em Arachova. Poucos dias antes os turcos sustentaram com grande perda a sua posição de Dobrena, em cuja occasião os gregos perderam o bravo general Jannacki Sultani, mas depois da victoria de Karaiskaki, os turcos foram obrigados a abandonar aquella posição.

Em Egina houveram festejos publicos e *Te Deum* em acção de graças. A assembleia nacional declarou o Negroponto em estado de bloqueio, e é de esperar que igual medida se adopte com Candia. A insurreição n'aquella ilha arrebentou ultimamente com grande violencia, e a guarnição grega de Corabusa offerece um forte auxilio para os insurgentes.

Lord Cochrane espera-se no Levante havendo participado de Marselha á assembleia nacional a sua breve chegada. *[The Courier.]*

Pariz — idem 17 — As últimas noticias d'Allemanha annunciam haver-se concluido a paz entre a Russia e a Persia. A Russia toma posse da fortaleza de Erivan, extendendo assim as suas fronteiras até ao Araxes.

Acaba de concluir-se um tractado de commercio entre a Prussia e o Mexico.

(Constitutionnel.)

COMMERCIO.

Rio de Janeiro dezembro 1. — A farinha valia no Rio da Prata 60 patacas por barril, no Rio estava a 9:000 réis, sabão 14:000, carne de porco 16:000 por barril, carne de vaca 12:000.

Os ultimos preços no mercado de Monte Video são como se segue:

Farinha 7 patacas a bordo, carne de porco 18, vaca 14, sabão 16, presuntos 31 e um quarto por arratel, os mais artigos de comestiveis e liquidos espirituosos não tinham preço. Os productos do paiz escaceavam.

Londres fevereiro 21, *duas horas da tarde.* O primeiro preço dos consolidados ésta manhan foi 82¾ depois declinaram para 81 e meio; circulavam muitos boatos absurdos de expressos vindos de Pariz, e grande baixa nos fundos; porêm pelo que podêmos colhêr nada chegou até ésta hora, e nenhuma alteração de consequencia tiveram os fundos francezes. O preço actual dos consolidados é para 27 do presente 82, e para abril 82 e 1 outavo. Dinheiro é escasso.

A chegada do paquete de Nova York não produziu alteração nos papeis de credito da America meridional. Obrigações mexicanas acham-se a 68; colombianas 37 e 3 quartos e 38 e 1 quarto; brazileiras 65 e 1 quarto com transacções limitadas.

(The Courier.)

Preço corrente dos generos seguintes na cidade do Porto em 10 *de março de* 1827.

Laranja doce....	caixa....	2$600 a	2$700
Dicta azeda	„	1$900 a	2$000
Limão.....	„	3$000 a	3$100
Centeio.....	alqueire..	$580 a	$600
Cevada.....	„ ..	$480 a	$500
Trigo.....	„ ..	$750 a	$800
Milho.....	„ ..	$580 a	$600
Farinha de milho	„ ..	$620 a	$630
Feijão rajado...	„ ..	$750 a	$800
Dicto branco....	„ ..	$850 a	$860
Dicto fradinho..	„ ..	$600 a	$650
Baga de louro..	„ ..	$300 a	$320
Cortiça fina....	quintal..	2$700 a	2$800
Dicta grossa	„	$750 a	$800
Enxarcia de linho	„	10$500 a	11$000
Pau campeche....	„	4$400 a	4$800
Arroz de Carolina	„	4$600 a	5$000
Pêllo de castor, arratel	.....	20$000 a	22$200
Dicto de lebre....	„	3$600 a	4$000
Dicto de coelho ..	„	2$200 a	2$400
Dicto de seda de Turim	1.ª sorte	6$000 a	6$400
Dicto	2.ª ..	5$400 a	5$600
Dicto Lombarda	1.ª „	6$200 a	6$400
Dicto	2.ª „	5$400 a	5$600
Rètroz surtido....	„	4$600 a	4$800
Seda em rama ..	„	2$000 a	2$500
Cravo fino	„	$200 a	$220
Pimenta.....	„	$140 a	$145
Alcatrão hesp. barril	.....	6$800 a	7$000
Dicto de Suecia	„	6$400 a	6$500
Piche	„	6$400 a	8$000
Sal d'Aveiro por 336 medidas		87$000 a	88$000
Dicto da Figueira	„	40$000 a	41$000
Dicto de Setubal	„	43$000 a	44$000
Amendoa.....	arroba	2$200 a	2$300
Figos seccos, comadre	„	$900 a	$920
Dictos, communs....	„	$620 a	$630
Folha de louro.....	„	$280 a	$300
Presuntos de pé curto	„	3$700 a	3$750
cumprido	„	3$500 a	3$550
Unto de porco.....	„	4$400 a	4$500
Sarro de pipa.....	„	$700 a	$900
Sumagre fino.....	„	$420 a	$480
Dicto grosso.....	„	$300 a	$350
Salsaparrilha.....	„	14$400 a	15$000
Oleo de linhaça....	almude	3$800 a	4$000
Dicto de copaiba	„	10$000 a	11$000
Azeite de peixe	„	3$600 a	3$700
Vinagre branco	„	2$400 a	3$000
Dicto tincto.....	„	1$400 a	2$000
Cerveja.....	„	2$800 a	3$000
V.° de feitoria de 1823	pipa	130$000 a	135$000
Dicto.....	de 1824 „	120$000 a	125$000
Dicto.....	de 1825 „	110$000 a	115$000

Idem. — Preço de ouro e prata.

Compra.	Venda.
Our. por oit.... 1$875 réis.....	1$880 rs.
Peças de 4 oit... 7$580.....	7$550
Onç. hesp. .... 14$300.....	14$400
Patacas dictas... $885.....	$890
Dictas braz..... $890.....	$895
Papel moeda 14 e 8 quartos	14 e 7 oiravos.

BANCO DE LISBOA.

14 de março 1827.

Compra.

Papel moeda..... a 84.25 p.100
Ouro..... „ 1$840
Onças hespanholas..... „ 18$800
Patacas dictas, e brazilicas..... „ $855
Apolices { de 4 p. 100 .. a 64, p. 100 .... lei. / „ 5 „ „ .. „ 82 „ „ .... „

Dictas do 1.°, 2.°, e 3.° emprestimo, titulos d'atrazo, peças, e lettras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Papel moeda..... a 84,35 p. 100
Apolices { de 4 p. 100, a 66 „ „ lei. / „ 5 „ „ 84 „ „ „

Todos os mais objectos, menos lettras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate.

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.

Recibos da marinha - - -	10	por 100
„ armada e brigada -	2	
„ exército - - - -	10	
Titulos da patriarchal - - -	12	
Ferias do arsenal da marinha	3	
—— da cordoaria - - - -	4	

N.B. Nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha. armada, brigada, e ferias.

Todos os dias porêm se tomarão todas as classes havendo logar.

No mesmo banco acham-se á venda os bilhetes da loteria do Monte Pio Litterario a 10$000 rs. papel cada um.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

Lisboa março 14. *Lady East*, gal. ingl., cap. C. S. Evans, em 30 d. de Londres e Portsmouth com ferro, fazendas, e 35 passageiros, que leva para Calcuta e Madras.

Sahidos.

S. Helena, brig sueo., cap. C. O. Nygren, para o Baltico com sal.

Ulrica, brig. suec., cap. J. A. Ahlbons, para o Baltico com a mesma carga com que entrou.

Nova Aurora, gal. braz., cap. F. R. de Souza, para Pernambuco com differentes generos.

S. Jorge, esc. dinamarq., cap. J. D. Zander, para Petersburgo com fructa, vinho, e café.

Conde de Palmella, brig. port., cap. J. L. de Souza, para Santos com varios generos.

Bom Jezus, brig. esc. port., cap. A. Pereira, para S. Miguel com pedra para cal, vinho, e encomendas.

Esperto, brig. esc. port., cap. F. J. da Silva Roza, para o Maranhão com varios generos.

Nitley, esc. ingl., cap. S. Mowah, para Londres com fructa.

Especulation, brig. esc. ingl., cap. G. Murtell, para Londres com fructa.

A sahir.

Da cidade do Porto, para o Rio de Janeiro, até 20 do corrente, a gal. port. *Principe Real*, capitão José Moreira de Paiva.

ANNUNCIOS.

Em resposta ás cartas que se teem recebido de varias terras das provincias em que muitas pessoas pediam se houvesse de prorogar o termo de recepção de assignaturas para o *Parnaso Lusitano*, o qual se havia fixado até o fim do proximo passado janeiro; faz-se público que no escriptorio do *Portuguez* rua augusta n.° 2 em *Lisboa*, e em casa de Nicolau Fulchi calçada dos Clerigos n.° 24 e 25 no *Porto* se continuarão a receber assignaturas para a dicta obra, do mesmo modo que antecedentemente, até o fim de março proximo futuro.

Avisa-se tanto aos que ja assignaram como aos que o queiram fazer que o 1.° e 2.° vol. d'esta obra ja impressos devem chegar nos primeiros navios de França; e que o todo da obra se espera que chegue até o fim do referido mez de março. Desde ésta data porêm a subscripção se fexará irrevocavelmente e não se venderá a obra senão por outro maior preço. — Prolonga-se agora este praso até o dia último de março em attenção ao estado em que ultimamente se teem achado as provincias do norte.

Toda a importancia das subscripções fica em depósito n'este escriptorio do *Portuguez*, e debaixo da responsabilidade da administração até á chegada e entrega dos exemplares da obra. — Os volumes serão remettidos para as provincias aos senhores que derem para la sua direcção. —

E'sta obra em 4 vol. papel velin superfino, impressa com a maior elegancia e nitidez em uma das melhores officinas de Pariz contêm tudo o que ha melhor e escolhido de nossos poetas antigos e modernos, e alêm d'isso no 1.° vol. uma historia breve da litteratura e lingua portugueza: de sorte que pelo modico preço de 5:000 rs. importe da assignatura, se póde ter o que custa muitas moedas em mau papel, má impressão, e diversos formatos todos pouco elegantes. — Desde Bernardim Ribeiro de Macedo até Bocage e outros modernos, mesmo alguns dos poetas ainda vivos, contêm ésta collecção tudo quanto sahiu das nossas musas mais bello ou mais nomeado.

A classificação é feita por generos, começando nos *epicos* e acabando nos *dramaticos* e dentro de cada genero está arranjada chronologicamente segundo o tempo de cada author. — Para intelligencia de algumas pessoas que suppozeram ter ja chegado o 1.° vol. d'esta obra, se adverte tambem que apenas vieram ha tempos 2 exemplares do 1.° vol. enquadernados ricamente e um dos quaes vinha destinado para S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente a quem a obra é dedicada, e que se dignou recebe-lo de seu author.

Fornecimento para o exército britanico.

As pessoas que quizerem contractar o fornecimento ao commissariado britanico de 500 moios de cevada de boa e approvada qualidade mandarão suas propostas em carta fechada ao deputado commissario geral Dobree á sua secretaria n.° 93 rua de S. Domingos, antes do meio dia, no dia 19 do corrente mez de março. As propostas deverão especificar o preço por arratel pêzo inglez (101 e meio sendo equivalente a 100 libras portuguezas) entregue em Lisboa, em Villa Franca e em Santarem; e o pagamento será feito na fórma da lei depois de cada entrega.

Os concorrentes deverão entregar as amostras á secretaria na manhan do dicto dia 19, e comparecer pessoalmente ás duas horas da tarde.

Martiniano Gomes Barreto, com botica na rua das Portas de Sancta Catharina n.° 89—A— annuncia ao público que os purgantes e vomitorio purgativo de Mr. Le Roy, e a obra do mesmo author, em brochura e encadernada, so se vendem na dicta sua botica, e na que trespassou a seu irmão Carlos Gomes Barreto na rua augusta n.° 83.

Errata. Cambio. Bahia 44 — nominal.

a

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e sómente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $600

SEXTA FEIRA 16 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.º 115.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Illustrissimo e excellentissimo senhor: — Levo ao conhecimento de v. ex.ª por não haver n'esta terra, e suas visinhanças authoridade alguma civil, ou militar, que possa cumprir com este dever, que tendo entrado em Moncorvo no dia 21 de fevereiro o marquez de Chaves com parte de seu exército, affectando querer passar á Beira pelo Pocinho, fazendo para este effeito trabalhar na construcção de barcos; e retirando-se precipitadamente cinco dias depois para Villa de Freixo d'Espada á Cinta, e logar de Lagoaça, tentando passar á Hespanha n'estes pontos, por onde passou ha um mez para ésta provincia; e encontrando algum embaraço porque os Hespanhoes guardavam os barcos, continuou a sua marcha, ou fuga pelos povos d'este concelho com direcção a Miranda, ou á raia sêca, que fica acima d'esta cidade, praticando em todas as aldeias por onde transita, toda a especie de violencias, sem que nada escapasse á rapina de similhante gente, que não só pela insubordinação, e desmoralidade, mas ainda pela figura, longe de parecerem soldados, mais se assemelham a salteadores desgraçados; e por este modo nos povos por ondé passam, vão desenganando todos os individuos, que até agora eram affeiçoados a similhante partido. No dia 27 ás duas horas da tarde entrou n'esta villa o general Telles Jordão, e na mesma noute o regimento de infanteria 14, e caçadores 4; e algumas milicias de Bragança e Chaves, que faziam parte da sua divisão; e no dia seguinte ao amanhecer sahiu a mesma tropa para o povo de Burço d'aqui duas legoas e visinho ao Douro. N'este mesmo dia entrou o resto da divisão, caçadores 7, e um batalhão de infanteria 6, e perto de 50 cavallos, que tinham pernoutado na Aldeia de Remondes em distancia d'aqui uma legoa, situada sôbre a ponte do mesmo nome no rio Sabôr, por onde havia passado para a esquerda d'este rio toda aquella gente, que em marchas forçadas effectuava a sua retirada de Mirandella, e ponte de Abreiro, com tanta precipitação que não sabiam uns dos outros, julgando-se todos alcançados pelo exército constitucional, que diziam vinha picando a sua retaguarda, o que o mesmo general suppunha porque marchava muito adiante da tropa, a quem mandou a toda a pressa repartir cartuxame n'esta villa, á que entrou aqui no dia 28: destacou de dia e de noute partidas, e piquetes fortes sôbre o Sabôr, e deteriorou muito a ponte d'este rio por onde n'esta occasião acabava de passar o visconde de Canellas acompanhado do guerrilheiro Gil com perto de 100 guerrilhas, encaminhando-se ao quartel general do sobrinho. No mesmo dia 28 foi mandado para a referida ponte um destacamento de caçadores 7, e infanteria 14; 34 soldados d'este regimento revoltaram-se no caminho, carregaram as armas, e tentaram fugir para o exército constitucional; porêm sendo encontrados no mesmo instante por um piquete de cavallaria que se retirava da ponte, foram desarmados, e conduzidos prezos. No mesmo dia 28 á noute chegou aqui o regimento de cavallaria 2, commandado por Alpoim, e no dia 29 toda a tropa se retirou de madrugada para os povos de Miranda, com tanta pressa, que alguns corpos fizeram a marcha de seis legoas com um dia tempestuoso. Levaram, como acima disse a v. ex.ª, tudo quanto encontraram; não escapando os gados que estavam nos campos, nas povoações, e n'esta villa; e além de outros roubos levaram 60 vaccas de uma quinta pertencente ao general Claudino. E'sta despresivel gente tem uma fôrça mui diminuta, tanto physica como moral; alguns corpos acham-se quasi extinctos, e outros com menos da metade da fôrça numérica que tinham no principio d'esta campanha; andam todos muito desanimados com a ideia de entrarem de novo em Hespanha, como elles presumem. O 2.º batalhão de infanteria 6, anda vigiado e prêzo, tendo fugido ja o 1.º, para que não faça o mesmo. Depois que este exército passou para as terras de Miranda, teem voltado aqui varios soldados de differentes corpos, que desertam e veem procurando o exército constitucional, de que, penso, estará hoje uma divisão em Bragança, e a estes sitios acaba de chegar a do commando do ex.º Conde de Villa Flor. Os officiaes superiores rebeldes, e mesmo os subalternos estão em completa desintelligencia. E'immenso o número de paisanos que os acompanha, homens de todas as classes, capitães mores, juizes de fóra, e até clerigos e frades. No dia 28 chegou aqui D. Antonio da Silveira, fidalgo d'essa côrte, vindo de Madrid; e ainda que eu ignore o objecto da sua missão, com tudo foi notavel a tristeza que n'essa occasião se observou nos commandantes que aqui se achavam. Talvez que tenha sido communicado a v. ex.ª o que houve posterior ao que acabo de dizer, por quem melhor de que eu o saiba, e tenha presenciado; e se na participação que tenho a honra de dirigir a v. ex.ª eu fiz o que não me pertencia, rogo a v. ex.ª se digne attribuir este excesso ao zêlo em ver prosperar a causa da patria. — Deus guarde a v. ex.ª Mogadouro 4 de março de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo senhor ministro e secretario de Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça. — O juiz de fóra de Monforte, Francisco Joaquim Teixeira de Macedo.

Illustrissimo e excellentissimo sr. — Fiz a minha marcha até ésta cidade, aonde entrei hontem, tendo-a deixado os rebeldes de manhan, logo que os seus piquetes avançados lhes noticiaram a minha aproximação, cujo aviso tiveram com muita antecipação por ser a estrada toda descuberta; ja ante-hontem, dia 3, tinha querido seguir a minha marcha até aqui; porêm os dous dias de marcha 1.º e 2.º do corrente, foram tão trabalhosos pela muita chuva, e pelas grandes ribeiras a passar a vau, que, a não descançar um dia, arruinaria de todo os soldados, não tendo havido transtôrno n'esta minha demora, pois que o excellentissimo Conde de Villa Flor, cujos movimentos são combinados com os meus, apenas póde chegar a Miranda no dia 7 do corrente.

A sua retirada foi sôbre Outeiro, e talvez alli, ou em Vimioso, tenham feito a sua junecção com as tropas do marquez de Chaves, e Jordão, que haviam de pernoitar em Miranda no dia 2 do corrente, caso não tenham ja entrado em Hespanha, sendo regular que elles se não adiantem a encontrar o Conde de Villa Flor, pois que n'este caso estavam perfeitamente cercados pela minha divisão, tendo o rio Douro no seu flanco; e ao contrário d'aqui até Miranda a Hespanha no seu flanco sem lhe ser embaraçada a sua passagem, a não ser por tropa hespanhola, que me não consta cubra toda a raia; e bem pelo contrário me dizem que os recebem desarmados, entregando-lhe as armas quando queiram voltar a Portugal.

Aqui se me teem apresentado os prisioneiros que constam do mappa junto, dos quaes uns estavam na prisão, e outros acoutados nas casas de alguns particulares, que muito se desvellaram em patrocina-los.

Durante a marcha so houve o acontecimento, que muito senti, de ser acutilado o major de brigada de cavallaria, o capitão de cavallaria n.º 9, Miguel Antonio Pacheco, e um soldado de cavallaria n.º 11, que vindo com as vedetas avançadas ao entrar em Quintella, correu sôbre alguns soldados de cavallaria n.º 12, que estavam no povo, e quando á sahida os levava apanhados, encontrou um esquadrão, que o cercou, e acutilou até o deixar por morto: este successo que so depois foi sabido na columna pela dianteira que tomou o piquete avançado, carregando os soldados que encontrou dispersos, fez que sendo perseguidos por uma fôrça de cavallaria, ja não poderam ser encontrados pela sua precipitada fuga, levando os feridos que tiveram.

Conto marchar ámanhan sôbre Outeiro perseguindo os rebeldes.

Deus guarde a v. exc.ª Quartel general em Bragança, 5 de março de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Candido José Xavier. — José Correia de Mello, governador das armas de Traz-os-Montes.

Relação dos prisioneiros que constam do mappa de que tracta o officio supra.

Tenentes coroneis	2
Majores	2
Ajudantes	4
Sargentos de brigada	4
Quartel mestre	1
Portas bandeiras	6
Capellães	2
Cirurgião mór	1
Ajudante do dicto	1
Coronheiro	1
Espingardeiro	1
Capitães	7
Tenentes	18
Alferes	16
Primeiros sargentos	19
Segundos sargentos	27
Furrieis	17
Tambor	1
Cabos	8
Anspeçadas	15
Soldados	91
	244

Illustrissimo e excellentissimo sr. — De Caçarelhos d'onde hontem tive a honra de dirigir a v. exc.ª o meu officio n.º 74, me puz em marcha para Argozêlo, e na passagem do rio Maçans, em Pinello, encontrei a divisão do general José Correia de Mello, que para alli se havia dirigido em seguimento dos rebeldes, que tinha na sua frente, os quaes bem como os do commando do marquez de Chaves, que estavam em Constantin e suas immediações, deixaram na noute antecedente todas as suas posições, e entraram em Hespanha por Alcaniças. Em consequencia d'este acontecimento, julgando de summa importancia obstar a uma nova entrada no nosso territorio, ámanhan, com a divisão do meu immediato commando, vou occupar Bragança, e o general Mello vai estacionar-se em Outeiro, observando toda a raia na sua direita até ao Douro, e isto até conhecer os destinos dos rebeldes. A'manhan de Bragança, terei a honra de informar circumstanciadamente a v. exc.ª dos movimentos que fizeram as tropas do meu commando n'esta provincia, e dos quaes foi o resultado a precipitada fuga dos rebeldes para o territorio hespanhol. Deus guarde a v. exc.ª Quartel general em Argozêlo, em 8 de março de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Candido José Xavier. — Conde de Villa Flor.

[Gaz. de Lisboa n.º 64.]

CORTES.

Sessão do dia 15 de março.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario R. da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam presentes 91 srs. deputados, e que além dos que ainda não compareceram, faltavam 16 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 5 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.° Pelo ministerio dos negocios do reino, remettendo a informação em data de 7 do corrente, dada pelo superintendente do sal de Setubal sôbre a pertenção de José d'Azevedo Gouveia Mendanha, assim como o requerimento e mais papeis, que lhe dizem respeito. Mandaram-se á commissão das petições.

2.° Pelo ministerio da fazenda com uma consulta do conselho da fazenda de 22 de dezembro de 1825, resolvida em 7 de janeiro de 1826, sôbre o requerimento dos credores do arsenal Real da marinha, que haviam reduzido seus creditos dos annos de 1809 a 1819 a titulos de divida pública e que pertendiam entrar em rateio com os outros credores na consignação applicada a similhantes pagamentos por ordem de S. M. I. e R. que Deus haja em glória, como consta do officio de 21 de abril de 1825, que manda por cópia, expedido pela secretaria dos negocios da marinha. Mandou-se á commissão das petições, por ser a que fizera ésta requisição, requerendo o sr. L. J. Ribeiro que fosse ouvida sôbre este negocio a commissão de fazenda.

3.° Do exc. sr. Conde de Mesquitella secretario da camara dos dignos pares do reino remettendo 132 exemplares da letra — K — das suas actas impressas.

Mandaram-se repartir.

O sr. A. J. Claudino pertendeu ler um requerimento dos estudantes da universidade de Coimbra que se alistaram, e marcharam, na presente guerra, contra os inimigos do Senhor D. Pedro IV e das sábias instituições, que houve por bem outorgar-nos; porêm o sr. presidente observou, que não era prática o lerem-se na camara requerimentos de partes; e que este devia ter o destino, que aos outros se costuma dar, isto é, mandar-se á commissão das petições.

O sr. Aguiar: Embora vá á commissão das petições; o que eu requeiro é que se decida este negocio com toda a urgencia, porque a sessão está proxima a fechar-se, e não póde ficar para a seguinte.

O sr. Cordeiro: Se o negocio é de tanta transcendencia, então deve nomear-se uma commissão especial.

O sr. presidente disse, que era do regimento que os requerimentos das partes fossem todos á commissão das petições, e que isto so se poderia alterar determinando-o assim a camara.

O sr. Aguiar: Eu não me opponho a que vá á commissão das petições; o que peço é a urgencia, e que sendo possivel seja á manhan apresentado o parecer.

O sr. Cordeiro: Eu pela minha parte, estou prompto a reunir-me á commissão no fim da presente sessão.

Resolveu-se, que fosse á commissão das petições.

Ordem do dia.

Parecer da commissão central sôbre o projecto n.° 102 do sr. José Cupertino ácêrca das sisas nas trocas dos bens de raiz.

O sr. presidente: Continúa a discussão sôbre o parecer da commissão central, ácêrca do projecto n.° 102 do sr. José Cupertino, suspensa da sessão do dia 18 do corrente.

O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura do seguinte artigo 1.°

Art. 1.° Não se pagará sisa das trocas dos bens de raiz, se não das tornas em dinheiro, quando as houver.

O sr. Cupertino: Sr. presidente, um projecto tão simples, como o que está em discussão, parecia que, approvado na sua generalidade, ficava logo definitivamente approvado; e quando uma maioria de 71 votos contra 17 se havia pronunciado a favor d'elle era de esperar que a segunda discussão fosse mui breve porque os srs. deputados, que foram vencidos, conhecendo que se os argumentos com que n'essa discussão geral combateram o projecto não prevaleceram não foi por lhes faltar o pêzo da authoridade, nem a fôrça da eloquencia, e se não foram attendidos e não arrastraram mais votos não foi tambem porque não fossem bem entendidos, e devidamente apreciados, estes srs., digo, cedendo ao número, e deferindo á maioria se contentassem agora de votar como da primeira vez, e se deixassem de vir com embargos á primeira decisão, embargos, que apparentemente não poderiam servir, senão de pejar o tempo, e ostentar talento. Mas não succedeu assim; porque a consumada habilidade dos adversarios do projecto tendo visto a camara decidida por elle, soube apresentar a questão debaixo de outro aspecto para propôr uma especie de transacção entre as opiniões, e por este meio indirecto levar as cousas ao seu fim, inutilisando o projecto.

Um honrado membro que regeitou o projecto porque com a perspicacia, que o distingue, viu bem que se lhe não podia dar volta alguma, e que não havia meio entre approvar, ou regeitar, foi agora author de uma proposição, que manifestamente tende a neutralisa-lo, dando-lhe uma direcção inteiramente differente: uniram-se-lhe não so os srs. deputados, que tambem regeitaram, mas alguns dos que approvaram, e o mais é que não contentes de chamar á nova ideia uma substituição para somente entrar, e ser discutida se o artigo não fôr approvado, tem-na qualificado de emenda para a fazer antepôr ao mesmo artigo. Os defensores do projecto estamos hoje privados da cooperação de dous illustres collegas, que tão denodadamente combateram por elle na primeira occasião, um por ausente, outro, porque lhe pareceu que devia acceitar a capitulação uma vez que se entendesse que as trocas dos bens de raiz eram até agora de direito isemptas de sisas, e agora começaram pela nova lei a ser-lhe sugeitas, e que iamos gravar as trocas, e não alivia-las, com o qual salvo-conducto elle não tem dúvida em assintir ao que os sabios opponentes do projecto offerecem, e propõem. Mas não obstante estas desvantagens confiâmos os propugnadores do projecto tanto da bondade da nossa causa, que esperâmos que ella triumphará ainda d'esta vez, como ja sahiu victoriosa da primeira.

Duas são as razões capitaes, com que o artigo tem sido contrariado: a primeira que a isempção de sisas, que elle dá ás trocas vai diminuir os rendimentos d'esta contribuição em prejuiso dos povos, que ás vezes terão de preencher os contingentes, em que estão encabeçados, á sua custa particular, e por via de finta quando por ventura pela falta das sisas das trocas não cheguem as outras sisas para o pagamento dos cabeções: a segunda que ésta isempção é injusta porque é somente em favor das trocas, havendo a mesma, ou ainda maior razão de se conceder ás compras, e vendas. Quanto á primeira eu quero conceder por um pouco que a isempção proposta occasiona um abatimento sensivel no producto das sisas, e que isto póde dar logar que em um ou outro anno essa quantia, que assim virá a faltar, tenha de lançar-se por finta aos moradores: feliz contribuição essa! Quanto não ganhariam elles mais com a isempção, do que perderiam com a consequencia! Quando as trocas teem tão grande influencia nos progressos da agricultura, e no augmento da riqueza pública como aqui se tem ja mostrado, e é reconhecido, e quando uma legislação sábia e filha dos sãos principios da economia politica, e da sciencia dos governos as deve, não digo ja desembaraçar de todos os obstaculos, mas até promover, é animar, e então que ainda se pertende que ellas continuem a ser prohibidas, pois que outra cousa não é, nem póde ser o tributo das sisas, a que estão sujeitas? Pois os povos não conhecem que o que assim podiam vir a perder por uma parte lucravam com muita usura por outra?

Conhecem, e ja o conheciam ha mais de um seculo, quando determinando-se que as sisas se dobrassem para com esse pretexto se dobrarem tambem os cabeções, na maior parte das terras acceiteram o onus do dôbro dos cabeções, e não acceitáram o favôr do dôbro das sisas, donde vem serem ainda hoje em umas partes singelar, e em outras dobradas: e ainda melhor o conheceram os habitantes da cidade de Miranda do Douro quando em uma época ainda mais remota, e logo desde os encabeçamentos se accordaram em não haver sisas n'aquelle districto, e em se repartir annualmente por todos os moradores a quantia do cabeção, o que ainda hoje alli subsiste, conseguindo por meio d'esta sábia medida conservar sempre a sua agricultura em um pé de maior prosperidade comparativa. Grande bem seria para a nação o extinguir inteiramente ésta casta de contribuição: mas ja que isso por agora não é possivel, vamos aboli-la n'aquella parte, em que ella é mais prejudicial, e em que a abolição se póde fazer sem inconveniente.

Eu disse que somente admittia como supposição, e para argumentar o principio de que a isempção, de que se tracta, importa algum desfalque no producto das sisas, e debaixo mesmo d'este supposto tenho mostrado que ella se devia admittir: agora pôrem quero mostrar que libertando-se as trocas de taes sisas, a massa d'estas em logar de minguar hade crescer prodigiosamente.

Concedida a isempção as trocas hão de multiplicar-se admiravelmente, e desde ja se póde affirmar com segurança que por uma das que até agora se faziam, haverá d'aqui em diante mais de dez; e como na maior parte d'ellas costuma haver tornas compensativas, das quaes se continúa a pagar sisa, resultará infallivelmente que so as sisas das tornas d'aqui em diante hajam de render mais do que até agora rendiam todas as que procediam das trocas; muito mais quando todos os membros d'esta casa, que não estão acostumados a conversar mais os livros do que a gente, sabem perfeitamente que actualmente das trocas, ainda que raras, que se fazem, de mui poucas se paga a sisa, que compete, porque a opinião e interêsses dos povos estando em contradicção com a lei reagem sempre contra ella. Por outra parte as trocas frequentemente dão causa a outras tantas vendas, e ás vezes para se effeituar uma troca tem sido necessario fazer primeiro duas, ou mais compras, que se não fariam sem o fim da troca, o que acontece quando o dono de um predio, que eu quero unir ao meu recusando a venda, que eu lhe proponho, se promptifica a fazer uma troca se eu comprar o predio tal, que é equivalente, e pelo qual o trocará; e eis-aqui como as trocas, adoptado o projecto, hão de até augmentar a massa das sisas. De mais as trocas sendo quasi sempre promovidas com o fim de melhorar, e augmentar os capitaes, tambem indirectamente vem a influir no augmento das sisas das vendas, pois sempre que se vender o predio assim melhorado (o que se calcula succeder quatro vezes em cada seculo) hade haver no preço, e por conseguinte na sisa uma parte devida á troca. Finalmente as trocas augmentando os capitaes circulantes, tambem facilitam, e multiplicam as vendas, e o commercio, que por ellas se explica; e eis-las aqui contribuindo por outro modo para o accrescentamento das sisas. De maneira que pela adopção do projecto não somente a massa das sisas não diminue, senão que até hade receber indirectamente um consideravel augmento. As leis da amortisação, e as que aboliram os vinculos insignificantes, e cohibiram a liberdade de os instituir, teem dado occasião a tantas vendas, e a tantas sisas, e melhorado tanto o estado actual a respeito d'aquelle do tempo dos encabeçamentos, que se por esse respeito se addicionasse mais alguma quantia nos cabeções, não teriam os povos razão de se queixarem, e so n'esta margem caberia a mingoa da sisa das trocas, que ja mostrei que era so apparente, e que realmente era antes augmento.

Vamos ao argumento da injustiça. Dizem os srs. que combatem o artigo, que o abolir as sisas nas trocas, e conserva-las nas vendas é uma injustiça. Isto teria algum fundamento se o favor se fizeste ás pessoas; mas nós fazemo-lo ás cousas.— Os srs., que querem governar as cousas com ésta arithmetica, não podem para ser consequentes annuir jamais a que em uns generos se imponham direitos de sahida, e em outros não, e em uns mais, em outros menos; e muita razão terá de queixar-se o lavrador de vinho de pagar em razão d'aquelle genero subsidio litterario, real d'agoa, e direitos de transito, e sahida de diversas denominações, vendo que o lavrador de pão não está sujeito a similhantes alcavallas, e não se poderá para favorecer o commercio de certas mercadorias allivia-las de alguns direitos conservando-os em outras, que não precisam de igual favor. Srs., as vendas com a sisa sempre se fazem; as trocas com a sisa não se fazem; e nós estamos reduzidos a ésta alternativa; se queremos que não haja trocas, deixemos as cousas como estão, ou adoptemos a ideia de uma so sisa, que se nos apresenta; se queremos que as haja approvemos o projecto; e desenganemo-nos que ainda olhando so para os cofres das sisas nada se perde com o projecto, porque sisas de trocas não se recebem ou porque se não fazem as trocas, ou porque se frauda o pagamento, antes se hade ganhar pelas tornas, e pelas vendas, a que a isempção legal hade dar origem, e occasião; desenganemo-nos em fim que o projecto não interessa menos os pequenos proprietarios, do que os grandes, porque todos trocam, e se elle fosse prejudicial pelos imaginarios ferrolhos ainda o seria mais aos grandes proprietarios, porque aquellas fintas não são capitações, e lançam-se á proporção dos haveres de cada um.

O sr. Magalhães combateu os argumentos do sr. preopinante sustentando a sua emenda; e o sr. Camello Fortes seguindo a mesma opinião mostrou, que não fôra contradictorio admittindo o projecto na sua generalidade, e não approvando agora a materia do artigo.

O sr. Leite Lobo — Sr. presidente: Pedi a palavra para me oppor á emenda, que o sr. deputado Magalhães fez ao art. 1.° do projecto do sr. deputado Cupertino, no dicto art. 1.° se diz, que as trocas dos bens de raiz não paguem siza senão das tornas, a emenda consiste em que se pague a siza como nas vendas: os srs. que teem apoiado ésta emenda teem-se fundado em que com a medida do art. se offendem os direitos adquiridos dos povos, nos seus contractos de sizas, mas devo advertir, que n'esse caso não tinha logar nem o art., nem a emenda, vindo n'essa conformidade a não termos authoridade para regular sôbre materia de sizas; mas a camara ja votou pela admissão d'este projecto, que consistia unicamente n'este art.; a emenda é destruidora d'elle, e por consequencia do projecto, illude as vistas do seu A.° que com tanta exactidão concebeu o bem da medida que propoz, a sua necessidade, e nenhum prejuiso pú-

blico, nem particular, antes grandes vantagens em beneficio da lavoura, principalmente aos pequenos lavradores, que de ordinario não teem dinheiro para os seus competentes melhoramentos. Eu creio que a doutrina do art. não está em opposição com a Carta, porque se estivesse ella regeitaria o projecto. Srs. os interêsses, que das sizas das trocas dos bens de raiz tiravam os povos, eram nullos, e a legislação áquelle respeito era um monstro, com a emenda pertende-se que fique só meio monstro. Parece-me, que ninguem duvida, que o tributo das sizas está em opposição com a Carta; mas tambem ninguem duvida, que as actuaes circumstancias nos não permittem tractar d'essa materia; mas ainda que não podêmos fazer todo o bem, me parece que estamos obrigados a fazer o possivel; que é n'esta materia o que determina o art.; voto pois por elle, e contra a emenda. Eu poderia, srs., fazer uma narração muito longa e veridica dos beneficios, que a doutrina do art. traz á nação, principalmente nas provincias do norte, onde a população é muito mais numerosa do que nas outras, quando se compara com o terreno, principalmente a provincia do Minho, a que tenho a honra de pertencer; e ésta camara não deve perder de vista tudo o que for augmentar a producção dos terrenos, tirando todos os estorvos que a embaraçam: eu poupo-me a ésta narração para não cançar a camara, e porque estou bem persuadido, que ella os conhece muito bem.

O sr. Henriques do Couto: Sr. presidente, acho que a materia d'este projecto é de muita transcendencia, e digna de se adoptar; é de muita transcendencia, porque d'este modo vamos authorisar com uma lei immensos contractos, que continuadamente se estão fazendo sem que possam legalisar-se com titulos competentes; porque as partes contractantes não acham facilmente tabellião para fazer-lhes suas escripturas sem pagamento de sisa; ésta falta de titulo produz muitos obstaculos, ja em partilhas de herdeiros, ja para hypothecas especiaes, e ja finalmente para qualquer transacção, que o senhorio pertenda fazer d'aquelle predio; eu conheço alguns predios exarados d'esta maneira laborando por isso em dúvida, e confusão; e deveremos nós deixar de fazer este bem a toda a nação portugueza, que nos fez a honra de nos eleger para a representarmos? ... Senhores eu digo que não devemos preterir este beneficio, que é util a todos os Portuguezes. Sim, é util a todos em geral, aos ricos para ampliarem, e darem maior extensão aos seus grandes predios assim rusticos como urbanos, aos pobres porque muitas vezes possuem umas pequenas glebas de terra, ou uma insignificante casa contigua á do rico e este lhe faz uma troca com muita vantagem, cuja troca ou contracto é mais difficil de arranjar havendo pagamento de sisa; e haverá senhores, quem diga que ésta lei não é util e vantajosa?.. Eu penço que não: e estou capacitado que a grande sabedoria, humanidade, e patriotismo de todos os senhores, que são membros d'esta camara fazendo uma muito séria reflexão, acharão a projectada lei digna da sua approvação: assim como eu a acho da minha pela qual voto á vista do ponderado; e regeito as emendas offerecidas as quaes dão pouca vantagem ao melhoramento que se pertende.

O sr. Aguiar combateu o artigo apoiando a emenda, e concluiu invocando o regimento, e pedindo ao sr. presidente propozesse, se a materia estava discutida.

Consultada a camara, resolveu affirmativamente.

O sr. deputado secretario Barroso leu o artigo, e bem assim as seguintes emendas.

1.ª Das trocas dos prédios rusticos ou urbanos pagar-se-ha uma sisa somente, regulada pelo prédio de maior valor. — Dr. Magalhães.

2.ª Na permutação dos bens de raiz cada um dos permutantes pagará a sisa de 5 por cento do valor do prédio que receber, ou de 10 por cento nos logares aonde a sisa fôr dobrada. — Marciano d'Azevedo.

3.ª Todas as sisas do Reino ficam reduzidas ao seu primittivo estado de igualdade na fórma dos artigos d'ellas. — Teixeira Leomil.

Entregou o sr. presidente o artigo á votação, e não foi approvado.

Propoz a emenda do sr. Magalhães, e venceu-se.

O sr. F. J. Maia mandou para a mesa a seguinte proposta.

Que volte o projecto á commissão para determinar o modo de rateiar a sisa, a que ficam sujeitas as trocas quando os bens de raiz estão situados em differentes concelhos.

Depois de brevissimas reflexões foi approvada, mandando-se á commissão para a redigir em harmonia com a materia vencida.

Art. 2.° Ficam subsistindo os cabeções no pé em que se acham, sem que por este motivo se faça n'elles algum abatimento, ou reducção. Fica revogada qualquer legislação em contrário.

Fallaram sôbre este artigo os srs. L. Lobo, J. Cupertino, Aguiar, M. Sarmento, Aguiar, e F. J. Maia: e julgando-se a materia sufficientemente discutida, resolveu a camara:

1.° Que ficava supprimida a 1.ª parte do artigo.

2.° Que se declare que fica revogada toda a legislação em contrário.

Disse o sr. presidente que entrava em discussão o parecer da commissão central sôbre o projecto n.° 83, relativo ao commercio da ilha da Madeira, e logo o sr. deputado secretario Barrozo fez a leitura do seguinte:

Art. 1.° São admittidos a despacho para consumme, na ilha da Madeira pela alfandega da cidade do Funchal, as mercadorias de qualquer paiz da America, pagando iguaes direitos aos que pagarem similhantes mercadorias na alfandega de Lisboa, os quaes serão deduzidos dos valores das pautas nos generos n'ellas especificadas, e *ad valorem* dos que n'ellas se não acharem, regulando-se pelo preço corrente na mesma ilha, da reexportação, abatidos os direitos d'esta.

Houve algum debate sôbre este artigo, e julgando-se bastante foi approvado com breves alterações de redacção, para se declarar qual é a fórma porque os direitos hão de ser divididos, e ficando as excepções para outro artigo.

Art. 2.° Não se comprehendem na regra estabelecida no artigo 1.° para o pagamento dos direitos, aquellas mercadorias, que na dicta alfandega do Funchal, são iseniptas de pagar direitos por entrada, por virtude de leis existentes, as quaes n'esta parte ficam em seu pleno vigor.

Sôbre este artigo fallaram os srs. J. Cupertino, F. J. Maia, C. Barreto, M. Sarmento, e C. Alberto, e a materia julgou-se sufficientemente illustrada. Entregue á votação foi approvado accrescentando-se-lhe depois da palavra — virtude — as seguintes — do decreto de 1825. —

Art. 3.° Do mesmo modo ficam em seu inteiro vigor as leis que actualmente prohibem a entrada de bebidas espirituosas na ilha da Madeira.

Depois de haverem feito breves reflexões os srs. J. Cupertino, e F. A. de Campos, julgou-se debatido, e entregue á votação foi approvado salva a redacção.

Art. 4.° Fica permittida no porto da cidade do Funchal a baldeação, e re-exportação de todas as mercadorias da America (menos de bebidas espirituosas) pagando os direitos de 4 por cento, sendo em qualquer outra bandeira, e de 2 por cento, sendo em bandeira portugueza, como estabeleceu o alvará de 26 de outubro de 1810 para re-exportação no porto da cidade de Ponte Delgada.

Art. 5.° A disposição do artigo antecedente não terá logar a respeito das mercadorias do imperio do Brazil, as quaes, segundo o tractado de reconhecimento do dicto imperio devem pagar somente 2 por cento ja estabelecidos no decreto de 26 de janeiro de 1811 pela baldeação, e reexportação.

Estes dous artigos foram objecto d'alguma discussão, e foram approvados com uma emenda do sr. Pereira Ferraz.

Art. 6.° Fica revogada toda a legislação em contrário.

Este artigo foi approvado sem discussão; resolvendo-se que ficava d'esta lei exceptuado o tabaco, e bem assim outros quaesquer generos, que por contractos ou tractados devam ter exclusão, determinando-se tambem que a commissão redija um artigo n'este sentido para fazer parte do presente projecto de lei.

O sr. Soares Castello Branco pediu a palavra, para ler um additamento a este projecto; porém o sr. deputado secretario Barroso disse, que estava sôbre a mesa um outro que enviára o sr. Alves do Rio, e logo o sr. presidente determinou a sua leitura, dizendo ao sr. preopinante, que concluida, lhe daria a palavra.

Leu o sr. deputado secretario Barroso o additamento que se reduz a que os effeitos d'aquella lei se façam extensivos ás ilhas dos Açores.

O sr. Soares Castello-Branco cedeu da palavra por ser identico o objecto do seu additamento.

Observaram alguns srs. deputados que a materia era inteiramente nova, e devia ser objecto de uma proposição; porém os srs. Alves do Rio, e Soares Castello-Branco sustentaram o additamento expondo a necessidade d'aquellas medidas para a provincia de que são representantes.

O sr. Visconde de Fonte Arcada opinou que o additamento era uma nova proposição, e como tal sugeita aos tramites impostos no regimento.

O sr. Cordeiro impugnou tambem o additamento fundando-se que havendo legislação particular para aquellas ilhas não era so necessario consulta-la mas até pedir esclarecimentos ao govêrno para se proceder com conhecimento de causa em materia de tanta transcendencia, e tanto mais quanto se lembrava, que havia uma lei que mandava que na ilha de S. Miguel houvesse um porto franco devendo por isso saber-se qual era a causa por que não estava em execução.

O sr. Pereira de Sá apoiou o sr. preopinante; e os srs. Teixeira Leomil, e Cordeiro fallaram sôbre a ordem, e julgando-se discutida a materia, propoz o sr. presidente á votação se os additamentos em questão deviam fazer parte da presente lei, e decidiu-se que — não —

Continuou a discussão com o parecer da commissão central sôbre o projecto n.° 114 em que se estabelecem os premios que devem ter os authores dos projectos dos codigos civil, criminal, e commercial, e o seu primeiro artigo foi approvado sem discussão, resolvendo-se que se hade dar um premio pecuniario assim ao author d'aquelle que fôr approvado pelas camaras como aos que alcançarem a honra do 1.° e 2.° *accessit*, sendo este para o primeiro 20 contos de reis pagos pelo thesouro por uma vez somente: para o segundo 10 contos de reis, e para o terceiro a terça parte dos 20 contos, e isto além das mercês honorificas com que o govêrno julgue deve-los premiar.

O art. 2.° que expõe as bases sôbre que devem ser organizados foi approvado, e ficou suspensa a discussão por ser chegada a hora.

Em virtude de proposta do sr. presidente prorogou-se a sessão por meia hora para se fazerem segundas leituras e lerem-se algumas proposições.

O sr. deputado secretario Barroso fez a segunda leitura das seguintes proposições.

1.ª Do sr. Visconde de Fonte Arcada para se crear n'esta Capital uma eschola de veterinaria; foi admittida.

2.ª Do sr. Bettencourt para ficarem iseniptas de pagarem quaesquer direitos as batatas de Portugal e ilhas adjacentes.

3.ª Do sr. Borges Carneiro para se não executarem os réos de morte na cidade do Porto sem primeiro se dar conta pela secretaria da justiça, a El-Rei. Foi admittida.

O sr. Moraes Sarmento observando que ésta proposta fazia honra a seu illustre author com o fundamento de que ella estabelece a igualdade em um caso como aquelle em que se tracta da vida, requereu a sua urgencia.

O sr. presidente propoz a urgencia, e foi unanimemente approvada, e logo convidou as secções geraes a nomear a commissão especial que a deve examinar.

4.ª Do sr. F. J. Maia, para que se authorize o govêrno para que durante o intervallo d'esta sessão á futura possa diminuir, julgando-o necessario, os direitos do milho estrangeiro, que se importa pela barra do Porto. Julgou-se admissivel e urgente mandando-se á commissão de fazenda.

5.ª Do sr. Girão que é a seguinte:

A illustrissima junta da companhia da agricultura das vinhas do Alto Douro pagará o juro da lei de 194:809$066 réis, que tem em seu podêr, e lhe fôram emprestados do cofre do depósito público do Porto, em quanto não pagar o mesmo emprestimo. Mandou-se á commissão de fazenda.

O sr. Pereira Ferraz leu um projecto de lei da commissão de fazenda, que se mandou imprimir para entrar em discussão.

Passou-se á leitura de proposições, e o sr. presidente deu a palavra na conformidade da lista das inscripções ao sr. F. J. Maia, que leu a seguinte:

Não tendo chegado até hoje a ésta camara a informação do govêrno que exige o § 10.° do artigo 15 da Carta constitucional para se fixar annualmente as fôrças de mar e terra ordinarias, e extraordinarias, e estando proximo o encerramento da presente sessão, me resolvo a propôr o seguinte projecto de lei para a suspensão do recrutamento dos corpos de milicias.

São bem notorios e sensiveis os gravissimos males e prejuisos que taes corpos causam á agricultura e indústria nacional, que atacam directamente, assim como as grandes violencias, e arbitrariedades a que dão logar, e todos sabem que os serviços que elles prestam em occasiões de urgencia, aliás relevantes, nem correspondem aos extraordinarios sacrificios dos individuos que os compõem, nem ás despezas que com elles faz o Estado. A sua existencia tem arruinado, arruina, e reduz á pobreza os nossos lavradores e artistas que consideram, e é com effeito a maior calamidade o serem feitos milicianos. O último recrutamento abateu o espirito público, e promoveu o desgôsto e a desaffeição ao systhema constitucional; e produziria mais desastrosos effeitos se a nação não fosse tão soffredora, obediente, e fiel.

Tencionava propôr ja a total destruição de milicias a qual o bem público reclama ha muito tempo, e de todas as partes se requer e pede, e para mostrar a necessidade d'esta medida tenho razões e motivos mais que sufficientes e justos, o que farei na sessão seguinte, e no entanto procurarei evitar que o mal continue, usando da iniciativa que é privativa d'esta camara.

Projecto de lei.

Artigo unico.

Fica suspenso o recrutamento para os corpos de milicias ou segunda linha em todo o reino, e as promoções para os mesmos corpos, até que se fixe a sua fôrça, ou se decrete a sua extincção. — Camara dos deputados 13 de março de 1827. — F. J. Maia. —

Teve a palavra o sr. Borges Carneiro, e leu a seguinte proposição.

Senhores: A presente proposta tende a tirar do corpo da legislação portugueza uma lei, que, não obstante existir ha mais de dous seculos, é com tudo tão injusta e deshumana, que no reinado da razão não deve durar um so dia. Fallo da disima da chancellaria, pena grave mui provavelmente derivada do feudalismo, a qual se impõe ao réo que se defendeu pelo simples facto de decair da demanda. Não se tracta de indagar se litigava em boa ou má fé; o seu crime é ser réo e decair: este crime é punido regularmente com a decima parte do valor da causa. Todos os outros litigantes, posto que litiguem dolosamente são iseniptos d'esta pena: o réo está sujeito a ella posto que litigue com a maior sinceridade, e com os mais sólidos fundamentos para litigar. Ainda mais: elle é condemnado em uns juizos, em outros não; em uma instancia, não em outra: em umas causas, não em outras. Alguns são isemptos pela qualidade de suas pessoas. Tudo n'esta lei é irregular.

E pensar-se-ha que é por um grande interêsse do thesouro público, que se compra a ignominia de uma lei injusta? Não: este imposto apenas rende annualmente cousa de 3:765$000 réis, como se vê da authentica nota aqui inclusa. Porêm d'este mesmo pequeno rendimento póde o thesouro ser indemnisado por multas, que recaiam sôbre qualquer litigante doloso, segundo a grandeza do seu dolo; e não somente sôbre o réo muitas vezes innocente; se ainda queremos applicar ao thesouro éstas multas, e conservar o resto de seculos barbaros, em que os fiscos dos senhores se enriqueciam pelos crimes de seus vassallos.

Proponho por tanto o seguinte projecto de lei.

Art. 1.° Fica extincta a disima da chancellaria.

Art. 2.° O juiz na sentença deffinitiva imporá uma multa de um até vinte por centó do valor da demanda a qualquer das partes que houver litigado com dolo, ou má fé; sem differença de pessoa, de causa, de juizo, ou de instancia.

Art. 3.° Quando ésta condemnação se fizer na primeira instancia, não será contada para reguiar a alçada do juiz, nem se executará sem haver a sentença passado em julgado.

Art. 4.° Metade d'esta multa será applicada á parte, a outra ao thesouro público. A arrecadação d'esta última metade se fará pelo methodo que se arrecadava a disima extincta com as declarações que o govêrno julgar convenientes.

Camara dos srs. deputados 8 de março de mil oitocentos e vinte sete.— Manoel Borges Carneiro.

Documento a que se refere

Nota da importancia das dizimas nas chancellarias nos annos abaixo declarados, a saber:

	Chancellaria mór da corte e reino.	*D.ª da corte e casa da supplicação.*	*D.ª dos eontos e cidade.*
1823 —	427:147	1.623:446	4.126:649
1824 —	186:647	1.951:412	2.798:082
1825 —	267:093	1.278:?30	1,604:451
1826 —	21:170	459:752	315:409
Rs. —	902:057	5.313:560	8.844:591

As quantias acima é o que tem entrado no thesouro no total rendimento das chancellarias, e pertencem a dizimas dos dictos annos, dos quaes existem por cobrar as dizimas dos pleitos, que ainda correm sem decisão. Contadoria geral da cidade de Lisboa e seu termo 7 de março de 1827.

Seguiu-se o sr. Tavares de Carvalho, e leu a seguinte proposição: Achando-se consagrado no §. 7. do art. 15 da Carta que ás côrtes compete velar na sua guarda, e mostrando-se pelo documento incluso que o processo crime de Antonio José Gomes Pinto da cidade do Porto, o qual pendia no juizo de fóra do crime da mesma cidade fôra avocado por officio do intendente geral da policia da côrte e Reino de 17 de janeiro proximo passado dirigido ao chanceller da relação e casa do Porto, com manifesta infracção do §. 11. do art. 145 da Carta constitucional:

Proponho, que se envie ao govêrno o referido documento para exigir e fazer effectiva a responsabilidade pela mencionada infracção da Carta, se assim parecer ao mesmo govêrno. Camara dos deputados 14 de março de 1827 — Luiz Tavares de Carvalho e Costa.

Documento a que se refere.

Diz José Joaquim da Silva e Maia d'esta cidade, que para fazer constar aonde lhe convier, precisa, que o escrivão Antonio da Rocha Martins Furtado lhe passe por certidão o dia, mez, e anno, em que o processo de Antonio José Gomes Pinto foi avocado d'este juiso, para onde, e se ja voltou, e quando: P. a V. S.ª seja servido assim o mandar. E. R. M. — Despacho — Passe — Mello. —

Antonio da Rocha Martins Furtado, cidadão d'esta cidade, e na mesma e seu termo escrivão do juiso de fóra do crime &c., certifico que no dia vinte de janeiro do corrente anno foi pedido pelo exc. chanceller, encarregado da policia n'esta cidade, o processo de Antonio José Gomes Pinto, prêso na cadeia da relação, e por ordem do meritissimo juiz de fóra do civel servindo no crime entreguei o dicto processo no dia vinte e um do mesmo mez em cujo acto de entrega vi o officio da intendencia geral da policia de desesete do refferido mez de janeiro que o pedia ao mesmo exc. chanceller, pelo que affirmo que foi avocado pela sôbredicta intendencia geral da policia; e outro sim certifico, que no dia vinte e quatro de fevereiro último foi remettido a este juiso pelo mesmo exc. chanceller o dicto processo. O refferido passa na verdade, em certeza do que me assigno no Porto aos seis de março de mil outo centos e vinte e sete. Antonio da Rocha Martins Furtado o escrevi, e assignei: Antonio da Rocha Martins Furtado — Reconheço o signal e letra acima. Porto, sete de março de mil outo centos e vinte e sete — Logar do signal público, em testemunho de verdade — José de Pinho Araujo Gomes.

O sr. Brak-Lamy pediu ser inscripto na lista das proposições. Mandou-se inscrever.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa annunciou que recebêra um officio do exc. ministro da guerra remettendo quatro requerimentos em os quaes se pedem pensões, e como não estão authorizadas por lei demandam medidas legislativas. Mandou-se á commissão de fazenda: Annunciou tambem que o sr. Ribeiro Saraiva participa que por motivos de molestia não póde compareeer. A camara ficou inteirada.

O sr. presidente deu para ordem do dia a continuação do projecto sôbre os codigos, que ficou suspensa: os projectos 128, e 137, e o do regimento externo das camaras, na sua generalidade, e sendo 2 horas e 40 minutos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa março 15. — O último resto dos rebeldes que em 7 do corrente tinham passado a raia por Alcaniças, parte deixaram as armas ainda em territorio portuguez, encommendando o general Mello a um official de ordenanças portuguez para as ir entregar a Vimioso; parte entraram com ellas em Hespanha onde foram desarmados. O general Mello escreveu ás authoridades hespanholas para se lhe entregarem essas armas, e cavallos na fórma dos tractados.

Chegando este mesmo general Mello a Bragança 244 praças que os rebeldes tinham aprisionado se lhe foram apresentar.

O navio que annunciámos no nosso n.° 112 ter naufragado ao norte da Villa do Conde, foi o denominado *Oporto*, que vinha de Londres; naufragou na noute de 8 do corrente *em a praia Aguçadoura* 2 leguas ao norte de Villa do Conde. Morreram 5 marinheiros e 3 passageiros, escapando o capitão José Covey, 6 pessoas da tripulação e 3 passageiros. Alguns d'estes acham-se tão maltractados, que será difficil o escaparem, não obstante terem recebido todos os auxilios necessarios.

Penafiel março 9. — As milicias começam a fazer muita falta á lavoura, estamos anciosos de que os rebeldes sejam expulsos de Tras-os-Montes, para que os nossos milicianos recolham a seus lares.

Villa Real idem 10. — Tem-se hoje aqui publicado que o general Correia de Mello pedira a Sua Alteza, que o desonerasse do govêrno d'esta provincia, fazendo ver que o serviço d'El-Rei exigia um novo general, para que os povos não attribuissem a ressentimentos do antigo commandante da provincia qualquer medida severa, que fosse precizo tomar: se assim é, este passo faz honra a quem o deu. Não se duvida que o Marquez de Angeja, ou Conde de Villa-Flor venha governar ésta infeliz provincia, que se acha assolada, e que não bastam 50 annos para tornar ao seu antigo estado.

Ja se anda provando os vinhos de feitoria; queira Deus que o ministro dos negocios do reino não demore o juizo do anno, para que as vendas se façam com brevidade, quando não nada se cultiva, e morre tudo á fome.

Abrantes 11. — A julgar por alguns preparativos, parece-me que as tropas inglezas teem em vista aproximar-se ao Zezere; talvez o general Clinton queira estar ao alcance do Alemtejo, e da Beira-Baixa.

Porto idem. — O general Stubbs tornou a mandar continuar o recrutamento, que havia suspenso, pois está visto que grande parte da mocidade portugueza, tão differente de seus maiores, não vai para a primeira linha sem constrangimento, do que resulta estarem ainda os corpos com muito pouca fôrça. Mas que hade ser, se todo o homem que apenas tem uma má cazaca antes quer servir de pêzo á sociedade, do que servir e defender a sua patria? Não se diga que ésta aversão nasce de falta de contemplação para com as classes recrutadas, porque n'estes ultimos annos teem sido incomparavelmente muito maior o número de sargentos promovidos a officiaes do que o de cadetes, o que jamais aconteceu, nem mesmo no periodo do começo da guerra peninsular. Os homens do campo são hoje os unicos que enchem as fileiras, em quanto a ociosidade entulha as cidades!

EXTERIOR.

Constantinopla janeiro 12. — O govêrno acaba de descubrir uma conspiração, por meio de correspondencia interceptada entre os desaffectos, e os janizaros asiaticos. Os cabeças foram prêsos durante a noute, e immediatamente executados, com a excepção de poucos, que poderam escapar. No entanto o systhema de reforma vai progredindo em todas as provincias, á excepção da Natolia. Grande número de Pachas foram demittidos, do que se espera bons resultados. O Pacha de Damasco foi demittido; Veli Pacha foi banido para Broussa; e Abolcubut Pacha foi encarregado dos Pachaliks de Damasco e Broussa. A sua severidade é bem conhecida, e hade fazer tudo quanto estiver ao seu alcance para consolidar o novo systhema. *[Journal des Debats.]*

COMMERCIO.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

Lisboa março 15. *Activo*, brig. ingl. cap. J. Hull., da Terra nova 50 d. com bacalhau, a Garland, 7 pessoas.

Sahidos.

Restaurador Luzitano, barco de vapor port. cap. L. G. Possollo, para o Porto 71 passageiros e 208 praças de differentes corpos, 1 alferes e 1 sargento.

S. Boaventura, brig de guer. port. comd. M. J. Alves.

Sacra Familia, bomb. sard. cap. B. Risso para Aquila em lastro.

Brandt. gal rus. cap. I. I. Wilder, para Hermerfest com sal, vinho, agoardente.

Lundfreeide, gal. brem. cap. C. Nordenholt, para Bremen, com sal.

Onderneming, gal. hol. cap. G. B. Flik para Amsterdam com sal, fructa, cacau.

Avalon esc. ing. cap. J. Perriman para Londres com fructa.

Rising chal. ing. cap. W. Rudd para Londres com frueta.

A sahir.

Santiago brig. port. cap. A. S. Maciel, para o Maranhão a 20 de março.

Delfim, berg. port. cap. B. J. Cardozo para Macau e Manilha no 1.° de abril.

Vigilant, esc. de guer. ingl. comd. S. Meredith para Falmouth; tira a malla sabbado 17 do corrente pelas nove horas da noute.

ANNUNCIOS.

Fornecimento para o exército britanico.

As pessoas que quizerem contractar o fornecimento ao commissariado britanico de 500 moios de cevada de boa e approvada qualidade mandarão suas propostas em carta fechada ao deputado commissario geral Dobree á sua secretaria n.° 93 rua de S. Domingos, antes do meio dia, no dia 19 do corrente mez de março. As propostas deverão especificar o preço por arratel pêzo inglez (101 e meio sendo equivalente a 100 libras portuguezas) entregue em Lisboa, em Villa Franca e em Santarem; e o pagamento será feito na fórma da lei depois de cada entrega.

Os concorrentes deverão entregar as amostras á secretaria na manhan do dicto dia 19, e comparecer pessoalmente ás duas horas da tarde.

Na praça pública do depósito está para se arrematar uma propriedade de casas sitas na rua do Soccorro de sima números 17 a 19 com quatro andares e uma logea e primeiro andar para a rua das Atafonas com os numeros 5 e 6 as quaes estão avaluadas em 2:700$000 e rendem presentemente 250$600 réis quem quizer lançar na sobredicta póde dirigir-se á casa do escrivão rua do arco do bandeira n.° 117 primeiro andar.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, avulsamente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SABBADO 17 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 116.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios estrangeiros.

Cópia da communicação feita pelo ministerio hespanhol aos agentes do corpo diplomatico em Madrid.

Las divisiones de Magessi y Montealegre penetraron en España por los pueblos de Abellano y Sancta Anna. Fueron desarmados antes de passar la linea divisoria, dejando las armas en pabellones: la division de Telles Jordão fue desarmada ya en territorio español, en el que entró por la derecha al pueblo de Constantin.

Las tropas salieron para los depositos al amanecer del dia 8.

Los generales portuguezes que les mandaban, han sido enviados a Valladolid.

Las tropas portuguezas desarmadas son las seguientes:

Infanteria de linea n.° 6, 11, 14, 17, 21, y 24.

Infanteria ligera n.° 4 y 7.

Cavallaria n.° 2, 6, 9, y 12. En todo se calculan á mas de 8$000 hombres.

Esta misma noche se envia orden al general Monet, para que las armas que han sido entregadas en territorio español, sean de vuelta immediatamente á las authoridades portuguezas en la frontera, bajo el correspondiente recibo.

Madrid, hoy 10 de março, 1827.

CORTES.

Sessões do dia 16 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas e meia abriu o exc. presidente a sessão, achando-se presentes 37 dignos pares, e faltando 18. Foi lida a acta da sessão antecedente e approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu os seguintes officios, e participações: 1.° Da camara dos deputados acompanhando a proposta para o emprestimo, a qual foi lida.

O exc. Conde da Lapa propoz que attenta a urgencia d'este negocio se occupasse immediatamente d'ella a mesa de fazenda, apresentando o seu parecer na proxima sessão.

O exc. Conde da Ponte apoiou o digno par observando, que sendo segunda feira dia sancto, o exc. presidente podia transferir aquella sessão para a terça feira, o que assim se decidiu.

O exc. Conde de Lumiares apoiou os pareceres d'estes dignos pares.

O exc. Conde de Linhares oppoz-se a isto fundando o seu argumento sôbre que em materias tão graves deve haver toda a circumspecção, e nenhuma precipitação.

Os exc. Condes da Lapa, e da Ponte corrobararam o seu parecer com differentes razões.

O exc. Conde de Linhares observou, que a falta de dinheiro a que alludira o exc. Conde da Ponte pertencia ao poder executivo: que isso não deve tolher a circumspecção d'esta camara, e que a mesa da fazenda carece ver todos os documentos tendentes a este fim, devendo o ministro da fazenda vir pessoalmente a ésta camara pedir a urgencia, e fazer o seu relatorio, que não basta que o tenha feito na camara dos deputados, que isso era faltar ao respeito devido a ésta camara.

O exc. Conde de S. Miguel observou, que a Carta manda, que a iniciativa d'impostos tenha logar na camara de deputados, que alli é que o ministro devia ir, e que exigir que viesse a ésta camara seria contra a Carta, e que elle (preopinante) julgava tanta urgencia n'este negocio, que votaria p[illegible] sessão permanente.

O exc. Conde de Villa Real apoiou a opinião do exc. Conde de S. Miguel, produzindo novas razões.

Foi posta a votos a proposta do exc. Conde da Lapa e approvada.

Continuou a leitura do expediente:

2.° Da mesma camara acompanhando uma proposta sôbre o augmento da congrua da igreja parochial do Espirito Sancto, e sancto Antão no logar de Caniços na ilha da Madeira: foi lida a proposta, e mais papeis a ella concernentes.

Notou o exc. Conde de Linhares, que ésta proposta vinha acompanhada da consulta a este respeito, quando da precedente nada era remettido á camara alêm da proposta; e que se aquella camara podia remetter os documentos relativos a ésta, tambem se podia exigir d'ella mandasse os que dizem respeito á outra.

Mostrou o exc. Conde da Ponte, que a razão d'esta differença procedia de ser ésta proposta fundada no requerimento de uma parte a respeito do que tinha havido uma consulta: que se a mesa da fazenda julgasse carecer de documentos para a outra proposta ella os pediria.

Continuou por algum tempo o debate sôbre se se devia exigir da camara dos pares os esclarecimentos sôbre a proposta do emprestimo sendo d'esta opinião o exc. Conde de Linhares, e contra os exc. Bispo d'Elvas, Condes de S. Miguel, de Villa Real, e da Lapa, e sendo posta á votação a opinião do exc. Conde de Linhares foi regeitada.

Continuou a leitura:

3.° Da camara de deputados acompanhando uma proposta sôbre consagrar-se á memoria do Sr. D. Pedro IV. a primeira obra pública que se construir, e que for de reconhecido interêsse nacional. Foi lida a proposta, assim como o parecer da commissão central.

4.° Outra proposta da mesma camara sôbre ser permittido aos juizes, quando julgarem collegialmente, e quando o julgado for contra o seu voto em todo, ou em parte, poderem usar de certa formula.

5.° Uma informação enviada pelo exc. ministro da justiça, requerida por ésta camara relativa aos requerimentos de João Candido Baptista de Gouveia. (Decidiu-se que estes papeis fossem remettidos á commissão de petições.)

6.° Uma informação do exc. ministro da guerra, de que nenhum acto se havia praticado em razão da suspensão do *habeas corpus*, por aquelle ministerio, mas sim por algumas authoridades militares, em consequencia do que remettia uma lista nominal dos individuos prêsos, por quem, e por que motivo, com os documentos inherentes a éstas prisões.

7.° Uma remeça que faz o exc. ministro da guerra dos esclarecimentos que se pediram relativos ao requerimento do official Antonio Vieira.

8.° Um officio do exc. ministro da guerra accusando a recepção das actas d'esta camara.

9.° Uma participação de doença do exc. Marquez de Vagos.

Ordem do dia.

O exc. Conde de Lumiares fez uma proposta para que ésta camara nomeasse uma deputação que no dia e hora designada pela Ser. Sr.ª Infanta Regente; lhe fosse dar os pezames pela infausta morte da virtuosa esposa do sr. D. Pedro IV., pedindo a S. A. participasse este acto a S. M. seu Augusto Irmão.

Fallaram em abôno d'esta proposta os exc. Condes da Lapa, e da Louzan, e sendo posta a votos, declarando o exc. presidente que ésta proposta era de tal natureza, que não admittia demora alguma, foi unanimemente adoptada.

O exc. Conde da Ponte fez uma proposta para o estabelecimento de um registo de hypothecas geral do reino, o qual depois de lido e julgado urgente, o seu digno author o motivou, mostrando a sua utilidade por todos os principios, quer de interêsse dos particulares, quer da fazenda nacional.

Esta proposta consta dos artigos seguintes;

Art. 1.° Haverá um registo d'hypothecas geral do reino.

Art. 2.° Em cada cabeça de comarca nomeará o govêrno um juiz e escrivão para o referido registo, que terão um ordenado estipulado pelo govêrno, para exercer estes logares.

Art. 3.° Alêm do registo nas differentes com arcas, haverá um geral do reino, na cidade de Lisboa, e a este remetterão os juizes encarregados dos registos das comarcas as cópias de todos aquelles, que se lançarem nos seus livros, ésta remeça deverá ser feita no fim de cada mez impreterivelmente.

Art. 4.° Todos os credores que tiverem seus fundos seguros em hypothecas, serão obrigados a registarem os seus titulos no registo da sua camara.

Art. 5.° Todo o contracto feito por escriptura, ou por qualquer outro modo, em que se estabeleça uma hypotheca, não será válido, uma vez que não seja registado no competente livro de registo, e quando possa acontecer haver qualquer convenção particular, para que similhantes contractos ou escripturas se não registem, haverá perdimento da divida, da qual metade será para o denunciante, e metade para o thesouro público.

Art. 6.° Não se poderá hypothecar fazenda, ou propriedade que seja obrigada a divida da fazenda pública, ou a quaesquer estabelecimentos nacionaes, como hospitaes, confrarias &c.; e caso porêm que qualquer contracto se faça sôbre taes hypothecas, será por isso nullo e de nenhum effeito; será por tanto quem pertender hypothecar obrigado a apresentar ao juiz certidão de corrente com os estabelecimentos acima mencionados; não se lhe podendo levar n'estes estabelecimentos emolumentos alguns por éstas certidões de corrente.

Art. 7.° De cada registo lançado no competente livro se pagará um tanto por cento, deduzido do valor pelo qual se faz a hypotheca, sendo este rendimento recebido pelo juiz, que entrará com elle no thesouro público.

Art. 8.° De toda a quantia pela qual se faz hypotheca, até um conto de réis, se deduzirá meio por cento, e de um conto de réis para cima um por mil.

Art. 9.° Por cada certidão, que se faça extrahir dos livros de registo, não poderá o escrivão levar mais de 240 réis.

O exc. Conde da Cunha leu uma proposta sôbre processo judicial provisoriamente em quanto não ha codigos, de que tanto se carece. Consta dos seguintes artigos:

Art. 1.° Haverão infallivelmente todas as semanas duas vezes relação e audiencias, e quando caiam em dias feriados, que não devem ser, senão nos dias sanctos, e de grande gala, haverão no dia immediato, ou antecedente, como mais commodo for, e as testemunhas e tribunaes serão publicos, para o que haverão gallerias.

Art. 2.° Os ministros não poderão demorar na conclusão um feito mais de 15 dias, pena de suspensão por um mez, e perda do seu ordenado respectivo, passando o feito logo ao immediato.

Art. 3.° Os advogados entregarão immediatamente o feito, logo que lhe for pedido, passado o termo da lei, e não o dando, o escrivão irá logo com um official de justiça cobrar os autos, e não os dando será prêzo até entrega-los, e se se esconder, ou não estiver no escriptorio, lhe serão abertas as portas judicialmente, e tirará o feito que se deverá suppôr pedindo reforma de tempo.

Art. 4.° Não se poderão conceder reformas de tempo mais que duas vezes, pena de infallivel lançamento, e se o letrado jurar que está doente, juntará certidão de medico, sem a qual não será crido; e se quizer aggravar do lançamento, primeiramente depositará a parte 30$000 réis, para que não tendo provimento, ametade será

para a parte, e a outra para os gastos da justiça; e sem este depósito não poderá aggravar, e irá seguindo a causa seus termos.

Art. 5.º Os escrivães findo o termo da lei, pedindo alguma das partes, cobrarão o feito, dentro de 24 horas, e se n'estes houver omissão, e a parte requerer, o ministro o suspenderá por 3 mezes, mandando logo passar todos os feitos a outro, durante a suspensão, e serão promptos em cumprirem todas as diligencias.

Art. 6.º Fica abolida a erronea prática da relação, depois de a materia vencida, por duas ou tres tenções conformes, segundo a lei, o passar os feitos a outros ministros, que nada podem alterar, e apenas pôrem demora.

Art. 7.º Os aggravos não se minutarão, devendo ir na petição todas as razões d'elle, e o direito e lei, que não se guardou; e devem ser interpostos no termo de 3 dias, e immediatamente remettidos ao ministro superior, e no caso de embargos haverão so 24 horas.

Art. 8.º Aggravar-se-ha igualmente dos Bispos, e Arcebispos, e seus ministros, como das authoridades civis, e nos mesmos casos, e do mesmo modo.

Art. 9.º Todo o ministro ecclesiastico, ou civil, que embaraçar o recurso ás partes, provado isto, não poderão mais servir.

Art. 10.º Toda a appelação será interposta depois da noticia, ou em audiencia, ou perante o escrivão, no espaço de 3 dias, e immediatamente se louvarão as partes para a sua avaliação, e dirão sôbre os seus effeitos em 24 horas, e qualquer recurso que haja será em separado, e será logo atempada e remettida; no caso de ficar traslado, o ministro assignará o tempo, em que o escrivão o deve apromptar, com pena de suspensão.

Art. 11.º Os embargos na chancellaria, serão dentro de 3 dias depois de apresentada a sentença.

Art. 12.º Ninguem poderá ter mais de um officio e possuindo mais, será obrigado dentro de outo dias á ir perante o respectivo ministro, para declarar por termo, com qual quer ficar, e o continuará a servir, e os outros serão providos na fórma da lei, e não fazendo a dicta declaração no prazo referido, o ministro o fará notificar para em 24 horas eleger, e não elegendo o ministro elegerá á sua revelia: ficando todos os ministros encarregados, com pena de suspensão da execução d'esta, e não consentirão que ninguem sirva mais de um officio, contra tantas leis expressas, e contra a razão, e justiça universal.

Art. 13.º Em todas as secretarias d'Estado e tribunaes haverá um porteiro, a quem se entreguem os requerimentos, ou papeis, e estes lhe porão a data do dia em que foram entregues, para dentro de outo dias, o mais tardar, serem despachados, pena de as partes se poderem queixar. O mesmo prazo é concedido aos fiscaes procuradores, e a todos que tiverem de formar consultas, que igualmente serão decididas em outo dias, de qualquer tribunal que ellas sejam.

Art. 14.º De todas as authoridades que não guardarem as leis, poderão as partes queixar-se ao govêrno, para obrar como fôr de justiça, e não o fazendo se poderão queixar ás Côrtes, para éstas effectivamente os accusarem, e julgarem na fórma da Carta.

Ficam abolidas todas as leis contrárias a ésta como se d'ellas se fizesse expressa menção sem embargo da ordenação em contrário.

Tendo sido posta á votação foi regeitada, e seu author pediu se publicasse por extenso na gazeta, e por extracto na acta, o que se concedeu.

O exc. presidente declarou que amanhan sabbado continuava o processo do deputado eleito Manoel Christovão, e nomeou para a deputação os exc. B.B. d'Elvas, e de Pinhel, M.M. de Pombal, e de Valença, C.C. de Anadia, e de Villa Real.

Deu para ordem do dia de terça feira a leitura dos pareceres que as mezas tiverem a apresentar, e fechou a sessão pela 1 hora e tres quartos.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario R. da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na salla 93 srs. deputados, e que faltavam 14 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 52 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. deputado secretario R. da Costa disse que o sr. Conde de S. Paio participa, que não póde comparecer na presente sessão por motivos de molestia. A camara ficou inteirada.

Annunciou tambem, que o sr. Manoel Borges Carneiro, offerece para se distribuir pelos seus illustres collegas, um sufficiente número de exemplares de uma obra com o seguinte titulo — Resumo de alguns dos livros sanctos por Manoel Borges Carneiro — Lisboa; na impressão Regia, Anno 1827. Com licença. — Mandaram-se distribuir.

O sr. Caetano Alberto participou, que o sr. Pimenta Aguiar não póde comparecer, por se achar incommodado. A camara ficou inteirada.

O sr. Moraes Sarmento deu conta da última redacção do projecto de lei para o estabelecimento de um instituto africano, em a universidade de Coimbra. Foi approvada.

O sr. Guerreiro teve a palavra para ler os seguintes pareceres das respectivas commissões centraes.

1.º A commissão especial, encarregada de examinar os papeis enviados pelo ministro secretario d'Estado dos negocios do Reino com officio de 26, e 28 de fevereiro passado achou serem

12 Consultas da mesa do desembargo do paço.
4 Do concelho da fazenda.
3 Da Real junta do commercio.
12 Da junta da directoria geral dos estudos.
1 Da sancta casa da misericordia.
1 Da illustrissima junta da companhia do Alto Douro.
1 Da junta das confirmações geraes.
1 Projecto de regimento para o terreiro feito pelo inspector geral.
1 Plano relativo ao art. 85 da Carta.
5 Requerimentos de partes.

Todas éstas consultas e requerimentos foram dirigidos ao podêr executivo; porêm o ministro secretario d'Estado dos negocios do Reino enviou-os para ésta camara sob pretexto de não competir a decisão d'elles ao podêr executivo. D'aqui nasce a questão prévia — se este modo de remessa, ou correspondencia é conforme aos principios parlamentarios. — E a commissão achou, que não.

O podêr executivo é quem manda proceder ás consultas; é a elle que éstas são dirigidas; e so elle póde corresponder com quaesquer authoridades civis, militares ou administrativas. Se por ésta correspondencia o podêr executivo acha na execução de qualquer lei, ou na manutenção da ordem pública difficuldades, que so por medidas legislativas possam ser removidas, a Carta constitucional concede-lhe o direito de proposição, para que o ministro respectivo possa propôr as leis, que achar necessarias, dever que ninguem como elle póde desempenhar pelo conhecimento da natureza, e da fôrça das circumstancias, a que a medida legislativa deve ser adaptada.

A commissão até acha de perigoso exemplo, que as camaras legislativas tomem a iniciativa na resolução das consultas; porque assim se daria aos tribunaes em certo modo o direito de proposição; e ás camaras uma certa ingerencia na administração, e na execução das leis.

Quanto aos requerimentos de partes; se o ministro e secretario d'Estado os não acha fundados em justiça, ou entende que o seu deffirimento não é exigido pelo bem do Estado, não póde haver razão para que com elles se venha tomar á camara um tempo consagrado á discussão dos interêsses nacionaes; se porêm o bem do Estado exige que alguns d'esses requerimentos seja deffirido, a ordem natural pede, que o ministro que assim o entende use á cêrca d'elle do direito de proposição, que compete ao podêr executivo.

A commissão propõe por tanto, que todos os papeis tornem a ser enviados ao ex.º ministro para que sôbre elles faça a proposta, ou propostas, que o podêr executivo houver por bem. Camara dos deputados 16 de março de 1827. — Doutor Francisco Xavier de Souza Queiroga — José Homem Correia Telles — José Cupertino da Fonseca e Brito — Manoel Borges Carneiro — José de Macedo Ribeiro — Manoel Teixeira Leomil — José Antonio Guerreiro. —

2.º A commissão central que na sessão do dia 3 de fevereiro teve a honra de apresentar o seu parecer sôbre o requerimento d'Antonio Fallé da Silveira Barreto, tendo agora examinado as informações do juiz da Corôa da 3.ª vara, e do chanceller da supplicação, que serve de regedor, sôbre o styilo de os juizes da Corôa assignarem sempre as sentenças do juizo das capellas da Corôa, ainda quando não ha empate, nem impedimento; acha por éstas informações que o juizo das capellas da Corôa tem tido sempre uma natureza especial, sendo rigorosamente uma commissão ou junta, composta ha mais de seculo e meio do juiz das capellas, de seus adjuntos, e dos juizes da Corôa e fazenda, os quaes como membros da junta são juizes certos em todas as causas, estando o abuso, não em elles assignarem quando ja ha vencimento, mas sim em elles não votarem sempre, pois que com as suas razões podem fazer mudar a opinião dos que primeiro votaram.

A' vista d'éstas razões largamente expendidas e sustentadas nas informações remettidas pela secretaria d'Estado dos negocios da justiça, é a commissão de parecer:

Que não póde ser attendida, até á reformação geral da ordem judiciaria, a pertenção do supplicante n'esta parte. Camara dos deputados 14 de março de 1827. — Visconde de S. Gil de Perre. — Antonio Julio de Frias Pimentel e Abreu — Francisco Fortunato Leite — Vicente Nunes Cardozo — José de Macedo Ribeiro — José Antonio Guerreiro.

Ficaram sôbre a mesa para entrarem em discussão em occasião competente.

Ordem do dia.

Parecer da commissão central encarregada de dar o parecer sôbre o projecto n.º 114 á cêrca dos premios que se devem conceder aos authores dos projectos dos codigos civil, criminal, e commercial.

O sr. presidente disse, que estava aberta a discussão sôbre o artigo 3.º que ia ser lido.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a sua leitura.

Art. 3.º As duas camaras decidirão do merecimento das obras, não so pelo bom methodo com que forem distribuidas as materias, pela clareza de ideias, precisão das palavras, e pureza da linguagem; porêm muito principalmente pelo das doutrinas e providencias idoneas, que estabelecerem para decidir o maior número possivel de questões occurrentes no foro, sem precisão de recorrer a leis estranhas.

Depois de brevissimas reflexões foi supprimido.

Art. 4.º Aos authores dos projectos é permittida a liberdade de se desviarem das disposições das leis existentes, havendo razões de justiça, ou equidade para assim o fazerem, as quaes deverão apontar em breves notas. Foi approvado sem discussão.

Art. 5.º (Do projecto.) Com iguaes condições, *mutatis mutandis*, obterão ametade das gratificações estabelecidas no art. 1.º os authores dos projectos de codigo criminal, que os apresentarem até ao dia 10 de janeiro de 1828.

Art. 5.º (Offerecido pela commissão central.) Com iguaes condições, *mutatis mutandis*, será paga pelo thesouro público uma gratificação de 12 contos de réis por uma vez somente, ao author do projecto do codigo criminal, que o apresentar até ao dia 10 de janeiro de 1829. O projecto, que obtiver o primeiro *accessit* terá ametade da dicta gratificação, e o que obtiver o segundo terá a 3.ª parte da mesma.

Art. 5.º (a) — Da commissão — Iguaes gratificações ás concedidas no art. antecedente se darão aos authores dos projectos dos codigos de commercio, que os apresentarem até ao dia 10 de janeiro de 1829.

Art. 6.º (Do projecto.) Todos os projectos, que vierem ao concurso terão sua epigraphe, e serão acompanhados de cedulas fechadas, em que se contenham os nomes dos authores dos projectos, e nas quaes se leia exteriormente a mesma epigraphe dos projectos respectivos. Somente se abrirão as cedulas, que acompanharem os que forem premeiados: as outras serão queimadas em logar público.

Estes artigos foram successivamente entregues á discussão, e não se fazendo reflexões algumas sôbre a sua doutrina, foi cada um de per si entregue á votação, e approvados, ficando o 5.º do projecto, substituido pelos 5.º, e 5.º (a) do parecer da commissão central, e salva a melhor redacção.

Disse o sr. presidente: Vai entrar em discussão o parecer da commissão central n.º 129, sôbre o projecto n.º 116.

O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura do seguinte

Art. 1.º Ficam supprimidas as tres cadeiras analyticas de direito patrio, romano, e canonico nos cursos das faculdades juridicas da universidade de Coimbra; e em logar d'ellas se crearão outras tres, a saber; uma d'hermeneutica juridica com applicação a cada um d'aquelles tres direitos; outra d'elementos d'economia politica; e outra d'instituições de direito criminal portuguez, e principios de direito criminal.

O sr. Pedro Paulo disse que tinha approvado o projecto na sua generalidade, e com o fundamento da grande utilidade, que resulta do estabelecimento da creação d'uma cadeira de economia politica em a universidade de Coimbra; porêm que em quanto ao artigo o não póde approvar, e por isso vai substituir o projecto pelo seguinte, que offerece á consideração da camara.

Art. 1.º Fica supprimida a cadeira analytica de direito patrio, e em seu logar se creará a cadeira d'economia politica. Esta cadeira será regida por um lente da faculdade de leis, que explicará os principios de direito commercial, e a legislação patria que lhe diz respeito.

Art. 2.º Ao lente do 5.º anno de canones pertence explicar a hermeneutica juridica, que applicará aos textos de direito canonico, e ás leis patrias. Ao lente do 5.º anno de leis pertence explicar a hermeneutica juridica dos corpos de direito romano, e as leis patrias.

Art. 3.º Os estudantes de faculdades juridicas no 5.º anno, são obrigados ao estudo d' economia politica, e para os actos de formatura tirarão ponto no compendio d'esta disciplina.

Art. 4.º A cadeira d' historia ecclesiastica passará para o 2.º anno juridico. O lente do 4.º anno juridico da sinthetise de direito patrio impreterivelmente explicará o direito criminal portuguez, que faz parte da sinthetise do mesmo direito.

Art. 5.º A congregação da faculdade de leis proporá o compendio, que lhe parecer mais proprio para o ensino dos elementos d' economia politica, o qual será approvado pelo govêrno.

O sr. Aguiar como relator da commissão explicou as vistas que ella teve n'este projecto sustentou o seu primeiro artigo, e combateu as ideias do sr. Pedro Paulo, e terminou dizendo, que depois de demonstrar a necessidade d'uma cadeira de direito criminal e commercial, julgasse a camara se seria mais vantajosa do que ésta a de hermeneutica de direito canonico, a qual o sr. Pedro Paulo quer que se conserve.

O sr. Camello Fortes sustentou o artigo, fazendo uma larga exposição da marcha dos estudos na universidade, e do quanto precisam reforma, opinando, que não sendo possivel fazer-se geral, ao menos não se deve deixar de fazer na parte, que é possivel, e tendo fallado largamente sôbre a materia, terminou votando pelo artigo.

O sr. F. J. Maia disse, que tendo a honra de ser membro da commissão nada dizia sôbre a primeira parte do art., que tractava da suppressão das tres cadeiras d'analytica na universidade de Coimbra, porque se tinha conformado inteiramente com os outros sabios membros da mesma commissão, pertencentes á universidade; e que se levantava unicamente para sustentar a necessidade da cadeira d'economia politica, e de direito commercial; declarou, que fôra elle, que lembrára, e requerêra na commissão, que se estabelecesse, ou em cadeira separada, ou se accumulasse em outra o estudo do direito commercial, cuja falta era muito sensivel para a administração da justiça; particularmente na cidade de Lisboa, e Porto, aonde se moviam os litigios, e questões mercantis, que muitas vezes se decidiam injustamente, porque nem os advogados nem os juizes tinham conhecimento da legislação a esse respeito, e opinavam pelos principios e leis que regulam os contractos puramente civis que frequentemente lhes não podiam ser applicaveis porque se regulam por principios diversos. — Disse que tivera a satisfação de que a sua lembrança fôra immediatamente approvada pela commissão a qual entendeu, que em quanto se não reformavam geralmente os estudos da universidade se reunisse na aula em que se lessem as instituições de direito criminal portuguez; mostrou os fins a que se dirigia a sciencia d'economia politica de que fez uma larga exposição, observando que eram muito diversos dos do direito commercial com o qual o illustre deputado que abrira a discussão a queria unir, e fazer connexa, certamente por equivocó. Fez varias reflexões sôbre a utilidade, e necessidade d'estes estudos; e concluiu votando pelo art. tal qual está.

Tendo o sr. Rodrigues de Macedo feito algumas observações sôbre o projecto, sustentando, que a cadeira d'economia politica, não só devia ser frequentada pelos estudantes de sciencias positivas, mas por todos os outros que se quizessem dedicar a essa sciencia, sustentou a doutrina do art. o sr. Moraes Sarmento e o sr. Aguiar, produzindo ambos elles muitos e diversos argumentos.

Continuou o debate fallando os srs. Magalhães, Derramado, e Rodrigues de Macedo, e o sr. José Cupertino disse.,,

[Daremos á integra d'este discurso.]

O sr. Moraes Sarmento rectificou a sua opinião, e o sr. Guerreiro tendo largamente fallado sôbre a doutrina do artigo, terminou dizendo: Em conclusão do que tenho dicto, proponho:

Que as instituições do direito commercial sejam ensinadas em seguimento ás instituições do direito civil patrio.

Que o direito público portuguez passe para o 2.º anno, e se junte ao estudo do direito público universal, fazendo-se para isso um novo compendio.

Que a cadeira d'economia pertença á faculdade, a que pertencer o professor, que a reger.

O sr. Aguiar impugnou a emenda proposta pelo sr. Guerreiro, na parte que diz respeito a este artigo, mostrando como a distribuição das materias pelas differentes cadeiras das faculdades juridicas segundo aquella emenda não era preferivel áquella que a commissão adoptou.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, entregou o sr. presidente á votação as seguintes proposições.

1.ª Deve approvar-se o artigo até á palavra — Coimbra? — Sim —

2.ª Deve approvar-se a outra parte do artigo até — 3 direitos? — Sim —

3.ª Deve approvar-se até ás palavras — economia politica? — Sim —

4.ª Deve approvar-se o resto na sua generalidade? — Sim —

5.ª Devem ensinar-se ésta disciplinas em uma so cadeira, conforme está no projecto? — Sim —

O sr. Cordeiro: Sr. presidente, a commissão das petições tem prompto o parecer sôbre o requerimento dos estudantes da universidade de Coimbra, que hontem lhe foi mandado; em v.ª ex.ª querendo, póde dar-lhe a palavra.

O sr. Borges Carneiro: A commissão central, que examinou o projecto sôbre a dotação das igrejas, tem igualmente promptos os seus trabalhos, e espera, que v.ª ex.ª lhe dê a palavra, para os apresentar á camara.

O sr. presidente: Darei a palavra aos srs. deputados em tempo opportuno. Agora continúa a discussão sôbre o artigo 2.º

Art. 2.º As cadeiras d'hermeneutica juridica, e de economia politica serão regidas por dous lentes da faculdade de leis, e ambas ellas com a de prática judicial formarão o estudo do 5.º anno, commum ás duas faculdades juridicas.

Houve algum debate sôbre este artigo, fallando os srs. Camello Fortes, Rodrigues de Macedo, Camello Fortes, Serpa Machado, Moraes Sarmento; e o sr. Cordeiro invocou o regimento pedindo, que o sr. presidente consultasse a camara a fim de resolver, se a materia estava sufficientemente discutida; consultada resolveu negativamente.

Fallaram depois sôbre a materia os srs. Gonçalves de Miranda, e Mousinho de Albuquerque, que fechou a discussão.

O sr. deputado secretario Barroso leu o artigo, e os seguintes additamentos.

Serão tambem admittidos á matricula, frequencia, e exame das disciplinas da cadeira de economia politica todos os individuos, que n'ella se quizerem matricular, com tanto que apresentem com o respectivo requerimento, certidão d'exame de arithmetica, e geometria, e ficando sugeitos ás leis da disciplina da universidade. — Derramado.—

Proponho, que n'este projecto de lei se declare que a matricula da aula dos elementos de economia politica é permittida aos bachareis de qualquer faculdade; e que todos os estudantes, que frequentarem ésta aula hajam de fazer exame em separado das disciplinas, que fazem objecto d'ella. — Macedo. —

Serão admittidos á matricula todos os que apresentarem certidões dos exames dos preparatorios necessarios para a matricula do primeiro anno mathematico, e bem assim certidão do mesmo primeiro anno d'esta faculdade. — M. d' Albuquerque. —

Propoz o sr. presidente á votação o art., e foi approvado.

Foi tambem approvado o additamento do sr. Derramado, sendo os outros regeitados.

Art. 3.º — A cadeira de direito criminal, e commercial será regida por um lente da faculdade de canones, e fará parte do estudo do 4.º anno juridico, commum a ambas as faculdades, passando a cadeira d'historia ecclesiastica para o 2.º anno juridico, onde tem o seu proprio assento.

Brevissimas reflexões se fizeram sôbre este art., julgando-se sufficientemente discutida.

Art. 4.º As congregações das respectivas faculdades proporão os compendios, que lhes parecerem mais proprios para o ensino dos elementos d'hermenêutica juridica, d'economia politica, e de direito commercial, os quaes serão approvados pelo govêrno.

Art. 5.º Para os exames do 2.º anno tirarão os estudantes ponto em todos os 5 compendios, que n'elle se explicam: para os actos de bacharel, em logar do ponto d'historia ecclesiastica, o tirarão, ou no compendio de direito criminal, ou no de direito commercial, segundo lhes sahir por sorte; e para os actos de formatura, além do ponto na prática judicial, o tirarão tambem nos elementos d'economia politica, e no compendio d' hermeneutica, principalmente na parte, que depender da anályse dos textos de direito para illustração dos preceitos d'esta arte.

Art. 6.º E'sta lei so se porá em prática no principio do anno lectivo proximo seguinte, devendo desde ja proceder-se á escolha, approvação, e, se puder ser, publicação dos compendios proprios para as aulas novamente creadas, assim como á promoção dos lentes cathedraticos, e substitutos, que as hão de reger.

Art. 7.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Estes artigos foram successivamente entregues á discussão, e não havendo quem sôbre elles fallasse, foram entregues á votação; e approvados, resolvendo-se que o 5.º se puzesse em harmonia com a materia vencida.

Disse o sr. presidente, que se ia discutir o projecto n.º 128 na sua generalidade.

Depois de lido pelo sr. deputado secretario Barrozo, nenhum dos srs. deputados pediu a palavra; e por isso julgou-se a materia illustrada, e procedendo-se á votação nominal, foi unanimemente approvado na sua generalidade.

Igual sorte teve o projecto n.º 138, que tambem fazia parte da ordem do dia a sua discussão em geral.

O sr. L. J. Ribeiro teve a palavra para ler dous pareceres da commissão de fazenda: 1.º sôbre um officio do excellentissimo sr. ministro da guerra, com o qual remettia differentes requerimentos, em os quaes se pedem mercês pecuniarias, e porque não estão taxadas por lei, exige medidas legislativas. Julga a commissão, que a camara não póde tomar conhecimento da materia, e que se o ministro assenta, que são necessarias medidas legislativas, use do direito, que lhe dá a Carta, e as peça por meio d'uma proposta de lei: 2.º sôbre a indicação do sr. F. J. Maia, em que propõe se authorize o govêrno, para que durante ésta sessão, e a futura, possa, julgando-o necessario, diminuir os direitos do milho estrangeiro que se importar pela barra do Porto; parece á commissão, que se deve authorizar o govêrno, quando o preço exceder 650 réis por alqueire.

Estes pareceres ficaram sôbre a mesa, para entrarem em discussão.

O sr. Cordeiro teve a palavra para ler o seguinte parecer.

Srs., á commissão de petições foi presente o requerimento dos estudantes das differentes faculdades da universidade de Coimbra que formaram um corpo denominado de voluntarios academicos; allegando que as faltas que fizeram por ésta tão justa causa lhes não foram abonadas pelas respectivas congregações, sôbre o que teem dirigido um requerimento á Serenissima Senhora Infanta Regente, persuadidos que a decizão d'elle cabe nas atribuições do poder executivo; porêm que na incerteza de ser acertada ésta sua convicção recorrem ja á ésta camara, para que dê a estê respeito as providencias legislativas, julgando-as necessarias, e isto com urgencia, por estar proximo o encerramento das côrtes.

A commissão reconhecendo no procedimento dos supplicantes um acto heroico de amor da patria, e de fidelidade ao Senhor D. Pedro IV., vendo comprovado por documentos authenticos, e officiaes das respectivas authoridades militares a regularidade da sua conducta, que se fez digna dos maiores elogios, aproveitaria ésta occasião para appresentar á camara um testemunho de bem merecida justiça e gratidão; porêm como sôbre este objecto está affecto a S. A. a Senhora Infanta Regente o requerimento dos supplicantes, é de parecer, que a dignidade da camara, e a independencia, e separação dos podêres politicos exige, que se não tome a este respeito resolução alguma, em quanto não constar competentemente qual foi a decizão do govêrno. — Camara dos deputados 16 de março de 1827. — José de Mello Freire — João de Campos Barreto — Marcelino Maximo de Azevedo — Joaquim de Almeida Novaes — Dr. Joaquim Antonio de Magalhães — José Joaquim Cordeiro.

O sr. Aguiar: Sr. presidente, eu julgo que se a camara deve tomar alguma resolução sôbre o requerimento dos estudantes, é declarando que elle não exige medida legislativa, porque ésta so poderia versar sôbre a intelligencia das leis existentes relativas á abonação das faltas, as quaes para mim não admittem dúvida alguma.

Ninguem póde sem offensa da verdade negar que os estudantes allistados no corpo de voluntarios academicos fizeram os mais relevantes serviços, e que a sua conducta tanto militar, como moral foi irreprehensivel em Coimbra, e fora d'esta cidade; correram ás armas voluntariamente para defender os direitos da legitimidade do Sr. D. Pedro IV, para sustentar a Carta, que S. Magestade generosamente deu á nação, e para salvar a patria do perigo, em que se achava; tendo salvado Coimbra dos males, que os inimigos da ordem, e da tranquilidade lhe preparavam, incorporados ao exército não houve fadigas a que se poupassem, nem risco a que não se expossessem. Se algum houve que se desviou dos deveres não o sei; porêm um, ou outro facto particular não póde privar aquella mocidade briosa, e fiel ao Rei, do elogio que merece, e que muito me lisongeio de poder tecer-lhe, porque tractando-se n'esta camara d'estabelecer por lei a sua organisação, eu não duvidei prognosticar tão nobre comportamento. Sendo assim, parece-me indubitavel que a deverem abonar-se aos estudantes as faltas, que fizerem por causas urgentissimas não excedendo ellas ao número de sessenta, aquellas se acham n'estas circumstancias, porque eu não reconheço uma causa mais urgente do que aquella, que resultou de se acharem empregados no mais importante serviço público, auzentes por causa da republica, fazendo parte do exército empenhado na salvação

d'ella, cooperando não só com as armas, mas com o poder da opinião para fazer entrar nos seus deveres aquelles Portuguezes, que d'elles se haviam desencaminhado. Ora, que havendo urgentissimas causas podem as respectivas congregações abonar aos estudantes as faltas, que fizerem, não é para mim duvidoso; assim o determina muito expressamente a carta Regia de 26 de agosto de 1787.

Com tudo as congregações entenderam o contrário, e ainda que muitos dos membros, de que ellas se composeram, seguiram uma outra opinião, todavia foi decidido pela pluralidade que as faltas feitas pelos estudantes, em quanto serviram no corpo academico, não lhes podiam ser abonadas: Não tomaram as congregações como motivo de decidir a insufficiencia da causa, nem podiam toma-lo; mas julgaram que a carta regia não revogou os estatutos, e que sendo por elles determinado, que nenhuma causa, qual quer que seja a sua natureza, se attenda se as faltas se fizerem fóra de Coimbra, e não houver licença do reitor, que auctorize a sahida da cidade, não cabia nas suas attribuições deferir favoravelmente aos estudantes. Não entrando na questão sôbre achar-se ou não revogada a legislação antiga (ainda que me parece que a carta regia citada deu uma nova fórma á abonação das faltas sem attenção aos estatutos) se eu me achasse na congregação da minha faculdade, não hesitaria em votar a favor dos estudantes; porque penso que o legislador não comprehendeu um caso, como o que se apresenta, e só fallou dos ordinarios, não podendo ainda entender-se como havia de permittir que se abonassem as faltas feitas por causas urgentissimas, sahindo os estudantes para fóra de Coimbra com licença do reitor, e prohibir a abonação das que se fizessem com authorização do govêrno, como aquellas de que se tracta; porque é indubitavel que S. Alteza convidou a pegar em armas toda a mocidade, que o coronel Pinto chegando a Coimbra organizou o corpo academico, e que o govêrno soube da sua organização, e se aproveitou dos serviços d'elle, e nem podia deixar de o fazer em circumstancias as mais difficultosas, e em que era necessario empregar todos os meios para a mais sagrada das causas, a salvação da patria. Em conclusão do que tenho dicto é o meu voto, que não se carece de medida legislativa, e se os estudantes recorreram a S. Alteza, a quem cumpre deferir-lhes devem esperar uma prompta, e justa decisão.

O sr. A. J. Claudino: Sr. presidente, como fui testemunha dos trabalhos, da conducta e patriotismo do batalhão de voluntarios academicos, não posso nem devo deixar de patentear n'esta camara a manifesta injustiça que se tem feito aos jovens mancebos que composeram aquelle corpo, attribuindo-lhes maldades, e procedimentos que nunca existiram, e que só podem ser da invenção de homens que não soffrem ver uma tão brilhante parte da mocidade portugueza correr armados em defeza da legitimidade do Senhor D. Pedro IV, e do precioso donativo filho da sua magnanimidade, e philosophia. Nem mais soffrimento nem mais disciplina, nem mais dezejos de vir ás mãos com os rebeldes se podia desejar nem esperar de tropas bravas e fieis, do que mostraram os patrioticos academicos. A neve, o frio, as privações não fizeram amortecer o seu patriotico ardor, mas os academicos, senhor presidente, defendiam uma causa mui sagrada, e a mais justa das causas para escaparem ás calúmnias violentas dos inimigos da legitimidade do nosso grande Rei. Os academicos voaram contra os rebeldes, e a sua nobre conducta não podia deixar de excitar o rancor d'esses apostolicos tão ferteis em intrigas, em machinações!

N'estas intrigas, n'estas machinações é que tem origem a injustiça de se não abonarem as faltas que os academicos deram por irem defender a patria, os sagrados direitos do nosso legitimo Soberano e a Carta que elle nos outorgou. Os academicos são dignos de louvores da patria, e os seus calumniadores só merecem a pública execração.

Não fui eu só a testemunha da conducta dos academicos; aqui está o illustre deputado o sr. Gama Lobo que tambem a presenciou; elle póde attestar como eu o attesto, e o attestam os documentos que elles juntaram ao requerimento que enviaram á augusta presença da incomparavel Princeza que nos governa em nome do nosso adorado Rei o Sr. D. Pedro IV. Approvo por tanto o parecer da commissão, porque é evidente, que a Senhora Infanta Regente hade remediar tamanha injustiça.

O sr. Magalhães sustentou o parecer da commissão expondo as razões em que elle se fundou para assim o lançar, e fallou largamente sôbre o objecto, concluindo que S. Alteza hade benignamente ceder ás justas súpplicas dos estudantes, pois que em seu Real ânimo bem conhece os seus relevantes serviços a favor da patria, e do Rei seu Augusto Irmão o Sr. D. Pedro IV, e das sábias instituições com que houve por bem felicitar-nos.

O sr. Borges Carneiro: O progresso da apáthia e da inercia em defender os grandes objectos carissimos aos bons Portuguezes, deve conduzir-nos precisamente a muitos extremos, e um d'elles ao de se tractar hoje se a briosa mocidade academica que tomou em seus nobres peitos o defender os direitos e legitimidade d'ElRei, deve ser por isso castigada ou não. A maioria da congregação dos seus lentes decidiu que seja castigada e que perca o anno. Diz nas suas futeis theorias *stricti juris*, que as faltas feitas em a causa mais justificada são inabonaveis, uma vez que os estudantes sairam de Coimbra sem licença do reitor. Ja se leu em periodicos que algum ou alguns estudantes que emigraram para servir entre os rebeldes, regressando depois, lhes foram abonadas suas faltas: se o facto é verdadeiro, abonaram-se-lhe porque estes tinham sahido com licença do reitor; para militar sob os estandartes da patria é que se não dá licença. Seja assim: mas pergunto aos srs. d'essa congregação „ o reitor não soube que a Senhora Infanta havia chamado quaesquer paisanos á defeza da legitimidade e dos direitos de seu Augusto Irmão? Que o govêrno havia acceitado a patriotica offerta dos estudantes? Que havia mandado officiaes militares para os disciplinar e commandar? Que lhes havia mandado fornecer o armamento necessario? Então o reitor que presenciava tudo isto, porque não se oppunha, e não protestava contra isso? Logo consentia, mas com o animo duplice de que a final elle e os lentes haviam de fazer perder o anno áquelles illustres mancebos. Mas eu não supponho isso do reitor, creio que deu licença tacita, mas dizem agora que isso não basta. E seja assim: mas aquelle chamamento da Senhora Infanta, aquellas ordens do ministerio da guerra não são capazes de supprir a falta de licença do reitor? Que são os estudantes senão ordenanças? Se pois no perigo da patria as competentes authoridades militares os armam e levam á guerra, e precisa-se ainda de licença do reitor? Por essa theoria não póde o govêrno empregar na defeza da patria a mocidade academica se o reitor não quizer. A vergonha é ousar a congregação dizer que o reitor não deu licença, isto é que desapprovou aquelle offerecimento dos estudantes, aquelle convite, aquellas ordens do govêrno, aquelle armamento e defeza. O batalhão academico comportou-se depois no campo da honra, com aquella que se esperava: os seus serviços relevantes estão attestados pelos generaes e authoridades civis e militares, e tem sido publicados nos papeis publicos. Não foi so a sua fôrça phisica a que obrou: obrou grandemente a fôrça moral. Os povos vendo tanto ardor em uma mocidade illustre por sua educação e por seus conhecimentos disseram „ logo é boa a causa que tem taes defensores. „ Mas eis-aqui precisamente para os inimigos d'El-Rei e da Carta o crime dos estudantes, a preponderancia que deram á causa do Rei. D'aqui as calúmnias contra elles; e não duvidarei de o dizer, d'aqui a condemnação a perderem o anno. Oh vergonha para a nação portugueza! Mas não: a nação não tem parte n'isto, são individuos não-portuguezes. Não nos digam, que ha aqui dispensa de lei. Não ha tal dispensa: se é verdade que existe lei que requeira precisamente a licença do reitor para o abôno das faltas, essa lei não procede no caso extraordinario da defesa da patria com os inimigos á porta, e as ordens do govêrno valem muito mais que todas as licenças do reitor. No último resultado porêm approvo o parecer da commissão, porque ao govêrno não podem ser desconhecidas éstas razões para deferir ao requerimento do batalhão academico.

O sr. Rodrigues de Macedo fez algumas observações, e logo o sr. Aguiar fallou nos seguintes termos:

O que eu disse foi que se a camara entendesse que a legislação actual sôbre a abonação das faltas era duvidosa, deveria interpreta-la authenticamente, e era ésta a providencia legislativa, que cabia nas suas attribuições, porèm que eu entendia ser sufficientemente clara, e por tanto votava contra a necessidade de declaração alguma, e que se acaso o govêrno duvidasse, então se faria, julgando-se a proposito; nunca foi a minha mente combater o parecer da commissão. Por ésta occasião devo dizer que no discurso que fiz não criminei pessoa alguma. Não criminei as congregações as quaes por pluralidade de votos dos seus membros decidiram como entenderam, ainda que o contrário do que eu sinto: e não criminei o govêrno, nem podia criminar-se; porque as congregações julgaram, e so agora foi dirigido ao ministro competente o requerimento dos estudantes, queixando-se d'aquelle juizo, e pedindo a sua reforma, o qual torno a dizer, que pertence ao podèr executivo, que hade ter na devida consideração os importantes serviços do corpo academico, a justiça da causa, com que faltaram ás aulas os estudantes, que n'elle se alistaram, e a importancia da cousa, com que sahiram para fóra da cidade.

O sr. Barreto Feio: O relatorio, que acabei de ouvir, me encheu do maior espanto, por vêr que ainda ha ahi Portuguezes, que se queixem de injustiças, quando isto de injustiças é cousa tão vulgar e frequente, que a nação está, por assim dizer, como cão malhadiço, que ja não sente as pancadas. Com tudo o procedimento de que se tracta é tão escandaloso, que para o soffrer calado era preciso ser mais insensivel que uma bigorna. Que impudencia! Quando se não punem rebeldes, castigam-se os que defendem a patria. Mas assim vão os costumes. E eu vendo que os não posso emendar, e que é inutil gritar contra a injustiça, calo o mais que sinto, e approvo o parecer da commissão.

O sr. Cordeiro opinando, que a commissão está persuadida dos bons serviços que os estudantes fizeram á causa da patria, o que bem mostrou no seu relatorio; porêm que não poude lançar outro parecer attentas as razões, que occorreram, e discorreu por muito tempo a favor do mesmo parecer.

O sr. Gama Lobo. (Daremos a integra d'este discurso.)

Continuou a discussão fallando no mesmo sentido os srs. Moraes Sarmento, e Tavares de Carvalho, e o sr. A. J. Claudino fechou a discussão com o seguinte discurso.

O sr. A. J. Claudino: Levanto-me segunda vez, sr. presidente, não para continuar a defender a conducta do batalhão de voluntarios academicos, porque sôbre ella largamente teem fallado muitos illustres deputados, mas sim para defender o general em chefe das operações na Beira. Atacar a conducta do batalhão academico é atacar a reputação de um general tão conspicuo, tão digno, e tão amante das sábias instituições que nos outorgou o sr. D. Pedro IV, de um general cuja pericia, cujo valor, e cujos sentimentos o fazem tão accredor de admiração e respeito: este general é o Conde de Villa Flor. Se os academicos tivessem a conducta que lhes attribuem aquelles que os calumniam recahiria toda a censura sôbre o illustre general que os teve debaixo do seu commando. Mas aquelle general fez distincções aos academicos, os academicos lhas mereceram, e quando um general tão distincto reconhece por boa a conducta dos academicos, poder-se-ha por ventura duvidar d'ella, a não ser d'esse bando de malvados inimigos de todo o bom e fiel Portuguez que defende a legitimidade do nosso Soberano, e da Carta? Sr. presidente, os unicos inimigos dos academicos são os inimigos da patria, eis-aqui tudo.

O sr. Gonçalves de Miranda. (Daremos a integra d'este discurso.)

Lido o parecer pelo sr. deputado secretario Barroso foi posto á votação e approvado.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do exc. ministro dos negocios do Reino, remettendo uma representação dos habitantes da villa de Setubal, em que pedem providencias a respeito do commercio do sal. Mandou-se á commissão das petições.

O sr. presidente deu para ordem do dia da sessão d'ámanhan os projectos núm. 138, 139, e 142, e sendo 3 horas e 20 minutos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa março 16. — Chegou ésta manhan, com despachos para o govêrno, o alferes de cavallaria Antonio Cezar de Vasconcellos: este official sahiu de Bragança no dia 12, e diz que os rebeldes estavam completamente desarmados. Infanteria 24 e caçadores 7 arruinaram o cartuxame e partiram as armas de raiva.

O general Monet obrava com actividade, e dizia-se que mandava os facciosos para o interior.

Não obstante a nota diplomatica hespanhola dizer que, a fôrça que foi desarmada subia acima de 3000 homens, sabemos com toda a certeza, que não excedia a mil praças a que entrou em Hespanha. Alguns dos corpos apenas tinham cento e tantas praças, e o 6.º só tinha 50.

ANNUNCIOS.

O 1.º concerto Phil'harmonico da nova assignatura, terá logar terça feira 20 do corrente.

Sahiu á luz Bruto; tragedia de Mr. de Voltaire. Vende-se na logea do editor Antonio Marques da Silva, rua augusta n.º 199, e nas mais do costume por 240 réis.

Rua dos Condes. — Domingo 18, segunda 19, e terça feira 20 de março, se representará o drama sacro em 4 actos, intitulado — *Os martyres da liberdade sancta.* — Este drama tem excellentes peças de musica, e uma brilhante vista final de glória.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SEGUNDA FEIRA 19 DE MARÇO.

ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 117.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Extracto da ordem do dia n.° 26. Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 10 de março de 1827.

Publicam-se ao exército os decretos abaixo transcriptos.

ATTENDENDO aos merecimentos do coronel Fernando Luiz de Miranda Palha, hei por bem nomea-lo governador do Real asylo dos inválidos, estabelecido em Runa pela Princeza Dona Maria Francisca Benedicta, minha muito amada, e prezada tia, devendo ser considerado para accesso, e mais vantagens, como pertencente ao estado maior do exército. Ignacio da Costa Quintella, actual conselheiro d'Estado, ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha, e ultramar e interinamente encarregado da pasta dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e espessa os despachos necessarios. Palacio d'Ajuda em vinte e quatro de outubro de mil oitocentos e vinte seis. — Com a rubrica da Senhora Infanta Regente. — *Ignacio da Costa Quintella.*

Merecendo toda a minha consideração o Real asylo de inválidos militares, estabelecido em Runa pela Princeza Dona Maria Francisca Benedicta, minha muito amada e prezada tia, não so pelo respeito devido á sua augusta fundadora, como pelo fim da generosa piedade a que é destinado; e sendo mister o serviço de alguns officiaes que auxiliem o governador no estabelecimento do mesmo Real asylo: hei por bem em nome d'El-Rei, que os alferes do ultramar José Ribeiro de Almeida, e José Pereira da Costa tenham exercicio n'aquelle Real asylo, devendo ser considerados para accesso, e mais vantagens como pertencentes ao estado maior do exército. Candido José Xavier, conselheiro ministro e secretario d'Estado honorario, provisoriamente encarregado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio d'Ajuda em tres de março de mil outocentos e vinte sete. — Com a rubrica da Senhora Infanta Regente. — *Candido José Xavier.*

A Senhora Infanta Regente manda, em nome d'El-Rei, communicar ao exército, como parte da 2.ª, e 3.ª disposições da ordem geral n.° 9, do corrente anno, que, quando em tempo de guerra os officiaes de linha, e de milicias entrem em curativo nos hospitaes regimentaes, devem cessar-lhes os abonos de pão, e etape, e receberem os hospitaes quanto aos primeiros o mesmo vencimento marcado no § 3.° da ordem geral n.° 30 do anno de 1825, e a respeito dos milicianos, o sôldo por inteiro; porque sendo menor que o da 1.ª linha, veem os hospitaes a ficar com os meios em igualdade para tractarem tanto a uns, como a outros.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.
2.ª direcção.

Estando a provincia de Traz-os-Montes livre dos rebeldes, e sendo necessario para o socêgo interno d'ella, e bom regimen da administração da justiça, que os respectivos ministros territoriaes se recolham logo aos seus logares: manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que todos os referidos ministros que ainda não tiverem ido exercer as suas funcções, o façam immediatamente.

3.ª direcção.

Foi presente á Senhora Infanta Regente, a conta do corregedor da comarca de Setubal datada de 13 do corrente, na qual dá parte da existencia de um bando de salteadores, que infestam a estrada de Aldegallega aos Pegões, não mencionando acontecimento algum na dicta villa de Setubal, que alterasse o socêgo, e ordem pública: e constando por outras vias, que alguns homens inimigos do govêrno de S. Magestade, e das actuaes instituições, hão dado vozes sediciosas, feito arrombamentos de portas, e praticado outros factos notoriamente escandalosos, e subversivos: manda Sua Alteza, em nome d'El-Rei, que o mesmo corregedor informe sem perda do tempo muito individual e circumstanciadamente, quaes sejam esses factos, e que medidas tomou em consequencia d'elles. Palacio d'Ajuda, em 14 de março de mil outocentos e vinte sete. — *Luiz Manoel de Moura Cabral.*

Ministerio dos negocios da guerra.
Para o excellentissimo ministro dos negocios da marinha.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Tenho a honra de remetter a v. exc.ª a inclusa nota, que declara o nome e os signaes de dous soldados do regimento de infanteria n.° 10 do exército britannico; e rogo a v. ex.ª haja de expedir as suas ordens para a apprehensão dos mesmos, fazendo-se as diligencias necessarias para este fim por bordo das embarcações surtas n'este porto. Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'Estado dos negocios da guerra em 10 de março de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo senhor Antonio Manoel de Noronha. — Candido José Xavier.

Para o intendente geral da policia.

Manda a Senhora Infanta Regente em nome d'El-Rei, que o intendente geral da policia da côrte e reino expessa as ordens necessarias para a apprehenção dos dous soldados desertores do 10.° regimento de infanteria do exército britannico, constantes da nota inclusa, a qual declara tambem os seus signaes; devendo dar parte do resultado por este ministerio. Paço em 10 de março de 1827. — Candido José Xavier.

A Senhora Infanta Regente a quem foi presente o officio n.° 94, do brigadeiro intendente das obras militares, incluindo outro que lhe tinha dirigido o pagador das obras militares da praça de Abrantes, com a participação do offerecimento que a beneficio da nação tinha feito Bento de Moura Mendonça, da villa do Sardoal, de quarenta pinheiros de grande dimensão, e melhor qualidade que ha no paiz, para serem empregados na construcção das pontes, manda a mesma Senhora em nome d'El-Rei, que o referido brigadeiro faça constar a este cidadão, que louva muito ésta patriotica offerta. Paço em 15 de março de 1827. — Candido José Xavier.

1.ª direcção — 3.ª repartição.

Manda a Senhora Infanta Regente em nome d'El-Rei, que o tenente general encarregado interinamente das armas d'esta côrte e provincia, expessa as competentes ordens para que as recrutas do regimento de infanteria n.° 4, Francisco Gonçalves, José de Almeida, e Agostinho Branco, tenham baixa do serviço, visto terem provado serem subditos de sua magestade catholica. Paço em 16 de março de 1827. — Candido José Xavier. *[Gaz. de Lisb. n.° 65, e 66.]*

CORTES.

Sessões do dia 17 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas abriu o exc. presidente a sessão achando-se presentes 29 dignos pares, e faltando 2 dos que em outras sessões d'este genero teem comparecido. Foi lida a acta do dia 3 de março, e approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu as seguintes participações: 1.ª do exc. Conde de Bobadella que por molestia, e distante da cidade não podia comparecer na camara para o julgado do deputado eleito. 2.ª do exc. Conde d'Alva que por estar incumbido do govêrno das armas do Reino do Algarve não podia comparecer, julgando a sua presença alli indispensavel. 3.ª do exc. Marquez de Abrantes que por motivos de molestia não podia comparecer: 4.ª do exc. Conde de S. Miguel que por não ter, por motivos ponderosos, assistido ás antecedentes sessões d'ésta camara como tribunal de justiça, julgava em sua consciencia não dever agora assistir: 5.ª do exc. Conde de Sampaio que por se achar enfermo não podia comparecer.

Entrou então o procurador da Real Coroa, o escrivão do crime da côrte e casa, e tendo-se fechado as barras, entrarão para o lado de fóra d'ellas o accusado Manoel Christovão de Mascaranhas e Figueiredo, e o seu advogado.

Tendo o exc. presidente mandado principiar a leitura da defeza do accusado, o advogado d'este pediu se lhe dispensava a camara que elle lesse o que erão formulas limitando-se tão somente á defeza, e documentos sôbre que ésta era fundada, e tendo a camara annuido a isto, começou a leitura da defeza na qual depois de notar falta de legalidade no corpo do delicto citando várias leis, provou a innocencia do accusado, mostrando por outro lado, que bem longe de dever ser tido por culpado, elle, seu constituinte, havia dado provas de affecto ao systhema que felizmente nos rege, pois que não se podendo nunca evadir d'aquella cidade, por muito vigiado, havia com tudo debaixo de segredo avisado varios individuos que poderiam ser perseguidos pelos rebeldes por seu conhecido constitucionalismo, tendo-se alguns d'estes avisados retirado d'alli, e que até havia alguns dos cabeças dos rebeldes que tinham dicto que nada confiavam do accusado: que tendo sido prêzo em Villa Real de Santo Antonio um tenente coronel hespanhol, D. José de la Cueva, por se querer refugiar n'estes reinos, o tinham remettido á junta rebelde, a qual tendo sido de voto que fosse remettido para Hespanha, e alli entregue ás authoridades, elle accusado tinha votado em contrário dizendo que a humanidade e hospitalidade exigiam que fosse mandado para onde se achavam outros Hespanhoes refugiados n'estes reinos, o que em muitas partes de Tavira assim havia publicado o mesmo official hespanhol La Cueva. Que logo que a tropa rebelde se havia retirado de Portugal no dia 20 de outubro, elle accusado, no dia 21 havia convocado a camara, e acclamado o legitimo govêrno do Sr. D. Pedro IV.

Finda a leitura da defeza passou a ler os documentos sôbre que se funda a defeza, depoimento de testemunhas &c.

No fim dos autos vem um documento appenso pelo qual se vê a verdade do allegado a respeito do official hespanhol La Cueva, pois que foi este citado aqui n'esta cidade onde se acha, e declarou ter sido o voto do accusado o unico a seu favor na junta rebelde, que por isso o tinham feito entrar de novo em Hespanha, d'onde novamente se havia podido evadir.

O procurador da Coróa contrariou a defeza na parte onde ésta diz que a devassa tinha sido illegal, e mostrando que as leis castigam tanto os authores das rebelliões como seus agentes, coadjuvadores, scientes & que ainda que o accusado allega na sua deffeza ter sido violentado, com tudo isso não lhe póde valer.

O accusado contrariou as razões do procurador da Coróa respondendo a todas as suas partes, e depois o seu advogado tomou a palavra, e citando várias leis e alvarás provou a illegalidade da devassa por não ter sido feita competentemente mas que prescindindo d'isso a sua innocencia se provava da sua conducta nas antecedencias, no tempo, e nas consequencias de rebellião provando cada parte d'estas com razões ponderosas.

O exc. presidente perguntou á camara se a

discussão devia ser secreta, ainda que as instrucções n'essa parte eram em contrário, e depois de brevissimo debate se decidiu que ésta fosse em sessão secreta, e por isso o exc. presidente pelas 4 horas e meia declarou que a camara se ia formar em sessão secreta.

Pelas 5 horas e um quarto fez-se pública a sessão, e tendo havido pequenas dúvidas sôbre se o procurador da Corôa tambem devia assignar a sentença, assim se resolveu, e o exc. presidente lendo o art. 10 das instrucções que manda ser a votação nominal, começou a fazer a chamada e todos os membros presentes cada um por sua vez disseram: por minha honra e consciencia julgo o accusado innocente — ésta voz foi unanime sendo os membros presentes os exc. Duque de Cadaval, Marquezes de Tancos, de Louriçal, de Valladas, de Lavradio, de Torres Novas, de Valença, de Vianna, de Pombal, e de Bellas: Arcebispo Bispo de Elvas, Condes de Anadia, de Almada, de Cea, de Carvalhaes, da Ega, de Linhares, da Lapa, da Louzan D. Diogo, das Galveias, de Obidos, da Figueira, de Paraty, da Ponte, de Lumiares, de Mesquiteila, da Taipa, de Rio Pardo, e de Villa Real.

O exc. Marquez de Tancos leu a formula da sentença para ser approvada pela camara, e não estando perfeita na 1.ª redacção o ficou na 2.ª fazendo-se-lhe as emendas propostas pelos exc. Condes de Villa Real, e Linhares, e Bispo d'Elvas. N'estes termos foi lavrada, assignada por todos os pares presentes e pelo procurador da Corôa como assistente, e depois lida ao accusado pelo escrivão.

Em virtude da sentença foi o deputado eleito julgado innocente e posto d'esde logo em liberdade, e o exc. presidente fechou a sessão pelas 6 horas e um quarto da tarde.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario R. da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 92 srs. deputados, e que faltavam 16 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. deputado secretario R. da Costa participou, que o sr. João Carlos Leitão, deputado pela provincia dos Açores participa, que não póde comparecer na camara por motivos de molestia: a camara ficou inteirada.

O sr. S. Franco pediu e teve a palavra para ler o seguinte parecer „

A commissão encarregada d'examinar os papeis relativos ao hospital Real de S. José, viu em primeiro logar a representação do enfermeiro mor; n'ella começa por mostrar a necessidade que ha de se acudir ao hospital Real de S. José, que é o maior estabelecimento de beneficencia pública, que possuimos; monumento levantado a favor da humanidade pelo immortal Rei o sr. D. Manoel. N'elle se tractam 1100, a 1200 doentes por dia. Pondéra em segundo logar, que em differentes reinados se concederam isempções de direitos dos generos, que comprassem para o sustento, e curativo dos doentes; sendo a primeira concedida — nas carnes — por uma carta Regia de 22 de novembro de 1538, a que se seguiram, em diversos tempos, outras isempções; porém que estes privilegios foram abolidos pelo alvará de 25 de abril de 1818. Reflecte em terceiro logar, que os rendimentos do hospital teem diminuido, e alguns se teem extincto de todo, ao mesmo tempo, que e tractamento dos doentes tem melhorado, como é notorio. Que a Carta constitucional so extingue no § 15 do art. 145 os privilegios, que não forem essencialmente ligados aos cargos por utilidade pública; e que no § 29 do mesmo artigo garante os soccôrros publicos. Pede em consequência a restituição d'aquellas isempções, e privilegios, os quaes importam, pelo orçamento que os acompanha, na quantia de 7 contos de réis com pouca differença.

O exc. ministro da fazenda, remettendo ésta representação pondera, que o hospital Real de S. José tem sempre gozado de diversos auxilios por parte do Estado; que entre estes se contavam as isempções abolidas pelo alvará de 25 de abril de 1818; que em consequencia da diminuição das suas rendas tinha chegado o hospital a estado tão crítico, que pouco antes da reunião das côrtes, foi necessario, que a Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, lhe mandasse dar um auxilio por uma vez somente; que havendo agora uma nova representação do enfermeiro mor, a remettia á camara dos srs. deputados da nação portugueza, de ordem da mesma Serenissima Senhora, para que ella a tomasse na consideração, que julgasse justa, e conveniente.

A commissão desejando proceder em objecto de fazenda com a mais escrupulosa exactidão não se julga em estado de dar um parecer definitivo, por falta de documentos que attestem o verdadeiro estado da receita e despeza, e os melhoramentos que podem ter.

Attendendo, porêm, a que não devemos expor a necessidades este grande asylo da humanidade enferma; e a que no § 29 do art. 145 da Carta são garantidos os soccoros publicos, é de opinião, que seja o govêrno authorisado para lhe conceder a titulo d'emprestimo, sôbre o terreiro público, ou qualquer outra repartição até 8 contos de réis; e que mande proceder no intervallo, que vai até á outra sessão annual, a um exame circumstanciado, não so sôbre os artigos de receita, e despeza ordinaria, suas dividas activas, e passivas; mas tambem sôbre os meios de regular a administração especial d'este estabelecimento d'um modo mais conforme aos seus fins, e instituições; para que sendo apresentados todos estes documentos na sessão do anno futuro se possa com perfeito conhecimento de causa tomar medidas permanentes sôbre este importante objecto.

A commissão não approva as isempções, e privilegios antigamente concedidos, pelo extravio de direitos, que é quasi certo introduzir-se na prática, á sombra das mesmas isempções, e por ja estarem abolidas por lei. Camara dos deputados em 16 de março de 1827 = José Joaquim Cordeiro, Antonio Julio de Frias Pimentel e Abreu, Antonio Camello Fortes de Pinna, Antonio Marcianno d'Azevedo, Fr. Jeronimo, Bispo de Cabo Verde, Antonio José de Lima Leitão, Francisco Soares Franco.

O illustre relator pediu a urgencia sôbre a decisão d'este negocio, assegurando que elle por si mesmo se faz recommendavel.

O sr. Borges Carneiro leu o seguinte parecer:

Fábrica das igrejas.

A commissão central encarregada de examinar a proposta n.º 88 do sr. deputado Borges Carneiro sôbre a necessidade de estabelecer nos dizimos uma fábrica sufficiente para a conservação das igrejas, e casas parochiaes, ornamentos sagrados e mais despezas meudas do culto divino, julga que a dicta proposta é digna da maior attenção; porque offerecendo os fieis pela sua piedade os dizimos para os referidos objectos, com toda a razão se queixam vendo muitas igrejas desprovidas dos ornamentos indispensaveis a celebração dos sagrados mysterios, e incapazes para servir a tão alto ministerio, ao passo que os dizimos se gastam em cousas alheias da sua instituição. E'sta desordem procede de não terem as igrejas dotações fixas, ou de as terem insufficientes, posto que o não fossem no tempo em que se lhe assignaram: e não é praticavel, ainda aos parochos mais zelosos, supportar os incommodos e embaraços de recorrer por cada uma vez, que for necessario, ás authoridades competentes.

Seria trabalho ocioso perante uma camara tão illustrada querer provar, que o presente encargo está indissoluvelmente ligado aos dizimos, e que ésta foi sempre a disciplina da igreja, e a disposição dos sagrados canones: e bastará lembrar aqui a divisão tripartida recebida por largos seculos em Portugal e Hespanha, pela qual a terça parte dos rendimentos ecclesiasticos (consistentes desde antigos tempos em oblações, e beneses, a que depois succederam os dizimos) era indeffectivelmente destinada á fábrica das igrejas, da qual applicação não era lícito distrahir cousa alguma; o que, entre outras muitas disposições canonicas, foi acautelado no concilio bracharense II, celebrado no anno de 561.

Offerece por tanto a commissão o seguinte

Projecto de lei.

Art. 1.º Todas as igrejas parochiaes a que se pagam dizimos, ainda que sejam das ordens militares, terão um rendimento certo annual, que será taxado pelo bispo da respectiva diocese segundo as circumstancias de cada uma, e não será menor de 30$ rs. para as igrejas matrizes, e de 20$ rs. para as filiaes.

Art. 2.º Este rendimento será applicado somente para as despezas ordinarias annuaes das igrejas, e casas parochiaes; pois as extraordinarias, bem como a obrigação de edificar ou re-edificar as igrejas, e dictas casas, continuarão a ficar a cargo d'aquelles que até agora eram a isso obrigados.

Art. 3.º Os Bispos farão a referida taxa de dez em dez annos, e da sua decisão poderão as partes interessadas recorrer ao govêrno pela secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos, sem que o recurso suspenda a execução.

Art. 4.º O dicto rendimento será pago pelas pessoas ou corporações, que recebem os dizimos, segundo a porção que a cada um pertence. Este pagamento se fará nos dous semestres do S. João, e Natal, devendo as justiças ordinarias do logar, aonde os dizimos se recolhem, proceder executivamente a requerimento da junta administrativa abaixo declarada, contra os dizimadores omissos, ou seus rendeiros, ou feitores.

Art. 5.º Haverá em cada freguezia uma junta administrativa, composta do parocho, como presidente, e de quatro pessoas, de que uma será secretario, outra thesoureiro, as quaes serão electas pelos freguezes, que teem voto na junta das eleições, para eleitores de provincia, e se ajuntarão para esse fim em junta geral na primeira outava do natal de cada anno.

Art. 6.º A junta administrativa cuidará da arrecadação do rendimento da fábrica; determinará as despezas, que convêm fazer-se; cumprirá as que houverem sido ordenadas pelo Bispo, ou seu delegado; e no fim do anno dará contas á dicta junta geral; e serão as mesmas depois revistas gratuitamente pelo Bispo, ou seu delegado em acto de visita; contra o thesoureiro que não entregar logo o seu alcance á nova junta procederá executivamente pelas justiças ordinarias.

Art. 7.º Fica revogada qualquer legislação em contrário.

Sala da camara dos srs. deputados 17 de março de 1827. — José Pimentel Freire. — José Homem Correia Telles. — Joaquim d'Almeida Novaes. — Dr. Rodrigo de Souza Machado. — Jeronimo José da Costa Rebello. — Manoel Borges Carneiro. — Manoel da Rocha Couto.

Ficou sôbre a mesa para entrar em discussão em tempo opportuno.

O sr. Gravito leu, por parte da respectiva commissão, o projecto de lei de regimento, e organisação das relações: é composto de 11 capitulos, que contêm 48 artigos.

O capitulo 1.º tracta da organisação das relações: propõe que nos reinos de Portugal e Algarves hajam 6 relações para julgar as cauzas contenciosas, civeis, e crimes em segunda, e última instancia. Serão estabelecidas nas cidades de Lisboa, Porto, Mirandella, Viseu, Evora, e Loulé. Assignar-se-ha o respectivo, e conveniente districto de cada uma. Haverão tambem duas relações mais; uma no Funchal, para a Madeira, e Porto Sancto, e outra em Angra, para as ilhas dos Açores.

Cada relação terá um presidente, e os desembargadores, que se determinar, quando se designarem os districtos; um guarda mór, um thesoureiro, quatro escrivães em Lisboa e Porto, dous em cada uma das outras, e dous guardas menores em todas.

As relações são todas iguaes em graduação e alçada: os logares que n'ellas occupam os desembargadores designar-se-hão com o nome de casas de appellação.

O capitulo 2.º tracta das attribuições do presidente.

Será tirado d'entre os desembargadores, sem attenção restricta á sua maior antiguidade; mas á sua mais reconhecida aptidão: prestará juramento por si, ou seu procurador perante o presidente do supremo tribunal de justiça, e servirá até que pelo direito de sua antiguidade passe ao supremo tribunal de justiça.

Propõe no artigo 6.º em 16 §§. os deveres do presidente.

O capitulo 3.º tem a epigraphe — dos desembargadores — tem 5 artigos.

O capitulo 4.º tem o titulo — do guarda mór, e guardas menores.

As obrigações do guarda mór são expostas em 9 §§.

As faltas do guarda mór serão suppridas pelo escrivão, que o presidente nomear.

Capitulo 5.º — Do thesoureiro — as suas obrigações estão exaradas em 4 §§. em que está subdividido o artigo 14.

Capitulo 6.º — Dos escrivães — são-lhe impostos os seus deveres, em 3 §§. em que está subdividido o artigo 15.

Capitulo 7.º Das recusações e suspeições, que se admittem a respeito dos desembargadores das relações.

Quando o feito subir á distribuição poderá o appellante, e o appellado recusar até dous desembargadores cada um d'elles. O resto do artigo tracta do modo porque se ha de fazer ésta operação.

Sendo dous appellantes, ou appellados póde cada um recuzar seu desembargador; sendo mais de dous concordarão entre si na escolha dos dous, que teem de exercer este direito que ficará cessando, quando se não concordarem.

Capitulo 8.º — Da ordem do serviço das relações em conferencia — é em 6 artigos.

Capitulo 9.º — Das sentenças e recursos, que d'ellas se podem interpôr nas causas contenciosas, civeis, e crimes, e competencia das relações para conhecer das proferidas na primeira instancia, é em 16 artigos.

Capitulo 10.º — Regulação dos ordenados do presidente, desembargadores, e mais empregados da relação.

Presidente da relação de Lisboa - - 2:700$000
- - - - - - - - - - - - do Porto - - 2:500$000

- - - - - de cada uma das outras - -	2:000$000
Desembargadores da relação de Lisboa	2:400$000
- - - - - - - - - - do Porto - -	2:200$000
- - - - - - - - - - das outras - -	1:700$000
Guarda mór da de Lisboa - - - - -	800$000
- - - - - - - - - - do Porto - -	600$000
- - - - - - - - - - das outras - -	400$000
Thesoureiro da de Lisboa - - - - -	600$000
- - - - - - - - - - do Porto - -	400$000
- - - - - - - - - - das outras - -	300$000
Escrivães da de Lisboa - - - - - - -	600$000
- - - - - - - - - - do Porto - -	500$000
- - - - - - - - - - das outras - -	300$000
Guardas menores da de Lisboa - - -	300$000
- - - - - - - - - - do Porto - -	260$000
- - - - - - - - - - das outras - -	180$000

Estes ordenados serão pagos mensalmente, e no 1.º dia de cada mez, em que elles se vencerem.

Capitulo 11.º — Disposições geraes — é composto em 6 artigos.

Este projecto está assignado pelos srs. José Caetano de Paiva Pereira, Antonio Vieira Tovar de Albuquerque, Francisco Manoel Gravito.

Vem acompanhado de dous votos em separado; um do sr. Paiva Pereira, que é d'opinião, que no art. 8.º do projecto se use das mesmas palavras de que se serviu o Augusto Legislador da mesma Carta no art. 130, quando se tracta do 1.º provimento do supremo tribunal de justiça, dizendo-se — no primeiro provimento das novas relações o govêrno poderá empregar os actuaes desembargadores da casa da supplicação, e casa do Porto.

O outro é do sr. Tovar, que não concorda com alguns artigos, e principalmente com os 1., 5., 6., 7., 9., 35., 36., 37., 41., e 47; declarando em quanto ao 1.º, que não são necessarias 6 relações, quanto ao 5.º que o presidente seja escolhido d'entre os desembargadores, não so em relação á aptidão, mas tambem á antiguidade; em quanto ao 6.º que as partes nada paguem para o thesouro; e o mesmo a respeito de todos os artigos, em que se falla da fórma do pagamento, cuja obrigação é imposta no artigo 47; quanto ao 7.º deve supprir o impedimento do presidente o desembargador mais antigo; quanto ao 9.º que possa qualquer desembargador ser mudado d'uma para outra relação, ainda que o não requeira; quanto ao 35, que não deve ficar extincto o recurso do aggravo; e muito menos nos juizos de primeira instancia todo o meio d'embargos; mas uns unicos, e estes nos proprios autos; quanto ao 36, que nas sentenças de condemnação, maior de 5 annos de degredo para fóra do reino, haja 4 votos, e havendo differentes condemnações, se faça a reducção; quanto ao 37, no caso de empate decida o presidente da relação; quanto ao 41 que devem ser menores os ordenados dos presidentes, e desembargadores; quanto ao 47 o mesmo que fica declarado ao § 10 do art. 6.º, e que as partes não devem por tanto ser obrigadas a pagar o duplo das assignaturas para o thesouro; que finalmente deve determinar-se n'este projecto, a fórma pela qual hão de julgar as causas, em que se tiver concedido revista, pois que devem julgar-se nas relações, e não no supremo tribunal da justiça. Mandou-se imprimir, com os votos em separado.

O sr. Cordeiro teve a palavra para ler o relatorio da commissão das petições, e tendo concluido, disse o sr. presidente, que para adiantar os trabalhos da camara, lhe parecia conveniente que ficasse a segunda leitura, e discussão para outra sessão, e assim se resolveu.

Ordem do dia.

Projecto n.º 138.

Imposto de sêllo.

O sr. presidente: Vai entrar em discussão o projecto n.º 138.

O sr. deputado secretario Barroso fez a sua leitura, e é o seguinte „

A commissão de fazenda examinando com a mais séria attenção a proposta de lei para a imposição do sêllo, apresentada a ésta camara pelo excellentissimo ministro da fazenda, por ordem de S. A. a Senhora Infanta Regente, em sessão de 15 de fevereiro do corrente anno; e considerando por uma parte que era conveniente fazer algumas alterações na sobredicta proposta, e por outra que era de absoluta necessidade que ésta camara se occupasse, quanto antes d'este objecto, de acôrdo com o excellentissimo ministro da fazenda propõe o seguinte

Projecto de lei.

Art. 1.º Haverá papeis, que serão sellados nas actuaes superintendencias depois de processados; e haverá outros que serão processados em papel sellado.

Art. 2.º O rendimento proveniente de papeis sellados depois de processados pertencerá ao thesouro público. O rendimento que provier de papeis, que forem processados em papel sellado, pertencerá á 4.ª caixa da junta dos juros, onde será directamente remettido pelas estações que forem encarregadas da sua administração e cobrança, para ter a applicação determinada no § 4.º artigo 7.º da lei de....

Art. 3.º Os papeis que hão de continuar a ser sellados depois de processados, são os comprehendidos nos artigos 12.º e seguintes até ao 22.º do alvará de 27 de abril de 1802; e são os seguintes:

§ 1.º Titulos.

§ 2.º Patentes militares de mar e terra.

§ 3.º Cartas dos ministros seculares, e ecclesiasticos.

§ 4.º Cartas dos empregados da universidade, e mais estabelecimentos de instrucção pública.

§ 5.º Cartas dos officios, e empregos de justiça e fazenda.

§ 6.º Commendas; bens da Corôa e ordens; e beneficios ecclesiasticos.

§ 7.º Licenças para annexação, ou instituição de morgados.

§ 8.º Alvarás ou cartas de mercê, e privilegios.

§ 9.º Bullas pontificias, e as de seus delegados.

Os papeis que até agora não eram sellados, e o hão de ser em virtude da presente lei, são os seguintes, cuja enumeração segue a dos antecedentes; a saber:

§ 10.º Os testamentos e codicilios.

§ 11.º Portarias expedidas pelas secretarias d'Estado, e pelas quaes se concederem mercês, que pela legislação até aqui existente não pagavam sêllo.

§ 12.º Passaportes para fóra do reino.

§ 13.º Almanaks.

§ 14.º Folinhas de reza, e de algibeira.

§ 15.º Licenças para vender pelas ruas, e nos logares publicos.

§ 16.º Licenças para logeas de venda em Lisboa, e Porto, ou para os vendilhões ambulantes de fazendas pertencentes ao commercio.

§ 17.º Licenças para logeas de venda nas outras terras do reino.

§ 18.º Bilhetes para loterias, ou rifas.

§ 19.º Livros das notas dos tabelliães, dos parochos, das camaras, das irmandades, das confrarias, e das misericordias.

Art. 4.º Os papeis, que hão de ser processados em papel sellado, são os seguintes:

§ 1.º Requerimentos dirigidos pelas secretarias d'Estado, e tribunaes, assim como os documentos, que os instruirem.

§ 2.º Passaportes para dentro do reino.

§ 3.º Papeis forenses.

§ 4.º Condições de contractos publicos, ou particulares.

§ 5.º Escriptos de arrendamentos.

§ 6.º Recibos de toda a qualidade de pagamento, procurações, certidões, apolices de acções de companhias, e de seguros, protestos, e cartas de fretamentos.

§ 7.º Requerimentos dirigidos a quaesquer authoridades.

§ 8.º Bilhetes de despachos de sahida, que acompanharem os generos, ou fazendas despachadas nas alfandegas.

§ 9.º Bilhetes das estivas, que se passam nas almotacerias.

§ 10.º Folhinhas de porta.

§ 11.º Cartazes ou annuncios impressos, e listas para leilões.

§ 12.º Todos os periodicos, podendo os authores d'elles avançar-se com o govêrno por uma quantia certa, na razão d'esta taxa, em cada número, comprando elles o papel á sua custa.

Art. 5.º Os papeis, que hão de ir ao sêllo depois de processados, tanto os que já o pagavam, como aquelles, a que essa obrigação é imposta pela presente lei, pagarão as quantias taxadas na tabella n.º 1; e os que hão de ser processados em papel sellado pagarão as quantias taxadas na tabella n.º 2: as sobredictas tabellas fazem parte integrante da presente lei.

Art. 6.º Nenhum papel poderá ser apresentado em juizo, nem a qualquer outra authoridade, sem ter pago o sêllo, ou ser processado em papel sellado, e se o fôr será immediatamente cassado, para se restituir a quem o tiver apresentado á vista de conhecimento em fórma passado pela authoridade que fôr encarregada da arrecadação d'este imposto, pelo qual ha de constar que pagou de multa a decima parte do valor, que representar; para o que a authoridade que fizer a aprehensão, officiará logo á que fôr encarregada da arrecadação.

Art. 7.º Os falsificadores ou collaboradores de sêllo falso, incorrerão nas mesmas penas que pelas leis existentes estão comminadas aos criminosos de moeda falsa.

Art. 8.º O govêrno fica authorisado para fazer os regulamentos necessarios para a melhor e mais facil arrecadação d'este imposto, servindo-se para esse effeito dos empregados da actual superintendencia do sêllo, se assim o julgar conveniente, e se fôr necessario admittir alguns empregados de novo, preferirá aquelles que já servem em outras repartições, onde o número fôr crescido, aos quaes poderá estabelecer os ordenados convenientes que serão approvados na futura sessão d'esta legislatura, devendo em todo o caso cessar os que receberem pelas repartições onde actualmente servirem.

Art. 9.º Fica revogada toda a legislação existente relativa ao imposto do sêllo, e papel sellado.

Camara dos deputados em 14 de março de 1827. — João Ferreira da Costa e S. Paio. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão. — Francisco Antonio de Campos. — Manoel Antonio de Carvalho. — Luiz José Ribeiro. — Manoel Gonçalves Ferreira. — Antonio Maia.

N.º 1.

Tabella das quantias que devem pagar pelo sello os papeis mencionados no artigo 3.º da lei de... — §§ a que se refere

§ 1.º Titulos.

Titulo com grandeza - - - - - -	24.000
Titulo sem grandeza - - - - - -	16.000
Fôro de fidalgo - - - - - - - -	12.000
Escudeiro ou cavalleiro fidalgo - -	8.200
Brazão d'armas - - - - - - - -	2.000

§ 2.º Patentes militares.

Generaes, tenentes generaes, vice-reis, almirantes, conselheiros de guerra, ou governadores - - - - - - - -	20.000
Marechaes até coroneis. Governadores subalternos - - - - - - - - -	10.000
Tenentes coroneis até capitães - - -	4.000
Tenentes. Alferes - - - - - - -	1.600

§ 3.º Cartas dos ministros seculares e ecclesiasticos.

Ministros dos tribunaes - - - - -	10.000
Desembargadores das relações. Béca honoraria - - - - - - - - -	4.000
Primeiro banco. Correição ordinaria -	2.400
Ministros ecclesiasticos. Provisores. Vigarios geraes - - - - - - - -	2.400
Primeira entrancia. Segunda entrancia -	1.600

§ 4.º Universidade e instrucção pública.

Reitor - - - - - - - - - - -	10.000
Lentes. Cancellario. Secretario - - -	4.000
Grau de doutor - - - - - - - -	2.400
Licenciados. Bachareis. Demonstradores. Professores - - - - - - - -	1.600
Todos os professores de instrucção pública	1.600

§ 5.º Officios e empregos de justiça e fazenda.

De rendimento annual até 300.000 rs. -	1.000
De 300.000 rs. até 600.000 rs. - - -	2.000
De 600.000 rs. até 1.000.000 rs. - -	3.000
De mais de 1:000.000 rs. - - - - -	4.000

§ 6.º Commendas. Bens da Corôa e ordens. Beneficios ecclesiasticos.

De lotação, ou rendimento annual até 300.000 rs. - - - - - - - - -	4.000
De 300.000 rs. até 600.000 rs. - - -	8.000
De 600.000 rs. até 1:000.000 rs. - -	12.000
De 1:000.000 rs. para cima - - - -	24.000

N. B. Havendo n.º de vidas dobra a taxa tantas vezes quantas forem as vidas. Sendo de juro, e herdade augmenta dez vezes.

§ 7.º Licença para annexação ou instituição de morgados.

Até 8:000.000 rs. - - - - - - - -	20.000
De 8:000.000 rs. até 12:000.000 rs. -	25.000
De 12:000.000 rs. até 16:000.000 rs. -	30.000
De mais de 16:000.000 rs. - - - -	40.000

§ 8.º Alvarás de mercê, ou privilegio.

Assignados pelo Soberano - - - - -	4.000
Assignados por outra qualquer authoridade - - - - - - - - - -	1.600

§ 9.º Bullas pontificias e as de seus delegados.

Oratorio, ou capellas - - - - - -	20.000
Intersticios. Secularisações. Mudanças -	12.000
Matrimoniaes para pessoas que tenham até 100.000 rs. de renda - - - - -	40
Em geral - - - - - - - - -	2.400
Todas as mais não especificadas (*) - -	1.600
§ 10.º Testamentos ou codicilios - -	800
§ 11.º Portarias expedidas pelas secretarias d'Estado - - - - - - -	1.600
§ 12.º Passaportes para fóra do reino -	480
§ 13.º Almanacks... cada um - -	100
§ 14.º Folhinhas de reza ou de algibeira... cada uma - - - - - - -	60
§ 15.º Licenças para vender pelas ruas ou logares publicos - - - - - -	60
§ 16.º Licenças para logeas de venda em Lisboa e Porto, e vendilhões - - -	800
§ 17.º Licenças para logeas de venda nas outras terras do reino - - - - -	200
§ 18.º Bilhetes para loterias, ou rifas... cada um - - - - - - - - -	100

(*) De nomeação, renúncias, pensões, divisão, reunião, e defeitos para beneficios ecclesiasticos, pertencem ás taxas do § 6.º segundo o valor.

§ 19.º Livros.

De tabelliães, parochos, camaras, irmandades, confrarias, e misericordias.. cada folha de duas paginas - - - 10

N.º 2.

Tabella das taxas, que deve ter o papel sellado, para n'elle se processarem os papeis mencionados no artigo 4.º da lei de...

Objectos.

1.º Com que será sellado o papel, em que se houverem de processar os papeis mencionados nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º 5.º, e 6.º do artigo 4.º — Cada meia folha, - - - - - - - - 40

2.º Com que será sellado o papel, em que se houverem de processar os papeis mencionados nos §§ 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, e 12.º do sobredicto artigo 4.º — Cada meia folha - - - - - 10

N. B. Não haverá papel sellado de nenhuma outra taxa.

O sr. presidente: Está em discussão o art. 1.º

Não havendo algum sr. deputado, que pedisse a palavra, julgou-se a materia discutida, e posto o artigo á votação foi approvado.

O art. 2.º teve igual sorte.

O art. 3.º foi objecto de largo debate, em que fallaram em differentes sentidos os srs. J. Cupertino, F. J. Maia, M. d'Albuquerque, M. A. de Carvalho, L. J. Ribeiro, Guerreiro, e Rodrigues de Macedo, o qual propoz uma questão sôbre a ordem, e fallando sôbre ella os srs. J. Cupertino, M. A. de Carvalho, Leite Lobo, H. do Couto, e Novaes; se julgou discutida, e resolveu a camara, que progredisse o debate.

Fizeram algumas reflexões os srs. F. A. de Campos, Girão, e F. J. Maia, que propoz o addiamento do projecto, e limitou-se a elle a discussão opinando contra elle os srs. Girão, M. A. de Carvalho, e Henriques do Couto, e apoiando-o os srs. Aguiar, e Magalhães. Julgou-se discutido, e não se venceu.

Continuou a discussão sôbre o objecto principal, e tendo fallado o sr. Rodrigues de Macedo, julgou-se bastante.

Procedeu-se á votação, a qual foi sôbre o § 10, que foi approvado, por serem os outros, objectos que estão sujeitos ja ao pagamento d'aquelle imposto.

Entregues successivamente á votação os §§ 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 19, foi cada um d'elles approvado, supprimindo-se no último a palavra — e das misericordias. —

Sôbre o artigo 4.º houve algum debate, resolvendo-se, que se reduzisse a discussão ao objecto de cada um dos §§.

Julgado o 1.º sufficientemente discutido, foi entregue á votação, e approvado, declarando-se, em quanto aos documentos (salva a redacção) que não sendo originaes, ou sendo cópias, que anteriormente o tenham pago.

O § 2.º foi objecto de largo, e renhido debate, observou, porém, o sr. presidente, que alguns srs. deputados tinham pedido a palavra, e que tendo dado ja a hora, e ao mesmo tempo, tendo tambem a camara, que dividir-se nas secções geraes, ficava suspensa a discussão, para se continuar na primeira sessão, sendo o objecto da ordem do dia.

O sr. deputado secretario Barrozo disse, que estava sôbre a mesa a última redacção do projecto de lei da liberdade do commercio, para a ilha da Madeira, e tendo feito a sua leitura, houve sôbre ella alguma discussão, e propondo o sr. presidente, que ficasse sôbre a mesa, para ser examinada pelos srs. deputados, assim se resolveu.

O sr. Teixeira Leomil leu a seguinte proposição.

Senhores. Sería pôr em dúvida as vossas boas intenções, e conhecidas luzes, se eu me demorasse em mostrar o direito sagrado, que assiste a todos os fieis Portuguezes, a serem indemnizados das perdas, e roubos, practicados pelos rebeldes.

Ainda quando os authores d'estes roubos, e violencias não tivessem bens sufficientes para a indemnisação, tinham os Portuguezes fieis roubados direito a reclamar a protecção d'um govêrno justo, e liberal, para que a sua condição não ficasse peior, que a dos roubadores, mas não é este favor especial, o que eu venho reclamar a beneficio dos povos, mas sim o vulgar, e ordinario, aquelle direito, que todo o cidadão roubado tem a ser indemnisado pelos bens do roubador.

A nossa actual legislação tem providenciado para os casos ordinarios de roubos com violencia, porém os que acabam de perpetrar-se são de marca extraordinaria, assim no que respeita ao modo, como ás pessoas dos roubados, e roubadores, os quaes de certo ficarão impunes, medrando com os pingues roubos, em quanto os miseraveis roubados ja vão morrendo de fome, se não accudirmos com uma medida, que facilite o prompto e efficaz meio da devida indemnisação.

A este fim proponho o seguinte

Projecto de lei.

Art. 1.º Logo que sejam instaladas as camaras electivas municipaes, procederão ao exame, e averiguação dos roubos causados pelos rebeldes nos seus respectivos concelhos, ouvindo competentemente os cidadãos roubados, admittindo-lhes suas provas, e procedendo a louvações dos roubos, sendo necessario.

Art. 2.º As camaras se occuparão incessantemente d'este trabalho, como extraordinario, e de primeira necessidade.

Art. 3.º Logo que as camaras tenham verificado competentemente o valor dos roubos na fórma do art. 1.º passarão a cada um dos roubados, um mandado em fórma curial da quantia, ou valor dos roubos, para com elle podêrem os roubados ser pagos pelo depósito competente dos bens dos roubadores.

Art. 4.º Os juizes dos sequestros darão prompto pagamento a estes mandados pelos depositos competentes na fórma do art. 3.º, e não havendo dinheiro n'elles por falta de lançador aos bens, os adjudicarão *pro rata* na fórma da lei a cada um dos roubados, que uma vez munidos com o competente mandado ficam desde logo constituidos crédores, como se estivessem munidos de sentença.

Art. 5.º Se o producto dos bens no depósito, ou os mesmos bens, não chegarem para o completo pagamento de todos os crédores concorrentes, o juiz procederá ao rateio por todos em proporção geometrica.

Art. 6.º Todos os bens dos rebeldes, aonde quer que existam, são hypotheca legal dos roubos, para por elles serem os roubados indemnisados sem distincção de localidades, e com preferencia a Real fazenda, no que respeita somente aos bens dos rebeldes particulares, e não aos dos juizes e authoridades civis, que estão immediatamente responsaveis a ella pelos roubos, e extravios do dinheiro publicos.

Art. 7.º A disposição d'esta lei é commum a todos, e qualquer estrangeiro residente n'este reino, que fosse roubado pelos rebeldes.

Art. 8.º Ficam revogadas quaesquer leis em contrário.

Palacio da camara aos 17 de março de 1827, — Manoel Teixeira Leomil.

Ficou sôbre a mesa.

O sr. presidente: A Ser. Sr.ª Infanta Regente houve por bem participar a ésta camara a infaustissima noticia do fallecimento da Sr.ª Imperatriz do Brazil, sua Augusta cunhada, e dignissima esposa do nosso immortal Soberano o Sr. D. Pedro IV.; participou tambem, que ámanhan 18 do corrente era o dia aprasado para receber a visita de pezames: parece-me que é do rigoroso dever d'esta camara, nomear-se uma deputação para ir cumprir ésta dolorosa obrigação.

E'sta moção foi unanimemente approvada; e logo requereu o sr. Fortunato Leite, que por ésta vez dispensasse a camara o serem tirados á sorte, na conformidade do regimento, os membros, que hão de compor a deputação; porém que fossem nomeados pela mesa; e tambem foi approvada ésta proposta, em virtude do que disse o sr. presidente, que a deputação será composta dos seguintes: presidente — deputado secretario Barroso — Bispo de Cabo Verde — Vieira Tovar — Visconde de Fonte Arcada — General Claudino — e Souza Machado. —

Convidou então os srs. deputados para se acharem no paço d'Ajuda ámanhan pela uma hora da tarde. Continuou dizendo, que a camara ia dividir-se nas secções geraes, para examinarem o projecto 136, e nomearem uma commissão especial, e sendo 2 horas e 3 quartos disse: Está fechada a sessão.

(Discursos promettidos no nosso núm. 116.)

O sr. Gonçalves de Miranda: Em um tempo em que tão pouco aprêço se faz das virtudes civicas; em um tempo, em que o mais acrisolado patriotismo é olhado com a mais apathica indifferença; em um tempo finalmente em que se pretende deprimir o merecimento d'aquelles Portuguezes, que abertamente se teem declarado campeões das liberdades patrias, e zelosos defensores do Rei, e da Carta, não posso deixar de romper o silencio fallando ácerca da materia, que se acha em discussão. Recordemo-nos do dia 18 de dezembro passado, e dos dias anteriores, e posteriores áquella epocha; recordemo-nos d'aquelles dias, em que n'esta capital se observou um mortal desalento, um silencio funebre que seria precursor das maiores calamidades, se, por felicidade nossa, não tivessem sobrevindo acontecimentos tão felizes, quanto menos esperados. Os rebeldes havendo conhecido quanto erão inuteis as suas operações divergentes, aconselhados pela propria experiencia, e sem dúvida alguma guiados, e dirigidos por informações, que partiram d'ésta cidade, e d'outros pontos do reino conceberam a temeraria, e atrevida ideia de concentrarem as suas fôrças na Beira-Alta, e de marcharem rapidamente sôbre a capital! Não eram suas fôrças bastantes para poderem, com probabilidade de bom exito, tentar tão arriscada empreza; porém contavam com o desenvolvimento de um extenço plano de traições e de perfidias. Foi então que n'aquella provincia vimos declarados, alliciando, e promovendo a rebellião, alguns degenerados Portuguezes aos quaes muitos affiançavam como pessoas incapazes de tão torpe quanto atroz comportamenro. A rebellião progredia com a velocidade do raio, quando á vista de tão imminente perigo a briosa mocidade academica fez a S. A. Serenissima a generosa e heroica offerta de tomar as armas em defeza da Carta e da legitimidade do Sr. D. Pedro IV. Foi recebida ésta offerta por S. A. Serenissima com todo o agrado proprio de suas imminentes virtudes, e se nos papeis publicos não appareceram, nem por isso podemos duvidar que pelo muito providente ministro da guerra foram expedidas ordens ao general Azeredo, ou ao nosso illustre collega o coronel Pinto, para organizar o corpo academico, e fornecer-lhe o armamento, equipamento e munições necessarias.

Não ha pessoa alguma que ignore quão importantes e dignos de louvor foram os serviços que o corpo academico fez á causa pública, tanto pela sua fôrça real, como pela influencia moral que n'aquella occasião não podia deixar de produzir. Pelo que respeita ao comportamento d'este corpo, que pessoas inadvertidas ou mal intencionadas teem querido menoscabar, posso affoutamente dizer que tão miseraveis calúmnias se acham desmentidas pelos factos, e que bem longe da mais leve censura elle é digno dos maiores elogios, e de toda a consideração da camara. Porêm não é de estranhar que em um tempo em que o amor do Rei e da patria se chama exaltação de partido, e em que o patriotismo quer confundir-se com a indifferença, desleixo, e apathia, não é de estranhar, digo, que em tal tempo pertenda censurar-se a conducta da mocidade academica, ao passo que mui estudadamente se procura lançar um véo sôbre os crimes, e sôbre as barbaridades commettidas pelos rebeldes.

Não me alargarei mais sôbre este ponto, porque a camara, e todo o público estão a este respeito sobejamente illustrados. Não me cançarei tambem em mostrar, que a causa que motivou as faltas a que se refere o parecer da commissão é d'aquellas, que a Carta Regia que as regula tracta de urgentissimas, e que na conformidade d'este diploma deviam ser attendidas. E'sta materia tem sido posta na maior evidencia por alguns de meus collegas. O que me parece digno de notar-se, e que julgo merece a attenção da camara é fazer-se público ás congregações, ao govêrno, á camara, e á nação inteira, que o corpo academico vocu em defeza do Rei, e da Carta sem licença do reitor da universidade! Pois o reitor da universidade não tem pejo de fazer similhante declaração, ou ao menos de a deixar correr como tal! Atreve-se o reitor a dizer, que sem licença sua deviam soffrer uma pena, aquelles estudantes, que com approvação de S. A., e por sua ordem armados, concorreram para a destruição dos rebeldes, e para o restabelecimento da tranquillidade pública, sem a qual até não era possivel, que elles podessem continuar os seus estudos!! Porêm, srs., de que nos admirâmos? Não é este o unico facto que prova quão mal vista tem por muitos sido ésta heroica resolução da mocidade academica.

Ha na universidade alguns estudantes que são sustentados por mesadas que recebem do cofre da intendencia, e do cofre da casa pia. Estes beneméritos estudantes gratos á sua patria, tambem se alistaram no corpo academico, e fizeram a campanha da Beira. Quando aquelle corpo se recolheu a Coimbra, estes estudantes por não terem outros recursos, dirigiram-se ao conservador pedindo as suas mezadas. Porêm que fez o conservador? Como considerou elle estes serviços prestados á causa do Rei e da Patria? Negou-lhe as mezadas, por quanto não apresentaram certidões de frequencia e approveitamento! Com tudo a importancia e responsabilidade d'esta escusa não podia deixar de fazer-lhe algum pêzo, recorreu ao intendente geral da policia. Este tambem julgou ésta materia duvidosa, e fez subir a sua dúvida ao ministro dos negocios do reino! E qual seria a resolução? No dia 12 de fevereiro baixou uma portaria em que se declarou que aquelles estudantes não tinham direito a receber as suas mezadas, por isso que não apresentavam as necessarias certidões de frequencia e approveitamento! Todos estes documentos ja eu tive na minha mão por extractos em pública fórma. Sôbre elles ia a fazer uma indicação n'esta camara quando me asseguraram, que talvez com o temor da publicidade, ja se achava remediada tão estranha quanto escandalosa injustiça.

Quanto acabo de dizer não tem reflexencia alguma ao parecer da commissão, que eu plena-

mente approvo, pela certeza que tenho de que S. A. Ser. á vista das heroicas virtudes com que tão imminentemente se tem illustrado, não tardará um momento em remediar as injustiças que a este respeito se teem praticado.

O sr. Gama Lobo: Sr. presidente, eu tambem sou testemunha occular de muito bons serviços praticados pelo digno corpo de voluntarios academicos, e como se offerece occasião não posso deixar de fallar em abôno da sua pretenção.

Foi a este corpo que se deve o socêgo e boa ordem que reinou em Coimbra em dias de perturbação, e quando havia bastante gente alli influente que desvairando a opinião pública promovia occultamente a revolta, se ésta revolta então apparecesse quantos males se teriam seguido á patria, ella com tudo não appareceu, e é aos estudantes armados a quem este bem se deve. Vi depois este corpo unido a uma divisão do exército em que eu servia, soffrendo todos os trabalhos d'uma activa campanha, fazendo marchas penosas, e incommodas no rigor de uma estação invernosa, não obstante não terem aquella robustez de soldado costumado á guerra, com tudo fazendo todo o serviço igualmente com elles, nos campos, nas marchas, nos postos avançados, offerecendo-se nas occasiões de perigo, e sempre com aquelle enthusiasmo, com aquelle ardor proprio de quem defende uma causa que tem no coração e arde no fogo do amor da patria. Alguem tem pretendido reprimir o comportamento brioso d'este corpo, dizendo que assolavam os povos por onde passavam, que abusavam das armas que lhe tinham confiado, e finalmente, que hostilisavam tudo, são calúmnias, sr. presidente, são resultados de uma intriga ridicula, e baixa, com que pretendem denegrir um comportamento honrado.

A melhor tropa do mundo, a mais bem disciplinada, sempre ha de causar incommodos, e violencias nos povos aonde se aquartelar, este mal é inevitavel, e a inculpação por consequencia não tem logar, é destituida de fundamento. — O negar-se-lhe agora o abôno das faltas, quando a causa que as motivaram foi tão justa, e so porque faltaram a um formulario particular, a um melindre da lei, isto a meu ver é uma injustiça manifesta; a salvação da patria, sr. presidente, é a primeira lei e devem desapparecer quaesquer considerações, quando o momento critico se apresenta e elle grita por defensores, os estudantes não fizeram mais que ceder a ésta voz imperiosa, correram ás armas, expuseram-se, serviram, e combateram, e deram um grande impulso á causa com o seu exemplo, e será o premio d'estes esforços e serviços o perderem um anno de seus trabalhos academicos, sacrificando tempo, meios, e muitos outros interêsses que lhe estão ligados, veremos nós ainda impunes centenares de rebeldes, que levantaram as armas contra seu Soberano, e castigados os benemeritos que á custa de muitos sacrificios pegaram n'ellas para defende-lo, estou persuadido que não; voto por tanto com a commissão, pelo convencimento de que o govêrno ha de definir como pede a razão, a equidade, e a justiça.

(Discurso do sr. José Cupertino.)

Entrei hoje n'esta casa sem tenção alguma de fallar sôbre o projecto que está em discussão, por que vendo entre os honrados membros da camara um consideravel número de sabios professores da universidade esperava (e não me enganei na minha expectativa) que elles tractassem a materia com a dignidade propria dos seus vastos conhecimentos, e da sua experiencia, e não presumia tanto de mim, que me julgasse capaz de supprir alguma falta, se por ventura a houvesse no projecto. Entre tanto o progresso da discussão trouxe-me á memoria reflexões, que circumstancias da minha vida pública me tem em differentes occasiões suggerido sôbre a falta, que fazem aos jurisconsultos os conhecimentos da medicina legal, e a necessidade, que ha de os incluir nos estudos juridicos da universidade. Se o projecto se houvesse limitado á ideia primitiva da proposta, que lhe deu origem, que era a creação d'uma cadeira de economia politica na universidade, eu julgaria impropria d'elle a minha lembrança; mas uma vez que os doutos membros da commissão entenderam, que deviam aproveitar a occasião de fazer uma reforma parcial dos estudos, (ja que não é possivel fazer ja a geral que tanto se dezeja) e a apresentam no art. 1.° propondo uma nova organisação de cadeiras juridicas, parece que seria logar opportuno, para se encher a lacuna, que tenho apontado; e por isto julguei a proposito chamar a attenção da camara a este objecto. Os conhecimentos da medicina legal são necessarios ao jurisconsulto: d'elles dependem nos processos criminaes a exacta formação dos corpos de delicto, que é a parte mais importante, e de mór transcendencia dos mesmos processos: d'elles dependem questões civis de grande momento, como são as successorias: em fim a cada passo os juizes, e os advogados sentem a necessidade de recorrer aos livros medicos, que tractam éstas materias; e grande mingua me parece não trazerem ja da universidade os principios d'este estudo, e terem depois de os ir beber aos livros de uma faculdade estranha, porque nos da sua propria existe este vazio. Proponho por tanto, que a commissão seja convidada para tomar em consideração ésta ideia, e em consequencia sanccionar no projecto a obrigação do ensino da medicina legal em uma das aulas juridicas, o que poderá ser na de hermeneutica, que se vai crear, onde a abundancia de materia não será tal, que não deixe logar a ésta nova.

Approveito a occasião de dizer que apoio a reflexão do sr. R. de Macedo sôbre não ser a aula de economia politica privativa das faculdades juridicas; e entendo, que não basta, que os estudantes das outras faculdades tenham accesso a ellas como ouvintes, se não que com o titulo de voluntarios, ou outro qualquer se lhes deve permittir frequentarem regularmente, e fazerem exame para por meio da approvação mostrarem o seu approveitamento, e adquirirem ésta habilitação, quando ella venha a ser exigida para algum emprêgo público.

Lisboa março 18. — Recebemos pelo paquete que hontem fundeou n'este porto, folhas inglezas até ao dia 1.° do corrente, e francezas até 27 do passado.

Nas camaras inglezas as discussões não offerecem maior interêsse. Na sessão do dia 17 votou se na camara dos communs uma somma annual de 9 mil libras sterlinas para suas altezas o duque e duqueza de Clarence.

Na de 18 continuou a discussão sôbre o orçamento das despezas para o anno futuro, e Sir H. Hardinge requereu que a camara se formasse em commissão de subsidio para approvar os gastos do ramo d'artilheria. Mr. Maberley recapitulou o estado da fazenda pública, antes de votar por mais subsidios é disse que o chanceller se havia enganado em seus calculos. O chanceller do thesouro mostrou circumstanciadamente a exactidão dos calculos apresentados á camara, e concluiu que a fazenda pública não se acha em estado desanimador, como sustentou Mr. Maberley. E' posta á votação e approvada a verba das despezas com o ramo de artilheria, na somma total de 970$894 libras sterlinas.

Nas sessões subsequentes foram progressivamente approvadas as outras verbas das despezas feitas com o exército, que foi mandado conservar no mesmo pé.

Na sessão de 21 apresentou no parlamento lord Hingston varias petições dos protestantes, requerendo contra novas concessões aos catholicos romanos. Na mesma sessão lord Teynham e lord Holland apresentaram varios requerimentos dos lavradores e agricultores acêrca da lei dos cereaes. Iguaes súpplicas foram dirigidas á camara dos communs.

Na de 12 leram-se diversos requerimentos do clero anglicano contra os catholicos, e os bispos de Bath e Wells, mandaram para a mesa, petições do clero de suas respectivas diocezes. N'esse mesmo dia leu na camara dos communs Mr. Weel secretario d'Estado, um projecto de lei, para simplicar e consolidar as leis criminaes. O projecto dirige-se a excluir do codigo criminal os absurdos filhos de seculos barbaros, adoptando novas leis mais conformes aos habitos e costumes dos tempos modernos. As medidas propostas tornam a lei rasoavel e efficiente sem aggravar a sua severidade, mitigando-a em muitos casos.

Na sessão de 24 ficou addiada a discussão sôbre cereaes em consequencia da molestia de lord Liverpool; que devia sustentar a lei na camara alta, e Mr. Canning na dos communs.

Continuaram a apresentar-se varios requerimentos contra os catholicos, e o arcebispo de Canterbury leu na sessão de 26 um do seu clero. No mesmo dia se offereceram outros á camara dos communs, apresentando-se indicações ácerca da emigração e subôrno nas eleições.

Na sessão de 28 lord Wharncliffe apresentou uma petição dos magistrados e outras pessoas de Bury St. Edmonds, requerendo a revogação das leis da caça (*game laws*). N'esse mesmo dia apresentou o chanceller mór do reino, na camara dos communs, um projecto para reforma da chancellaria.

Bragança março 11. — Os rebeldes que foram desarmados em Alcaniças vão ser removidos para Coloara e Ferrol. Teem fugido para nós bastantes praças, porém quasi todos veem desarmados: o resto do 6 de infanteria ja aqui se acha.

O coronel inglez Maire, e um ajudante d'ordens do Conde de Villa-Flor vão á manhan para Hespanha.

E'sta provincia não está tão má de espirito como éra para esperar, ainda aqui se encontra bastante gente boa, que nos tem prestado grandes serviços inclusive alguns abbades.

Sempre cuidei que os rebeldes nos esperassem nas planicies de Miranda, aproveitando a superioridade da sua cavallaria, porèm não foi assim, sempre fugiram cobardemente. A nossa cavallaria necessita remonta, pois os cavallos velhos estão arruinados. Muitas povoações acham-se desertas, e faz lástima ver os estragos que fizeram as guerrilhas n'esta malfadada provincia.

EXTERIOR.

Deparámos no Courier com uma carta escripta no Porto por pessoa bem informada; e assim como temos tomado sobre nós a trabalhosa tarefa de refutar as falsidades que formigam nos papeis estrangeiros, assim temos hoje por mui gostoso dever, traduzir este honroso documento, que tanto acredita os dignos Portuguezes que ésta carta bem merecidamente elogia comprasendo-nos encontrar nos jornaes estrangeiros correspondencias que como ésta repetem verdades.

Porto janeiro 16. — O último encontro entre as fôrças commandadas pelo Conde de Villa Flor, e pelo marquez de Chaves deve ter produzido grande resultado moral entre os soldados, posto que não fosse decisivo.

O grande susto que reinava n'esta cidade está totalmente dissipado. O expresso que o general Stubbs expediu encontrou em Villa Real o Conde de Villa Flor, com a maior parte das fôrças do seu commando. A meio caminho foi o Conde da Taipa informado do apuro em que nos achavamos, e como cubria a retaguarda da divisão com 600 homens, fez logo alto, e mandou requerer licença para dirigir-se a ésta cidade embarcando com fôrça sufficiente na Regoa.

Em quanto não recebia resposta fez os necessarios preparativos com incrivel promptidão, e actividade por maneira que apenas chegou aquella, uma forte divisão foi embarcada, e pela noute desceu o rio sem se perder uma so barca não obstante a rapidez da corrente.

Com ésta habil manobra tivemos em um abrir de olhos duas mil bayonetas de optima tropa, em quanto o Conde de Villa Flor fez um rapido movimento sôbre Penafiel. Pela noute fizeram-se cortaduras e trincheiras nas ruas, pois o nosso general resolveu defender o terreno palmo a palmo. Hoje estamos em attitude offensiva, e os rebeldes não se atreveram a avançar alêm de Braga, logo que souberam as manobras da divisão do Conde.

As tropas britanicas estão finalmente em movimento, mas nós ficámos entregues a nossos proprios recursos, sem que aquellas cooperassem por maneira alguma.

Terá sem dúvida sabido que os negociantes inglezes d'esta cidade requereram, na aproximação dos rebeldes, que se lhes enviasse uma fôrça britanica, para reforçar a guarnição da cidade. A consideravel importancia d'esta praça, capital da provincia do norte de Portugal; o bom espirito de seus habitantes, ás ameaças do chefe rebelde promettendo saquear a cidade logo que d'ella tomasse posse, o grande número de casas inglezas mui cbastadas e aqui residentes, bem como o immenso valor de suas propriedades, pareciam darnos algum direito para merecer contemplação. Para todos é problema o abandôno em que nos deixaram tanto o nosso govêrno, como os nossos representantes de Lisboa, depois da chegada das tropas inglezas com sufficiente fôrça para nos proteger, e a capital. Desejariamos se nos explicasse este enigma, que na realidade é incomprehensivel.

Se por ventura tivessem aqui chegado quinhentos ou seiscentos dos nossos soldados inglezes pelos barcos de vapôr, ou em embarcações de guerra, sahidos de Lisboa, logo que se recebeu a noticia da entrada dos rebeldes em Braga, o govêrno portuguez teria podido obrar com energia e offensivamente; as vidas e propriedades dos subditos britanicos não teriam corrido risco, suas familias não se haveriam exposto a passar o mar no coração do inverno, nem experimentariamos a cruel anxiedade porque passámos. Na realidade foi muito impolitico similhante passo. „ —

Sem querermos profundar os motivos que houve para não se ter dado o soccorro que nos consta foi requerido por alguns inglezes; e sem entrar nas razões do Estado que o fizeram denegar, muito nos applaudimos, de não ter sido necessario recorrer a nossos alliados para repellir a traição. A derrota dos rebeldes foi toda obra de nossos bravos e leaes soldados, louvores pois lhes sejam dados e a seus esforçados chefes, que sem alheio soccorro debellaram a perfidia, mostrando por mais ésta vez ao mundo civilisado, que o imperio das facções não póde em epocha alguma triumphar entre os Portuguezes, acerrimos defensores do seu Rei e de suas monarchicas instituições.

[The Courier.]

Rio de Janeiro dezembro 2. — Acabámos de receber noticias da feliz chegada de Sua Magestade o Imperador a Sancta Catharina. N'esta capital cantou-se na capella imperial um *Te Deum* de acção de graças por tão plausivel motivo, assistindo a este acto os conselheiros, os ministros d'Estado, e a côrte.

Idem dezembro 23. — Uma carta de officio datada de 9 de dezembro da cidade do Desterro em Sancta Catharina, annuncia que Sua Magestade o Imperador foi encontrado no dia 8 em Campo Bom, a 28 leguas d'aquella cidade. Gosava excellente saude, e dirigia-se com rapidez para a provincia de S. Pedro.

O seguinte extracto de uma carta de la Guayra recebida ésta manhan, por Nova York, é interessante porque relata o facto de ter sido o general Paez o primeiro que annunciou a chegada de Bolivar á capital de Colombia. E' de bom agouro ésta circumstancia e deve-se esperar terminem em pouco as desavenças que tem havido.

Nós ja annunciámos a partida de Bolivar de Bogotá em 25 de novembro. As primeiras noticias de Venezuela, devem conter a sua chegada á Colombia.

La Guayra dezembro 17. — Hoje soube-se positivamente, pelo coronel Ibarra, a chegada de Bolivar a Bogotá, no dia 17 do passado, e a sua determinação de deixar aquella cidade para ir a Venezuela no dia 25. O general Paez que se acha em Valença, escreveu para este fim uma carta á irman de Bolivar que está em Caracas. Vimos cópia da carta, e d'ella collige-se que a tenção de Bolivar é de ser pacificador, e não oponente de Paez, ou contrário ás medidas que elle adoptou mais o povo. Temos motivos para nos persuadir que Bolivar não está distante. A sua presença bem depressa ha de restituir a ordem, tranquillidade, e confiança — esta perspectiva é mui diversa d'aquella que ha pouco esperavamos.

O generos são procurados, porêm os donos não querem vender em quanto as cousas se não arranjarem. *(The Courier.)*

Bucharest janeiro 20. — Mr. Ribeaupierre chegou aqui terça feira, e foi escoltado com as honras devidas ao seu cargo, desde Kotentina, palacio de campo do principe governador, até a cidade, onde se apeou em casa do consul russiano. No mesmo dia da sua chegada foi visitado pelo hospodar, principe Ghika. E'sta visita foi hontem de manhan paga, com o ceremonial do costume, por Mr. de Ribeaupierre, no palacio dos principes, depois de ter dado audiencia aos Boyardos. ——— *(Etoile.)*

Bruxellas fevereiro 13. — O Marquez de Chabannes, que se acha aqui prêso, e cujos infortunios são bem conhecidos, acaba de publicar algumas cousas relativas a Mr. Maubreuil, que segundo diz, lhe tinha communicado todas as particularidades da missão, que tanto lamenta ter acceitado. Mr. de Chabannes não duvida asseverar que o objecto d'aquella missão era o assassinio de Napoleão e de seu filho, porêm solemnemente declara que uma augusta personagem não teve conhecimento algum d'este infame projecto.

O author relata que Mr. de Maubreuil l'ª disera que fôra commissionado por Mr. de Talleyrand para executar este abominavel plano, e Maubreuil diz que entregára a Mr. de Vitrolles os brilhantes &c. pertencentes á rainha de Westphalia; porêm Mr. de Chabannes considera ambos incapazes de conceber tão odiosa trama, a qual attribue a commissão secreta dada por certos individuos. *[Folhas de Bruxellas.]*

Londres idem 15. — Corre por certo que acaba de concluir-se um arranjo definitivo em Pariz, para regular os titulos de crédito inglezes com a Hespanha. Este arranjo ha de effectuar-se por meio de *vales* na somma total de tres milhões de libras sterlinas com juro de 5 por cento, pago por semestres em Londres. Mr. S. Cock foi o agente nomeado a este effeito pela massa dos crédores inglezes, os srs. Uriarte e Aguado negociantes hespanhoes estabelecidos em Pariz são os dous commissionados pelo govêrno d'Hespanha. Mr. Cock chegou hontem de Pariz, e publicou que os vales hão de ser entregues no praso de dous mezes contados da data do ajuste definitivo. Convem observar, para evitar qualquer equivocação, que este arranjo nada tem de commum, com a divida passada contrahida pelas côrtes, e so involve as perdas experimentadas pelos subditos britanicos em consequencia de tomadias, prezas e sequestros feitos indevidamente pelas authoridades hespanholas, no periodo da última guerra que acabou com a independencia das colonias americanas. Presume-se que estes vales hão de receber-se pelo seu valor ao par, e resta saber se no estado actual do pouco crédito que merece o govêrno hespanhol, poderão encontrar compradores. *(Times.)*

Londres fevereiro 16. Receberam-se ésta manhan, na secretaria do ultramar, despachos datados de 7, do tenente general Sir W. H. Clinton, commandante do exército britanico em Portugal.

Idem. As folhas de Frankfort, recebidas ésta manhan, conteem extractos do *Espectador Oriental* escriptos em Smirna em 29 de dezembro, dos quaes consta que os corsarios gregos continuam em suas piratarias n'aquelles mares, commettendo excessos. O navio francez *Amphitrite* foi perseguido por quatro misticos e completamente roubado, tendo sido mal tractado o capitão e a equipagem.

Vemos com satisfação, que um d'estes misticos commetteu um engano, cujas consequencias foram algum tanto sérias para os piratas. O nosso brigue de guerra *Zebra*, commandante Williams, suppondo os gregos que era um navio mercante, attacaram-o pela noute perto de Cabo d'oro.

O mistico aproximou-se com afouteza, ordenando ao *Zebra* que atravessasse, e acompanhou ésta intimação com uma descarga de fuzilaria. O commandante Williams deixou-o chegar bem perto, e cançado do fogo que lhe continuavam a fazer, e receando que alguma pessoa da sua tripulação fosse ferida, deu-lhe uma banda, depois do que não se ouviu, nem se soube mais dos piratas, de sorte que é mui provavel que o mistico fosse a pique. *(The Courier)*

Falmouth fevereiro 27. — Hontem fundeou n'este porto o paquete Frolic, que sahiu de Nova Yorck no dia 6 do corrente. A marinha de guerra americana preparava-se com toda a actividade, e dizia-se ser em consequencia de um acto de represalia contra a França. *(Idem.)*

Londres março 1. — Os medicos reuniram-se hoje pela manhan em *Fife House*, e temos particular satisfação em poder annunciar, que as melhoras de lord Liverpool vão em augmento progressivo. O último bolletim publicado no dia 28 pela uma hora da tarde é do theor seguinte.

„ Lord Liverpool continúa no mesmo estado „ em que hontem se achava. S. ex.ª passou a nou„ te mui socegadamente. „

Pouco depois da publicação d'este bolletim, partiu para Brighton um expresso, levando ésta noticia a sua magestade.

Hontem por noute não houve conferencia de medicos, sendo ésta a primeira vez que se julgou desnecessaria depois da doença. — A's dez horas da noute continuava s. ex.ª no mesmo estado em que se achava pela manhan.

Idem. — Mr. Canning achava-se totalmente restabelecido, e temos particular satisfação em annunciar, que s. ex.ª hade assistir hoje pelas seis horas da tarde ás discussões parlamentares.

Idem. — Chegaram tres mallas do Brasil, sendo as noticias mais modernas do Rio de 5 de janeiro. Confirmam o triste acontecimento da morte de sua magestade a Imperatriz. *(Idem.)*

COMMERCIO.

Lisboa março 17. — Os titulos de crédito subiram em geral um por cento no decurso da semana; os titulos de divida pública não tiveram preço. O papel moeda conservou-se entre 15 e tres quartos desconto de compra, e a 15 e 60 de venda. As noticias officiaes recebidas hontem do desarmamento dos rebeldes em Hespanha, influiu no mercado, e fizeram-se algumas transacções: o seu preço actual no banco é 15 e meio desconto de compra, e a 15 e 40 de venda.

O preço dos titulos de crédito até ésta data foi o seguinte.

	Compra.		*Venda.*
Apolices do 1.º emprestimo	108	—	109
„ 2.º „	107	—	108
5.ª Caixa 5 por cento	90	—	91
„ 4 „	70 e 71	—	72
Titulos de atrazo	91	—	93
Portarias do commissariado	90 papel		Não ha quem venda.
Acções do banco	695$	—	750$

TERREIRO PUBLICO.

Preços correntes desde 8 *até* 14 *de março de* 1827.

Trigo		Cevada		Milho		Centeio.
R. e I.	Estrangeiro.	R. e I.	Estrangeiro.	R. e I.	E.	R. e I.
840	800	480	480	600		620
820	700	460	460	580		600
800	680	440	440	460		
780			420			E.
700			400			600
			380			
			360			

BANCO DE LISBOA.

17 de março 1827.

Compra.

Papel moeda ..... a 84. 5 p. 100
Ouro ..... „ 1$840
Onças hespanholas ..... „ 13$800
Patacas dictas, e brazilicas ..... „ $855
Apolices { de 4 p. 100 .. a 64, p. 100 .... lei. / „ 5 „ „ „ 82 „ „ .... „
Dictas do 1.º, 2.º, e 3.º emprestimo, titulos d'atrazo, peças, e lettras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Papel moeda ..... a 84, 6 p. 100
Apolices { de 4 p. 100, .. a 66 „ „ lei. / „ 5 „ „ „ 84 „ „ „
Todos os mais objectos, menos lettras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate.

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.

Recibos da marinha - - - 10
„ armada e brigada - 2
„ exército - - - - 10
Titulos da patriarchal - - - 12
Ferias do arsenal da marinha 8
—— da cordoaria - - - - 4
} por 100

N.B. Nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, brigada, e ferias.

Todos os dias porêm se tomarão todas as classes havendo logar.

No mesmo banco acham-se á venda os bilhetes da loteria do Monte Pio Litterario a 10$000 rs. papel cada um.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

Lisboa março 16. — *Union*, esc. ing., cap. J. Abbott, em 24 horas da Figueira em lastro, a H. James.

Rising, chal. ingl., cap. Ruth. E'sta chalupa é a que saiu hontem, e entrou com agua aberta.

Idem 17. — *Duque de Marlborough*, paq. ingl. comd. J. Bull, em 14 dias de Falmouth com 1 malla e 7 passageiros.

Sahidos.

Idem 16. — *Archimede*, brig. sard., cap. G.ª F. de Moro, para Trieste com assucar, café, e cacau.

Mariner, esc. amer., cap. J. Wooster, para as Canarias em lastro.

Dous amigos, esc. port., cap. M. V. da Silva, para S. Miguel com pedra para cal, e encommendas.

Endeavour, esc. ingl., cap. R. Bortlett para Londres com fructa.

William, gal. amer., cap. Rishworth Mason, para Mabile com sal.

Guilherme, gal. amer., cap. P. Mecaren, para Mabile com sal.

Semaphore, brig. franc., cap. J. Levillain, para Cayena, com escala pelo Rio de Janeiro, com sal e parte da carga que trouxe.

Livramento, hiat. port., mest. M. J. da Luz, para a Madeira com trigo.

Gemeos, brig. franc., cap. P. M. Lesot, para o Havre com aguardente, cacau, e fructa.

Providencia, brig. sard., cap. Dennett, para Genova com couros, e cacau.

S. José Nova Paz, hiat. port. mest. M. F. Maravalhas, para o Porto.

Entreprise, brig. amer., cap. N. Beiggs, para Dighton com sal.

S. Antonio, brig. sard., cap. L. Boms Signore, para Odessa em lastro e 1 passageiro.

A sahir.

Idem 17. — *S. Benedicto*, gal. braz., cap. Manoel Joaquim d'Almeida, para Ambriz e Cabinda a 25 de março.

ANNUNCIOS.

Recebemos a carta do que se assigna nosso constante leitor e imparcial; *dar-lhe-hemos brevemente publicidade e resposta; o que a affluencia de materias não permittiu fazer-se ja.*

Os srs. subscriptores, cujas assignaturas finalizam do dia d'hoje até ao fim do corrente mez, terão a bondade, caso queiram continuar, de manda-las renovar, para não soffrerem falha no recebimento d'esta folha.

O collegio inglez de Maria Luiza Smith mudou-se para a rua dos Corrieiros, vulgarmente chamada da Palha, n.º 98, 2.º andar, aonde se continuam a ensinar todas as prendas precisas a uma senhora, e tambem o inglez e francez.

O 1.º concerto Phil'harmonico da nova assignatura, terá logar terça feira 20 do corrente.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

TERÇA FEIRA 20 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 118.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra 15 de março de 1827.
N.° 27.

As tropas de Sua Magestade fidelissima o Senhor D. Pedro IV, que tinham feito pagar caro aos rebeldes a sua tentativa na provincia do Alemtejo, que os tinham batido, e arrojado fóra da provincia da Beira, que os haviam derrotado completamente na do Minho, acabam de expurgar d'elles, pela quarta vez, o solo da patria, pondo-os em total fugida na infeliz provincia de Traz-os-Montes. Desde o dia 7 do corrente o territorio portuguez cessou de ser o theatro dos seus crimes.

Um bando de desgraçados, a quem so competia chorar o êrro em que cahiram, ousaram desafiar os bravos, fieis ao seu Rei, e á sua patria; o resultado não podia ser duvidoso: um nobre enthusiasmo se apoderou do exército, e as tropas rivalisaram de patriotismo, de energia, e de coragem. Os rigores da estação, o máo estado dos caminhos, a natureza difficil do terreno, a torrente de rios caudalosos, nada obstou á rapidez dos seus movimentos. A valente divisão, que da Estremadura tinha marchado em soccorro do Alemtejo, depois de ter rechaçado a vanguarda dos rebeldes, nas visinhanças de Monsarás, e alcançado e batido a retaguarda d'elles, nas proximidades de Alegrete, vai á ponta de suas baionetas desaloja-los dos difficeis rochedos de Coruche da Beira, e obriga-los a renunciar ás fortes posições do Côa, e a precipitarem-se, na maior confusão e desordem, da praça de Almeida sôbre o territorio do paiz visinho.

No momento em que a divisão do Minho, tendo penetrado na provincia de Traz-os-Montes, se dispunha a expurga-la d'esses miseraveis, que em nome da religião, que elles ultrajam, so promoviam n'ella o assassinio, o roubo, e a anarchia, a bella provincia do Minho é insultada pelos seus furores. Desde esse momento, nada iguala nas tropas de Sua Magestade, a rapidez dos movimentos, a sabedoria das disposições, e a coragem da execução. Ainda mal soava a noticia da invasão d'aquella provincia, e ja as columnas da divisão do Minho, distrahidas dos seus movimentos offensivos, no momento difficil de os effectuarem, penetravam, com a rapidez do raio, n'aquella provincia, ja a divisão da Estremadura, de quem o Douro, e o Tamega não poderam retardar a marcha, se precipitava das montanhas da Beira, e se unia aos seus companheiros d'armas, para a defeza commum, e ja uma parte d'aquella divisão apparecia, como por encanto, para tranquillizar o espirito dos habitantes da segunda cidade do Reino, que os rebeldes, perdidos na execução do seu plano, ou antes operando sem elle, tinham ousado ameaçar.

Então a sua derrota foi completa; o Cávado e o Lima foram testemunhas dos seus desastres; Braga, Barcellos, Vianna e Caminha presenceáram a sua confusão e os seus prantos; S. Gregorio e Melgaço viram fugir, na maior desordem, os restos d'esses infelizes, escapados á desgraça, que elles mesmos tinham machinado; e a provincia, que elles pretendiam seduzir, teve, nas proprias confissões, e na deserção continua d'elles, a maior prova do seu arrependimento.

Nove peças e um obuz, mais de oitocentos prisioneiros e muitas bagagens, são o resultado dos combates, com que a invasão dos rebeldes foi, nos differentes pontos, rechaçada; 4 obuzes, 12 peças de bronze de campanha, 278 granadas carregadas, mais de 400 cartuchos com balla, ou com lanterneta; e 84$070 cartuchos de infanteria, que na praça d'Almeida formavam o principio do seu depósito, pela sua fuga precipitada, foi tudo abandonado ás tropas de Sua Magestade; mas, em tal genero de guerra, o resultado mais nobre e verdadeiramente glorioso para éstas, é terem ellas, pelo exemplo da sua lealdade, e da sua firmeza, quebrado o prestigio, que trazia enganados muitos dos seus antigos companheiros d'armas, e virem estes arrependidos lançar-se nos braços da patria, e entregar-se á disposição e clemencia de S. A. Serenissima.

Porêm a provincia de Traz-os-montes não tinha cessado de ser testemunha e victima dos furores de alguns chefes que, renovando as suas suggestões, e os seus embustes, conseguiram ultimamente arrastar ainda após si alguns homens armados, ja indoceis a todo o sentimento de subordinação, e unicamente dispostos ao roubo e ao assassinio. Estes bandos informes desappareceram, como o relampago, diante das columnas fieis que os perseguiam, e tendo, em testemunho da sua situação desesperada, arrojado sôbre o solo da patria uma parte das armas, que ella lhe confiára para a defenderem, foram vergonhosamente despojados das que lhe restavam pela authoridade de um paiz estranho.

Tal é a exposição simples e exacta dos acontecimentos de uma epocha tão curta, como gloriosa para a lealdade das tropas fieis ao seu Rei, e á nobreza do character verdadeiramente portuguez. S. A. Serenissima quer que ella se faça pública ao exército; para que aos generaes, officiaes superiores, officiaes, officiaes inferiores e soldados, seja testemunho bem merecido de sua Real satisfação, e do reconhecimento nacional.

S. A. Serenissima está certa de que este testemunho público deve ser o mais agradavel ao exército; com tudo para dar ainda mais uma demonstração do apreço em que tem os seus serviços, houve por bem, em favor dos individuos mais recommendados nas differentes aeções, mandar publicar os despachos seguintes:

Relação dos officiaes generaes e mais officiaes a quem Sua Alteza houve por bem conferir as condecorações que vão designadas; para as quaes Sua Alteza mandou expedir pela secretaria de Estado competente, os despachos necessarios.

Gran-cruzes da ordem de S. Bento d'Aviz.

Tenente general Marquez d'Angeja. — Marechal de campo Conde de Villa Flor.

Gran-cruz honorario da ordem da Torre e Espada.

O brigadeiro José Correia de Mello.

Commendador da ordem de nosso senhor Jesus Christo.

O coronel do regimento de infanteria n.° 16, Jeronimo Pereira de Vasconcellos.

Cavalleiros da ordem da Torre e Espada.

O tenente coronel do regimento de cavallaria n.° 6, Pedro de Sousa Canavarro. — O tenente coronel de caçadores n.° 8, Luiz Manoel de Lemos.

Cavalleiros da ordem de nossa senhora da Conceição de Villa-Viçosa.

O major do Real corpo de engenheiros, Agostinho José Freire. — O major do exército, José Pereira Pinto. — O major do batalhão de caçadores n.° 2, Romão José Soares. — O capitão graduado em major do regimento de artilheria n.° 1, João Xavier da Costa Velloso. — O capitão graduado em major do regimento de infanteria n.° 13, José Pedro de Abreu. — O capitão do regimento de cavallaria n.° 1, José Gabriel Dias Pereira. — O capitão do regimento de cavallaria n.° 3, Matheus Caldeira Vieira de Andrade. — O capitão do batalhão de caçadores n.° 4, Francisco Feliz do Prado. — O alferes de cavallaria, D. Antonio de Mello. — O alferes de infanteria, D. José Maria de Sousa Coutinho.

Sendo dignos da minha consideração os distinctos serviços que n'ésta campanha contra os rebeldes teem sido praticados pelo digno par do Reino Conde da Taipa, que em todas as acções tem pelejado como voluntario, do modo mais nobre, e corajoso, dando recommendavel exemplo de seu valor, e da sua lealdade a El-Rei meu Augusto Irmão: hei por bem em nome d'El-Rei determinar, que o referido Conde seja novamente considerado coronel de cavallaria do exército, de cujo posto me havia pedido a sua demissão. O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço d'Ajuda, em 17 de março de 1827. — Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. — *Candido José Xavier.*

Relação dos officiaes, cadetes, e sargentos promovidos por decreto de 15 do corrente, em consequencia das recommendações dos differentes generaes pelas acções de Coruche, Ponte do Prado, e da Barca.

Graduados no posto immediato, sem prejuiso da antiguidade d'aquelles que a tiverem maior, o capitão do Real corpo de engenheiros Bernardo de Sá Nogueira; o tenente Macario de Castro da Fonseca, ajudante de ordens do brigadeiro encarregado do govêrno das armas da provincia de Traz-os-montes; o tenente do regimento de cavallaria n.° 12, José de Mendonça David; o tenente do regimento de infanteria n.° 16, José Joaquim de Queiroga; o alferes do regimento de cavallaria n.° 11, Antonio Cezar de Vasconcellos Correia; e o alferes do batalhão de caçadores n.° 3, José Fernandes da Silva.

Regimento de cavallaria n.° 9. — Alferes, o cadete José de Magalhães Villas Boas Menezes.

Regimento de cavallaria n.° 10. — Alferes, o cadete Narcizo de Sá Nogueira.

Regimento de infanteria n.° 4. — Alferes, o cadete Luiz de Mattos Soeiro de Brito Moraes Sarmento, e o sargento ajudante Thomaz Theodoro José.

Regimento de infanteria n.° 10. — Alferes, o sargento ajudante João Antonio Damazio.

Regimento de infanteria n.° 13. — Alferes, o porta bandeira Caetano de Mello Sarria.

Regimento de infanteria n.° 16. — Alferes, o cadete Joaquim Teixeira Borges, e o 1.° sargento Ignacio Joaquim Sobral.

Regimento de infanteria n.° 18. — Alferes, o sargento ajudante Antonio Ribeiro de Araujo.

Regimento de infanteria n.° 22. — Alferes, o cadete Ayres Nepomuceno de Mello.

Regimento de infanteria n.° 23. — Alferes, o cadete José da Silveira Mourão.

Batalhão de caçadores n.° 2. — Alferes, o sargento ajudante João Pires Alves.

Batalhão de caçadores n.° 3. — Alferes, o 1.° sargento Manoel Correia da Costa.

Batalhão de caçadores n.° 6. — Alferes, o sargento ajudante, Joaquim Antonio Ferreira.

Batalhão de caçadores n.° 8. — Alferes o cadete Luciano José de Almeida Pimentel, o sargento ajudante Francisco Pinto de Almeida, e o 1.° sargento Antonio Rodrigues.

Batalhão de caçadores n.° 9. — Alferes o cadete Francisco de Mello Vaz Pinto, e o sargento ajudante Jacinto José Hyppolito.

Batalhão de caçadores n.° 11. — Alferes o cadete José de Menezes Pitta de Castro, e o sargento ajudante João Esteves. — *Candido José Xavier.* — Está conforme com o original. O chefe da 1.ª direcção, *Pinto.*

1.ª Direcção. — 8.ª Repartição.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o tenente general encarregado interinamente do govêrno das armas d'esta côrte e provincia expessa as competentes ordens para que a recruta do regimento de infanteria n.° 1, João Rodrigues, tenha baixa do serviço, visto ter provado ser vassallo de sua magestade catholica. Pa-

ção, em 17 de março de 1827. — *Candido José Xavier.*

1.ª Direcção. — 3.ª Repartição.

Tendo officiado a este ministerio o secretario de Estado dos negocios estrangeiros, solicitando a soltura dos individuos que se acham presos para soldados, constantes da relação inclusa, assignada pelo tenente coronel do estado maior, chefe da 1.ª direcção Rodrigo Pinto Pizarro, os quaes fizeram constar devidamente, perante o embaixador de Hespanha, serem subditos de sua magestade catholica, manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o tenente general encarregado interinamente do governo das armas d'esta côrte e provincia, procedendo ás averiguações necessarias, a fim de saber aonde se acham aquelles individuos, expessa as competentes ordens para que elles sejam soltos. Paço, em 17 de março de 1827. *Candido José Xavier.*

Relação dos individuos, que se acham presos para soldados, e devem ser soltos, em consequencia de serem subditos de sua magestade catholica.

Feliciano Lourenço. Pedro Bulhosa. João Antonio Carpinteiro. Eugenio Barreto. Francisco Esteves. João da Granja. José Pedro da Cunha. Antonio Gonçalves. Ramon Branco. Maximiano Quintanes. Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 17 de março de 1827. — *Rodrigo Pinto Pizarro*, chefe da 1.ª direcção.

Ministerio dos negocios do reino.

Para Luiz Manoel de Moura Cabral.

Illm.º e exm.º sr. — Satisfazendo ao officio de v. ex.ª datado de 6 do corrente; levei á presença de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, o requerimento, e documentos juntos, que aqui restituo, em que Antonio José Cabral de Mello Pinto pede, que lhe seja commutado o degredo d'Angola para qualquer das ilhas adjacentes; e ordena a mesma Senhora, que visto que Sua Alteza, depois de ouvir o conselho d'Estado, tem definitivamente resolvido, a sentença pontualmente se execute, dando v. ex.ª para a sua execução as mais positivas providencias: e manda além d'isso Sua Alteza, que v. ex.ª com toda a brevidade, lhe dê parte de se haver assim fielmente cumprido.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'Estado dos negocios do Reino em 15 de março de 1827. — *Francisco*, Bispo de Vizeu.

Para o corregedor da comarca de Pinhel.

Constando á Senhora Infanta Regente, que não obstante as repetidas recommendações, e positivas ordens, que se teem passado para se evitar o contrabando de cereaes estrangeiros, tão prejudicial á agricultura nacional, e fazenda pública, elle tem continuado, e continúa, principalmente pela fronteira da Beira-Alta, por onde se teem introduzido, e introduzem grandes porções de centeio: manda a mesma Senhora, em nome d'El-Rei, que o corregedor da comarca de Pinhel dê sôbre este objecto as mais energicas providencias, que possam obstar á continuação, e progresso de tão perniciosa importação; podendo para este fim, e debaixo da mais stricta responsabilidade encarregar os ministros territoriaes da sua comarca, de tomarem, e pôrem em práctica todas as medidas de cautella, e prevenção, que possam affastar, até a possibilidade de se practicarem similhantes violações da lei: e de tudo quanto occorrer sôbre este objecto, que é da maior transcendencia, dará parte por ésta secretaria d'Estado para ser logo presente a Sua Alteza que assim o determina. Palacio d'Ajuda, em 17 de março de 1827. — *Francisco*, Bispo de Vizeu.

N'esta mesma conformidade, e data se escreveu a todos os corregedores das comarcas da provincia da Beira.

Pela junta da directoria geral dos estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, as cadeiras de primeiras lettras do logar da Marinha Grande na comarca de Leiria, e do logar de Fraguzella na provedoria de Vizeu, cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90:000 rs. Os que pretenderem ser n'ellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na lei de 20 de junho de 1823, certidão de idade, e attestação do proprio parocho sôbre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma junta, ou perante o corregedor de Leiria quanto á primeira, e o provedor de Vizeu quanto á segunda. Coimbra na secretaria da sobredicta junta, 13 de março de 1827. — O secretario *Antonio Barboza de Almeida.*

[Gaz. de Lisboa n.º 67.]

Parecer da commissão central da camara dos srs. deputados, apresentando o projecto de lei de liberdade de imprensa em sessão de 14 de março.

Senhores. — A commissão central encarregada de vos apresentar um projecto de lei, a fim de se reprimirem os abusos da liberdade da imprensa, vem hoje dar-vos conta dos seus trabalhos, e reclamar a vossa benigna indulgencia, pois nunca passou pela imaginação dos membros da vossa commissão, de que seria possivel, ácêrca de um assumpto de tamanha delicadeza, e reconhecida difficuldade apresentar-se um trabalho, nem sequer avisinhado á perfeição. Depois de debatidos os differentes pontos, que este projecto abrange, com aquella madureza, circumspecção, e esmero, que tanto distinguem a sabedoria, e patriotismo d'esta camara, póde a nação portugueza lisongear-se de que se lançam seguros alicerces para base do seu systhema constitucional. Seria escusado, srs., que a commissão vos viesse distinctamente apontar as fontes, aonde ella foi procurar as doutrinas, que reduziu a projecto de lei. A liberdade da imprensa, como fundamento principal, e o mais seguro apoio dos governos representativos tem chamado a attenção de todos os escriptores politicos, assim como tem despertado o cuidado de todos os governos, que teem adoptado fórmas identicas áquellas, que nos deu o magnanimo Author da Carta.

Sem hyperbole se póde asseverar, que a liberdade da imprensa é a lei natural dos governos representativos. E' por meio da imprensa que a opinião pública, unica authoridade, que não tem responsabilidade, conserva em respeito os corpos legislativos, aonde são tractados os negocios publicos, porque o mais saudavel effeito d'esta liberdade consiste n'aquella coerção moral, que ella exerce tanto como orgão da razão, assim como refugio da innocencia opprimida, e da verdade perseguida. Com muita viveza, e brilhante imaginação chamou um escriptor dos nossos tempos á fôrça da imprensa a — *artilheria do pensamento* — (*). Ella tem conservado a independencia de pequenas nações, e depois de uma longa serie de conflictos, nós fomos testemunhas de a ver derrubar o poder mais colossal, que se tem levantado no mundo!

A vossa commissão, srs., conhecendo em toda a sua extensão a fôrça de similhante instrumento, achou todavia que a lei somente póde estabelecer limites, e pronunciar restricções, porque o exigir do legislador, que elle ensine, e declare tudo aquillo, que é permittido, seria transtornar a ordem das ideias. E' debaixo d'este principio que vós observareis no projecto, que se declara aquillo, que é prohibido, porque se póde asseverar, sem a menor hesitação, que o projecto de uma lei positiva, e geral, que definisse os limites, dentro dos quaes se deve permittir a licença de estampar, seria não somente vão, como chimerico; e quando mesmo fosse similhante empreza possivel de se realisar, ella traria perniciosos resultados para a liberdade, por quanto em o direito illimitado da investigação consiste uma das principaes garantias do systhema representativo.

A commissão não podia deixar de tomar por principal base dos seus trabalhos, que a permissão illimitada de imprimir traz infallivelmente comsigo a anarchia, da mesma maneira, que se não póde consentir na existencia, ainda mesmo indirecta da censura, sem se atacar a preciosa concessão, que nos outorgou a Carta. Estes principios teem por fundamento o cunho da experiencia, a qual nos adverte que a imprensa deve ser considerada como um dos instrumentos susceptiveis de servir tanto ao bem, como ao mal, e por isso o emprêgo livre, e sem limite da imprensa não deve ser nem a consequencia immediata, nem o resultado necessario da liberdade da mesma imprensa. Consiste por tanto a verdadeira liberdade da imprensa em se formar um systhema, aonde as doutrinas, os pensamentos, e as opiniões não ficam sujeitos ao preceito da lei, senão quando se mostra a existencia de certa vontade, e espirito de malignidade tendente a um fim certo. Os legisladores prudentes nunca jámais se atreveram a assignalar cousa tão absurda, como a de marcar, e definir, por uma regra precisa, os limites entre um libello famoso, e aquillo, que diz respeito a factos historicos, e objecto de discussão politica; porque as mesmas palavras podem em certos casos ser innocentes, e em outros muitos maliciosas, e injuriadoras. Póde qualquer mudança de circumstancias, por mais ligeira, que ella seja, bastar para fazer toda a differença. A liberdade da imprensa em Inglaterra seria mui restricta, como observa um dos ornamentos d'aquella nação, sir James Mackintosh, se não existisse uma administração de justiça habitualmente doce.

E' em consequencia d'estes principios que a commissão depõe as suas bem fundadas esperanças no espirito de rectidão, de amor da justiça, e da liberdade, que deve animar os nossos concidadãos, que o destino chamar, para serem juizes de facto nos processos, que tiverem logar, em virtude da lei, que faz o assumpto d'este projecto. A moderação dos magistrados encarregados de promoverem estes processos, a educação d'elles, segundo as maximas de um govêrno representativo, e cheios do espirito, que deve dirigir as operações de um govêrno livre, guardados elles em respeito pelos representantes da nação, e vigiados, quando houver processos sôbre objectos politicos pelo ciume bem arrazoado dos seus concidadãos, e sôbre tudo pela moderação, e bom senso dos jurados, os quaes são juizes populares, tanto pela sua origem como pelos seus sentimentos, e até pelas suas preoccupações, e juizes, que se tornam a confundir na massa d'onde sahiram; eis, srs., as verdadeiras garantias, que nos offerece a experiencia d'estes processos em o paiz classico da liberdade, garantias enumeradas por escriptores, que em Inglaterra se teem feito conspicuos pela sua experiencia, saber, e amor da patria.

A vossa commissão limitou os seus trabalhos a vos apresentar um projecto de lei relativa aos abusos da liberdade de imprimir, sem que apparecessem n'ella providencias de policia, ainda quando éstas fossem bem imaginadas. Vós vereis igualmente pelo encadeiamento das materias o apêço, que a commissão fez dos trabalhos, que lhe foram remettidos, e sem os quaes ella se acharia muito embaraçada, e se retardaria consideravelmente o desempenho da commissão, com que a haveis honrado. A commissão depois do mais circumspecto exame, e de empregar aquelle estudo, e reflexão, que cabiam em suas fôrças, para formar um projecto de lei, que possa conservar a paz pública, e a boa ordem contra a illimitada liberdade de se communicarem as opiniões, reconhecendo ao mesmo tempo o principio, de que é a liberdade da imprensa quem na sociedade estabelece aquella perfeita alliança entre a pública authoridade, e a liberdade civil, e politica, tem a honra de offerecer á vossa sábia, e illustrada consideração o seguinte projecto de lei.

TITULO I.

Da impressão, lithographia, e gravura.

Art. 1. Ninguem póde estabelecer officina de impressão, ou lithographia, sem ter feito perante a camara da cidade, villa, ou concelho, a declaração do seu nome, rua, e casa, em que pertende estabelecer a sua officina, ficando obrigado a participar á camara a mudança de rua, sempre que ella aconteça. As camaras ficam encarregadas de terem um livro, para n'elle se assentarem os termos das declarações determinadas n'este artigo.

Art. 2. Quem faltar ao que fica determinado no artigo antecedente incorrerá na condemnação de vinte mil réis pagos da cadeia. E'stas condemnações ficam applicadas para as despezas das camaras; e aos procuradores pertence o requerer a sua arrecadação.

Art. 3. Nas mesmas penas incorrerão os possuidores, ou administradores de officinas actualmente estabelecidas, que dentro de um mez, contado do dia da publicação d'esta lei, não satisfizerem ás mesmas formalidades ordenadas no artigo 1.º

Art. 4. Nenhum escripto, ou estampa poderá ser impresso, litographado, ou gravado sem n'elle se declarar o nome do impressor, ou gravador, a terra aonde está a officina em que foi impresso, litographado ou gravado, e o anno da impressão, litographia ou gravura. Em faltando todas, ou algumas d'estas declarações, os escriptos, ou estampas serão destruidos, e o impressor, ou gravador condemnado na multa de 20$ até 25$ rs. no primeiro grau: de 40$ até 50$ no segundo grau: de 80$ até 100$ rs. no terceiro, e maximo grau.

Art. 5. Quem imprimir, litographar, ou gravar com falsidade as declarações ordenadas no artigo antecedente, incorrerá no dôbro da pena alli determinada; e no triplo, se attribuir algum escripto, ou estampa a impressor ou gravador, author ou editor, que seja actualmente vivo, ou que tenha parentes vivos, dentro do segundo grau, contado conforme o direito canonico.

Art. 6. O impressor ou gravador, é sempre responsavel por todo o escripto ou estampa, cujo author ou editor (tendo sido anteriormente pronunciado por crimes, ou delictos de abuso de liberdade de imprensa, litographia ou gravura) não comparecer em juizo, ou não tiver ainda satisfeito a pena em que houver sido condemnado.

Art. 7. Todo o impressor é obrigado, logo que imprime uma obra qualquer, e antes de a entregar, publicar, ou distribuir, a remetter previamente ao promotor da justiça um exemplar, apresentando na bibliotheca pública de Lisboa o recibo passado pelo promotor, a fim do exemplar ser d'elle exigido, se dentro de um anno o não remetter para a mesma bibliotheca.

Art. 8. Quem transgredir o que fica ordenado no artigo antecedente, incorrerá na pena de 20$ rs., ou no valor da obra publicada, quando este exceda a quantia de 20$ rs.

Art. 9. Pertence ao procurador da camara do

(*) *Rivarol.*

districto respectivo o cobrar as multas, em virtude do artigo antecedente, fazendo o seu requerimento para esse effeito ao juiz do crime do districto, ou quem suas vezes fizer. O juiz, com audiencia do impressor, ou d'aquelle contra quem se requer, summariamente determinará como for de justiça.

Art. 10. Ninguem poderá imprimir por qualquer maneira que seja, assento, resolução, edital, ou proclamação de authoridade, corporação, ou sociedade illegal.

Art. 11. Fica igualmente defeso o imprimir-se assento, resolução, edital, ou proclamação de authoridade, corporação, ou sociedade legal, sendo sôbre objecto, em que alguma lei lhes proiba intrometterem-se.

Art. 12. Quem incorrer na prohibição determinada nos artigos 10, e 11, incorrerá nas penas declaradas no artigo 4.º

TITULO II.

Da publicação.

Art. 13. Antes da publicação de qualquer escripto impresso, litographado, ou estampado por qualquer modo que seja, nem o author, nem o editor, nem o impressor, nem o gravador teem incorrido em pena alguma.

Art. 14. A publicação effeitua-se pelo facto de terem sido distribuidos exemplares da obra a mais de duas pessoas. Nunca porèm se entenderá que publica ou espalha algum escripto, quem os tiver para seu uso, e colleção da sua livraria particular.

Art. 15. Nenhum escripto litographado ou impresso por qualquer maneira que seja, e nenhuma estampa ou gravura póde ser publicado sem conter as declarações ordenadas no artigo 4.º, sob as penas no mesmo artigo declaradas, e sem prejuizo da responsabilidade do impressor, ou gravador.

Art. 16. Quem publicar algum escripto impresso por qualquer modo, ou litographado, estampa, ou gravura, é responsavel pelo impressor ou gravador, não tendo cumprido com o que está determinado nos artigos 1.º, e 2.º

Art. 17. O publicador de escriptos, estampas, ou gravuras prohibidos nos artigos 10, e 11, incorrerá nas penas do impressor ou gravador, sem prejuizo da responsabilidade d'estes.

Art. 18. Quem de qualquer modo publicar escriptos em lingoa portugueza, ou castelhana, impressos fóra do reino, ou estampas abertas em qualquer paiz, será em todo o caso havido por author d'esses escriptos ou estampas, e por elles responsavel.

Art. 19. Nas alfandegas se não dará despacho a estampas ou escriptos impressos, ou litographados, vindos de fóra do reino, em lingoa portugueza ou castelhana, sem que d'elles se apresentem duas listas assignadas pelo proprietario, consignatario, ou despachante, residentes no reino, com declaração dos titulos dos impressos, ou do objecto das estampas. Uma d'estas listas ficará na alfandega, e a outra será, dentro de vinte quatro horas, mandada para o promotor da justiça.

TITULO III.

Dos authores, e editores.

Art. 20. O author ou editor de qualquer escripto litographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se negue directamente algum dogma da religião definido pela igreja catholica, ou se estabeleçam, e defendam dogmas falsos, ou doutrinas que a igreja condemnou, incorrerá na pena pecuniaria de 100$ até 150$ réis no primeiro grau: de 200$ até 300$ rs. no segundo grau: de 400$ até 600$ rs. no terceiro grau, accumulando-se n'este maximo grau a pena de um anno de prisão.

Art. 21. O author ou editor de qualquer escripto litographado, ou impresso por qualquer modo que seja, em que se blasfeme de Deus, ou dos seus sanctos, ou se faça escarneo, ou zombaria da religião catholica, ou do culto divino approvado pela igreja, incorrerá nas mesmas penas pecuniarias determinadas no artigo antecedente, e será mais condemnado em seis mezes de prisão no primeiro grau: em um anno no segundo grau, e em dous annos no terceiro, e maximo grau.

Art. 22. O author, ou editor de qualquer escripto litographado, ou impresso, ou estampas litographadas, ou impressas de qualquer maneira que seja, em que se offenda a moral christan, e os bons costumes, incorrerá na ametade das penas pecuniarias de cada um dos graus declarados no art. 20.

Art. 23. Em todo o caso de estampas, ou gravuras obscenas, aquelle, que as vender, distribuir, ou de qualquer modo publicar, incorrerá nas mesmas penas impostas ao author, ou editor pelo art. antecedente, sem que a responsabilidade de um prejudique ás dos outros. Nas mesmas penas incorrerá o impressor, ou gravador.

Art. 24. O author, ou editor de qualquer escripto litographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se incite directamente os povos á rebellião, ou á anarchia, incorrerá na pena de 400$ mil rs. até 500$ mil rs. em primeiro grau: de 600$ mil rs. até 1:000$ de rs. em segundo grau: de 1:500$ mil rs. até 2:000$ de rs. em terceiro, e maximo grau. Além d'estas penas será condemnado em um anno de prisão, no primeiro grau; em dous annos no segundo grau; e em quatro annos no terceiro, e maximo grau. Sempre que se verificar o abuso em qualquer dos graus, accrescerá ás penas estabelecidas a do perdimento dos cargos publicos, que o réo occupar. Estas penas porèm teem logar no caso de se não verificar a rebellião, ou a anarchia; porque, se ella se verificar, ou ja tiver rompido em tempo, que se possa attribuir á instigação do escripto, pertence o conhecimento de similhante delicto ao juiso, aonde se processarem os crimes de rebellião, ou sedição.

Art. 25. O author, ou editor de qualquer escripto litographado, ou impresso, ou estampas litographadas, ou impressas por qualquer maneira que forem, pelos quaes se ataque a ordem de succeder no throno estabelecida na Carta constitucional, e authoridade legitima d'El-Rei, Regente, ou Regencia, a inviolabilidade da sua pessoa, ou a legitima authoridade da camara dos pares, ou dos deputados da nação; ou se procure incitar o odio, ou o desprèzo contra o systhema constitucional fundado na Carta incorrerá nas penas declaradas no art. 21, accrescendo a pena do perdimento dos cargos publicos, que o delinquente occupar.

Art. 26. O author, ou editor de qualquer escripto litographado, ou impresso por qualquer fórma que seja, em que se imputar a qualquer empregado publico acções, ou omissões criminosas no seu emprègo, e que sendo demandado não provar aquillo, que imputou, incorrerá nas penas pecuniarias de 50$ mil rs. até 100$ mil rs. no primeiro grau: de 150$ mil rs. até 200$ mil rs. no segundo grau; de 300$ mil rs. até 400$ mil rs. no terceiro e maximo grau, e mais em dez dias de prisão no primeiro grau; em um mez no segundo grau, e em dous mezes no terceiro grau.

Art. 27. O author, ou editor de qualquer estampa, ou escripto litographado, ou impresso por qualquer fórma que seja, em que se publique algum acto da vida particular de qualquer cidadão individuo, ou corporação legal, quer este facto seja falso, quer seja verdadeiro, de cuja publicação possa resultar infamia, deshonra, ou injúria, incorrerá nas penas pecuniarias somente, que ficam declaradas no artigo antecedente. Incorrerá somente em ametade das penas pecuniarias em cada um dos graus declarados no mesmo artigo, se o escripto contiver expressões de injúria, ou desprèso contra qualquer. Em todos estes casos fica sempre o direito salvo, para a reparação civil da offensa, a qual será arbitrada em dinheiro pelos jurados.

Art. 28. Quando a pessoa ou corporação offendida, ou injuriada nos casos do artigo antecedente fôr algum membro da familia Real, algum Soberano estrangeiro, alguma das camaras legislativas, algum tribunal de justiça, a pena pecuniaria será o dôbro d'aquella declarada em cada um dos graus do artigo 25, e além d'isso será condemnado em um mez de prisão no primeiro grau, em tres mezes no segundo, e em seis mezes no terceiro.

Art. 29. Em todo o caso de condemnação do author ou editor, serão queimados publicamente os escriptos impressos, ou litographados, e as estampas.

Art. 30. Se aquelle que fôr condemnado a alguma pena pecuniaria a não poder solvêr, será prêso e retido na cadeia por tantos dias quantos forem precisos para se preencher a condemnação, contando-se cada dia a dous mil réis.

Art. 31. O direito de accusar, ou de demandar por delictos de abuso de liberdade de imprensa expira findo um anno, contado desde o dia, em que elles foram commettidos.

Art. 32. Posto que pertença aos promotores da justiça, e aos seus delegados intentar, e promover os processos por parte da justiça em todos os casos de contravenção á presente lei, em os quaes não houver individuo, ou pessoa particular offendida, sendo os mesmos promotores responsaveis por toda a ommissão, ou negligencia; todavia nos casos declarados no artigo 27, os promotores não requererão procedimento, sem prévia ordem do govêrno, para intentar o processo.

TITULO IV.

Do juizo competente para conhecer dos delictos commettidos por abuso da liberdade de imprensa.

Art. 33. Em cada uma das comarcas d'estes reinos, ilhas dos Açores, e Madeira se formarão juizos de jurados, os quaes, juntamente com os juizes de direito, tomarão conhecimento dos delictos, que resultarem de abusos de liberdade de imprensa na fórma, que vai declarada nos seguintes artigos. Lisboa e seu termo será considerada uma comarca para o effeito d'esta lei.

Art. 34. Os concelhos, que estão encravados dentro de outras comarcas ficam para o effeito d'esta lei somente pertencendo ás comarcas, dentro das quaes elles se acham presentemente situados.

Art. 35. Os juizes do crime das cabeças de comarca, ou quem suas vezes fizer, ficam sendo os juizes de direito n'estes processos. N'aquellas comarcas, aonde não houver juizes de fóra, serão os corregedores os juizes de direito; e em Lisboa serão os juizes criminaes nos seus respectivos bairros.

Art. 36. Ao grande jury toca o declarar a admissibilidade da prova, para ter logar a pronúncia; e ao pequeno jury pertence o declarar a final se o accusado é ou não réo. Para a formação d'estes dous conselhos de jurados, se observarão as formalidades, que vão indicadas nos seguintes artigos.

Art. 37. Logo que a presente lei fôr promulgada, e nos seguintes mezes de janeiro, em cada um anno, procederão as camaras á matricula dos cidadãos portuguezes, a quem ésta lei vai encarregar os deveres inherentes aos juizes de facto.

Art. 38. Para este fim mandarão as camaras fazer dous livros em cada um anno, os quaes depois de rubricados pelos juizes de fóra, ou pelos juizes ordinarios, aonde os houver, servirão um para a matricula dos jurados, que hão de formar os grandes jurys, e outro para os jurados, que hão de formar os pequenos jurys. Em Lisboa serão os livros rubricados por um dos corregedores do civel da cidade.

Art. 39. Em quanto se não concluir a matricula pertencente ao anno, em que se estiver procedendo á ella, fica servindo o livro do anno antecedente.

Art. 40. São qualificados, para serem jurados nos grandes jurys todos os cidadãos portuguezes domiciliados em cada termio, que tiverem pelo menos de renda liquida annual quatrocentos mil réis, e que estiverem nas circumstancias de poderem ser eleitos para deputados, na fórma do artigo 67 da Carta.

Art. 41. Para os pequenos jurys são chamados todos os cidadãos portuguezes, que estiverem nas circumstancias do artigo antecedente, bastando porèm a renda liquida annual de cem mil réis.

Art. 42. Além dos excluidos para eleitores de deputados, os quaes na fórma dos artigos ficam tambem excluidos para servirem de jurados tanto no grande como no pequeno jury, não poderão ser chamados para jurados os desembargadores effectivos, ministros de justiça, e fazenda, officiaes de justiça, e fazenda, clerigos de ordens sacras, militares de primeira linha, e da armada, e marinha, officiaes das secretarias d'Estado, professores Regios, medicos, e cirurgiões de partido.

Art. 43. As camaras logo que fizerem as apurações determinadas nos artigos 39, 40, e 41, publicarão os nomes dos qualificados em listas affixadas nos logares do stylo de cada um dos concelhos, e na porta dos paços da camara, e remetterão uma cópia authentica á camara da cabeça da comarca, guardando no seu archivo os livros originaes de cada uma das matriculas.

Art. 44. As mesmas camaras ficam responsaveis, se por malicia não assentarem nos livros respectivos os nomes dos cidadãos, que devam ser qualificados para jurados; assim como se incluirem pessoas que não estejam nas circumstancias declaradas n'esta lei. O recenseado, ou o excluido injustamente póde recorrer, dentro de quinze dias ao juiz do crime, ou quem suas vezes fizer n'aquelle termo ou concelho. Quando dentro d'este praso se não tenha feito a reclamação pela parte offendida, o promotor da justiça no dicto juizo fica encarregado de promover ésta reclamação. O juiz fará justiça, ouvindo as partes verbalmente, e achando-se a irregularidade reclamada, a mandará emendar, condemnando até vinte mil réis para as despezas do concelho, a cada um dos membros da camara, se se mostrar que houve malicia.

TITULO V.

Da ordem do juizo n'estes processos.

Art. 45. Os promotores da justiça aonde houver relações, e os delegados d'estes nas outras cabeças de comarca, ficam sendo os accusadores n'estes processos por parte da justiça. Ao govêrno compete a nomeação tanto dos promotores como dos delegados d'estes.

Art. 46. A denúncia do impresso será dada ao juiz de direito do districto, aonde tiver logar a publicação do escripto ou estampa. A prevenção da jurisdicção será regulada pela prioridade da data da denúncia.

Art. 47. O juiz de direito inquirindo duas ou tres testemunhas, e achando pela inquirição ser o denunciado comprehendido na denúncia, mandará logo proceder a sequestro em todos os exemplares do impresso ou estampas que foram denunciados, e á prisão do denunciado no caso dos artigos 21, 24, e 25.

Art. 48. O mesmo juiz de direito mandará

passar ordem ao presidente da camara da cabeça da comarca, a fim de que sorteie 23 individuos das listas remettidas pelas camaras da comarca, na fórma determinada no artigo, em as quaes devem estar inscriptos os nomes dos cidadãos qualificados, para servirem nos grandes jurys. Na ordem irá declarado o dia, hora, e logar, em que se deverão achar os sorteados, para o que o presidente da camara os fará intimar. O presidente fica responsavel pela execução d'aquillo, que d'elle exigir o juiz de direito na conformidade d'esta lei, e procedendo ao sorteamento indicado no artigo, tornará a remetter ao juiz de direito a ordem d'elle com os nomes dos sorteados escriptos no verso da mesma, assim como a declaração das suas occupações, e moradas.

Art. 49. O presidente da camara procederá ao sorteamento, estando presentes todos os officiaes da mesma camara em hora determinada, e porta aberta, para poder assistir quem quizer, e conforme admittir a capacidade da sala. Far-se-ha o sorteamento, estando escriptos em tiras de pergaminho os nomes de cada um dos individuos matriculados nas listas remettidas de cada uma das camaras da comarca, fazendo-se em voz alta o recenseamento dos nomes de todas as listas, e correspondendo a elles os nomes, que se forem mettendo dentro de uma urna, da qual serão os 23 nomes extrahidos por um menino. De tudo se fará auto, que será assignado pelo presidente, e officiaes da camara.

Art. 50. Entre a participação do juiz de direito ao presidente da camara da cabeça da comarca, e a reunião do grande jury nunca será o intervallo de tempo de menos de dez, nem de mais de vinte dias, para se dar logar aos jurados se ajuntarem.

Art. 51. Reunido o grande jury no dia determinado, o juiz de direito, á porta aberta, deferirá a cada um dos jurados o juramento dos Sanctos Evangelhos para que bem, e fielmente desempenhe os deveres, que lhe vão ser commettidos. Os jurados escolherão um d'elles para seu presidente, pela maneira que elles acharem mais facil.

Art. 52. Ainda quando faltem alguns dos jurados terá logar o processo, uma vez que se reunam doze pelos menos. Se os jurados que forem sorteados, depois de notificados para comparecerem o não fizerem, ou não derem escusa legitima ao presidente da camara da cabeça da comarca, a este pertence requerer ao juiz do crime do districto do mesmo jurado, ou quem fizer as vezes de juiz, para que seja o jurado mulctado. O juiz, com audiencia do mesmo jurado, o condemnará ou absolverá summariamente, não podendo impôr maior condemnação do que 10$ rs.

Art. 53. O juiz de direito depois de deferido o juramento, entregará ao presidente do grande jury o impresso denunciado, e os autos, até alli processados. Fará uma exposição breve, porém clara d'aquillo, que vai fazer o objecto do exame dos jurados, e por sua letra escreverá as seguintes perguntas nos autos — *este escripto contém abuso de liberdade de imprensa?* —

O denunciado é suspeito de o haver commettido? —

Art. 54. Immediatamente o grande jury com o seu presidente se retirarão para uma casa destinada para éstas deliberações, aonde sós, e á porta fechada, examinarão com a mais séria attenção o objecto submettido ao seu juizo, e a decisão que tomarem, será sempre o resultado d'uma maioria absoluta de votos, a qual será declarada pelo presidente em voz clara e intelligivel nos seguintes termos: — *O escripto contém abuso:* ou — *o escripto não contém abuso.*

O denunciado está obrigado a livramento; ou — *O denunciado não está obrigado a livramento.*

Art. 55. O juiz de direito, no caso de serem affirmativas ambas as respostas, obrigará por seu despacho o denunciado á livramento, para cujo fim mandará lançar por termo nos autos a declaração do grande jury.

Art. 56. Quando o denunciado não fôr obrigado a livramento, o juiz immediatamente o mandará pôr em liberdade, e levantar o sequestro nos exemplares da obra denunciada, condemnando o denunciante nas custas do processo; e, julgada d'esta fórma a denúncia, não poderá a mesma ser mais intentada em outro juizo.

Art. 57. No caso porém de ser affirmativa a primeira resposta somente, de que o escripto denunciado contêm abuso, porêm que a pessoa denunciada não está obrigada a livramento, o juiz de direito mandará subsistir o sequestro dos exemplares da obra denunciada, pelo tempo de um anno. Se dentro d'este espaço de tempo se não descubrir a pessoa responsavel, nem houver reclamação de alguem, que pertenda defender-se da imputada responsabilidade, os exemplares em sequestro serão publicamente queimados, e se fará termo nos autos de se ter dado cumprimento a ésta determinação, quando ella se executar.

Art. 58. O juiz de direito, sendo requerido pela parte, ou pelo promotor da justiça, mandará declarar ao denunciado o dia, hora, e logar da reunião do pequeno jury, que a final ha de decidir se o denunciado, que ficou obrigado a livramento, ha de, ou não, ser julgado réo.

Art. 59. O denunciante póde, em caso de libellos famosos, intentar o processo de accusação contra o denunciado, ou no juizo de direito do seu domicilio, ou no do mesmo denunciado. Fóra d'este caso será sempre a accusação intentada no juizo de direito do domicilio do denunciado.

Art. 60. Para se seguirem os termos do processo de accusação, o juiz de direito, quando no seu juizo se não acharem os autos processados perante o grande jury, os avocará, ficando d'elles traslado no primeiro juizo; e mandará dar d'elles traslado aó denunciado, pelo menos tres dias antes da reunião do pequeno jury.

Art. 61. As reuniões dos pequenos jurys terão termos assignalados, quando as pessoas denunciadas se livrarem sôltas. Em Lisboa, Porto, e Coimbra terão logar as reuniões de dous em dous mezes, principiando a primeira assentada no dia 2 de janeiro. Nas mais terras do Reino, e ilhas terão logar de tres em tres mezes.

Art. 62. Quando porêm o processo de accusação se vai formar a respeito de denunciado, que se livra da cadeia, a reunião do pequeno jury terá logar extraordinariamente, quando muito tardar, quinze dias depois da declaração de pronúncia pelo grande jury.

Art. 63. Para se formar o pequeno jury, passará ordem o juiz de direito ao presidente da cabeça da comarca, para que extraia por sorte sessenta individuos das listas dos apurados, para exercerem as funcções de jurados nos pequenos jurys, na fórma dos artigos 41, e 42, declarando o dia, hora, e logar aonde se deverão achar. O presidente da camara observará as mesmas formalidades em extrair os nomes, como fica determinado no art. 49.

Art. 64. O presidente, acompanhado pelo escrivão da camara, apresentará ao juiz de direito, no dia marcado para a reunião do pequeno jury, a lista, por ordem alphabetica, dos sessenta sorteados, tendo cuidado que elles não faltem no dia aprazado, para o que lhes dará aviso em tempo, ficando o presidente responsavel por toda a ommissão. Na lista se fará declaração dos nomes, naturalidades, empregos, e habitações dos sorteados. O presidente procederá a novo sorteio, para preencher o número d'aquelles sorteados, que se acharem impossibilitados para comparecerem. Os jurados, que faltarem ao seu dever, não comparecendo, ficam sujeitos á determinação do artigo 52.

Art. 65. Logo depois de extrahidos os nomes dos sessenta sorteados, o presidente da camara publicará a lista d'elles por ordem alphabetica, na porta dos paços do concelho, para conhecimento de todos, e para as partes prepararem a prova das suspeições, que contra os jurados tiverem.

Art. 66. Logo que pelo juiz de direito fôr declarado que se vae dar principio ao processo de accusação, mandará ao escrivão da camara que leia em voz alta a lista dos sessenta individuos, que foram sorteados. Os nomes d'elles, depois de escriptos em tiras de pergaminho, serão mettidos em uma urna.

Art. 67. O pequeno jury fórma-se de doze individuos, tirados á sorte, depois de precederem as formalidades declaradas no artigo antecedente, não sendo algum d'elles recusado por alguma das partes.

Art. 68. No modo de sortear se observará a mesma publicidade, e modo determinado no art. 49.

Art. 69. O denunciado, e o denunciante poderão ir recusando os jurados, que forem sahindo; podendo o primeiro recusar peremptoriamente vinte, e o segundo seis, sem allegar causa motivada para repulsa.

Art. 70. As recusações, fóra do número marcado no artigo antecedente, somente terão logar, se o denunciado, ou denunciante allegar contra o jurado sorteado: primò, que elle não é pessoa qualificada para podêr ser jurado: secundò, que elle é suspeito de affeiçoado á parte contrária, expressando os motivos, em que se funda essa suspeita de parcialidade: tertiò, que elle tem inimisade com o recusante, fazendo igual declaração dos fundamentos da allegada inimisade.

Art. 71. O juiz de direito, depois de offerecidas as recusações, determinará aos dous primeiros jurados, contra quem não houver recusação posta, que decidam de plano, e summariamente sôbre o merecimento das recusações: se elles differirem entre si, determinará a um terceiro jurado sem suspeita, que venha desampatar a dúvida, declarando-lhe o juiz de direito, que elle deve conformar o seu voto com um dos arbitrios dos outros dous jurados. O juiz de direito deferirá o juramento aos arbitros, que decidirem d'este incidente.

Art. 72. Pela decisão determinada no artigo antecedente ficará o incidente das recusações determinado.

Art. 73. Se a decisão fôr que as recusações procedem, serão novamente sorteados tantos jurados, quantos são os que faltarem para completar o número de doze.

Art. 74. Se antes de se completar o número dos doze jurados, tiverem sahido da urna todos os nomes, o juiz de direito se dirigirá ao presidente da camara, o qual, por bem do serviço da justiça, chamará tantos dos individuos, que se acharem presentes, e que não tenham parentesco em quarto grau contado, segundo o direito canonico, nem affinidade com alguma das partes, nem que sejam reconhecidos como parciaes, ou seus inimigos.

Art. 75. Não havendo presentes os individuos chamados para jurados, na conformidade do artigo antecedente, o presidente da camara os procurará, com a possivel brevidade, fóra do logar da reunião dos jurados.

Art. 76. Acontecendo que o denunciado seja estrangeiro, e requerendo elle ao juiz de direito, que ametade do número dos jurados sejam estrangeiros, o mesmo juiz remetterá ao presidente da camara o requerimento, para elle no dia da reunião ter mandado notificar seis estrangeiros, homens bons, e de quem o presidente se informará se teem parentesco, ou motivos de odio, ou affeição com alguma das partes, afim de se evitarem embaraços, e delongas no processo.

Art. 77. Completo o número dos doze jurados, o juiz de direito lhes deferirá o juramento dos sanctos Evangelhos, perante as partes, ou seus advogados, e procuradores. No caso da revelia do denunciado, o juiz nomeará um advogado, que o deffenda.

Art. 78. Seguir-se-hão as perguntas ao denunciado, do seu nome, sobrenome, idade, emprêgo, domicilio, e naturalidade: se elle foi intimado do dia, e hora, para ser julgado: se recebeu cópia da denúncia, tres dias antes da reunião do pequeno jury.

O juiz fará todas as perguntas, que achar convenientes, a bem do descobrimento da verdade. As partes, ou os advogados, poderão fazer ás testemunhas aquellas perguntas, que lhes parecerem necessarias.

Art. 79. Satisfeitas as formalidades determinadas no artigo antecedente, poderá o denunciante, ou o seu advogado, e o promotor da justiça, nos casos em que fôr parte, fazer verbalmente a sua allegação juridica sôbre a accusação, e provas; o denunciado se deffenderá da mesma maneira, ou por elle o seu advogado.

Art. 80. Então mandará o juiz lêr pelo seu escrivão a denúncia, a defesa, e mais documentos pertencentes ao processo, e de tudo fará um relatorio claro para intelligencia dos jurados. Estes teem a liberdade de exigirem do juiz a explicação a qualquer dúvida, que lhes occorrer, em qualquer occasião que ella appareça.

O juiz, sendo pelos jurados consultado, fará as suas observações sôbre qualquer ponto duvidoso, procurando pelo modo possivel, fazer as explicações requeridas, a fim dos jurados podêrem conferir com perfeito conhecimento de causa.

Art. 81. O pequeno jury nomeará o seu presidente pela maneira que elle achar mais facil. O juiz de direito, antes do jury se retirar para a sala da sua deliberação, entregará ao presidente os autos, e mais documentos, que devam ser sujeitos á deliberação do jury, e n'elles escreverá as seguintes perguntas:

O denunciado é réo do crime arguido? —

Em que grau é criminoso? —

Quando fôr caso, que deva ter logar a reparação civil, o juiz accrescentará as seguintes perguntas:

Deverá ter logar a reparação civil? —

Em quanto se ha de arbitrar essa reparação?

Art. 82. O pequeno jury, na sala da deliberação, só, e á porta fechada, depois de examinar o processo com o zêlo, e dever, segundo o juramento, que deu, tomará a decisão, que se vencêr pela pluralidade absoluta de votos. O presidente proclamará a decisão do jury nos seguintes termos, segundo ella fôr affirmativa, ou negativa:

O denunciado é réo em tal, ou tal grau. Ou o denunciado não é réo.

Quando julgar que deve haver reparação:

O denunciado está obrigado a reparar o damno, e injuria, em tal quantia.

Art. 83. Immediatamente o juiz mandará escrever por termo nos autos a decisão do pequeno jury; e se o denunciado fôr declarado não ser réo, o absolverá, e mandará pôr em liberdade, se estiver prêso, e passará mandado de levantamento de sequestro nos exemplares do impresso denunciado, condemnando o denunciante nas custas.

Se a denúncia tiver sido feita por parte da justiça, e fôr o denunciado absolvido, as custas serão pagas pelos rendimentos da camara da cabeça de comarca do juizo respectivo.

Art. 84. Se o denunciado fôr declarado réo pelo pequeno jury, o juiz proferirá sentença, em que applique a pena correspondente ao crime, e ao gráu; condemnando o réo nas custas; declarando o artigo d'esta lei, em que foi incurso, determinando a pris^o, nos termos em que ella faz parte da pena, e igualmente a reparação do damno, quando os jurados assim o declarem.

Art. 85. Se o pequeno jury porêm declarar que o impresso contêm abuso de liberdade de imprensa, mas que o denunciado não é réo, o juiz de direito ordenará na sentença que os exemplares sejam destruidos, mas que o denunciado seja posto em liberdade, se estiver prêso.

Art. 86. D'estas sentenças não haverá recurso algum senão, primó se houver nullidade no processo por falta das formalidades exigidas n'esta lei; secundó, se o juiz não fizer a applicação da pena correspondente.

Art. 87. Nos dous casos do artigo antecedente poderão as partes interpôr appellação para a relação do districto.

Art. 88. Quando se julgar em relação que não foram guardadas as solemnidades d'esta lei, será o processo remettido ao juiz de direito, a fim de que elle convoque um novo pequeno jury, o se tome novamente conhecimento da causa: d'esta segunda decisão se não poderá interpôr recurso algum.

Art. 89. So o motivo da appellação consistir em o juiz de direito não ter applicado a pena correspondente, a relação tomará conhecimento para definir como julgar conforme a justiça.

Art. 90. Não sendo estes recursos interpostos dez dias depois da publicação da sentença de juiz de direito, ella passará em julgado, sem ser demorada por meio de algum recurso.

Camara dos deputados 14 de março de 1827. — Manoel de Macedo Pereira Coutinho. = José Joaquim Gerardo de Sampaio. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão. — Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra, como vencido em alguns pontos. — Gonçalo Xavier da Silva. = Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessanha, vencido quanto a não se introduzir n'este projecto o artigo do primeiro projecto correspondente ao artigo 24 d'este, da mesma fórma que alli se acha redigido; e tambem quanto a não se exigir a unanimidade no segundo ou pequeno jury, ou pelo menos a conformidade de tres quartas partes dos votos, quer para absólver, quer para condemnar. — Doutor Joaquim Antonio de Magalhães. — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, relator. — José Pimentel Freire.

Do projecto de lei sôbre imposição do sêllo.

Quando em nossos numeros anteriores dissemos que o projecto do sêllo em papeis, não podia preencher o fim desejado, abonámos está nossa mui humilde opinião com a experiencia de outra epocha, e com a difficuldade da percepção, cousas que temos por attendiveis na theoria dos impostos. Até hontem não haviamos podido colhêr o projecto, que passámos a transcrever em nosso número 117, e seu mui rapido exame nos trouxe a convicção de sua inconveniencia em parte. Não querêmos com isto dizer, que no projecto se não ennumerem muitos papeis nos quaes mui atilada e propriamente recahe o sêllo, mas que alguns ha sôbre os quaes pêsa em demasia. Entre estes temos por prejudicados os de — *licenças para vender pelas ruas, passaportes para dentro do reino, cartas e annuncios, recibos e outros papeis vulgares de commercio, requerimentos a quaesquer authoridades, periodicos &.*

Se medirmos o projecto so pela bitola economico-politica achâmos oneroso qualquer imposto, quando não é proporcionado aos meios dos contribuintes, e no presente caso na verba, por exemplo, de licenças aos vendilhões, o encontrâmos não so oneroso mas injusto. Quem tem descido ao miudo exame d'este objecto, encontra que o miseravel vendilhão de rua ja paga, e em demasia, por uma illusoria licença que renova cada seis mezes, e ás vezes mensalmente, dependendo para a renovação agora não so de mais 40 réis por cada meia folha, mas igualmente de outro igual tributo que deverá pagar pelo papel em que tem de repetir o seu requerimento ao tribunal que lh'a concede. Eis-aqui um infeliz ja opprimido com a dependencia, agravado com o duplo da taxa, e pagando sêllo por duas estações, so por uma mera licença! Similhantemente o sêllo sôbre papeis de gyro commercial parece mais uma peia posta ao commercio, do que um imposto, por quanto é notorio o seu estado de decadencia, e fraqueza, que póde augmentar-se com qualquer novo gravame. O mesmo diremos ácerca de requerimentos a quaesquer authoridades. No estado confuso em que se acha a nossa administração pública, não devemos castigar o pertendente com mais este onus do sêllo, sobeja-lhe a condição de requerente.

Tendo por bem regulada, e feita com perfeito conhecimento de causa, a tabella que estabeleceu o sêllo, teriamos desejado se illiminasse o artigo 4.º na sua generalidade. A favor de alguns papeis que ali se mencionam, existem circumstancias attendiveis para os emancipar do sêllo, não sendo de pequena monta, as que fallam a favor dos bilhetes de despachos e estivas, cartazes, annuncios, listas de leilões &. Quanto aos primeiros parece um accrescimo de direito, (posto que mui tenue) sem causa justificada, pois o bilhete ou guia é a continuação da acção fiscal que a parte vem a pagar novamente; quanto aos segundos apresenta a idéia de restricção á publicidade, quando n'essa interessa o público.

Passaremos agora, posto que com repugnancia, ao ramo dos periodicos que se subjeitam a 10 réis de sêllo por cada meia folha. Impôr similhante taxa n'este genero de publicações, ou acabar com elles é uma e a mesma cousa, segundo ja o observou o sr. Moraes Sarmento. Quem poderá duvidar d'esta verdade, olhando para o pouco amor que geralmente ha pela leitura? As nações cultas da antiguidade não tiveram nem podiam ter diarios nem papeis periodicos, como ha actualmente, por que entre elles ainda não se havia descuberto a arte maravilhosa de tirar milhares de cópias de um escripto em poucas horas. Os Romanos tinham registos em que escreviam as actas do govêrno, as leis e resoluções dos magistrados, porêm estes escriptos ficavam depositados nos archivos, e se occultavam ao povo para o conservar na sua proveitosa ignorancia, segundo muito convinha a seus oppressores: apenas era licito aos patricios ter conhecimento dos fastos e actos dos pontifices, e guardar em custodia estes papeis.

Os periodicos que consagravam os successos do dia, começaram a publicar-se muito depois da invenção da imprensa, e foram os Venezianos os que primeiro tiveram a lembrança de communicar as noticias e factos notaveis por este meio. Taes impressos eram vendidos por uma *gazzetta* moeda de cobre de muito pouco valor, a fim de podêrem chegar a todas as classes do povo; e d'aqui provelo o nome que algumas folhas periodicas ainda hoje conservam. Todos os governos livres conheceram os serviços que este genero de publicações tem feito á humanidade, promovendo a instrucção em todos os ramos do saber, manifestando novos descobrimentos, vulgarizando o estudo das sciencias, facilitando e dirigindo a opinião, revelando importantes verdades, e combatendo erros perigosos. Serviços de tanta monta lhes fizeram merecer a consideração dos homens illustrados, e a protecção dos bons governos: pelo contrário os governos arbitrarios sempre prohibiram, ou subjeitaram á censura taes publicações pelo receio das impressões que a sua leitura podia produzir.

E' claro pois que os governos bons, em vez de procurarem suscitar tropeços á imprensa, ou lançar-lhe tributos os evitam cautelosos. Se quanto dizemos é verdadeiro, não o é menos que no nosso systhema actual a maior parte dos periodicos tem prestado importantes serviços, que não merecem ser recompensados com desanimadora ingratidão. A lei do augmento do sêllo que acaba de ser regeitada em uma camara quasi toda ministerial qual a franceza, passaria acaso na nossa camara que tanto se honra de independente? Nós o não acreditâmos.

A taxa que a lei estabelece em cada meia folha é 10 rs., o que faz augmentar cada folha de impressão a mais 20 rs. Ora perguntaremos por que preço deverá vender-se o periodico intitulado dos Pobres? Por 30 rs., isto é duzentos por cento mais caro que o seu preço actual. E quererão os compradores dar esse preço? Não sem dúvida. O grande consummo está na razão directa do pequenissimo custo, e logo que este augmenta diminue aquelle, e cessa de chegar ás mãos da classe mais pobre, que podia dispensar a tenue somma de 10 rs., em quanto não póde privar-se de 30 rs. com que compra o seu alimento. Pôr-lhes tão cara a illustração é querer que a não comprem.

Na mesma proporção esta a Gazeta, e outros periodicos. O preço das suas assignaturas em cada um anno é doze mil rs., ou pouco mais de vinte rs. por folha para os assignantes, que são os que avultam em taes emprezas, tendo pois que pagar 20 rs. pelo sêllo, deve forçosamente duplicar o preço das assignaturas, o que sem dúvida os ha de arruinar.

Quanto á venda avulsa essa cessa inteiramente com este onus, pois tendo que dar, como por vezes acontece, 3 e 4 folhas por dia, deve augmentar ao ja avultado preço da folha mais tres e quatro vintens, por maneira que custará uma gazeta 240 e 320 rs., preço exorbitante e sobejo so per si para afugentar os leitores. O jornal menos prejudicado seria n'este caso — o Portuguez —, ja pela grandeza do papel que emprega, e ja pela pequenez do typo em que se imprime. Todavia assim mesmo seria obrigado a augmentar o preço das assignaturas, e a abandonar a venda avulsa, na qual um augmento de 32 por cento é demasiado consideravel para deixar de influir nos consummidores, e a ponto de não cobrir as despezas. Não nos alargarémos mais sôbre o presente assumpto, para que não pareça aos minimamente escrupulosos que advogâmos somente a nossa causa; longe, e bem longe d'esse pensar omittimos muitas outras reflexões ponderosas.

Não podêmos com tudo deixar de observar que o author do projecto e a commissão que o redigiu depois, querendo-nos importar este costume estrangeiro, parecia natural que examinassem o que succede nos paizes que pretendem imitar. Em França os jornaes pagam 4 centesimos, que por um cálculo subido dão 7 rs. em moeda portugueza por número e não por folha. Ora de um paiz como é a França onde ainda ha pouco um jornal bem conhecido (*le Journal des Débats*) perdeu vinte mil assignaturas continuando da mesma maneira, de um paiz onde tanto se lê, fazer para o nosso onde tudo está em principio, onde poucos querem ler, e pouquissimos pagar, e onde so a differença para a nossa população é de um para dez, fazer dizemos, uma differença pelo menos de sete para vinte que são treze; é querer inteiramente destruir a nossa imprensa nascente e aniquillar por meios indirectos o beneficio da Carta.

Além d'isso quem sabe o que é a administração em Portugal póde ja ver quaes serão os tropeços, os estorvos, os contratempos que ha de achar o jornalista da parte dos funccionarios, quantas vezes quererá dar extracção ao seu papel e não poderá, e os mil outros inconvenientes que d'aqui recrescem.

Por nossa parte podêmos dizer, que tendo bem calculado o orçamento de nossas enormes despezas e o maximo provavel do preço que o público quer dar, temos assentado no caso de se estabelecer a impolitica taxa do sêllo nos jornaes, em toma-la pelo que ella é na realidade, que é o signal positivo e determinado de impôr silencio aos escriptores e á opinião; e pois que não podêmos cumprir com a letra d'esta disposição, satisfaremos a seu espirito acabando com uma empreza que os representantes da nação querem destruir.

Com isto nada perde a causa pública, senão muito bons desejos nossos, e uma tenção constante em ser util, mas que todavia devemos reconhecer nulla e inefficaz, desde que a lei decretar a sua extincção, mas não é provavel que os outros jornaes possam resistir a este golpe. Acharemos companheiros na nossa quéda, e os que desejam vêr em Portugal um silencio de sepulcro, por um vintem imaginario que as folhas não podem pagar, ficarão satisfeitos.

EXTERIOR.

Guatimala novembro 2. Hontem pelas seis horas da tarde, o supremo govêrno recebeu do chefe do districto de Quesaltenango, o despacho official, que abaixo segue, dirigido ao cidadão secretario dos negocios da guerra.

Hoje pelas nove da noute recebi, por expresso, do cidadão general em chefe o seguinte documento official:

„ Para satisfação vossa, dos dignos habitantes, e individuos que compõem a divisão do meu commando, que ficou n'essa cidade ás vossas ordens, tenho a honra de annunciar-vos que hontem de tarde os facciosos debaixo do commando de Pierson foram atacados n'esta cidade, e completamente derrotados pela minha divisão da vanguarda, ás ordens do tenente Formas Sanches, com a perda de 12 mortos, 5 feridos, e 38 prisioneiros. Entre elles acha-se o inglez Gordon, e os deputados Ariate e Viduan. Tambem tomámos 800 espingardas, 13 carretas de munições, 45 cavallos, 12 lanças, 2 bandeiras, 2 sacos de pedreneiras, e 3 caixas de guerra. Os que poderam escapar, debandaram pelas montanhas. Dei todas as providencias para a captura de Pierson e Saget, que fugiram pelo caminho de Cuilos, não tendo assistido ao combate. Deus, união, e liberdade. Ao tenente coronel Montafar, chefe do districto de Quesaltenango. — Momostenango 29 de outubro de 1826. — Francisco Cascaras. „

Incluo-vos este officio para satisfação do cidadão presidente da republica; julgando, que póde dar-se que o expresso, chegue primeiro, que qualquer despacho directo do cidadão general commandante, e igualmente em seguimento dos officios, que hoje remetti depois da minha chegada de Cordillera, vos participo ter nomeado o capitão Espinola para ir ésta tarde ás cidades de Babos e Cabicacam, por me constar que Pierson ali se acha. Deus, união, e liberdade. Quesaltenango outubro 30 de 1826 — Manoel Montafar.

(*The Courier.*)

Cadiz janeiro 28. — Sôbre negocios politicos a opinião geral é a favor da paz. Quanto ao commercio d'esta praça julgam-se indispensaveis algumas modificações no systhema da alfandega, sem ésta reforma nunca o commercio poderá ganhar aquella actividade que teria se a alfandega fosse melhor administrada, os direitos de entrada são tão excessivos que afugentam todos os negociantes tanto do interior como de fóra. (*Globe and Traveller.*)

Madrid fevereiro 5 — Um decreto real publicado na gazeta de Madrid, manda revogar a lei que estabeleceu como maximo dos ordenados dos funccionarios publicos, á somma do 40 mil reales. A alteração nos ordenados não deverá ter logar, senão depois que o conselho de ministros publique o regulamento economico a que vai proceder.

Passa por certo que o visconde de Canellas foi prêso em Ciudad Rodrigo, por não ter querido pártir para França, segundo lhe ordenou o govêrno hespanhol.

Hoje publicou-se um decreto, no qual se declara que as circumstancias de ter sido miliciano constitucional não é obstaculo para exercer as profissões de advogado, de medico e de cirurgião: com declaração porêm que os advogados não poderão servir cargo algum judicial, nem mesmo o de accessor. Os medicos e cirurgiões não poderão nunca pertencer á real camara, nem á real familia, ficando inhibidos uns e outros de regerem as cadeiras públicas que vagarem nas universidades e nos collegios. Aquelles milicianos que puderem provar que foram constrangidos a assentar praça, mas que nunca combateram contra os realistas, poderão ser admittidos aos empregos de tabelliães e escrivães. O conhecimento das circumstancias mais ou menos aggravantes, fica ao arbitrio do conselho.

[*Etoile.*]

Berlim idem 6. — S. Magestade durante estes ultimos dias, tem experimentado melhoras tão consideraveis que brevemente se achará completamente restabelecido, pelo que d'ora em diante sairá simplesmente um bolêtim por semana.

Franckfort idem 9. — A dieta germanica teve a sua primeira sessão no dia 25 de janeiro. O presidente declarou á assembleia que a caixa *das matriculas* da confederação se achava tão desprovida que para satifazer as despezas correntes, no intervalo das reuniões tinha sido necessario recorrer a soccorros extraordinarios e consideraveis, pelo que s. ex.ª propunha uma nova contribuição para a matricula, e que ésta fosse de 300:000 fl. em logar de 24. A assembleia resolveu unanimemente, que os ministros se interessassem com os seus respectivos governos, para que cada um d'elles contribuisse para o cofre da matricula com a competente cota parte da dicta somma, seguindo as proporções estabelecidas na matricula da confederação. (*L'Etoile.*)

Falmouth 10 *do corrente.* — (Correspondencia particular.) Cartas de Londres affirmam que o nosso gabinete se decidira em fim a reconhecer formalmente a Grecia. — O imperador da Russia reconheceu e fez um tractado de commercio com a republica da America central (o Mexico). — O Duque de Lafões acaba de chegar no paquete do Rio.

Londres fevereiro 12. — Tracta-se de uma missão especial do govêrno hespanhol para o nosso; o que se póde affirmar é que uma personagem hespanhola chegou a Londres e partiu para Brighton a fim de tractar com Mr. Canning, logo que a saude d'este ministro o permitta. (*Times.*)

Londres idem 16. — Nomeiam-se diversos candidatos para substituir lord Amherst no govêrno da India, e entre estes o duque de Buckingam, lord W. Bentinck, Mr. Huskinson, o conde de Harrowby, sir C. Stuart, e sir H. Wellesley. Entre os concorrentes alguns ha que teem solicitado este emprêgo, outros porêm são mencionados sem que a isso deem causa.

Idem. — O Imperador da Russia acaba de enviar ao ajudante general Paskewitch, para perpetuar a memoria da sua victoria sôbre os Persas em Elisabethpol, um *rescripto* authographo mui lisongeiro, e uma espada guarnecida com brilhantes, com as seguintes palavras: — Derrota dos Persas em Elisabethpol. (*Globe and Traveller.*)

Pariz idem 17. — Acabâmos de receber a noticia, diz o *Echo du Midi*, que o marquez de Chaves, visconde de Montealegre e Telles Jordão, estão em grande desintelligencia. (*Etoile.*)

Portsmouth fevereiro 18. — Hoje pela madrugada pegou fogo na fragata de guerra *Diamond*, e esteve ardendo até ás 4 horas da tarde, hora ésta em que foi a pique, queimando-se até ao lume d'agua. Felizmente todas as pessoas que se achavam a bordo conseguiram salvar-se, bem como as familias dos dous officiaes de serviço. Posto que os soccorros foram promptos não se poude livrar do furor das chammas uma das mais bem construidas fragatas de guerra, que tem o govêrno. Dizem que o fogo pegou, por descuido de um dos marinheiros da tripulação, que poz a seccar ao pé do fogão um oleado, que incendiando-se communicou o fogo á embarcação. Outras cartas attribuem o acontecido á pouca cautella, com que se fez a limpeza das cinzas e brazas, por maneira que algumas cahiram no porão, e pegaram fogo ás amarras e outras materias combustiveis. E'sta fragata acabava de chegar da America do sul, sob o commando de lord Napier, e estava apparelhada esperando destino. Por fortuna apenas se manifestou o incendio a nau Victoria (almirante do porto) fez signaes de soccorro, e logo foram rebocadas pelas lanchas de guerra e do arsenal, todas as outras embarcações que se achavam fundeadas ao pé da fragata Diamond, e que pela proximidade podiam perigar.

Idem 21. — Na discussão sôbre a liberdade da imprensa na camara dos deputados em França, teem-se mencionado alguns factos curiosos relativamente ao estado da litteratura franceza, connexos com o commercio dos livros. Um dos oradores na sessão de 17 (M. Mechin) calculou, que durante os ultimos 5 annos e 2 mezes, pois so d'este periodo existem documentos, os prélos francezes teem produzido 1.152:296$232 folhas impressas para livros, não incluindo jornaes e outras publicações menores. A distribuição d'esta enorme quantidade é como se segue:

Theologia	159:586$647
Legislação	96:793$401
Sciencias	92:555$234
Philosophia	25:543$463
Economia politica	54:326$571
Ramo militar	14:350$858
Historia	362:508$295
Bellas artes	20:537$316
Bellas lettras	289:878$763
Miscellanea	56:215$684
Total	1.152:296$232

[*The Courier.*]

COMMERCIO.

Londres fevereiro 21. — Temos cartas de Riga, com as datas de 24 de janeiro e 5 de fevereiro. Os artigos de comestiveis tinham baixado consideravelmente em preço. Em S. Petersburgo o preço do cebo amarello para vélas conserva-se a 100 rublos, e havia compradores por 99. Linho canhamo continuava sustentando preço; lonas e enxarcia tinham tido consideravel venda.

Foram mui avultadas as vendas na última feira de Leipsik. Os livros allemães obtiveram um augmento de extracção consideravel. 338 livreiros d'Allemanha teem publicado n'este anno 2:125 edições, entre as quaes ha 222 de obras novas. O thesouro de Bogátzby ja foi reimpresso 23 vezes; o thesouro de meninos por Wilmsem está na 86 edição. Acaba de publicar-se a 6.ª edição das obras de Sir Walter Scott. Entre as traducções ha 37 gregas, 160 latinas, 65 inglezas, 54 francezas, e 37 de varias outras linguas. Nas 2:125 obras allemans contam-se 116 sôbre politica, 167 historicas, 121 philosophicas, 337 theologicas, 159 medicas, 88 sôbre historia natural, 44 sôbre geographia, e 208 de artes e indústria. A litteratura dramm:tica teve so 38 producções, 11 poemas epicos, 58 lyricos, e 116 romances.

Pariz idem 25. Os fundos francezes 5 por cento dos de 22 de setembro estavam a 101 f. 45 c; dictos 3 por cento dos de 22 de dezembro 69 f. 35 c; dictos napolitanos cert. Falc. 75 f. 30 c; acções do banco 1980.

Londres março 1. O preço dos fundos esteve mui pouco favorável ésta manhan, em consequencia de algumas vendas consideraveis que se fizeram logo no começo do dia. Os consolidados desceram de 82 e meio a 82, vendas. A noticia do armamento americano tambem influiu alguma cousa.

Os fundos estrangeiros tiveram igual sorte. Obrigações mexicanas 67 e meio e 68; colombianas 38 e um quarto e 38 e meio; hespanholas 13 e meio; gregas 16. Os mais conservaram os preços anteriores sem ter havido transacção alguma.

BANCO DE LISBOA.

20 de março 1827.

Compra.

Papel moeda	a 84. 5 p. 100	
Ouro	„	1$840
Onças hespanholas	„	13$800
Patacas dictas, e brazilicas	„	$855
Apolices	de 4 p. 100 . . a 64, p. 100 . . .	lei.
	„ 5 „ „ . . . 82 „ „	„

Dictas do 1.º, 2.º, e 3.º emprestimo, titulos d'atrazo, peças, e lettras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Papel moeda	a 84, 6 p. 100	
Apolices	de 4 p. 100, a 66 „ „	lei.
	„ 5 „ „ „ 84 „ „	„

Todos os mais objectos, menos lettras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate.

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.

Recibos da marinha	10	por 100
„ armada e brigada	2	
„ exército	10	
Titulos da patriarchal	12	
Ferias do arsenal da marinha	3	
— da cordoaria	4	

N.B. Nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, brigada, e ferias.

Todos os dias porêm se tomarão todas as classes havendo logar.

No mesmo banco acham-se á venda os bilhetes da loteria do Monte Pio Litterario a 10$000 rs. papel cada um.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

Lisboa março 18. *Galathea*, frag. de guer. ingl. comd. Sir Charles, em 2 d. de cruzar da altura do Porto.

Despach, corv. de guer. ingl., comd. W. Purzons, em 2 d. de cruzar na altura do Porto.

S. da Ajuda, rasc. port., mest. M. Vieira, em 14 d. de Faro com 13 prezos.

Idem 19. *Concordia*, esc. ingl. cap. J. Smith, em 24 horas da Figueira em lastro, a H. James.

N. B. O paquete inglez não poude entrar por falta de vento, fez-se ao mar e achava-se á noutinha entre torres.

Sahidos.

Em 18. *S. do Carmo e Almas*, brig. esc. port., cap. J. de Souza Mathias, para a Madeira com trigo.

Tamega, gal. port., cap. A. R. Picão, com varios generos para o Rio de Janeiro, Benguela, e Angola.

Industriozo, brig. port. cap. F. de Souza, para S. Miguel com sal, telha, tabaco, e encommendas.

Eugenia, brig. suec., cap. J. Schou, para o *Baltico* com sal.

Proderlig Samja, brig. suec. cap. M. Tevouberg para o Baltico com sal.

Meupe, brig. ingl. cap. D. Patrick, para a Terra Nova com sal.

Ulrica Carlota, esc. suec. cap. N. T. Stumberg, para Bergen com sal.

Idem 19. *James*, brig. ingl. cap. W. Wade; para Liverpool com fructa.

Conceição, esc. port. cap. M. de Almeida e Silva, para a Madeira com trigo e fructa.

Resing, chal ingl., cap. W. Rudd, para Londres com fructa.

ANNUNCIOS.

Sahiu á luz: *Resumo de alguns dos livros sanctos* por Manuel Borges Carneiro. Contêm methodicamente a sublime doutrina da fé e da moral, que se acha na escriptura sagrada: obra mui util a todas as pessoas de ambos os sexos e de todas as idades; e aos ecclesiasticos, parochos, prégadores, e confessores. Vende-se por 300 réis em brochura em Lisboa, e passados quinze dias tambem em Coimbra, Porto, e Lamego nas mesmas logeas de livros, que ha pouco se annunciaram para a venda do *Direito Civil de Portugal* do mesmo author.

Quinta feira 29, e sexta feira 30 de março pelas 10 horas, no pateo do Pimenta (ás Chagas) em casa de Mr. Lesseps, consul geral de França, se ha de vender em leilão público toda a mobilia da casa, que consiste em bons móveis de magno, mesas, espelhos, cadeiras, leitos francezes, aparadores, guardalouças, armarios, relojos de meza, um piano, um plateau com figuras de alabastro, crystal, vasos, louça rica de França e Saxonia, bons brilhantes, prata, boa roupa, ricas gravuras, e vistas de Constantinopla, Russia &c. bons livros, espingardas, pistolas, uma carruagem, &c. &c. &c,

O collegio inglez de Maria Luiza Smith mudou-se para a rua dos Corrieiros, vulgarmente chamada da Palha, n.º 98, 2.º andar, aonde se continuam a ensinar todas as prendas precisas a uma senhora, e tambem o inglez e francez.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

QUARTA FEIRA 21 *DE MARÇO*, ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 119.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

N. 28. — *Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 16 de março de 1827.*

Tendo finalizado a liquidação, e os mais trabalhos indispensaveis para a distribuição do dinheiro pago pela Gran-Bretanha, da parte adquirida pelo exército portuguez nas prêzas da guerra peninsular, manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, publicar ao exército a seguinte demonstração da total somma recebida, e da que vai ser distribuida.

Demonstração.

	Lib.	*S.*	*P.*
Importancia recebida em Inglaterra.....	118:379 „	17 „	8½
Despezas de praça até á cobrança da totalidade da somma em Inglaterra.	553 „	10 „	5½
Agencia dos 4 commissionarios portuguezes, e inglezes que tractaram d'este apuro.....	5:891 „	7 „	3
Depósito que ficou em Inglaterra para no decurso de 2 annos se attender ás reclamações dos officiaes inglezes que serviram em Portugal, prejudicados.....	2:000 „	„	
Quota pertencente aos officiaes inglezes, e que ficou em Inglaterra para se distribuir.....	24:727 „	„	8
Quota privativa dos portug.	85:207 „	19 „	4
Total em *lib*...	118:379 „	17 „	8½

E' pois a somma de lib. 85:207 „ 19 „ 4 a que resultou propriamente para os Portuguezes; porêm abatendo-se a despeza de lib. 511 „ 8 „ 10. de corretagem das letras sacadas sôbre a praça de Lisboa, e de umas pequenas differenças de cambio, veio a ficar liquido lib. 84:696 „ 10 „ 6, ou rs. na fórma da lei..... 396:061,850

Accresce o que reposeram os agentes britanicos, pelo que de mais recebeu um official inglez lib. 7 „ 1 „ 9, ou réis..... 34,365

Total em rs... 396:096,215

Veio por tanto ésta importancia de 396:096.215 réis a formar o dividendo para a distribuição ao exército, o que effectivamente se vai realizar deduzida em última anályse a despeza que tem feito, e ainda fará a commissão encarregada da liquidação, e distribuição d'este dinheiro, como tudo mostra detalhadamente o mappa, que abaixo se transcreve para conhecimento dos interessados. E porque no dia 22 do corrente mez deverá abrir-se o pagamento aos credores, começando pelo estado maior, praças effectivas dos corpos, repartições civis existentes, ou ja não existentes, seguindo-se depois as praças não existentes no serviço, á proporção que as cedulas se forem aprompto tando na commissão, como por ésta se fará successivamente público, vista a demora que causaria esperar pela conclusão de todas as cedulas, como prescreve o § 7.° das instrucções constantes na ordem geral ao exército n.° 18, do anno proximo passado: determina Sua Alteza, que os commandantes dos regimentos de cavallaria n.° 10, e 12, artilheria 2, infanteria 2, 7, 9, 12, e 16, e batalhões de caçadores 3, 6, 7, e 11, remettam sem demora á commissão das prêzas as relações que a mesma lhes tem exigido, e ainda não recebeu, para que ésta falta não retarde o pagamento a quem competir.

A mesma Senhora Infanta Regente recommenda em geral a exacta observancia da segunda parte do § 8.° das referidas instrucções, e manda por ésta occasião declarar, que os desertores militares não teem direito á distribuição, por se haver assim decidido em resolução de 21 de julho de 1826, tomado sôbre consulta do conselho de guerra; entrando n'esta disposição os indultados, visto que o perdão sim lhes releva o crime, mas não o desvanece.

Mappa que mostra por classes a quota, que pertence a cada um dos individuos do exército, das prêzas feitas ao inimigo na guerra peninsular.

Epochas.	Valor em réis na fórma da lei pertencente a cada epocha em particular, e a todos em geral, liquido ja de toda a despeza, que a commissão tem feito, e ainda tem a fazer para a conclusão dos trabalh. p.ª a liquidaç. e pagamento d'este producto.	Officiaes generaes. Importancia relativa á classe.	Officiaes generaes. Quota individual.	Officiaes superiores. Importancia relativa á classe.	Officiaes superiores. Quota individual.	Capitães. Importancia relativa á classe.	Capitães. Quota individual.	Officiaes subalternos. Importancia relativa á classe.	Officiaes subalternos. Quota individual.	Officiaes inferiores. Importancia relativa á classe.	Officiaes inferiores. Quota individual.	Soldados. Importancia relativa á classe.	Soldados. Quota individual.
1.ª	15:411.955	1:978,155	218:025	2:342,212	41:091	1:371,440	10:084	1:483,490	3:435	1:488,490	2:520	7:442,468	518
2.ª	30:974,492	1:551,040	206:805	3:558,703	53:469	2:598,909	10:892	3:174,196	8:407	3:849,104	2:066	16:745,540	618
3.ª	39:229,454	1:788,103	397:356	3:978,167	94:718	3:186,811	20:493	4:121,995	7:099	4:859,144	3:862	21:795,884	1:141
4.ª	39:775,841	1:473,402	294:680	4:539,284	51:891	3:337,589	10:595	4:270,588	8:782	4:359,144	2:080	21:795,834	578
5.ª	58:174,943	2:480,826	413:471	6:635,909	67:611	4:835,994	18:526	5:957,260	6:075	6:379,241	3:537	31:896,818	1:076
6.ª	211:234,015	6:685,756	2:228,585	24:729,085	299:746	18:040,896	80:181	22:072,788	26:308	23:284,275	13:728	116:421,220	4:683
	394:800,000												

N. B. Os empregados civis são contemplados com metade das quotas das classes combatentes a que respeitam as suas graduações. — *Candido José Xavier.*

Está conforme o orig.— O chefe da 1.ª direcç. *Pinto.*

[Gaz. de Lisb. n.° 68.]

CORTES.

Sessões do dia 20 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas e um quarto abriu o emminentissimo vice-presidente a sessão estando presentes 28 dignos pares, faltando 27, e tendo sido lidas as actas dos dias 16 e 17 do corrente, foram approvadas.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu o officio e a proposta que o acompanhava dos srs. deputados sôbre se estabelecer em Coimbra um collegio com a denominação de Real instituto africano, ja citado em um dos nossos números antecedentes. Leu igualmente a participação que faz o exc. ministro dos negocios estrangeiros da recepção das actas d'esta camara, e igualmente um officio da camara de deputados remettendo 200 exemplares das actas d'aquella camara, e a final leu a carta Regia dirigida ao exc. Conde de Penafiel nomeando-o par do reino.

O emm. vice-presidente propoz á camara se se devia introduzir na salla os exc. ministros dos negocios da fazenda e estrangeiros, e tendo-se deliberado que sim, elles o foram pelos exc. secretarios, e tendo tomado o competente logar o emm. vice-presidente lhes perguntou que tinham a exigir da camara, ao que respondeu o exc. ministro da fazenda que constando-lhe discutir-se hoje n'esta camara a proposta do emprestimo tinha vindo para o sustentar: que julga não ter esclarecimentos a dar alêm dos que ja deu na sua exposição apresentada na camara dos srs. deputados: e que sendo a iniciativa de impóstos, e objectos de finanças attribuição da camara de deputados, se persuadia que as relações do ministerio deviam ser directamente com aquella camara. Expendeu mais algumas razões, e depois o exc. ministro dos negocios estrangeiros disse que tinha vindo para coadjuvar o seu collega, no caso que assim fosse necessario.

O exc. Conde de Linhares ponderou que se não havia antes sabido da urgencia do emprestimo por não ter sido pedida pelo ministro competente: que quanto a esclarecimentos os julgava necessarios, e ainda que tinham sido dados na camara dos deputados, o deviam ser tambem n'esta, e que elle com isso não pertendia attacar o ministerio.

O exc. Conde de S. Miguel instou para que se não perdesse tempo, que o exc. ministro da fazenda ja havia satisfeito á Carta, por tanto que se tractasse da ordem do dia. (apoiado, apoiado.)

Ordem do dia.

O exc. Conde de S. Miguel como relator da commissão das proposições leu a relação dos diversos objectos que lhe tinham sido enviados, e igualmente a dos destinos que cada um d'elles tinha tido.

O exc. Conde da Louzan como relator da mesa de fazenda leu o parecer da dicta mesa sôbre a proposta do emprestimo, que se resume dizendo que é para lamentar os impostos sôbre os cereaes nacionaes: que talvez o imposto do papel sellado chegue e até sôbre para occorrer ás despezas necessarias para juros e amortização do emprestimo, e que por isso lhe parece se deve examinar passado um anno qual tem sido aquelle rendimento para ver se se poderá abolir o imposto sôbre os cereaes nacionaes: e a final approva o projecto tal e qual veio para se reduzir a decreto e ser levado a S. A. para obter a sancção.

O exc. Conde de Linhares, disse que segundo o regimento se deviam passar tres dias, e proceder-se então á discussão: que elle sem ésta demora não podia nada dizer pois carecia ver os documentos e preparar-se para tractar d'este objecto.

O exc. Conde de S. Miguel observou que n'es-

te caso recahia bem a dispensa do regimento attendendo á urgencia do objecto, o que ja assim se tinha decidido.

Fallaram a pró da urgencia d'este objecto os exc. Condes da Lousan, da Ponte, e da Lapa, e contra a discussão hoje o exc. Conde de Linhares mais duas vezes, depois do que o exc. ministro da fazenda observou que na camara dos deputados se estava tractando sôbre a imposição do sêllo, que grande parte d'este imposto era para o thesouro público para equiparar ás despezas, e que pequena parte entrava para a caixa da amortisação, e juros do emprestimo.

Foi posto á votação se se devia discutir hoje, e se decidiu que sim. Entrou então em discussão a generalidade do projecto.

Observou o exc. Conde de Villa Real, que pouco havia a dizer sôbre este objecto: que o exc. ministro da fazenda havia feito todas as diligencias a bem dos interêsses do público em geral.

A rogos do exc. Conde de S. Miguel leu o exc. Marquez de Tancos o projecto, e tomando a palavra o exc. Conde da Ponte observou, tractando na generalidade do orçamento das despezas, que não pertendia atacar o ministerio, que estava persuadido que os actuaes ministros d'Estado so tinham em vista o bem da patria, porém que se notavam no orçamento algumas despezas que carecem de reforma. No ministerio dos negocios do reino o número dos empregados.....

O exc. Conde de S. Miguel: A bem da ordem digo que por hoje so se deve tractar do objecto em questão e não do orçamento.

O exc. Conde da Ponte continuou dizendo que se carece de dinheiro, mas que ha despezas desnecessarias que absorvem dinheiro, e as quaes carecem de reforma: porém que consultava a camara se podia continuar suas reflexões.

O emm. vice-presidente consultou a camara e foram diversas as opiniões de alguns dignos pares o que obrigou o exc. Conde da Ponte a observar que ninguem mais do que elle conhecia a necessidade do emprestimo: porém que isso o induzia a lembrar algumas reformas: que n'isso não atacava o ministerio, antes estava bem persuadido que tanto as duas camaras, como o ministerio trabalhavam todos de acôrdo a bem da economia pública, e que por isso não era do parecer do exc. Conde de S. Miguel que queria separar o emprestimo do orçamento, onde se deviam fazer várias reformas de despezas: porém que elle retirava a palavra cedendo das suas reflexões.

O exc. Conde de Linhares depois de algumas reflexões pediu ao exc. relator da mesa de fazenda lhe fizesse conhecer os calculos sôbre os quaes a mesa tinha fundado o seu parecer.

O exc. Conde da Louzan respondeu que os calculos haviam sido a urgencia, e que por isso não quiz fazer emendas, pois que conheceu que trariam demora, deixando ao tempo o dar a conhecer as alterações que se poderiam fazer.

O exc. Conde de Villa Real, ponderou que so o conhecimento que tinha da absoluta necessidade do emprestimo o obrigava a callar as reflexões que tinha a fazer contra o projecto, não querendo por fórma alguma tornar a camara responsavel por ésta demora.

O exc. ministro da fazenda disse que tinha apresentado o orçamento ao mesmo tempo que o projecto para o emprestimo á camara dos srs. deputados; porém as circumstancias haviam obrigado a que o emprestimo fosse discutido primeiro que o orçamento: que o ministerio estava confiado na lealdade dos soldados que defendiam a Carta e a legitimidade do Sr. D. Pedro IV contra os rebeldes e por isso pedia so 4$ contos de réis, que se não bastarem, na proxima sessão se pedirá a differença, e que era indispensavel cuidar nos juros ao mesmo tempo com a amortisação do emprestimo.

O exc. Conde da Ponte observou que tendo retirado a palavra sôbre orçamento se limitava simplesmente a adoptar a generalidade do projecto.

O exc. Conde de Linhares ponderou que nas objecções que tinha feito não tinha pertendido pôr entraves ao ministerio, mas que desejava que a camara caminhasse com regularidade, e assim como reconhecia o direito de qualquer membro para pedir urgencia de qualquer objecto, tambem reconhecia igual direito para opinar em contrário.

Tendo-se julgado suficiente a discussão sôbre a generalidade, sahiram os exc. ministros para se votar nominalmente, e tendo-se feito a chamada todos os membros adoptaram a generalidade do projecto.

Os membros presentes eram os exc. vice-presidente, Bispos do Algarve, de Beja, de Castello Branco, e do Porto, Marquezes de Bellas, de Lavradio, de Louriçal, de Pombal, de Tancos, de Valladas, de Valença, e de Vianna, Condes de Anadia, de Carvalhaes, de Cea, da Figueira, da Lapa, de Linhares, da Louzan, de S. Miguel, de Obidos, de Parati, da Ponte, do Rio Pardo, da Taipa, de Villa Real, e de Mesquitella.

Decidiu-se que para poupar tempo inutil em formalidades, se reservasse a approvação dos artigos para o fim da discussão de todos elles.

Tendo sido novamente introduzidos os exc. ministros da fazenda, e estrangeiros, o exc. Marquez de Tancos leu o artigo 1.º que entrou em discussão.

O exc. Conde de Villa Real, observou que aquelle artigo comprehendia todo o projecto, e que tendo este sido adoptado na generalidade, e devia ser tambem o artigo.

O exc. Conde de Linhares, ponderou que as hypothecas deveriam ser objecto de medida legislativa quanto á sua fixação: porém que nada dizia a esse respeito por agora attendendo a urgencia do objecto, e por estar persuadido que o ministerio deveria conhecer quaes hypothecas lhe convinham.

O exc. ministro da fazenda observou que isso deve ser incumbido ao govêrno pois que aliás haveriam hypothecas que os contractantes não quereriam admittir.

O exc. Conde da Ponte apoiou este parecer, e o exc. Conde de Linhares tornou a fallar no seu primeiro sentido, e tendo-se julgado suficiente a discussão, se fez a leitura do artigo 2.º o qual entrou em discussão.

Depois de breves reflexões feitas pelo exc. Conde de Linhares se julgou sufficientemente discutido e se passou á leitura e discussão do artigo 3.º ao qual fez pequena observação o exc. Conde de Villa Real, e se julgou sufficientemente discutido, e foram lidos os artigos 4.º e 5.º os quaes não soffrendo discussão alguma se passou á leitura do 6.º ao qual observou o exc. Conde de Villa Real que contra vontade adoptava o artigo, visto que adoptando-se se consolidava tudo, e por conseguinte o imposto sôbre cereaes nacionaes.

O exc. Conde da Louzan ponderou que o mesmo tinha sido o parecer da commissão.

O exc. Conde da Ponte mostrou que tendo-se adoptado o artigo 1.º indispensavel era a adopção do 6.º: que se se dava toda a latitude ao ministerio no 1.º como se não havia de dar no 6.º? Que attendendo a éstas razões adoptava o artigo.

O exc. Conde de Linhares observou que bom seria que se podesse contrahir o emprestimo sem ésta clausula.

O exc. ministro da fazenda ponderou que o artigo 1.º estabelecia uma hypotheca geral, e que o 6.º estabelecia uma hypotheca especial, e que não podia deixar de se consolidar.

O exc. Conde de Linhares observou que sendo consolidados os impostos antigos e actuaes, se inhibia ao podêr legislativo de propôr o augmento, ou diminuição de impostos.

O exc. ministro da fazenda ponderou que so a Carta constitucional é que se não podia revogar.

O exc. Conde da Taipa mostrou não encontrar inconveniente algum em se consolidarem.

O exc. Conde da Lapa mostrou que como ponderou a commissão, o imposto do papel sellado poderia exceder o necessario, no fim do anno se conheceria se se poderia omittir o imposto sôbre cereaes nacionaes.

O exc. Conde da Ponte disse que á vista das reflexões do exc. ministro da fazenda nada mais havia a dizer, que por isso se podia adoptar o artigo.

Mais algumas reflexões offereceu o exc. Conde de Villa Real, e se julgou sufficientemente a discussão.

Passou-se a ler o § 1.º do artigo 7, e entrando em discussão ponderou o exc. Conde de Linhares, que não era contra os nossos costumes taxar-se os cereaes visto que a carne e até a agua era taxada, e que mesmo ésta taxa nos cereaes era moderada, e por isso adoptava o § 1.º

O exc. Conde da Ponte disse que sendo caro o objecto da primeira necessidade tudo se ressentia, porém que attendendo á urgencia, e necessidade do emprestimo adoptava o § 1.º e julgado assás discutido se fez a leitura do § 2.º que entrou em discussão, e tendo expendido algumas razões os exc. Condes de Villa Real e Linhares, se julgou assás discutido.

Leu-se e poz-se á discussão o § 3.º

O exc. Conde de Villa Real ponderou que este imposto mais ou menos pésa sôbre todos, e que apesar de ser pequeno é de alguma monta, e por isso julgava dever pertencer ás côrtes, isto é ás duas camaras, as quaes deviam fixar estes impostos: com tudo votava pelo § antecedente ás razões ja ponderadas, e tanto mais depois de ter ouvido as razões expendidas pelo exc. ministro da fazenda, sôbre a possibilidade de se evitar dentro em algum tempo.

Mais algumas reflexões fizeram os exc. Condes de Linhares, e da Ponte e depois se julgou a materia assás discutida.

Leu-se e passou-se a discutir o § 4.º ao qual observou o exc. Conde de Linhares que lhe era sensivel que se lançasse não de um imposto (papel sellado) que todos conheciam quão mal tinha surtido seu effeito em outra epocha, e cujos resultados ainda hoje eram sabidos: porêm que julga que sendo bem administrado será de grande importancia.

Algumas razões expendeu o ex. Conde de Villa Real, e julgando-se assás discutido, se fez a leitura do artigo 8, o qual depois de breves reflexões apresentadas pelo exc, Conde de Villa Real se julgou sufficiente a discussão, e se passou á leitura e discussão do artigo 9.

O exc. Conde de Linhares observou que sôbre aquelle objecto carecia de alguns esclarecimentos, pois que reconhecendo a grande utilidade do banco, desejaria que elle fosse elevado á sua primitiva fundação, mas que talvez influisse sôbre o crédito do banco o augmento de seus fundos, e que por isso votaria pela suppressão do artigo: mas as circumstancias lhe impunham silencio a esse respeito.

O exc. ministro da fazenda mostrou que era necessario ser livre ao govêrno tractar com o banco, e que querendo este era necessario permittir o seu augmento que havia sido tolhido por uma lei posterior ao seu estabelecimento: porêm que concordando n'isso a assembleia geral era necessario que uma lei revogasse aquélla, e por isso era o artigo indispensavel.

Foram a favor do artigo os exc. Condes da Ponte, de Villa Real, da Louzan, e da Lapa.

Mais algumas razões expendeu o exc. Conde de Linhares sôbre o seu parecer, dizendo que com tudo estava convencido pelas razões apresentadas pelo exc. ministro da fazenda.

O exc. Conde de Villa Real disse que estimaria muito que este emprestimo não tivesse a triste sorte do passado: que não accusava pessoa alguma, e que so fallava movido pelo zêlo de bom Portuguez.

O exc. ministro da fazenda replicou que ja na sua exposição á camara de deputados havia dicto o sufficiente.

O exc. Conde de Villa Real disse que não atacava, nem inculpava pessoa alguma, e menos o actual ministro, que so fallava assim pelo zêlo de bom Portuguez, para que este emprestimo remedeie, visto que o passado nada remedeiou.

O exc. Conde de Linhares, pediu lhe fosse licito perguntar aos exc. ministros, se, como membros do govêrno, lhe podiam dar alguns esclarecimentos sôbre alguma deliberação do ministerio para desculpar as faltas dos estudantes, porque a não se ter tomado deliberação pretendia fazer uma indicação de projecto de lei a este respeito.

O exc. ministro dos negocios estrangeiros respondeu que não lhe constava que os estudantes se tivessem dirigido ao govêrno, que isto pertencia ao ministro dos negocios do Reino, e que sendo elle membro d'esta camara melhor poderia informar. Que quanto ao seu particular modo de pensar os estudantes mereciam toda a contemplação attendendo aos seus relevantes serviços, porêm que lhe parecia que o govêrno a não ter tomado deliberação alguma a esse objecto, se carecia de alguma medida legislativa.

O exc. Conde de Villa Real, ponderou que elle havia assignado contra o armamento dos estudantes: que muitos parentes dos membros d'esta camara haviam prestado seus serviços pela mesma causa, desinteressadamente, e sem imporem condições como o faziam agora os estudantes. Mais algumas razões expoz n'este sentido, e o exc. Conde da Ponte disse que havia assignado para o armamento, e que elles tinham sido tão desinteressados como os parentes dos membros d'esta camara, e que a abonação das faltas havia sido proposta dos srs. deputados.

Sahiram os exc. ministros e passou-se á votação para approvação dos artigos do projecto os quaes foram unanimemente approvados sem emenda alguma.

O exc. Conde da Ponte observou que restando so 5 sessões não havia tempo para se deliberar os muitos projectos dos srs. deputados, e outros objectos, e por isso propunha á camara se adoptava que até ao fim da sessão fossem as sessões diarias trabalhando as commissões de noute se fosse necessario, e tendo offerecido algumas razões os exc. Condes de Linhares e da Ponte, se poz á votação e se decidiu que sim.

O exc. Conde de S. Miguel propoz á camara se se deveria enviar á camara dos srs. deputados o parecer da commissão sôbre o projecto do emprestimo, e se decidiu que sim.

O exc. Conde d'Obidos participou que tinha que apresentar um parecer da commissão de petições, e tendo a palavra, leu a petição do deputado eleito Manoel Christovão que pede certidão da sentença d'esta camara, que á commissão parece dever-se-lhe mandar passar.

Este parecer foi approvado, e o emin. vice-presidente deu para ordem do dia de ámanhan os tra-

balhos das mezas, e fechou ésta sessão pelas 2 horas e meia.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 92 srs. deputados, e que faltavam 15 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. Pereira do Carmo: Sr. presidente, o sr. deputado Ferreira de Moura continúa a estar doente.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. F. J. Maia requereu se lançasse na acta a seguinte declaração. „

Declaro, que na sessão de 17 d'este mez votei, que não houvesse sêllo nos papeis mencionados nos §§. 10, 12, 13, 14, 15, 17, e 18 do artigo 3.°, e igualmente votei contra o papel sellado, para os requerimentos e documentos mencionados no § 1.° do art. 4.° do projecto de lei respectivo. Camara dos srs. deputados 20 de março de 1827. — F. J. Maia. — Dr. Magalhães. — Mandou-se lançar.

O sr. deputado secretario Barrozo deu conta, que das secções geraes, recebêra as seguintes participações.

Commissão central para examinar o projecto n.° 130, do sr. Gama Lobo. — Os srs. pela 1.ª secção geral — S. Castello-Branco. — pela 2.ª — Xavier da Fonceca — pela 3.ª (ainda não nomeou) pela 4.ª — Derramado — pela 5.ª — Barreto Feio — pela 6.ª — Claudino Pimentel — pela 7.ª — Gama Lobo.

Para o projecto n.° 136 do sr. Magalhães, os srs. — pela 1.ª secção — C. Barreto — pela 2.ª — S. Machado — pela 3.ª — G. de Miranda — pela 4.ª — P. Coutinho — pela 5.ª — V. de F. Arcada — pela 6.ª — Camello F. — pela 7.ª — G. de S. Paio.

Para o projecto do sr. B. Carneiro sôbre a suspensão de pena de morte aos réos sentenceados na relação do Porto, até se participar a El-Rei, os srs. — pela 1.ª secção — F. Pimentel — pela 2.ª — M. d'Azevedo — pela 3.ª — Braklamy — pela 4.ª — B. Carneiro — pela 5.ª — P. do Carmo — pela 6.ª — V. de S. Gil — pela 7.ª — Paiva Pereira.

O sr. presidente: A deputação d'esta camara, encarregada de dar os pezames a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, por occasião do infaustissimo successo do fallecimento da Augusta Imperatriz do Brasil, no dia 18, na conformidade das Regias determinações, á hora indicada se apresentou no palacio d'Ajuda; S. A. por se achar incommodada, em sua importante saude, não recebeu a visita de pesames da côrte; julguei então conveniente fazer-lhe constar, que se achava alli a deputação; á qual mandou attender com a sua costumada benignidade, certificando-lhe, que recebia os seus cumprimentos com a maior sensibilidade.

O sr. Rebello da Silva disse: Que a commissão encarregada do projecto do codigo administrativo, tem concluidos os seus trabalhos, e pedia a palavra para o ler, quando o sr. presidente o determinasse, observando, que sendo muito extenso, não levará menos de 3 quartos a uma hora a sua leitura.

O sr. presidente respondeu, que daria a palavra ao sr. deputado, em occasião opportuna.

O sr. deputado secretario Barrozo deu conta da última redacção do projecto de lei para a liberdade do commercio da Madeira; e sendo alguns de seus artigos objecto de renhido debate, foram alguns approvados, e porque progredia, resolveu-se que ficasse suspenso para outra sessão.

O sr. presidente deu a palavra ao sr. L. J. Ribeiro, o qual por parte da commissão de fazenda leu os seguintes pareceres da mesma.

A commissão de fazenda examinou com a maior attenção o officio que a ésta camara dirigiu o govêrno pelo ministerio dos negocios da fazenda em data de 5 do corrente, e no qual pede a approvação da camara (em conformidade do art. 75, § 11. da Carta) para conceder a D. Maria Brigida Milner Cabral da Costa, viuva do contador geral do thesouro público, Nuno Caetano da Costa, uma pensão annual de 500$ rs. para pela folha de correntes, como sempre se praticou com os antecessores do marido da supplicante; bem como para conceder a Angelica Perpétua Freire, viuva do abridor de cunhos, e medalhas da casa da moeda, Cypriano da Silva Moreira, 423 rs. por dia, metade do sallario, que vencia seu fallecido marido que serviu n'aquella repartição por mais de 60 annos.

Pelo que pertence á pretenção da 1.ª (D. Maria Brigida Milner da Costa) entende a commissão que ella seria mui justa, e attendivel, se lhe não constasse, que a supplicante ja recebe os 500$ réis, que solicita pela folha das commendas vagas, que se processa na mesa da consciencia e ordens, o que o marido da supplicante obteve ainda em sua vida com a clausula de entrar logo no gozo e fruição da sobredicta pensão, como effectivamente succedeu.

Pelo que pertence á 2.ª, Angelica Perpétua Freire entende igualmente a commissão, que não sendo os serviços do marido da supplicante remuneraveis, e estando o thesouro público no apuro, que geralmente é conhecido não póde por isso ésta camara approvar a mencionada pensão; reservando estabelecer por uma medida geral a remuneração que deve competir aos serviços de todos os empregados publicos: pelo que parece á commissão, que n'esta conformidade se deve responder ao sobredicto officio do govêrno de 5 do corrente mez. — Camara dos deputados em 16 de março de 1827 — J. F. da C. S. Paio. — F. R. P. Ferraz. — M. G. Ferreira. — A. Maia. — F. A. de Campos. — L. J. Ribeiro. —

A' commissão de fazenda foi remettido o officio que a ésta camara dirigiu o govêrno pela secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros em data de 7 do corrente mez, incluindo um requerimento documentado de D. Luiza Francisca Tota, viuva de Aurelio Gracindo Tota consul geral que foi da nação portugueza nos departamentos da Gironda e Landes em França, no qual em conformidade do artigo 75 § 11 da Carta pede a approvação d'esta camara para conceder á dicta viuva uma pensão annual de 400$000 rs. metade do ordenado de seu fallecido marido como se tem practicado com algumas viuvas de outros consules.

Dos documentos que instruem o requerimento consta que o tempo do serviço do marido da supplicante na qualidade de consul foi pouco mais de tres annos, e por isso e por não haver práctica não interrompida em conceder similhantes pensões, não póde a commissão concordar com a proposta do govêrno.

Parece á commissão que assim se deve responder ao govêrno. — Camara dos deputados em 16 de março de 1827. — João Ferreira da Costa S. Paio — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — Manoel Gonçalves Ferreira — Francisco Antonio de Campos — Antonio Maia — Luiz José Ribeiro.

Estes pareceres foram successivamente lidos pelo sr. deputado secretario Barrozo; e tendo terminado a leitura do primeiro teve a palavra o exc. sr. ministro da fazenda, e disse: Eu peço que não haja precipitação sôbre a votação d'este parecer: ésta materia involve uma prerogativa da corôa; peço, torno a repetir, que não haja precipitação, e reservo-me para fallar, quando entrar em discussão.

O sr. presidente: Estes pareceres ficam sôbre a mesa, para se discutirem n'outra occasião; não só pela sua transcendencia; mas porque o objecto da ordem do dia é de toda a urgencia, e não devemos perder tempo.

Concluida a leitura do segundo parecer, disse o exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros que se levantava para dar algumas explicações para illustração dos srs. deputados: é verdade, que o marido da supplicante não serviu o logar de consul, mais do que 4 annos; porém serviu o Estado em outros logares mais de 18 annos; além d'isso tinha um officio de fazenda na cidade da Bahia, que lhe fôra dado em remuneração dos bons serviços de seu pae; e perdeu este officio, pela separação do Brazil, a viuva nada tem; vive na mais extrema miseria; e eis-aqui as explicações, que julguei dever dar para illustração da camara.

O sr. Rodrigues de Macedo disse, que na sessão em que se discutiu o projecto para a creação da cadeira d'economia politica na universidade de Coimbra offerecêra um additamento ao artigo 2.°, e que os srs. Derramado, e Mosinho d'Albuquerque, offereceram tambem, cada um o seu; que se persuade a camara approvára o d'elle; porém que entra em dúvida, se assim é, porque viu na gazeta, e no Portuguez, que fôra approvado o do sr. Derramado, que pedia por tanto a leitura da acta na parte respectiva.

Lida a acta concluiu-se, que fôra approvado o additamento do sr. Derramado.

Ordem do dia.

Projecto n.° 138.

Imposto do sêllo.

O sr. presidente: Continúa a discussão sôbre o § 2.° do art. 4.° — Passaportes — suspensa da sessão antecedente, e tem a palavra o sr. Girão.

O sr. Girão cedeu a palavra, observando, que a reclamaria, caso, que a materia do § fosse combatida.

O sr. Teixeira Leomil opinou contra o imposto do sêllo nos passaportes, defendendo que elle atacava immediatamente a classe mais indigente; e tendo largamente fallado sôbre a materia terminou, que aquella verba devia ser eliminada do projecto.

O sr Gonçalves de Miranda fallou no mesmo sentido, observando, que a impôr-se agora este tributo, com o fundamento de ser o seu producto applicado para pagamento do juro do emprestimo, e amortisação do mesmo, seguia-se que nunca se podia legislar para que não houvessem passaportes dentro do Reino, o que seria de summa vantagem para o commercio, agricultura e industria, porque os mutuantes tinham direito á sua existencia. Fallando por muito tempo terminou votando contra o artigo.

O sr. F. A. de Campos impugnou os argumentos dos srs. preopinantes, e mostrou, que a questão da utilidade, ou inutilidade dos passaportes não tinha logar agora, podendo aquelles srs, que assentam, que os não deve haver, fazer uma proposta para este fim, tractando-se tão somente agora, se os passaportes, em quanto os houver, hão de pagar aquelle sêllo indicado no projecto, visto serem tão calamitosas as circumstancias do Estado, e não haverem outros a que se recorra.

O sr. Moraes Sarmento fez breves reflexões contra o imposto, estabelecido no projecto, e no mesmo sentido fallou o sr. Magalhães opinando, que até julgava desnecessaria aquella verba, por quanto sendo o rendimento d'aquelles tributos, que se tem sanccionado, para prefazer a somma de 160 contos de réis, ja montam, talvez a muito mais, o que sabe por um cálculo feito, pelo seu illustre collega, e amigo o sr. F. J. Maia, que lho mostrou, e que não lhe pede o apresente, porque pediu ja a palavra, e elle o fará; observou depois, que pela extincção dos rebeldes deviam diminuir sobremaneira as despezas; não obstante julgar que a rebellião não está de todo acabada; porém que para terminar a que existe se exigem antes energicas medidas das authoridades, do que muito dinheiro; e que tanto se prova, que a rebellião não está extincta, que no dia 9 em Lamego, o filho do visconde da Varzea tentou revolucionar de novo aquelles povos, e que a não ser o bravo official do regimento de milicias d'Arouca, o honrado juiz de fóra, e alguma tropa que alli se achava, o successo não seria favoravel: que não fôra so alli; mas que em Setubal sabendo-se, que appareciam patrulhas fortes, rondando no Terreiro do Paço, houve quem levantasse o grito, que tambem felizmente foi suffocado; que estes factos provam, que ainda não está extincta a rebellião; porêm, torno a dizer, para a extinguir, visto os rebeldes armados estarem fóra, não é tão necessario o dinheiro, como a energia; que sendo pois as despezas menores, e havendo, como disse, ja apurados os tributos, que chegam a prefazer os 160 contos de réis, opinaria sempre que se não vexasse o povo com similhantes impostos. Tendo largamente fallado, concluiu votando contra o imposto.

O sr. Soares Franco opinou em sentido contrário; e teve a palavra o sr. M. A. de Carvalho para fallar sôbre a ordem: observou, que a commissão apresentára ja um cálculo da somma, que suppõe com probabilidade estar apurada, a qual não chega aos 160 contos, que são indispensaveis, que se diz agora, que o sr. F. J. Maia fez um outro cálculo, pelo qual se mostra, que aquella somma é ja muito sufficiente; que então resta somente convidar-se este sr. deputado a apresentá-lo, e combinando a camara, qual é mais exacto, ou mais provavel: se a camara achar que é o do sr. deputado não precisa continuar a discussão, porque a commissão não exige mais, que os 160 contos, que a camara já sanccionou.

O exc. sr. ministro da fazenda observou, que não podia convir, em que se deixasse de discutir este projecto, que os impostos sanccionados pela camara são todos eventuaes, pois que a entrada dos trigos estrangeiros póde ou não verificar-se, póde ser em maior, ou menor quantidade; disse tambem que este projecto faz parte do outro, que se está discutindo na camara dos dignos pares, aonde é obrigado a ir, por ser convidado a assistir á discussão; e que talvez a suspensão podésse d'algum modo alterar a resolução; concluiu dizendo, que a camara resolvêra, que devia haver sêllo, e que é indispensavel o progredir a discussão sôbre o projecto.

O sr. F. J. Maia disse, que tinha analysado, e examinado o projecto de lei em discussão, e que o seu espirito se achava mortificado com os resultados e expressões, que iam carregar sôbre toda a nação se elle passasse como estava. Que o papel sellado era olhado por todos como a maior calamidade, e que n'isto o povo se não enganava porque teve a dura experiencia d'esse flagello; e que se admirava, e sentia muito, que a camara dos deputados approvasse um imposto tão impolitico, e contra o qual luctava a opinião pública, que sempre se devia respeitar; mas principalmente quando era fundada em factos notorios e modernos. Que desejando aliviar quanto coubesse em suas fôrças os males, que actualmente soffrem os Portuguêzes, e na falta de informações officiaes, tinha recorrido a esclarecimentos particulares pos-

to que authenticos, e que estava intimamente convencido, que os impostos, que a camara tinha sanccionado sôbre os cereaes estrangeiros, e nacionaes, erão mais que sufficientes para preencher a quantia de 160 contos de rs., que se exigiam para a dotação da junta dos juros. Que tinha presente a saída dos dictos cereaes no terreiro público de Lisboa no anno de 1823, e a entrada aproximada na cidade do Porto em 1826.

Que o rendimento do augmento de direitos calculado, por aproximação em todos os portos do Reino montaria a 188 contos de réis annualmente; de que leu as parcellas em separado; e que dando para descontos 15 por cento d'esta quantia, ainda assim restava os 160 contos de réis.

Observou com sentimento que sempre havia vagar, e necessidade de informações, e esclarecimentos quando se tractava de providencias de beneficio ao povo; e que nenhumas se julgavam precisas, quando se tractava de medidas, que lhe eram prejudiciaes, posto que nascidas das circumstancias, em que nos achavamos. Que elle tinha constantemente desde o principio da discussão pedido os cálculos aproximados dos rendimentos dos impostos apresentados no projecto; e que era a primeira vez, e se não poderia citar exemplo, que uma camara legislativa principiasse a discutir uma lei d'esta natureza dento de 3 dias, e sem que se lhe juntassem os dictos calculos. Que a commissão de fazenda, unicamente por um de seus membros apresentou um pequeno cálculo, sôbre o rendimento do imposto nos cereaes, de que concluia a necessidade de 26 contos de réis; mas que ja estavam suppridos pela differença de 20 réis em alqueire de trigo molle estrangeiro, que fica pagando 80 réis, e não 60 réis, como calculou o mesmo membro.

Que no caso de não chegar o rendimento do imposto dos cereaes, a prefazer os 160 contos, ja estavam approvados pela camara o augmento de sêllos do art. 3.°, e que julgava muito estranho que sendo o unico fim da presente lei a dotação da junta dos juros, se lançassem n'ella tributos para o thesouro.

Que tinha lido com espanto no art. 9, que se authorisava o govêrno para crear empregos para a administração, e arrecadação do imposto do sêllo e exclamou: Ah sr. presidente, ainda mais empregados publicos? E para que? Para cobrar impostos? Nunca me parsuadi de ouvir tal na camara dos srs. deputados da nação portugueza. Eu votei, e votarei sempre contra o papel sellado, que espero não passará: pois do contrário se seguirá grande quebra na boa reputação d'esta camara que tem por mais seu principal dever defender, que sôbre os seus constituintes carreguem impostos, que não forem absolutamente necessarios; e pedir abolição, dos que são como este, mais graves do que rendosos. Fallou largamente sôbre a questão; e concluiu, que por todas as razões que tinha expendido votava contra o § 3.°, e assim como contra todos os outros que seguiam, alguns dos quaes ainda eram mais nocivos; e fez muitas reflexões sôbre a transcendencia, e a difficuldade que todos os homens d'Estado encontraram no lançamento de impostos; notando, que a commissão de fazenda apresentando este, não tinha considerado se não o rendimento, sem lhe importar as suas consequencias na tranquilidade, felicidade pública e particular, &c.

O sr. L. J. Ribeiro: Eu ja aqui disse uma vez que não sabia fazer discursos, e por isso estou certo que não heide agradar.

Parecia-me que o projecto de que se tracta não merecia uma tão longa discussão.

Hoje fico fazendo (pelo que tenho ouvido) uma ideia pouco vantajoza da liberdade; quando ouço dizer que um homem deixa de ser livre por que hade levar um passaporte que custa dous vintens; Não posso entender; ou o commercio não é nada, ou a liberdade não é nada.

Com isto tenho respondido a parte das objecções que se teem feito.

Diz-se que a guerra que nos tem feito os rebeldes está acabada, e por conseguinte cessou a necessidade de crear novos impostos.

Não ha ninguem por desgraça nossa que não saiba que os maiores males que se experimentam nas guerras são aquelles que duram ainda muito tempo depois d'ella acabada. O commandante da tropa não lhe importa se o encarregado do fornecimento tem, ou não dinheiro para comprar os generos, e este então os vai tirar violentamente a quem os tem, de maneira que éstas grandes despezas que tem de pagar-se, ainda oprimem por muito tempo.

Outra consideração trarei: ha tres provincias d'este reino que por desgraça nossa teem sido devastadas; éstas concorreriam para o thesouro com sommas bastantes, e com as quaes agora não teem concorrido; e creio que não haverá ninguem que possa accreditar que as provincias de Traz-os-Montes, Beira, e Minho, hão de entrar no thesouro com as mesmas sommas que até aqui.

Por tanto concluo, que a medida dos passaportes não prohibe os homens de gozarem liberdade, é para os maus não perturbarem a boa ordem, e os homens de bem; eu nunca desejei a liberdade porque nunca fui incommodado na minha casa, tenho viajado por alguns paizes da Europa, e em todos achei os passaportes. Peço poisque v. ex.ª ponha o artigo á votação, se se rejeitou está rejeitado, e se não se rejeita passâmos aos outros.

Continuou a discussão fallando os srs. Rebello da Silva, e Pessanha, este contra o §, e aquelle apoiando-o; e tendo a palavra o sr. M. A. de Carvalho, disse que se levantava para salvar a commissão das accusações, que lhe haviam feito; observou, que a commissão não apresentava o cálculo; porêm que ninguem o negará, que elle o mandara para a mesa, na occasião, em que demonstrou, que faltavam ainda 26 contos de réis, para prefazer os 160 contos; que as bases em que a commissão calculou foram dadas pelo seu honrado collega, o sr. Gonçalves Ferreira, que sabe, como ninguem d'esta materia, não so por se haver dado a ella; mas por ter sido um dos primeiros negociantes de cereaes d'esta capital; que se disse, que procedera dolosamente; eu sou membro da commissão, exclamou, e talvez, sr. presidente, seja ésta a primeira vez, em minha vida, que se me diz, que obrei dolosamente! Discorreu largamente, e observou que não entrava na questão, de qual dos dous calculos era mais exacto; porêm que podia affirmar, que o da commissão era mais prudente, e disse, que quando se tracta de votar uma caixa é necessario marchar com toda a segurança, para succeder, o que ja n'outra occazião succedeu; observou depois que muitas couzas se tem dicto sôbre a materia; porêm que muito poucas ao caso do §, e tendo feito muitas reflexões, concluiu, que elle, assim como todos os membros da commissão aborrecem do fundo da alma os tributos, que nenhum interêsse tem, em que se imponham; mas que os seus desejos são o bem da nação, e que para este se conseguir é indispensavel o emprestimo, e para se fazer com vantagem cumpre segurar a dotação da junta dos juros, para não tornar a succeder, como ja disse, o que outro'hora succedeu.

O sr. Mozinho de Albuquerque invocou o regimento pedindo ao sr. presidente consultasse a camara se a materia estava discutida; e consultada a camara resolveu negativamente.

O sr. Borges Carneiro: O estado d'esta discussão nos mostra bem o apêrto em que nos veremos sôbre lançar novos impostos ao povo, e este apêrto crescerá nos §§ seguintes em que se tracta do sêllo de papeis forenses, contractos &c., o que vai fazer embaraço ao tracto social. Sempre entendi que a isto nos havia de levar um falso supposto em que se está. Ficou-se entendendo que os primeiros impostos que ésta camara enviou sanccionados á dos dignos pares, estam rejeitados, e que se não podem mais reproduzir. Isto é falso. Aquella materia veio em último logar a ser discutida na commissão mixta, que é como a última instancia, em que segundo a Carta se devia tractar e decidir. E dirá alguem que este supremo tribunal (permitta-se-me a expressão) regeitou aquelles impostos? Ninguem o dirá: onde ha empate não ha rejeição. Logo deve ésta camara novamente discuti-los e certamente os approvará com breve discussão. Então se approvarão subsidiariamente outros que melhores pareçam, e se offerecerão á camara dos pares em primeiro logar aquelles artigos injustos, e subsidiariamente os novos para o caso de não serem approvados os primeiros em todo ou em parte. A producção provavel de cada imposto irá orçada, e para o que faltar para os 160 contos que se desejar, se irão offerecendo pela ordem successiva da sua collocação. E'sta ideia é nova, pois não sei que com ésta substituição, e n'esta fórma tenha sido proposta: e creio que os dignos pares á vista do prolongado apuro em que ésta camara tem estado, não deixarão agora de adoptar ao menos alguns dos dictos impostos offerecidos da primeira vez.

Depois de breves reflexões do sr. Mozinho d'Albuquerque julgou-se a materia discutida.

Propôz o sr. presidente á votação o §, e foi approvado com additamento de que — em quanto houverem passaportes. —

Continuou a discussão sôbre o § 3.° — papeis forenses —

Houve renhido debate, e julgando-se bastante, propôz o sr. presidente á votação, se se approvava, salvo os additamentos, e resolveu-se que — sim — mandou-se tudo á commissão, a fim de declarar quaes devem ser os exceptuados.

§ 4.° Condições de contractos publicos, ou particulares.

Muito debatida foi ésta materia, fallando sôbre ella em differentes sentidos os srs. J. Cupertino, S. d'Azevedo, F. J. Maia, J. Cupertino, Magalhães, Guerreiro, Girão, Magalhães, S. d'Azevedo, L. J. Ribeiro, M. A. de Carvalho, F. J. Maia, T. Leomil, Guerreiro, Girão, T. Cabral, e M. A. de Carvalho, que fechou a discussão.

Propôz o sr. presidente, se os instrumentos originaes, extrahidos das notas hão de ser processados em papel sellado, e resolveu-se que — Sim.

Propôz depois se os escriptos particulares igualmente o deverão ser, e decidiu-se que — Não.

O sr. Barrozo deu conta da última redacção do projecto para premeiar os authores dos projectos dos códigos, que foi approvada, mandou-se expedir para a camara dos dignos pares.

O sr. Guerreiro, pediu, e teve a palavra para ler a seguinte proposição, observando lhe devia ser concedido por a julgar urgente.

Senhores deputados — Todos nós temos sentido vótando nominalmente, que a formula, ordenada no art. 80 do regimento interno da camara é muito impropria, e até contradictoria com o espirito das votações, quando se tracta de admittir alguma proposta á discussão, ou de admittir á última leitura depois de discutida em geral; a formula — approvo — não exprime a natureza, nem a fôrça do voto affirmativo n'estes casos; e sem embargo das mais positivas explicações feitas pelo sr. presidente, a calúmnia serve-se d'estas occasiões para attribuir aos srs. deputados opiniões que não teem e muitas pessoas cuja probidade e boa fé são reconhecidas, são induzidas em êrro pelo equivoco da formula.

Para prevenir estes inconvenientes proponho em additamento ao art. 81 do regimento o seguinte:

„ Mas nos casos dos artigos 46, 50, e 55, e geralmente quando os votos affirmativos não contiverem approvação formal de alguma proposta, o voto affirmativo será dado pela formula — Sim — e o negativo pela formula — Não. — Guerreiro.

Depois de breves reflexões, ficou para segunda leitura.

O sr. Serpa Machado mandou para a meza a última redacção do projecto de lei sôbre a inviolabilidade da casa do cidadão, e sendo lido pelo sr. deputado secretario Barroso, ficou sôbre a meza para outra sessão, por conter alguns additamentos que encerram materia nova.

O sr. Rebello da Silva teve a palavra para ler o projecto do codigo administrativo, para as provincias. Ficou sôbre a meza.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta de que Francisco Vicente Espinosa da Camara Perestrello ex-consul geral de Boston, offerece para o archivo d'ésta camara, a statistica, historica, geographica, topographica e commercial dos Estados Unidos d'America septentrional, assim como o mappa de importação, e exportação dos mesmos Estados, com os dominios portuguezes em 1821, e dos navios despachados por elle ex-consul geral, desde 11 de novembro de 1822 até 6 de dezembro de 1823 para os dominios portuguezes, com generos d'aquelle paiz, e o valor de suas cargas. Mandou-se para o archivo.

Deu conta tambem que o inspector das minas do reino, o barão d'Eschwege, offerecêra á camara 100 exemplares do mappa da receita e despeza, existencia e dividas de que é credora a intendencia geral das minas, e metaes do reino, e administrações, que lhe pertencem dos differentes estabelecimentos, juntamente com o mappa material da Real fábrica de ferro, e mappa do producto da Real mina d'antimonio, do anno de 1826: mandaram-se distribuir.

O sr. Teixeira Leomil requereu ao sr. presidente, que désse para ordem do dia o projecto das camaras, para ver se podia concluir-se n'esta sessão, não obstante estar por dias a sua conclusão; porêm que a sua necessidade era tão grande, e tão conhecida, que se não se fizesse podia dizer-se, que nada se havia feito.

O sr. presidente: Eu tenho sôbre a mesa tantos trabalhos, e todos de tanta importancia, e necessidade, que confesso, não sei decidir de quaes se deva primeiro lançar mão; eu vejo o orçamento, vejo o regimento externo das camaras, a lei das camaras electivas, projectos de fazenda, pareceres de commissão, entre os quaes está o do hospital Real de S. José, que tanta attenção nos deve merecer, e eu não sei a qual deva dar a preferencia; eu não posso augmentar o tempo, estou promptissimo para todos os sacrificios, e bem desejára que a camara tomasse a seu cargo o dar a ordem do dia, dispensando assim a resolução que tomára de ser das minhas attribuições, diligenciarei com tudo escolher os de maior necessidade.

Na sessão d'ámanhan continuaremos com este que se acha em discussão; discutir-se-ha o relatorio da commissão das petições, e cabendo no tempo, o parecer da commissão central sôbre a representação do enfermeiro mór do hospital Real de S. José; e sendo 3 horas e 55 minutos disse: Está fechada a sessão.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

QUINTA FEIRA 22 *DE MARÇO*.

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 120.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da fazenda.

Sendo necessario dar as providencias convenientes para a execução da carta de lei de 3 de fevereiro último, não so para fixar a diversidade dos creditos relativamente aos prazos de liquidação, determinados na mencionada lei; mas até para occorrer ás impossibilidades involuntarias que os créditores tiverem em liquidar as suas dívidas dentro das epochas prescriptas: hei por bem, em nome d'El-Rei, ordenar o seguinte:

1.° Que em todas as repartições, em que se liquidam dívidas do Estado, se adopte um novo formulario para os documentos, ou liquidações que n'ellas se passarem, para provarem os creditos requeridos dentro do corrente anno, de maneira que pela simples inspecção se conheça immediatamente a epocha a que pertencem.

2.° Que na commissão para liquidar a dívida pública se passem, em observancia do § 2.° da referida lei, liquidações particulares para os créditores que requererem seus creditos no anno de mil oitocentos e vinte e sete, que serão registadas n' um livro para isso destinado, pondo-se-lhes verba de registo, e entregando-se ás partes, a fim de as produzirem, quando se tomarem medidas para o pagamento d'esta dívida: devendo seguir-se a respeito das liquidações de similhante natureza o mesmo que se pratica a respeito das outras por que se passam titulos de dívida pública, pelo que toca ás relações remettidas á secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, e de la á commissão da dívida pública, e ao averbamento nas estações onde a dívida se contrahiu.

3.° Que todas as repartições, onde se processam liquidações de dívida pública, remettam impreterivelmente, dentro de sessenta dias, á secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, relações nominaes de todos os requerimentos que n'ellas existirem, pedindo liquidações de dívida pública, recebidos até ao fim de dezembro de mil oitocentos e vinte e seis, com declaração das importancias de cada uma das liquidações pedidas, ficando os chefes das mesmas repartições responsaveis pela exacção d'estas relações.

4.° Que nas repartições onde se não sollicitam as liquidações por meio de requerimentos, dêem os chefes d'essas repartições, debaixo da sua responsabilidade, as relações nominaes das pessoas que as tiverem pedido.

5.° Que as relações mencionadas nos §§ 3.° e 4.° sejam enviadas da secretaria de Estado dos negocios da fazenda á commissão para liquidar a dívida pública, a fim de se conferirem com ellas os requerimentos que alli entrarem pedindo titulos de dívida pública, desde o primeiro de janeiro proximo passado em diante, rejeitando-se desde logo aquelles requerimentos, que não se acharem comprehendidos nas relações.

6.° Que pelo que pertence ás liquidações requeridas durante o anno de mil oitocentos e vinte e sete se observe o mesmo, remettendo todas as repartições por onde ellas se expedirem, até quinze de janeiro de mil oitocentos e vinte oito, á secretaria de Estado dos negocios da fazenda, para de la se transmittirem á commissão da dívida pública, iguaes relações das pessoas que tiverem requerido até ao último de dezembro do presente anno.

7.° Que todas as estações onde se processam, ou apromptam folhas depois de processadas, façam baixar, até ao fim de maio d'este anno, ás repartições por onde se pagam, as que n'ellas faltarem, e que incluirem vencimentos até ao fim de setembro de mil oitocentos e vinte e dous; publicando-se por editaes, e por meio da gazeta, os dias em que as folhas baixam ás repartições por onde se pagam, para que os crédores do Estado requeiram n'ellas a liquidação de suas dívidas dentro de 3 mezes improrogaveis, contados desde os dias annunciados, findos os quaes 3 mezes se farão as relações ordenadas nos §§ 2.° e 3.°, para se obviar a que possam aparecer reclamações de dívida pública, para se reduzirem a titulos, feitas fóra do dicto prazo.

8.° Que aos credores do Estado que dependerem de processo judicial para liquidarem seus creditos, se conceda para requerer titulos de divida pública e liquidações, o prazo de dous mezes depois de ultimados os processos, com tanto que mostrem ter começado o processo anteriormente ao fim do anno de mil outocentos e vinte e seis para os titulos, e ao fim do anno de mil outocentos e vinte e sete para as liquidações.

9.° Que as repartições a quem foram remettidos, para se qualificarem, requerimentos entrados na commissão da divida pública até ao fim do anno de mil outocentos e vinte e seis, ultimem quanto antes os negocios d'esta natureza; e que dêem conta d'aquelles em que a demora provier de ommissão das partes nas diligencias a que deverem prestar-se, para se tomar a resolução que o caso pedir.

10.° Que todas éstas providencias terão logar no que respeita á junta dos juros dos novos emprestimos, na parte que lhe é applicavel.

11.° Que a commissão para liquidar a divida pública deve considerar-se acabada no fim do corrente anno, subsistindo tão somente, e com o número de sessões que aos seus membros parecer bastante para o expediente que resulta das providencias dadas por este decreto, até se entregar no principio do anno de mil outocentos e vinte outo a nota da importancia das liquidações pedidas no corrente anno; devendo então a mesma commissão dar tambem conta do processo, e resultado de seus trabalhos, não so pelo que respeita á liquidação da divida pública, mas tambem pelo que toca á extincta junta das munições de boca, que ficou substituindo; e propondo n'essa occasião o destino que julgar conveniente dar-se aos negocios d'aquella repartição, para eu resolver o que for acertado, tanto sôbre este objecto, como o resto das dependencias que ainda existirem, relativas a liquidações de divida pública, e que nem pelo seu pequeno número, nem pela expectativa indefinida de quando hão de apresentar-se podem ser o objecto dos trabalhos de uma commissão. O Barão de Sobral, Hermano, conselheiro d'Estado honorario, ministro e secretario d'Estado dos negocios da fazenda, presidente do thesouro público o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, nove de março de mil outocentos e vinte e sete. — Infanta Regente. — Barão de Sobral, Hermano.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Manda a Senhora Infanta Regente em nome d'El-Rei, que o juiz dos degradados, na primeira embarcação que d'este porto seguir viagem para o reino de Angola, faça infallivelmente embarcar o réo Antonio José Cabral de Mello Pinto, que se acha condemnado em degredo perpétuo para aquelle Reino: e de assim o haver executado dará logo conta por ésta secretaria de Estado, para ser presente a Sua Alteza.

Palacio da Ajuda em 16 de março de 1827.— Luiz Manoel de Moura Cabral.

Illustrissimo e excellentissimo senhor — Tenho a honra de participar a v. ex.ª para sua intelligencia, que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, foi servida ordenar, que o juiz dos degradados, na primeira embarcação que d'este porto seguir viagem para o reino de Angola, faça infallivelmente embarcar o réo Antonio José Cabral de Mello Pinto, que se acha condemnado em degredo perpétuo para aquelle reino, a cujo fim se expediu portaria na data d'este ao sobredicto juiz dos degradados.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, 16 de março de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral. — Illustrissimo e excellentissimo senhor Antonio Manoel de Noronha.

Manda a Senhora Infanta Regente em nome d'El-Rei, participar ao chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor, para sua intelligencia, que na data d'esta foi servida ordenar ao juiz dos degradados, que na primeira embarcação que d'este porto seguir viagem para o reino de Angola, faça infallivelmente embarcar o réo Antonio José Cabral de Mello Pinto, que se acha condemnado em degredo perpétuo para aquelle reino.

Palacio da Ajuda em 16 de março de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Ministerio dos negocios da guerra.

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente em nome d'El-Rei, manda reprehender os commandantes das ordenanças declarados na relação inclusa, assignada pelo tenente coronel do estado maior, chefe da 1.ª direcção d'este ministerio, Rodrigo Pinto Pizarro, pela ommissão, e desleixo, com que se teem havido no actual recrutamento, e ordena que, se promptamente não cumprirem com a remessa das respectivas recrutas, o tenente general barão de Albufeira, encarregado interinamente do govêrno das armas da côrte e provincia da Estremadura, os faça responder em conselho de guerra, para n'elle serem julgados conforme o art. 9.° do cap. 5.° do regulamento para o recrutamento da tropa de linha, e milicias. Paço em 20 de março de 1827. — Candido José Xavier.

Cópia da relação a que se refere a portaria acima.

Relação dos commandantes das ordenanças, que devem ser reprehendidos pela ommissão, e desleixo, com que se teem havido no actual recrutamento.

Capitão mór das ordenanças de *Pedrogão grande*.
Dicto . . . . . de *Soure*.
Dicto . . . . . de *Santarem*.
Dicto . . . . . de *Obidos*.
Dicto . . . . . da *Lourinhan*.
Commandante da 2.ª divisão do termo de *Lisboa*.

Chefe da legião nacional da praça do commercio.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 20 de março de 1827. — *Rodrigo Pinto Pizarro*. — Tenente coronel, chefe da 1.ª direcção.

Francisco de Albuquerque Pinto de Castro e Napoles, coronel de milicias reformado, e residente em Castello-Branco, offereceu a beneficio da remonta do exército um cavallo, que Sua Alteza houve por bem mandar acceitar.

[Gaz. de Lisb. n.° 68 e 69.]

CORTES.

Sessões do dia 21 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas e meia abriu o exm.° presidente a sessão achando-se presentes 33 dignos pares, faltando 22, e tendo sido lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

O exc. presidente deu parte, de que a deputação que tinha ido cumprimentar a S. A. a Seren. Sr.ª Infanta Regente havia sido recebida com todas as demonstrações de reconhecimento por aquella Augusta Sr.ª, a qual se dignou ouvir o discurso que lhe foi dirigido pelo exm.° presidente (A'manhan daremos a integra tanto do discurso, como da resposta.)

O exc. Marquez de Tancos leu a última redac-

ção do projecto de lei para o emprestimo, a qual foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella deu conta da recepção de 50 exemplares das despezas das minas, enviados pelo inspector d'ellas.

Ordem do dia.

O exc. Bispo d'Elvas leu o parecer da mesa de legislação, sôbre o proposta da camara dos srs. deputados, para a concessão de revistas especialissimas, approvando a dicta proposta.

O exc. presidente disse: Que o mandava imprimir para se distribuir, e passados dous dias entrar em discussão.

Ponderou o exc. Bispo d'Elvas, que a proposta era em si tão simples, que lhe parecia se poderia dispensar o regimento, para entrar desde logo em discussão; porêm o exc. Conde de S. Miguel disse: Que não sendo aquella proposta de urgencia, não se devia dispensar o regimento. A camara approvou este último parecer.

O exc. Conde da Ponte leu a nova redacção feita pela commissão *ad hoc* sôbre as propostas dos exc. Condes de Linhares, de S. Miguel, e de Villa Real, sôbre addicionamentos ao regimento interno, a qual foi approvada.

O exc. Conde de Lumiares leu o relatorio da commissão de petições sôbre varios requerimentos a saber:

1.° João José Gil Gomes, da ilha da Madeira, que se queixa de illegalidades practicadas nas juntas eleitoraes para deputados: parece á commissão que pertence á camara dos srs. deputados. Approvado.

2.° João Manoel Moreira Dias, condemnado a 5 annos de degredo para Cabo Verde por ter sido accusado de falsificar um bilhete da loteria da misericordia, queixa-se de que o ministro não consentiu nunca que fosse acariado com o accusador, e testemunhas, pedindo á camara mande que o seja: parece á commissão que não tem logar por ora.

Oraram a favor do parecer da commissão os exc. Condes de Lumiares, Bispo de Béja, e d'Elvas, e contra o parecer os exc. Condes da Ponte, da Lapa, Bispo do Algarve, Condes de S. Miguel, e de Villa Real, que diziam, que parecendo por ésta fórma requerer o queixoso revista especial, a lei sôbre este objecto acabava de ser adoptada pela camara, e que nem agora, nem depois ésta decisão pertencia á camara. O exc. presidente tendo posto a votos o parecer da commissão foi regeitado, e substituido por — Não pertence á camara.

3.° José Francisco Ribeiro, pede ser empregado na camara: pertence á mesa. Approvado.

4.° José Viegas, do reino do Algarve, pede ser fiscal de descaminhos de direitos, sendo pago pelas pescarias d'aquelle reino: pertence ao govêrno. Approvado.

5.° Antonio Pedro Correia.

6.° João Antonio da Silva.

7.° D. Luciana Ignacia da Silva.

Não veem as assignaturas reconhecidas.

8.° Antonio José de Sousa, furriel d'artifices, prêso por falsas accusações, pede á camara tome conhecimento do facto: pertence ao govêrno. Approvado.

9.° Moradores do logar da Estrada, termo d'Atouguia, queixam-se de lhes ter sido tirado illegalmente um baldio, que lhes servia de pastagem para os gados; pedem que com a informação de qualquer magistrado, que não seja o juiz de fóra de Peniche, se suspenda a divisão do dicto baldio, ou revista: parece que se devem pedir esclarecimentos.

O exc. Bispo d'Elvas orou a favor d'este parecer, mostrando os grandes abusos das actuaes camaras municipaes, e a grande necessidade das que ordena a Carta, e depois de pequeno debate se decidiu que fosse o requerimento remettido ao govêrno.

10.° Padre Manoel Cardoso, da freguezia do Salvador do Monte, do conselho de Gouveia de riba-Tamega, queixa-se de que o abbade lhe nega os paramentos para dizer missa nos dias que não são de preceito, obrigando-o a ir longe d'alli celebrar com prejuizo de sua saude: parece á commissão que recorra ao seu prelado diocesano. Approvado.

O exc. Bispo de Castello Branco ponderou, que estando proxima a semana sancta, e sendo longe a sua diocese, precisava que a camara lhe desse licença para ir alli celebrar os mysterios da religião. Concedida.

O exc. presidente fechou a sessão pela uma hora, dando para ordem do dia de ámanhan os trabalhos que as mesas tivessem promptos.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario R. da Costa, fez a chamada, e annunciou, que se achavam na sala 96 srs. deputados, e que faltavam 11 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos, o sr. vice-presidente, que tomára a cadeira, por se achar molesto o sr. presidente, disse: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Gonçalves de Miranda disse que estava prompto o projecto de lei da divisão do territorio; que faria a sua leitura, logo, que s.ª exc.ª lhe desse a palavra.

O sr. vice-presidente: Darei a palavra ao sr. deputado logo que os trabalhos da camara o permittam.

Os srs. L. J. Ribeiro, e Coimbra requereram ser inscriptos na lista das proposições.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'uma participação do sr. Fernando Affonso Geraldes, deputado eleito pela provincia dos Açores, em que diz, que por motivos de molestia não se tem apresentado. A camara ficou inteirada.

O sr. F. J. Maia requereu a leitura da sua proposição para a suspenção do recrutamento dos corpos de milicias.

O sr. vice-presidente: Será lida em occasião opportuna.

Mandou-se lançar na acta a seguinte declaração, apresentada pelo sr. A. J. Claudino.

Declaro, que na sessão d'hontem 20 do corrente mez votei contra os §§ 2.° e 4.° do projecto n.° 138. Camara dos deputados 21 de março de 1827 — Antonio José Claudino Pimentel — Gama Lobo — Sarmento — Pessanha — Machado d'Abreu — L. T. Cabral — M. G. de Miranda. —

Deu conta o sr. deputado secretario Barroso da última redacção do projecto de lei da liberdade do commercio da ilha da Madeira, na parte, em que ainda não estava vencida, que foi approvada com algumas alterações, resolvendo-se, que a mesa fizesse a última redacção a fim de ser expedido immediatamente.

O sr. Magalhães: Creio, que sôbre a mesa está um parecer sôbre uns requerimentos, e outros papeis, que vieram da secretaria d'Estado, reservando-se a sua discussão, para quando estivesse presente algum dos srs. ministros d'Estado; e como agora esteja presente, peço que se abra a discussão, ou n'esta occasião, ou no prolongamento da sessão, se a camara determinar, que o haja.

Consultada a camara, resolveu, que se passasse á ordem do dia.

Ordem do dia.

Projecto n.° 138.

Imposto do sêllo.

Entrou em discussão o § 5.°, que foi lido pelo sr. deputado secretario Barrozo, e diz — escriptos de arrendamentos. —

Breves reflexões fizeram os srs. F. J. Maia, Girão, e Tavares d'Almeida, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o sr. vice-presidente a suppressão do § e assim se approvou.

§ 6.° Recibos de toda a qualidade de pagamento, procurações, certidões, apolices de acções de companhias, e de seguros, protestos, e cartas de fretamentos.

Tambem foi objecto de breves reflexões, feitas pelos srs. Tavares de Almeida, A. J. Claudino, F. J. Maia, Magalhães, e Tavares de Cabral, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, approvou-se o artigo, supprimindo-se — recibos de todas as qualidades. —

Offereceu o sr. vice-presidente á discussão o seguinte additamento ao § 4.°, apresentado pelo sr. Tavares de Cabral.

Proponho, que na última redacção d'esta lei, se accrescente ao § 4.° a palavra — distrates — e que a 1.ª parte do § 6.° se supprima. —

Julgado discutido, e entregue á votação não foi approvado.

§ 7.° Requerimentos dirigidos a quaesquer authoridades.

O sr. F. J. Maia combateu o artigo, e o sr. M. A. de Carvalho disse, que se não levantava para fallar sôbre a materia; mas tão somente para desonerar a sua consciencia, para o que mostrou, que o sêllo que se impõe aos requerimentos é apenas de 10 réis, e que so dirá o contrário, quem não examinar o projecto.

Algumas observações fizeram depois os srs. F. J. Maia, e G. de Miranda, e tendo fallado o sr. Rodrigues de Macedo, offereceu ao artigo, no caso que passe, o que não espera, o seguinte additamento.

Exceptuam-se os requerimentos dirigidos pelas pessoas miseraveis ás authoridades, que presidem aos estabelecimentos de caridade.

Fallaram depois os srs. Girão, apoiando o artigo, e os srs. S. de Azevedo, G de Miranda, e T. de Carvalho em sentido contrário; julgou-se a materia sufficientemente discutida, e entregue á votação não foi approvada.

§ 8.° Bilhetes de despachos de sahida, que acompanharem os generos, ou fazendas despachadas nas alfandegas.

Fallou o sr. F. J. Maia, e julgou-se a materia debatida. Entregue o artigo á votação foi approvado.

§ 9.° Bilhetes d'estivas, que se passam nas almotacerias.

O sr. F. J. Maia requereu ao sr. vice-presidente convidasse a commissão a dar alguns esclarecimentos sôbre a materia do §, e tendo o sr. vice-presidente satisfeito o sr. deputado, e não havendo, quem fallasse, propoz o sr. F. J. Maia o additamento, a fim de poder instruir-se, para votar com conhecimento de causa.

Proposto o additamento, a camara o não approvou.

Entregue o artigo á votação foi approvado por 60 votos contra 22.

§ 10.° Folhinhas de porta.

§ 11.° Cartazes ou annuncios impressos, e listas para leilões.

Estes dous artigos foram successivamente lidos, entregues á votação, e approvados sem debate.

§ 12.° Todos os periodicos: podendo os authores d'elles avançar-se com o govêrno por uma quantia certa, na razão d'esta taxa, em cada número, comprando elles o papel á sua custa.

O sr. Pereira do Carmo: Tendo votado a favor do sêllo, de que tractam os §§ antecedentes, porque estou intimamente convencido de que são necessarios sacrificios para sustentar o credito público, e com elle a sancta causa das públicas liberdades, não posso todavia convir em que se imponha sêllo em todos os periodicos, como dispõe este §: e a razão é porque por via dos periodicos sempre se communica alguma instrucção á maça do povo, que muito e muito carece de instrucção. Lembremo-nos, srs., de que o mais antigo e fiel alliado do cabeça visivel da rebellião em Portugal, tem sido a ignorancia dos povos acompanhada do fanatismo, e da superstição. Lembremo-nos que se a guerra da espada findou por ora entre nós, é mui natural que tome agora mais vulto a guerra da intriga, manejando habilmente a ignorancia das classes inferiores. E se os periodicos concorrem efficazmente para debellar ésta columna da ignorancia, que tem nada menos do que sete seculos de grossura; parece-me muito impolitico, que de alguma sorte vamos embaraçar a circulação dos periodicos, tornando-os mais caros com o imposto do sêllo de que falla este §. Argumenta-se contra a minha opinião com o exemplo d'Inglaterra. Responderei so com duas palavras, bem characteristicas dos dous paizes: em Inglaterra *o lêr* é uma *necessidade*; em Portugal *o lêr* é uma *curiosidade*. A necessidade ha de satisfazer-se custe o que custar, mas a curiosidade esmorece com a carestia do genero de que se alimenta. Insisto por tanto em que nenhum dos periodicos fique sujeito ao sêllo.

O sr. Henriques do Couto: Eu sou dos mesmos sentimentos do sr. Bento Pereira do Carmo, e não posso consentir que aos periodicos se imponha sêllo algum.

O sr. Borges Carneiro: Por muito que magoado ao ver renascer o papel sellado com as suas fábricas, os seus empregados, que outr'ora absorveram todo o seu rendimento, com os seus contrabandos, as suas falsificações, os seus embaraços aos negocios publicos, eu me tenho calado: agora porêm ao ver a extensão que se lhe quer dar n'este §. 12 é impossivel conter a palavra. Quem esperaria de uma commissão tão conspicua por seu saber e por seus excellentes trabalhos propor 10 réis por cada folha dos periodicos, quer dizer, anniquillar este principio conservador das liberdades públicas? Quem sustenta, senhores, as instituições liberaes contra a prepotencia do absolutismo, contra a seducção das honras e riquezas que elle promette e com que se mantem, senão a imprensa? Se ésta não fosse estaria hoje o govêrno representativo adoptado em quasi toda a Europa? Um pouco de trapo e de tinta junto com a justiça da causa, eis-aqui a unica arma de nós os fracos constitucionaes para combater o podêr colossal do absolutismo ou despotismo, palavras éstas cuja differença ainda não penetram, e que no meu pensar so consiste em estar o uso d'aquelle podêr depositado nas mãos de um Rei bom ou um Rei mau. Se a instrucção pública, que em grande parte se transmitte pelos periodicos, estivesse sufficientemente diffundida em Portugal, veriamos nós implicar-se tanta gente em uma rebellião brutal, e luctarem tantos do povo contra os seus proprios interêsses? Veriamos a embustice, a hypocrisia, e as mais perfidas mentiras conseguirem o ensinuar-se nos animos do povo ignorante como religião, e fazer-lhe crer que esses embusteiros é que são os defensores do throno e do altar, e que nós e o nosso Rei magnanimo conspirâmos contra um e outro?

Deixemos pois aos governos arbitrarios o cuidado de sopear as imprensas, e os periodicos: deixe-

mos a um partido da França dominado pelo jesuitismo e congreganismo o projectar leis de liberdade de imprensa que destruam os periodicos. Entre nós está ainda mui fresco o horrendo parricidio, e os horrendos males que nos trouxeram os jesuitas. Como hade o *Periodico dos Pobres* que tantas verdades tem manifestado quasi gratuitamente ao povo, supportar mais um vintem, ou pagar 30 rs., quem talvez lhe custe pagar 10 ? Como hade o *Portuguez*, que advoga imparcialmente a causa nacional, podêr vender folhas avulsas com um augmento de 32 por 100, ou conservar aos assignantes o seu preço razoavel? E como se desembaraçarão os redactores de periodicos dos impedimentos que a cada passo terão para se fornecerem do papel sellado, suppostas as nossas más administrações? Longe de os mulctar, sejâmos-lhes antes gratos pelas luzes que ja teem derramado. Os periodicos não devem ser collectados; e muito menos com imposto tão forte, que nem o pagam na França, onde as instituições estão ja creadas, a vontade de ler arraigada, os consummidores muitos, o papel barato, e as imprensas innumeraveis. O art. deve ser regeitado.

O sr. F. J. Maia reprovando o artigo fallou largamente, expendendo muitos argumentos para sustentar a sua opinião.

O sr. M. Sarmento: E' do podêr intellectual, sr. presidente, de que deveremos esperar aquella fôrça para repellir a opposição, que um partido poderoso tem offerecido ao estabelecimento da Carta. Como se hade porêm crear esse podêr intellectual? Estabelecendo a liberdade da imprensa, que é a verdadeira arma, que hade combater a impostura, dissipar as trevas, e arrancar do podêr da hypocrisia a fôrça, que lhe subministra o grande número de ignorantes, de quem ella abusa, para fins damnosos. Não se póde crear esse podêr intellectual augmentando as difficuldades, que embaraçam o progresso da instrucção. Os inimigos da Carta são similhantes áquelles facinorosos, que, depois de commetterem as atrocidades, se abrigam ao asylo dos templos. Elles chamam pela religião, e pretendem obscurecer os seus designios, lançando sôbre elles uma apparencia de defensa da religião. Quem poderá rasgar o véo, que elles lançam sôbre os seus projectos? Ninguem senão a imprensa; ella é o pharol, que hade alumiar todos os esconderijos, e patentear a verdade. Ha além d'isso na imprensa aquella vantagem, que resulta da influencia do conselho. Os theoricos, que teem examinado a fôrça do conselho, a pôem em logar mais superior á fôrça do mandado. E' da influencia benigna da imprensa que os amantes da Carta deverão esperar maiores resultados, do que de qualquer meio por mais directo que elle fosse.

Não repetirei mais razões, porque me parece que ja illustres membros teem combatido o artigo com razões convincentes, e eu confesso que não quiz votar sem dar algum motivo, por me achar ligado a uma commissão com a qual me honrou a camara sôbre assumpto de liberdade de imprensa. Em a liberdade da imprensa principiando os seus progressos, começará a nação portugueza a conhecer as bençãos comparativas, que existem na condição relativa em que está uma nação bem governada, para com o estado, em que ella mesma se achava em ignorancia, e escravidão. Então se rasgará á hypocrisia a mascara que tem occultado tantos crimes, e se descobrirá quem são os verdadeiros defensores do throno e do altar.

O sr. T. Carvalho: Tambem voto pela suppressão do §, e entre todas as cousas que se tem dicto, accrescentarei que os periodicos são ordinariamente o orgão por que se transmitte ao público os descuidos dos empregados publicos, e sendo ésta camara pela maior parte composta d'empregados publicos, até seria injurioso para ella, e pelo mesmo motivo, para o govêrno, que este § passe.

O sr. Galvão Palma: Eu voto contra todo o tributo imposto sôbre os periodicos, e se me fosse licito admitti-lo seria sôbre a gazeta, em quanto a organizassem os actuaes ou similhantes redactores, para ser, ainda mais do que é, escassa a sua circulação, e diminuir o grau de pejo de que se resentem os bons e cidadãos litteratos, lendo um periodico tão desacreditado, o que não seria odioso por se offender os principios da igualdade, visto que á gazeta se concedeu a iniciativa sôbre a publicidade de peças officiaes, e a vara censoria de inserir o que lhe approuver, ficando inhibidos os outros periodistas de dar á luz do dia aquellas que o gazeteiro não quizer. Quem soffre os commodos e regalias soffra os incommodos, e seria ésta a remuneração dos bons serviços que tem feito á causa. Com tudo lembrado de que este mal poderá vir a ter remedio, seja participante, bem como todos os outros periodistas, da exclusão do sêllo.

O periodico dos Pobres tem muito contribuido para dirigir a opinião, e como pela sua bareteza, está ao alcance de todos, que aliás, uma grande parte o não compraria, uma vez, que excedesse o seu preço a 10 réis, não se lhe augmente; circule do mesmo modo. O intitulado — Portuguez — pela sua critica e imparcialidade (tanto mais digna d'elogio, quanto mais rara,) faz as delicias dos amadores do systhema, e a execração dos que o aborrecem. Não alteremos pois o seu preço; ja que são estes os canaes por que se transmitte aos povos, o que lhes convem saber; não os obstruamos pela medida do sêllo. Uma das razões, porque o povo d'esta capital é muito liberal é por que lê, ou ouve ler, o que dizem os periodicos; e que por não acontecer tão frequentemente nas provincias, em consequencia das despezas do correio, motivo por que estão áquem do liberalismo d'estes.

Facilitemos, sr. presidente, quanto for possivel, pela barateza dos periodicos, o dar-se este antidoto para curar os povos do veneno matador que os apostolicos, sem cessar, apresentam aos incautos. A politica, e o interêsse da causa demandariam até (se não urgissem outras necessidades) que á custa do thesouro, se imprimissem, e distribuissem gratuitamente taes papeis. Quando a magistratura, e os agentes das authoridades desempenharem rigorosamente as suas funcções, quando as ideias de alguns do corpo ecclesiastico estiverem em harmonia com o systhema; quando em fim a illustração se derramar pelos povos, então se poderá, como em Inglaterra, impôr tributo aos periodicos.

O sr. M. A. de Carvalho disse que nem admittia excepções, nem se levantava para defender a doutrina do §; que tão somente pertendia demonstrar o equivoco, em que laboraram os srs. preopinantes, e especialmente o sr. Borges Carneiro, opinando contra a commissão; que ésta não propõe 10 réis, em cada meia folha, ou em cada folha de periodico; mas sim em cada número, no que ha grandissima differença, e muito maior, quando diz, que os redactores se podem avançar com o govêrno, o que torna mui limitado o imposto; que era para fazer éstas explicações, que tinha pedido a palavra.

O sr. Mozinho da Silveira: Tendo observado, que por motivos de molestia não assistira na commissão quando se redigiu este projecto, lhe cumpre declarar, que a sua opinião é contrária ao §., observou, que as armas mais poderosas, e talvez unicas, para bem combater as ideias anti-constitucionaes são a imprensa, e que tolher, que as luzes se espalhem é o mesmo que não querer, que ellas se combatam; que um estrangeiro, que se acha agora em Lisboa, e que estando em Marrocos disse ao rei, que não sabia a razão, por que não tractava de dar alguma illustração aos seus povos, este lhe respondêra, que não queria mudada a fórma de govêrno, o que bem prova quanto são fataes as luzes para os governos despoticos; que é por tanto de summa necessidade a instrucção dos povos, e como um dos melhores methodos de lh'a ministrar, é por meio dos periodicos, por isso devem estes proteger-se o mais que for possivel; observou, que presentemente temos so dous periodicos, ambos conducentes a advogar a causa; que o excellente periodico — o Portuguez — tem 1500 assignaturas, em quanto sabe, que o — dos Pobres — tem 5000 e tantas, o que so se póde attribuir ao preço d'este, sendo certo que a impor-se-lhes um tributo, seria necessario um e outro augmentarem os preços, e diminuiria infallivelmente o número das assignaturas; que além d'isto era necessario notar, que em paiz algum do mundo é tão cara a imprensa, e o papel como em Portugal; devendo observar-se, que este vem de fóra, e paga avultados direitos; e que sobrecarrega-los com um tributo seria querer até atacar um dos melhores direitos que a Carta concede, qual é o de podêr cada um communicar livremente os seus pensamentos: terminou dizendo (tendo discorrido por muito tempo) Deus nos livre de tributos sôbre periodicos.

O sr. Tavares Cabral tambem opinou contra a doutrina do §.; e o sr. Derramado disse: em caso nenhum, sr. vice-presidente, se póde melhor invocar o regimento, para se consultar a camara, se a materia está discutida, do que n'este, em que todos os srs. preopinantes que teem fallado, o teem feito no mesmo sentido; requeiro pois a v.ª ex.ª queira pôr á votação, se a materia está sufficientemente illustrada.

Consultada a camara pelo sr. vice-presidente resolveu affirmativamente, e entregando o § á votação não foi approvado.

O sr. José Cupertino: Eu tenho que fazer um additamento ao § 4, peço licença para o mandar para a mesa.

O sr. vice-presidente: O sr. deputado póde manda-lo.

Foi lido e reduz-se ao seguinte — e os reportorios —

Depois de breves reflexões foi entregue á votação, e approvado.

Art. 6.º Os papeis que hão de ir ao sêllo depois de processados tanto os que ja pagavam, como aquelles a que essa obrigação é imposta, pela presente lei pagarão as quantias taxadas na tabella n.º 1, e os que hão de ser processados em papel sellado pagarão as quantias taxadas na tabella n.º 2: as sobredictas tabellas fazem parte integrante da presente lei.

Breve debate houve sôbre este artigo, e julgando-se bastante, entregou o sr. vice-presidente á votação:

1.º Devem as tabellas fazer parte d'esta lei? — Sim. —

2.º Deve approvar-se o resto da doutrina do artigo? — Sim. —

Art. 6.º Nenhum papel poderá ser apresentado em juizo, nem a qualquer outra authoridade, sem ter pago o sêllo, ou ser processado em papel sellado; e se o fôr será immediatamente cassado, para se restituir a quem o tiver apresentado á vista de conhecimento em fórma passado pela authoridade, que fôr encarregada da arrecadação d'este imposto pelo qual ha de constar que pagou de mulcta a decima parte do valor, que representa; para o que a authoridade, que fizer a aprehensão officiará logo á que fôr encarregada da arrecadação.

Este art. deu occasião a um largo e renhido debate, em que fallaram os srs. Pedro Paulo, F. J. Maia, Tavares d'Almeida, José Cupertino, Marciano d'Azevedo, Borges Carneiro, Mosinho da Silveira, Henriques do Couto, L. J. Ribeiro, Teixeira Leomil, Tavares de Carvalho, e Aguiar, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, resolven-se, que voltasse o art. á commissão para ser novamente redigido.

Art. 7.º O falsificadores, ou collaboradores de sêllo falso incorrerão nas mesmas penas, que pelas leis existentes estão comminadas aos criminosos de moeda falsa.

Requerendo o sr. Girão, que voltasse á commissão, para se pôr em harmonia, assim se decidiu.

Art. 8.º O govêrno fica authorisado para fazer os regulamentos necessarios para a melhor, e mais facil arrecadação d'este imposto, servindo-se para esse effeito dos empregados da actual superintendencia do sêllo, se assim o julgar conveniente; e se for necessario admittir empregados de novo, preferirá aquelles que ja servem em outras repartições, aonde o número for crescido, aos quaes poderá estabelecer os ordenados convenientes, que serão approvados na futura sessão d'esta legislatura, devendo em todo o caso cessar, os que receberem pelas repartições, aonde actualmente servirem.

O sr. Aguiar abriu a discussão, e combateu o artigo por inconstitucional, e impolitico, e concluiu votando pela sua suppressão: da mesma opinião foram os srs. F. J. Maia, e o sr. Borges Carneiro analysando cada um dos seus periodos, terminou dizendo, que elle é absolutamente desnecessario.

O exc. sr. ministro da fazenda mostrou, que o artigo não deve ser supprimido, por quanto o govêrno está authorizado pela Carta para fazer regulamentos para os casos ordinarios, e não para os extraordinarios como o de que se tracta. E tendo feito muitas outras reflexões, terminou sustentando que o govêrno se ha de ver muito embaraçado se não for authorizado para os casos extraordinarios.

Continuou a discussão fallando os srs. F. J. Maia — Girão — Mozinho da Silveira — Gonçalves de Miranda — Derramado — Rebello da Silva — G. de Miranda — Visconde de Fonte Arcada — Teixeira Leomil — Mozinho da Silveira — Soares Franco — e Galvão Palma, que fallou nos seguintes termos.

Ainda bem que a maioria dos srs. deputados que teem fallado para se supprimir o artigo, está de accôrdo com as minhas ideias, elle é directamente contra a Carta, pois quer authorizar o govêrno para crear logares, e estabelecer-lhes ordenados, o que é privativo do corpo legislativo. Por isso, e porque os meus constituintes, me não deram podêres para subdelegar as attribuições, que me são inherentes, voto, torno a dizer, contra o artigo. Sr. presidente, so é constitucional, o que executa a Carta e pensa na conformidade d'ella. Assim como o govêrno não deve soffrer que a camara tenha ingerencia no que lhe é privativo, assim nem ésta ceder da menor prerogativa que lhe foi outorgada. Carta e nada mais, eis o que jurei, e eis o que tenciono sustentar, ou como cidadão, ou como cidadão elevado a deputado da nação.

O exc. sr. ministro da fazenda disse, que a reflexão do sr. preopinante é de todo o pêso; que o govêrno reconhece, que é das suas attribuições fazer os regulamentos para os casos ordinarios; porêm que o não entende assim, quando se tracta de dispôr da fazenda pública; que talvez o govêrno julgue conveniente dar um ou dous por cento aos exactores a quem se confiar o papel sellado,

e sem authorisação, o não fará, pelo julgar fóra das suas attribuições; produziu muitos outros argumentos para corroborar a sua opinião.

Tendo o sr. José Cupertino feito algumas observações, teve a palavra o sr. Aguiar, que fallou nos seguintes termos:

Eu não posso de maneira alguma concordar em que deixe de supprimir-se a primeira parte d'este artigo. O § 12 do artigo 75 da Carta constitucional da monarchia diz que pertence ao podêr executivo expedir os decretos, instrucções, e regulamentos adequados á boa execução das leis, e se n'esta lei passar uma disposição, em que se authoriza o govêrno para fazer os regulamentos necessarios para a arrecadação do imposto do sêllo, e papel sellado, poderá concluir-se que elle depende de similhante authorisação, o que é contra a Carta, ou se dirá que é inutil, porque nada se faz em se lhe dar uma authoridade, que tem, e que nem nós poderiamos conceder-lha se a não tivesse, e pertencesse ao podêr legislativo.

Tambem não posso concordar com a commissão na segunda parte do artigo se a sua mente foi a que inculcam as palavras; porque se concede ao govêrno a creação de novos empregos, o que é attribuição das côrtes segundo o § 14 do art. 15 da Carta, mas eu julgo que a commissão teve outra cousa em vista, e nem ella pretendeu authorisar o govêrno para crear novos empregos, nem o govêrno quer arrogar a si ésta authoridade, a qual é fóra de toda a dúvida que não póde exercer por delegação nossa; porque transtornada estaria a divisão dos podêres estabelecida na Carta, se ella fosse tolerada, e seria novo que nós sendo constituidos pelos povos para exercer aquella parte do poder legislativo, que a Carta nos dá, o delegassemos. O que a commissão quiz certamente, e quer tambem o exc. ministro da fazenda, é que se lhe conceda a authorisação precisa para fazer as despezas indispensaveis á arrecadação, entre as quaes entram as que é forçozo fazer com as pessoas, a quem fôr commettida, e n'esta ideia não posso eu deixar de concordar: porque é indispensavel que alguem trabalhe n'aquella arrecadação, e que se pague a quem serve, e longe de ser isto contra a Carta, antes o contrário se lhe oppõe. E'sta lei do imposto do sêllo faz uma parte integrante da outra do emprestimo; mas aquella seria inutil, como todas as outras, não se executando; não basta dotar a caixa estabelecida para o emprestimo, é necessario que os impostos sejam exequiveis, e como poderão cobrar-se sem haver quem os arrecade? O mesmo imposto do sêllo dos papeis no estado actual mostra os inconvenientes, que tem em se empregar pessoas, a quem se não paga.

O exc. ministro da fazenda disse que não é possivel cobrar-se o imposto regulado pela presente lei sem se authorisar para a despeza necessaria, e a camara não póde eximir-se ou a estabelecer o systhema da arrecadação, ou a condescender com elle, tirando-lhe com tudo aquelle podêr, que a commissão á primeira vista pareceu dar-lhe, de crear novos empregados.

O meu parecer é que o artigo seja concebido pouco mais ou menos n'estes termos » O govêrno poderá fazer as despezas necessarias para a boa arrecadação d'este imposto, e pagar o trabalho d'ella ás pessoas, que na mesma se empregarem, sem com tudo se entenderem creados por isso novos empregos, e devendo na seguinte sessão dar-se conta ás Côrtes, para se sujeitarem á approvação d'ellas as medidas tomadas.

O exc. ministro da fazenda lembrou o arbitrio de certa quantia por 100 — applicada para os empregados: ésta medida approvada, e adoptada na lei não teria os obstaculos que se ponderaram contra a outra apresentada pela commissão, mas teria outros, com tudo se o exc. ministro insiste n'ella, e fôr approvada na sua generalidade depois de discutida deve a commissão redigir o artigo em sua conformidade, e declarar quantos por 100 hão de deduzir-se, e como hão de rateiar-se.

O sr. Mozinho d'Albuquerque combateu o artigo, mostrando que é anti-constitucional, e indecoroso ao govêrno e á camara, e continuou a discussão fallando os srs. Teixeira Leomil, Derramado que sustentou o artigo, e A. J. Claudino, que o impugnou sustentando que não so é inutil, mas até offensivo ao govêrno e á camara.

Tendo o sr. Girão feito algumas observações sustentando o artigo, o sr. M. A. de Carvalho disse que é necessario distinguir que o artigo tem duas partes muito diversas, e que sem attender ás palavras, em que está redigido, é necessario ter em vista o espirito em que a commissão o concebeu, opinou que reconhecendo ella a irregularidade d'este estabelecimento pertendeu melhora-lo, e expondo as razões em que se fundou, continuou fallando largamente sôbre o objecto, terminou votando pelo artigo, salva a redacção, e acrescentou que fazia desde ja a profecia, que a não passar a sua doutrina, a lei do sêllo não iria a effeito.

Contínuou o debate fallando os srs. H. do Couto, Tavares Cabral, e Tavares d'Almeida que offereceu uma emenda que mandou para a mesa.

Eu tambem fui prevenido pelo sr. Mozinho d'Albuquerque, e depois do que elle expendeu, eu não fallaria se não julgasse, que muitas vezes convem repizar as ideias.

O art. tem duas partes; na primeira se authoriza o govêrno para fazer os regulamentos necessarios para a boa execução d'esta lei: mas a Carta no §. 12 do art. 75 diz, que ao podêr executivo compete expedir os decretos, instrucções, e regulamentos adequados á boa execução das leis: logo não podêmos dar ao govêrno uma attribuição, que elle tem pela Carta; nem devemos, porque podia inferir-se d'ahi, que o podêr legislativo podia intervir nas prerogativas Reaes: e poderiam seguir-se perigosissimas consequencias. Convem que os podêres conservem intacta a esphera dos seus podêres; e eu não quero nunca, que um possa romper os do outro.

Diz mais ésta primeira parte do art., que poderá o govêrno servir-se dos empregados da actual superintendencia se o julgar conveniente: isto é tambem da sua exclusiva attribuição; e por tanto concluo, que a primeira parte do art. deve supprimir-se.

A segunda tende a authoriza-lo para empregar os officiaes de outras repartições no caso de ser-lhe necessario para este fim: debaixo d'este sentido, julgo tambem, que é privativa attribuição do govêrno; porque os empregados das diversas repartições são todos empregados do govêrno, que póde chama-los d'essas para outras, segundo o serviço o exigir; com a unica differença, de que havendo n'esta passagem augmento de trabalho, que demande augmento de indemnização, deve mandar proceder ao arbitramento legal d'esse augmento, para o propor á approvação das côrtes, quando reunidas. Cousas éstas naturalmente dependentes da essencia do podêr executivo: d'onde concluo tambem pela suppressão d'esta segunda parte do art.

Disse porêm um illustre membro da commissão de fazenda, que muito respeito pelas suas luzes, e excellentes qualidades, o sr. Manoel Antonio de Carvalho, que sempre defendia o espirito da commissão; eu porêm n'esta parte aparto-me do seu modo de pensar. Eu so entendo os homens pelas palavras, e as leis pelas expressões escriptas; aliás, quando se propõe alguma lei deve vir acompanhada do commentario ao texto. Então digo, que pela lettra do art. em discussão parece authorizar-se o govêrno para cousas, que ou são da sua competencia, ou da sua obrigação: se porêm a commissão entendeu no seu espirito authorisa-lo para outras cousas, eu nego essa authorisação.

Novos empregados não são precisos: melhor é pagar aos que ja existem, e aproveitar o seu serviço. E' do que a nação abunda mais, e tanto que se tornou um ramo de especulação: abandonando-se os de indústria reaes. Apenas um estabelecimento se cria em Portugal, logo uma alluvião de empregados vai absorver o producto dos interêsses que elle devia dar ao Estado. — Se com tudo o govêrno precisa d'elles que proponha á camara o número, e os ordenados.

A lembrança de se darem dous por cento aos cobradores, ainda que boa, é inutil, porque aconteceria o mesmo que na décima; onde os dous por cento se perdem não sei porque mãos sem nunca chegar ás mãos dos cobradores. — Em resultado terminarei com o que ja disse: que julgo dever-se supprimir o art., a entender-se pelas palavras, que o compõe: mas a entender-se pela explicação que deu a commissão, deve rejeitar-se.

Requereu o sr. Girão, que na conformidade do regimento se propozesse á votação, se a materia estava discutida, e resolveu-se que sim.

Passou o sr. deputado secretario Barrozo a fazer a leitura do art., e bem assim das seguintes emendas.

1.ª Que se authorize o govêrno para que das diversas repartições públicas tire os empregados que forem precisos para o novo estabelecimento do papel sellado — Visconde de Fonte Arcada. —

2.ª Proponho, que o artigo volte á commissão, para ésta propor, ou uns tantos por cento, ou qualquer outro meio de recompensar o trabalho dos empregados na repartição do sêllo — L. T. Cabral. —

3.ª O govêrno fica authorizado para fazer as despezas necessarias para a melhor execução d'ésta lei, empregando com preferencia os individuos que superabundam nas outras repartições. — Tavares d'Almeida. —

4.ª O govêrno fica authorizado para fazer as despezas necessarias com os empregados para a cobrança d'este imposto, servindo-se em quanto os houver dos empregados das outras repartições, em que superabundam; que serão considerados em commissão provisoria até que na futura sessão, as côrtes criem os novos empregos, e lhe marquem os ordenados no caso de serem precisos. — F. J. Maia.

Entregue á votação o artigo, e as differentes emendas, foi approvada a do sr. F. J. Maia, que ficou substituindo o art., tendo o sr. Tavares d'Almeida, retirado a sua por haver o sr. F. J. Maia seguido em tudo a sua opinião, e não ter tido tempo de a redigir como pertendia.

Art. 9.º Fica revogada toda a legislação existente, relativa ao imposto do sêllo, e papel sellado.

Foi approvado com o seguinte additamento do sr. Teixeira Leomil — na parte em que é contrária a ésta lei. —

Entrou em discussão a tabella n.º 1 (veja-se o Portuguez de 19 do corrente.)

Observou o sr. L. J. Ribeiro que as verbas que se referem até ao § 9.º estão approvadas por lei, que fica subsistindo, e por isso não devem entrar em discussão, em virtude do que passou a discutir-se a verba 10.ª que diz — testamentos ou codicilios — 800 réis.

O sr. José Cupertino impugnou ésta verba, opinando, que os testamentos não devem pagar mais do que 40 réis por cada meia folha; e depois de larga discussão assim se resolveu.

As seguintes verbas foram approvadas n'esta fórma.

Portarias expedidas pelas secretarias d'Estado — 1600 réis — Projecto.

Passaportes para fóra do Reino — 480 réis — Projecto.

Almanaks — cada um — 100 réis — Projecto.

Folhinhas de reza, ou d'algibeira — cada uma — 60 réis — Projecto.

Licenças para vender pelas ruas ou logares publicos — 60 rs. — Projecto.

Licenças para logeas de venda em Lisboa e Porto, e vendilhões — 800 rs. — Projecto.

Accrescentou-se porêm que sendo por 6 mezes pagarão somente ametade.

Licenças para logeas de venda nas outras terras do Reino — 200 rs. — Projecto. — Accrescentou-se-lhe a mesma clausula.

Bilhetes para loterias ou rifas — cada um 10 rs. — Projecto — Accrescentou-se — Salvas as loterias da misericordia.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.º Do exc. ministro da guerra remettendo 7 mappas com a fôrça actual do exército. Mandaram-se para o archivo.

2.ª Da camara dos dignos pares reenviando o projecto de lei sôbre a liberdade do commercio, para se verificar a data d'um decreto, citado em um de seus artigos. Mandou-se á commissão de fazenda.

O sr. vice-presidente deu para ordem do dia a continuação do projecto que está em discussão, e os numeros 139, 142, e cabendo no tempo o número 137, e sendo 3 horas e 25 minutos disse: Está fechada a sessão.

COMMERCIO.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

Lisboa março 20. *Stanner*, pag. ingl., comd. R. S. Sulton, em 7 d. de Falmouth com uma malla e 7 passageiros.

Suzana, esc. ingl., cap. P. Stuward, em 11 d. de Dartmouth em lastro, a A. do Santos.

Francis Friling, chal. ingl., cap. L. Goibbs, em 8 d. de Falmouth em lastro, a Secoge.

Penitent, pol. aust., cap. E. Pobor, em 8 d. de Trieste e ultimamente de Gibraltar com feijão, sevada, carnes, e fazendas, a Schaeffer.

Idem 21. *Spey*, brig. ingl., cap. J. M. Dowell, em 16 d. de Liverpool com fazendas, a H. James.

Exampler, esc. amer., cap. D. Hamer, em 29 d. de Nova York com aduella, a Morough Walsh.

Sahidos.

Em 20. *Augustus*, brig ingl., cap. J. Bloomfield, para Terra Nova com sal.

Speculante, galiot. prus., cap. C. F. Horn, para Libau com sal.

Penelope, galiot. prus., cap. J. C. Tevees, para Libau com sal.

Idem 21. *Guilherme*, brig. hamb., cap. D. Meyer, para Hamburgo com assucar, fructa, e cacau.

Sacramento, hiat. port., mest. J. Vasques, para e Terceira e Fayal com tabaco, sal, e encomendas.

Blesk, brig ingl., cap. J. Monh, para Liverpool com a mesma carga que trouxe.

Commerce, chal. ingl., cap. J. Evans, para Liverpool com fructa.

Thetis, esc. ingl., cap. J. Chrisp, para Londres com fructa e vinho.

Nova Diana, brig. port., para o Pará com varios generos e 8 passageiros.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SEXTA FEIRA 23 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 121.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.

ATTENDENDO a que os chefes dos rebeldes teem posto em práctica as medidas mais severas, e rigorosas para esconder aos cabos de esquadra, anspeçadas e soldados dos corpos que seduziram, e arrastaram á rebellião, o benevolo indulto, que fui servida conceder-lhes por decretos de cinco de agosto, e vinte e tres de outubro de mil oitocentos e vinte seis; e sendo constante, que as mencionadas praças teem concorrido em grande número a apresentar-se ás differentes authoridades, logo que poderam conhecer aquelle acto de clemencia abandonando os chefes rebeldes, que os illudiram: hei por bem, em nome d'El-Rei, e ouvido o conselho d'Estado, prorogar o mencionado indulto até ao dia vinte de abril do corrente anno para todos os cabos d'esquadra, anspeçadas, e soldados, que se apresentarem ás authoridades militares, ou civis d'estes Reinos, d'onde serão remettidos aos generaes das provincias, que os farão conduzir aos respectivos depositos. *Candido José Xavier*, conselheiro, ministro e secretario d'Estado honorario, encarregado provisoriamente dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça expedir as ordens necessarias. Palacio d'Ajuda em 10 de março de 1827. — *Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente.* — *Candido José Xavier.*

[Gaz. de Lisb. n.° 70.]

CORTES.

Sessões do dia 22 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas e um quarto abriu o exc. presidente a sessão achando-se presentes 33 dignos pares, e faltando 22; leu-se a acta de hontem e foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu as seguintes participações; 1.ª do exc. Conde da Figueira de não poder vir assistir as sessões por ter fallecido sua irman a exc.ª Condessa de Penafiel; 2.ª, dos exc. M.M. de Vianna, e de Bellas, e do exc. Conde da Ponte, por serem parentes da exc. defuncta não podem comparecer: 3.ª um officio e proposta da camara dos srs. deputados, sôbre o premio que se deve conferir aos authores dos codigos que tiverem a preferencia: 4.ª officio e proposta da mesma camara sôbre a admissão a despacho das mercadorias da America na ilha da Madeira: 5.ª remessa que faz o exc. ministro da guerra de 7 mappas demonstrativos dos diversos corpos de differentes armas do exército: (o exc. presidente disse que aquelles mappas iam para o cartorio para serem examinados pelos dignos pares que os quizessem consultar.) 6.° da offerta que faz Antonio Barão Mascaranhas de alguns exemplares da sua obra.

Ordem do dia.

O exc. Bispo d'Elvas leu o parecer da mesa de negocios ecclesiasticos sôbre o augmento da congrua do parrocho do logar de Caniços na ilha da Madeira, approvando a proposta dos srs. deputados, (pediu a palavra para depois da ordem do dia ler uma proposta para servir de additamento a ésta proposta de lei, e lhe foi concedida.)

O exc. Bispo do Algarve leu o parecer da mesa de legislação sôbre a fórmula de que hão de uzar os juizes quando julgarem collegialmente, approvando a proposta dos srs. deputados.

Ambos estes pareceres se mandaram imprimir; e distribuir, para entrarem em discussão passados dous dias.

O exc. Bispo d'Elvas leu a sua proposta que é para que o govêrno seja igualmente authorisado para augmentar as outras congruas dos parrochos dos campos da ilha da Madeira.

Tendo sido consultada a camara 1.°, se admittia a proposição decidiu que sim: 2.° se dispensava o regimento para que fosse hoje mesmo motivada, decidiu que sim, e então o exc. author da proposta a motivou, mostrando as diversas applicações que teem os rendimentos, ou congruas, n'aquella ilha; os grandes riscos e precipicios que se encontram nos caminhos de uns para outros logares, o que torna a administração dos sacramentos perigosa aos parrochos, e finalmente que na cidade onde não ha nenhum d'estes perigos e incommodos, é o pé d'altar de grande rendimento sendo em tudo o contrário nos campos por causa da extrema pobreza dos povos.

Sendo consultada a camara se a julgava de consideração, decidiu que sim: suscitou-se então pequeno debate entre os exc. Condes de Linhares, de Villa Real, de S. Miguel, e Bispo d'Elvas, sôbre o destino que devia ter ésta proposição, e se decidiu que fosse considerada como proposta, e que como tal passasse pelos tramites ordenados pelo regimento.

O exc. presidente sendo meio dia, convidou os membros das differentes mesas a irem apromptar trabalhos, sendo estes o objecto da ordem do dia de amanhan, e fechou ésta sessão.

Discurso dirigido a S. A. pela deputação, promettido no nosso n.° 120.

Serenissima Sr.ª Os estreitos vinculos, que unem a nobreza ao throno, formando d'este o solido apoio d'aquella, e d'aquella o verdadeiro sustentaculo d'este, fazem com que todas as vicissitudes que o Monarcha experimenta, hajam de reflectir sôbre a nobreza. Taes razões juntas aos herdados sentimentos d'amor, e lealdade para com os seus Soberanos, fizeram com que a camara dos pares se cobrisse de lucto, e fosse penetrada da mais vehemente mágoa pela infausta noticia do fallecimento de S. M. Imp. e R. a Sr.ª D. Maria Leopoldina, cujas virtudes serão sempre admiradas, nunca assás louvadas, e em tempo algum esquecidas. Cumprindo pois ésta deputação o seu dever, em nome da camara, tem a honra de pôr na presença de V. A. estes sentimentos, e de impetrar da eximia benevolencia de V. A. a graça especial de os fazer subir ao conhecimento d'El-Rei, seu Augusto irmão.

Resposta de S. A.

As virtudes insignes, que adornavam S. Mag. a Imperatriz Rainha, a Sr.ª D. Maria Leopoldina, ainda mais do que a sua alta jerarchia, tornam a todos a sua memoria saudosa: muito avultada parte me cabe na mágoa geral da sua falta, e vejo com satisfação que a camara me acompanha em tão justo sentimento.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

A' hora do costume, fez a chamada o sr. deputado secretario R. da Costa, e deu conta, que se achavam na sala 92 deputados, faltando 15 com causa motivada.

Disse então o sr. vice-presidente: Está aberta a sessão.

Lida a acta pelo sr. deputado secretario Barroso foi approvada pela camara.

Mandaram-se lançar na acta as seguintes declarações.

1.ª Declaro que na sessão d'hontem votei, que as reexportações, e baldeações das mercadorias da America na ilha da Madeira, sendo feitas em bandeira portugueza, pagassem somente 2 por cento — Camara dos srs. deputados 22 de março de 1827 — F. J. Maia. —

2.ª Declaro, que na sessão d'hontem votei contra os §§. 5 até 12 inclusivè do art. 4.° do projecto de lei do sêllo do papel: e que o art. 8.° fosse suppremido, e não se vencendo a suppressão fosse substituido pela minha emenda — Camara dos srs. deputados 22 de março de 1827 — F. J. Maia. —

3.ª Declaro, que na sessão d'hontem votei contra o art. 8.° do projecto n.° 138, e igualmente votei contra a emenda offerecida pelo sr. F. J. Maia — A. J. Claudino — M. G. de Miranda. —

O sr. deputado secretario R. da Costa disse, que Antonio Barão de Mascarenhas, consul geral da nação em Bristol offerece um exemplar do — Manual do consul — que publicou em 1822 depois de 20 annos no serviço consular. Mandou-se para o archivo.

O sr. G. de Miranda disse, que o projecto de lei para a divisão do territorio está concluido; mostrou a sua urgencia, observando, que d'elle estão dependentes todos os projectos de leis regulamentares, e que sendo composto de muitos mappas, é forçoso, que leve muito tempo a sua impressão; que por estes motivos requer a s.ª exc.ª a palavra para fazer a sua leitura.

O sr. vice-presidente: Eu ja tinha tenção de consultar a camara, se devia prolongar-se a sessão por uma hora, a fim de dar a palavra ao sr. deputado, e de se fazerem algumas segundas leituras. Eu vou propôr á votação.

Propondo á camara se devia prolongar-se a sessão por uma hora para os indicados fins, resolveu-se, que — Sim. —

Propoz tambem o sr. vice-presidente se a camara queria, que antes da ordem do dia, se discutisse o relatorio da commissão das petições, a fim de dar expediente aos negocios das partes, e resolveu-se, que — Não. —

Ordem do dia.

Projecto n.° 138.

Imposto do sêllo.

O sr. vice-presidente: Na sessão d'hontem, approvou-se, que os bilhetes para loterias ou rifas pagasse cada um 100 réis; mas ficaram salvas as seguintes emendas que vão ser lidas; e logo o sr. deputado secretario fez a sua leitura.

1.ª Que o sêllo dos bilhetes e rifas seja de 2 por cento do valor do mesmo bilhete. — F. J. Maia.

2.ª Que as loterias das misericordias sejam exceptuadas do tributo do papel sellado. As de mais loterias e rifas paguem 400 réis cada bilhete. — A. J. Claudino.

3.ª Os bilhetes premiados de loterias feitas pelas misericordias ou outros estabelecimentos pios pagarão meio por cento, e não receberão o premio sem o pagarem — Soares de Azevedo —

4.ª Proponho que se exceptuem do imposto do sêllo os bilhetes das loterias da misericordia de Lisboa, e das mais do reino: e que o dicto imposto nos bilhetes das rifas seja de 400 réis cada um — Derramado. —

5.ª As misericordias poderão augmentar nos bilhetes das loterias a parcella do sêllo — Cordeiro. —

Observou o sr. vice-presidente que a primeira d'estas emendas está prejudicada; e n'isso concordou seu illustre author o sr. F. J. Maia.

Entraram em discussão a 2.ª e 4.ª por conterem materia identica, e houve renhido debate, em que fallaram em differentes sentidos os srs. Girão, Tavares de Carvalho, B. Carneiro, Moniz, Cordeiro, M. Sarmento, L. J. Ribeiro, Camello Fortes, Serpa Machado, A. J. Claudino, M. A. de Carvalho, Cordeiro, Derramado, Teixeira Leomil, e Mozinho da Silveira, e julgou-se a materia sufficientemente discutida.

Suscitou-se uma breve discussão sôbre a ordem, e terminada, resolveu-se que volte o artigo á commissão, e que se não sustentasse o que está vencido, a similhante respeito.

19.° Livros — De tabelliães, parochos, camaras, irmandades, confrarias, e misericordias. . cada folha de duas paginas. . . . 10 réis.

Depois de breves reflexões dos srs. José Cuper-

tino, e Rodrigues de Macedo, decidiu a camara, que a materia estava sufficientemente discutida.

Tambem fallaram sôbre a ordem os srs. M. A. de Carvalho, e Mosinho da Silveira, e resolveu-se que em vez dos 10 réis impostos no projecto, se imponha 20 réis.

N.° 2. Tabella das taxas que deve ter o papel sellado, para n'elle se processarem os papeis mencionados no art. 4.° da lei de. . . .

N.° dos sêllos. 1.° com que será sellado o papel em que se houverem de processar os papeis mencionados nos §§ 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, e 6.° do art. 4.° — cada meia folha 20 réis.

Houve alguma discussão sôbre este art. ao qual se offereceram as seguintes emendas.

Proponho que os §§ 1 e 3 passem para a segunda classe a fim de pagarem somente 10 réis os papeis n'elles declarados. — Borges Carneiro.

Proponho que as taxas dos papeis forenses sejam as determinadas na portaria do 1.° de março de 1811. — Cupertino.

Ao § 1.° exceptuam-se os requerimentos que pedem documentos.

Ao § 3.° papeis forenses, exceptuados os documentos, devem pagar 10 réis por cada meia folha, passando para outra tabella. — Cordeiro.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, entregando o sr. vice-presidente á votação differentes proposições, e se approvaram as seguintes:

1.° Que ficam exceptuados de serem processados em papel sellado os requerimentos que tiverem por objecto o pedirem a entrega de documentos, que estejam em qualquer estação.

2.° Que os papeis forenses exceptuados os documentos, paguem 10 réis por cada meia folha.

3.° O resto do artigo n'aquillo em que não estiver prejudicado.

N.° 2.° Com que será sellado o papel em que se houverem de processar os papeis mencionados nos §§ 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, 11.°, e 12.° do sobredicto art. 4.°, cada meia folha 10 réis.

O sr. M. A. de Carvalho offereceu uma emenda concebida nos seguintes termos: Em logar de 10 réis, 20 réis; e foi assim approvado.

O sr. Novaes disse: Que na occasião em que se começou a discutir este projecto, lhe offerecêra uma substituição, e que então dissera o sr. presidente que ficava reservado, na conformidade do regimento, para o fim da discussão; que sendo chegado este praso reclamava a sua discussão, por que suppõe que elle melhor preencherá os fins, tanto a bem do Estado, como dos povos, porque evita creação de novos empregados, no que muito se dispende, e nada innova a respeito do modo porque se paga este imposto.

O sr. vice-presidente observou que a substituição offerecida pelo sr. deputado não estava sôbre a mesa; que se mandava buscar á secretaria, a fim de se tomar na devida attenção.

O sr. Girão: Sr. vice-presidente, ja que não passou o § dos periodicos, e sendo da maior urgencia que este imposto renda o mais possivel attentas as circumstancias actuaes, offereço para o substituir o seguinte additamento.

Proponho que as cartas de seguridade paguem de sêllo 40 rs.: Sr. vice-presidente, se os estrangeiros gozam do beneficio da sociedade, justo é que contribuam tambem para as suas urgencias.

Propoz o sr. vice-presidente, se devia abrir-se ja a discussão sôbre aquelle additamento, e a camara resolveu negativamente determinando, que fosse á commissão para dar sôbre elle o seu parecer.

O sr. B. Carneiro leu um additamento, para que o remanescente que houver, além dos 160 contos, produzidos por ésta lei, fique em depósito na junta dos juros, e que se dê conta ás camaras, a fim de dispôrem do destino, que se lhe deve dar.

Depois d'algumas reflexões não se tomou em consideração.

O sr. Mozinho da Silveira requereu ser authorisado pela camara para, sem alterar o espirito da lei, na conformidade dos vencimentos da camara, dar-lhes com tudo uma fórma de redacção, em que se veja, quaes são os objectos novos, que ella contêm, para que se conheça d'um golpe de vista, que são mui poucos, e os inimigos do systhema não espalhem em discrédito da camara, que está sôbre-carregando os povos de novos tributos.

Disse o sr. vice-presidente: Que sendo o sr. deputado um dos membros da commissão, e pertencendo a ésta a última redacção, de accôrdo com os seus collegas faria o que julgasse mais conveniente, e a camara decidiria depois.

Levantou-se o sr. deputado secretario Barroso, e annunciou, que tinha chegado á mesa o additamento do sr. Novaes, e accrescentou, que não se estava prejudicado, mas até regeitado, o que fez ver lendo a respectiva acta na parte que lhe diz respeito.

Segunda parte da ordem do dia.

Projecto n.° 139.

Para que os encontros e compensações permittidas aos crédores originarios da Real fazenda pelo alvará de 16 de maio de 1825, se extendam aos rendeiros e contractadores das rendas do Estado, no preço dos seus arrendamentos e contractos, quando os respectivos fructos foram apprehendidos para provimento do exército, armada, ou quaesquer repartições públicas.

O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura do seguinte projecto:

A' commissão de fazenda foi remettida, por ordem d'ésta camara, a consulta do conselho da fazenda, apresentada em sessão de 3 do corrente, e com ella a proposta do govêrno, a que a referida consulta deu origem. A commissão reconhecendo com o govêrno a necessidade de providencia legislativa, que regule o caso particular da consulta, e outros similhantes, que possam occorrer, offerece o seguinte

Projecto de lei.

Art. 1.° Os encontros e compensações permittidas aos credores originarios da Real fazenda, pelo alvará de 16 de maio de 1825 §. 1.°, ficam igualmente tendo logar a favor dos rendeiros e contractadores das rendas do Estado, no preço dos seus arrendamentos, e contractos, quando os fructos d'elles provenientes foram aprehendidos para provimento do exército, armada, ou qualquer outra repartição pública.

Art. 2.° O govêrno fica authorisado para suspender temporariamente aquellas execuções, em que os devedores executados mostrarem que teem titulos, ou documentos que produzir, os quaes servirão a abonar parte das suas dívidas, constando claramente que nem ha abuso, ou prejuizo de terceiro, e que a demora da sua apresentação lhes não póde ser imputada.

Camara dos deputados 13 de março de 1827. — João Ferreira da Costa e S. Paio — Manuel Antonio de Carvalho — Manuel Gonçalves Ferreira — Luiz José Ribeiro — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — Francisco Antonio de Campos. —

O sr. vice-presidente: Está aberta a discussão sôbre este projecto na sua generalidade.

O sr. F. J. Maia requereu, que se lessem a proposta do govêrno, e a consulta do concelho da fazenda, que a acompanhava.

Teve a palavra o sr. L. J. Ribeiro, e sustentou o projecto, com o fundamento de que a sua disposição é da mais rigorosa justiça.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a leitura da proposta do govêrno, e da consulta do concelho da fazenda.

Fallaram a favor do projecto na sua generalidade, os srs. F. J. Maia, Moniz, e Aguiar, julgando-o este diminuto, e pertendendo, que se extenda a outros casos, que exporá, quando se discutir cada um de seus artigos.

Julgando-se bastante a discussão procedeu-se á votação nominal, e foi admittido á última leitura, e á discussão — *nemine discrepante.* —

Terceira parte da ordem do dia.

Projecto n.° 142.

Para durante o intervallo d'ésta á seguinte sessão se authorisar o govêrno a tomar as medidas, que mais conducentes lhe parecerem ao melhoramento de qualquer dos ramos da administração, e arrecadação pública.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a leitura do seguinte projecto:

A commissão de fazenda reflectindo no pouco tempo, que resta da presente sessão, não tanto para poderem ser discutidos, e adoptados os projectos, que acaba de offerecer á consideração da camara, quanto para serem propostas as muitas outras providencias, que imperiosamente demanda o grave mal das nossas finanças, entende que faltaria a um dos seus mais sagrados deveres se deixasse de propôr, como medida provisoria, o seguinte

Projecto de lei.

Art. 1.° Durante o intervallo d'esta á seguinte sessão, poderá o govêrno adoptar provisoriamente as providencias, que mais conducentes lhe parecerem ao melhoramento da administração, e arrecadação de qualquer dos ramos da fazenda pública, a fim de que, sendo comprovada pela experiencia a utilidade das providencias adoptadas, se possam com infallivel certeza de resultado, converter em lei na futura sessão.

Art. 2.° O govêrno fará presente ás camaras as providencias, que tiver adoptado, convertendo em proposta de lei aquellas, cuja utilidade tiver sido comprovada pela experiencia.

Camara dos deputados em 14 de março de 1827. — João Ferreira da Costa e S. Paio — Luiz José Ribeiro — Antonio Maia — Francisco Antonio de Campos — Manoel Gonçalves Ferreira — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — Manoel Antonio de Carvalho.

O sr. Borges Carneiro: Propõe a commissão de fazenda que, visto não haver ja tempo n'esta sessão para se discutirem as propostas por ella feitas, e se fazerem outras, se authorise o govêrno para no seguinte intervallo da sessão podêr dar todas as providencias opportunas sôbre a administração ou arrecadação da fazenda, sujeitando-as na futura sessão á approvação das camaras. E' isto uma imitação da suspensão das seguranças individuaes, que a Carta permitte nos casos de invasão ou rebellião. Mas que differença? Alli tracta-se da patria em perigo, aqui de uma administração; alli de casos extraordinarios, agora do curso regular dos negocios. Senhores, ou as providencias que o govêrno ha de dar são executivas, ou legislativas: no 1.° caso, elle tem todo o podêr; no 2.° as camaras não lho podem dar: nem renunciar ás suas attribuições, não digo por nove mezes, mas nem por um instante. Mais: ou aquellas providencias são regulamentares, e ao govêrno pertence dá-las; ou tendem a fazer leis, e a derogar as actuaes, e so o podêr legislativo o póde fazer. Mas que forte causa propõe a commissão para tamanha perturbação da linha divisoria dos podêres politicos? Diz que ha muita necessidade de reformas. As reformas, como se tem reconhecido, devem-se fazer lenta e progressivamente: a nação que passou sem ellas seculos inteiros, póde esperar mais 9 mezes. Mas eu direi, que grande parte das boas reformas cabem na alçada do govêrno: apurar arrecadações, nomear bons administradores, castigar os maus, fazer muitas economias &c. &c. Por tanto rejeito todo este projecto.

O sr. L. J. Ribeiro observou, que não tomava a cargo defender o projecto da commissão, porêm que ella não teve em vista mais do que authorisar o govêrno para fazer alguns ensaios em quanto a arrecadação e administração da fazenda, o que jamais se póde entender, que seja authorisar para fazer leis, porque ésta attribuição é tão somente privativa do podêr legislativo, e tendo feito muitas outras observações, terminou dizendo que se fosse ministro d'Estado, requereria para que o artigo não passasse.

O sr. Magalhães: A questão que hoje se agita a respeito d'este projecto, é a mesma que hontem se tractou por occasião d'outro objecto, então expendi a minha opinião, a qual é em tudo similhante á que hoje tenho de emittir sôbre o projecto. Se este tende a authorisar o govêrno para fazer os regulamentos precisos para a melhor execução das leis fiscaes não podêmos nem devemos dar-lhe essa authorisação de que elle gosa, como prerogativa consignada na Carta; e de que poderiam deduzir-se argumentos contra o bom espirito d'esta camara, querendo attribuir-lhe a intenção de romper o equilibrio dos podêres politicos, e transcender a sua orbita. Se tende a authorisa-lo para dar providencias legislativas, digo que ésta camara não póde faze-lo, porque seria delegar um podêr sem authoridade para isso, seria ir confundir novamente os podêres do Estado, em cuja divisão e diversas attribuições repouza a existencia do govêrno representativo. Nos papeis publicos de hoje vi eu uma ordenança Real para facilitar a execução da lei da liquidação, e á similhança d'esta porque não póde o govêrno fazer as mais que julgar necessarias? Será por ventura d'essa authorisação que ha de depender a salvação da patria? De certo não: porque para os casos em que ésta vacille tem o govêrno na Carta a authorisação quando não estam reunidas as camaras legislativas.

O que noto é dizer-se que é muito necessario este projecto, srs., o que é agora necessario, é examinar o orçamento. O govêrno ja tem dinheiro, ja tem meios para o pagamento do emprestimo, o que resta é examinar aquillo em que se ha de gastar. Revendo o orçamento é que poderão ter logar as economias possiveis, e n'isto é que faremos o maior serviço á nação. Eu até o reclamo para ordem do dia.

Por ventura para arrecadação dos antigos impostos que a Carta manda conservar, em quanto não forem competentemente alterados, para a fiscalisação sôbre os empregados, e outras providencias similhantes carece o govêrno de lei? Não. Logo similhante projecto é inadmissivel, como repugnante aos principios da Carta, e por isso voto contra elle.

Os srs. M. da Silveira, e F. A. de Campos apoiaram o projecto em longos discursos, opinando este que se as suas palavras são amplas, que se restrinjam; mas que sendo boa a sua doutrina não se deve regeitar.

O sr. Campos Barreto combateu o projecto, expondo muitos argumentos para sustentar, que não cabe na authoridade das camaras delegarem os seus podêres, o que valeria o mesmo, que estabelecer as procurações, o que não é possivel.

O sr. M. A. de Carvalho expondo as razões, em que a commissão se fundou, defendeu a doutrina do projecto, combatendo os argumentos em

contrário, e produzindo muitos outros para corroborar a sua opinião.

O sr. T. Cabral fallou contra o artigo; e disse, que assim como nunca sería permittido ao govêrno, ainda nas circumstancias mais melindrosas, delegar a sua authoridade para as côrtes podêrem nomear officiaes generaes, &c. e mesmo empregados publicos; assim tambem a camara não tem attribuições para authorizar o govêrno para fazer leis; e fallando por muito tempo n'este sentido, fazendo a differença de leis a regimentos &c. concluiu votando, que o projecto deve ser regeitado.

O sr. F. J. Maia tambem opinou contra a doutrina do projecto; e do mesmo sentir foram os srs. Camello Fortes, e Mosinho d'Albuquerque.

Corroboraram com argumentos novos as suas opiniões, os srs. L. J. Ribeiro, e M. da Silveira; e o sr. José Cupertino tendo a palavra para fallar sôbre a ordem invocou o regimento pedindo se propozesse á camara, se a materia estava discutida.

Oppoz-se o sr. Magalhães com o fundamento de que a materia era de summa transcendencia, e que por isso devia discutir-se mais, fallando os srs. deputados, que tinham pedido a palavra.

Propoz o sr. vice-presidente, se a camara julgava que a materia estava discutida, e resolveu negativamente. Em virtude do que progrediu a discussão; e teve a palavra o sr. Teixeira Leomil, que largamente orou contra a doutrina do projecto.

O sr. Magalhães: Um illustre membro da commissão de fazenda, o sr. Mozinho da Silveira confessou com a ingenuidade, e boa fé, que tanto o distingue, que o projecto não podia sustentar-se em vista da Carta, como conforme a ella: e por tanto n'esta parte a victoria está decidida, como porêm procurou sustenta-lo por outros principios: levantou-se para dizer, que elles não procedem. E porque? Porque o projecto é desnecessario. E porque é desnecessario? Porque o govêrno não pediu, não propoz similhante authorização: e mais me confirmo n'esta ideia, quando vejo, que o govêrno não sustenta o projecto. Não inculpo por isto o govêrno, antes o acho a este respeito coherente, e politico. Mas se o govêrno não carece de similhante authorização, se a não pede havemos nós de ir-lha dar, sem saber se elle quererá fazer uso d'ella! De certo que se o govêrno a julgasse necessaria teria assim como o sr. ministro da fazenda tem apresentado alguns projectos sôbre este assumpto, teria, digo proposto á camara as medidas de que necessitasse, e as bases principaes em fórma legal. Dizem os srs. da commissão, que é para o govêrno fazer ensaios! Eu não entendo ésta expressão: mas tenha ella o sentido, que tiver, são ensaios em materia legislativa. Se a commissão entende authoriza-lo para levar a effeito esses ensaios, alli temos a faculdade de legislar: se são somente as tentativas theoricas, para na futura sessão apresentar os melhores planos á consideração das camaras, para isto reverter ao principio de que não é precisa authorização. Srs. eu ja hontem disse, que so entendo os homens pelas palavras, as leis pelas expressões, com que são escriptas: e ao ler este projecto não posso deixar de concluir, que se pertende dar ao govêrno o que elle tem de prerogativa, ou de obrigação. A insistencia faz crer, que ha um *quid* occulto, *quid*, que não posso perceber, e attenta a boa fé dos membros da commissão de fazenda, não póde ser outro mais do que a transferencia do podêr complexo de legislar; transferencia que não póde fazer-se senão em virtude d'uma lei, que altere a Carta, que estes 4 annos não póde ser alterada; lei, que deve passar pelas estações legitimas. Não queiramos srs. que ésta camara se pareça com o longo parlamento á volta de Carlos II. — E se o estado de cousas é mau, como disse o mesmo sr. deputado, se é para remedea-lo, que se lhe quer dar ésta authorização: então entregue-se-lhe a Carta, e velle somente elle pela sua execução: porêm é preciso, que isto se não limite somente aos objectos da fazenda: mas tambem aos de segurança, e que para este se habilite o govêrno a legislar, e executar as leis, e então não haveria pretexto para não terminar d'uma vez a oscilação em que nos achâmos...

Eu vejo que so se tracta de facilitar ao govêrno meios pecuniarios. Conheço bem que o dinheiro é preciso: mas é tanto ou mais do que este saliente a necessidade de medidas, que estabeleçam a ordem, e façam crer que Portugal é uma nação.

O mesmo sr. deputado disse, que o govêrno se veria bem embaraçado para distinguir a parte regulamentar da parte legislativa: querendo inferir d'ahi, que se lhe dessem ambas, para livra-lo da responsabilidade no caso de entrar pela segunda. Mas eu ja vi hoje uma ordenança Real: facto que depõe contra a asserção: e quando assim não fosse então o primeiro cuidado d'esta camara, seria tractar esta questão: coordenar esse cahos, que o sr. deputado suppõe. Se eu pensasse assim requeteria, que a camara não desamparasse, sem ter definido bem as raias d'uma, e outra faculdade.

Então desejaria que seguissemos o exemplo da divindade, que sôbre o cahos, coordenou o mundo, dando ordem, acção, e movimento a tudo. Porêm a Carta marca bem essas raias com signaes characteristicos. Deve portanto regeitar-se o projecto.

O sr. Moraes Sarmento: Como eu ja incorri na mesma incoherencia, que hoje apparece no projecto apresentado pela commissão de fazenda, e tenha de votar contra este projecto, pedí a v. exc.ª a palavra, a fim de remover de mim qualquer accuzação de ser contradictorio. De outra maneira eu não cançaria a camara, porque os sabios remembros, que me teem precedido ja exhauriram toda a materia, e mesmo quando assim não fosse, o contingente dos meus argumentos contra o projecto pouco, ou nada augmentaria a fôrça com que o projecto tem sido tão victoriosamente combatido. Em tempo de grande crise; quando os rebeldes entraram a provincia de Traz-os-Montes, e eu via Lisboa descuberta, propuz á camara se authorizasse o govêrno, para tomar todas as medidas de defesa, e até medidas legislativas. Similhantes providencias eram na verdade bem extraordinarias: mas como dentro d'esta camara tinha um membro do ministerio declarado que até então não havia receio de perigo imminente, eu achei que era conveniente dar ao govêrno todos os podêres, para que elle nunca em tempo algum estabelecesse a sua defesa na falta de authoridade; confesso que nunca me passou pela imaginação que deixasse de ser suttentada a legitima authoridade do Senhor D. Pedro IV. em Portugal, ainda quando os rebeldes conseguissem apoderarem-se d'esta capital. A camara facilmente me fará justiça descriminando as circumstancias em que estava a nação, e aquellas, em que ella vai estar no intervalo do encerramento das camaras até a sua abertura no seguinte anno. Felizmente a minha proposição ficou esquecida, e eu concorri para isso mesmo, vendo a mudança feliz nos meios de defendermos a Carta, que a providencia poz á nossa disposição. Eu reconheço quanto é o zêlo da commissão, e este projecto o mostrou em toda a sua extensão. E' uma observação tirada da experiencia, que o muito amor degenera a maior parte das vezes em zêlo indiscreto: este projecto é o resultado da commissão ter tomado a peito o interêsse, e bom arranjamento da fazenda pública com uma efficacia, e patriotismo que lhe faz a maior honra.

Em quanto a recorrer-se ao principio de que a parte regulamentar das leis para execução d'ellas, e a parte legislativa, segundo a Carta, existem em uma confuzão chaotica; eu não vejo nem essa confuzão, nem que o ministerio esteja privado de meios de se tirar de algum embaraço. O ministerio, se duvidar, póde consultar aquelles mesmos a quem encarregaria o trabalho de fazer as leis, se passasse a doutrina do projecto. Sabe-se que é impossivel que o ministerio possa tudo fazer, sem ser auxiliado; em procurando gente habil, todas as difficuldades desapparecerão. Não ha de faltar quem entenda a Carta devidamente. De outra fórma ir-se-ia estabelecer tanta gente a fazer leis, que se poderia verificar o estado de calamidade em que se achou Roma por causa das muitas leis, como descreve Tacito — *Tunc flagitiis, nunc legibus laboratur* — observe-se a Carta nem mais, nem menos, e este é o caminho unico legitimo, por onde nos convem andar.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e disse então o sr. vice-presidente, vai proceder-se á votação nominal; os srs. que disserem — approvo — admittem o projecto a segunda leitura, para entrar em discussão cada um de seus artigos; os que disserem — regeito — querem que não tenha segunda leitura, e que não entre em discussão.

Disseram — regeito — os srs. A. M. Falcão — A. T. M. Sarmento — A. M. H. da Fonseca — A. C. T. de Pina — A. J. C. de O. Pimentel — A. J. de F. Pimentel — A. L. B. Teixeira Girão — A. V. de Carvalho e Sousa — A. V. Tovar — B. de Quintella — B. F. Cabral — B. Pereira do Carmo — B. J. Vieira da Motta — B. de Cabo Verde — C. A. Soares — C. R. de Macedo — C. de Sampaio, Manuel — C. J. Leite Pereira — F. de B. Pereira de Sá — F. F. Leite — T. de G. Lobo Botelho — F. J. Pereira Cerqueira Ferraz — F. J. Maia — F. M. Gravito — F. de Paula Travassos — F. S. Franco — F. T. d'Almeida — F. X. Soares d'Azevedo — F. X. de Sousa Queiroga — G. X. da Silva — J. J. da Costa Rebello — J. d'Almeida Novaes — J. A. d'Aguiar — J. A. de Magalhães — J. B. Rodrigues Coimbra — J. P. Galvão Palma — J. de Campos Barreto — J. F. da Costa Sampaio — J. Henriques do Couto — J. E. da C. Faria e Silva — J. M. Soares Castello-Branco — J. A. Pinto Villar — J. A. F. Braklami — J. C. de Paiva — J. C. F. Botelho Sampaio — J. Cupertino da Fonseca — J. H. Correia Telles — J. J. Pereira Derramado — J. J. Cordeiro — J. J. Gerardo Sampaio — J. de Macedo Ribeiro — J. das N. Mascaranhas e Mello — J. Pimentel Freire — J. V. Barreto Feio — L. Tavares Cabral — L. J. Moniz — L. A. Rebello — L. A. Rebello e Silva — L. J. Ribeiro — L. T. de Carvalho — M. A. do Rio — M. B. Carneiro — M. C. Pimenta d'Aguiar — M. G. de Miranda — M. J. de M. Sousa Cardoso — M. de M. Pereira Coutinho — M. P. d'Azevedo Loureiro — M. da Rocha Couto — M. Teixeira Leomil — M. M. d'Azevedo e Mello — P. Mosinho de Albuquerque — P. Paulo da Cunha — R. de Sousa Castello-Branco — R. de S. Machado — V. N. Cardoso — V. de Fonte Arcada — V. de S. Gil de Perre — Vice-presidente — deputado secretario F. B. Pereira — deputado secretario A. Ribeiro da Costa. —

Disseram approvo — os srs. F. R. Pereira Ferraz — F. A. de Campos — J. X. Mosinho da Silveira — M. A. de Carvalho — e M. G. Ferreira.

Prolongação.

O sr. deputado secretario Barroso passou á fazer a segunda leitura das seguintes proposições:

1.ª Do sr. Alves do Rio para se fazerem extensivas ás ilhas dos Açores as medidas tomadas no projecto de lei da liberdade do commércio da Madeira. Não foi admittida.

2.ª Do sr. F. J. Maia para a suspensão do recrutamento de milicias. Foi admittida por 40 votos contra 35.

Requereu o seu author, que se declarasse urgente; porêm não se venceu.

3.ª Do sr. B. Carneiro para a extincção da dizima da chancellaria. Julgou-se admissivel.

4.ª Do sr. Tavares de Carvalho para se remetter um documento que offerece, pelo qual se mostra, que o intendente geral da policia infringiu a Carta, avocando uns autos de Antonio José Gomes Pinto da cidade do Porto, a fim de lhe exigir a responsabilidade. Foi admittida, e julgou-se urgente, convidando o sr. vice-presidente as secções geraes, para nomearem a commissão especial no fim da presente sessão.

5.ª Do sr. Moraes Sarmento, que é a seguinte:

Senhores: Entre os objectos administrativos reclama grande attenção pública a reedificação da capital do reino. E' n'esta parte que infelizmente se descobre com bastante evidencia aquelle espirito de apathia, e indifferença, que tem sido uma das grandes causas do atrazamento em que nos achâmos. As providencias, que successivamente se teem dado a este respeito, não poderam ainda remover as muitas ruinas, que deturpam a mais bella situação da Europa, e que fariam de Lisboa a inveja das nações, se um genio patriotico como o de Pericles, ou ainda o de Pombal tivesse tido tempo para rematar as emprezas, que havia começado. A's ruinas causadas pelas terriveis visitações com que ésta cidade tem sido flagellada, se ajuntam outras, que augmentam o aspecto melancolico da cidade; éstas se podem chamar as ruinas modernas, e consistem em edificios começados, e não acabados. Todas éstas ruinas augmentam as difficuldades, para se estabelecer uma boa policia, tanto para a segurança pública, como para a limpeza, que é uma das principaes causas da saude dos habitantes de cidades populosas. Não é possivel, á vista das difficuldades, exames, vistorias, e mais indagações minuciosas, que se exigem, tanto para se achar os meios de se findar, ou destruir os edificios começados com animo de extravagante magnificencia, e que estam condemnados a ruinas, propor medida alguma legislativa.

Lembro o propor á camara, que se dirija ao throno uma mui respeitosa representação, a fim de que o govêrno instaure uma commissão composta de cidadãos d'esta cidade, zelosos, e entendidos, para que procedendo a todas as informações, que acharem necessarias, consultem o govêrno, ácêrca d'aquellas medidas, que estiverem nos limites do seu podêr, e que o mesmo govêrno apresente ás côrtes aquellas informações, que achar convenientes para que por meio de medidas legislativas se removam quaesquer obstaculos, que o direito de propriedade, ou outro qualquer estôrvo possa obstar a que se tracte progressivamente da reedificação da cidade, e de serem adornados pelas artes os muros da soberba e alta Lisboa. Camara dos deputados 16 de março de 1827. — O deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.

Não foi julgada admissivel.

6.ª Do sr. Teixeira Leomil para se indemnizarem, pelos bens dos rebeldes, os roubos que teem feito, nas provincias invadidas.

Não se julgou admissivel.

7.ª Do sr. Guerreiro para na occasião das votações nominaes sôbre a adopção ou regeição dos projectos de lei, na sua generalidade, a segunda leitura, e discussão, se dizer em vez de — ap-

provo — e regeito, — sim — e — não. — Foi admittida.

Resolveu-se, que se imprimisse, dispensada a segunda leitura, o projecto da lei organica sôbre as administrações das provincias.

O sr. G. de Miranda teve a palavra para ler o projecto de lei sôbre a divisão do territorio, mandou-se imprimir, resolvendo-se, que os mappas fossem lithographados.

O sr. vice-presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão os projectos de lei numeros 140 D. e 140 E, que estão annexos ao relatorio da fazenda; o da inviolabilidade da casa do cidadão, e cabendo no tempo o n.º 139, e sendo 3 horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

N.B. No n.º 120, publicado hontem, pag. 4.ª col. 2.ª linh. 4.ª antes de começar o § leia-se — O sr. Magalhães — de quem é o discurso que segue.

Lisboa março 22. — Pelo paquete inglez, que ultimamente fundeou no nosso porto, recebemos folhas inglezas até 10 do corrente, e francezas até 6.

Entre algumas noticias que merecem publicar-se, notâmos que na camara dos communs a votação dos catholicos foi de 272 votos contra 276, ficando regeitada a indicação pela maioria de 4 votos tão somente.

O presidente Bolivar chegou no dia 10 de janeiro a Caracas, onde foi recebido com o maior enthusiasmo.

Nas camaras francezas continuava a discussão sôbre a policia d'imprensa, e alguns discursos que extractaremos, apresentam consideravel interêsse.

Valle de Passos março 14. — Chegámos aqui hoje, tendo sahido a nossa divisão de Bragança em 3 columnas: a da direita foi por Vinhaes, e a da esquerda por Mirandella, devendo ficar todas em Chaves no dia 15. E'sta provincia acha-se quasi socegada, e são ja poucas as guerrilhas que apparecem. A nossa columna compõe-se de caçadores 2, 6, 8, e 9, infanteria 1 e 16, e cavallaria 1 e 4, e um esquadrão do 3.

THEATRO DE S. CARLOS.

(Récita de domingo 18 do corrente.)

Astarteia, rainha de Babylonia; musica do mestre Vacay.

Esperava-se um brilhante espectaculo n'esta quaresma; os dias de annôjo tinham interrompido os divertimentos publicos: foi grande o concurso, e completa a enchente (na platéia) ésta noute.

A rainha Astarteia ja tinha celebrado sua côrte n'este theatro algumas vezes; não era um objecto novo; mas o público ainda o recebeu com todo o interêsse da novidade, nem S. Magestade Babylonica póde ter razão de se queixar do seu povo — *citra proscenium.*

O mesmo não dirá ella do seu general governador de Babylonia, a quem so faltou *fugir para fóra do reino* para ser um completo defensor do altar e do throno *á moderna.* Talvez não fosse ainda moda n'aquelle tempo.

O que não tem dúvida é que os planos do *marquez de Chaves* de Babylonia são tão bem desenhados como os do heroe de Traz-os-Montes. Sem nexo e sem ordidura que se intenda são seus tramas. So lhe faltou para boa e perfeita paridade o auxílio do braço ecclesiastico, que por ésta vez (na Assyria) se uniu á legitimidade.

Mas o peior é que o governador rebelde é demais a mais rebelde ás leis naturaes da expressão drammatica: tem uma voz san, um bom parecer, mas é desairoso, sem vivacidade nenhuma, frio, e segundo a expressão franceza, *d'une gaucherie extrême.*

E todavia canta agradavelmente: se não fôra o desengraçado geito que dá á boca, e um som *dental* com que embaça e empanna o orgão natural, que é bom, pouco houvera que lhe dizer como cantor. Mas como *cantor-actor* ha muitissimo. Quem canta representando tem de accommodar o gesto, as acções e o adman ao canto, e a voz a ellas.

E ainda assim, apezar d'esses defeitos mui superior é elle ao ministro d'Estado da rainha (Cartagenova) cuja affectação é verdadeiramente insupportavel. Faz afflicção vê-lo torcer-se e retorcer-se para fazer a mais simples acção, comprimir-se todo para emittir o som mais natural. E' para dar em ataque de nervos: um suppliciado da inquisição não soffria mais debaixo da tortura: agouramos-lhe algum accidente desastroso se não fizer as pazes com a natureza que espancou. Cuidam que é ser bom comico andar aos saltinhos pelo theatro, não dar um passo como naturalmente os dá todo o mundo, não dizer uma palavra sem fazer um gesto uma acção correspondente: é a cegueira que deita a perder todos os actores. Não admira que assim succeda em Lisboa, porque em Pariz onde Talma, Mlle. Mars e Mme. Pasta deviam ter destruido este maldicto vício, ainda ahi o vimos na maior parte dos actores de segunda ordem francezes e italianos.

Zadig cantou, como sempre, grave, natural e perfeitamente. Tambem accionou muito de mais; e sôbre tudo na scena do primeiro acto em que começa fingindo de escravo, não é nada natural nem proprio, tanto levantar de braços &c. Apezar d'isso cantou tão bem especialmente o bellissimo rondó do segundo acto que os proprios *Sycaristas* applaudiram, e se confessaram vencidos. Nós que não somos pelo alecrim nem pela mangerona, applaudimos porque gostámos muito; mas não podêmos deixar de pedir á sr.ª Petralia que accione alguma cousa menos, e que traga um manto mais proporcionado quando vem de guerreiro; pois foi de certo algum *Sycarista* maganão que a armou com aquella *capa d'asperges* que faz rir a gente.

A rainha, ou, humanamente fallando, a senhora Varezi cantou melhor que nunca: a musica não a ajuda porque é quasi toda de *quis-quiriquis* e não dá largas a uma voz subida para brilhar como podia. Mas o dueto d'ella com Zadig no 1.º acto é bom e foi mui superiormente executado.

Não fallemos do summo sacerdote que nada faz e pouco diz. So lhe pedimos que não torne a dar a beijar á nova rainha a corôa e sceptro, que não consta de nenhuma lithurgia oriental que n'aquelle tempo se dessem beijos n'essas cousas. Menos proprio é que a rainha *coroanda* ajoelhe diante do padre pagão. — Este sacerdote representa mal; porque um velho de barbas tão brancas que parece uma pouca de franja de algodão e bem penteada, não anda tão direito e tezo como sua paternidade idólatra.

Tambem ninguem sabe onde foram buscar os turbantes com que todos vêem encarapuçados e alguns com meias luas e outros signaes mahometicos. E' anachronismo ridiculo. Os babylonios traziam por esses tempos umas *photas* mais simples, mas não traziam turbantes como Alli-Pacha, ou o Sultão Mahamud.

Não podêmos intender que cerimonia foi a dos talins ou bandas (*écharpes*) que a rainha deitou aos 4 cavalleiros (muito labregões e mal vestidos por signal) que tinham de ir para as *justas*. Por modo que quizeram fazer cousa de armar cavalleiros. Mas olhe S. M. Babylonica que beijar a espada so o fizeram os cavalleiros christãos porque beijavam a cruz d'ella.

O terceto do governador, do ministro e do sacerdote é excellente e foi bem desempenhado, salvo as contorções horriveis de s.ª ex.ª cuja pasta não era de certo a dos negocios estrangeiros, pois muita irritabilidade, muito pouco sangue frio tem para uma conferencia diplomatica.

Amanhan fallaremos na dança: boas noutes que é tarde.

Sr. Redactor do Portuguez. — Chegando agora a casa, e lendo o n.º 119 do seu jornal, vejo que elle contêm um êrro de grande monta, quando me attribue no discurso que fiz na camara dos deputados na sessão do dia de hontem, expressões que eu não proferí, porque nem as professo, nem era possivel que alli proferisse o maior inimigo da Carta constitucional.

Attribue-me o seu jornal no fim do extracto que apresenta do meu discurso (extracto muito mal feito, bem como o são os da maior parte dos discursos dos srs. deputados) o seguinte:

.....eu nunca desejei a liberdade „ porque nunca fui incommodado na minha ca- „ sa, &c. „

Isto é positivamente falço, (*falso* quiz dizer o sr. deputado) o que eu disse foi o seguinte:

„ Por tanto concluo, que a medida dos passa- „ portes não prohibe os homens de gozarem liber- „ dade, antes concorre para que os maus não per- „ turbem a boa ordem: eu nunca reciei as medi- „ das legislativas que cohibem os delictos, e com „ tudo até hoje nunca fui incommodado em mi- „ nha casa. „

Rogo por tanto a v. m. queira ter a bondade de fazer ésta minha declaração no jornal que sahir ámanhan, visto ser n'elle que appareceu este notavel êrro; e n'isso lhe ficará muito obrigado — o deputado — Luiz José Ribeiro. — Lisboa 21 de março de 1827.

EXTERIOR.

París fevereiro 17. — No dia 26 de janeiro, pôz-se em movimento o primeiro destacamento de tropas austriacas, que se retiram do reino de Napoles.

A companhia ingleza que fez construir em Londres a ponte de Waterloo, não tendo tirado do seu capital pelo direito de trânsito, mais que um por cento, tenciona fazer uma loteria das diversas acções. Sem dúvida é ésta a vez primeira que a roda da fortuna vai decidir de uma propriedade de tal natureza.

Idem. — Hontem a camara de aggravos da policia correccional deu provimento ao réo Poulton livreiro da capital, condemnado pelo tribunal de primeira instancia em um anno de prisão, e 500 francos de multa, por ter posto á venda livros prohibidos, taes como a — Origem dos cultos — e o romance — de Faublas. —

Depois da camara ter ouvido a accusação feita pelo conselheiro auditor Jurien, por parte da justiça, e a defesa de M. Lucas advogado por parte do réo Paulton, proferiu a seguinte sentença: — Visto que do facto de achada no domicilio do aggravante de alguns exemplares de livros prohibidos, não resulta próva bastante de exposição á venda no sentido da lei penal, fica por tanto annullada a sentença dos primeiros juizes, e absolvido o réo da pena imposta e das custas. —

(Journal des Débats.)

Fife House — Março 9. — " Lord Liverpool passou mui bem a noute, e as suas melhoras vão progredindo favoravelmente. „ —

Logo depois da junta partiu para Windsor um expresso levando a noticia a sua magestade. Sua exc.ª até hontem á noute continuava com allivios.

(The Courier.)

COMMERCIO.

Londres fevereiro 21 — Pela escuna Laurel capitão Kerr, chegada a Norfolk, vinda de S. Thomaz, soubemos que aos productos dos Estados unidos se concede licença de reembarque em navios inglezes para qualquer porto das ilhas britanicas.

O preço da farinha era 8 patacas e 50 avos, até 9. — Havia muita falta de arroz.

Idem. — Em Liverpool recebeu uma das casas principaes d'aquella praça a seguinte carta escripta em Baltimore no dia 11 de janeiro: —

« Apresso-me em dar-lhe parte, que acaba a commissão de commercio no senado, e na camara dos representantes do congresso, de decretar faculdade aos vasos britanicos, para poderem commerciar entre as colonias, e este paiz, durante o periodo de seis mezes, que será prolongado, uma vez que a Inglaterra conceda aos Estados unidos igual faculdade.

Parece-me justo que o nosso govêrno obre com igual reciprocidade, mas em todo o caso, interessa muito que o commercio saiba, que por estes seis mezes póde livremente mandar os seus navios aos portos d'America, para receberem carga com destino para as colonias.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

Lisboa março 22. *Restaurador Luzitano*, barc. de vap. port., comd. L. G. Possollo, em 20 horas do Porto com malla para o correio e 50 passageiros.

Corriere, esc. sard., cap. F. E. Rossi, em 10 d. de Gibraltar com cevada e 34 passageiros, a Onetto e Rechini.

Sahidos.

Galathea, frag. de guer. ingl., comd. Sir Charles, ignora-se para onde.

Despach, corv. de guer., comd. W. Pausons, ignora-se para onde.

Flushing, esc. ingl., cap. R. Kamp, para Falmout com fructa.

Swift, brig. ingl., cap. J. Halet, para Terra Nova com sal.

Jules et Julie, brig. franc., cap. Ratoin, para Bordeaux com fructa e assucar.

Commerce, brig. ingl., cap. W. Ludlow, para Viana com a carga que trouxe.

Fame, esc. ingl., cap. R. Dyc, para Londres com fructa.

Ann Williams, esc. ingl., cap. B. Quick, para Pensance com a carga que trouxe.

Bon Accord, brig. esc. franc., cap. A. M. Clerigo, para Bordeaux com assucar e aguardente.

ANNUNCIOS.

Quinta feira 29, e sexta feira 30 de março pelas 10 horas, no pateo do Pimenta (ás Chagas) em casa de Mr. Lesseps, consul geral de França, se ha de vender em leilão público toda a mobilia da casa, que consiste em bons móveis de magno, mesas, espelhos, cadeiras, leitos francezes, aparadores, guardalouças, armarios, relojos de meza, um piano, um plateau com figuras de alabastro, crystal, vasos, louça rica de França e Saxonia, bons brilhantes, prata, boa roupa, ricas gravuras, e vistas de Constantinopla, Russia &c. bons livros, espingardas, pistolas, uma carruagem, &c. &c. &c.

Quem tiver algum alvará de renúncia de algum officio para servir n'esta cidade não sejo judicial, e o queira vender dirija-se ao escriptorio do Portuguez, rua augusta n.º 2 que se lhe tomará qualquer nota.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SABBADO 24 DE MARÇO.

ANNO DE 1827.

VOL. II.

O Portuguez.

N.° 122.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.
2.ª direcção. — 3.ª repartição.
Para o ministro da marinha.

Illustrissimo e excellentissimo sr. — Tenho a honra de remetter a v.ª exc.ª a inclusa nota, que declara o nome, e signaes de um desertor do regimento 12 dos Reaes lanceiros do exército britanico; e rogo a v.ª exc.ª haja de expedir as suas ordens para a apprehensão do mesmo, fazendo-se as diligencias necessarias para este fim, por bordo das embarcações surtas n'este porto.

Deus guarde a v.ª exc.ª secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 15 de março de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Antonio Manuel de Noronha. — Candido José Xavier.

2.ª direcção. — 3.ª repartição.

Para o intendente geral da policia da côrte e reino.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o intendente geral da policia da côrte e reino, expessa as ordens necessarias para a apprehensão do desertor do regimento 12 de Reaes lanceiros, cujo nome e signaes consta da nota da cópia inclusa: devendo dar parte do resultado por este ministerio. Paço, em 15 de março de 1827. — Candido José Xavier.

Extracto da ordem do dia n.° 29.
Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 20 de março de 1827.
Por decreto do 1.° do corrente mez.
Regimento de infanteria n.° 1.

Capellão, frei Joaquim José Pereira dos Santos.

Regimento de infanteria n.° 4.

Capitão da 1.ª companhia de granadeiros, o capitão da 5.ª companhia, Thomaz de Magalhães Coutinho da Mota.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.° 18, José Maria de Albuquerque Pimentel e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.° 5.

Ajudante com a patente de alferes, o sargento ajudante, José Fortunato de Almeida.

Regimento de infanteria n.° 12.

Capellão, o padre Antonio Gonçalves dos Santos.

Capitão da 1.ª companhia de granadeiros, o capitão da 3.ª companhia, João Henriques de Paiva.

Capitão da 2.ª companhia de granadeiros, o capitão da 2.ª companhia de fuzileiros, Manuel João Pereira Cordova.

Capitão da 2.ª companhia de fuzileiros, o capitão da 2.ª companhia de granadeiros, Vicente Freire Côrte Real.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da 1.ª companhia de granadeiros, Francisco Victorino de Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.° 18.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.° 8, Joaquim José Santa Clara.

Regimento de infanteria n.° 22.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do exército, Pedro Celestino de Barros.

Batalhão de caçadores n.° 5.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão desligado do batalhão de caçadores n.° 2, Ricardo Antonio Paulo Soares.

Batalhão de caçadores n.° 10.

Para ter o exercicio de quartel mestre, o pagador com as honras, e sôldo de capitão desligado do batalhão de caçadores n.° 7, Anacleto José de Magalhães Taveira Mosqueira.

Batalhão de artilheiros nacionaes de Lisboa oriental.

Reformado na conformidade da lei, o major Antonio Joaquim Pedroso.

Regimento de milicias da Covilhan.

Tenente coronel aggregado, o capitão José Caetano de Tavares da Costa Lobo.

Capitão do exército, o capitão da 8.ª companhia do 2.° batalhão da brigada Real da marinha, José Maria Ferreira Sarmento.

Tenente do exército pelo requerer, o tenente do regimento de infanteria n.° 1, José da Nobrega Botelho.

Alferes do exército pelo requerer, o alferes do regimento de cavallaria n.° 4, Conde de Almada.

Por decreto de 8 do corrente.

Alferes, e ajudante de ordens do tenente general Thomaz Guilherme Stubbs, encarregado do govêrno das armas do partido do Porto, o sargento ajudante da praça de Elvas, Francisco José Villar.

Chegando á presença de Sua Alteza varios requerimentos de individuos, que tendo sido recrutados pedem baixa allegando, que eram isemptos por differentes titulos, manda Sua Alteza declarar, que os isemptos que se não tiverem declarado no alistamento perdem por esse facto o beneficio da isempção, seja ella fundada no motivo, que for.

[Gaz. de Lisboa n.° 71.]

CORTES.

Sessões do dia 23 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas e tres quartos abriu o exc. presidente a sessão estando presentes 35 dignos pares, e faltando 20, e tendo sido lida a acta de hontem, foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella, accusou a remessa de 200 exemplares das actas da camara dos srs. deputados. Deu igualmente parte de um officio do exc. ministro da guerra, no qual accusa ter recebido as actas d'esta camara.

Leu finalmente a offerta que faz Antonio Maximino Dulac de 40 exemplares da obra intitulada — Exame critico comparativo do estado actual de Portugal, considerado na penuria dos seus productos, e urgencia de supprimentos, &c.

Ordem do dia.

Trabalhos das mesas.

O exc. Conde de S. Miguel, como relator da commissão de proposições, deu parte dos differentes objectos que lhe tinham sido enviados, e dos differentes destinos que se lhes havia dado.

O exc. Conde da Lapa, como relator da mesa de legislação leu o parecer d'ella sôbre a proposta dos srs. deputados para os prémios aos authores dos codigos, em que é de parecer, que se adoptem todos os artigos, excepto os que tractam das quantias, as quaes julga pequenas, e de pouco incitativo, e ponderando algumas razões, propõe seja o prémio uma pensão vitalicia de 2 e meio por cento annual das quantias alli estipuladas.

O exc. Conde de Linhares, como relator da commissão especial, nomeada para examinar a proposta dos srs. deputados, sôbre que se erija um monumento á memoria do Sr. D. Pedro IV, leu um longo e bem delineado discurso, no qual depois de provar o quanto a nação reconhece os grandes favores que acaba de receber do seu magnanimo Monarcha, e os desejos que tem de lhe ser grata, approva a commissão, sem modificação alguma a proposta dos srs. deputados.

Mandaram-se imprimir.

O exc. presidente deu para ordem do dia o projecto de lei sôbre revistas de graça especialissima, e convidou as mesas a irem preparar alguns trabalhos, e fechou ésta sessão pelo meio dia.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Feita a chamada pelo sr. deputado secretario R. da Costa, annunciou, que faltavam 11 srs. deputados com causa motivada, e se achavam na sala 97, e por isso, sendo 9 horas e tres quartos, disse o sr. vice-presidente: Está aberta a sessão.

O sr. Pinto Villar — Sr. vice-presidente: O sr. Machado Abreu não compareceu na presente sessão, por motivos de molestia. A camara ficou inteirada.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou o mesmo sr. dando conta, que recebêra dus secções geraes a seguinte participação.

Commissão central para examinar a proposição do sr. Tavares de Carvalho os srs. — pela 1.ª secção, Gravito — pela 2.ª, Xavier da Silva — pela 3.ª, Tavares de Carvalho — pela 4.ª, Tavares d'Almeida — pela 5.ª, B. Pereira do Carmo — pela 6.ª, Claudino Pimentel — pela 7.ª, Paiva Pereira —

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio da camara dos dignos pares, remettendo 182 exemplares das actas da letra — L — das suas sessões publicas. Mandaram-se distribuir.

O sr. Henriques do Couto teve a palavra, e fallou nos seguintes termos:

Sr. vice-presidente: Eu não tenho vozes, com que expresse o grandissimo sentimento que tenho de me ver obrigado a expor novamente n'esta camara a materia importantissima de que vou tractar!!!

Logo nos primeiros dias da sessão extraordinaria propuz a ésta respeitavel camara, que era indispensavel, e urgentissima a necessidade de se organizarem por uma nova lei (segundo a Carta constitucional) as novas camaras municipaes; ponderei os motivos, que me obrigavam a dizer o que tenho a honra de expor; ésta minha exposição não foi tomada na devida consideração para a brevidade, que aquelle objecto exigia; mas assim mesmo, passados alguns, foi apresentado o projecto de lei para as camaras municipaes: foi discutido n'esta camara, e faltam apenas dous artigos, que voltaram á commissão para melhor redacção. Eu ja não sei que resposta devo dar aos cidadãos portuguezes, que me perguntam qual é a razão por que este projecto não está concluido na discussão d'esta camara! A sessão está a concluir, e fechada que seja, se não ficar ultimada ésta lei, dirão os nossos constituintes, que nada fizemos; pois que não vêem a lei, que tanto appetecem, e que tanta utilidade lhes dará.

Por tanto peço a v.ª ex.ª queira dar para ordem do dia o memorado projecto, e de ser com preferencia aos mais, que conjunctamente fazem o objecto da indicada ordem do dia d'hoje; e peço a attenção d'esta camara em materia de tanta importancia, como a que acabo de expor, as mais sérias e sábias reflexões, que lhe considero.

O sr. Queiroga (João) teve a palavra para dar conta do parecer da commissão dos podêres, a qual julga legal e conforme o diploma do sr. Eugenio Dionisio Mascarenhas Grade, deputado pela provincia dos Açores; sendo posto á votação foi approvado.

Introduzido na sala com as formalidades do costume, prestou o respectivo juramento, e tomou logar na camara.

O sr. vice-presidente: O sr. Eugenio Dionisio Mascarenhas Grade está proclamado deputado da nação portugueza.

Primeira parte da ordem do dia.

Projecto de lei n.° 140. — D.

Para se crear um administrador na alfandega do Porto.

O sr. vice-presidente: Vai ler-se o projecto que faz a primeira parte da ordem do dia, para se discutir na sua generalidade, a fim de se decidir se hade ter segunda leitura.

O sr. deputado secretario Barrozo passou a lêr o seguinte projecto.

Art. 1.° O podêr executivo nomeará para a

alfandega do Porto, na conformidade do decreto de 28 de setembro de 1820, um administrador geral, para fiscalizar a sua arrecadação, e dirigir a sua administração segundo as leis, que regulam a alfandega de Lisboa.

Art. 2.° Este administrador vencerá o ordenado annual de dous contos de réis, que lhe será pago pela folha das despezas da mesma alfandega, na fórma do estylo.

Camara dos deputados 13 de março de 1827.— João Ferreira da Costa S. Paio — Manuel Antonio de Carvalho — Manuel Gonçalves Ferreira — Francisco Antonio de Campos — Antonio Maia.

O sr. vice-presidente: Está aberta a discussão sôbre este projecto na sua generalidade.

O sr. Borges Carneiro impugnou a primeira parte dizendo, que não duvidaria approvar a segunda com algumas alterações, e isto com o fundamento de que era necessario dar toda a amplitude ao govêrno, e não mostrar a camara que pertende usurpar-lhe as suas attribuições, devendo cada um dos podêres obrar de per si na conformidade das bazes, em que se firma o govêrno representativo, e que são expressamente declaradas na Carta.

O sr. F. J. Maia oppoz-se á creação do logar de administrador d'alfandega do Porto, e entre outras razões disse, que na epocha em que se lançavam impostos sôbre a nação, se não deviam crear novos empregos, e ordenados, de que ha um número extraordinario, e que é necessario diminuir. Que a boa administração de qualquer repartição so se póde conseguir exigindo a responsabilidade dos diversos funccionarios, e castigando os prevaricadores que se o juiz actual da alfandega do Porto não é capaz, que se destitua, mas que se não admitta o principio de estabelecer fiscaes sôbre fiscaes, que podem todos ser da mesma qualidade. Que creando-se o logar de administrador fica sendo o juiz da alfandega um beneficio simples, e não estamos em circumstancias d'isso. Declarou que não era julgador do bom ou mau comportamento dos empregados publicos, e que em quanto os vê conservados pelo govêrno, se vê obrigado a considera-los dignos. Que não era somente a alfandega do Porto, que se achava em pessimo estado de administração, que do mesmo mal se achavam affectadas todas as outras, talvez sem excepção, e que o melhoramento se não devia confiar de pessoas, mas sim de bons regulamentos, e da exacta observancia dos mesmos, e a este respeito so lembrava que o govêrno podia nomear o mesmo juiz porque isso lhe competia exclusivamente. Observou que o govêrno podia mandar officiaes em commissão examinar o estado de qualquer repartição como convier, mas nunca para isso crear novos empregos, e conservar os antigos. Que por estes e outros motivos que expendeu regeitava o projecto.

O sr. L. J. Ribeiro opinou a favor do artigo, expondo as razões em que a commissão se fundára para redigir aquelle projecto, e fallando largamente sôbre a materia, progrediu o debate, opinando em diversos sentidos, os srs. S. Franco, F. J. Maia, M. da Silveira, e A. Maia que terminou a discussão.

Disse o sr. vice-presidente, que se ia proceder á votação nominal, devendo os srs. deputados que admittem o projecto á 2.ª leitura e á discussão dizer — approvo — e os outros — regeito. —

Procedeu o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa á chamada, e disseram — approvo — os srs. — A. de M. Falcão. — M. Sarmento. — X. da Fonceca — Camello F. — A. J. Claudino. — L. Leitão — F. Pimentel. — Girão. — A. Maia — C. e Souza. — V. Tovar. — B. de Quintella. — B. do Subral, Hermano. — F. Cabral. — P. do Carmo. — V. da Mota. — B. de C. Verde. — C. Alberto. — C. de S. Paio, Manuel. — L. Pereira. — Grade — P. Ferraz. — D. F. d' Almeida. — A. e Lima. — F. A. de Campos. — P. de Sá. — F. Leite. — L. Botelho. — C. Ferraz. — Gravito. — Travassos. — S. Franco. — T. d' Almeida. — L. Lobo. — S. d' Azevedo. — Queiroga (Francisco) — X. da Silva. — C. Rebello. — Novaes. — Aguiar. — Coimbra. — Queiroz. — G. Palma. — Queiroga. (João) — C. Barreto. — C. Sampaio. — F. e Silva. — S. Castel-Branco. — P. Villar. — Braklamy. — Paiva. — B. Sampaio. — C. da Fonceca. — C. Telles. — Derramado. — G. de Sampaio. — M. Ribeiro. — M. Freire. — M. e Mello. — P. Freire. — M. da Silveira. — T. Cabral. — Moniz. — L. A. Rebello. — L. A. Rebello e Silva. — L. J. Ribeiro. — T. de Carvalho. — M. A. de Carvalho. — B. Carneiro. — P. Aguiar. — G. Ferreira. — G. de Miranda. — S. Cardozo. — P. Coutinho. — A. Loureiro. — R. Couto. — S. Machado. — A. e Mello. — M. d' Albuquerque. — P. da Cunha. — S. Castelbranco. — S. Machado. — N. Cardozo. — V. F. Arcada. — Vice-presidente. — Deputado secretario Barrozo. — Deputado secretario R. da Costa.

Disseram — regeito — os srs. Rodrigues de Macedo. — F. J. Maia. — Magalhães. — Cordeiro. — B. Feio. — A. do Rio. — T. Leomil. — A. Diniz. — V. de S Gil.

Ficou assim admittido a 2.ª leitura, e á discussão por 86 votos contra 9.

O sr. Pereira Ferraz teve a palavra para lêr por parte da commissão de fazenda o seguinte parecer.

A commissão de fazenda tendo examinado a dúvida, que offereceu a camara dos dignos pares á proposição sôbre a admissão a depósito de todos os generos de commercio, que lhe foi enviada por ésta camara em 3 do corrente mez; achou ter havido êrro de cópia na data do decreto citado no artigo 7.° da mesma proposição, por isso que a parte que n'elle se transcreve pertence ao decreto de 8 de janeiro de 1825, como a camara dos dignos pares observou.

Parece por tanto á commissão de fazenda que isto assim se declare quanto antes á camara dos dignos pares, para que ésta providencia tão util ao commercio possa merecer a consideração da mesma camara no curto espaço que resta da presente sessão ordinaria. Camara dos deputados 22 de março de 1827. — J. F. da Costa S. Paio. — F. A. de Campos. — M. A. de Carvalho. — M. G. Ferreira. — A. Maia. — J. X. M. da Silveira. — F. R. P. Ferraz. — L. J. Ribeiro.

Não houve discussão alguma, e entregue á votação foi approvado resolvendo-se, que se extrahisse uma cópia com exactidão, a fim de ser reenviada á camara dos dignos pares.

2.ª Parte da ordem do dia.

Projecto n.° 140 — E.

O sr. deputado secretario Barrozo leu o seguinte projecto, que vai ser objecto da discussão na sua generalidade. „

Art. 1.° Proceder-se-ha a vender em hasta pública os titulos de dívida fluctuante, que se mostrarem liquidados, segundo a disposição do art. 1.° da carta de lei de 3 de fevereiro de 1827.

O pau Brazil existente na casa da India.

Os tecidos de seda estagnados na fábrica Real.

Os bens da Corôa, cuja alienação ja estava decretada.

Art. 2.° A venda dos referidos objectos não obrigará a pagamento de siza, ou de outro qualquer direito; será precedida de avaliação feita a dinheiro corrente, e admittirá os mencionados titulos pelo seu valor nominal na quantidade, que naturalmente der a concurrencia.

Art. 3.° Fica revogado o decreto de 11 de setembro de 1826. — Camara dos deputados 13 de março de 1827. — J. F. da Costa S. Paio. — M. de Carvalho. — L. J. Ribeiro. — A. Maia. — F. A. de Campos. — M. G. Ferreira. — F. R. P. Ferraz.

Foi, depois de breves reflexões dos srs. B. Carneiro. — M. da Silveira. — Exm.° ministro da fazenda — e B. Carneiro — julgado sufficientemente discutido, procedeu-se á votação nominal, a fim de ser admittido a 2.ª leitura, e entrar em discussão, e foi approvado — *nemine discrepante* — por 87 votos.

Suscitou-se uma breve discussão sôbre a ordem dos trabalhos da camara, isto é, qual das materias dadas para ordem do dia devia primeiro entrar em discussão.

O sr. Barrozo fallou então nos seguintes termos:

Tomo a liberdade de pedir a v. exc.ª que consulte a camara sôbre o que passo a expôr. Acha-se ha muitos dias sôbre a mesa um parecer da commissão a quem foi remettido o officio do ministro dos negocios do Reino, com grande número de consultas e requerimentos; o qual foi reservado para quando estivessem presentes alguns dos srs. ministros de Estado: e como agora se verifica ésta circumstancia, parece-me que se póde tratar d'aquelle objecto antes de se passar á 3.ª parte da ordem do dia.

Entre as consultas, objecto do mesmo parecer, ha uma do maior interêsse, que é sôbre os expostos do Porto. E' negocio já reputado urgente em 1825, quando principiou, e entre tanto estamos em 1827, e não se resolvendo ja terá aquelle malfadado negocio, de ficar parado por mais nove mezes, e até á futura sessão.

Aquelles infelizes expostos do Porto, merecem a maior consideração. Filhos do amor, e victimas da honra, ou talvez antes da immoralidade pública, morrerão aos centos, se houver demora em acudir-lhe promptamente. E como se explica o chanceller em sua informação, não é negocio indifferente, ou se considere civil, ou politica, ou religiosamente.

De que serve haver rodas se ellas são mais madrastas crueis do que mães carinhosas. De que serve salvar a vida do exposto nos primeiros dias da sua existencia, se depois se lhe tira cruelmente fazendo-os penar por alguns mezes. Eu tenho particulares razões para me interessar por aquelle estabelecimento, mas é com mágoa que vejo, que as minhas fôrças não são iguaes aos meus desejos, para que elle se ultime.

Resolveu-se, que para se não interromperem os trabalhos da camara, se tractaria este importante objecto, na primeira occasião.

Terceira parte da ordem do dia.

Projecto n.° 137.

Organização das camaras constitucionaes.

Art. 5.° Logo que ésta lei for competentemente publicada e recebida nas camaras, e para o futuro no 1.° de dezembro, as camaras convocarão tres homens bons de cada freguezia dos seus districtos, e juntos procederão a fazer o recenseamento de todas as pessoas habeis para podêr votar, na conformidade dos art. 64, e 65 da Carta, e bem assim o de todas as pessoas que podem ser eleitas para vereadores, procurador, e seus substitutos. As camaras attenderão, e decidirão quaesquer reclamações sôbre este objecto, dando recurso para o administrador provincial; e, em quanto este não existe, para o corregedor da comarca. Poderão as camaras para o bom desempenho do recenseamento, pedir os esclarecimentos, que lhe forem necessarios, de qualquer authoridade civil, ou ecclesiastica.

Foi objecto a materia d'este artigo das reflexões dos srs. T. de Almeida, F. A. de Campos, Cordeiro, C. e Sousa, F. J. Maia, C. e Sousa, T. de Almeida, G. de Miranda, e C. e Sousa que fechou a discussão.

Entregou o sr. vice-presidente á votação o art. nas suas differentes partes, e não foi approvado, sendo-o porêm uma substituição offerecida pelo sr. G. de Miranda.

Sequencia do art. 17.° A junta da fazenda do senado da camara de Lisboa creada pelo alvará de 28 de dezembro de 1775, e confirmada pelo alvará de 3 de janeiro de 1816, fica provisoriamente conservada com todas as suas attribuições, so com a differença de ser composta a sua mesa de todos os membros da camara; derogados n'esta parte os sobredictos alvarás.

Foi approvada sem discussão alguma.

Substituição ao artigo 18.°

Os actuaes vereadores da camara de Lisboa continuarão a perceber o ordenado de um conto, e duzentos mil réis, estabelecido pelo decreto de 8 de agosto de 1778; em quanto não forem empregados em algum logar, que tenha igual ordenado.

Os actuaes procuradores ficarão vencendo o ordenado de nove centos mil réis, estabelecido pela resolução de 4 de julho de 1791, que cessará, logo que sejam empregados em officio equivalente.

O actual thesoureiro ficará percebendo o ordenado de outo centos mil réis, marcado pela resolução de 18 de fevereiro de 1826.

As pensões de quatro centos mil réis, e de duzentos mil réis, impostas no officio do primeiro procurador, a favor de sua mãe, e irman, e de que o mesmo pagou novos direitos, continuarão a ser pagas pelos rendimentos do senado, para quem por sua morte vagarão.

Os thesoureiros das diversas camaras do reino, que forem encartados, continuarão no serviço, e a vencer os ordenados, de que houverem pago os competentes direitos.

O sr. Gerardo de Sampaio: Fallou largamente sôbre o senado de Lisboa, e com razões, que apresentou, como attendiveis, mostrou, que se deviam conservar os ordenados aos empregados publicos d'esta repartição, e que fossem encartados, devendo comprehender-se nos mesmos as ordinarias, de que tinham pago novos direitos, e de que tinham titulo; porque de outra fórma, seria priva-los do que lhes pertencia, e que lhes havia sido concedido pelo alvará de 28 de março de 1754, e mais Regios diplomas a este respeito.

Por igual maneira fallou a respeito das pensões, impostas nos officios, e sôbre a fórma, por que deviam ser resalvadas sem prejuiso dos interessados.

Propoz o sr. vice-presidente, se a materia estava illustrada, e decidiu-se que — Sim. —

Requereu o sr. deputado secretario Barroso, que o sr. relator da commissão explicasse o motivo, porque se não fallava n'este artigo no presidente do senado de Lisboa, e logo o sr. C. e Sousa observou, que este logar não era vitalicio; mas sim triennal, e tanto que o actual fôra despachado por decreto de 24 de outubro de 1826, ja depois de jurada a Carta constitucional; e que é isto, o que consta das informações, que o govêrno mandou á camara.

Procedeu-se á votação e entregando o sr. vice-presidente as differentes partes, foram approvadas, resolvendo-se, que as pensões serão pagas pela fazenda do senado e que volte o artigo á commissão para o redigir, tendo attenção a um additamento do sr. C. Alberto.

Substituição ao artigo 19.°

Nas terras, em que os escrivães das camaras

eram electivos, continuarão a ser eleitos na mesma occasião, e pelo mesmo modo que se elegem os vereadores. Nas terras aonde são considerados como officios, conservar-se-hão os que forem encartados, e os outros continuarão a ser providos como até aqui.

Este artigo foi approvado sem discussão alguma.

Artigos addicionaes.

Na mesma occasião, em que se fizerem as eleições das camaras, far-se-ha tambem a eleição dos juizes ordinarios, n'aquellas terras onde os ha, e de dous substitutos d'elles; o que tiver mais votos para servir nos impedimentos do juiz ordinario, e o immediato para supprir os do primeiro.

Nas terras onde ha juizes de fóra, do civel, crime, ou orphãos ao govêrno pertence nomear os substitutos, que julgar mais idoneos; mas em quanto os não nomear ficará servindo o presidente da camara do anno antecedente, e na falta ou impedimento d'este o immediato vereador, que tiver servido.

Camara dos deputados 13 de março de 1827.

José Joaquim Gerardo de S. Paio, Vicente Nunes Cardoso, José Homem Correia Telles, Manuel Borges Carneiro, Antonio Vicente de Carvalho e Sousa, doutor Joaquim Antonio de Magalhães.

O sr. Tavares de Carvalho opinou contra o artigo com o fundamento de que elle é contrário á Carta constitucional, pois ésta determina, que os empregados publicos sejam nomeados pelo govêrno, e não sendo os juizes senão empregados publicos estão sujeitos a ésta inalteravel regra, que nem a camara, nem ninguem póde alterar presentemente. Que era por tanto de opinião, que se eliminasse do projecto.

O sr. Gerardo de Sampaio: Como membro da commissão, que redigiu os artigos do projecto n.º 137, levanto-me, para responder ao sr. deputado Tavares de Carvalho sôbre a materia em geral do primeiro artigo addicional, e sôbre aquella parte, em que o considera contrário á Carta constitucional.

Principiarei por dizer, que sendo-nos presente o additamento do sr. deputado Cupertino, relativamente a pertender, que na lei das camaras municipaes se insira um preceito sôbre a creação dos logares dos substitutos dos juizes ordinarios, visto que se tracta de uma cousa nova, o que não acontece a respeito d'estes, pois é liquido, que a sua nomeação diz so respeito ao podêr executivo; não póde eu, e os mais membros, de que a commissão se compõe conformarmo-nos com similhante opinião, por isso que se o sr. deputado Cupertino considera a mencionada nomeação como tal, deve pela mesma razão julgar a dos substitutos desde ja dependente do citado podêr executivo, attento que não é uma cousa nova, como se suppõe, e sim antiga; isto é — o cargo de substituto existiu sempre no vereador, e porque este agora está inhabilitado, não se segue, que o emprêgo seja moderno, porêm so, que temos a nomear quem deva servir nas faltas de outrem; mas a commissão não encarou os juizes ordinarios pela mesma fórma, por que os olhou o sr. deputado Cupertino; mais claro — não os considerou rigorosos magistrados; embora a ord. do tit. 65 do liv. 1.º, e alguns praxistas equiparem estes aos juizes de fóra, so com differença d'alçada, e insignias; e ceem a entender, que devem ser considerados rigorosos magistrados, todos os que exercem jurisdicção; porque não so entre nós existem outras leis, que contemplam aquelles de diversa maneira, e que até os excluem de certos actos judiciaes, como é por exemplo a de 24 de outubro de 1764 sôbre as resistencias; a de 24 de novembro de 1804 sôbre as aguas; a de 9 de julho de 1773 sôbre os encravamentos, e outras; mas tambem é materia sabida, que todo o magistrado é reputado juiz, porêm nem todo o juiz é reputado magistrado, por isso que este, rigorosamente fallando, foi sempre avaliado um homem letrado, que exercendo jurisdicção trienalmente, é nomeado pelo Rei, ou pelo privilegiado, ou por aquelle so, quando a pratica collectivamente, e nas relações. Igualmente longe de nós a ideia de chamar magistrado a quem exerce jurisdicção, porque então seremos forçados a dar este nome a um juiz almotacé, e a um mero vinteneiro &c., e tambem faremos as suas nomeações dependentes do podêr executivo.

Agora provarei, que a doutrina do artigo não é contra o §. 3.º e 4.º do cap. 2.º da Carta constitucional; não so com o que fica expendido, isto é, que os juizes ordinarios não são rigorosos magistrados; mas tambem accrescentarei mais, que quando o fossem, não eram da classe d'aquelles, de que fallam os citados §§., ja porque, tractando-se aqui dos magistrados perpetuos, o juiz ordinario não o é, e sim annual: não se argumente contra isto, com o juiz de fóra, que não tendo ao presente a natureza de perpetuidade, é com tudo a sua nomeação do govêrno, ja porque sempre o foi, ja porque o juiz de fóra senão é perpétuo, póde vir a se-lo, e o juiz ordinario nem o é, nem o póde vir a ser; provarei igualmente, que os referidos §§. 3.º e 4.º, o primeiro a respeito dos magistrados, e o segundo sôbre os empregos civis, e politicos, não comprehendem os juizes ordinarios, porque n'este logar não se falla das authoridades electivas, e as de que tractâmos sempre entre nós tiveram ésta natureza. Demais, como será crivel, que tractando o Sr. D. Pedro IV. sapientissimo Author da Carta constitucional, de conservar as regalias dos povos, e dar-lhes generosamente outras novas, pertende-se tolher-lhes a faculdade de nomearem a seu aprazimento aquelles que teem de lhes distribuir jurisdicção? Por último; até me parece não ser exequivel a opinião, de que pertence ao podêr executivo a nomeação dos juizes ordinarios, por isso, que devendo preceder um exacto conhecimento do empregado, como se podia eleger para um emprêgo um individuo, a respeito de quem não era possivel formar conceito? Embaraço este, que não se verifica relativamente aos magistrados, pois la estam no desembargo do paço os assentos necessarios, sôbre que se podem tirar os mais exactos esclarecimentos.

Confirmo por tanto a materia do artigo, e requeiro, que passe na fórma, em que se acha redigido.

Combateram o artigo por anti-constitucional os srs. M. d'Albuquerque, e M. Sarmento, e continuou a discussão fallando em diversos sentidos os srs. S. Machado, B. Carneiro, G. de S. Paio, Magalhães, e J. Cupertino, e julgou-se discutido.

Entregues os artigos á votação não foram approvados, e lidas as differentes emendas e substituições, que se lhes offereceram, houve sôbre algumas porfioso debate, e postas á votação não foram approvadas, sendo-o uma, que a final mandou para a mesa o sr. Magalhães, e que se reduz a que continuarão a haver juizes ordinarios nas terras em que até agora os tem havido, nomeando o govêrno dous substitutos a cada um.

Leu-se, e mandou-se á commissão um additamento do sr. J. Cupertino.

O sr. F. J. Maia leu um requerimento em que pede se discuta com preferencia a quaesquer outros trabalhos o orçamento, sendo convidados todos os exc. ministros d'Estado, para assistirem á discussão, e bem assim que se fixe, na conformidade do art. 15 § 10 da Carta constitucional a fôrça de mar e terra, ou seja a ordinaria, ou a extraordinaria, assistindo a ésta discussão os exc. ministros d'Estado das repartições da guerra e marinha.

Depois de breves reflexões, resolveu-se, que principiaria na segunda feira a discussão do orçamento, convidando-se para isso os exc. ministros d'Estado.

O requerimento do sr. F. J. Maia foi assignado pelos srs. Visconde de Fonte Arcada, e A. J. Claudino.

O sr. Magalhães expoz a necessidade de se discutir o rellatorio das petições, e não so o que se acha sôbre a mesa; mas tambem o outro que a commissão tem ja prompto, por quanto ha interêsse de terceiro, que são as partes, e exigem saber a solução dos seus negocios.

O sr. vice-presidente disse: Que tinha tencionado dá-lo para ordem do dia de ámanhan, o que desde ja ficava sendo.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.º Da camara dos dignos pares participando, que ella adoptou a proposta de lei para o emprestimo, que lhe fôra dirigida por ésta camara, e que passava a leva-la a Sua Alteza, pedindo-lhe a sancção Real.

2.º Do exc. ministro da justiça, remettendo uma consulta sôbre a administração da justiça na India, que fôra pedida a requerimento do sr. Barreto Feio. Mandou-se para a secretaria a fim de podêr ser examinada.

O sr. vice-presidente deu para ordem do dia, além do relatorio das petições, o projecto da inviolabilidade da casa do cidadão, e outros differentes pareceres, e ás 3 horas e 5 minutos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa março 23. — Hoje entrou o paquete Sandwich, e por elle recebemos folhas inglezas até 14 do corrente. Tambem as temos francezas até 11.

Eis aqui a mais notavel noticia que encontrámos.

Londres 13. — Destacamentos pertencentes ao 12 de lanceiros, aos granadeiros das guardas e 4 de infanteria receberam ordem para embarcar em Portsmouth; destacamentos pertencentes ao 23 e 48 de pé tiveram ordem tambem para embarcar em Plymouth a bordo da fragata de guerra Romney, para Portugal. *(The Courier.)*

Tambem recebemos mui interessante correspondencia particular, que não ha espaço de publicar aqui.

Coimbra março 21. — Hontem morreu afogado no Mondego um tenente do regimento 60 de caçadores, que quiz por brincadeira atravessar o rio a cavallo.

O general Clinton mudou o seu quartel general para Leiria.

No dia 15 chegou a Chaves o Conde de Villa Flor.

A Valença do Minho chegou no dia 16 um tenente coronel hespanhol, a fim de tractar com o general Moura a respeito da entrega do armamento dos rebeldes.

Setubal idem. — Consegui escapar na noute de 18, ainda que fui atacado na praça da Ribeira por um bando de malvados que me quizeram obrigar a entoar vivas sediciosos. Ja lhe dei aviso do acontecido então, e agora saberá que os cabeças de motim foram punidos com *exemplar castigo*! Dous d'elles assignaram o termo que remetto incluso, onde notará as palavras *que sendo gosto d'elle ministro manter a boa ordem &c.* Com effeito manter a boa ordem é materia de gôsto para um magistrado? Quanto melhor seria não rebuçar-se tanto e dizer ás claras — sendo para mim materia de desgôsto que haja boa ordem e lei, — então entenderiamos com mais clareza as expressões e as acharianos em perfeita harmonia com a pratica seguida. Os cabeças de motim continuaram impunes, e para que constem seus attentados, punidos com a assignatura de um termo feito a dous rotos, passo a narrar os factos occorridos e presenceados por muitas testemunhas de bom conceito. Na noute de 12 de março deram-se vivas ao Silveira com arrombamento das portas do barbeiro, de Gabriel boticario, e da botica de S. Sebastião. Na tarde do dia 13, vivas ao Silveira, ao Senhor D. Miguel como rei absoluto, morras á Carta, e insultos a todos os que passavam pela rua dos açougues, onde eram obrigados a entoar os vivas, arrancando-se espadas, e espancando-se os que recusavam. Pelas 10 horas da noute armaram-se os rotos e vieram para a praça da Ribeira, onde tudo foi insultado, e maltratado um musico chamado Nogueira, por não querer dar vivas sediciosos. Houveram outros insultos junto á praia, os quaes se indagam para serem publicos, se continuar a impunidade. Abstenho-me de reflexões, porque o caso falla de per si, e concluo exclamando, qual seria a sorte de um misero constitucional se por ventura desde 1823 houvesse sonhado com um viva inda que mui sumido contra a ordem estabelecida! . . . .

Antonio Feliciano de Faria Picão, cavalleiro da ordem de São Thiago d'Espada, proprietario encartado em um dos officios do público, judicial e notas, encarregado do expediente da policia em ésta notavel villa de Setubal, por mercê especial da Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que Deus guarde &c.

Certifico que em meu podêr e cartorio existe o termo que aponta o supplicante, assignado somente por Pedro Gomes de Faria, e Joaquim Antonio, carniceiro, o qual é concebido na maneira seguinte:

Termo que assignam Pedro Gomes de Faria, e Joaquim Antonio, carniceiro — Aos dezasseis de março de mil oitocentos e vinte sete, em ésta notavel villa de Setubal, e casas de morada do doutor juiz de fóra Francisco Arraes de Vilhena, onde eu escrivão de seu cargo vim, por elle ministro foi dicto que, constando-lhe, que em uma das noutes passadas, e outras vezes mais, bastante embriagados, tinham Pedro Gomes de Faria, esteireiro, e Joaquim Antonio, carniceiro alterado o socêgo público, com reuniões populares contra a lei e edital de policia de doze de dezembro passado, e sendo o *gôsto d'elle ministro* manter a boa ordem que tanto deseja conservar, os tinha mandado chamar, para se absterem de taes procedimentos, que transgredindo seriam castigados com severas penas; e promettendo elles de hoje em diante conduzirem-se como devem sem alterar o espirito público, assignaram este termo com o dicto ministro, e eu Antonio Feliciano de Faria Picão o escrevi — Arraes — De Pedro Gomes de Faria, uma cruz. — De Joaquim Antonio, uma cruz. *(Reconhecido.)*

EXTERIOR.

Nas sessões das camaras francezas desde o dia 20 até 25 do passado, versou a discussão sôbre o projecto de lei sôbre a liberdade d'imprensa. Na sessão do dia 19 teve a palavra Mr. Bonnet relator da commissão que apresentou as emendas ao projecto. Em um longo discurso observou a posição difficil em que se achou a commissão, querendo por uma parte reprimir os abusos, e por outra evitar a restricção em demasia da imprensa. Mr. Bonnet recapitula as opiniões expendidas nas sessões anteriores e prosegue: — „ Um orador mui „ illustrado disse n'esta tribuna, a vossa lei é inu-

„ til, por quanto desde as bibliothecas, passaram „ os livros para os espiritos, e a acção da lei não „ chega até estes. — „ Por certo que nada é mais verdadeiro. Mas que devemos d'aqui concluir? Que devemos responder a tão profunda observação? Os livros passaram para os espiritos! Se a doutrina d'aquelles fôr boa, tanto melhor, se fôr má tanto peior. A lei não tem sôbre estes acção alguma, é verdade; mas uma lei póde impedir, quanto fôr possivel, que os livros maus cheguem aos espiritos onde ainda não penetraram. Esperemos ao menos que o espirito da geração que começa, seja mais discreto do que os livros, e façamos quanto de nós depender para o conseguir. — Continúa o orador expondo os motivos da commissão para apresentar as emendas feitas no projecto, e conclue: — „ Alguns espiritos independentes olham o dominio da lei, como jugo servil ao qual a altivez de sua razão duvida submetter-se. Debalde procuram os que assim obram disfarçar com o véo especioso da equidade, a sua manifesta rebellião contra a ordem! „ —

Mr. de S. Chamans offerece uma emenda ao artigo primeiro, e o presidente concede a palavra ao general Sebastiani. — „ Chegámos finalmente á discussão dos artigos d'este projecto; se eu não fizesse justiça aos membros da camara, e particularmente ao author da emenda, accreditaria que por habil manejo se havia querido introduzir na lei uma medida reprovada pela razão, e pela sociedade. Um dos membros d'esta camara disse que a emenda de Mr. de S. Chamans tinha ao menos o merito de ser rasoavel; sim é por certo rasoavel, porque tira a mascara da hypocrisia que vai direita aos seus fins, que são a destruição total das nossas liberdades. Mr. de S. Chamans quer medidas preventivas, quer censura e confessa-o ingennamente.

Hontem disse este deputado, que a camara não deve deslumbrar-se com a poeira liberal, e eu direi dissipae esse fumo de feudalismo que obscurece a vossa razão. (risadas.) Existem actualmente tres especies de aristocracia, a saber, de nascimento, de fortuna e de intelligencia. Aquelle que reunir nascimento e fortuna deverá ser mui apto para cortesão. O que tiver nascimento sem fortuna e fôr pretencioso será ente mui ridiculo, (rumor) aquelle que tiver fortuna sem ter nascimento póde ser util ao Estado, mas se o não quizer ser se tornará um ente despresivel.

A terceira aristocracia é a da intelligencia. E'sta aristocracia foi quem sempre governou o mundo, e hade sempre governa-lo; está muito assima de vossos golpes. Quizesteis bani-la do jury, mas a camara dos pares a poz com honra no seu antigo logar; hoje procuraes obstar ás suas publicações, perturbando a sociedade, mas vossos esforços serão baldados. Voto contra a emenda e contra o artigo.

Mr. de S. Chamans sustenta a sua emenda, que é combatida por Mr. Casimir Perrier que observa. — Ser a emenda muito rasoavel, por quanto pede desde já, o que é provavel teria logar no anno proximo, isto é a censura, e evita assim ao ministerio uma nova contradicção? — O orador prosegue refutando varios dos argumentos produsidos, e conclue: — Um dos senhores deputados disse que a praga da imprensa foi a unica de que escapou o Egypto! Se esta praga não chegou ao Egypto, isso so proveio de não se conhecer ainda então a septenalidade, o seu ministerio, as suas eleições e suas funestas leis.

Continuou a discussão nas sessões de 21 até 25 e diversos deputados fallaram contra o projecto, que é sustentado pela menoria da camara, e Mr. Human affirma: » Que o artigo primeiro estabelece a censura. Não são os desvios do pensamento que se procura proscrever, é sim o mesmo pensamento. A lei actual, como mui bem ponderou Mr. Royer Collard, não é obra do ministerio, porém sim de um partido que se esconde por detraz do throno! » (grande rumor.)

A discussão fica addiada, regeitando-se diversas emendas propostas.

Nova York fevereiro 6. — O capitão Oliver, da escuna Maria, que acaba de chegar a Baltimore, diz, que o governador de Baracoa recebêra na vespera da sua partida, um despacho de Santiago participando-lhe que o consul francez tinha alli chegado de S. Domingos, e annuncia ter tido logar uma revolução n'aquella ilha entre os pretos e mulatos, reunindo estes ultimos grandes fôrças. *[New York Gazette.]*

Pariz idem 17. Diz-se, que o ruido manifestado na camara quando Mr. Hyde de Neuville tomou a palavra para combater o parecer da commissão sôbre a liberdade d'imprensa, procedeu de haver-se espalhado o boato que o honrado deputado, tencionava fallar na politica ministerial ácêrca dos negocios de Hespanha.

Londres idem 21. Hontem reuniu-se a commissão nomeada, para tractar do projecto de um monumento que o corpo militar deseja erigir á memoria do fallecido duque d'York. A reunião teve logar em *Lancaster-place*, e foi presidida por Lord Carbery. Receberam-se muitas cartas do corpo da nobreza, de alguns officiaes generaes, e de outras pessoas distinctas, que declaravam a impossibilidade de assisitr á reunião d'aquelle dia, e que compareceriam no dia 26, segundo da reunião.

Deliberou-se que se apresentasse a s. exc.ª o duque de Wellington o projecto, submettendo-o á sua approvação. Depois de alguns outros arranjos provisorios, determinou-se para o dia de sabbado a segunda reunião. *(Morning Chronicle.)*

Idem março 6. — Parece que alguns contemporaneos nossos, entram em dúvida sôbre um assumpto, que para nós não admittte a mais pequena dúvida. Alludimos ao caso possivel, em que o nosso exército, ora em Portugal, encontre no campo os rebeldes portuguezes. Pergunta-se, acaso bater-se-hão? Dá-se em resposta affirmativa, que batendo-se acaba inteiramente a neutralidade que o govêrno de Sua Magestade estabeleceu. Basta olhar para o princípio reconhecido, quando se enviavam nossas tropas em auxilio de Portugal, para vêr a futilidade de tal argumento. Nós entervimos, não entre um partido de Portuguezes, contra outro partido, mas sim entre o govêrno estabelecido, e um corpo hostil, pago, armado, e além d'isso auxiliado pela Hespanha. Este corpo para Portugal, está na mesma razão que um corpo de tropas mercenarias estrangeiras; foi com este corpo, e por meio de tal fôrça, que teve logar a aggressão estrangeira trazendo o *casus fœderis*, e ou fosse elle perpetrado so por Portuguezes arrenegados, ou conjunctamente com guerrilhas hespanholas, a sua originaria conivencia com a Hespanha, dá-lhe um character que o torna inimigo de Portugal. Como taes, são inimigos da Inglaterra, e é um absurdo manifesto suppor, que continuando a lucta nós ficariamos pacificos espectadores de seus progressos. *[The Courier.]*

COMMERCIO.

Pariz março 4. — Papeis de juro 5 por cento dos de 22 setembro 101 f. 55 c.; 3 por cento dos de 22 dezembro 69 f. 30 c.; caixa hypothecaria 855 f.; acções do banco 1927 f. 50 c.

Fundos estrangeiros. Papeis de juro de Napoles cert. Falc. 75 f. 20 c.; dictos do Hespanha cert. francez 11; empresti̇mo Real hespanhol (1826) 53 e 3 quartos; dicto do Hayti 625. Os mais fundos não se notam porque não tinham preço aberto.

Londres idem 8, *duas horas da tarde.* Os fundos conservaram-se sem alteração no decurso da manhan; houveram transacções limitadas. Os consolidados conservam o preço de compra de 82 e um oitavo; letras do thesouro 35.

Os fundos estrangeiros tiveram poucos compradores, e so as obrigações mexicanas e colombianas acharam preço.

A fluctuação nos primeiros foi de um por cento. A falla do presidente causou geral satisfação, e o preço actual é 69 e meio, e das colombianas 49 e meio e 40 e 3 quartos. As obrigações hespanholas baixaram a 12 e meio; as gregas conservam-se a 16. Os mais papeis de credito teem o seguinte preço: brazileiras 65 e meio; suecas 8 por cento (1825) 61; peruvianas 35. Estes preços são nominaes, e os que não vão notados, não teem preço aberto.

Cambios. Lisboa 50 e meio; Porto 50; Rio de Janeiro 39, Bahia 42; Napoles 38; Genova 47 e meio; Leorne 26 e 15; Trieste 10 e 13; Gibraltar 45; Madrid 34; Pariz 25 e 80. c.

Noticias maritimas.

Navios entrados.

S. dos Martyres, barc. port., mest. T. A. de Faria, em 11 d. de Gibraltar com fava e 5 passageiros, a J. B. Sivori.

S. do Carmo, cah. port., mest. J. dos Santos, em 4 d. de Gibraltar e Lagos com fava para o commissariado britanico.

S. Jezus da Piedade, mest. A. Gonçalves, em 4 d. de Gibraltar e Lagos com feijão, arroz, e 9 passageiros, a M. Gonçalves.

Saudwish, paq. inglez., comd. A. Scheiley, em 8 d. de Falmouth com 1 malla e 7 passageiros.

Sahidos.

Young Messenger, esc. ingl., cap. J. Bryord, para Terra Nova com sal.

Sir Edward Paget, gal., ingl., cap. J. Grey, para Calcutta com a carga que trouxe e 80 passageiros.

Dryad, brig. ingl., cap. J. Suniebures, para Quibeck com sal e fructa.

Clyton Union, esc. ingl., cap. J. Good, para Londres com fructa.

A sahir.

Prazeres e Triumpho, brig. port., cap. M. J. Rodrigues, para o Pará a 8 de abril.

Especuladora Africana, esc. port., cap. Caetano José Machado para a Terceira a 29 de março.

ANNUNCIOS.

Em resposta ás cartas que se teem recebido de varias terras das provincias em que muitas pessoas pediam se houvesse de prorogar o termo de recepção de assignaturas para o *Parnaso Lusitano*, o qual se havia fixado até o fim do proximo passado janeiro; faz-se público que no escriptorio do *Portuguez* rua augusta n.° 2 em *Lisboa*, e em casa de Nicolau Fulchi calçada dos Clerigos n.° 24 e 25 no *Porto* se continuarão a receber assignaturas para a dicta obra, do mesmo modo que antecedentemente, até o fim de março proximo futuro.

Avisa-se tanto aos que ja assignaram como aos que o queiram fazer que o 1.° e 2.° vol. d'esta obra ja impressos devem chegar nos primeiros navios de França; e que o todo da obra se espera que chegue até o fim do referido mez de março. Desde ésta data porêm a subscripção se fexará irrevocavelmente e não se venderá a obra senão por outro maior preço. — Prolonga-se agora este praso até o dia último de março em attenção ao estado em que ultimamente se teem achado as provincias do norte.

Toda a importancia das subscripções fica em depósito n'este escriptorio do *Portuguez*, e debaixo da responsabilidade da administração até á chegada e entrega dos exemplares da obra. — Os volumes serão remettidos para as provincias aos senhores que derem para la sua direcção. —

E'sta obra em 4 vol. papel velin superfino, impressa com a maior elegancia e nitidez em uma das melhores officinas de Pariz contêm tudo o que ha melhor e escolhido de nossos poetas antigos e modernos, e além d'isso no 1.° vol. uma historia breve da litteratura e lingua portugueza: de sorte que pelo modico preço de 5:000 rs. importe da assignatura, se póde ter o que custa muitas moedas em mau papel, má impressão, e diversos formatos todos pouco elegantes. — Desde Bernardim Ribeiro de Macedo até Bocage e outros modernos, mesmo alguns dos poetas ainda vivos, contêm ésta collecção tudo quanto sahiu das nossas musas mais bello ou mais nomeado.

A classificação é feita por generos, começando nos *epicos* e acabando nos *dramaticos* e dentro de cada genero está arranjada chronologicamente segundo o tempo de cada author. — Para intelligencia de algumas pessoas que suppozeram ter ja chegado o 1.° vol. d'esta obra, se adverte tambem que apenas vieram ha tempos 2 exemplares do 1.° vol. enquadernados ricamente e um dos quaes vinha destinado para S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente a quem a obra é dedicada, e que se dignou recebe-lo de seu author.

Está na imprensa, e prompta a sahir á luz a — Questão Portugueza — E' uma traducção de um artigo sôbre Portugal, que vem no Edimburg Review, aonde se mostram os incontestaveis direitos do Sr. D. Pedro IV. á Coroa de Portugal: o traductor annotou o texto, e pinta um *fac simile* de um authographo de S. M. o Sr. D. João VI., que sancta glória haja, em que se manifesta a intenção sincera que elle tinha de dar a Portugal um govêrno representativo.

No dia 26 de março corrente se hão de arrematar na praça pública dos leilões umas cazas na rua de S. Caetano freguezia da Lapa numeros 7, 8, avaliadas em 1:180$000: e rendem com o quintal 121$000, pagam de fôro 3$000. E' escrivão da execução José Teixeira Pinto Chaves Cabral, e da arrematação Negreiros.

Na rua dos Capellistas n.°59, ha um sortimento de leques, tanto da China, como francezes, e tambem os ha para lucto. Na mesma se põe pannos em varetas de todas as qualidades, tudo por preços commodos.

THEATRO.

Bairro Alto. Sabbado 24 do corrente em beneficio o drama sacro *Sansão.*

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SEGUNDA FEIRA 26 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 123.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.
Extracto da ordem do dia n.° 30.
Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 21 de março de 1827.

Constando a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, que um grande número de officiaes se acham separados dos seus corpos em todas as provincias, debaixo de pretextos especiosos: ordena que os generaes das provincias empreguem o maior cuidado em verificar, quando qualquer official se lhes apresenta, o motivo d'ésta apresentação, se por molestia, licença, diligencia, ou qualquer outra commissão, e que façam recolher immediatamente aos seus corpos todos aquelles, cujos motivos de ausencia não forem devidamente legitimados; objecto este, que Sua Alteza ha por muito recommendado.

Pela mesma razão manda Sua Alteza, além do disposto na ordem geral do exército de 3 de outubro proximo passado, n.° 121, que os commandantes dos corpos observem com o maior escrupulo toda a comptabilidade relativa aos officiaes, que estiverem por qualquer motivo separados dos seus respectivos corpos, dando parte por este ministerio de qualquer dúvida, ou irregularidade a este respeito, e procedendo logo na conformidade das leis, contra aquelles que tiverem excedido a sua licença, alterado os seus itinerarios, ou de cujas commissões não tiverem legal participação.

Publica-se ao exército a seguinte sentença, que se mandou cumprir na data de 14 do corrente mez.

Gaspar Teixeira Paiva e Pona de Castro, capitão reformado do regimento de artilheria n.° 4, sendo accusado de arrancamento de arma, ferimentos, resistencia á escolta que o prendeu, e de conduzir-se mal no corpo da guarda principal para onde foi prêso; foi absolvido da culpa, por sentença do conselho de justiça de 3 do corrente mez, por não merecer imputação aquella de que foi accusado, em attenção ao seu estado de loucura.

Thesouro público.

No dia 26 do corrente se ha de pagar na thesouraria geral dos ordenados, o 3.° quartel do anno proximo passado da folha dos meios ordenados das secretarias d'Estado.

No dia 27 do dicto, o mesmo quartel das pensões das sobredictas secretarias d'Estado.

Nos dias 28 e 29 do dicto, o referido quartel das pensões das commendas vagas.

[Gaz. de Lisboa n.° 72.]

CORTES.

Sessões do dia 24 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas onze horas e meia abriu o exc. presidente a sessão, achando-se presentes 28 dignos pares, faltando 27, e depois de lida a acta foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu as seguintes participações.

1.ª Do exc. ministro dos negocios do reino, na qual S. A. marca o dia de hoje pelas 7 horas da tarde para se apresentar a deputação.

2.ª De um officio da camara dos srs. deputados remettendo a proposta sôbre a liberdade do commercio com a emenda feita na data da lei, que achava errada.

Ordem do dia.

Tendo o exc. Marquez de Tancos feito a leitura da proposta dos srs. deputados, para concessão de graças especialissimas, entrou em discussão na sua generalidade.

Os exc. Condes de Villa Real, e Bispo d'Elvas, apoiaram o parecer em que se fundou a mesa de legislação para approvar a proposta.

O exc. Conde de Linhares ponderou que sendo membro da dicta mesa, com tudo tinha algumas pequenas dúvidas, as quaes passou a illustrar citando todos os artigos da ordenação do reino, e a lei de novembro de 1768 tendentes a este fim: que o objecto da proposição não era reconhecer uma lei nova, mas sim uma que não está em contrariedade com a Carta: que segundo a ordenação se podia conceder revistas nos casos crimes: a final recapitulando disse que em logar da referencia á lei nova de novembro de 1768, se fizesse menção da regulação por mais conforme, e não destruindo as revistas nas causas civeis, se applicassem éstas a todos os casos, segundo a ordenação.

O exc. Bispo de Beja, observou que havia duas especies de revistas, de graça especial, e de graça especialissima: que a 1.ª era attribuição do desembargo do paço, mas so em causas civeis; porêm que nas causas crimes so pertencia ao Rei, que então assumia toda a authoridade, e que por isso se havia suscitado a dúvida, sôbre a quem pertenciam éstas duas revistas: por tanto ésta proposta é so uma dispensa, e por isso deve continuar como até aqui, porque a Carta não destroe as leis existentes, e que isto tem so logar em quanto não ha tribunal supremo de justiça.

O exc. Conde de Linhares, disse que tinha fundado as suas razões sôbre a ordenação, julgando que as revistas nunca eram excepção da lei, e por isso é indispensavel que continuem como estão: que a expressão de — graça especialissima — tinha sido innovação de palavra, e talvez a causa da introducção de muitos abusos: que por isso lhe parecia util que as ideias se reportassem á ordenação, que julga bem clara.

O exc. Conde de Villa Real opinou que antes da lei de 1768 ja haviam as revistas de graça especialissima: que as de graça especial sendo fundadas em leis existentes ás de graça especialissima eram uma dispensa, e ainda que o poder executivo podia obrar n'este caso sem consultar as camaras, como ésta proposição veio aqui, é forçoso dar sôbre ella algum parecer: que o govêrno não tinha querido tomar tão grande responsabilidade sem authorisação.

O exc. Conde de S. Miguel apoiou o parecer da mesa de legislação.

O exc. Bispo d'Elvas disse que não pertendia tractar da concordancia das leis, por lhe não pertencer: que se tractava so de saber se se deve conceder ésta graça, porque a Carta diz, no artigo 130, que na capital além da relação, haverá um tribunal denominado — supremo tribunal de justiça — e que no art. 131 diz — A este tribunal compete: § 1.° conceder, ou denegar revistas nas causas, e pela maneira que a lei determinar. — Porêm que este tribunal não existe, e que os réos não devem ser privados d'este recurso, e que por tanto não ha outro remedio que o de recorrer ás leis existentes: que nem o legislador, nem as leis teem culpa dos abusos introduzidos. Que se tinha dicto que eram desnecessarias éstas medidas, era porque estando as revistas estabelecidas por quem as podia então estabelecer o poder executivo se devia regular pelas leis existentes, não privando os réos dos seus recursos.

O exc. Conde de Linhares disse, que o seu dezejo era que se conservassem as revistas de graça especial, não se entendendo so as de graça especialissima.

O exc. Bispo d'Elvas disse, que não havia lei que tivesse derrogado a das revistas de graça especial.

O exc. Bispo de Beja opinou no mesmo sentido.

Sendo consultada a camara sôbre se a materia estava assás discutida, se assentou que sim: e sendo posta a proposta á approvação na sua generalidade, assim o foi.

Leu-se o artigo unico, e entrou em discussão.

O exc. Conde de Linhares propoz uma emenda para servir de additamento, para que o govêrno concedesse revistas de graça especial.

Tendo sido de voto contra a emenda os exc. Conde de Villa Real, e Bispos de Beja, e d'Elvas, que disse que o govêrno não tinha duvidado das graças especiaes, mas sim das especialissimas, que era d'isto que se tractava, e era o que havia a decidir: foi posto o artigo e emenda a votação, e foi adoptado aquelle e regeitada ésta.

O exc. Conde de Lumiares leu o parecer da commissão de petições sôbre os seguintes requerimentos: 1.° de D. Jozefa Joaquina d'Oliveira Villas Boas, que allega que pelos serviços de seu defuncto marido lhe havia o Sr. D. João VI. concedido uma pensão, a qual o exc. Conde de Murça havia duvidado pagar, e que agora o exc. ministro da fazenda attendendo ao art. 75, § 11, da Carta, onde diz — dependendo as mercês pecuniarias da approvação da assembleia, quando não estiverem ja designadas, e taxadas por lei — o tinha enviado para o poder legislativo, por não o julgar em suas attribuições. — Parece á commissão que se remetta ao govêrno, e sendo este parecer posto á votação acharam-se os votos empatados.

O exc. Bispo d'Elvas ponderou que a pensão estava dada pelo Rei no tempo em que assumia toda a authoridade, que não havia alli outra attenção mais que a conformação á Carta.

O exc. Bispo de Vizeu entre outras reflexões disse, que éstas expressões — remettido ao govêrno — embaraçavam este: que se a camara tinha authoridade, que defirisse aliás entregasse ás partes para éstas requererem ao govêrno, que d'outra fórma taes remessas ao govêrno pareciam uma recomendação.

O exc. Bispo d'Elvas mostrou, citando de novo a Carta, a que entendia o contrário do expendido pelo digno par: que o que o preopinante acabava de expender é que elle julgava verdadeiro empate, e que a tal se fazer era melhor nada fazer.

Mais algumas reflexões fizeram os excs. Condes de Villa Real, e de Linhares, e tendo-se consultado o regimento sôbre empate de votos, este nada dizia a este respeito, e por isso ficou a decisão para outra sessão.

2.° Ignacio Antonio da Silva que pede uma gratificação por ter sido lente de desenho no Pará. — Pertence ao govêrno — approvado.

3.° Antonio Magalhães } não vêem assignados.
4.° Antonio Valeriano }

5.° Manoel Vaz pede ser reintegrado em um logar que tinha. — Não pertence á camara — approvado.

6.° José Germano que pede ser empregado na camara. — Pertence á meza — approvado.

Leu o mesmo exc. sr. o parecer da commissão sôbre o requerimento da mulher de João Candido Baptista, que é que não havendo motivo para ulteriores conhecimentos, fosse para o archivo.

Sôbre este objecto fallaram os exc. Condes de Villa-Real, e de Linhares, e Bispo d'Elvas, e sendo posto á votação o parecer, foi adoptado.

O exc. presidente nomeou para membros da deputação os exc. Bispos de Coimbra, e de Castello-Branco; Marquezes de Vallada, e de Vagos; Condes da Ega, e de Villa-Real.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. ministro dos negocios estrangeiros, accusando a recepção das actas d'ésta camara.

O exc. presidente deu para ordem do dia a proposta da fórmula para julgados collegialmente, e a proposta sôbre o augmento das congruas da ilha

da Madeira, e fechou a sessão pelos tres quartos depois do meio dia.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Reunidos na salla os srs. deputados, pela chamada, que fez o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, se annunciou á camara, que estavam presentes 92 srs. deputados, e que faltavam 16 com causa motivada. Então (sendo 9 horas e 55 minutos) disse o sr. vice-presidente: Está aberta a sessão.

A acta da sessão de hontem foi lida pelo sr. deputado secretario Barrozo, e unanimemente approvada pela camara.

O sr. Tavares de Carvalho, requereu, que se lançasse na acta a seguinte declaração do seu voto.

Na sessão antecedente fui de voto, que os escrivães das camaras eram da exclusiva nomeação do podêr executivo.

Tambem fui de voto, que a pensão de 400$ réis. e a de 200$ réis, impostas no officio do primeiro procurador da camara de Lisboa, sahissem do ordenado estabelecido ao mesmo procurador, e não dos rendimentos do senado. Camara dos deputados 24 de março de 1827. — Luiz Tavares de Carvalho e Costa. — Mandou-se lançar na acta.

Deu conta o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa dos seguintes offerecimentos, que fazem os cidadãos Joaquim Pereira Marinho tenente coronel de artilheria, de um projecto para a elevação de um monumento ao Senhor D. Pedro IV por meio da extincção do papel moeda, — e Antonio Maximino Dulac de 90 exemplares da sua obra intitulada — Exame critico comparativo do estado actual de Portugal, considerado na penuria dos seus productos, e urgencia de supprimentos, com observações demonstrativas dos recursos, que lhe offerece a vantagem da sua situação geographica — que acaba de sahir do prélo. Mandaram-se distribuir.

Os srs. B. Carneiro, e Camello Fortes disseram; o primeiro, que a commissão central, para examinar o projecto, sôbre os réos sentenceados á morte, na relação do Porto, não soffrerem a pena, sem se dar parte a El-Rei pela secretaria de Estado dos negocios da justiça: o segundo, que a commissão central para examinar a proposta do sr. Magalhães tem prompto tambem o seu parecer; e cada um requereu a palavra para fazerem a sua leitura.

O sr. vice-presidente disse, que lhes daria a palavra em occasião opportuna.

Ordem do dia.

Ultima redacção do projecto de lei sôbre a inviolabilidade da casa do cidadão.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a leitura do projecto, e bem assim d'alguns additamentos, que haviam sido mandados á commissão; e havendo a necessaria discussão sôbre cada um dos artigos, e da materia nova, tomou-se a votação, e foram approvados, uns como estavam, e outros com breves alterações.

O sr. Moraes Sarmento requereu, que fosse convidada a commissão a expôr os motivos, por que não tomou em consideração o seu additamento, e logo o sr. deputado secretario Barrozo fez a sua leitura, e é o seguinte:

Proponho os additamentos, que as mesmas disposições, tomadas a respeito da casa do cidadão, se extendam aos navios que se acharem nos portos d'estes reinos. — Sarmento. —

O sr. Serpa Machado expoz os motivos, por que a commissão julgou não dever tomar em consideração aquelle additamento, e o sr. Pereira de Sá discorrendo largamente sôbre a materia, concluiu dizendo, que apesar de ser tão amante da liberdade, como o illustre author do additamento, com tudo pelas razões, que tinha expendido, lhe parecia, que a inviolabilidade da entrada a bordo dos navios, não devia ser do mesmo grau, que a da entrada na casa do cidadão; e que por tanto qualquer legislação, que se houvesse de fazer a este respeito, devia ser objecto d'uma lei especial, e não da que se acabava de discutir relativa á casa do cidadão.

O sr. Moraes Sarmento sustentou o seu additamento; e o sr. Serpa Machado fechou a discussão, combattendo-o com diversos argumentos.

Entregue á votação pelo sr. vice-presidente, não foi approvado.

O sr. Marciano d'Azevedo requereu, que se discutisse o seu additamento, sôbre o qual a commissão não offerecêra parecer algum.

Em consequencia foi lido pelo sr. deputado secretario Barroso, e é o seguinte:

Nenhuma authoridade, ou empregado público poderá impedir a livre entrada ou sahida da casa do cidadão, salvo nos unicos casos de prisão, busca, ou investigação, e somente pelo tempo necessario para executar éstas diligencias. — Marciano d'Azevedo. —

O sr. Serpa Machado impugnou o additamento, que foi sustentado pelos srs. Marciano d'Azevedo, Teixeira Leomil, Tavares Cabral, Galvão Palma, Serpa Machado, e Magalhães, e julgando-se bastantemente discutido, foi posto á votação, e approvado, resolvendo-se, que voltasse o projecto á commissão a fim de lhe dar a última redacção.

Segunda parte da ordem do dia.

Relatorio da commissão de petições.

O sr. deputado secretario Barrozo leu o seguinte relatorio.

Senhores — A' commissão de petições foram presentes os documentos que apresentou Jeronimo Pinto Ferreira, em observancia da resolução da camara na sessão de 13 de fevereiro. Mostra-se por elles que o supplicante fôra nomeado secretario da commissão encarregada d'inventariar os papeis e effeitos salvos das repartições incendiadas; que servira effectivamente, e que requerendo ao govêrno seu pagamento tivera por deffirimento que esperasse pela reunião das côrtes. A'vista da informação do thesouro, pela qual se mostra ter requerido no anno de 1823, e ter-se feito o competente arbitramento, considerando a commissão que o pagamento requerido d'esse arbitramento não é uma mercê, parece-lhe que o govêrno não necessita d'authorisação das camaras para fazer pagar ao supplicante o que lhe dever. Camara dos deputados 16 de março de 1827. — José de Mello Freire. — Joaquim d'Almeida Novaes. — João de Campos Pereira Barreto. — Doutor Joaquim Antonio de Magalhães. — Marcellino Maximo d'Azevedo. — José Joaquim Cordeiro.

Senhores. — A commissão das petições tem a honra de apresentar á camara o seguinte relatorio.

N.° 1. Antonio Lopes do Rêgo, dos suburbios da villa de Chão de Couce, que movendo-lhe o vigario da mesma villa um pleito, e pedindo carta d'inquirição para o juizo geral da villa de Penella, aonde foram inquiridas várias testimunhas, depozeram algumas com falsidade pelo que o supplicante querellou d'ellas no juizo da correição da cidade de Coimbra, e sendo pronunciadas conseguiu prender-se uma que aggravou da injusta pronúncia para a relação do Porto, aonde teve provimento, por ser a querélla de juramento falso dada intempestivamente, e perante juiz incompetente, e por isso fóra dos termos da lei. Sustenta, que o juizo era competente nos termos da ord. l. 5.° t. 117. § 9, e que não tinha logar n'este caso a disposição da mesma ord. no § 15. Pede, que ésta camara dê providencias para não ficar impune tão terrivel crime; e que se interpetre a citada ord. nos indicados §§. Parece á commissão que a primeira parte do projecto não pertence á camara; e que a segunda não é attendivel porque as citadas ord. não carecem d'interpretação, attenta a sua clareza.

N.° 2. Antonio Maria José Pereira, d'esta cidade, diz, que tem várias habilitações a fazer no juizo das justificações do reino, cujo processo é mais dispendioso, e moroso n'aquelle juiso, quando em qualquer juiso do geral se podiam fazer muito brevemente, e com muito menor despeza conclue pedindo uma medida legislativa, que extinga aquelle juiso, e o habilite a fazer livremente suas justificações em qualquer outro. Sendo o juiso das justificações do reino, conforme se acha regulado pelas leis de 22 de dezembro de 1761, 14 de outubro de 1766, e 20 de fevereiro de 1826, destinado desde a mais remota antiguidade para se fazerem n'elle as habilitações de todos aquelles que teem direito a despacho de serviço na fórma do requerimento de 9 de janeiro de 1761, ou que teem acção contra a fazenda pública; e como tal uma salvaguarda da mesma fazenda, ficaria ésta exposta a graves dilapidações se houvesse de adoptar-se a pertenção do supplicante parece por tanto á commissão que ella não póde ter logar.

N.° 3. Antonio Mendes Furtado, primeiro escripturario do thesouro público, na contadoria da cidade, diz, que se lhe está devendo no mesmo thesouro, o augmento do ordenado, que lhe pertencia por decreto de 24 de julho de 1824, por má intelligencia, que se deu ao mesmo decreto; por quanto resolvendo-se a dúvida suscitada em 27 de maio de 1826, declarando-se que elle devia gosar aquelle beneficio de ordenado, a execução d'esta resolução, não se applicou ao tempo competente, em que se tinha verificado aos mais empregados, por virtude do citado decreto. Pede que se insinue ao govêrno que lhe mande pagar o augmento do seu ordenado, que se lhe está devendo do tempo, que mediou da execução do decreto á Regia resolução de 1826. Parece á commissão que não cabe nas attribuições da camara fazer a pedida insinuação.

N.° 4. D. Domingos Antonio Vicente d'Oliveira Napoles & & apresenta um plano sôbre os que devem ser isemptos do recrutamento; offerece-se a dar esclarecimentos sôbre outros objectos; ajuntando outro plano sôbre os tributos, que se devem applicar para a amortização do emprestimo pedido; e com elle uma lembrança sôbre a proposta do exc. Bispo de Castello Branco na camara dos dignos pares a respeito dos estabelecimentos litterarios, pedindo outro sim ser empregado no hospital de S. José, ou em algum logar da camara. Parece á commissão que os planos se remettam para o archivo, que não pertence á camara dar o logar, que pede fóra da mesma, e que se remetta á mesa sôbre os que pede dentro da mesma.

N.° 5. Varios doutores das differentes faculdades da universidade de Coimbra representam, que ainda não estão habilitados para oppositores em consequencia do aviso de 29 de outubro de 1823, que mandou suspender as habilitações; allegam o prejuiso que do citado aviso resultou ao ensino público, mencionando com especialidade, o que succede actualmente na faculdade de philosophia, que por falta d'oppositores se acham vagos tres logares demonstradores, cujo serviço é supprido pelos lentes das cadeiras respectivas, os quaes consumindo nas lições práticas grande parte do tempo, que deviam empregar nas theoricas, que fazem objecto das mesmas cadeiras ficam privados os discípulos de muitos conhecimentos que podiam adquirir, ponderam finalmente a necessidade de se proceder ás habilitações, e á necessidade d'uma lei, que regule a fórma das mesmas; e concluem pedindo, que n'esta camara se dê principio a essa lei.

Parece á commissão que este requerimento é attendivel; porque tanto o serviço público da universidade, como o interêsse particular dos que se dedicam á vida academica, exige, que se não retarde a habilitação para oppositorés d'aquelles que forem dignos d'entrar n'essa classe. E posto que á primeira vista seria sufficiente pôr termo á suspensão ordenada pelo aviso de 29 d'outubro de 1823, todavia julga a commissão que isto não é bastante por entender, que não deve subsistir a fórma de habilitações determinada pelo alvará do 1.° de dezembro de 1804, a qual ja o citado aviso implicitamente reconheceu, que necessitava ser alterado. Com effeito n'ella se notam tres deffeitos gravissimos: 1.° sugeitar os habilitendos a um juizo litterario sem exigir d'elles provas posteriores áquellas pelas quaes teem sido julgados: 2.° dar occasião a que o grau de doutor soffra um indecoroso vilipendio, recaindo a reprovação n'aquelles que o teem obtido: 3.° estabelecer um juiso miudamente severo, ou para melhor dizer, barbaro, no qual sendo consideravel o número dos vogaes um so voto basta para reprovar sem recurso algum.

Persuade-se por tanto a commissão que é *indispensavel* dar nova fórma ás habilitações, na qual se corrijam os defeitos ponderados; e se constitua uma prova accomodada ao fim das mesmas, e sugeita a um juizo tal, que nem seja por extremo rigoroso, nem careça da precisa severidade.

N.° 6. Fabricantes de sedas em um requerimento de 47 assignaturas representam o desalento, e progressiva ruina d'este importante ramo d'industria nacional; e o estado de miseria de milhares d'artistas pela falta de consumo de suas manufacturas; ponderam que tudo isto se deve attribuir á admissão que se faz nas alfandegas de Lisboa e Porto dos tecidos de seda estrangeira em virtude do alvará de 4 de junho de 1825. Requerem, que se revogue este alvará, e que se faça ressuscitar o systhema prohibitivo da antiga legislação que por elle se revogou.

Na sessão do 1.° de fevereiro se apresentou á camara outro igual requerimento, e se resolveu que fosse remettido á commissão de fazenda. A commissão á vista d'ésta resolução da camara não póde deixar de ser coherente, e conformar-se com ella; e é de parecer, que este segundo requerimento da mesma materia, seja remettido á commissão de fazenda.

N.° 7. D. Maria Izabel da Camara Maldenado diz que se tem para subsistir certa pensão imposta no officio, que foi de seu fallecido irmão. Pondera, que se vê affficta, e vexada com credores, e pede se revogue a resolução de 19 de setembro de 1825, que declarou, que as pensões impostas em ordenados a favor de pessoas diversas d'aquellas que servem os empregos publicos são sugeitas a penhoras e execuções. A' commissão parece, que á vista d'ésta resolução, conforme com o systhema de legislação anterior, não deve attender-se o requerimento da supplicante.

N.° 8. D. Joaquina Rita Campello, viuva de um capitão de fragata, diz, que tendo sido aggraciada pelo Sr. D. João VI. por decreto de 15 de maio de 1820 com metade do sôldo do dicto seu marido, cujo pagamento se lhe mandou depois verificar, e effectivamente foi paga pela fazenda publica da provincia do Gran-Pará, como tudo mostra por documentos, não tem podido obter n'ésta côrte a decisão sôbre o seu pagamento, mas somente o despacho — espere pelas medidas geraes. — E como da demora se lhe segue mui-

to prejuizo, que não teem soffrido outras viuvas igualmente aggraciadas, pede a ésta camara, que lhe deffira. A supplicante não mostra a desigualdade que argue a respeito das outras viuvas, o que deveria merecer maior attenção. Parece por tanto á commissão que não pertence á camara.

N.º 9. Joaquim Manoel de Faria Lima e Abreu expõe, que tendo sido empregado no Brazil debaixo do govêrno do capitão general da provincia de Minas, D. Manoel de Portugal e Castro; e a fim de não ficar equivoca em tempo algum a sua conducta politica n'aquelle emprêgo, requerêra ao govêrno em 1822 e 1823 que o dicto general muito particular e officialmente informasse pela secretaria dos negocios do reino sôbre a conducta politica do supplicante, e achando-se este informe na dicta secretaria, estando o supplicante actualmente em processo, e sendo n'elle arguido, que viera do Brazil fugido por ter alli sido um revolucionario, e querendo desmentir ésta arguição requerêra pela declarada secretaria uma certidão da mencionada informação, porêm que o seu requerimento fôra indeffirido. Mostra o supplicante por documento que a secretaria informou, que não era prática de se passarem certidões de consultas, ou d'informações por se considerarem secretas, a fim de se obter assim a segurança de melhores, e mais exactas informações, e igualmente para obstar á animosidade muito natural nos pertendentes mal informados, ou consultados; e que tivera por despacho, que não tinha logar á vista da informação. Pede em conclusão que ésta camara indique ao exc. ministro dos negocios do reino pelo modo que julgar mais acertado e digno, que nenhuma dúvida ponha á entrega da pedida certidão.

A commissão não vê no despacho acima transcripto indicada lei alguma, que se opponha á pertenção do supplicante, nem que os pretextos da práctica em contrário vigorem na parte da informação relativa á conducta pública do supplicante n'aquelle emprêgo que exerceu, quando elle mesmo requereu essa informação, porêm igualmente não vê meio algum digno para se fazer ao ministro a indicação requerida.

N.º 10. Joaquim José da Silva Maia, redactor do periodico — Imparcial — não se toma conhecimento por vir dirigido no tractamento de S. Magestade.

N.º 11. João Ignacio da Ponte, primeiro escripturario da contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas tinha requerido a ésta camara pedindo provimento de remedio para o govêrno lhe dar uma gratificação, que elle dizia competir-lhe da mesma fórma, que se havia concedido ao segundo escripturario da mesma repartição: este requerimento foi relatado na sessão de 19 de fevereiro, e approvado o parecer da commissão de que não pertencia á camara: vem agora o supplicante com outro requerimento, sustentando que pertence á camara, allegando a disposição da Carta no § 28 do art. 145, e que toca á camara o exame da administração passada, e reforma dos abusos n'ella introduzidos. Expõe agora em fórma de queixa a materia do 1.º requerimento que deduziu para fundamentar a sua pretenção relativamente á gratificação concedida a José Silverio Gomes, e diz de novo que o inspector de revistas Joaquim Bernardino de Senna tambem recebe uma gratificação mensal de 13$000 réis, que foi obtida injustamente; porêm conclue dizendo, que não accusa o govêrno de haver concedido as mencionadas gratificações, vista a malicia com que se extorquiram, faltando-se á verdade a El-Rei, e á vista d'ésta declaração especifica, parece a commissão que este segundo requerimento igualmente não pertence á camara.

N.º 12. João Baptista da Silva Lopes, de Lagos, allega que a actual companhia das pescarias do Algarve está reduzida ao estado de inutilidade, o que fundamenta com differentes reflexões: pede medidas legislativas com melhor regulamento.

Parece á commissão que se remetta á commissão encarregada de examinar o projecto sôbre pescarias, para o tomar na consideração que merecer.

N.º 13. João Baptista Bertelote expõe, que pela extincção do hospital militar do Beato Antonio, em que era empregado, ficára vencendo meio ordenado na fórma do art. 17 da lei de 20 de dezembro de 1821; que depois sendo regulados os ordenados dos extinctos empregos fôra conservado no mesmo meio ordenado por decreto de 11 de dezembro de 1824: que vendo depois ampliadas as disposições d'este decreto no outro de 6 de junho de 1825 que mandou pagar aos dictos empregados o ordenado por inteiro no caso de terem exercicio em commissões do Real serviço, ou para o futuro viessem a te-lo; e sendo o supplicante effectivamente empregado no depósito de medicamentos até 28 de janeiro de 1825 não se executou a seu respeito a disposição d'este 2.º decreto. Queixa-se do official maior da contadoria fiscal dos hospitaes militares, e do contador da thesouraria geral das tropas, e pede que ésta camara o reintegre em seu direito, e dê final decisão n'este negocio, ainda mesmo que tenha de ir ao govêrno primeiramente. Queixa-se de empregados subalternos, e não mostra ter requerido ao govêrno. Parece por tanto, que não pertence á camara.

N.º 14. Possuidores de lettras vencidas no commissariado, e provenientes de vendas de generos feitas até ao anno de 1821: queixam-se de falta de pagamento, e de serem illudidos com promessas mal cumpridas, e ultimamente com a sustação da mesada de 8:000$000 destinada para este pagamento que não tem sido contribuida desde a epocha, aliás feliz, da Carta constitucional. Pedem a cooperação d'esta camara para a effectividade d'aquellas mesadas, ou outras providencias para seu prompto pagamento, e segurança de seus creditos. Parece, que se peçam ao govêrno esclarecimentos para se adoptarem as medidas convenientes.

N.º 15. José Antonio Vieira Rebello, emigrado da cidade da Bahia, expõe achar-se reduzido ao estado de pobreza; e para subsistir pede se lhe confira o logar de continuo do expediente, que se acha vago. Vai remettido á mesa.

N.º 16. José Thomé Perdigão representa, que tendo sido primeiro tenente, ajudante do regimento de artilheria n.º 3, que se lhe fez concelho de investigação, e foi prêso em 4 d'agosto de 1823, e depois condemnado em um anno de prisão por sentença do concelho de guerra, confirmada no supremo concelho de justiça. Queixa-se contra a nullidade d'aquellas sentenças, e ainda o meio de serem revistas. Representa mais, que tendo sido mudado para o regimento n.º 4 fôra preterido na promoção de 6 de fevereiro de 1826, e a final reformado no mesmo posto; e que tendo requerido ao govêrno o ser reintegrado, e promovido, lhe teem sido indeffiridos seus requerimentos. Conclue, queixando-se do exm.º ministro da guerra, pedindo ser restituido a tudo que diz lhe tem sido usurpado desde janeiro de 1823. Não apresenta documentos, que fundamentem a sua queixa. Parece por tanto á commissão que não ha logar a deffirir-se-lhe n'esta camara.

N.º 17. Jeronimo Pinto Ferreira. Vai o parecer em separado.

N.º 18. Manoel Baptista da Paula, director, e caixa da sociedade do theatro nacional da rua dos Condes, expõe as difficeis circumstancias em que se acha o mesmo theatro; e pede um auxilio de 6:000,000 rs. annuaes, assim como ja se lhe prestára em differentes épochas, argumentando com o exemplo do favor concedido ao empresario do theatro estrangeiro. Conclue, que se mande ajuntar a sua representação ao orçamento do exm.º ministro da fazenda para fazer n'elle uma verba de despeza, authorizada por ésta camara. Parece, que se remetta á commissão de fazenda para a tomar na consideração que merecer.

N.º 19. Mestres das artes de arrastar, de Lagos, no reino do Algarve, pedem, que se lhes permitta vender suas pescarias no logar da matança, removendo-se o estôrvo e prejuizo que experimentam de virem vender a mesma pescaria á portagem. Parece, que se remetta á commissão encarregada d'examinar o projecto sôbre pescarias, para lhe dar a consideração que merecer.

N.º 20. Officiaes dos novos direitos do Porto. Não se toma em consideração por vir o requerimento dirigido a S. Magestade.

N.º 21. Os officiaes redactores, e amanuenses da secretaria d'esta camara, pedem que se lhes designe uniforme, e offerecem o figurino de um.

A commissão não encontra difficuldade alguma, em lhes deffirir conforme exigem; porêm havendo uma commissão especial, que examinou o regimento externo das camaras, parece que á mesma se deve remetter este requerimento para ella o tomar na devida consideração.

Camara dos deputados 16 de março de 1827. José de Mello Freire. — João de Campos Pereira Barreto. — Marcellino Maximo d'Azevedo e Mello. — Joaquim d'Almeida Novaes. — Dr. Joaquim Antonio de Magalhães. — José Joaquim Cordeiro.

Estes pareceres foram entregues á votação cada um de per si, e foram approvados sem discussão, á excepção dos que teem os números 9 e 12, sôbre os quaes fallaram alguns srs. deputados.

A'cêrca do n.º 9 disse o sr. Moraes Sarmento, que era necessario tomar-se alguma outra medida pois que a um cidadão, que está em processo, não se devem negar os meios da sua defeza; e que se lembrava, que se pedissem esclarecimentos ao govêrno, a fim de se deliberar com todo o conhecimento de causa.

O sr. Magalhães, na qualidade de membro da commissão, observou que não duvidava da justiça do supplicante, porêm que á vista do seu requerimento a commissão não podia tomar outro algum arbitrio.

O sr. Aguiar: A commissão reconhece que ao supplicante se fez uma violencia em se lhe negar a certidão pedida a S. A. pela secretaria dos negocios do reino, e um dos membros da mesma commissão acaba de dizer que ella o entendeu assim; porêm conclue, que não vê medidas a tomar em similhantes circumstancias. Eu não esperava ouvir tal, e antes devia esperar, que sendo remettido o requerimento ao excellentissimo ministro se lhe pedissem os esclarecimentos necessarios para finalmente se proceder com inteiro conhecimento de causa, e evitar por meio d'uma medida, não so a respeito do supplicante, mas a respeito de quaesquer outros em iguaes circumstancias, os inconvenientes que se seguem de se observar a prática de se negarem certidões muitas vezes indispensaveis, para cada um seguir sua justiça, fixando-se uma regra invariavel para similhantes casos, e procedendo-se dentro dos limites, que a Carta prescreve. O contrário é com effeito iniquo e injusto; por tanto voto que se reforme o parecer da commissão, e se peçam os dictos esclarecimentos.

O sr. Cordeiro opinou a favor do parecer, fazendo uma exposição de todo o negocio, e concluindo, que á vista da pertenção não era possivel poder dar-se algum outro despacho.

O sr. A. J. Claudino: A defeza do cidadão é um objecto muito sagrado, e muito transcendente tolher-lha é uma temeridade; sou por tanto de parecer, que se peçam esclarecimentos ao govêrno, para decidirmos com conhecimento de causa.

O sr. Gonçalves de Miranda tambem foi da mesma opinião, e o sr. Tavares de Carvalho disse, que reconhece a justiça do requerimento, porêm que tambem conhece a da commissão; e que por isso é de parecer, que não são estes os meios.

O sr. Borges Carneiro disse tambem, que não era aquelle o meio de se requerer, pois parecia ser um aggravo, que se interpunha á camara contra o respectivo ministro d'Estado, que similhante procedimento era anti-constitucional, e por isso approvava o parecer da commissão.

Depois de mais algumas reflexões dos srs. Magalhães, Teixeira Leomil, fechou a discussão o sr. Souza Castel-Branco fallando nos seguintes termos: Que elle não podia convir com o parecer da commissão de petições, e era antes da opinião dos srs. deputados, de que se pedissem esclarecimentos ao govêrno sôbre a arguida prática de se negarem certidões de certa qualidade nas secretarias d'Estado ás pessoas, que as pediam; que elle via na Carta, que todas as authoridades são responsaveis; via, que a todo o cidadão compete o direito de petição para queixar-se dos abusos do poder, e que não podendo os cidadãos usar d'este direito, nem pedir efficazmente a responsabilidade dos empregados pela infracção da Carta, ou inobservancia da lei, faltando-lhe os documentos precizos para faze-lo, é evidente, que não devia negar-se-lhe as certidões, que pedissem; que ésta denegação ataca indirectamente o direito de petição; que elle estava, entretanto, longe de fazer alguma increpação ao ministro, porque este se tinha acerigido á prática, e não tinha transgredido lei alguma a tal respeito; mas sendo aquella prática abusiva, convinha occorrer com alguma providencia legislativa, e para isso se faziam necessarios esclarecimentos de facto, e que, era de parecer, se pedissem ao govêrno, emendando se por ésta fórma o parecer da commissão.

Sôbre o parecer n.º 12 fallou o sr. Braklamí, expondo a necessidade de se tomarem promptas providencias, sôbre um objecto, em que estão pendentes as fortunas de muitos individuos, e que até póde ser muito vantajoso ao govêrno, pelos resultados; e que sendo mandado á commissão das pescarias, como é a opinião da das petições, n'esta sessão, que está por dias, se não podia tomar deliberação alguma; e que por isso queria outro expediente.

O sr. Girão: Reconhecendo a urgencia, e importancia do negocio, e desejando condescender com o sr. preopinante, não posso todavia, approvar á sua opinião; pois que havendo-se pedido esclarecimentos ao govêrno sôbre o objecto de pescarias, era necessario esperar-se por elles, que hão de forçosameute ter grande demora, por se exigirem de toda a costa, a fim de se poder apresentar um juizo fundado; e medidas de que se possam tirar vantagens. Depois de breves reflexões, julgou-se a materia sufficientemente discutida, e entregue o parecer á votação foi approvado.

Continuou o sr. deputado secretario Barroso dando conta do seguinte parecer da mesma commissão das petições, que se achava adiado d'uma das antecedentes sessões.

Jacob Dohrman Herold e companhia requereram a ésta camara queixando-se do ministro dos negocios do reino; este requerimento foi apresentado no relatorio respectivo; e o parecer da commissão pedindo esclarecimentos do govêrno foi approvado, na sessão de 25 de janeiro d'este anno. Para devida regularidade cumpre agora ler-se a-

*

quelle relatorio. (Veja-se o nosso número de 26 de janeiro.)

Vieram os esclarecimentos, e informações pedidas, que estão juntas ao officio do exc. ministro dos negocios do reino, de 6 de fevereiro passado; e á vista d'elles desappareceram todos os fundamentos da queixa dos supplicantes.

O aviso de 4 de agosto de 1795 (1.°) approvando a prática de se venderem separadamente as avarias, e por preço taxado declarou que os preços d'estes grãos não excederiam a 160 rs. o alqueire, observando porém o actual inspector as fraudes que se commettiam a este respeito, e a desigualdade que havia de se venderem pelo mesmo preço as avarias de generos, que tinham differentes valores, representou a S. A. a Serenissima Senhora Infanta em 21 de agosto de 1826 (2.°) apontando as providencias que seria conveniente adoptar; e em resolução d'esta representação se expediu o decreto do 1.° de setembro, que dividiu a antiga taxa, a saber — trigo a 160 rs. — milho a 120 rs. — centeio a 100 rs. — e cevada a 80 rs. — e este decreto foi publicado no terreiro em 7 de setembro. Isto pelo que respeita á materia de direito

Em quanto á materia de facto.

A cevada dos supplicantes deu entrada em 8 de agosto de 1826. Em 9 se fez a primeira vistoria, e decidiram os louvados que a cevada que vinha á bocca da escotilha grande, devia ser lançada ao mar, e que a da escotilha pequena não estava em tão mau estado; mas que, para se examinar melhor, seria conveniente descarregar 100 moios, o que assim se practicou. Fez-se a 2.ª vistoria em 9, e decidiu-se que descarregasse toda a cevada, com separação das diversas qualidades, para novamente ser examinada, depois de algum beneficio, e n'esta conformidade se concluiu a descarga em 18: Em 21 se fez 3.ª vistoria, e decidiram que estava avariada, (e como tal foi vendida) e que quanto ao resto, que eram 270 moios e 37 alqueires (que fazem o objecto da súpplica) que devia continuar a beneficiar-se. Fez-se 4.ª vistoria em 30 de setembro sôbre ésta última quantidade e decidiu-se que era avariada (5.°): Então o commissario dos supplicantes requereu á Serenissima Sr.ª Infanta Regente, e depois dos informes (4.° e 5.°) decidiu a mesma Senhora, em avizo de 27 de outubro, que a disposição do decreto do 1.° de setembro não podia deixar de comprehender a cevada declarada avaria em 30 de setembro, posteriormente ao dicto decreto (6.°). Os supplicantes querem persuadir que a cevada, que apesar de tantos beneficios foi julgada avaria, ja effectivamente o era em 8 de agosto, quando deu entrada, e por tanto allegam que de facto estava a esse tempo avariada, posto que de direito fosse declarada em 30 de setembro, e por isso pertendem que lhes seja applicavel o preço de 160, regulado do aviso de 1795, e não a taxa do decreto do 1.° de setembro, e n'este sentido arguem, que o ministro na decisão que deu fez da lei effeito retroactivo; o que não é exacto por que deve attender-se, não ao tempo da entrada, mas ao tempo da declaração dos louvados. A cevada que entrou para se beneficiar, assim como foi julgada avaria, podia ser declarada boa, e então como tal havia de ser vendida; temos por tanto circumstancias correlativas que devem ter a mesma regulação, pois se a decisão dos louvados regula para declarar bom o genero que se beneficiou, a mesma ha de regular para declarar a avaria.

O aviso de 1795, que os supplicantes reclamam em seu auxilio, é o mesmo que os condemna: n'elle se diz — *Occorrendo Sua Magestade á formalidade com que deve proceder-se ao exame e decisão que ha de julgar os grãos bons, ou avariados, ou corruptos &.* Para que vem pois a distincção de avaria de facto, e de direito, quando o citado aviso expressamente declarou, que pela vistoria é que se havia verificar se os grãos eram bons, avariados, ou corruptos? Os supplicantes no requerimento de 26 de fevereiro juntaram documentos que nada lhe aproveitam. O 1.° é contraproducentem, pois d'elle consta que a quantidade de 6 moios de cevada foi declarada boa, o que mostra, que o beneficio era dirigido a conseguir a classificação d'esta ordem.

O 2.° é uma justificação para mostrar que a separação foi accidental, por se metter de permeio uma descarga de trigo avariado, porém uma justificação graciosa não destroe a fé da 2.ª vistoria, em que se decidiu, que se fizesse separação das diversas qualidades da cevada. E' manifesto por tanto que na determinação do ministro, não houve a arguida infracção do § 2.° do art. 145. Pelo que respeita á restricção do direito de propriedade, que os supplicantes arguem como infracção do § 21 do mesmo art. é evidente que sendo a entrada no terreiro livre, aquelle que traz a elle seus generos se sujeita aos regulamentos d'este estabelecimento; nem faz estranheza que seja taxado o preço das avarias, quando podem ser os cereaes bons na fórma da lei de 15 de outubro de 1824 § 13. Tambem não houve infracção do § 23 do mesmo art. sôbre a liberdade de commércio, porque essa liberdade se entende nos termos competentes das restricções legaes e muito mais a respeito de um genero de avaria, que affecta a saude e fórma a excepção do mesmo § 23. Igualmente se não verifica infracção do § 12 do art. 75, por que o decreto é anterior á instalação das côrtes, e como tal foi muito legitimo: quanto mais que a sua disposição é puramente da execução de lei, pois pelo regimento do terreiro de 12 de junho de 1779 podia taxar-se o preço dos generos nacionaes bons, e por tanto com muita maior razão os de avaria, além d'isso o aviso de 1795, o que determinou positivamente foi que o preço d'estes generos avariados não excederia o preço de 160 reis, logo podia taxar-se por menos: por tanto o govêrno fez por um modo mais legal, e authentico, (por um decreto) aquella classificação dentro dos termos da disposição do mencionado aviso, e reconhecidamente procedeu na escala que fez dos differentes preços de um modo judicioso, prudente, e justo, e com manifesta utilidade pública, e protecção da agricultura.

Parece por tanto á commissão que deve ser desattendido o requerimento dos supplicantes, e que nos procedimentos arguidos, nada ha para se notar, antes toda a materia expendida manifesta a justiça e acêrto dos procedimentos do ministro.

Camara dos deputados em 9 de março de 1827.

José de Mello Freire — João de Campos Barreto — Marcelino Maximo d'Azevedo e Mello — José Joaquim Cordeiro — Joaquim d'Almeida Novaes.

As reflexões do sr. Leomil sôbre o parecer de commissão n.° 9 foram as seguintes:

O sr. Leomil: Estou admirado, senhores, ao ouvir dizer n'esta camara, por alguns illustres membros d'ella, e até por alguns dos membros da commissão, que o procedimento do ministro do Reino para com este cidadão, é manifestamente injusto, e se deixe ao mesmo tempo impune o procedimento, e indefeso o cidadão, contra quem se dirigiu o procedimento! Pois ha cousa de maior admiração? Pois ha cousa mais maravilhosa, senhores, do que ouvir-se entoar n'esta camara, que um ministro d'Estado practicou uma injustiça, e não se atreverem os que o affirmam a accusá-lo!! Uma de duas: ou o ministro practicou injustiça ou não: se a practicou, deve ser accusado pelos meios que prescreve a Carta, se a não practicou, então o que significam esses meios tortuosos e indirectos d'esclarecimentos, embaixadas, e deputações ao throno? A Carta diz — Os ministros d'Estado são responsaveis por taes e taes delictos — a camara dos deputados é a privativa para decretar que tem logar a accusação dos ministros e secretarios d'Estado —; e não diz a Carta, que possa a camara dos deputados destacar embaixadas e deputações a El-Rei para depôr os ministros d'Estado quando delinquirem.

Os que pertenderem evadir-se a fazer a accusação legal dos ministros d'Estado, confundindo ésta com a declaração vaga, vão buscar exemplos á Inglaterra, onde algumas vezes o parlamento tem feito uso d'este meio indirecto das deputações ao Rei: mas sem entrar no exame critico da historia da Inglaterra a este respeito, somente direi, que tambem na Inglaterra se tem muitas vezes feito uso dos costumes de Creta e da Polonia, onde uma lei fundamental authorisava a insurreição contra os empregados publicos, todas as vezes que elles prevaricavam e abusavam do seu podêr. Póde ser que la na Inglaterra, assim como em Creta, e na Polonia um similhante instituto tenha produzido vantagens, porêm, eu nunca quereria fazer prova d'ellas ca no nosso Portugal, dotado d'outra tempera, e de outros costumes, e cuja constituição hoje, por ventura nossa, marcou as attribuições e os limites a cada um dos podêres politicos, que não é licito ultrapassar, sem que ao mesmo tempo se despenhe a constituição politica do Estado.

Não é ja a vez primeira que eu ouço (não sem repugnancia) proferir n'esta camara iguaes proposições á que agora se repete, para se fazer uzo de representações ao throno, contra os abuzos dos membros do podêr executivo, sem ao menos nos deffinirem esses abuzos, para o fim de serem corrigidos, ou punidos, deixando compromettida a dignidade d'esta camara e do ministerio, e a opinião pública confundida no labyrintho das conjecturas, e no calhos das incertezas. Eu não posso considerar um similhante systhema de declamações, além de subversivo, porque directamente é contrário á harmonia e divisão, principio conservador dos podêres politicos, senão como um meio indirecto de se evadirem os seus authores ao cumprimento do mais sagrado dever, que lhes impõe sua procuração, e prescreve a Carta, qual é o de accuzar o ministro d'Estado, logo que conste que elle delinquiu. Mais me convenço d'isto quando ouço dizer aos illustres membros da commissão, que conhecem a injustiça do ministro, mas não acham meio de a emendar. Isto, para mim, é uma manifesta prova da fraqueza dos que assim a declaram publicamente n'esta camara, e então resta-me dizer, que eu ainda não pude classificar exactamente o procedimento do ministro, pela simples leitura do parecer da commissão; porêm a ser certo o que ella diz, de que o ministro praticou injustiça, e os seus membros o não querem accusar, contentando-se so em o declarar, aqui estou eu prompto para accusar o ministro, com tanto que me deem a prova da certeza do delicto d'elle porque so com o delicto e prova n'uma mão, e a lei na outra é que sei accusar.

Todo o cidadão póde accusar perante ésta camara um ministro d'Estado, assim como todo o deputado; porêm com a differença, que o cidadão póde faze-lo, ou deixar de o fazer, e o deputado, logo que por qualquer modo directo, ou indirecto tiver noticia que o ministro delinquiu, não póde deixar de o accusar sem faltar a um dos seus deveres mais sagrados. Se esse cidadão não requereu em fórma a accusação, é porque ignorou o modo, e a fórma legal, mas logo que a commissão conheceu que havia injustiça, em se não deffirir á súpplica d'elle, devia accusar o ministro, e não deixar logar a vertiginosas ambages, quaes aquellas a que alguns membros teem recorrido, como que se ésta camara fosse algum tribunal de aggravo, e d'appelação, ou de intervenção para com o podêr executivo a fim de recomendar-lhe ou advertir-lhe os seus deveres. Desejariamos nós por ventura que de qualquer das estações do podêr viessem deputações e representações a ésta camara a lembrar-nos, ou advertir-nos os nossos deveres!! Então com que razão havemos de estar aqui a sanccionar meios indirectos, e anti-constitucionaes de representações, ao throno, e ao chefe do podêr executivo, que são outras tantas manifestas invasões no podêr moderador, disfarçadas debaixo d'um zêllo mal entendido, e indirecto pela causa pública! A causa pública não se zella nem promove por meios, que não sejam os prescriptos na Carta, tudo mais, que é fóra d'ella é querer subverter a Carta debaixo do excessivo zêllo do bem público, e defeza antinomica da mesma Carta. Nem é a vez primeira que um zêllo demasiado, e disfarçado pela causa pública, mas mal entendido, a tem levado ao cume do precipicio, onde a mais criminosa negligencia e desmazello a não poderiam talvez levar. Não confundamos por tanto accusação com declamação; os delictos accusam-se, as faltas censuram-se; e a declamação não serve mais do que a condemnar o declamador, e justificar o declamado.

O sr. vice-presidente deu para ordem do dia o parecer da commissão sôbre os differentes papeis, que vieram do govêrno, em que se inclue a consulta sôbre os expostos da cidade do Porto; a lei do orçamento; e os projectos 139, 140 D e 140 E.

O sr. A. Maia pediu e teve a palavra para ler o seguinte requerimento.

Constando que em alguns portos do Brasil se exige aos navios portuguezes um direito de ancoragem excessivo, ou que, pelo menos, não tem comparação com o que pagam nos portos de Portugal os navios brasileiros, quando é evidente que depois do tractado de 29 d'agosto de 1825 se deve guardar entre as duas potencias a mais restricta reciprocidade; proponho que se peça ao govêrno que informe ésta camara de quanto pagam d'ancoragem em nossos portos as embarcações brasileiras; porque tendo chegado ha pouco ao Porto o bergantim portuguez Triumphante, que pagou na Bahia a quantia de cento e sessenta e oito mil rs. de ancoragem por 84 dias que no dicto porto se demorou, é claro que se deve exigir tambem que as embarcações brasileiras paguem a ancoragem de dous mil réis por dia nos portos de Portugal, ou se deve negociar uma diminuição d'esse direito no Brasil; e como d'esta alternativa resulta, ou bem ao estado, ou allivio ao commercio, julgo ésta indicação tendente a promover o bem geral da nação, e como tal a offereço á sábia consideração d'esta camara. — Antonio Maia.

Propoz o sr. vice-presidente á votação, se deviam pedir-se aquelles esclarecimentos, e a camara resolveu que — Sim. —

Sendo duas horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

Lisboa março 24. — Estamos chegados á epocha em que apenas restam seis dias á duração dos trabalhos legislativos; cinco mezes são decorridos desde que elles começaram, e ainda a camara dos srs. deputados da nação não resolveu cousa nenhuma sôbre o complemento da representação nacional, que está imperfeita.

Faltam deputados por fallecimento; faltam por nunca se apresentarem nem motivarem a razão de sua falta, o que no espaço de cinco mezes equiva-

de á renúncia formal da nomeação; faltam porque nomeados pelo govêrno para ministros d'Estado, deixaram, segundo a Carta, vagos seus logares de deputado; faltam em fim, porque eleitos muitos individuos por diversas provincias ao mesmo tempo, alguma das provincias nomeantes veio a ficar sem representação completa.

E póde a camara encerrar-se sem prover n'este ponto? Com que direito hão de os povos ser privados d'aquelle número de representantes que lhe arbitrou a lei? As côrtes podem fazer nova lei, diminuir o número d'esses representantes, e se El-Rei a sanccionar, então será esse o direito: porém n'esta legislatura toda a materia de eleições ha de ser forçosamente regulada pelos principios estabelecidos no decreto que a ellas mandou proceder. Aliás veriamos o inexplicavel absurdo de ficar a representação nacional, parte regulada por um modo e parte regulada por outro.

Temos ouvido dizer a alguns srs. deputados que ao govêrno toca mandar proceder ás eleições, e por tanto providenciar em tudo o que lhe respeita.

Sem dúvida a camara dos srs. deputados não póde expedir ordens a nenhuma authoridade para que se proceda a eleições: mas tambem o govêrno não póde ser juiz para decidir se a camara está ou não completa, se as eleições foram legaes ou não, se as procurações dos deputados cessaram ou continuaram; tambem *officialmente* ignora os deputados que falleceram, e menos póde saber do deputado eleito por duas ou tres provincias, a qual d'ellas fica representando, e quaes são por tanto as outras cuja representação está incompleta.

Todas éstas informações, nem as póde, nem as deve haver o govêrno senão por immediata communicação da camara.

Tambem ja ouvimos dizer que se essas communicações lhe faltavam, o govêrno as devia pedir para cumprir com sua obrigação.

E não duvidámos que, vista a negligencia e descuido da camara, incumbia ao govêrno requisitar o que espontaneamente não recebia d'ella.

Em todo o caso a maior imputação do facto grava sôbre a camara; e só póde pezar no govêrno em quanto não der necessario correctivo áquella negligencia.

Algumas razões que na camara se deram quando ligeiramente ahi se tocou n'este objecto, para não ser elle então tractado, são perfeitamente vans e improcedentes. Disse-se que o estado das provincias não comportava os ajuntamentos e especie de fermentação moral que as eleições produzem.

E assim é: mas por ser verdadeiro o principio, não se segue que a conclusão seja exacta. A prudencia deve advertir o govêrno para não mandar proceder a eleições n'aquella provincia onde o socêgo não for perfeito e a ordem bem mantida. Mas que tem que vêr as modificações executivas do govêrno com as declarações que a camara deve dar? O *facto* das eleições póde ser espaçado pelo govêrno, se o exige a salvação do Estado; mas o *direito* nem póde nem deve deixar de ser authenticamente declarado, justificado pela camara.

A Constituição d'este Estado, diz, art. 70. *Uma lei regulamentar marcará o modo prático das eleições, e o numero dos deputados relativamente á população do reino.* — O govêrno d'estes reinos authorisado pelo Soberano mandou proceder ás primeiras eleições, e lhe estabeleceu o methodo, segundo a Carta.

Pela baze d'esta lei regulamentar o número dos deputados, que lhe marcou em conformidade da Constituição, não está completo.

E como é explicavel o silencio da camara a este respeito? Como vê ella tranquillamente a Constituição do Estado incumprida, e concorre na maxima parte para esse não cumprimento? Como deixa ella aos inimigos do Estado e das liberdades públicas este especioso motivo para a calumniarem?

Certos como nós estamos, e como tantas vezes o temos confessado, das boas e leaes intenções da camara, não podêmos todavia deixar de convir que lhe não seria decente o fechar seus trabalhos sem prover n'esta falta para a futura sessão, e remediar a negligencia da passada.

Idem 25. — Segundo dissemos, nas sessões das camaras em Inglaterra, as principaes discussões até ao dia 10 de março, dizem respeito ás petições dos catholicos irlandezes, e á legislação sôbre cereaes.

Na sessão do dia 1.º de março, Mr. Canning apresentou na camara dos communs as alterações que o govêrno propõe na lei dos cereaes. No exordio do seu discurso, diz que a medida proposta não dimana so de uma parte do ministerio, nem é resultado das theorias do presidente da camara de commercio Mr. Huskinson, porém sim de todo o ministerio como corpo collectivo.

Mr. Canning passou a observar, que foi escolhido na qualidade de orgão do govêrno para na camara dos communs, apresentar esta proposta, a fim que se mostrasse com evidencia a geral opinião de todo o ministerio. Alludiu depois á enfermidade de lord Liverpool, cujas melhoras se esperavam com temerosa anxiedade, e ponderou que como representante de lord Liverpool sustentará a medida, quando entrar em discussão, e offerecerá então provas que ella não é filha de theorias, ou preconceitos.

A medida proposta determina que quando o preço do trigo fôr 60 *schellings* por *quarter*, o trigo estrangeiro seja admittido para consumo em Inglaterra pagando cada *quarter* o direito de 20 *schellings*. Sendo o preço do trigo assima de 60 *schellings*, o direito d'entrada deverá diminuir-se na proporção de dous *schellings* por cada *schelling* d'augmento no preço assima de 60 *schellings*. Chegando o trigo em Inglaterra a 70 *schellings* e excedendo este preço, então so pagará cada *quarter* um *schelling*. Baixando para menos de 60 *schellings*, o direito deverá crescer na proporção de dous *schellings* por cada *schelling* que diminuir no preço.

Nas sessões subsequentes dos dias 3, 5, e 6 progrediu a discussão offerecendo Mr. Whitmore uma emenda que foi regeitada. No dia 7 toda a discussão versou sôbre os requerimentos dos catholicos, achando-se na votação 272 votos pró, e 276 contra. No parlamento principiou a discussão sôbre a lei dos cereaes, e apresentaram-se muitos requerimentos a favor dos catholicos, bem como grande número de representações dos protestantes para se não outorgarem mais concessões áquelles. Lord Lansdowne declarou na alta camara que no dia 15 apresentaria uma indicação sôbre a questão dos catholicos para começar a discussão.

Na sessão do dia 10 progrediu a discussão sôbre cereaes, e ficou addiada, apresentando-se na camara dos communs uma indicação para se reduzir o direito sôbre o assucar importado, unico genero que não tinha participado ainda da reducção de direitos.

EXTERIOR.

Montevideo dezembro 9. A situação de Buenos Ayres cada dia se torna mais apurada, por quanto algumas das suas provincias rebellaram-se, tendo tido logar uma acção em que os rebeldes alcançaram vantagem. Os indios patagões assolam o interior do paiz, matando todos os homens que encontram, e roubando as mulheres, creanças, e gado.

A principal fôrça do exército marcha sôbre Rio Grande para se oppôr ás tropas brasileiras; aqui ficou um número sufficiente de tropas para sustentar o cêrco, e na Colonia existem alguns destacamentos. Como porém nenhuma das partes contendentes adopta um meio decisivo de acabar com a guerra (pois todas as acções não são mais do que meras escaramuças) julga-se que o conflicto se prolongará por muito tempo. O general Lecor foi substituido por outro chefe no Rio Grande; esta mudança foi geralmente sentida por todos os amigos da causa brasileira.

O bloqueio de Buenos Ayres continúa com grande rigor. Na noute de 29 de julho o almirante Brown (cedendo ás instigações, e clamores de uma plebe ignorante) quiz tentar romper o bloqueio.

O vice-almirante brazileiro Norton conseguiu apanha-lo ao largo, e pela madrugada rompeu o fogo, arruinando consideravelmente o navio que commandava Brown, e um brigue de guerra, matando-lhe e ferindo-lhe 150 homens e perseguindo-o até quasi dentro do porto.

Depois d'esta perda consideravel soube-se que o govêrno de Buenos Ayres tinha comprado aos chilenos uma fragata e uma corveta, que dobraram o cabo de *Horn*. — Outra corveta foi obrigada a arribar por falta d'agua.

Ao receber esta noticia Brown tentou ir por terra tomar o commando d'aquelles navios, mas não o poude verificar Então resolveu-se a preparar o resto das suas embarcações, e escolhendo uma noute de muita nevoa nos fins de outubro, atravessou a esquadrilha do bloqueio, conseguindo romper a linha com a Lerinda, escuna de guerra mui veleira, e com um brigue mui bem armado. Os outros navios da sua esquadrilha foram descubertos, e obrigados a retroceder.

Não se receberam, desde estas noticias informações algumas ácêrca do almirante Brown, mas julga-se que com aquelles dous navios passou a S. Catharina, e conseguiu alli refrescar içando bandeira ingleza.

Logo que o commandante brasileiro Norton soube da fuga do inimigo, pediu licença ao almirante brasileiro, que se acha em Miranga, para o dispensar do bloqueio, permittindo-lhe ir em seguimento de Brown.

Foi-lhe concedida a licença, e partiu na fragata D. Paula (antigamente *Surrate castle*, navio de companhia) mui veleiro, e mui bem construido. Todavia, por falta de informação veridica não se sabe aonde está actualmente Brown.

A estes dous valorosos marinheiros Brown e Norton, ambos inglezes, se deve a actividade manifestada nos encontros maritimos, aliás teriam sido tão faltos de interêsse, como os diversos encontros de terra. As circumstancias em que se acham relativamente aos seus respectivos commandos são identicas, pois ambos se acham cercados pela intriga, ciume, e partidos, tendo ambos sobejos motivos para se acharem descontentes com o proceder d'aquelles a quem servem com tanto zêlo. Brown tem a superioridade sôbre Norton, pois é commandante em chefe, e consequentemente póde obrar livremente.

O capitão Ramsey, da nossa marinha, que, segundo disse, tencionava entrar no serviço de Buenos Ayres, veio no último paquete, porêm sendo descuberto pelas authoridades aqui residentes não lhe permittiram desembarcar. Volta para Inglaterra pelo mesmo paquete, que sahirá em poucas horas, e pelo qual escrevo ésta. O tempo não dá logar a mais, com tudo não posso deixar de mencionar que se fizeram propostas de paz pela intervenção de lord Ponsonby. (*The Courier.*)

Bahia dezembro 15. — Soubemos pelo brigue Isabel, vindo do Rio de Janeiro no dia 12 do corrente, a sahida de S. Magestade Imperial para o Sul a bordo da nau D. Pedro primeiro. Partiu no dia 24 de novembro acompanhado pelo ministro dos negocios do imperio, por um official maior de secretaria, pelo conselheiro Francisco Gomes da Silva, e por mais alguns outros empregados da casa Imperial. S. Magestade levava em sua companhia um batalhão de tropas estrangeiras, e duas companhias de lanceiros.

Diz-se geralmente que deve desembarcar em S. Catharina para d'alli marchar por terra para o exército. E'sta resolução tão repentina como heroica é digna da alta concepção de S. Magestade se por ventura o Brasil se achasse em outras circumstancias. Em geral não agradou aos que desejam a tranquillidade do imperio, pois temem pelo resultado de tamanho sacrificio. Prasa aos Ceos que seja feliz!

A augusta presença de S. Magestade entre as fileiras do nosso exército poderá ser temporariamente util, mas logo que se ausente tornarão a apparecer as mesmas precisões, por quanto se inutilizam todas as medidas adoptadas. Sua presença bastaria de certo, se aos nossos soldados faltasse valor, mas não é o valor que falta, antes abunda; a fôrça numerica é a unica que escaceia, e mal se póde em poucos minutos supprir tal deficiencia. (*Etoile.*)

Madrid fevereiro 15. — Duvida-se muito que o recrutamento possa effectuar-se. O thesouro acha-se exhausto, e a tal ponto, que não póde por vezes fazer face ás despezas urgentes inda por tenues que sejam.

No dia 9 do corrente publicou-se um decreto authorisando os Hespanhoes a carregar generos por sua conta em vasos estrangeiros para as colonias, pagando os navios certos direitos de licença.

O banco chamado de S. Carlos foi authorisado por uma circular da data de 7, expedida pelo conselho de Castella para receber depositos judiciaes.

Acaba de ser nomeado o general Morales governador das ilhas Canarias. Deve embarcar em Cadiz, e partir para seu destino em poucos dias. (*Etoile.*)

Nova York fevereiro 5. Pelo brigue *James Coulter* chegado a Delaware, vindo de la Guayra, recebemos noticias interessantes, e de recente data. Bolivar publicou nas principaes cidades varios decretos. Pelo de 19 feito em Maracaibo, declara ter sido nomeado pelo povo presidente da republica — que todos os partidos reclamaram a sua mediação a fim de terminar as desintelligencias — que os districtos de Maturin, Venezuela, Orinoco, e Zulia, ficam debaixo da sua immediata inspecção — que todas as requisições, queixas &c. dos districtos, provincias &c. devem ser dirigidas ao seu secretario geral — que as authoridades não obedecerão a nenhuma outra authoridade suprema que não seja a sua, e que todas as hostilidades devem de uma vez acabar.

Pelo de 2 de janeiro datado em Valença, declara que está authorizado, accedendo aos desejos do povo, para exercer medidas extraordinarias de salvação da patria — que ninguem será molestado ou processado pelo que praticou ou disse relativamente á *reforma* — que as pessoas, propriedades, e cargos dos implicados são garantidos, sem excepção.

Que o general em chefe (Paez) continuará a exercer o commando civil e militar, debaixo do nome de chefe supremo de Venezuela, com as attribuições proprias d'aquelle cargo; e Santiago Ma-

rino o de intendente e commandante geral de Maturin.

Que, desde a data do decreto, todos reconhecerão e obedecerão á sua authoridade como presidente da republica, e que qualquer acto hostil que se commetta contra o Estado, depois da publicação, será julgado crime de lesa-nação, e punido como tal.

Que a grande convenção nacional se convoque, na conformidade do seu decreto de 19 de dezembro, para decidir o destino da republica.

N'esse mesmo dia Paez resignou o commando, acceitando o titulo e funcções de chefe supremo, que lhe conferiu o libertador.

Proclamações — Venezuelos. Todos os nossos males terminaram. — O libertádor do centro do Perú ouviu nossos clamores, e voou a soccorrer-nos com um coração proprio d'um Venezuelo — d'um nativo de Caracas. Como prova de seus bons dezejos, offerece-vos a sua influencia, e como garantia seus serviços. Recusou a dictadura, que a gratidão exigia que acceitasse; mas logo que a sua patria o requereu como cidadão, o nosso irmão e amigo correu a ella com os braços abertos para abraçar a todos. O mais illustre, valoroso, e primeiro heroe de Venezuela (que tanto o mostrou no campo da honra) vem, com o mais puro affecto, ver seus antigos companheiros d'armas, e os logares onde se acham plantados os monumentos da nossa glória. Vem promover a nossa felicidade, não destruindo o podêr civil e militar que o povo conferiu, mas sim guia-lo, ajuda-lo, e aconselha-lo com sua sabedoria e longa experiencia.

Preparae-vos pois para o receberdes, como a terra sequiosa recebe os orvalhos célestes — elle ha de exceder vossos desejos.

A grandeza de Bolivar ja transpunha a admiração, porêm de hoje avante Venezuela deve-lhe a apotheose. Disfructae por tanto as delicias do prazer sem receio. Estou authorizado para fazer-vos éstas promessas, e se é necessario, a minha vida, honra, e o proprio sangue as affiançam. Seja tudo jubilo Venezuelos! Olvidae vossos infortunios, o grande Bolivar está entre nós. Quartel general em Valença 15 de dezembro de 1826.

José Paez.

Colombianos! A lei e a boa ordem tornou a estabelecer seu imperio celeste em toda a republica. A serpente sanguinaria da discordia foge espavorida do centro da Colombia. Já não existe inimigo interno, congratulações, lagrimas de júbilo, e illimitada alegria trasborda no peito dos habitantes d'este paiz. Este dia é o dia de triumpho, e de paz. Granadenses! Vossos irmãos de Venezuela, ainda são vossos concidadãos, companheiros d'armas, filhos da mesma sorte, irmãos em Cucuta, Neguito, Penequillo, Bombona, Pinchinchina; e do congresso de Guayanca, Cucuta, Bogotá, todos companheiros no campo da glória, e no conselho do saber. Venezuelos, Apurianos, Maturacianos, o genio do mal acabou o seu dominio. Um dos vossos, vos offerece o ramo d'oliveira, para que possâmos á sua sombra, celebrar a festa da liberdade, da paz, e da glória. Sepulte-se no abysmo do tempo o anno 26, separe-nos d'elle um milhão d'annos, e perca-se para sempre na mais obscura profundidade. Eu ignorava, colombianos, o que se passava: olvidae dias de lucto, e possa a sua memoria sepultar-se n'um perpétuo esquecimento. Quartel general em Porto Cabello 3 de janeiro de 1827. — Bolivar.

[Folhas americanas.]

Lucerne fevereiro 20 — O regimento suisso Blender saiu de Madrid, e posto que a estação fosse então invernosa, as chuvas copiosas tinham abrandado. Chegando a Somo-Sierra encontrou bastante gêlo, neve e muito vento por maneira que o trânsito se tornou difficil e trabalhoso, tendo que fazer alto em Burgos pelo espaço de dous dias, para podêr enxugar o fato e tomar descanço. E'sta tropa foi muito bem recebida em toda a parte, e o ministro da guerra recommendou em termos mui honrosos que as authoridades locaes lhe prestassem todos os soccorros para sua commodidade. El-rei agraciou por decreto de 17 de janeiro o coronel d'este corpo nomeando-o cavalleiro da ordem de S. Fernando da 3.ª classe; quatro capitães foram igualmente agraciados com a insignia da 2.ª classe, e quatro subalternos com a de 1.ª classe. Não obstante o rigor da estação o regimento tem mui poucos doentes; os individuos que se achavam accommettidos por graves enfermidades ficaram em Madrid, onde são tractados por um medico francez, e particularmente recommendados por el-rei aos directores dos hospitaes.

As últimas noticias recebidas depois da partida de Burgos annunciam a chegada d'este regimento ao territorio francez, no dia 11 do corrente.

[Nouvelliste Vaudois.]

Arnheim fevereiro 27. Segundo noticias recebidas de Colonia de 26, o Rheno subiu n'aquelle dia, e no anterior quasi 3 palmos.

O aspecto ameaçador que offerecem o Rheno e Moselle, actualmente gelados, determinou as authoridades prussianas de Dusseldorff a mandar postar artilheria ao longo da margem direita do Rheno, em convenientes distancias, a fim de annunciar por meio de tres tiros, quando o gêlo do alto Rheno começa a descer. Por este meio poderão os logares mais baixos receber aviso para se acautelarem com 24 horas de anticipação.

Ordenou-se igualmente que se dessem seis tiros em Rees, logo que a agua subisse seis palmos acima da corôa do dique, e no caso que o dique soffra algum estrago será este annunciado por doze tiros.

Idem 28. E'sta manhan os tiros de signal annunciaram que o gêlo começava a derreter-se na parte mais alta do rio; a agua vai crescendo em toda a parte. *(The Courier.)*

COMMERCIO.

Lisboa março 24.—O preço dos titulos de crédito é nominal, e estes dias não houve transacção alguma. O papel moeda baixou progressivamente no decurso da semana de quasi um por cento. Fez-se maior número de transacções do que nas semanas anteriores. A sahida dos rebeldes para fóra do territorio portuguez, seu desarmamento, e a progressiva pacificação da provincia revoltosa, foram as principaes causas que influiram n'esta baixa: o seu preço actual é 14 e 85 desconto de compra, e 14 e 75 desconto de venda.

O preço dos titulos de crédito até ésta data foi o seguinte.

	Compra.	*Venda.*
Apolices do 1.º emprestimo	107 e 108	109
» 2.º »	106 e 107	107
5.ª caixa 5 por cento	90½ 91	91½
» 4 »	71	72
Titulos de atraso	92	93
Acções do banco	695$000	710$000

Pariz março 11. — Papeis de 5 por cento dos de 22 março 98 f. 95 c.; dictos 3 por cento dos de 22 dezembro 69 f. 25 c.; obrig. da cidade de Pariz 1475 f.; dictas dos quatro canaes 1072 f. 50 c.; dictas napolitanas cert. Falc. 75 f. 45 c.; dictas hespanholas cert. francez 11 e um quarto; emprestimo real hespanhol (1826) 53 e um quarto f.; caixa hypothecaria 870 f.; acções do banco 1990.

Londres março 14, *duas horas da tarde.* — Os fundos não tiveram alteração alguma ésta manhan. O preço dos consolidados é 81 sete outavos e 82 sem transacções.

Os papeis de credito da America meridional baixaram. Obrigações mexicanas 68 sete outavos e 69; colombianas 39 e meio e 39 tres quartos, hespanholas 12 um quarto e 12 e meio; gregas 16 e meio; portuguezas 75 e meio; russas 87 um quarto; brazileiras 65 sete outavos os mais que não vão notados, é porque não teem preço aberto.

Cambios. Lisboa 50 um quarto; Porto 50; Rio de Janeiro 39 e meio; Bahia 42; Madrid 33 tres quartos; Cadiz 34; Gibraltar 45; Genova 26; Trieste 10 e 14; Vianna 10 e 14; Hamburgo 37 e 4; Pariz 25 e 80.

BANCO DE LISBOA.

24 de março 1827.

Papel moeda

Compra		*Venda*
Em 21	a 84.75 p. 100	a 85 p. 100
» 22	a 85 » »	a 85.25 »
» 23	» » »	» »
» 24	» » »	» »

Venda.

Ouro	1$840
Onças hespanholas	13$800
Patacas dictas, e brazilicas	$855
Apolices de 4 p. 100 a 64, p. 100	lei.
» 5 » » a 82 » »	»
Dictas do 1.º, 2.º, e 3.º emprestimo, titulos d'atrazo, peças, e lettras e portarias do commissariado, por convenção.	
Todos os mais objectos, menos lettras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.	

Rebate.

Recibos da marinha	10
» armada e brigada	2
» exército	10
Titulos da patriarchal	12
Ferias do arsenal da marinha	3
— da cordoaria	4

por 100

N.B. Nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, brigada, e ferias.

Todos os dias porêm se tomarão todas as classes havendo logar.

No mesmo banco acham-se á venda os bilhetes da loteria do Monte Pio Litterario a 10$000 rs. papel cada um.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

Lisboa março 24. *Tigre*, cah. port., mest. A. dos Sanctos, em 8 d. de Gibraltar com atum e 5 passageiros.

Felicidade, brig. braz., cap. A. J. Ferreira, em 29 d. de Nantes em lastro, a J. F. P. Bastos.

Anna Dorothéa, gal. suec., cap. H. A. Locke, em 46 d. de Veneza com feijão e fazendas, a Frizone.

John, gal. ing., cap. D. King, em 75 d. da Terra Nova com bacalhau, a Garland.

ANNUNCIOS.

Resumo das leis mais uteis por *Manoel Borges Carneiro.* Contêm geralmente o resumo das leis tão completo e fiel, que se póde dispensar a *integra.* Abrange os annos de 1603 até 1660, e muitas leis, regimentos &c. desde 1422 em diante. Além d'isto contêm grande número de leis e diplomas ineditos, que o author tirou dos archivos publicos. Vende-se em quasi todas as logeas de Lisboa, Porto, Coimbra, e Lamego ha pouco declaradas. — Nas mesmas se vende o *mappa chronologico de leis* com seu *supplemento*, que refere as leis e diplomas publicados desde 1422 até 1817, com declaração dos logares onde estão as integras. — Tambem se vende o *extracto de leis* com os dous *additamentos* ao mesmo, e a arte de *grammatica*, *orthographia*, e *arithmetica portugueza*: obras do mesmo author.

Os proprietarios, administradores do barco Conde de Palmella, movido por vapôr, annunciam ao publico, que ésta embarcação vai continuar as suas viagens entre Lisboa e Villa Nova da Rainha, fazendo as escallas do costume por Alhandra, Villa Franca e Carregado, nos dias abaixo especificados; o que terá principio no 1.º de abril da corrente anno.

Sahidas de Lisboa para Villa Nova da Rainha.

Segundas feiras — Quintas feiras — Sabbados ás 8 horas da manhan.

Sahidas de Villa Nova da Rainha para Lisboa.

Segundas feiras — Quintas feiras — Sabbados ás 2 horas da tarde.

A venda dos bilhetes continúa a ser feita, como até agora, em Villa Franca proximo ao caes na logea de Mathias José Ferro, e em Lisboa, e nos outros pontos abordo do mesmo barco.

Sahiu á luz um: — Breve discurso sôbre a origem da *dignidade* dos pares. Para servir de illustração á proposição do exc. Arcebispo Bispo d'Elvas, digno par do reino, feita na camara dos mesmos dignos *pares*, ácerca das honras civis, e militares de que *elles*, como taes, deviam gozar: — Com uma prévia noção moral do que são as *honras*, e as *dignidades*: — *Vende-se nas logeas do costume.*

Quem precisar de um amanuense, muito habil e exacto em portuguez e latim, procure-o na logea do Portuguez, rua Augusta n.º 2.

Vendem-se 170 e tantas ovelhas de boa qualidade, quem as pertender comprar falle na logea de cambio de Antonio José Curado na rua dos Capellistas.

Quem precisar de um sugeito que ensina por casas particulares a ler, escrever, grammatica, orthographia, arithmetica, algebra, geometria, &c. assim como para explicar o 1.º e 2.º anno da aula do commercio; deixe o seu nome e morada no escriptorio do Portuguez, rua Augusta n.º 2.

Quinta feira 29, e sexta feira 30 de março pelas 10 horas, no pateo do Pimenta (ás Chagas) em casa de Mr. Lesseps, consul geral de França, se ha de vender em leilão público toda a mobilia da casa, que consiste em bons móveis de magno, mesas, espelhos, cadeiras, leitos francezes, aparadores, guardalouças, armarios, relojos de meza, um piano, um plateau com figuras de alabastro, crystal, vasos, louça rica de França e Saxonia, bons brilhantes, prata, boa roupa, ricas gravuras, e vistas de Constantinopla, Russia &c. bons livros, espingardas, pistolas, uma carruagem, &c. &c. &c.

Na rua dos Capellistas n.º 59, ha um sortimento de leques, tanto da China, como francezes, e tambem os ha para lucto. Na mesma se põe pannos em varetas de todas as qualidades, tudo por preços commodos.

LISBOA, Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

TERÇA FEIRA 27 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 124.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Por ordem recebida do ministerio dos negocios estrangeiros.

Convenção entre Sua Magestade o Imperador do Brazil, e Sua Magestade Britannica, para abolição do tráfico da escravatura africana.

Assignada no Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1826.

Sua Magestade o Imperador do Brazil, e Sua Magestade El-Rei do Reino-unido da Gran-Bretanha e Irlanda, ao separar-se o Imperio do Brazil do Reino de Portugal, havendo respectivamente reconhecido a obrigação em que se acham de renovar, confirmar, e levar a pleno effeito as estipulações dos tractados existentes entre as corôas da Gran-Bretanha e de Portugal, para a regulação e final abolição do tráfico de escravatura africana, n'aquella parte em que éstas estipulações ligam o Brazil: — e estando Sua Magestade o Imperador do Brazil, e Sua Magestade El-Rei do Reino-unido da Gran-Bretanha e Irlanda animados de um sincero desejo de fixar e designar o prazo em que se ha de verificar a total abolição do dicto tráfico na parte que respeita os dominios e subditos do Imperio brazileiro, suas dictas Magestades nomearam consequentemente seus plenipotenciarios a fim de concluir uma convenção para o sobredicto effeito: a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil, o ill.° e exc.° Marquez de Inhambupe, senador do Imperio, do conselho d'Estado, dignatario da Imperial ordem do cruzeiro, commendador da ordem de Christo, e ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros; — e o ill.° e exc.° Marquez de Sancto Amaro, senador do Imperio, do conselho d'Estado, gentil homem da Imperial camara, dignatario da Imperial ordem do cruzeiro, e commendador das ordens de Christo e da torre e espada: — e Sua Magestade El-Rei do Reino-unido da Gran-Bretanha e Irlanda, o muito honrado Roberto Gordon, membro do muito honrado conselho privado de Sua Magestade, e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte do Brazil:

Os quaes, depois de terem mutuamente communicado seus respectivos plenos podêres, que foram achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Art. 1.° Depois de terminarem tres annos, contados da troca das ractificações do presente tractado, não será licito aos subditos do Imperador do Brazil fazer o tráfico d'escravatura d'Africa, debaixo de pretexto algum ou por qualquer maneira que seja, e similhante tráfico feito depois d'aquelle prazo por qualquer subdito de Sua Magestade Imperial, será considerado e tractado como pirataria.

Art. 2.° Sua Magestade o Imperador do Brazil, e Sua Magestade El-Rei do Reino-unido da Gran-Bretanha e Irlanda, julgando necessario declarar quaes são as estipulações a que se obrigam para regular o dicto tráfico até o tempo de sua final abolição, accordam mutuamente por ésta convenção em adoptar e renovar, tão efficazmente como se n'ella fossem inseridos palavra por palavra, os diversos artigos e estipulações dos tractados concluidos sôbre este objecto entre El-Rei de Portugal e Sua Magestade Britannica, a 22 de janeiro de 1815, e a 28 de julho de 1817; e os diversos artigos addicionaes, que se accrescentarem áquelles tractados.

Art. 3.° As altas partes contractantes outro sim concordam em que todas as materias e cousas contheudas n'aquelles tractados, bem como as instrucções, ou regulamentos, e os formularios de instrumentos annexos ao tractado de 28 de julho de 1817 serão applicados *mutatis mutandis* ás dictas altas partes contractantes e a seus subditos, tão efficazmente como se fossem aqui transcriptos palavra por palavra; confirmando e approvando pela presente todas as materias e cousas feitas por seus respectivos subditos em conformidade dos dictos tractados e em execução d'elles.

Art. 4.° Para execução dos fins d'esta convenção, as altas partes contractantes outro sim accordam em nomear immediatamente commissões mixtas segundo a maneira das que se estabeleceram por parte d'El-Rei de Portugal e de S. M. Britanica, em virtude da convenção de 28 de julho de 1817.

Art. 5.° A presente convenção será ractificada, e as ractificações serão trocadas em Londres dentro em quatro mezes, contados d'esta data, ou mais cêdo se for possivel.

Em testemunho do sobredicto, os respectivos plenipotenciarios assignaram a presente, e a sellaram com os sellos de suas armas.

Feita no Rio de Janeiro, em 23 de novembro no anno de nosso Senhor mil oitocentos e vinte e seis.

(L. S.) *Roberto Gordon* (L. S.) Marquez de *S. Amaro*, (L. S.) Marquez de *Inhambupe*.

Ministerio dos negocios da guerra.

1.ª *direcção* — 3.ª *repartição.*

Acontecendo que apesar das providencias dadas, se não tem conseguido evitar o assentamento de praças a differentes vassallos de S. M. Catholica por não apresentarem titulos sufficientes, que os qualifiquem taes; e havendo o embaixador de Hespanha n'esta côrte, proposto que para se obstar a continuas reclamações d'estes individuos sería conveniente, que todos os chefes militares obrigassem aquelles que sendo presos para soldados quizessem provar a sua qualidade de subditos de S. M. Catholica, a apresentar a sua legitimação passada pela embaixada de Hespanha; não devendo bastar-lhes nem a da conservatoria, nem a do consulado, ordena por tanto Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o tenente general encarregado interinamente do govêrno das armas da côrte e provincia da Estremadura passe as ordens necessarias, para que n'esta conformidade se exijam d'aquelles que se declararem subditos de Hespanha a mencionada legitimação. Palacio d'Ajuda, em 22 de março de 1827. — (Assignado) *Candido José Xavier.*

Igualmente se remetteu aos generaes das provincias. *[Gaz. de Lisboa n.° 73.]*

CORTES.

Sessões do dia 26 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas onze horas e meia da manhan abriu o exc. presidente a sessão achando-se presentes 34 dignos pares, faltando 21, e tendo sido lida a acta da sessão foi approvada.

Ordem do dia.

Primeira parte

Proposta sôbre ser permittido aos juizes quando julgarem collegialmente, e quando o julgado for contra o seu voto no todo, ou em parte, usarem de uma fórmula.

Entrou em discussão na sua generalidade, a qual sem opposição alguma foi unanimemente approvada. Igual sorte tiveram os 3 artigos que a compõem, cada um por sua vez.

Segunda parte.

Proposta de augmento da congrua do curato da igreja parochial do Espirito Sancto, e Sancto Antão; da freguezia dos Caniços na ilha da Madeira.

Entrou em discussão na sua generalidade, e o exc. Bispo d'Elvas pediu se considerasse a sua proposta para que se faça ésta medida extensiva aos outros parochos, como uma emenda ou additamento a ésta, vista a identidade de objectos.

O exc. Conde de Linhares mostrando qual tinha sido a resolução da camara a este respeito, foi com tudo de voto que se reputasse como emenda á proposta. Mais algumas reflexões fizeram a este respeito os exc. Bispo d'Elvas, Conde de S. Miguel, Conde de Linhares, Conde de Villa Real, e a final o exc. presidente propoz á camara se se podia dispensar o regimento sendo remettida á commissão de proposições, e se resolveu que sim; porêm que não devia ser hoje mesmo discutida, e tendo o exc. Bispo d'Elvas tornado a ler a sua proposta, mostrou que a tinha offerecido como emenda ou additamento.

O exc. Conde de S. Miguel, disse (fallando na generalidade da proposta dos srs. deputados) que regeitava tanto a proposta, como o parecer da commissão, porque este objecto era da attribuição do gran-mestre das ordens, a qual agora residia em S. A. a Senhora Infanta Regente, não pertencendo por fórma alguma ao podêr legislativo.

Foram do mesmo parecer os exc. B. de Beja, e Conde de Rio Pardo, e a favor da proposta os exc. Conde de Lumiares, e Bispo de Elvas que disse tinha sido do mesmo parecer, porêm que ja hoje não pensava assim, porque os gran-mestres não estão no caso da casa de Bragança, ou do Infantado: mostrou o como são pagas as congruas na ilha da Madeira; e fallando da sua proposta disse que era uma emenda, por isso que uma vez que se remedeiavam as precisões de um parrocho, elle julgava de justiça se remedeiassem as dos outros, tanto mais que este de quem se tractava era um parrocho de segunda ordem, um cura: que a camara não devia tractar de causas particulares, mas sim de geraes: elogiou o proceder dos parrochos d'aquella ilha; dizendo que eram muito mais exemplares que os de Portugal: que eram summamente pobres, a ponto de viverem de inhame todo o anno, comendo raras vezes carne; e isto pela mesquinhez das congruas: disse que eram grandes os perigos a que estavam sugeitos tendo de transitar de dia e de noute por caminhos cheios de precipicios e de despinhadeiros: que por tanto se devia fazer ésta medida extensiva a todos para que a camara d'aqui a dous dias se não visse de novo importunada por petições d'esta natureza.

Mais algumas reflexões se fizeram a este assumpto, e o exc. Conde de Villa Real disse: Que so se oppunha a que a proposta do exc. Bispo d'Elvas não fosse admittida como emenda d'esta dos srs. deputados, porque isso iria atrazar as providencias de que carecia o cura dos Caniços.

Foi da mesma opinião o exc. Bispo de Castello Branco, e igualmente o exc. Bispo do Algarve.

Sustentou a sua proposta o exc. Bispo d'Elvas, sendo apoiado pelo exc. Conde de Linhares, e sendo consultada a camara sôbre se estava sufficientemente discutido decidiu que — Sim —; e a approvou na sua generalidade, e tendo sido posto á discussão o artigo unico foi approvado sem discussão.

Poz então o exc. presidente á votação a proposta do exc. Bispo d'Elvas como emenda, foi regeitada, e só approvada para fazer objecto de lei em separado.

Sendo concedida a palavra ao exc. Conde da Taipa, este digno par fez a seguinte proposta: Proponho que a mesa de legislatura forme um projecto de lei, para que nenhum emprêgo que vagar seja provido, sem que as côrtes declarem se deve ser supprimido, segundo o § 14 do art. 15 da Carta. Pediu a urgencia.

Algumas reflexões se fizeram sôbre se ao digno par, ou á mesa da legislação pertencia fazer o projecto de lei, e se era ou não de urgencia, e a final o digno par prometteu apresentar ámanhan o projecto, e a camara a declarou urgente admittindo-a.

O exc. presidente aos tres quartos depois do meio

dia fechou a sessão, dando para ordem do dia da de ámanhan a proposta sôbre o prémio que devem ter os authores dos codigos, e pareceres das mesas, que os tivessem prompios.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Logo depois das 9 horas e tres quartos, tendo o sr. deputado secretario R. da Costa, feito a chamada, e annunciado, que estavam presentes 98 srs. deputados faltando 10 com causa motivada, disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

Lida a acta pelo sr. deputado Barroso, foi unanimemente approvada; e em seguimento mandou depositar sôbre a mesa o sr. Carvalho e Sousa a última redacção do projecto de lei da organisação das camaras constitucionaes.

Mandou-se guardar no archivo um exemplar da resposta, que o cidadão Antonio Gomes Loureiro deu ao requerimento que o cidadão Thimoteo Lecussen Verdier dirigiu a S. M. o Sr. D. João VI, que Deus tem em glória, a qual foi apresentada pelo sr. Pereira Paiva.

O sr. A. J. Claudino observou, que estava prompto o parecer sôbre a proposta do sr. Tavares de Carvalho.

Iguaes participações fizeram os sr. Camello Fortes, e Borges Carneiro; aquelle sôbre a indicação do sr. Magalhães; e este sôbre a sua, para se não executarem os reos de pena de morte, na cidade do Porto, senão se dar primeiro conta a El-Rei. O sr. presidente disse a cada um d'estes srs., que lhes daria a palavra, em occasião opportuna.

O sr. deputado secretario R. da Costa annunciou, que pelo ministerio da fazenda recebêra o authographo, para ser depositado no archivo, do projecto de lei da dotação da casa Real, e familia Real, sanccionado por S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei: mandou-se para o archivo. Disse depois que o sr. F. Vanzeller participa, que se não póde apresentar na camara, por a continuação da sua molestia: a camara ficou inteirada. — Ultimamente participou que o cidadão Angelo Thimoteo da Cruz offerecera, para serem distribuidos pelos srs. deputados 100 exemplares d'um impresso com o titulo — Reflexões demonstradas, em que se faz ver a impossibilidade de se dar á execução o projecto de lei n.º 140 C apresentado pela commissão de fazenda na camara dos srs. deputados em sessão de 14 de março de 1827 sôbre a reforma da thesouraria, e contadoria fiscal das tropas, creadas pelo alvará de 21 de fevereiro de 1816. Mandaram-se distribuir.

Deu conta o sr. deputado secretario Barroso da última redacção do projecto para a organisação provisoria das camaras electivas, que foi approvada, mandando-se expedir para a camara dos dignos pares.

Ordem do dia.

Projecto n.º 140. — Orçamento.

Os exc. srs. ministros d'Estado dos negocios do reino e justiça esperavam na sala, destinada para esse fim, ó serem introduzidos na camara, e effectivamente o foram ás 10 horas e 40 minutos pelos srs. deputados Barroso e R. da Costa com todas as formalidades e etiquetas do costume, tomando o respectivo logar, aonde por serem deputados, ja se achavam os exc. ministros dos negocios da fazenda e estrangeiros.

O sr. presidente: Vai entrar em discussão o projecto n.º 140, que faz o objecto da ordem do dia.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a sua leitura, que é o seguinte:

Senhores. — A commissão da fazenda tendo examinado com a mais séria circumspecção todos os documentos apresentados n'esta camara por s. ex.ª o ministro da fazenda na sessão de 15 de fevereiro, que comprehendem a conta da receita, e despeza do Estado do anno de 1826, e o orçamento da receita, e despeza provavel para o anno corrente, reconheceu a difficuldade de desempenhar a delicada e ardua incumbencia, de que ésta camara se dignou encarrega-la; e teria desalentado no empenho de a levar ao fim, se não encontrasse no exm.º ministro da fazenda a mais zelosa cooperação, e não se lembrasse de que se tractava do projecto mais ponderoso, e mais decisivo para os interêsses do Estado. Estes motivos, e, mais que elles ainda, a esperança de merecer a indulgencia d'esta camara permittiram á commissão ter hoje a honra de lhe apresentar o seu parecer sôbre este importante assumpto, e chamar a sua attenção sôbre o estado da nossa administração pública.

Nunca poderemos, senhores, desempenhar cabalmente a obrigação, em que nos achâmos constituidos, de assignar em cada anno ao govêrno os meios necessarios para fazer face ás despezas do Estado dentro dos limites, que a economia, a justiça, e a politica prescrevem, em quanto não possuirmos uma noticia exacta do valor, e importancia annual, tanto d'essas despezas, como dos rendimentos publicos, noticia que nos sirva de base, sôbre que possamos firmar um juizo seguro dos meios, que temos para as despezas do seguinte anno, sua insufficiencia, ou superabundancia.

A conta da receita e despeza do anno de 1826, sôbre a qual devia ser calculado o orçamento, que n'esta camara apresentou o ex.º ministro da fazenda para o anno corrente, está mui distante de prehencher os fins indicados: porque, longe de mostrar qual é a despeza privativa de um anno, so faz menção d'aquella, que se pagou n'esse anno incluindo n'ella várias consignações e muitas parcellas, que não podem considerar-se como despeza permanente, e das quaes uma parte provêm d'atrazos, que se acham a pagar do thesouro público.

A conta da receita dos rendimentos do Estado ainda offerece maior obscuridade: não nos mostra a importancia total de cada um dos impostos directos, e indirectos em cada anno; e apenas comprehende os que se escripturaram n'esse anno, sem declarar a quanto sôbem os fundos, que se acham recolhidos nos cofres das camaras, e as dividas, cuja arrecadação ha de augmentar a futura receita.

A' vista de tanta escuridão, e na impossibilidade de termos d'esde ja um orçamento regular e completo, todo o nosso empenho, todos os nossos cuidados devem dirigir-se a adoptar os meios para o conseguirmos quanto antes. O unico, senhores, o mais efficaz e decisivo é a reforma da escripturação do thesouro público, a qual produz o embaraço, em que infelizmente nos vêmos.

Das contas, que se acham públicas, terá a camara conhecido quanto é viciosa ésta escripturação e se passarmos a examinar a legislação, que a estabeleceu, acharemos n'ella a origem d'esse vicio, quando comette a quatro contadorias geraes o fiscalisarem os rendimentos publicos, e promoverem a sua arrecadação cada uma no territorio, que lhe foi designado, sem lhes dar a authoridade necessaria para exercerem essas funcções independentemente, e até pondo-as subordinadas ao thesoureiro mór, cuja responsabilidade é escripturada n'estas contadorias. Veremos que ella estabeleceu duas escripturações distinctas, uma das quaes, e é a que se nos apresenta, devia contar o lançamento, por partidas dobradas, de todos os artigos de receita e despeza, que tivessem entrada, e sahida effectiva no cofre do thesouro, e por consequencia sem a necessaria distincção dos rendimentos publicos de cada anno; e a outra que por livros auxiliares devia servir para tomar as contas aos exactores, e conhecer-se o rendimento parcial de cada direito, que se achava a cargo d'elles. Não pertence aqui expôr as causas, que deram origem a tão monstruoso estabelecimento, nascido em tempos, em que apenas começavam a raiar os primeiros principios da sciencia economica, e por ventura fundado em peculiares razões da nossa politica nacional n'aquella época.

Foi talvez possivel pelo cuidado e assiduidade dos contadores geraes tirar a principio algum partido d'este systhema d'escripturação, porém como desde a sua origem lhe faltou o nexo, que devia uni-la, e obrigar as contadorias a um trabalho regular, não é natural que a regularidade durasse por muito tempo. Por outra parte conheceu-se quanto eram dispendiosas as remessas de fundos das provincias, e quanto convinha conservar nos cofres d'ellas os meios necessarios para satisfazer as despezas do Estado, que n'ellas tinham pagamento.

Substituiram-se então a estas remessas as letras, ou ordens do thesouro, que eram pagas pelos exactores das provincias: e, para accomodar ésta fórma de pagamento com as disposições da lei, determinou-se uma nova escripturação, a que se deu o titulo de receita e despeza por encontro. E'sta providencia cortou ás contadorias todos os meios de promoverem a arrecadação dos rendimentos publicos; tirou-lhes toda a acção fiscal sôbre os exactores; e acabou de as pôr na maior confusão; por quanto, fazendo-se d'estas letras apenas uma lembrança na thesouraria mor, não podem escripturar-se sem que voltem ao thesouro acompanhadas de uma guia, na qual o exactor, sôbre quem foram saccadas, declare os rendimentos, com que preencheu o pagamento d'ellas; e ficam as contadorias na dependencia d'essas declarações, que demorando-se-lhes muitas vezes um anno e mais, nem podem conhecer os atrazos das arrecadações, nem finalmente deixar de confundir os rendimentos dos differentes annos, por isso que so formam receita na occasião, em que voltam acompanhadas d'essa guia.

O excellentissimo ministro da fazenda reconhecendo pela experiencia a impossibilidade de apresentar á camara um orçamento completo, em quanto se seguir este systhema de escripturação, e convencido da necessidade de se dar immediatamente uma nova organisação a estas contadorias, ja na sessão passada apresentou por ordem de S. A. uma proposta de lei para a reforma do thesouro público, que por muito tempo tem sido objecto das discussões da commissão da fazenda, á qual ésta camara se dignou encarregar o seu exame.

A commissão porém encontrando a cada passo novas difficuldades por não estar ainda determinada a divisão do territorio, nem a organisação das authoridades locaes em cada provincia, cujas leis occupam os cuidados d'esta camara, e teem immediata influencia na nova organisação do thesouro público, não podia dar o seu parecer sôbre uma proposta, que tinha em vista estabelecer um novo systhema de administração de fazenda em todas as suas partes independentemente d'aquellas leis, augmentando consideravelmente as despezas da arrecadação dos impostos, e finalmente causando uma innovação repentina quasi sempre impolitica, e muito mais nas actuaes circumstancias.

Todavia se n'estas difficuldades os seus apoucados conhecimentos de uma materia de tanta consideração não lhe permittiram apresentar a ésta camara o projecto de lei, de que ella está encarregada, nem por isso deixou a commissão no esquecimento este importante objecto, tractando-o somente na parte mais essencial aos nossos trabalhos, em que nada depende dos principios, que aquellas leis houverem de estabelecer.

No projecto de lei, que tem a honra de offerecer á approvação d'esta camara, debaixo de n.º 2, tractou a commissão da nova organisação das contadorias do thesouro público, ordenando-as de modo, que possam exercer uma vigilancia immediata, e continua sôbre a arrecadação de todos os impostos publicos, repartindo a sua escripturação pelas differentes divisões d'ellas por artigos de receita, para assim se conseguir um exacto conhecimento do rendimento de cada um, estabelecendo a fiscalisação, e classificação de toda a despeza do Estado, e reunindo toda ésta escripturação particularisada n'um ponto central, que ha de servir de guia a todas as operações do thesouro.

Adoptando-se este methodo, que em nada augmenta as despezas públicas, a commissão se lisongea de podêr affiançar á camara que na legislatura ordinaria de 1829 ella ja ha de ter uma conta exacta da despeza a cargo de cada ministerio pelo anno economico de 1828, e da receita, com que se lhe fez face, formada pela total importancia de cada artigo de receita n'esse mesmo anno: conhecerá ao mesmo tempo todos os atrazos da arrecadação, que hão de accrescer á receita do seguinte anno, e poderá julgar com exactidão dos meios, que tem para occorrer á despeza orçada para o de 1829.

Como seja indispensavel, senhores, em quanto se não obtem essa regularidade, habilitar desde ja o govêrno para fazer face ás despezas públicas, e não tenhamos quem nos guie n'essa operação senão esses documentos, que elle nos apresenta, é forçoso tomarmos essa base, posto que imperfeita, para assentarmos sôbre ella as nossas decisões.

A commissão bem desejou propôr algumas reformas em varios estabelecimentos, cuja despeza se acha comprehendida no orçamento para o corrente anno; porém depois do mais reflectido exame, convenceu-se de que não era possivel n'esta sessão entrar nas indagações, de que essas reformas dependiam: e, na impossibilidade de as estabelecer, partiu do principio, de que a discussão do orçamento não deve descer a individualidades. E posto que as razões, que confirmaram a commissão n'esta opinião, são obvias á vossa comprehensão, com tudo julga ella dever expôr-vos que, se tomasse um arbitrio contrário, de certo se precipitaria n'uma materia, que além de ser de sua natureza odiosissima, por envolver quasi sempre personalidades, nenhuns meios offereceria de deduzir economias notaveis pela sua pouca importancia em relação com o número dos empregados, e com a totalidade da despeza; dando aliás logar a que esses promenores nos roubassem um tempo precioso, que apenas nos chegará para se discutirem os principios geraes da primeira importancia.

Além d'isso a commissão, cingindo-se n'isto ao exemplo de todas as nações, que teem a fortuna de gozar de um govêrno representativo, firmado ja na experiencia, não podia deixar de reconhecer quanto seria difficultoso, e delicado descer a individualidades sem correr perigo de entrar pela faculdade administrativa do govêrno; sem estar em contradicção com os sentimentos, que ésta camara tem sempre enunciado, e finalmente sem deixar de seguir o procedimento, que a politica severamente aconselha.

D'aqui ja deduzirá a camara que a commissão não se atreveu a fazer uma grande alteração no calculo da despeza, e que se limitou somente a salvar algumas inexactidões, e a ir coherente com as medidas legislativas ultimamente tomadas, que devem produzir algumas economias. Ella presume que talvez haja alguma exageração de despeza no calculo do govêrno; mas não ousa porém propôr-vos uma diminuição na generalidade das suas addições, tanto porque essa exageração não póde ser, senão em parte, insignificante, como porque na dúvida mais vale authorisar o govêrno

para ter á sua disposição mais alguns meios pecuniarios, de que precisa, visto que todo o sobêjo ha de entrar como saldo no orçamento futuro, do que expôrmo-nos ao perigo de o inhabilitar para satisfazer aos encargos do Estado, e á regularidade do serviço público.

E' debaixo d'estes principios que a commissão, quanto á despeza do anno corrente, tem a honra de propôr á camara o projecto de lei n.° 1, que sancciona as sommas pedidas pelo govêrno com as seguintes modificações.

Ministerio do reino.

Pede o govêrno para as despezas a cargo d'este ministerio 1.157:757$748 réis: d'ésta somma se devem deduzir: primeiro: 44:759$690 réis, que se incluem na despeza da casa Real, além da que se acha já regulada, e fixada por lei: segundo: 60:551$917 réis para a despeza da casa de Bragança, a qual se separa por não pertencer a este ministerio: terceiro: 4:531$500 réis para os ordenados, que recebem os professores do collegio de nobres pela folha do subsidio litterario, porque este collegio tem o rendimento necessario para por elle pagar ésta despeza: quarto: 17:240$076 réis para os vencimentos da guarda dos archeiros, porque estes por sua natureza devem ser pagos pelas fôrças da dotação da casa Real; e finalmente 800$000 réis para os porteiros da camara, que igualmente devem ser pagos pela referida dotação: deducções, que importam na quantia de 127:883$183 réis; porêm como extraordinariamente ha a pagar á direcção das obras das aguas livres a despeza dos aqueductos remettidos para as ilhas de Cabo Verde, que importam 1:200$000 réis, fica naturalmente reduzida a despeza d'este ministerio a 1:031:074$565 réis.

Ministerio da justiça.

Para as despezas a cargo do ministerio das justiças pede o govêrno a quantia de 322:099$153 réis; mas d'ésta somma deve abater-se: 1.° 4:151$448 réis incluidos na despeza da meza da consciencia e ordens, porque, além de conter êrro de cálculo, é paga pelo rendimento das contribuições, e dous por cento, que recebe dos agraciados a mesma mesa, em virtude da Regia resolução de 6 de setembro de 1806: 2.° bem assim mais 11:432$800 réis, incluidos na despeza da relação e casa do Porto, por isso que 9:862$800 réis de propinas dos ministros, e alguns ordenados de empregados, bem como 1:081$000 réis para despezas, são pagos pelo cofre das despezas da mesma relação, ou sôbre elle teem vencimento: 480$000 réis para a secretaria das justiças são pagos pela pagadoria militar do Porto, na qual formam despeza; e finalmente 9$000 réis são pagos pelo cofre da cidade: 3.° 18.959$000 réis com applicação para despezas da junta da bulla da cruzada, porque são pagos na mesma junta pelo producto das bullas, cujo liquido somente entrega no thesouro público; ficando assim reduzida a despeza d'este ministerio a 287:555$905 réis.

(Em o n.° seguinte daremos a continuação.)

Projecto de lei n.° 140 A.

Artigo 1.° As sommas destinadas á despeza do Estado ficam fixadas, e determinadas para o anno de 1827 na quantia de dez mil quatrocentos e trinta e oito contos oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis réis (10:438:844$646), que serão repartidos pelos differentes ministerios, segundo o cálculo n.° 1 do mappa junto, que faz parte da presente lei.

Art. 2.° Os rendimentos do Estado de qualquer natureza, que sejam, estimados para o referido anno pelo cálculo n.° 2 do mesmo mappa na quantia de oito mil quinhentos e trinta e um contos quinhentos e sessenta e tres mil quatrocentos e oitenta e cinco réis (8:531:563$485), entrarão no thesouro público para o pagamento das despezas fixadas pelo artigo primeiro.

Art. 3.° O *Deficit*, que existe na receita do Estado, será supprido pelo saldo do anno antecedente, e no que faltar, pelo emprestimo, que contrahir o govêrno executivo em virtude da athoridade, que lhe foi concedida, uma vez que por meio de uma melhor arrecadação, que lhe incumbe fazer de todos os atrazos do thesouro, se não liquidem os meios necessarios para o extinguir.

Camara dos deputados em 13 de março de 1827. — João Ferreira da Costa e S. Paio. — Manoel Gonçalves Ferreira. — Francisco Antonio de Campos. — Antonio Maia. — Florido Rodrigues Pereira Ferraz. — José Xavier Mozinho da Silveira.

O sr. presidente disse, que estava aberta a discussão sôbre a materia do projecto.

O sr. M. A. de Carvalho pediu a palavra para fallar sôbre a ordem; e disse, que julgava na conformidade do regimento, que se devia discutir a sua generalidade. O sr. F. J. Maia oppoz-se a ésta ideia com o fundamento de que se não tractava da materia de uma lei; mas tão somente de approvar o orçamento conforme o § 8.° do art. 15 da Carta.

O sr. L. J. Ribeiro: Eu não posso votar sem dizer alguma cousa em geral sôbre o projecto, e por isso peço desde ja a palavra.

Depois de breves reflexões, em que o sr. L. J. Ribeiro insistiu na sua opinião, propoz o sr. presidente se devia discutir-se o projecto na sua generalidade, e a camara resolveu, que — não. —

Entra por tanto em discussão, disse o sr. presidente, o art. 1.° do projecto de lei n.° 140 — A com a referencia do mappa n.° 1.

O sr. L. J. Ribeiro: Sr. presidente — estamos chegados á discussão d'um dos mais importantes artigos, sôbre que ha a deliberar em todas as nações cultas que teem a fortuna de gosar da benefica influencia do govêrno representativo. Se essas nações costumadas ja ha longos annos ao debate de tão importantes assumptos se acham quotidianamente envolvidos em grandes embaraços o que poderemos nós esperar que nos succeda?

Pelo que me pertence confesso que não sei como me hei de deliberar em negocio de tão alta transcendencia. Por uma parte apresenta-se-me a execução do § 8.° art. 15 da Carta; e por outra não vejo objecto certo sôbre que haja de recahir decisão alguma com conhecimento de causa! — Eu me explico —

Se se houvesse fixado a fôrça armada de mar e terra segundo determina o § 10.° do art. 15 da Carta; se se houvesse examinado a administração do anno antecedente, e os abusos n'ella introduzidos nos termos que dispõe o § 1.° do art. 36 da Carta; então poderia eu votar com conhecimento de causa; mas não se tendo feito nada d'isto quaes são as bases sôbre que ésta camara ha de deliberar? Confesso que as não conheço. Mas dirá alguem — pois o ex.° ministro da fazenda não apresentou a ésta camara na sessão de 15 de fevereiro d'este anno o balanço da receita e despeza do thesouro, e a commissão de fazenda não deu o seu parecer sôbre esse balanço, e não são esses os trabalhos que deram em resultado o orçamento que está em discussão? A isso respondo eu que nem s. ex.ª nem a commissão podiam proceder d'outro modo; e com tudo esses trabalhos não nos podem habilitar para fixar as despezas do corrente anno com o devido conhecimento de causa. O que s. ex.ª apresentou é a conta do thesoureiro mór do erario, e não a conta da receita e despeza pública do Estado; e entre uma e outra ha uma differença mui notavel.

A conta do thesoureiro mór, attento o estado actual da classificação da contabilidade do thesouro, não póde estar documentada se não com os conhecimentos de recibo dos thesoureiros das differentes repartições (á excepção d'algumas pequenas despezas que alli são pagas á boca do cofre); nem outra cousa se póde acreditar se se attender ao que s. ex.ª o sr. ministro da fazenda aqui tem referido por diversas vezes com aquella franqueza e boa fé que tanto o distingue; e sendo isto assim ja se vê que nem o thesouro, nem s. ex.ª, nem ésta camara podem saber qual tem sido a inversão dos enormes capitaes que se teem posto á disposição da maior parte das estações públicas.

A thesouraria das tropas diz-se que é responsavel por 50 milhões de cruzados; o commissariado será responsavel por mais; o arsenal da marinha não me consta que tenha entrado com conta alguma no thesouro ha mais de 25 annos; o arsenal do exército está no mesmo estado; e finalmente todas as outras repartições.

E quem haverá que á vista d'um quadro tal possa votar com conhecimento de causa pela quantia de 26 milhões de cruzados para as despezas d'este anno, sem ficar com remorsos ou de obrigar os povos a pagar mais do que devem, ou a deixar o govêrno em uma collisão tristissima por falta de recursos? A camara o decidirá.

Mas haverá quem diga — vote-se ao menos por essa quantia porque assim serão os ministros responsaveis por tudo o que gastarem além d'ella; e a isso respondo eu qual é a lei que marca os casos em que elles hão de ser responsaveis, e aquella que os tem habilitado para dar contas no thesouro? Nenhuma: Logo ésta lei do orçamento não hade ter o effeito desejado.

Suppondo porêm que a camara convem em que se fixe uma quantia qualquer para d'esse modo satisfazer ao que dispõe a Carta; então serei obrigado a analysar o parecer da commissão de fazenda, e a confronta-lo com o relatorio de sua ex.ª o sr. ministro da fazenda para podêr motivar o meu voto.

Os srs. Moraes Sarmento, e F. J. Maia fallaram sôbre a ordem, opinando, que a discussão se devia limitar á materia do art. 1.° do projecto, e não a outros quaesquer objectos estranhos, devendo ficar reservados para occasião opportuna.

O exc. sr. ministro dos negocios da fazenda, observou que a questão está reduzida a tão grande facilidade, que mui pouco resta a dizer sôbre ella, uma vez que se decidiu que se não discutisse o projecto na sua generalidade, sôbre o que então teria que fallar, que havendo-se pois decidido assim, limitar-se-ha então á verba do ministro dos negocios do reino; expoz que se haviam unido a ésta repartição as despezas da casa Real, e das camaras, tanto dos dignos pares, como da dos srs. deputados, porêm que ésta questão é de simples classificação, e que so por dignidade é que se podiam collocar em logar separado; manifestou que o primeiro objecto que se propõe para a reducção é a casa Real, porêm que era para notar, que a lei da dotação so tem effeito d'agora ávante, e que até ao presente aquellas despezas teem sido feitas pelo modo antigo, e que é indispensavel, que se faça o abatimento n'aquella quarta parte que ja se acha dispendida, o que certamente succedeu assim por esquecimento da commissão. Disse que a outra reducção era a da casa de Bragança, porêm que essa era igualmente de collocação, e que é indifferente ficar aqui, ou em outra qualquer parte, mas que sendo o exc. sr. ministro secretario d'Estado dos negocios do reino, o secretario d'Estado d'aquella casa, parecia conforme á ordem tractar-se n'aquelle logar. Passou a fallar da outra reducção sôbre a verba do collegio dos nobres, mas que chamava a attenção da camara, para lembrar, que era uma disposição de lei, e que para se alterar era necessario revoga-la, ou altera-la. Finalmente que em quanto á verba dos archivos, ésta sempre foi separada da dotação da casa Real, e que até em certa epocha foram assim considerados, ficando o seu pagamento a cargo do thesouro, e que em quanto á dos porteiros da camara não tinha dúvida que passasse para a dotação da casa Real, porque realmente são creados, e como tal devem assim ser pagos.

O exc. sr. ministro dos negocios do reino disse, que foi nos meados de dezembro, que tomou conta da pasta d'aquelle ministerio, e que então ja estava o orçamento quasi concluido, que por esse tempo fôra em virtude de seus deveres, obrigado a distrahir-se para outros objectos, de não menor importancia; passou a fallar das reducções apresentadas pela commissão, cujas luzes e patriotismo muito admirava: observou que ellas eram quatro, em quanto á que se pertende fazer na guarda dos archeiros, passando para a dotação, não póde convir, pois que não sendo ésta muito grande, não por falta de desejos, mas por motivo das circumstancias, e apertos da nação, não deixando por isso de ser diminuta, muito mais o ficará sendo, deduzindo-se-lhe aquella verba, devendo talvez seguir-se o não podêr sustentar-se o throno com aquelle explendor que lhe é devido; notou que poderá dizer-se a isto que é necessaria a reforma; convenho, mas o que é certo, é que não póde ser ja.

Mostrou que os professores são pagos pelo subsidio litterario, pois que está destinado para a instrucção pública, e que sendo os do collegio dos nobres destinados para este fim, não julga inconvenientes em que se continúe por alli o pagamento; que se poderá dizer, que o collegio tem rendas proprias, e com ellas deverá pagar aos professores; que é certo que as tem, e que até apresentam um saldo a seu favor; mas que era necessario saber-se, que este saldo é nominal, o que mostraria facilmente lendo uma resposta sôbre o objecto, dada pelo reitor do collegio, homem muito honrado, e ao alcance de toda a administração d'aquelle estabelecimento: (leu-a) por ella se vê que não chega a receita para a despeza, d'onde se segue o que disse, isto é, que o saldo é nominal, deve tambem saber-se que aquelle rendimento que se tracta lhes foi dado por immediata resolução dos nossos ultimos Soberanos, ouvido o desembargo do paço; opinou tambem que as rendas do collegio são pela maior parte em padrões de juros Reaes, e apolices; que é vista de todos estes motivos não podia convir com a commissão; que todavia não é elle quem o impugna, mas, como disse, o voto do desembargo do paço, e a resolução dos dous ultimos Soberanos; que em quanto ao mais sobejamente fôra explicado pelo excellentissimo sr. ministro dos negocios do reino; e que reconhecendo e respeitando as ideias da commissão, não se lhe póde com tudo levar a mal que defenda uma repartição que tem a seu cargo.

O sr. P. Ferraz sustentou o parecer da commissão, expondo as razões, em que se fundára, e observando, que os documentos se achavam sôbre a mesa; que por elles se via os motivos, que teve para fazer a diminuição da guarda dos archeiros, e que pelo que respeita ao collegio dos nobres a commissão se dirigiu pelo que se lhe apresentou, e não podia adivinhar, se o saldo era nominal, por que elle se apresentava, como real. Tendo feito muitas outras reflexões, terminou confirmando as reducções da commissão, e dizendo, que respeitava muito o exc. ministro, porêm que era de seu dever sustentar o voto da mesma commissão.

O exm.° ministro dos negocios do Reino fez breves reflexões, com as quaes manifestou, que

tão sómente expozera a sua opinião, sem com tudo ser sua intenção lembrar-se que a commissão, que aliás respeita, trabalhára, senão para bem do Estado.

O sr. Mosinho da Silveira tendo feito algumas reflexões, disse, que tanto os exc. ministros, como as camaras não trabalham senão para o bem da nação, e que por isso unidos todos não tractam mais do que chegar a esse fim; expoz então alguns exemplos de França e Inglaterra, e Prussia, cujos exercitos sendo mui grandes, não consomem proporcionalmente tanto, como o nosso so consome; que as economias, em todos os ramos de administração pública, são indispensaveis, e que sendo éstas da attribuição do govêrno, se lhe deve deixar, para as fazer, toda a amplitude, na certeza, que na seguinte sessão, o ministro dirá — eis-aqui as economias, que pude fazer; e então se verá, que não são pequenas; passou a responder aos argumentos do sr. L. J. Ribeiro, opinando, que era aquelle artigo em discussão o ponto da partida, e por isso era d'alli, que se devia começar a discussão; que o Estado não póde salvar-se sem fixar o quadro dos seus empregados; e que sendo um principio adoptado pela camara não fazer reformas pessoaes, deve ser outro do govêrno não augmentar os empregados, não sabendo para que servirá, o nomearem-se 400 generaes, e outros tantos desembargadores, quando temos d'uns, e d'outros abundancia; que a fazer-se isso nada se conseguiria; porém que tractar este objecto não é para agora; que deve cada um dos exc. srs. ministros fazer as economias, que tiver ao seu alcance, e a camara empregar-se tão somente em apresentar regras geraes.

O sr. Borges Carneiro. *[Daremos a integra d'este discurso.]*

O sr. L. J. Ribeiro: Eu creio, que me expliquei no principio da discussão; eu disse, que não estava habilitado para votar sem uma discussão prévia; e não que votava contra a lei do orçamento; as razões que produziu o sr. Mozinho da Silveira, sendo bem analysadas, se concluirá, que combinam com as minhas ideias.

O sr. Soares Franco pediu ser esclarecido de facto por algum dos membros da commissão sôbre o saldo apresentado a favor do collegio dos nobres, a que o sr. Pereira Ferraz satisfez, dizendo, que segundo sua lembrança era de 7 contos de réis.

O sr. M. A. de Carvalho disse, que se havia limitar o mais possivel á materia do artigo; que chamava a attenção da camara para observar, que nenhuma das repartições públicas póde dar o orçamento das suas despezas e receita, porque a maior parte d'ellas o não sabem, d'onde se segue, que os ministros respectivos não podem dar para o da fazenda tambem os seus orçamentos, resultando não poder haver nunca um, que ao menos se approxime ao exacto; que por tanto é necessario que o ministro, como tem inalteravelmente feito, marche de mãos dadas com as camaras, para salvarem o Estado — Apoiado — que a commissão tem para isso sufficiente docilidade, e nunca deixará de ceder, quando for convencida, porque o seu fim é acertar, e não argumentar; mas que para salvar-se o Estado, se precisa dinheiro; e que por tanto cumpre fixar as despezas, e é isso o que passa a analysar. Que observa, que para o ministerio do reino se pedem 1.051:074$565 réis, e que sôbre o modo de se fazerem algumas economias, é que devem versar as reflexões dos srs. deputados; continuou observando, que a commissão chamou para este ministerio as despezas da casa Real e das camaras, por julgar mais propria alli a sua collocação.

Notou que á commissão não sobreveio a ideia exposta pelo excellentissimo ministro, ácêrca da casa Real, o que confessa com toda a franqueza, porêm que é de tanta justiça, e tão rasoavel que não póde deixar de combinar com ella, o que diz em nome da commissão, e que por tanto o excedente dos 8 mezes deve entrar n'uma verba separada para o futuro orçamento; fallou a respeito da verba da casa de Bragança, sôbre a qual não se demorou, opinando, que em uma ou outra parte póde ter logar; notou que em quanto ao collegio dos nobres a commissão marchou sôbre as bazes, que se lhe apresentaram e que não podia pensar d'outra fórma, e uma vez que via um saldo, não podia consentir que para as suas despezas fosse buscar dinheiro a outra parte; largamente fallou sôbre este objecto, mostrando recursos que aquella repartição podia ter, sendo os seus rendimentos de apolices, reduzindo-as a titulos, que podiam encontrar-se em pagamentos pelos seus valores reaes, como teem feito muitas corporações religiosas.

Continuou fallando sôbre a verba dos archivos, opinando que até as altas virtudes da excelsa Princeza, que felizmente nos rege, não deixará de querer pagar a ésta guarda, que immediatamente se occupa no serviço interno do paço, para dar mais uma prova da grandeza do seu coração verdadeiramente magnanimo, e mostrar assim quanto se interessa a favorecer a nação, tendo por muito tempo discorrido, e observando, que a commissão obrára debaixo d'estes principios, e d'outros que expoz, concluiu dizendo que são éstas as razões, que o justificam de qualquer imputação que se lhe pertendesse fazer.

Breves reflexões fez o sr. Soares Franco, opinando, que pouco se ganha com a verba do collegio dos nobres; que a da casa Real, e camaras devem ir em outra separada, até por ser este o uso de todas as nações; e que em fim pelo que respeita aos archivos sempre se conheceu, que era fóra da dotação, e que até assim foi resolvido pelas extinctas côrtes.

O sr. F. J. Maia largamente fallou sôbre a materia; e o sr. Mosinho da Silveira tendo discorrido sôbre o objecto, observou outra vez que ao govêrno toca fazer as economias, e que está certo, que as ha de fazer, principiando por não prover os logares dos empregados que fallecerem; olhando para os immensos, que ha nas secretarias d'Estado; lançando as suas vistas sôbre a repartição das obras públicas, extremando os ineptos, e inhabeis, e não confundindo a justiça com a humanidade, e as esmolas com os ordenados; e que então se hão de conhecer as vantagens que resultam so por este ramo; que em quanto á casa Real, não tem resposta o que disse o ex.º ministro da fazenda, passou a fallar do collegio dos nobres, observando, que é ás repartições, que cumpre indagar dos seus rendimentos, e não á commissão ou ao govêrno indicar-lhes o que devem fazer; que em quanto aos archeiros, nem a commissão, nem a camara pertende diminuir o explendor do throno; antes pelo contrário, bem desejam todos augmentá-lo o mais possivel, e elevá-lo a tal ponto que não houvesse outro maior na Europa; porêm que havendo economia na casa Real póde chegar a dotação, apesar de se dizer que é diminuta.

Disse que lhe fosse licito observar, que custando em Lisboa a qualquer que a tem, uma sege cada anno 600$ rs., na casa Real não se sustenta com menos de 3 mil crusados, que além d'isto, sabe de certo que houve um empregado d'aquella repartição, que sendo-lhe determinado, que ajustasse pannos nacionaes para fardamento dos creados a quem queria vestir, procurou um sujeito para esse fim, e logo lhe disse que não teria dúvida em ajustar com a condição de que lhe apresentaria uma conta falsa, carregando em cada covado mais 80 rs., e porque o homem, que é muito honrado, não quiz estar por similhante falsidade, procurou outro, e não soube o resultado, nem se foram vestidos com pannos nacionaes ou estrangeiros: exclamou „ façam-se economias e tudo chegará „, todos sabem o suor que tivemos aqui para apurarmos o juro do emprestimo „ ésta nação não póde existir sem economias, e se as não fizermos passaremos a ser uma provincia estrangeira: isto é uma verdade, sr. presidente, e se não se fizerem não sei o que ha de ser de nós.

O sr. João Elias fallou largamente sôbre o objecto; e o sr. A. J. Claudino foi de parecer que a guarda dos archeiros pertencia á repartição da guerra, e era por aquella repartição que devia ser paga; fazendo differentes reflexões a este respeito continuou a discussão fallando os srs. F. A. de Campos, Alves do Rio, que limitou as suas reflexões em quanto ás verbas do collegio dos nobres, e palacio d'Ajuda, sendo de parecer, que aquella era sufficiente, e ésta devia diminuir-se, por quanto alli se trabalhava muito pouco, e se dispendia muito, expondo diversos factos, e sendo d'opinião, que os cem contos revertessem para fazer face ao *deficit*, e os 44 para a continuação da obra, asseverando, que sendo bem dirigidos, e estando á testa da obra um homem habil com elles se fará muito maior trabalho, do que com a quantia que actualmente tem, que não é menos de 144 contos de rs., e igual á que se dá para todas as outras obras públicas de Lisboa.

O sr. Borges Carneiro: Proponho como additamento um soccorro de seis contos de réis ao theatro nacional de Lisboa, como se dá ao estrangeiro; pois são os theatros eschola de amor da patria, e virtudes públicas (de que em Portugal não ha nada) e incitamento das virtudes e da civilisação, e tal é a práctica das nações polidas. — A verba da despeza da secretaria d'este ministerio não é pequena. Hoje se faz com 108 empregados se bem me lembro o serviço que ja se fez com 48. Assim nada póde chegar. — Tambem é pública a relaxação do trabalho na construcção do palacio d'Ajuda, de que resulta gastarem-se os 144 contos por anno e a obra não ter adiantamento correspondente. Os operarios tirado o ponto vão-se; muita gente leva a titulo de esmola o que so podiam levar a titulo de jornal. Assim, torno a dizer, nada chega.

Continuou a discussão fallando os srs. J. Cupertino, Magalhães, M. Sarmento, Serpa Machado, e Tavares Cabral, e a materia julgou-se bastantemente discutida.

Observou o sr. presidente, que era dada a hóra; mas não obstante continuou a discussão sôbre o orçamento do ministro da justiça, ficando as resoluções para o fim da discussão, a fim de se não incommodarem os exc. srs. ministros d'Estado, sahindo da sala para depois tornarem a entrar.

O exc. sr. ministro da justiça fez uma larga exposição sôbre o orçamento da sua repartição; e o sr. Guerreiro fallando largo tempo observou, que a verba — illuminação da cidade — não está alli bem collocada, e porque não é possivel passar ainda para as despezas da municipalidade, aonde pertence, deve então passar para os negocios do Reino.

Fallou que era por este ministerio que se deviam orçar os ordenados de todos os magistrados do Reino; que a boa ordem pede, que os rendimentos da mesa da consciencia, assim como da bulla devem entrar no thesouro, e pagar-se ahi aos empregados; observou que tanto na receita, como na despeza falta a intendencia geral da policia: que julga, que até ao presente tem estado fóra da secretaria da justiça, e que se entendia immediatamente com o Soberano; mas que hoje com o systhema representativo, é forçoso que todas as repartições estejam sujeitas ao ministerio, e tendo largamente fallado, terminou dizendo, que mandava para a mesa a sua emenda para ser tomada em consideração.

Continuou a discussão fallando os srs. Pereira Ferraz, e M. A. de Carvalho, que esclareceu com differentes argumentos as dúvidas offerecidas pelo sr. Guerreiro, e expondo o estado da administração pública, fez ver as muitas anomalias, que existem nas differentes repartições, opinando que não póde deixar de dizer, que so de má administração póde provir o estar elle, como deputado da junta dos juros, recebendo adiantado os mezes; e como desembargador do Porto os quarteis; mas que isto não se póde evitar de momento, e é necessario muito tempo; tendo largamente fallado, terminou, que em quanto não voltar tudo ao thesouro, nada se poderá conseguir.

O debate progrediu fallando os srs. F. J. Maia, Magalhães, M. A. de Carvalho, e a materia julgou-se sufficientemente discutida.

Sendo 3 horas, sahiram com as mesmas formalidades com que haviam sido introduzidos na sala, os exc. srs. ministros d'Estado dos negocios do reino, justiça, guerra, e marinha.

Procedeu então o sr. presidente á votação, entregando a ella as seguintes proposições.

1.ª Devem deduzir-se, no ministerio dos negocios do reino os 44 contos, salva a differença, que resultar? — Sim.

2.ª Deve reduzir-se a verba da casa de Bragança? — Sim.

3.ª Deve eliminar-se a verba do collegio dos nobres? — Sim.

4.ª Deve pezar sôbre a dotação da casa Real a verba dos archeiros? — Sim.

5.ª Devem ser pagos pela mesma dotação os porteiros da camara? — Sim.

O sr. Guerreiro attentas as reflexões que se fizeram retirou a sua emenda, para ficar como esclarecimento para o futuro orçamento.

6.ª Devem approvar-se as reducções do ministerio da justiça? — Sim. —

O sr. Alves do Rio insistiu que se pozesse á votação a sua emenda, que se reduz ao abatimento da verba para o palacio d'Ajuda, não foi approvada, resolvendo a camara que voltasse á commissão.

O additamento do sr. Borges Carneiro a respeito de auxilio para o theatro nacional ficou para entrar em discussão.

O exc. sr. ministro da fazenda mandou pôr sôbre a mesa, para uso da commissão de fazenda, devendo ésta restituir-lho, um resumo dos trabalhos da commissão do recenseamento, em o qual se vê as tenças, pensões, &, que existem, e a quanto montavam, em 1823, accrescentando, que d'esta época, para cá algumas se teem dado; porêm que não são tantas, como o público tem julgado. Ficou sôbre a mesa.

O sr. Girão disse, que a commissão de fazenda tem prompta a última redacção do projecto do sêllo. Ficou para a sessão d'amanhan.

O sr. presidente expoz a necessidade de se discutir o parecer sôbre a representação do enfermeiro mor do hospital Real de S. José tanto pelo reclamar a humanidade, como por ser recommendada na Carta a beneficencia pública; e dando este objecto para ordem do dia, e a continuação do orçamento, sendo 3 horas e 3 quartos disse. Está fechada a sessão.

LISBOA.
Na Imprensa do Portuguez.
Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

QUARTA FEIRA 28 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 125.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.

Para o excellentissimo ministro da marinha.

Illm.° e exm.° sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª as inclusas notas, que declaram os signaes dos soldados desertores dos regimentos de infanteria n.° 10 e 11 do exército britanico, Diogo Donoley, Jorge Knott, e João Poulin; a fim de que v. ex.ª se sirva dar as suas ordens, para que sejam apprehendidos os dictos desertores, procedendo-se ás diligencias do costume para este fim, por bordo das embarcações surtas n'este porto. Deus guarde a v. ex.ª secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 22 de março de 1827. — Illm.° e ex.° sr. *Antonio Manoel de Noronha.* — *Candido José Xavier.*

Para o intendente geral da policia.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, remetter ao intendente geral da policia da côrte, e Reino, as inclusas notas que declaram os signaes dos soldados desertores dos regimentos de infanteria n.° 10 e 11 do exército britanico, Diogo Donoley, Jorge Knott, e João Poulin, a fim de que expessa as ordens competentes para serem apprehendidos os referidos desertores, dando parte do resultado por este ministerio. Paço em 22 de março de 1827. — *Candido José Xavier.*

O ex.° ministro e secretario d'Estado dos negocios da guerra, por motivos de serviço, não póde dar a sua audiencia no dia 28 do corrente.

[Gaz. de Lisb. n.° 74.]

CORTES.

Sessões do dia 27 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas e tres quartos abriu o exc. presidente a sessão estando presentes 38 dignos pares, faltando 17, e sendo lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio, e a proposta que o acompanha vindo da camara dos srs. deputados, sôbre as eleições das camaras municipaes. Leu igualmente um officio do exc. ministro da guerra accusando a recepção das actas d'esta camara.

O exc. Marquez de Tancos leu as últimas redacções dos projectos de lei sôbre revistas de graças especialissimas: augmento da congrua do abbade de Caniços na illha da Madeira: e formulas que hão de usar os juizes quando julgarem collegialmente. Foram todas approvadas para subirem á sancção Real.

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Tancos leu a proposta dos srs. deputados sôbre os premios que se devem dar aos authores dos diversos codigos, e o parecer da mesa de legislação d'esta camara, que é como segue:

A mesa de legislação e fazenda tendo sido encarregada de dar o seu parecer ácêrca da proposição enviada pela camara dos srs. deputados para se arbitrarem premios aos authores dos codigos; que obtiverem a preferencia, cuidou logo em satisfazer aos desejos da camara, examinando o projecto com aquella consideração, de que se faz merecedor.

A commissão julga tão evidente e geralmente conhecida a necessidade, que a nação tem, dos differentes codigos, que devem facilitar o conhecimento das leis, e fórma do processo, que se persuade inutil a apontar os motivos, que instam para se cuidar em promover a conclusão de um trabalho tão necessario, proveitoso, e essencial para o andamento perfeito da Carta constitucional.

A commissão conforme em quanto á ideia, e ao espirito e letra com que são redigidos os differentes artigos, assim como tambem á divisão de materias, e classificação de merecimento, julga dever apartar-se do projecto no que diz respeito aos premios.

Conhece a commissão os conhecimentos, estudo, e mesmo despezas, que serão obrigados a fazer os authores de um trabalho tão importante, mas por outro lado fazendo justiça ao modo de pensar, e ao espirito que characterisa a classe litteraria, que sempre tem mais em vista a glória e reputação, do que outra qualquer recompensa, parece-lhe que o methodo indicado de uma simples paga a dinheiro será um muito pequeno estimulo.

Alêm de que vivendo nós felizmente em um estado monarchico, em que as distincções devem ser um precioso thesouro, parece á commissão que éstas devem entrar muito em consideração para remunerar serviços distinctos, excitar a faze-los, e aliviar o thesouro público de despezas consideraveis em momento, em que se contrahem emprestimos, e se impõem novos tributos.

Lembrou á commissão differentes accessos na carreira civil, como premio para os que seguissem a vida da magistratura, e que offerecessem os trabalhos, que agora se põem em concurso, mas absteve-se de os apontar pelas excepções, que se apresentariam, quando os authores não estivessem na carreira, e sôbre tudo por não estar ainda a magistratura constituida pela maneira, que a Carta prescreve.

A' vista das razões expostas, convencida a commissão de que o podêr executivo na conformidade do §. 11 do art. 75 não deixará de attender a similhantes serviços, julga no presente caso dever approvar o projecto de lei em todos os artigos substituindo porêm emendas no que diz respeito aos premios, que deverão consistir em uma pensão annual, e vitalicia de dous e meio por cento do capital, que se propõe em cada um dos artigos.

Entrou em discussão a generalidade do projecto.

O exc. Conde de S. Miguel approvou a generalidade, reservando-se para fallar quando se tractasse dos artigos em separado.

O exc. Conde de Lumiares ponderou que se carecia dos codigos, não porque houvesse falta de leis, mas porque éstas precisam de ter um centro commum: que quanto ás quantias estipuladas como premio lhe pareciam gravosas ao thesouro, porêm que approvava o projecto na generalidade, mas não os seus artigos.

O exc. Conde da Ponte disse que não approvava o projecto nem na sua generalidade, nem o parecer da mesa de legislação: que convinha em que se desse premios aos que apresentarem codigos que mereçam a approvação, mas não aos que tiverem o 2.° ou 3.° *accessit*: que em tudo o mais approvava o parecer da mesa.

O exc. Conde da Lapa approvou o parecer, pois que os premios aos segundos e terceiros *accessit* eram um incitativo.

O exc. Conde da Ponte não approvou porque o que o parecer estabelece de certo não estimula, e que quanto aos segundos e terceiros *accessit* elles não preeisam do arbitrado.

O exc. Conde da Lapa ponderou que a mesa havia lembrado, sem com tudo taxar, as honras e distincções que se lhe podiam dar.

O exc. Conde de Linhares ponderou que se as camaras estivessem em sessão permanente, ou tivessem tempo, ellas se deveriam occupar dos codigos; mas não podendo isto ter logar, approvava que se convidem os litteratos: mas não podia approvar que os premios fossem da maneira estipulada pela mesa. Com tudo attendendo ás reflexões que fez um digno par sôbre os que tiverem os segundos e terceiros *accessit*, sou de voto que os não haja, bastando a quantia estipulada no projecto para incitativo, para os primeiros, e quanto aos outros que se faça honrosa mensão dos seus nomes.

O exc. Conde de Villa Real disse que approvava o parecer da mesa no que respeita ao primeiro *accessit*, que quanto ao segundo devia ter uma remuneração pelo trabalho e despezas, e fallando na generalidade, que se não diga que os codigos devem ser feitos segundo os usos do reino, mas que se refundam as nossas leis, conformando-se á Carta.

O exc. Bispo d'Elvas ponderou que não podia approvar nem o projecto, nem o parecer da mesa: que todos conhecem a necessidade de codigos: que a Senhora D. Maria I. de saudosa memoria havia convocado homens que nada fizeram: que a Carta manda que se façam: porêm que elle julgava que deveriam ser feitos por uma reunião de jurisconsultos permanente, dando-se remunerações pelos seus trabalhos. Discorreu sôbre a immoralidade dos homens, o que faz com que o interêsse seja a mola principal: que o egoismo affecta a honra, e a inteireza, &c., por tanto, o verdadeiro incitativo é a remuneração pecuniaria, e so por esse motivo se podia conformar com o projecto, desejando so que os codigos fossem o mais possivel conforme á nossa legislação.

O exc. Conde de Linhares mostrou que tinhamos codigos, que o mal provinha das leis extravagantes feitas ao capricho dos ministros d'Estado, que tinham o podêr de o fazer: por tanto que se refundissem as leis, tirando-lhe os equivocos e outras alcavalas: que as nossas leis se resentem dos costumes que ja hoje não temos, e que por isso se devem fazer desapparecer as anomalias, principalmente no codigo penal: que sendo isto grande trabalho, era de voto que houvesse remunerações por isso que as camaras não teem o tempo necessario: porêm que não podia admittir os principios em que se fundára o digno par o exc. Bispo d'Elvas sôbre a immoralidade dos povos: que não é justa a ideia de que haja hoje mais immoralidade do que antes: que se leia a historia, e se verão os horrores das guerras da barbaridade, e que por isso não via razão para que se fizesse hoje mais caso do dinheiro do que das honras, senão por se terem éstas vulgarizado muito: por tanto que era necessario que o homem achasse a recompensa do seu trabalho, despezas, e perda de tempo, e talvez viagens que possa emprehender a este respeito: logo que votava pelo projecto original, menos na parte dos *accessit*.

O exc. Bispo d'Elvas mostrou que so interêsses pecuniarios podiam incitar taes trabalhos, e não as honras: que isto não era dizer que ja se não prezavam as honras, que o contrário se via em todos os membros d'esta camara que trabalhavam pelo bem geral, pela honra a que tinham sido elevados.

O exc. presidente consultou a camara se estava sufficientemente discutido, e ésta tendo julgado que sim foi approvado o projecto original na sua generalidade.

Entrou em discussão o artigo 1.° concebido n'estes termos:

Art. 1.° Pelo thesouro público será paga uma gratificação de vinte contos de réis, por uma vez somente, ao author do projecto de codigo civil, que até ao dia 10 de janeiro de 1829 o apresentar a qualquer das camaras legislativas, e depois for por ambas ellas julgado digno de ser admittido, para entrar em discussão. Ao author do projecto que, sem obter a preferencia, merecer a honra do primeiro *accessit*, se dará do thesouro público, por uma vez somente, a metade d'aquella gratificação, e a sua terça parte ao que obtiver o segundo *accessit*.

O exc. Conde de S. Miguel leu um discurso para propor uma emenda, e que permittindo-se-lhe pedia se addiasse a discussão para ámanhan, para então apresentar a emenda.

Fizeram-se algumas reflexões a este respeito e propondo o exc. presidente á camara o addiamento, não foi este approvado. Continuou pois a discussão, e o exc. Conde da Ponte disse que so o bem da nação o guiava, e que por isso tendo sido convencido pela discussão de que não havia acertado em seu modo de pensar, se retractava agora: que elle havia sido de voto contra os *accessit*, e a favor do parecer da mesa: mas que segundo as reflexões do digno par o exc. Conde de Linhares, votava agora pelo projecto original dos srs. deputados, dando aquelles premios aos preferidos, mas nada aos primeiros ou segundos *accessit* pois que todos trabalhavam para serem preferidos: mostrou as razões em que se fundava para assim votar, e ponderando que quem tiver gasto 2 contos de réis não lhe póde convir a pensão determinada no parecer da mesa.

O exc. Conde da Lapa observou que não via as grandes despezas que poderiam ter os authores dos codigos: que a pensão era menos gravosa ao Estado, o qual poupava mais dando pensões a pessoas que naturalmente eram ja de certa idade avançada.

O exc. Conde da Taipa disse: Que votava pelos arbitrios do projecto original para os preferidos, pois que ninguem deixava a sua profissão por uma pensão de 500 mil réis; e que so se conformava com o parecer para os *accessit* por serem estes trabalhos de grande consideração e transcendencia.

O exc. Conde de Linhares ponderou que o artigo era susceptivel de duas modificações: 1.ª que convinha mais dizer — apresentar á camara dos deputados — em logar de — apresentar a qualquer das camaras legislativas —: 2.ª que se eliminasse do artigo tudo quanto diz respeito aos *accessit*; isto é as palavras — Ao author do projecto — e seguintes até ao fim do artigo.

O exc. Conde da Ponte disse: Que a primeira emenda não removia as difficuldades apontadas pelo exc. Conde de S. Miguel: que elle era de voto que se premeassem os preferidos, porque assim recebem 3 em logar de 9 que aponta o projecto, e que não achava muito o premio, que era nada 44 contos de réis por 3 codigos: que quanto a honras que esse objecto pertence ao govêrno, e não ás camaras, mas que se não estendam os premios aos *accessit*, aliás se deverá dar a todos os graus.

O exc. Conde de Villa Real fez varias reflexões pelas quaes mostrou dever votar pelo parecer da mesa, isto é pelos 2 e meio por cento aos preferidos: que votava tambem porque se rememorasse os primeiros mas não os segundos *accessit*.

O exc. Conde das Galveias ponderou que se uma sociedade de litteratos emprehender este trabalho nenhum proveito tirará da pensão de 500 mil réis, e por isso votava pelos 20 contos de réis.

O exc. Conde da Taipa observou que o premio de 20 contos de rs. por um codigo era um mesquinho premio, e a pensão de 500$ rs., mesquinhissima.

Mais algumas razões expenderam os exc. Bispo do Algarve, Conde de Linhares, Conde de S. Miguel, e julgando-se a materia bem discutida o exc. presidente pôz á votação a primeira parte do art. do projecto original, isto é até as palavras — 10 de janeiro de 1829 — inclusivamente, e foi regeitada.

Pôz então á votação a ultima parte do último paragrapho do parecer da meza de legislação, isto é das palavras — premios, que deverão consistir &c. — até ao fim, e foi tambem regeitada.

Houve então renhido debate sôbre qual deveria ser a emenda que deveria substituir, e a final propôz-se a votação nominal sôbre a emenda proposta pelo exc. Conde da Ponte, para que o premio fôsse de 18 contos, e foi ésta emenda approvada pelos exc. vice-presidente, Bispo d'Elvas, Bispo do Algarve, Bispo do Porto, MM. de Bellas, de Torres Novas, de Valladas, de Vianna, Condes da Cunha, da Ega, da Figueira, das Galveias, de Linhares, da Ponte, da Taipa, e foi regeitada pelos exc. Bispo de Béja, de Castello Branco, de Pinhel, de Coimbra, da Guarda, M.M. de Abrantes, de Lavradio, de Louriçal, de Pombal, Condes d'Almada, de Anadia, de Carvalhaes, da Lapa, da Louzan, de Lumiares, de S. Miguel, de Obidos, de Parati, de Rio Pardo, de Sampaio, de Villa Real, exc. presidente, Marquez de Tancos, e Conde de Mesquitella, resultando ser regeitada a emenda por 23 votos contra 15.

O exc. Conde de Linhares propôz como meio mais generoso, e para que se reflectisse melhor que ficasse ésta materia addiada para ámanhan.

Tendo-se feito a este fim algumas reflexões o exc. Conde da Lapa observou que muito facilitaria a discussão e votação, decidindo a camara primeiro se devia o premio ser uma pensão vitalicia annual, e sendo consultada a camara a este respeito decidiu que o premio não fosse pensão, e que a materia ficasse para se continuar a discutir ámanhan.

O exc. Conde da Taipa leu então o projecto de lei para que o govêrno não pròva emprêgo algum, sem que as côrtes declarem se deve ser supprimido, segundo o § 14 do art. 15 da Carta.

Este projecto foi admittido pela camara, a qual sendo consultada se deveria ser motivado hoje mesmo decidiu que não, se o poderia ser ámanhan, decidiu que não, ficando por ésta fórma para seguir os tramites do regimento.

Tendo o exc. Conde da Ponte mostrado a grande urgencia do projecto sôbre liberdade do commercio, estranhando a demora que tem tido, o exc. Conde da Louzan como relator da meza encarregada d'este negocio, explicou os motivos d'esta demora, promettendo fazer a leitura do parecer da meza ámanhan.

O exc. Conde de Mesquitella deu parte do officio, e proposta vindos da camara dos deputados sôbre a inviolabilidade da casa do cidadão, da remessa de 200 exemplares das actas d'aquella camara, e da offerta que faz Vicente Pinto de Miranda de alguns exemplares da resposta ao projecto geral de minas, feito pelo inspector d'ellas.

Pelas duas horas da tarde fechou o exc. presidente a sessão, dando para ordem do dia a continuação do projecto que hoje se principiou a discutir.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Achando-se na sala 101 srs. deputados, e faltando 7 com cauza motivada, o que foi annunciado pelo sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, disse o sr. presidente: Está aberta a sessão, — eram pouco mais de 9 horas e 3 quartos.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Annunciou o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, que o cirurgião Jacinto José Vieira, director interino da eschola Regia de cirurgia, estabelecida no hospital Real de S. José, offerece para se repartirem pelos srs. deputados, 100 exemplares dos balanços da sua receita, e despeza, pertencentes aos ultimos quatro mezes do anno de 1825 e primeiro, e segundo semestres de 1826. Repartiram-se.

Mandou-se expedir o projecto de lei sôbre a inviolabilidade da casa do cidadão, lido pelo sr. deputado secretario Barrozo, e approvado pela camara.

Foi lido pelo sr. A. J. Claudino o seguinte parecer » Srs. deputados da nação portugueza » A commissão especial, encarregada de examinar, e dar o seu parecer sôbre a proposta n.º 151 do sr. deputado L. T. de Carvalho e Costa, a qual tem por objecto remetter-se ao govêrno um documento junto á dicta proposta, pelo qual se mostra (entende o author d'ella) que o intendente geral da policia infringira o § 11 do artigo 145 da Carta constitucional, em quanto mandou avocar por portaria de 17 de janeiro preterito, o processo crime de Antonio José Gomes Pinto, que pendia no juizo de fóra do crime da cidade do Porto, e isto com o fim de o mesmo govêrno exigir, se assim lhe parecer a responsabilidade áquelle empregado; proposta, que tivera por fundamento, e incentivo o preceito do § 7.º do artigo 15 da mesma Carta, que impõe ás Côrtes a obrigação de velar na guarda d'ella; depois de maduramente haver reflectido sôbre o contexto, objecto e fim da mesma proposta, ficou intimamente convencida, que não so ella é admissivel; mas que não póde deixar de o ser, uma vez, que por este meio um deputado da nação reclama o exercicio d'uma das mais ponderosas attribuições, que lhe faculta a Carta; e que em caso algum lhe poderia ser coarctado sem grave prejuizo do bem público, que muito interessa em que todos os empregados estejam convencidos, que em cada um dos membros de ambas as camaras têem uma atalaia sempre á lerta, sôbre seu procedimento, como funccionarios publicos.

A commissão porêm, fiel ao grande principio conservador das liberdades patrias, da divisão, e independencia dos podêres politicos do Estado, e querendo remover toda a ideia d'ingerencia mesmo indirecta, no podêr executivo, entendeu, que devia abster-se d'emittir opinião alguma sôbre o merecimento, que áquelle documento se deve dar, e espera da vossa profunda sabedoria, que approvando, e seguindo n'esta parte os sentimentos da commissão, julgareis da mesma fórma conveniente, não pronunciar juiso algum ao dicto respeito, deixando-o inteiramente á sabia consideração do govêrno.

D'este modo entende a commissão, que por uma parte fica livre o exercicio de velador da Carta, reclamado pelo author da proposta, e por outra, ésta camara inteiramente isempta de qualquer censura de se haver intrometido nas attribuições do podêr executivo, que ella deve tão escrupulosamente respeitar, como deffender solicitamente as que lhe são privativas, e conclue, que a dicta proposta com o documento a ella junto se remetta ao govêrno.

Dous membros, porêm, da commissão dissentiram do parecer da maioria d'ella, e são os que assignam, como vencidos. — Camara dos deputados 26 de março de 1827 — José Caetano Paiva Pereira, Bento Pereira do Carmo, como vencido, Francisco Tavares d'Almeida, vencido, Luiz Tavares de Carvalho é Costa, Francisco Manoel Gravito, Gonçallo Xavier da Silva, Antonio José Claudino Pimentel.

Primeira parte da ordem do dia.

Parecer da commissão especial sôbre a representação do enfermeiro mór do hospital Real de S. José remettido a ésta camara pelo ministerio dos negocios da fazenda.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a leitura do parecer (veja-se o nosso n.º 117 pag. 276 col. 1.ª lin. 52).

O sr. Soares Franco: A commissão, sr. presidente, examinou os papeis, que lhe foram remettidos por ésta camara; achou que o enfermeiro mór do hospital Real de S. José, expondo a necessidade de se acudir áquelle estabelecimento, por ser o maior de beneficencia pública, que possuimos, monumento levantado pelo Sr. Rei D. Manoel á humanidade enferma, em o qual se tractam diariamente 1100 a 1200 doentes, ponderava que em differentes reinados se concedeu isempção de direitos dos generos para consumo dos doentes, sendo abolidos estes privilegios pelo alvará de 25 de abril de 1812; expõe tambem, que os rendimentos do hospital teem diminuido, estando alguns extinctos de todo, sendo notorio ao mesmo tempo que o tractamento dos doentes, tem em extremo melhorado; observa tambem que a Carta constitucional, no § 15 do artigo 145 so extingue os privilegios, que não forem essencialmente ligados aos cargos por utilidade pública, e no § 29 do mesmo artigo garante os soccorros publicos; e conclue pedindo a restituição d'aquellas isempções, e privilegios, importando tudo segundo o orçamento que remette em 7 contos de réis com pouca differença; observa o respectivo ministro dos negocios da fazenda, que este estabelecimento em differentes epochas tem alcançado soccorros por parte do Estado, sendo entre outros, os das isempções, abolidas no citado alvará de 1818; que em virtude da diminuição de suas rendas, antes de reunidas as Côrtes, Sua Alteza em nome d' El-Rei lhe mandára dar um auxilio por uma vez somente; e que por ordem da mesma Senhora remettia a ésta camara aquella representação para a tomar na conveniente, e justa consideração; a commissão propoz para entrepôr o seu voto com todo o conhecimento de cauza, na seguinte sessão futura, e fixar permanentemente a sorte d'este tão util, quanto indispensavel estabelecimento, que se peçam ao govêrno todos os esclarecimentos necessarios para se conhecer da sua receita, e despeza ordinaria, dividas activas, e passivas, e tudo quanto fôr concernente para a boa regulação d'aquella casa, do modo mais independente, e conforme aos seus fins; e foi de parecer, que se authorise o govêrno para lhe fazer um emprestimo de 8 contos de réis, pelo cofre do terreiro, ou outro qualquer público, para acudir de prompto ás primeiras necessidades, não podendo concordar com o conceder-lhe a isempção de direito, o que é muitas vezes cauza de se fazerem sempre contrabandos, e prevaricações, independente, bem entendido, da vontade, ou consenso do chefe da repartição. Eis-aqui o facto, e as razões em que a commissão se fundou, e pelas quaes entende, que se deve acudir a este pio estabelecimento.

Não havendo outro algum sr. deputado, que pedisse a palavra, julgou-se bastantemente discutido, e entregue o parecer á votação, foi unanimemente approvado.

O sr. presidente: Agora deve voltar este parecer á commissão, a fim de o redigir em fórma de artigo de lei, a fim de se expedir á camara dos dignos pares, para ver se ésta providencia póde ainda ter logar, antes de se fechar a sessão d'este anno; tudo reclama a favor d'este pio estabelecimento.

O sr. Rodrigues de Macedo reflectiu, que tractando-se agora do orçamento lhe parecia, que podia ter logar alli ésta verba, evitando se d'este modo a redacção d'um novo artigo, e ganhando-se talvez algum tempo.

O sr. F. A. de Campos foi da mesma opinião, expondo as razões, em que se fundava; e do mesmo voto foi o sr. Soares Franco dizendo, que devia ser collocada no orçamento por ser uma medida provisoria, que somente durará até á futura sessão.

O sr. presidente: Cumpre-me observar, que o parecer tem duas partes; n'uma authoriza-se o govêrno para fazer um emprestimo a beneficio do hospital; e na outra tracta-se de se pedirem esclarecimentos, e informações ao govêrno, para se fi-

xar a sua sorte permanente para o futuro; por tanto parece, que não póde o parecer ser objecto d'uma verba do orçamento.

O sr. Soares Franco: Pelo que respeita a pedirem-se esclarecimentos, e informações não é necessario medida legislativa; e por isso creio, que não poderá haver dúvida, em que a outra parte, que tracta do emprestimo, entre no orçamento, que se está discutindo.

O sr. Cordeiro: Seja-me permittido observar, que se tracta de authorisar o govêrno, para fazer um emprestimo ao hospital, por um dos cofres particulares, e não pelo thesouro, donde se segue, que não póde ser uma verba do orçamento; até porque viria depois a ser causa de nos vermos em grandes embaraços.

O sr. José Cupertino disse: Que prevenido pelo sr. preopinante nada lhe restava se não apoiar a sua opinião.

O sr. presidente: Parece por tanto, que não póde haver dúvida, em que se faça um artigo de lei.

O sr. Camello Fortes: Muito me agradou a commissão em seu justo parecer, a favor d'um estabelecimento de tanta piedade, muito me satisfez tambem o ver, que ésta camara não hesitou um momento em o approvar, concedendo-lhe os subsidios de que tanto carece; agora é necessario, que vá avante a intenção da camara, e para isso é necessario, que seja expedido para a camara dos dignos pares com a maior brevidade; é por tanto indispensavel, que se redija em fórma de artigo, pois que póde o orçamento ter demoras, e ficar aquella piedosa casa, sem os recursos de que tanto necessita.

Propoz o sr. presidente, se a materia do parecer devia reduzir-se a fórma de artigo de lei, e expedir-se, e resolveu-se, que — Sim.—

O sr. deputado secretario Barroso deu conta da última redacção do projecto de lei do sêllo, cuja leitura foi interrompida, por se fazer annunciar o exc. sr. ministro da guerra, que esperava na respectiva sala o ser introduzido na camara.

Sendo 10 horas e meia acompanhado dos srs. deputados secretarios e com todas as formalidades, e etiquetas entrou na camara o exc. sr. ministro da guerra; e poucos momentos depois foi da mesma fórma introduzido na camara o exc. ministro da marinha.

O sr. presidente: Vai ler-se o relatorio da commissão de fazenda na parte respectiva ao ministerio da guerra; e logo o sr. deputado secretario Barroso fez a sua leitura.

Ministerio da guerra.

Póde o govêrno para as despezas do ministerio da guerra, calculadas em tempo de paz, 4.204:789:091 réis, porêm se continuarem as circumstancias, que tem affligido o Reino, calcula que ésta despeza poderá exceder 8.300:000:000 réis.

A commissão bem certa de que a lealdade portugueza bem depressa anniquilará as fôrças, que teem por vezes invadido o nosso territorio; e por outra parte reflectindo na nenhuma probabilidade de ser necessario conservar o nosso exército em acção hostil por muito tempo, por isso que, se a houvesse, não só o govêrno teria proposto um emprestimo mais quantioso, mas até exigiria que lhe votassemos subsidios extraordinarios, assentou dever emittir as suas reflexões sôbre o primeiro cálculo do govêrno, que é de 4.204:789:091 réis, mas não perdeu de vista a possibilidade de algum pequeno excésso nas despezas do exército, em consequencia dos seus continuados movimentos.

Foi por isso, senhores, que a commissão passa quasi em silencio a verba mais importante da nossa despeza pública, que absorve talvez duas terças partes dos rendimentos do Estado; e apenas vos propõe algumas modificações, que poderão diminuir a despeza a cargo d'este ministerio.

Mas se a commissão por estes motivos se não atreveu a alterar as quantias pedidas pelo govêrno, nem por isso deixou de considerar mui attentamente quanto era conveniente remover desde ja os embaraços, que elle sente, por não poder exercer inspecção alguma sôbre os vencimentos do exército; e quanto são ponderosas as razões, de que o exc. ministro da fazenda acompanhou a proposta de lei, que em nome de Sua Alteza apresentou a ésta camara, para a refórma da contadoria fiscal, e thesouraria do exército.

O exame d'esta proposta, que a commissão combinou com toda a legislação a este respeito, deixou-lhe conhecer que as providencias, que ella propunha, não acautelavam os inconvenientes, que produziram as disposições do alvará de 21 de fevereiro de 1816, e que além d'isso incommodavam demasiadamente os interessados em vencimentos de reformados, e monte pio, porque sujeitava esses pagamentos a um processo na contadoria fiscal, que os interessados não podiam solicitar de per si.

A base da fiscalisação de todos os vencimentos do exército está essencialmente nas relações de mostra, na falta das quaes não póde fazer-se pagamento algum de relações de soldos, ou pret, sem vir a produzir os mesmos inconvenientes de liquidações de corpos, que hão de sempre embaraçar os trabalhos da contadoria fiscal, e complicar a responsabilidade do thesoureiro geral. Não se acham estabelecidos n'aquella proposta os meios necessarios para o desempenho d'esta base essencial; por isso que obrigando os inspectores de revistas a passar mostras aos corpos todos os tres mezes, vem a estabelecer as liquidações dos adiantamentos, que os mesmos corpos do exército tiverem recebido por prets interinos, e a retardar por mais de quatro mezes ao thesouro público o conhecimento das despezas do exército, embaraçando assim a sua escripturação.

A commissão para remôver estes inconvenientes assentou dever propôr todos os meios, que podessem concorrer para desempenhar a base essencial d'esta fiscalisação, convertendo a proposta do govêrno no projecto de lei, que tem a honra de apresentar a ésta camara debaixo do n.° 3, no qual estabelece a reforma da thesouraria geral, e da contadoria fiscal de uma maneira que, reduzindo a menos de ametade as despezas d'esta repartição permitte fazerem-se mensalmente todos os pagamentos do exército á vista das relações de mostra, as quaes, depois de pagas, hão de entrar no thesouro nos primeiros quinze dias do mez seguinte.

As modificações, que a commissão de fazenda vos annunciou como possiveis nas despezas d'este ministerio, não consistem em diminuir nenhuma das quantias para elle pedidas, limitam-se somente a calcular o beneficio que deve resultar á fazenda de se comprarem a dinheiro todos os generos necessarios, não so para o commissariado do exército como para todas as outras repartições, que se acham debaixo da inspecção do ministerio da guerra. No cálculo d'estas economias pensou a commissão não ser exagerada; sujeita-o com tudo ao vosso exame, para que soffra as alterações, que a vossa prudencia possa dictar.

Deduziu na despeza do commissariado do exército a quantia de 168:459$287 réis, porque calculou que, comprando a dinheiro os generos que elle consome, se poderiam economizar, quando menos, vinte por cento na importancia, em que vão computados. Diminuiu na intendencia das obras militares a quantia de 10:941$750 réis, persuadida que na importancia de compras de generos e utensilios, sendo feitas a dinheiro, poderia deduzir doze por cento. Finalmente na compra de generos para o arsenal do exército deduziu 38:007$770 réis, por imaginar que não sería excessivo fazer na importancia d'esses generos, sendo comprados a dinheiro, uma diminuição de quinze por cento; ficando assim naturalmente reduzida a despeza d'este ministerio á quantia de 3:997:380$284 réis.

O exc. sr. ministro dos negocios da fazenda disse, que tinha a fazer algumas reflexões em geral deixando as particularidades, para o exc. ministro da guerra; observou, que é sabido, que em todos os governos representativos ha uma especie de lucta entre o ministerio, e as commissões de fazenda, e que isto se verifica agora mesmo, sendo para admirar, que pedindo-se para as despezas do ministerio da guerra 8:300:000$000 réis, em caso de guerra; e para o tempo de paz 4:204:789$091 réis, a commissão ainda lhe diminuisse ésta quantia, reduzindo-se a 3:997:380$284 réis; notou, que o ter-se dicto, que era d'esperar, que acabando-se a guerra diminuiriam as despezas, não é o mesmo que dizer-se, que podem ter logar aquellas reducções, devendo ter-se em vista, que se pediu aquella quantia, não por se julgar a sufficiente; porque ninguem sabe o que succederá; mas na hypothese de se pedir mais em tempo competente, e sendo necessario; passou a fallar das reducções que a commissão apresenta para o tempo de paz, sendo éstas de comprarem as differentes repartições com dinheiro á vista os generos de que precisarem; accrescentou, que a commissão pensou muito bem, e que são exactos os seus calculos; mas de certo não attendeu aos attrazos, em que nos achâmos, e que é necessario pagar; observou, que ja fizera vêr á camara, que a divida do commissariado, em outubro passado era de 800 contos de réis, e que d'esse tempo para cá tem crescido consideravelmente; notou, que ha ordenados, tenças, pensões, e soldos attrazados, que cumpre satisfazer immediatamente, e que é então necessario, que a commissão proponha os meios para o pagamento d'aquelles attrazados, porque está intimamente persuadido, que nem a camara, nem o govêrno se lembram ao menos de fazer ponto, e de não pagar mais cousa alguma. Que chamava pois a attenção da camara sôbre este objecto.

Faltavam 10 minutos para as onze horas, quando o sr. presidente annunciou, que o exc. sr. ministro da justiça esperava na sala respectiva ser introduzido na camara; e effectivamente o foi acompanhado dos srs. deputados secretarios, e com todas as formalidades do costume.

O sr. Moraes Sarmento: Sr. presidente, não responderei ás observações, que sua exc.ª o sr. ministro da fazenda acaba de fazer, porque me parece que a questão é agora entre elle, e a commissão de fazenda. Tinha pedido a palavra, para pedir a sua exc.ª o sr. ministro da guerra algumas explicações, acêrca da verba, que diz respeito á intendencia das obras militares (leu-a.) Parece-me que ella é extraordinaria, e darei a razão. Eu não tenho informação que se tracte de fortificações militares: a praça de Almeida está em ruinas; sei que em Valença algumas obras se teem feito. Em quanto a aquartelamentos, são os edificios publicos aquelles, que geralmente são occupados pela tropa, e ninguem deixará de confessar que o nosso soldado pouca despeza faz com as commodidades, de que gosa nos quarteis: ésta circumstancia se descubriu em toda a sua extensão, com a chegada das tropas auxiliares do nosso alliado, as quaes se admiraram das poucas commodidades concedidas aos nossos soldados. E' verdade que a tropa poderá adquirir o ser rija, e forte, vivendo com pouca commodidade, e era debaixo d'este principio que argumentava Charidêmo, como refere Quincto Curcio, exaltando a disciplina dos gregos *quibus humus cubile est*, sôbre os exercitos asiaticos. Em todo o caso, como a falta de commodidades existe no exército portuguez, e por consequencia não deve haver despeza, para uma cousa não existente, eis a razão porque eu julgo demasiadamente crescida a verba, que eu impugno. Peço todavia a s.ª exc.ª as explicações, que parecer convenientes, para illustração da camara, o que será facil dos seus reconhecidos talentos e exactidão.

O exc. sr. ministro da guerra: Eu tomei posse interinamente do ministerio da guerra no dia 9 de fevereiro d'este anno; no dia 10 julguei conveniente redigir os elementos do orçamento a que o meu collega, e antecessor havia procedido; e no dia 11 remetti tudo para o exc. sr. ministro da fazenda; ja se vê qual a precipitação com que se tractou este negocio, e na verdade não se preciza va de grande exame para se ver, que não correspondia ao fim: este orçamento foi feito em julho pelas differentes repartições, e calculando-se as despezas d'este mez com o augmento de um quarto das mesmas, a fim de prover algumas despezas extraordinarias; foi ésta a base, que se havia dado ás 4 diversas repartições, e foi sôbre ella, que se fundaram, para cada uma estabelecer o seu orçamento particular; ésta camara como sabe, occupa-se na refórma da thesouraria; porêm as outras repartições regulam-se por leis feitas ha 16 ou 18 annos, e que precisam ser alteradas, ou revogadas; porêm não é no sanctuario das leis que eu heide pedir agora o que convem, a revogação d'uma legislação casuistica: eu ouvi hontem n'esta camara duas ideias, ás quaes não posso deixar de consignar todo o respeito, a primeira foi que isto é um ensaio de orçamento; é uma verdade, que não admitte a menor dúvida; a outra foi que as verdadeiras economias so podem ser feitas pelos tres podêres obrando de commum accôrdo; caminhando todos de boa fé, ha de alcançar-se o resultado, e eu estou persuadido, que havemos conseguí-lo: exponho assim as minhas ideias, porque me foi indispensavel fallar, e não porque os membros d'esta respeitavel assembleia precisem os meus esclarecimentos; limitando-me a responder ao illustre deputado, que me precedeu, sinto não pode-lo fazer exactamente pelas razões, que ponderei ao principio.

Continuou então fallando a respeito de quarteis; fez a differença dos permanentes, observando, que elles demandam menores despezas; e dos edificios publicos, que é necessario prepara-los para esse fim, o que leva muito mais dinheiro; por quanto uns nunca serviram para isso, e outros se serviram cumpre repara-los outra vez; concluiu observando que em quanto ás despezas provaveis para o tempo de guerra, se a houver, que as calculou sôbre aquellas bases, em que se costumam fundar similhantes operações attentas as circumstancias.

O sr. F. J. Maia fazendo diversas observações, mostrou a necessidade de se chamar a discussão ao seu verdadeiro ponto; e observou, que era necessario primeiro marcar-se a fôrça de mar e terra, tanto para o tempo de paz, como para o de guerra; que sem ésta opperação indispensavel, e marcada na Carta nada se podia fazer, e que tendo consultado os mappas remettidos á camara pelo exc. ministro da guerra, vira qual era a fôrça actual; mas que se persuadia, que ella em tempo de paz podia ser muito menor, podendo reduzir-se a muito menos, e soffrer algumas alterações nos corpos, que não são verdadeiramente combatentes; que em quanto ás milicias ha uma desproporção muito grande, tanto no que respeita á população, como ao exército de primeira linha, sendo summamente penoso á agricultura, e á industria, que assim se occupem tantos braços de

que precisa ; mostrou a necessidade de sustar-se o recrutamento, e terminou pedindo ao sr. presidente, que convidasse o exc. ministro a dar os esclarecimentos necessarios sôbre o que acabava de propôr.

O exc. sr. ministro da guerra: Tracta-se, para responder ao illustre deputado, da importante questão de fixar a fôrça ; depende isto de 3 bases; a 1.ª importa o meio de o ter, isto é, o estado do thesouro; a 2.ª dos homens, que ha disponiveis na nação, para assim se calcular o seu augmento, ou diminuição ; e a 3.ª é o conhecer-se qual deve ser o exército no tempo de paz, e no de guerra. Parece conveniente começar as minhas observações para o tempo de guerra.

Continuou expondo a posição de Portugal, opinando que ella é a mais desvantajosa de todas da Europa; observando, que Portugal tem de se apresentar em linha para esperar um ataque em columna ; fallou da fôrça, que se calculou em 1816, para o tempo de paz, e da maior fôrça, a que chegou o exército na guerra peninsular, sendo a ordinaria de 50$ homens, e nunca excedendo a 56 mil; disse que attenta a extensão da fronteira, o exército em tempo de guerra não póde ser menor de 50$ homens ; e que no tempo de paz, pelas observações statisticas, pelo número de mancebos possiveis para o recrutamento, servindo 8 annos, e em fim por outros calculos, que expôz, veio a concluir, que a fôrça deve ser de 36$ homens, podendo licencear-se um terço, que será muito conveniente mesmo ao Estado ; fallou das differentes armas, e da sua organisação; fez muitas outras observações a respeito das guarnições mostrando ser indispensavel para éstas 15$ homens; o que tudo se conseguia com uma fôrça pagavel de 24$ homens.

Passou a fallar das milicias, dizendo que sempre lhe pareceu monstruoso o seu número, attendendo á população do reino; observou, que estão divididas em 3 classes, sendo a última composta de miseraveis trabalhadores, e que sempre lhe pareceu, que ésta classe devia ser dispensada, sustentando, que valem mais 3$ homens effectivos, do que 60 em papel; asseverou que ha muitos corpos de milicias excellentes, e que fizeram grandes serviços, tanto agora como na guerra peninsular; concluiu dizendo, que approva a reducção, por ser mais conforme á população do reino, e que ella se torna apta para se excluirem, senão todos, pelo menos a maior parte da classe miseravel.

O sr. F. J. Maia em virtude das informações do exc.º ministro, fez algumas observações exigindo se tractasse de fixar a fôrça na conformidade da sua proposta.

O sr. Soares Franco pediu a palavra para fallar sôbre a ordem; observou que se tracta de fixar a despeza annual, e não a fôrça ou em tempo de paz ou de guerra, porque isto depende de proposta do govêrno, e de outras muitas circumstancias.

O sr. M. A. de Carvalho opinou, que se devia instaurar a questão da ordem; isto é, se a proposta do sr. F. J. Maia é propria d'este logar, opinando em sentido contrário.

O sr. Teixeira Leomil tambem fallou no mesmo sentido; e o sr. L. J. Ribeiro disse que vagamente se tem disputado, sem se tocar a questão; que é certo, que falta uma das bazes essenciaes para o cálculo do orçamento, qual é o fixar-se a fôrça; mas que se tractava de outro objecto, o que mostrou com a letra da Carta, que leu em differentes artigos.

Continuou a discussão sôbre a ordem fallando os srs. Pereira Ferraz, M. A. de Carvalho, o exc.º ministro da guerra, Magalhães, Gonçalves de Miranda, e depois disse.

O sr. Borges Carneiro: E' bem singular a questão que se suscitou. A lei mais complicada e difficil qual a da organização do exército, que outro tanto vale o fixar a sua fôrça, querem-na fazer incidentemente na discussão do orçamento e de um orçamento tão implicito que apenas póde supportar este nome. Sem projecto algum, que seja visto na commissão de fazenda de accôrdo com os srs. deputados militares e intervenção do sr. ministro, e que siga os caminhos do regimento, assim é que querem fazer tal lei. Argumentam com a Carta: ella é contra os que a allegam; pois manda conservar a fôrça existente em quanto uma lei a não alterar. Porventura ja a Carta está executada em outros muitos artigos que dependem de leis regulamentares? Mas, dizem, não temos então base sôbre que assentar o orçamento do ministerio da guerra! Temos: a proposta do sr. ministro, ja revista pela commissão de fazenda; a qual proposta versa sôbre a hypothese de 23$ homens e mais um quarto. Logo ésta questão chamada preliminar deve ser regeitada.

O sr. F. J. Maia pediu licença para retirar a sua proposta, e observando o sr. presidente, que visto ter entrado em discussão, na conformidade do regimento, era necessario consultar a camara; assim o fez, e ésta resolveu, que a retirasse.

Disse o sr. presidente: Continúa a discussão sôbre o objecto principal, e tem a palavra o sr. Borges Carneiro.

O sr. Borges Carneiro: As considerações que expenderam os srs. ministro da fazenda e da guerra nos seguram sôbre dever-se calcular o orçamento para o pé de paz, e sôbre contarmos com o espirito economico do govêrno. Em verdade a primeira obrigação de qualquer govêrno é fazer sempre todos os esforços pela conservação da paz, ao menos que se não sacrifique a honra nacional, como o bom pae de familias evita as demandas, as quaes inda quando se vençam, deixam as casas exhauridas e atropeladas. Ora em tempo de paz, é na verdade insupportavel que o exército nos gaste 4$200 contos, que é mais de dous terços da renda pública; ficando menos de um terço para a despeza de todas as outras repartições da nação. Mas é ainda mais insupportavel este excesso, se considerâmos que a grande verba de 2$700 contos gastos pela thesouraria das tropas não está sujeita á inspecção do thesouro, e é aquella uma repartição independente e a cephala. A commissão pretende remediar este mal propondo as *relações de mostras*: porêm parece que este methodo não consegue o fim, porque éstas relações somente rezam de prets e não da restante despeza do material e pessoal do exército. Fallando agora propriamente do orçamento, vejo que a commissão não diminuiu nada as verbas de despeza pedidas pelo sr. ministro, e que se limitou ás economias que devem resultar de se comprarem os generos com dinheiro á vista: no que julgo que pouco se adianta, porque pelo methodo ja practicado pelo commissariado se está com effeito obtendo ésta vantagem. Parece-me pois que se podem fazer abatimentos nas verbas pedidas para a despeza, e que com o espirito de economia promettido pelo sr. ministro se não gastarão tamanhas quantias, antes o ministerio irá diminuindo o espantoso pessoal do nosso exército.

Quem não se admirará vendo em Portugal um estado-maior de 100 officiaes generaes, afóra os reformados, que nos leva ao todo 305 contos? So officiaes reformados 800, que dispendem 177 contos? Tempo houve em que o invisivel exército de reformados gastava tanto como o effectivo! Individuos occupados nas repartições civis do exército e annexos a elle 4.000; resultando de pessoal da 1.ª linha 31.000 homens, póde Portugal com isto? Não me pertence fallar sôbre a fôrça militar que deve haver: será bom o plano que acaba de propor o sr. ministro de conservar os cascos do tempo de guerra, evitando a despeza por licenciamentos. Com tudo, Portugal mais se ha de defender por allianças nas guerras que unicamente póde ter com Hespanha, do que por exercitos grandes. O estado-maior, e os empregados e addidos que mencionei suppõem um exército qual convinha ter aos imperadores Alexandre, e Napoleão. Entre nós parece que não se buscam pessoas para os estabelecimentos, mas se inventam ou augmentam estes para que tudo viva á custa dos soldos, ordenados, e gratificações. Sôbre isto, bem como sôbre promoções, reformas, &c., o que principalmente convem é que os srs. ministros não despachem sem audiencia do sr. ministro da fazenda, o qual lhes dirá: Srs. collegas, esses planos são lindos, e nos livros mui bem desenhados, mas o dinheiro para elles? E' cousa que não ha: as outras repartições do Estado tambem precisam. Geralmente ha um *espirito de corpo* pelo qual cada repartição procura luzir á custa das outras: tal é a natureza humana.

Eu desejaria que n'esta camara mesmo os srs. militares e maritimos unindo-se á commissão de fazenda, se tractasse então dos projectos militares com intervenção do sr. ministro a fim de se ir não com o bello, ou com o perfeito, mas com o possivel, pois não é um so o elemento o que entra n'estas organisações, mas muitos, a população, o dinheiro, o interêsse da agricultura &c. Do que hei dicto concluo que a primeira verba dos 2.700 contos para a thesouraria das tropas, deve ser diminuida.

Venho á segunda, commissariado, este sorvedouro do nosso dinheiro que com os seus 230 empregados e 270 operarios, e compras de generos nos leva annualmente 840 contos, sorvedouro tão arreigado que extincto em os annos passados sobreviveu sempre á sua morte. Que grande economia não resultará, se a importancia do pão se der aos corpos a dinheiro, calculada pelos preços correntes, bem como todas as rações pertencentes aos estados maiores, entregando-se estes fundos a *conselhos de administração* fieis e intelligentes? E que economia não resultaria por outra parte como forem sendo empregados aquelles officiaes cessantes, ou forem morrendo? Em tempo de paz parece isto mui conveniente: outros o resolvam.

Finalmente por não enfadar so direi duas palavras sôbre a outra verba de *intendencia das obras militares*, consumidora de 200 contos, so com 53 quarteis gasta annualmente 110 contos em concertos; quando pelos apurados e excellentes calculos do coronel Franzini se podem conservar cada quartel com 200:000 réis em logar de 2.100:000 réis que actualmente gastam, entregando-se estes fundos a *conselhos administrativos* dos corpos. Mas assim chega o dinheiro a mais gente; tractou-se de reparar uma fenda aberta em uma parede e so em vistorias, e preliminares ja se tinham gasto 200.000 réis; para se vêr se se devia concertar uma fechadura de uma porta se gastaram 9.600. Por tanto proponho que n'esta verba se diminuam 67 contos e fique em 100; e que na antecedente se faça tambem uma reducção racionavel. Acabo com o meu thema geral de *bem arrecadar e bem dispender*: os srs. ministros nos seguram d'estas disposições; sem ellas todos os trabalhos financeiros se convertem em *nada*.

O exc. sr. ministro da guerra: Como se exemplificou com o que eu tinha dicto é necessario explicar-me, porque certamente o não fiz bem, quando fallei a primeira vez; eu não disse, que o dinheiro n'esta repartição da intendencia das obras militares se gasta somente em reparos de quarteis; mas para apromptar outros, que nunca o foram, no que se despende muito; que se reparam praças para continuarem a existir, como Almeida, e não se perderem de todo; com concertos d'outras como Abrantes; e que finalmente a ser somente para reparos seria indispensavel fazer-se um grande córte n'aquella verba, não so o que disse o illustre deputado, mas outro muito maior; e concluiu observando, que da actividade e zêlo do digno general, que está á testa d'esta repartição é d'esperar toda a economia, e melhoramento da repartição.

O s. L. J. Ribeiro disse: Que accusações vagas são tão faceis de fazer, como inuteis, pois que os seus resultados são nullos; observou, que se tem fallado no orçamento do coronel Franzini, que elle tambem o examinou, e que bem reconhece, o que é; e que se acaso o govêrno, em quanto á divida pública, lhe désse 4 milhões para a pagar com uma clausula, muito ganharia, e se conheceria então as bases, em que se fundou; depois de outras muitas observações a este respeito, passou a fallar sôbre a materia, expondo muitos argumentos; fallou do projecto de reforma da thesouraria, dizendo, que não lhe agradava o que propoz o govêrno, e muito menos, o que offerece a commissão; notou que o fornecimento do exército actualmente está gastando 200 contos por mez.

Fallando largamente sôbre a materia, observou, que a guerra, que muitos julgam *acabada*, segundo o seu pensar o não está, e que é para notar, que as grandes despezas se apresentam depois de concluida, quando se tracta do pagamento das dividas, que se contrahiram durante a guerra; concluiu requerendo que o sr. presidente convidasse o exm.º sr. ministro da guerra para emittir a sua opinião sôbre a maxima quantia, que precisa, pois que ninguem melhor o póde saber.

O exm.º sr. ministro da guerra. Parece-me ter prevenido a resposta quando no princípio disse, que não podia affiançar, que as bases eram exactas. Como posso eu tirar conclusões, sem principios certos? Não foi sôbre as despezas do anno passado, que se fez o presente orçamento; foi como disse sôbre as do mez de julho, com o augmento de um quarto das mesmas, o que multiplicado por 12 deu este resultado; como posso pois affiançar, quaes devem ser as despezas? E' forçoso que entre a boa fé, que se marche em harmonia; se acaso sobrar fica o saldo para o anno seguinte; se faltar, será esta falta sanccionada pelo podêr legislativo.

O sr. L. J. Ribeiro: A' vista d'esta informação pouco resta a dizer, é superflua toda a discussão sôbre as verbas particulares; tracte-se da totalidade, e terminemos com isto, que ja é tempo.

O sr. presidente resumindo as differentes opiniões, chamou a discussão ao seu verdadeiro ponto.

Continuou o debate fallando os srs. Girão, Gonçalves de Miranda, Soares Franco, M. A. de Carvalho, Pereira Ferraz, Mosinho da Silveira, e Teixeira Leomil, e decidiu-se que a materia estava sufficientemente discutida.

Disse o sr. presidente, que progredia a discussão sôbre o ministerio da marinha.

O sr. deputado secretario Barroso leu a competente verba.

Ministerio da marinha.

O govêrno calculando com o armamento de uma nau, duas fragatas, tres corvetas, dous bergantins, tres charruas, cinco correios, seis hiates, e um barco grande, pede para as despezas do ministerio da marinha 1.380:647$169 réis.

E'sta consideravel despeza exige a particular attenção da camara. O orçamento d'ella para o corrente anno não foi apresentado á commissão acompanhado de uma conta da receita e despeza do anno anterior; e por esse motivo foi impossivel formar juizo algum de qualquer exageração que

elle contenha. Por outra parte ignorando a commissão se é, ou não necessaria a conservação das fôrças navaes, cujo armamento entrou no cálculo apresentado por este ministerio, não podia sensivelmente diminuir a despeza d'elle; e limitou-se por isso a propôr somente as seguintes modificações. As compras de generos, e mantimentos acham-se orçadas na quantia de 427:291$677 réis, calculadas sôbre preços que podem soffrer uma diminuição de 20 por cento, fazendo-se as compras d'estes generos a dinheiro de contado, o que produz contra o orçamento a quantia de 85:458$335 réis. Achou que devia igualmente diminuir as despezas eventuaes, porque não so ellas se não verificaram, mas mesmo do cálculo das despezas diversas, por ser exagerado, sobraram os meios necessarios para as supprir; e ésta addição deduz no orçamento a quantia de 9:840$000 réis. Finalmente, as despezas da commissão de saude pública diminuiu 2:905$300 réis, porque pela conta d'esta repartição se mostra que a sua receita não foi encontrada na despeza; ficando assim liquido para as despezas d'este ministerio a quantia de 1.282:443$534 réis.

O exc. sr. ministro da marinha leu uma exposição em que apresenta as providencias, que exige para a sua repartição, e depois d'algumas reflexões, que fizeram os srs. L. J. Ribeiro, Mosinho da Silveira, e Bispo de Cabo Verde, julgou-se a materia sufficientemente discutida.

Observou o sr. presidente, que a hora de se concluirem os trabalhos de hoje estava proxima, e que mesmo a prolongar-se a sessão estavam sôbre a meza objectos do expediente, que era necessario tomarem em consideração.

A camara decidiu, que se continuasse a discussão sôbre o orçamento.

O sr. deputado secretario Barroso leu o parecer da commissão na parte respectiva.

Ministerio dos negocios estrangeiros.

Calcula o govêrno ser necessario para as despezas, que se acham a cargo do ministerio dos negocios estrangeiros, a quantia de 353:836$270 rs., mas como ésta somma suppõe occupados todos os logares do corpo diplomatico, e não seja natural que isso aconteça em toda a sua extensão, julgou a commissão poder diminuir 35:750$000 rs. de ordenados de diplomaticos, que não serão provavelmente providos no corrente anno, e 1:500$000 rs. pelas despezas relativas. Diminuiu igualmente 8:100$000 rs. de pensões, que, sendo pagas pelo thesouro público, se acham incluidas na despeza do ministerio da fazenda. Nenhuma outra modificação propõe; não porque esteja persuadida de que ella não será possivel, mas porque confia que o excellentissimo ministro respectivo empregará todo o zêlo em determinar as providencias, que forem uteis para no futuro anno, ou diminuir as despezas da sua repartição, ou compensa-las por um augmento de receita na administração do correio. Fica pois naturalmente reduzida a despeza d'este ministerio á quantia de 313:486$270 rs.

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros: Reconheço os vastos conhecimentos, que tem a commissão de fazenda, e o quanto se interessa pelo bem da patria, porêm não convenho com a alteração, que fez n'esta parte do orçamento, o govêrno pediu para as despezas do ministerio dos negocios estrangeiros 353:836:270 réis; porêm a commissão julgou serem bastantes 313:486:270 réis, se a commissão propozesse tambem a diminuição do serviço não duvidaria convir com ella; mas conservando-se certamente senão póde fazer aquella diminuição. Todavia a camara é quem decide, e se a votar, serei obrigado a diminuir o pessoal, porque sôbre o material nada poderei fazer, mas para que as consequencias não pezem sôbre mim, devo dizer, que similhante reforma ha de produzir grande descontentamento em muitos bons servidores do Estado, além do choque que ha de fazer nas differentes côrtes; a outra verba sôbre pensões, estão a cargo d'esta secretaria (observou o sr. presidente que a commissão propõe que ésta verba passe para o thesouro). Continuou o exc. sr. ministro d'Estado dos negocios estrangeiros — Eu bem sei, que a commissão propõe, que as pensões passem para o thesouro; mas então podem passar todas as outras verbas, porque é do thesouro d'onde sahe todo o dinheiro.

Eu tenho percorrido todo o orçamento e ainda não encontrei, nem na receita, nem na despeza uma interessante verba d'este ministerio, qual é o correio. Parecia-me bom restabelecer ésta falta; quando mandei o orçamento, eu a remetti, deve estar na commissão; porêm caso que falte, eu aqui a tenho, e a posso apresentar.

O sr. Pereira Ferraz expoz as razões, em que a commissão se fundou para fazer aquellas reducções; porêm pediu, que declarasse o exc. sr. ministro, se era necessario a continuação d'aquelles diplomaticos, que então a commissão não teria dúvida de reformar a sua opinião, e que em quanto á verba do correio, não a tomou em consideração por ser a receita igual á despeza, o que succedeu em outras repartições, que teem cofres particulares.

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros: Tendo feito algumas observações disse, que se a camara julga, que aquelles logares não são convenientes, que elle passa a fazer as reformas; porêm que se lhe pergunta, se ellas se devem fazer, que responde, que de sorte alguma; que é certo, que aquelles logares se reputam vagos,; porêm que d'um momento para o outro póde ser necessario o serem providos. Continuou fazendo muitas observações mostrando a necessidade de se approvar o seu orçamento.

Depois d'algumas observações do exc. ministro da fazenda ácêrca do correio; e dos srs. Magalhães, exc. ministro dos negocios estrangeiros, Magalhães, M. A. de Carvalho, Serpa Machado, Mosinho da Silveira, e Soares Franco, julgou-se a materia discutida.

O sr. F. J. Maia pediu a palavra para ler uma proposta, antes que se retirasse o exc. sr. ministro da guerra, e sendo-lhe concedida, a leu, e se reduz, a que a fôrça de terra seja a designada na lei de 1816, e que as milicias se reduzam a 2 terços das que actualmente existem.

O exc. sr. ministro da guerra não duvidou concordar com o fundamento de que tendo 40:000 homens tem 36.000 conforme o seu cálculo, e que em quanto ás milicias foi sempre essa a sua opinião.

Em virtude das reflexões do sr. Magalhães ficou ésta proposição para seguir os tramites do regimento.

Tendo sahido da camara com as devidas formalidades os exc. srs. ministro da guerra e marinha procedeu-se á votação.

Approvaram-se todas as verbas na conformidade dos orçamentos propostos pelo govêrno á excepção da das pensões do ministerio dos negocios estrangeiros que deve passar para o thesouro.

O additamento do sr. Magalhães, e o artigo da commissão de fazenda sôbre a verba do palacio d'Ajuda ficaram para se discutir na sessão de ámanhan.

Ficaram tambem para ámanhan as últimas redacções dos projectos do sêlo, e da creação d'uma cadeira de economia politica na universidade de Coimbra.

O sr. presidente deu para ordem do dia a continuação do orçamento, e o projecto n.º 139 sôbre encontros, e sendo 3 horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

Discurso pronunciado na sessão de 26, promettido no nosso n.º 124.

O sr. Borges Carneiro: As reflexões do sr. deputado que abriu a discussão me moveram a pedir a palavra, para dizer que a discussão do presente orçamento precisamente ha de ser superficial, por que elle é feito sôbre a receita e despeza do anno passado, não a receita do que realmente produziram as rendas públicas, mas do que se escripturou no thesouro; não a despeza privativa e permanente d'aquelle anno, mas do que n'elle se gastou. Com tudo não era possivel no actual labyrinho da fazenda dar-nos melhores ellementos o sr. ministro da fazenda, de quem nunca se póde fallar se não com louvor. Eu estou pois persuadido que n'esta discussão não se póde descer a individualidades, como convenho com a commissão que não devemos precipitar-nos em economias pessoaes, odiosas por natureza e de um resultado não mui consideravel, e taes são os principios de moderação pronunciados por ésta camara, e reclamados até pela politica. Com tudo como o projecto nos apresenta a despeza de 10$500 contos para os diversos ministerios, e a receita de 8$500 contos, vindo a ser o *dificit* pouco menos de 2$000 contos, que propõem se hajam de supprir em grande parte pelo novo emprestimo, o que é em parte impraticavel porque os 4$000 do emprestimo so o sr. ministro da guerra os pede como augmento de despeza para a sua repartição; e em parte ruinoso, como acontece sempre que se quizer matar o *deficit* ou despezas correntes com emprestimos, pois haverá então para o anno seguinte novo *deficit* com emprestimo novo, e novos tributos, por tanto é visivel o urgente apêrto em que a camara e o ministerio estão de fazer tudo o que tenda a augmentar-se a receita e diminuir-se a despeza, ou isto dependa de medidas legislativas ou caiba na alçada do govêrno. Em verdade muito bem póde fazer o govêrno n'esta parte, somente no ramo de boa administração, removendo os maus administradores, e mesmo fazendo processar os implicados em distracções: ainda que so em os remover e pôr outros bons, vai muito; e n'isso se tem peccado assás em Portugal, onde ou se ha de perder um homem, ou continuar a deixa-lo delapidar, despresando o termo medio da remoção. Sirvam de exemplo as alfandegas do Porto e norte de Portugal, cujo rendimento creceria 50 por 100, como a de Lisboa, so pela simples nomeação de administradores idoneos. E n'estas cousas tem o govêrno inteiro podêr, sem dependencia das camaras; nem sem grande podêr póde haver govêrno algum. A este ponto deve pois dirigir-se grande attenção do govêrno, bem como o diminuir as despezas, para o que achará grande incitamento no exemplo do Sr. D. Pedro IV; pois é economico, e geralmente nos mostra a historia que os Reis quanto mais virtuozos, tanto mais economicos, e so nos governos arbitrarios é que não faltam lisongeiros, (para usar das palavras de Vattel) que façam crer aos Reis que os povos são seus rebanhos, a quem toca tosquiar bem tosquiados. Quando se tractar individualmente das verbas de despeza, direi alguma cousa mais particularmente.

Villa Pouca d'Aguiar 15 de março. — De Bragança escrevi a v. dando-lhe a boa noticia de se achar concluida ésta terrivel campanha, porque os rebeldes foram obrigados pelo terror de nossas bayonetas a refugiar-se na Hespanha, aonde de facto e de direito foram desarmados no dia 8 do corrente. A primeira divisão que entrou em Alcaniças, commandada por Telles Jordão, que se compunha d'infanteria 6, 14, 17, caçadores 4, desertores do 9, cavalleria 2, e 10, foi a que rompeu a scena. Appareceu um general hespanhol com alguns lanceiros e milicianos, fallou o general com o dicto Telles Jordão, fez alto a columna, e assim que foram chegando os mais generaes fizeram um conselho; o resultado foi mandarem-lhe ensarilhar as armas, e pôr as correias sôbre éstas, e logo os soldados sahiram fóra da fórma; os officiaes principiaram a separar-se dos soldados envergonhados da infamia, e para lhes escaparem ao furor; porêm ésta divisão practicou este acto com subordinação. Seguiu-se a 2.ª divisão, que se compunha de caçadores 7, infanteria 11 e 24, cavalleria 6, 9 e 12. Mas apenas estes desenfreados soldados souberam da traição que lhes tinham armado os officiaes (porque lhes diziam que se iam unir aos Hespanhoes para voltarem unidos a Portugal,) principiaram a quebrar as armas, e os cavallarias enterravam as espadas na terra, e as quebravam. Os officiaes d'estes corpos fugiram todos dos soldados, antes que fossem victimas, e então os Hespanhoes os reuniram em 5 porções, e os fizeram marchar para o interior. O Conde de Villa Flor teve ja parte official d'este facto, que tem sido contado por mais de 500 soldados que se teem apresentado a José Correia de Mello, que ficou na nossa direita. O que admirâmos é terem-se apresentado os maiores rebeldes do 12 de cavallaria com cavallos. Muitos soldados estam escondidos pelas povoações, e elles não levaram 600 homens. Principiou a desfilar a divisão do Conde no dia 13, formando uma linha desde Chaves até Villa Real; a saber: Chaves a cavallaria e infanteria — Villa Pouca, caçadores 9 — Villa Real, n.º 16 — Murça, caçadores 2 — Mirandella, infanteria 1. A divisão de José Correia tomou a posição de Bragança, Vinhaes, e Miranda do Douro.

Dizem que se espera ordem do govêrno para nos retirarmos.

Pelos povos que temos transitado na retirada, temos achado socêgo; mas alguns mal intencionados teem levantado, que vimos em retirada; porêm o tempo os desenganará. O que eu tomára é ja ver-me fóra d'esta canalha, porque não tenho genio para lhes fazer hostilidades, nem as devemos practicar, porque a nossa moral é bem differente. A' vista pois do referido, confio que teremos socêgo, e devemos repetir mutuos parabens.

Chaves março 16. Ao entrar n'esta praça encontrei a divisão do Conde de Villa Flor que veio de Mirandella. A cavallaria está muito reduzida, e necessita re-organisar-se para não acabar de todo, o que seria sensivel perda quando se olhar para a bella tropa que é, valorosa, fiel e mui disciplinada. A infanteria não obstante o activissimo serviço em que esteve empregada acha-se em melhor estado, com tudo necessita vestuario e descanço. E' provavel que o nosso govêrno olhe para ésta divisão que tanto o merece pelos serviços que prestou, e pela sua inabalavel fidelidade.

Os rebeldes foram desarmados, e o exc. Conde acaba de receber um officio do general hespanhol para a entrega das armas. O espirito da provincia não é tão mau, como se julga geralmente; Villa Real e Douro são os pontos onde reina ainda espirito revoltoso; no resto da provincia será facil restabelecer a tranquilidade.

Do projecto de lei sobre liberdade de commercio.

Poucos projectos de lei offereceram tanto interêsse em sua discussão, e talvez nenhum fosse mais bem sustentado na camara dos senhores deputados, do que o da liberdade de commercio apresentado para primeira leitura na sessão de 19

de janeiro passado. Não queremos com isto todavia dizer que fosse conveniente antepôr a liberdade do commércio a todas as outras leis organicas de geral e immediato interêsse, e que são o complemento da nossa Carta constitucional, mas pois este projecto se offereceu, não foi perdido o tempo, e com satisfação geral se conheceu o interêsse que por elle tomaram nossos representantes. Seguindo a discussão tivemos occasião de notar boa doutrina administrativa, e economica, mas por vezes não nos pareceram mui exactas as conclusões tiradas de algumas theorias consagradas pelos modernos escriptores. Dando o devido desconto a alguns principios que se quizeram estabelecer, entendemos que na sciencia economico-politica a falta de terminologia propria, faz com que muitas vezes se confundam as cousas e as ideias, por isso, quando vagamente se falla em porto franco, pede-se talvez uma cousa que na nossa situação presente não produsiria vantagem alguma em beneficio da sociedade em geral, e apenas reverteria em pró de uma classe que n'este caso se tornaria privilegiada contra os principios constitucionaes.

Os portos de Marselha, Genova e outros, foram por largo tempo portos francos, e as nações franceza e italiana aproveitaram então circumstancias, e localidade para assim os declararem. Alli gosavam os navios de qualquer nação de uma total e plena franquia, podendo importar, ou exportar o que lhes convinha sem pagar direito algum. N'aquellas epochas estes portos eram puramente commerciaes, e os seus habitantes como viviam tão somente de commércio, tiravam uma consideravel vantagem da affluencia de navios que alli se dirigiam: mui affastados do foco da indústria, e até mui atrasados em seus diversos ramos, os capitaes estavam exclusivamente empregados no tráfico, e por isso aproveitavam sôbremaneira pela illimitada franquia dos portos, que punham em movimento e circulação número consideravel de cabedaes.

Estes motivos tornavam os portos francos de Marselha e Genova proveitosos, pelas circumstancias particulares que a favor d'elles occorriam, mas desde que essas circumstancias cessaram a natureza de suas relações commerciaes já não podia aconselhar a antiga fórma. O commércio deu outro destino aos capitaes, estabeleceram-se fábricas, e renasceu a indústria, por maneira que aquelles portos cessaram de ser puramente commerciaes, e então o systhema de porto franco se lhes tornou prejudicial.

D'aqui se vê que um porto franco, em toda a extensão e rigor da palavra, póde convir ao porto de Gibraltar, em quanto seria pouco util para o porto de Lisboa; por isto e por outros motivos que julgámos ocioso repetir n'este logar, mui bem entendeu a commissão authora do projecto, que convinha estabelecer um depósito geral em Lisboa e Porto, com as restricções proprias, para tornar proveitosa a liberdade que se concedia ao commercio. E'sta liberdade, segundo a definiu um grande publicista moderno, não é uma faculdade concedida aos negociantes de fazerem o que elles querem, porêm sim a de permittir certas franquias debaixo de regras fixas.

Nos governos representativos é que o negociante encontra maior número de leis fiscaes, e nunca se acha menos tolhido por aquellas do que nos paizes da escravidão.

O projecto de lei fundado em solidos principios estabeleceu saudavelmente o imposto de um por cento sôbre os generos de re-exportação, permittindo a *armazenagem* e affiançando a propriedade no caso de guerra. E'stas são positivamente as permissas da carta de lei de 13 de maio de 1796, que mandou estabelecer porto franco no sitio da Junqueira e forte de S. João, e que por motivos sobejamente conhecidos não poude produzir o desejado effeito.

O atigo 5.° do projecto attendeu mui atiladamente ao estado de nossas relações com o Brazil, protegendo a navegação nacional sôbre a estrangeira a cuja bandeira se impõem duplicados direitos. No artigo 6.° dá-se protecção animadora aos productos das nossas possessões africanas, que hoje reclamam mui particularmente a attenção de nossos legisladores e govêrno, para as elevar ao grau de grandeza e prosperidade de que são susceptiveis. Pelo § 7.° se permitte o commercio directo d' Asia á cidade do Porto, debaicho das mesmas clausulas que o faz actualmente a praça de Lisboa. No artigo 8.° é sanccionada a livre entrada para consumo, depósito e baldeação dos courcs em cabêllo pagando dous por cento. Permitte-se no artigo 9.° e 10.° as baldeações e reexportações. O artigo 11.° estabelece a *armazenagem* em todas as mercadorias na cidade de Lisboa, pagando um tanto segundo a tabella reguladora. N'este artigo declara-se, *que terá logar a mesma regra na cidade do Porto quando o Estado tiver armazens.* Parece-nos pouco igual ésta decisão, por quanto segue-se que pelo facto de não ter o Estado armazens n'aquella cidade, fica ella privada de um grande beneficio. Nós sabemos, segundo informações que pudemos colhêr, que o Estado paga na cidade do Porto aluguer por armazens, para outra diversa applicação. Ora se elle os aluga para outros objectos de serviço, que melhor emprêgo poderá darlhes, que a um objecto tão attendivel para o commercio d'aquella praça. Julgâmos que na discussão os srs. deputados Vanzeller e Maia opinaram n'este sentido, offerecendo o primeiro uma emenda que fazia extensivo o beneficio á praça do Porto, não foi porêm assim determinado, talvez por falta de conhecimentos practicos, ou mal fundados receios. Presumimos que no exame da lei será possivel na nossa camara hereditaria fazer-se este additamento, a pró da praça do Porto que tem direito indisputavel a gosar desde ja da prerogativa outorgada á praça da capital.

O artigo 12 manda arrecadar em separado o rendimento proveniente dos armazens, para se construirem no Porto com preferencia os que forem necessarios. E'sta disposição posto que acertada não é correctivo bastante para o mal que aquella praça póde soffrer, no intervallo em que fica privada do beneficio do artigo 11. — Primeiro que alli haja armazens, construidos com o producto da *armazenagem*, deve decorrer algum tempo, e então n'esse periodo deslocalizam-se os capitaes, dá-se-lhes differente destino, e continúa o commercio em languidez, em quanto o da capital adquire fôrças maiores. O que levâmos dicto nos parece bastante para comprovar a necessidade de tornar igual a disposição da lei tanto para a praça do Porto como para a de Lisboa, sem beneficiar uma em prejuiso da outra.

Igualmente observámos com sentimento que o artigo último, 13., manda subsistir a legislação existente sôbre cereaes, sem lhes dar o saudavel proveito do depósito, ou franquia despida de arbitrio, e de confusão.

Os antagonistas do systhema de franquia dos portos de mar, pertendem que os seus maiores inconvenientes são o contrabando a que dá ausos segundo dizem similhante estabelecimento. Este mesmo terror panico se manifestou na discussão sem talvez se attender que o contrabando está sempre na razão directa das más instituições, assim como a prevaricação dos empregados publicos na razão composta de seus pequenos ordenados. Um bom systhema de alfandegas, um bom regulamento de porto, são os correctivos do contrabando. O melhor remedio para o evitar seria riscar até esse nome de nossas leis criminaes: o contrabando é crime ficticio produsido por leis prohibitivas; revoguem-se éstas, admitam-se nas pautas os generos a despacho pagando direitos proporcionados, e bem depressa acabará o contrabando, diminuirá o número dos delinquentes, e o Estado ganhará novos direitos.

Nem se tema que os descaminhos venham substituir o contrabando: os direitos bem calculados nunca pódem fazer subir tanto o preço do genero, que offereça perspectiva de lucro aos especuladores animando-os a affrontar os perigos e a querer escapar á vigilancia de uma boa administração. Se éstas reflexões são exactas, que diremos á cêrca do contrabando nos generos cereaes, com que alguns srs. deputados nos intimidaram? Este genero, todos o sabem, difficilmente se presta ao contrabando pelo seu volume; é de facil fiscalisação, e por isso quasi impossivel de fraudar sem conivencia dos empregados. Ora se o unico argumento contra o depósito em cereaes tem por baze a prevaricação dos empregados, triste dialectica será a d'aquelle que impugnar uma lei so porque pódem haver empregados prevaricadores! Se a dialectica é má, peior é a expressão com que se ataca na generalidade a classe dos empregados onde se por desgraça ha prevaricação, tambem ha honra, talentos, brio e probidade.

Um artigo que consagre o depósito de cereaes e mande continuar as baldeações com o direito actual nos parece de absoluta necessidade para fazer cessar a incerteza em que se acham as franquias que ora se concedem nos cereaes estrangeiros.

Numerosas queixas ouvimos a respeito do methodo seguido actualmente, e com justiça devemos dizer que a falta provêm não dos executores, porêm da lei e prática seguida. Falha e manca como aquella é, admira que assim mesmo não hajam inda mais gravâmes. O depósito debaicho da fiscalização do terreiro, com o estabelecimento de um bom systhema de superintendencia sôbre este ramo, tendo em boa guarda armazens proprios para se armazenar o genero, deve forçosamente produzir optimo resultado. Nem se diga, citando o exemplo do que aconteceu outr'ora, que será impossivel evitar a fraude, pois até houve empregados (o que duvidâmos) que protegiam o contrabando. Este argumento o temos por contraproducente, e pouco exacta a conclusão que se quiz tirar, pois se o mesmo empregado, com todos os meios ao seu alcance, sem receio de ninguem, e sem dependencia não poude fraudar o genero, sem ser descuberto, como poderá conseguil-o o especulador, falho d'esses meios, dependendo dos empregados, e subjeito a todos os riscos? Discordando pois n'este ponto da opinião, aliás douta dos srs. deputados, temos por essencial e indispensavel o depósito nos cereaes, em quanto Portugal não recolher trigo nacional bastante para seu consumo. A continuar a actual fluctuação sôbre franquias em cereaes, talvez tempo virá, em que nem um so navio demande nosso porto com tal carga, não querendo expôr-se á incerteza de um depósito, ou ao vexame de uma mulcta, por exceder os dez dias de franquia que actualmente se lhe concedem, em quanto a admissão de consumo não tem logar. Por último affirmamos com affouteza, que mais receio temos nós do contrabando em cereaes pela raia sêca, do que pela barra onde póde ser tão facil a fiscalização.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados.

Lisboa março 25. Harmonia, hiat. port., mest. F. G. de Araujo, em 8 d. de Gibraltar com sevada a J. B. Sivori.

Caronita, pol. sard. cap. J. Barone, em 44 d. de Genova com trigo, a Schaeffer.

Idem 26. *S. Adolorata*, bomb. sard., cap. A. Corelo, em 90 d. de Barleta com sevada, e 4 passageiros, a Onetto e Rechine.

Idem. 27. Spriglely, esc. ingl., cap. J. G. Newton, em 16 d. de Romsgate em lastro.

Izabel Maria, esc. port. cap. J. M. de Andrade, em 9 d. de Sevilha com raiz de alcassus, azeitonas, e outros generos, a F. B. Gomes.

Veloz, brig. aust., cap. G. Belazeniche, em 77 d. de Trieste com feijão, fava, e outros generos, a Frizone &c.

S Roza, pol. nap. cap. M. Bazile, em 91 d. de Castello-mar com feijão, sevada, trigo, fazendas, e um passageiro, ao consul.

Nestore, pol. nap., cap, C. de Martin, em 54 d. de Barleta com sevada e fava, a J. Piatri.

Baltico, brig. prus., cap. J. G. Duncan, em 25 d. de Londres em lastro, a Carlos Russel de Sá Vianna.

Sahidos.

Idem 25. *Jorge IV*, brig. ingl., cap. R. Joy, para Liverpool com fructa.

Duque de Marlborough, paq. ingl., comd. J. Bull, para Falmouth com malla.

S. Nicolau Augusto, gal. port., cap. V. J. de Seixas, para Angola e Benguela com vinho e fazendas.

Idem 26. *Arprocrate*, cap. A. Gilbert, com varios generos para Trieste.

Idem. 27 *Goode Verwachting*, galiot. hol., cap. M. Rwakelsteim, para Vlaardingen com sal e fructa.

A sahir.

Divino Imperador, hiat. port., mest. Francisco Pereira, para a Terceira no 1.° de abril.

Fortaleza, hiat. port. mest. Pedro da Motta Ribeiro, para S. Miguel e Fayal a 5 de abril.

Marquez de Vianna, brig. port., cap. Daniel Baptista Barros, para Pernambuco a 15 de abril.

ANNUNCIOS.

Domingo 25 do corrente se publicou o 4.° n.° do Chronista.

Contêm na parte politica um exame em geral, do processo do deputado eleito pelo Algarve Manuel Christovão de Mascarenhas. Na parte litteraria e scientifica é de grande interêsse um artigo de artes &c. &c.

Continúa a vender-se em Lisboa na logea do *Portuguez*, no Porto na de Nicolau Fulchi, calçada dos Clerigos n.° 24 e 25. Nos mesmos logares se recebem tambem subscripções por trimestre, semestre e anno.

Nas logeas de livros de Jorge Rei, e Bertrand aos Martyres, de Carvalho ao Chiado, e de João Henriques na rua Augusta, ha ainda alguns exemplares do poema *Camões*, enquadernados, de meia enquadernação, e brochados, por differentes preços.

Nas logeas de livros de Bertrand aos Martyres, de Dezidério Marques Leão ao Calhariz, de Manuel Marques, e João Henriques na rua Augusta se acham á venda os ultimos exemplares da tragedia *Catão*.

Na rua dos Capellistas n.° 59, ha um sortimento de leques, tanto da China, como francezes, e tambem os ha para lucto. Na mesma se põe leques em varetas de todas as qualidades, tudo por preços commodos.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e soltenje se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

QUINTA FEIRA 29 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 126.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da fazenda.

DONA Izabel Maria, Infanta Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, e seus dominios, em nome d'El-Rei: Fazemos saber a todos os subditos de S. Magestade, que as côrtes geraes decretaram, e nós queremos a lei seguinte.

Art. 1.° A dotação consignada para conservação e manutenção da casa Real, será de um conto de réis por dia. A sua administração compete á Serenissima Senhora Dona Izabel Maria, Infanta Regente de Portugal e Algarves e seus dominios, em nome d'El-Rei.

Art. 2.° A Serenissima Senhora D. Izabel Maria, actual Regente de Portugal e Algarves e seus dominios, em nome d'El-Rei, terá de ora em diante a dotação annual e vitalicia de quarenta contos de réis.

Art. 3.° A Senhora Imperatriz Rainha D. Carlota Joaquina, além do rendimento da casa das Senhoras Rainhas, que actualmente administra, terá a dotação de tres contos de réis por mez.

Art. 4.° O Serenissimo Sr. Infante Dom Miguel além do rendimento da casa do Infantado, que ja disfructa, continuará a receber a quantia de quarenta contos de réis em cada um anno, para sustentar o decóro que lhe é devido, em quanto estiver ausente.

Art. 5.° Cada uma das Serenissimas Senhoras Infantas, Dona Maria da Assumpção, e Dona Anna de Jesus Maria, receberá a prestação annual de vinte contos de réis para seus alimentos.

Art. 6.° A Serenissima Senhora Princeza do Brazil, Dona Maria Francisca Benedicta, continuará a receber a prestação do apanagio de quarenta contos de réis annuaes, que se acha estabelecida.

Art. 7.° As mencionadas dotações não affectam de maneira alguma os particulares direitos d'aquellas altas personagens, nem a fruição dos respectivos palacios e propriedades, na conformidade do art. oitenta e cinco da Carta constitucional. E serão pagas pelo thesouro público, na fórma do art. oitenta e quatro da mesma Carta.

Mandâmos por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contêm. O secretario d'Estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio d'Ajuda, em vinte de março de mil oitocentos vinte e sete. — A Infanta Regente, com guarda. — Barão de Sobral, *Hermano.*

Carta, por que vossa Alteza em nome de El-Rei, tendo sanccionado o decreto das côrtes geraes de sete do corrente mez, sôbre a dotação consignada para conservação e manutenção da casa Real, e das altas personagens que constituem a Real familia, o manda cumprir, e executar como n'elle se contêm, na fórma acima declarada. Para vossa Alteza vêr. — *Antonio Mazziotti* a fez.

A folhas 456 v. do l. 1.° de cartas e alvarás fica ésta registada. Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, em 26 de março de 1827. — *Henrique Luiz Mouchet.* — *Antonio Gomes Ribeiro.* — Foi publicada ésta carta de lei na chancellaria mór da côrte e Reino. Lisboa, 27 de março de 1827. — Como vêdor, *José Bravo Pereira.* — Registada na chancellaria mór da côrte e Reino no livro das leis a f. 21. Lisboa, 27 de março de 1827. — *José Bravo Pereira.*

(Gaz. de Lisb. n.° 75.)

CORTES.

Sessões do dia 28 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas e tres quartos abriu o exc. presidente a sessão estando presentes 41 dignos pares e faltando 14, e tendo sido lida a acta, foi ésta approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu os seguintes officios 1.° do ministro dos negocios do Reino com o decreto de S. A. a Senhora Infanta Regente, no qual determina que no dia 31 do corrente pelas 11 horas da manhan deverá ter logar no palacio d'Ajuda o encerramento das côrtes: 2.° do ministro dos negocios estrangeiros accusando a recepção das actas d'esta camara.

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Tancos leu o artigo 1.° do projecto de lei enviado pela camara de deputados sôbre os premios que deverão ter os authores dos codigos (veja-se o nosso número 125.) Sôbre elle continuou a discussão addiada.

O exc. Conde de Linhares renovando as suas ideias expendidas hontem a este assumpto, disse que retirava a sua primeira emenda, conservando porêm a segunda.

O exc. Conde da Ponte, mostrou que se havia vencido hontem, que o premio fosse uma quantia pecuniaria dada por uma vez somente, e que sendo assim não julgava grande a quantia designada no projecto, pois que se deve attender a despezas e trabalho: que além d'isso via que isto so teria logar em 1829 epocha em que é de esperar que o thesouro se ache em melhores circumstancias: por tanto approvou o artigo até ás palavras — para entrar em discussão. — Porêm que não via razão alguma para que se desse premio pecuniario ao 1.° ou 2.° *accessit.* Que por essa causa adoptava a lembrança do digno par o sr. Conde de Linhares.

O exc. Conde de Linhares disse, que reflectindo melhor via que tanto os do 1.° como 2.° *accessit* tambem haviam tido despezas e trabalho, e por esse motivo propunha outra emenda que substituisse a sua segunda, isto é, que se lhes designasse uma medalha de ouro como distincção de merito.

O exc. Conde de S. Miguel reservou-se para fallar quando se discutisse o 4.° artigo.

O exc. Conde de Villa Real disse que attendendo ao § 11 do art. 75 da Carta, que diz — conceder titulos, honras, ordens militares, e distincções em recompensa de serviços feitos ao Estado — não se podiam designar as medalhas, por ser attribuição do podêr executivo, com tudo não concorda em que se não dê ao 1.° *accessit* uma quantia pecuniaria equivalente ás despezas, mas nada ao 2.° *accessit.*

O exc. Conde da Ponte disse que era de justiça o premio conferido ao codigo que obtivesse a preferencia; porêm que não se devia dar premio ao 1.° *accessit*, por isso que poderia acontecer que 2, 3, 4 ou mais codigos fossem tão similhantes que merecessem o 1.° *accessit*, e que não se podia remunerar a todos.

O exc. Conde das Galveias disse que podendo muito bem ser que o codigo fosse obra de uma sociedade, tinha votado se lhe desse por uma vez somente 20 contos de reis, e que ainda mesmo que fosse author um so individuo, como os homens se movem pelo interêsse, e muitos d'elles desejam deixar a suas familias alguns bens da fortuna, elle seria do mesmo voto, pois que um homem póde pôr a render 20 contos de réis que annualmente lhe darão mais de 500$ réis que lhe marca a commissão, quando seguindo-se o voto d'esta seriam precisos 40 annos para receber 20 contos de réis. Além d'isso provou que o Estado lucrava mais em lhe dar ésta quantia, pois que receberia assim decima, imposições directas, e indirectas &c. o que não aconteceria com a pensão.

Sendo consultada a camara sôbre se estava o art. bastante discutido, decidiu que sim.

Poz o exc. presidente á votação a primeira parte do artigo até ás palavras — para entrar em discussão — e foi approvada.

Passou-se á segunda parte do artigo até ás palavras — metade d'aquella gratificação — e foi regeitada, ficando-o por conseguinte todo o resto do artigo.

Entrou em discussão o artigo segundo, que diz assim:

Art. 2.° Os projectos de codigo civil, que se apresentarem, deverão ser inteiramente conformes á Carta constitucional da monarchia portugueza, e accommodados, quanto for possivel, aos costumes do reino: haverá n'elles duas partes distinctas; primeira o codigo civil, assim chamado em sentido stricto; segundo o codigo do processo civil.

Este artigo foi approvado sem discussão, e entregou-se a ella o

Art. 3.° Aos authores dos projectos é permittida a liberdade de se desviarem das disposições das leis existentes, havendo razões de justiça, ou equidade, para assim o fazerem, as quaes deverão apontar em breves notas.

O exc. Conde de Villa Real disse que o systhema que agora nos rege é novo, e que por tanto um codigo conforme á Carta affasta-se das leis existentes: porêm reprovou o artigo porque vai formar uma especie de regeneração, pois dizendo que se podem desviar, dá a faculdade de fugir. Tambem não approvou se dissesse em breves notas, pois é necessario que se declare que se não quer regeneração, e que dizia com Manuel Fernandes Thomaz, a quem com tudo não queria levantar altares, *que temos leis optimas*, e por isso não podia admittir que se fugisse das existentes.

O exc. Conde de Lumiares approvou o artigo e o exc. Conde da Ponte approvando-o tambem notou que se devia ler o artigo todo, e que então se lhe descobrem as modificações necessarias, que por tanto havia um fim, e este era o da justiça e equidade: com tudo julgava que se devia ommittir a última parte tendente ás notas.

O exc. Conde de Linhares mostrou que não era nova no nosso reino a renovação das leis, que éstas tem tido logar 3 vezes segundo as precisões dos seculos; que por tanto era de voto que a cada artigo do codigo o author apresentasse uma dissertação, o que facilitaria, que fosse conforme aos costumes do reino, por isso que costumes velhos não se perdem de salto. Expoz mais algumas razões, entre outras, que uma nação pequena entre outras mais civilisadas, senão for mudando, decahirá infallivelmente.

O exc. Conde de Villa Real mostrou com novas razões que reprovava o artigo, e o exc. Bispo d'Elvas ponderou que até a igreja se conforma ás circumstancias dos tempos: que todos conhecem a precisão d'estas reformas: passou depois a ler o § 17 do artigo 145 da Carta — organisar-se-ha quanto antes um codigo civil e criminal, fundado nas solidas bases de justiça e equidade — e que por conseguinte o artigo se achava em harmonia com a Carta; que quanto ás notas, que os authores dos codigos não eram legisladores, e que estes codigos haviam de ser discutidos e depois passariam a ser lei, e que por isso as notas eram necessarias para illustração.

Mais algumas razões expenderam os exc. Condes da Ponte, de Linhares, e da Taipa, e julgando-se a materia bem discutida poz-se á votação a primeira parte até ás palavras — para assim o fazerem — e foi approvado, e tambem o foi a segunda parte do artigo.

Entrou em discussão o artigo quarto:

Art. 4.° Com iguaes condições, *mutatis mutandis*, será paga pelo thesouro público uma gratificação de doze contos de réis, por uma vez so-

mente, ao author do projecto do codigo criminal, que o apresentar até ao dia 10 de janeiro de 1829. Ao author do projecto, que merecer a honra do primeiro *accessit*, se dará ametade da dicta gratificação, e a sua terça parte ao que obtiver o segundo *accessit*.

O exc. Conde de S. Miguel leu uma proposta para evitar que na occasião da apresentação dos codigos, se não classificassem em uma camara differentemente da outra.

Expenderam algumas razões contra a proposta os exc. Condes da Ponte, de Villa Real, da Taipa, de Linhares, e Bispo d'Elvas, e julgando-se bem discutido tanto o artigo como a proposta do exc. Conde de S. Miguel se poz á votação a primeira parte até ás palavras — janeiro de 1829 — e se approvou, regeitando-se a segunda parte do artigo.

Art. 5.° Iguaes gratificações ás concedidas no artigo antecedente se darão aos authores dos projectos do codigo de commércio, o qual comprehenda tambem o codigo de direito maritimo, e que os apresentarem até o dia 10 de janeiro de 1829.

Este artigo foi approvado sem discussão, devendo mudar-se-lhe os pluraes em singulares.

Art. 6.° Todos os projectos que vierem ao concurso, terão sua epigraphe, e serão acompanhados de cedulas fechadas, em que se contenham os nomes dos authores dos projectos respectivos. Somente se abrirão as cedulas, que acompanharem os que forem premiados; as outras serão queimadas em público.

O exc. Conde de Villa Real ponderou que não havia necessidade de queimar as cedulas, porque isso denotava desconfiança, que essa tinha sido a práctica em 1821 nas eleições parrochiaes porque se haviam lido nomes que n'ellas não existiam.

Não se offerecendo mais discussão alguma, foi posta á votação a primeira parte do artigo até ás palavras — forem premeados — e se approvou, e igual sorte teve o resto do artigo.

Poz-se á votação a proposta de emenda do exc. Conde de S. Miguel dividida em 2 artigos, e tendo fallado de novo contra ella os exc. Condes de Linhares, e de Villa Real, da Taipa, e Bispo d' Elvas, foi toda regeitada.

O exc. Conde da Louzan como relator da mesa de fazenda leu o relatorio d'ella sôbre a proposta para liberdade de commercio, no qual depois de uma anályse da sua generalidade, e de cada um de seus artigos, concluiu votando que ficasse para ser discutida na sessão de 1828.

O exc. Bispo de Beja como relator da mesa de legislação leu o relatorio d'ella sôbre a creação do instituto Real africano, o qual é de parecer, não tenha logar por ora.

O exc. Conde da Taipa pedin ao exc. Bispo de Vizeu que como ministro dos negocios do reino o illustrasse sôbre alguns quesitos relativos a um decreto que leu para admissão de trigo molle, o qual decreto, disse, se não tinha publicado na gazeta, e que via n'elle as expressões de que — attendendo ao representado pelo inspector geral do terreiro — e que por isso queria saber se havia alguma lei que ligasse o govêrno ao inspector do terreiro, para authorizar a admissão de mais quatro mil moios de trigo. Que elle não pertendia fazer accusação alguma do ministro e so pedia ser esclarecido sôbre este ponto, pois tinha tenção de propor algumas medidas legislativas na seguinte sessão.

O exc. ministro dos negocios do reino, disse — se é accusação (exc. Conde da Taipa, — eu não accuso porque não sou deputado. —) se é accusação não pertence a ésta camara, (e continuando disse) que para illustrar bastaria dizer que assim se havia practicado por não faltar ao sagrado dever, qual é o da fé pública; porêm que julgava haver vistas sinistras.

O exc. Conde da Taipa disse que vistas sinistras havia tido o author do decreto que o havia callado (ordem, ordem exclamaram o exc. Conde de S. Miguel e outros dignos pares. Ouça-se, ouça-se, exclamaram o exc. Conde de Linhares, e outros srs.) estou na ordem, e por ella clamo, pois se não chamou á ordem o sr. ministro quando proferiu vistas sinistras — porque me chamam a mim á ordem? (Novas exclamações de ordem, e de ouça-se. Rumôr nas galerias.) Eu peço a ordem nas galerias: O exc. Conde de S. Miguel e outros dignos pares requereram que se despejassem as galerias, e o exc. presidente disse:

— Para bem do Estado vai a camara formar-se em sessão secreta. — Era 1 hora e tres quartos.

Pelas duas horas e um quarto abriram-se de novo as galerias.

O exc. Conde de Villa Real manifestou algumas razões que o haviam obrigado a pedir se despejassem as galerias, dizendo que assim o faria sempre que alli se não conservasse o silencio, porque não queria ver povo soberano, e nem tão pouco receava nada do povo.

O exc. Conde da Taipa disse que respondêra ás injúrias do exc. ministro dos negocios do reino como par, e dentro da camara, pois fóra, e n'outra qualidade as vingaria d'outra maneira. Que o exc. ministro tinha tornado a questão odiosa. Expendeu as razões por que havia pedido os esclarecimentos sôbre o decreto para admissão de mais 4$ moios de trigo molle, desejando saber se havia lei que ligasse o govêrno a insinuações do administrador do terreiro pois pertendia apresentar propostas de medidas legislativas.

O exc. ministro dos negocios do reino disse que lhe parecia necessario justificar o govêrno como membro d'elle; que havia entrado para o ministerio, e tinha achado grandes tropeços: que tinham entrado trigos estrangeiros dentro do praso marcado; que como ministro novo tinha querido profundar a verdade e por isso dera sempre razões palliativas, mas que a final depois de ter buscado a verdade não tinha tido outro remedio que attender ás partes que mostravam terem entrado no praso: que quanto ás injúrias de que o digno par se queixa nada diria, a camara que o julgasse.

O exc. Conde da Taipa expendeu algumas razões e a final disse que agora se achava satisfeito com as razões que lhe tinha dado o exc. ministro dos negocios do reino.

O exc. Conde da Ponte disse que se não podia conformar com o expendido pelo exc. ministro porque via que se tinha mandado entrar trigo estrangeiro por insinuação do administrador do terreiro. Que ja na sessão do anno passado o exc. Conde da Taipa tinha pedido esclarecimentos sôbre a entrada de 8$ moios de trigo, que tinham vindo os esclarecimentos, e não satisfazendo se pediram outros: que se tinha lido na gazeta que bastavam os 8$ moios tendo-se pedido 25$, logo que faltavam 17$ o que mostrava contradicção, e que ou haveria fome, ou havia dolo na introducção, e a isto pediu-lhe respondesse o exc. ministro.

O exc. ministro dos negocios do reino disse que o terreiro havia apresentado o *deficit* de 25 mil moios: que se havia determinado a admissão por parcellas: que as partes reclamam terem entrado no prazo, que é necessario guardar a fé pública, principalmente o govêrno, e que agora mesmo acaba o govêrno de decretar a nova admissão da parcella de mais 8 mil moios no proximo abril até á nova colheita.

O exc. Conde de Linhares disse, que pelo exposto pelo exc. ministro se via que o govêrno não havia sahido fóra da orbita da lei; porêm que não concordava com a ideia de fé pública guardada aos estrangeiros; que estes bem conheciam as leis e os riscos das negociações; que não julgava aquella desculpa boa, que havia depositos, e podia o govêrno permittir a demora até que sahissem os trigos por baldeação: que a admittir-se tal princípio se poderia sempre dizer, que se havia mandado vir, fiado na boa fé.

O exc. ministro deu razão ao digno par, e o exc. Conde da Taipa mostrou que estava satisfeito, e que so havia reparado na letra do decreto onde diz — fiado no administrador do terreiro — que por aquella fórma podia vir todo o trigo da Russia, Baltico, e mais paizes. Que teria sido bastante que no princípio o exc. ministro tivesse assim respondido sem tornar a questão odiosa.

O exc. Marquez de Tancos leu os nomes dos membros da deputação que teem de levar as leis promptas á sancção Real, e são os exc. Bispos de Beja, e de Pinhel, Marquez de Lavradio, Condes de Villa-Real, da Figueira, e de Ceia.

Pelas duas horas e tres quartos fechou o exc. presidente a sessão dando para ordem do dia a proposta sôbre o monumento consagrado á memoria do Sr. D. Pedro IV.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Por se acharem na sala 101 srs. deputados, faltando 7 com causa motivada, como annunciou o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, disse o sr. presidente, á hora do costume: Está aberta a sessão.

Lida a acta pelo sr. deputado secretario Barroso, foi approvada por voto unanime da camara.

Mandou-se lançar na acta a seguinte declaração: Peço que se declare na acta, que hontem votei a favor de todas as detracções feitas pela commissão de fazenda no orçamento das diversas secretarias d'Estado. — Magalhães.

O sr. Aguiar: Sr. presidente, peço a v.ª ex.ª que n'esta sessão se dê conta da última redacção do projecto para a creação d'uma cadeira d'economia politica na universidade de Coimbra, para ver se ainda póde passar n'esta sessão.

O sr. presidente: E' um dos objectos da ordem do dia.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa annunciou um officio do sr. M. Christovão, deputado pelo Algarve, remettendo a sentença, que o julgou innocente. Mandou-se á commissão dos poderes.

Ordem do dia.

Ultimas redacções.

O sr. deputado secretario Barroso deu conta da última redacção do projecto de lei para a creação da cadeira d'economia politica na universidade de Coimbra, que foi approvada.

Deu tambem conta da última redacção do projecto do sêllo, que depois d'alguma discussão, foi approvado, mandando-se expedir, assim como o outro, sendo redigido primeiramente o art. 6.° do projecto do sêllo.

O sr. presidente: Vai ler-se o decreto da Serenissima Sr.ª Infanta Regente remettido a ésta camara.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a sua leitura, e é o seguinte:

Sendo chegado o último termo da sessão annual das côrtes, segundo o que se acha determinado no artigo dezesete, capitulo primeiro, titulo quarto da Carta constitucional da monarchia portugueza: hei por bem, em nome d'El-Rei, designar o dia trinta e um do corrente mez de março, para a sessão Real do encerramento da sessão actual, n'este paço, pelas onze horas da manhan, reunidas ambas as camaras; e assim o communico á camara dos srs. deputados da nação portugueza para sua intelligencia. Palacio d'Ajuda em vinte e sete de março de mil outocentos e vinte e sete. — Com a rubrica da Serenissima Sr.ª Infanta Regente. — *Francisco*, Bispo de Viseu.

O sr. presidente: E' ésta a occasião em que não posso deixar de consultar a camara, pelo embaraço em que me vejo á cêrca da direcção dos trabalhos: apenas restam duas sessões; estão sôbre a mesa projectos interessantes, estão pareceres de commissões centraes, que demandam urgencia; a commissão das petições tem prompto o seu relatorio, e porque o seu objecto é do interêsse de partes, creio que se lhe deve dar solução e em tão pequeno espaço de tempo que nos resta, eu não sei qual d'estas materias se deva preferir; espero pois que a camara tome a seu cargo o decidir de qual d'ellas se deve lançar mão.

O sr. Girão: Eu creio que devemos continuar com o objecto dado para a ordem do dia.

2.ª *Parte da ordem do dia.*

Relatorio da commissão de fazenda sôbre o orçamento.

O sr. presidente: Vai ler-se o parecer da commissão sôbre o ministerio da fazenda.

Ministerio da fazenda.

Nas despezas do ministerio da fazenda não póde a commissão deixar de apresentar consideraveis alterações. O govêrno calculou-as em 2:522:688$678 rs., mas n'esta parcella não se comprehendem muitas outras quantias a cargo d'este ministerio, das quaes a commissão julgou conveniente fazer menção, por constituirem despeza geral do Estado. E'stas quantias são as seguintes: para despezas da ilha da Madeira 259:950$000 rs.: Açores 186:819$000 rs.: Cabo Verde, Bissau, e presidios de Guiné 88:458$953 rs.: Angola, e Benguella 193:167$382 rs.: Moçambique 214:791$017 rs.: Estados da India 243:281$440 rs., as quaes todas augmentam a despeza em 1:186:467$792; porêm como ainda tem a accrescer-lhe 58:340$000 rs. para as consignações das letras da Bahia, 72:390$000 rs. para pagamento dos fretes; uma e outra consignação, estabelecidas nas obras das ilhas da Madeira, e Açores, vem a elevar a despeza pedida a 3:840:886$470 rs., da qual a commissão deduz; primeiro: 2:280$000 rs. para as manadas do Riba-Tejo, porque essa despeza faz parte da da casa Real, e é comprehendida na sua dotação; segundo: 140:000$000 rs. para entregas de depositos, por não ser natural que essas entregas se verifiquem no corrente anno, não havendo ainda herdeiros habilitados para as receber; terceiro: as despezas da patriarchal, por serem pagas pelo rendimento do cofre respectivo. Ficam por consequencia as despezas d'este ministerio fixadas na quantia liquida de 3:526:904$088 rs.

Entre as despezas incluidas na referida somma figuram os juros Reaes, tenças, pensões, e ordinarias na quantia de 814:089$504 rs. A commissão ignora, se ésta quantia é ou não justamente arbitrada, porque conceitua muito maior a importancia dos creditos contra o Estado por estes titulos, e não sabe a quanto monta o rendimento dos almoxarifados, a cujo cargo se acha o seu pagamento. N'estas circumstancias não foi possivel propôr modificações n'estes artigos sem risco de faltar aos principios de justiça, que characterisam ésta camara; e por isso resolveu a commissão deixar ao prudente arbitrio de sua ex.ª o ministro da fazenda occorrer no presente anno á irregularidade com que até agora, sem fundamento de lei se não tem deduzido a decima no pagamento das pensões processadas pela folha de correntes no thesouro público, convidando-o ao mesmo tempo para remetter a ésta camara uma conta exacta do rendimento dos almoxarifados, em que se acharem assentadas todas as pensões, e tenças, bem

como os trabalhos da commissão, que foi encarregada de fazer o recenceamento da dívida do Estado, para com estes esclarecimentos se propôrem á camara na seguinte sessão ordinaria as medidas legislativas, que mais uteis parecerem para regular com justiça este objecto, extinguindo todos os abusos, que o tempo n'elle introduziu, e que tanto pesam sôbre a fazenda pública.

Taes são as modificações, e alterações que a commissão julgou dever propôr-vos, e que reduzem a despeza geral do Estado a 10:438:844$646 réis.

Não foram menores as difficuldades que a commissão encontrou no cálculo da receita, não tendo para a dirigir nos seus raciocinios se não a computação, que offereceu o govêrno, e que pelos motivos ja acima expendidos, é forçoso considerar mui defeituosa.

Seria este o logar de offerecer á camara um juizo circumstanciado sôbre cada um dos impostos tanto directos, como indirectos, e sôbre as alterações que n'elles póde exigir a prosperidade da agricultura, da indústria, e do commercio nacional, propondo uma melhor repartição, e substituindo aos que são gravosos outros, que o fossem menos; porêm tão laboriosa e difficil empreza demanda mui variados, e mui seguros conhecimentos de facto, que é impossivel obter desde ja; deve ser guiada por experiencias successivas, que so o tempo nos póde ir dando, e nunca póde ser desempenhada de uma so vez sem causar um abalo perigoso na máchina do Estado.

N'esta parte, senhores, como em tudo o mais que respeita á prosperidade pública, esperemos tudo da conservação, e do progresso do govêrno representativo entre nós: a publicidade de todo o genero de interêsses; o espirito de exame e de discussão; a notoriedade dos bons ou maus resultados das medidas adoptadas; a responsabilidade inevitavel dos agentes da administração; e ultimamente a vigilancia da nação inteira sôbre os passos dos que estão incumbidos de presidir aos seus destinos, hão de por certo levar em breve e facilmente ao fim essa grande empreza, impossivel aos govêrnos arbitrarios.

Se o projecto que a commissão offerece relativamente á reforma da escripturação do thesouro, chegar a ser convertido em lei, persuade-se a commissão que so por este meio se sentirá desde logo uma notavel differença tanto no melhoramento e exactidão da receita, como na certeza e segurança do seu cálculo nos futuros orçamentos. Por agora, assim como a respeito da depeza, forçoso é partir da imperfeita baze que nos offerece o govêrno, e limitarmo-nos a algumas providencias mais necessarias, e desde logo praticaveis para o seu augmento e melhor arrecadação, sem consintirmos todavia que se onerem os povos com novas imposições.

E' por estes princípios que a commissão julga restringir-se somente a authorisar o govêrno pelo projecto n.° 1, para a percepção dos impostos existentes, e a offerecer as seguintes providencias. A adopção do projecto de lei que apresenta a ésta camara em n.° 4, roborando com sancção penal a observancia da lei das decimas relativamente aos arrendamentos dos predios rusticos, para se obter pela lettra do contracto a exacta importancia d'este tributo. A commissão que a principio receiava condescender com a proposta, em que o govêrno solicitava ésta medida, e que se persuadia que o tenue augmento da receita, que d'esta medida póde provir naturalmente, resultaria da nova fórma do thesouro, com tudo cedendo como cumpria aos conhecimentos praticos, e argumentos deduzidos de facto que sua excellencia o ministro da fazenda lhe offereceu, veio a acquiescer sôbre este objecto, porque está persuadida que na presença do *deficit* existente não convem negar um meio simples, que póde concorrer para o diminuir, e consiste apenas em promover a observancia de uma lei existente.

Os meios que na sessão passada a commissão teve a honra de vos propôr, srs., com o fim de augmentar a receita para o corrente anno, consistiram principalmente no estabelecimento de depositos francos nas cidades de Lisboa, e Porto, sôbre um direito moderado; e na melhor administração das alfandegas do norte, particularmente da do Porto, Viana, e Figueira, cujos rendimentos não correspondem ao consumo, que fazem os povos de mercadorias estrangeiras, que n'ellas se despacham. A commissão ja teve a satisfação de vêr melhorado pelas alterações, que a vossa sabedoria lhe fez, o projecto que vos apresentou para a admissão a depósito de todos os generos de commercio: e se elle for convertido em lei, como a commissão espera, mais necessario se torna estabelecer desde ja todas as medidas para melhorar a arrecadação das alfandegas, e simplificar o seu expediente, segundo meios que a commissão propoz.

A proposta que o govêrno apresentou n'esta camara com o fim de reunir as alfandegas d'esta cidade, diminuir a sua escripturação, e centralisar a fiscalisação do porto n'um so administrador foi adoptada pela commissão, e por isso a offerece á vossa consideração no projecto n.° 5. As medidas porêm que este projecto estabelece não podem ser applicaveis ás alfandegas das provincias, e particularmente á da cidade do Porto, que pela sua importancia exige providencias especiaes. Em quasi todas ellas existem, sôbre os direitos que arrecadam, contractos antiquissimos que augmentam o incómmodo do commercio pela subdivisão e lançamento d'esses direitos nas diversas mesas, e impediriam a execução de uma medida geral, se ella se pertendesse determinar sem conhecimento exacto da origem d'esses contractos, e sem primeiro os substituir por outros, que livrem as alfandegas das provincias dos inconvenientes, que elles offerecem a qualquer reforma, que n'ellas se pertenda estabelecer.

Este foi o motivo, por que a commissão não estendeu á alfandega do Porto a reducção a um so direito por cento de todos os que n'ella se arrecadam, porque, ainda que essa reducção fosse possivel no que toca á redizima, não tinha logar pelo que pertence á sisa, a qual se cobra para a camara segundo a pauta do seu contracto, tão irregular nos diversos generos, que em uns deixa para o accrescimo de sisa 4 por cento, em outros, 6 por cento, de fórma que ésta variação quasi que muitas vezes se reune n'um so bilhete de despacho, confundiria n'aquella alfandega a regularidade do methodo de escripturação, que o govêrno propõe para ser adoptado na alfandega de Lisboa.

Mas porque a commissão está persuadida de que muito convem preparar as alfandegas para receberem as reformas, que tanto exige a sua administração, e estabelecer desde ja todas as medidas que possam impedir a continuação dos prejuisos, que a fazenda pública experimenta, não póde deixar de renovar perante ésta camara a proposta dos meios que ja lembrou no seu primeiro parecer, facultando ao govêrno pelo projecto n.° 6 o fazer governar a alfandega do Porto por um administrador intelligente e zeloso, que pondo em prática todas as leis que governam a alfandega de Lisboa, quanto isso seja possivel n'aquella alfandega, estabeleça uma melhor arrecadação de direitos, e por meio de uma fiscalisação mais exacta remova as desigualdades, que no despacho dos generos affectam a sua receita, e fazem o commercio d'aquella praça.

Estas medidas, posto que a commissão as affiance como uteis, com tudo não se póde ainda saber a que somma hão de elevar o rendimento annual do Estado.

Quando a experiencia o tiver mostrado, mais facil será a tarefa do corpo legislativo; actualmente não podêmos partir senão do cálculo, que offerece o govêrno, e que faz subir a receita para o anno de 1827 a rs. 7.495:036$061.

A commissão porêm ajunta a ésta receita os rendimentos das possessões portuguezas, que n'ella se não comprehendem, e que a augmentam na quantia de rs. 1.285:337$216 sendo 318:2900$00 de rendimentos da ilha da Madeira: 259:390$000 das ilhas dos Açores; 24:477$735 de Cabo Verde: 193:205$311 do reino de Angola e Benguella: 227:944$570 de Moçambique; e finalmente 262:529$600 dos Estados da India, e bem assim lhe ajunta a quantia de 47:121$791 por accrescimo á decima das estações, visto que entrando na despeza a maior parte dos ordenados sem deducção de decima, e importando estes grosseiramente calculados 1.182:330$133 produz essa mesma differença, comparando-se a decima d'esta quantia com a addição de 71:111$222 que vai lançada em receita unicamente; vindo assim a sommar toda a receita presumivel 8:827:985$068. D'esta quantia porêm ha a deduzir, primeiro: 63:789$785 da casa de Bragança; segundo 60:939$460 da casa das senhoras Rainhas; terceiro: 171:702$382 da patriarchal; por isso que nenhum d'estes rendimentos fórma receita propria do thesouro; vindo assim a reduzir a receita geral do Estado á quantia de 8.531:563$485, que comparada com a somma total de 10.488:844$646 em que importa a despeza, apresenta á primeira vista um *deficit* de 1.907:281$161 rs.

N'este *deficit* porêm acham-se incluidos varios pagamentos, que pezam actualmente sôbre a despeza do Estado, e que não podem constituir despeza permanente. Taes são 486:750$000 que provêm de emprestimos contrahidos com o banco: 58:340$000 consignados para o pagamento das letras da Bahia, sôbre as sobras da ilha da Madeira, divida que ficará extincta dentro em cinco annos: 73:390$000 igualmente consignados para pagamento dos fretes sôbre o líquido rendimento das ilhas dos Açores, e que ficará extincta no corrente anno: 151:109$905 entregas de depositos, o que suppõe uma receita equivalente:

Estas quantias pois que sommam 769:589$905, e que so podem ser consideradas como atrazos do thesouro, deduzidas do *deficit* apparente, veem a formar um *deficit* effectivo de 1.137:601$256 rs.

não contemplando o saldo do anno anterior; porêm este mesmo *deficit* ha de ser diminuido em tanto quanto produzir a arrecadação de muitas dívidas preteritas, que existem, os melhoramentos que promettem as medidas legislativas que a commissão propõe, e finálmente pela successiva, posto que lenta diminuição do pessoal do serviço.

Não penseis, senhores, que sejam ideias as esperanças da commissão n'este objecto: ellas fundam-se nos documentos apresentados pelo excellentissimo ministro da fazenda, nos quaes, separando-se das entradas effectivas no thesouro, que constituem o cálculo da nossa receita, quanto n'ellas se acha incluido de rendimentos anteriores, acharemos que, longe de haver um *deficit*, teremos a maior e com applicação para as despezas não permanentes a quantia de 136:604$725 rs. Mas será possivel no estado das nossas provincias, e supposto o desleixo da maior parte dos exactores fiscaes, que não tenha havido prejuisos, ou que a arrecadação se active a ponto de produzir no corrente anno taes resultados? De certo que não.

Sendo pois falliveis estes calculos, não devendo nós de maneira nenhuma arriscar o govêrno a experimentar falta dos meios indispensaveis para desempenho do serviço público; ja a camara tem authorisado o govêrno para contrahir um emprestimo de 4.000:000$000 que são sufficientes para pagar o primeiro *deficit*, quando mesmo fosse effectivo, e para podêr verificar as economias propostas, habilitando as repartições a comprarem á vista os generos, que consomem, sem o que aquelle *deficit* receberá um augmento consideravel.

O pagamento dos juros e amortisação d'este emprestimo, ficando a cargo da junta do credito, em nada prejudica os credores do Estado; porque pela nova dotação, que ésta camara votou a favor da 4.ª caixa, ficam todas as outras em estado de satisfazerem pontualmente os juros dos outros emprestimos, e a sua progressiva amortisação.

Ainda resta, srs., chamar a vossa attenção sôbre a divida fluctuante liquidada. A commissão, coherente com os seus principios, procurou todos os modos de lhe dar algum valor na circulação; não tendo porêm meios de a consolidar com um pequeno juro, sem vos propôr novos impostos, julgou que devia lançar mão de outros recursos, offerecendo-vos debaixo de n.° 7 um projecto de lei, que tem por objecto pôr desde ja em práctica alguns dos meios, que a commissão apontou na sessão passada como mais obvios e efficazes para augmentar o valor dos titulos da divida fluctuante liquidada, em quanto na sessão ordinaria do seguinte anno se não estabelecem medidas de credito, que possam produzir esse effeito por uma maneira decisiva.

Tal é, srs., o quadro que a commissão vos offerece, bem persuadida de que, se elle vos não motiva satisfação, pelo menos não vos deve causar desalento. O melhoramento progressivo, que as administrações públicas hão de receber das vossas luzes, irá diminuindo o nosso actual *deficit*, sem ser necessario lançarmo-nos no abysmo de imprudentes reformas; e bem depressa, equilibrando-se a receita e despeza pública, será mais facil ao corpo legislativo a penosa tarefa, que a commissão hoje lhe apresenta, esperando merecer da indulgencia d'esta camara desculpa á imperfeição dos trabalhos, que o apêrto do tempo a constrange a apresentar desde ja, para que não falte espaço para exercerdes a mais importante funcção do corpo legislativo; funcção de que tão ciosos foram outr'ora nossos maiores, e que a alta magnanimidade do Pae da patria quiz tão generosamente restituir outra vez á nação.

Camara dos deputados 13 de março de 1827. — *João Ferreira da Costa e S. Paio — Manoel Antonio de Carvalho — Luiz José Ribeiro — Antonio Maia — Francisco Antonio de Campos — José Xavier Mosinho da Silveira — Manoel Gonçalves Ferreira — Florido Rodrigues Pereira Ferraz.*

O exc. sr. ministro da fazenda observou que parecerá pela lettra do parecer que elle não apresentou as rendas das possessões ultramarinas; porêm que isto não é exacto porque ellas devem estar sôbre a meza, assim como as da junta dos juros porque todas foram remettidas com o orçamento; que todavia n'esta parte discorda da commissão por quanto a questão é de classificação, e tanto importa ser como elle propôz no seu orçamento, como da fórma que se acha no relatorio; disse tambem que a commissão propõe uma reducção de 2:280$ rs. para as manadas do riba-Tejo com o fundamento de que ésta verba deve passar para a dotação da casa Real; que não póde de sorte alguma conformar-se com este parecer pois que todos sabem, que a dotação apesar de ser aquella que nas actuaes circumstancias da nação se podia estabelecer não corresponde com tudo ás grandes despezas que são indispensaveis para a manutenção do explendor do throno, na fórma que a nação

deseja, e que a camara tantas vezes manifestou que devia ser: que attendendo a todas éstas circumstancias, Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente cujas altas virtudes sem cessar se empregam em consolidar o actual systhema, e promover com a maior efficacia a felicidade pública tem determinado começar desde ja as reformas, sendo-lhe necessario para que lhe chegue a dotação, diminuir desde ja aquelle explendor que como disse a camara tanto defendeu; que então indispensavel lhe será abandonar aquelle estabelecimento; porém que lhe cumpre observar que as suas vantagens não são somente privativas da casa Real, porém de toda a nação, o que muito bem poderão informar os distinctos officiaes generaes que se acham na camara, pois que nenhum d'elles ignora a necessidade que o exército tem de cavallaria, e que é aquelle o unico depósito aonde se tracta da creação d'este interessante ramo; que a respeito da outra verba dos depositos julga que não serão pedidos; mas que sendo-o exige a fé pública que promptamente se paguem, e por isso devem estar sempre promptos a fim de não haver a menor demora; que pelo que pertence a outra verba — patriarchal — bom será que se proceda na conformidade do parecer; porém que isso é entrada por sahida e por consequencia se torna indifferente; que em quanto aos juros Reaes, estes se acham assignados, e que deve observar que somente estão pagos até ao último quartel de 1824; as tenças até ao principio de 1823, e que são as pensões e ordinarias que estão mais adiantadas pois que se pagou o primeiro quartel do anno passado; que deve tambem declarar que a decima das pensões foi revogada por lei do govêrno passado, e que se a camara entende que se lhe deve tornar a impôr o deve fazer por meio de uma lei que ha de passar por todos os podêres do Estado; que em quanto ao recenseamento ja satisfez na sessão de hontem apresentando um resumo dos trabalhos da respectiva commissão, pelo qual se vê que sendo grande ésta verba não é todavia como o público a tem julgado; que não duvida que em outro tempo houve grande abuso em se concederem éstas graças, que tanto assim é que o Soberano author da Carta consignou n'esta lei fundamental que o podêr executivo as podia conceder dependente do posterior consentimento do podêr legislativo; porém que devia observar, que o govêrno na passada sessão extraordinaria não concedêra uma so, e que era ésta a occasião em que não podia deixar de dizer que a commissão de fazenda fôra summamente severa oppondo-se á concessão das unicas duas que na sessão ordinaria o podêr executivo, se não por lei ao menos por um uso antiquissimo pertendeu estabelecer, tendo talvez isto influido bastante na opinião pública pois que vendo os empregados que as suas familias ficam sem subsistencia alguma, não obstante seus bons e largos serviços começam a desconfiar e não prestam tão bom serviço como deviam; sendo por isto que elle ouzava lembrar que seria de summa utilidade, que n'estes dias que restam se discutissem aquelles pareceres.

O sr. L. J. Ribeiro disse, que a sua longa e grave molestia fez com que não assistisse na commissão ao arranjamento d'estes trabalhos, e que por isso não deve admirar que elle em parte os tenha impugnado, e continue a impugnar, que todavia lhe parece que sua exc.ª o sr. ministro da fazenda deu a entender que não duvidava incorporar no seu ministerio a receita e despeza das possessões ultramarinas: fez sôbre este objecto muitas reflexões, e passou a fallar das manadas do riba-Tejo sustentando que não póde ter logar a reducção por se dever mais contemplar um estabelecimento nacional do que parte da casa Real; que sempre foram pagas pelo thesouro e que até mesmo assim o entenderam as extinctas côrtes; que pelo que respeita aos depositos elles são na realidade um objecto sagrado, e de tal natureza que apenas seus donos se appresentem para recebe-los se lhes devem immediatamente entregar e que por isso não póde ter logar a reducção dezejando todavia que o exc. ministro dê os esclarecimentos que julgar convenientes ás reflexões que expendera em quanto aos rendimentos das possessões ultramarinas.

O sr. Pereira Ferraz expoz as razões em que a commissão se fundára para lançar aquelle parecer; e tendo o exc. sr. ministro de fazenda feito algumas observações a respeito do que dissera o sr. preopinante, este mostrou que não fôra sua intenção atacar a sua ex.ª e que se lhe escapára alguma palavra se devia somente attribuir ao pouco uso que tinha de fallar em público, pois que ninguem mais que elle reconhecia e admirava as patrioticas virtudes de sua ex.ª

O sr. Borges Carneiro: Levanto-me para suscitar o meu additamento para o subsidio do theatro nacional de Lisboa, mais digno d'elle por ésta qualidade, que o estrangeiro; e em conformidade com as nações civilisadas, onde estes theatros nacionaes são eschola das virtudes públicas, do amor da patria e da fórma estabelecida de govêrno, e uteis distrações aos cidadãos laboriosos.

Tambem proponho no artigo, Cabo Verde, donde so em urzella recebe o thesouro annualmente 40 contos de renda; que se habilite o govêrno para supprir as despezas cuja necessidade bem vivamente teem sido expostas pelo zeloso sr. Bispo d'aquellas ilhas. Muitos cidadãos morrem alli á mingua, e os parochos vivem em chossas de pastores. O govêrno na proporção das rendas d'quellas ilhas será habilitado para prover aquellas urgencias.

Finalmente não omittirei o artigo pensões que absorvem 182 contos, e as ordinarias 90 o que com 300 de tenças dá uma somma de perto de 600 contos. A maior parte das pensões foram concedidas sem serviços, e por mero obzequio e graça a favor dos agraciados; e quer dizer derramar sôbre os Portuguezes a quantia de 200 a 300 contos a beneficio de quem não serve, nem serviu o Estado. E pergunto, para se haver ésta quantia quantas execuções, quantas lagrimas de lavradores, de artistas, de gente laboriosa? Mas ainda vai adiante o mal aos ordenados que são alimentos, deduz-se a décima, as pensões processadas no thesouro não pagam décima alguma. Disse o sr. ministro que muitas d'ellas foram reduzidas ja a menos do que eram. Mas por isso devem ellas ser isemptas de decima? Por ventura o regimento de 1650 de usâmos, quando fallou em pensões, exceptuou algumas? Logo devem desde agora ser collectadas, não por nova lei, mas por fôrça do dicto regimento. Mas eu proponho mais, a saber, que nas meramente graciosas se rebata um terço da sua somma total, ficando o sr. ministro authorizado para rateiar ésta reducção na proporção de cada uma. Assim se diminue a injustiça, e se guarda a moderação proclamada: com declaração que ésta reducção so affectará os pensionarios ricos.

O exc. sr. ministro da fazenda fez algumas observações a respeito de pensões, tenças, e ordinarias, opinando que se acham em tal confusão que é difficultoso distinguir umas das outras; continuou dizendo que agradecia muito ao illustre preopinante o ter fallado na verba theatro não podendo deixar de dizer que a commissão a este respeito fôra tambem um pouco severa, não approvando os 10 contos que vinham no N. B. no fim do orçamento, que deve a camara saber que estes 10 contos são ainda resto do subsidio do anno passado os quaes lhe são dados em virtude de um contracto feito entre o govêrno e o empresario, e cujas condições este tem rigorosamente observado; que é por tanto evidente que não so se lhes devem pagar estes, mas até os 24 contos do presente anno, que foi por isso que S. A. mandou pôr ésta verba no orçamento a fim de ser approvada, pois que sem este auxilio não poderá certamente subsistir aquelle theatro, sem dúvida o mais bello ornamento da capital.

O sr. M. A. de Carvalho tendo feito differentes observações sôbre a materia em questão, passou a fallar sôbre a proposta do sr. Borges Carneiro convindo com elle na utilidade dos theatros pois que são as mais bellas escholas da moral pública, porém que seria a cousa mais espantosa, e extraordinaria o conceder-se um auxilio de 6 contos de réis para um theatro, quando se estão decretando tributos á nação, e quando são tantas as públicas calamidades, que todavia não duvidará votar-lhe um auxilio quando as circumstancias da nação forem mais favoraveis.

Que não existem porêm as mesmas razões quanto ao theatro de S. Carlos; porque é um contracto público celebrado entre o emprezario, e o govêrno, e assim como aquelle o tem religiosamente cumprido, assim tambem o govêrno o deve infallivelmente satisfazer, sendo forçoso, que se lhe pague, não somente os 10 contos, resto do subsidio do anno passado; mas tambem os 24 contos do presente anno; que será este o meio de se manter e consolidar a fé e credito público; que é porêm, concluido o contracto, que pertence a ésta camara designar se deve ou não continuar a dar-se-lhe algum auxilio, ou se deve ter preferencia o theatro portuguez: passou a fallar das pensões; observou que ellas estão dadas com boa intenção, e que não é este o logar de se tractar se justa, ou injustamente, e que por isso deve continuar a pagarem-se não podendo ter cabimento as reflexões do sr. Borges Carneiro.

Que pelo que pertence ás manadas do riba-Téjo nunca se julgaram comprehendidas na casa Real; e que visto não haver ainda actos parlamentares, pelos quaes bem se distinga quaes são os objectos que pertencem á casa Real, e quaes ao thesouro não terá dúvida que se elimine ésta verba, e está inclinado a votar contra ella; pelo que toca aos depositos, ninguem ha que duvide que elles são sagrados, e que por isso nem sua excellencia o sr. ministro da fazenda se ha de oppor a que se elimine aquella verba, nem a que se conserve, pois que o resultado vem sempre a ser o mesmo, que outro tanto diria a respeito da patriarchal; tendo largamente fallado a respeito dos juros Reaes, terminou fazendo um resumo de todas as ideias, que expendêra.

O sr. F. J. Maia tendo feito algumas reflexões sôbre as differentes verbas do paragrapho accrescentou que em quanto ao theatro de S. Carlos não póde haver a mais pequena questão, por quanto é um contracto que não póde deixar de ser observado, que todavia votará de futuro sempre contra subsidios para theatros; que são emprezas particulares, e que aos particulares cumpre sustenta-las, e que em fim não é justo que á custa do thesouro tenha ésta capital um theatro mais pomposo que nenhuma das outras capitaes da Europa.

O sr. Conde de Sampaio: Gostei muito de ouvir o illustre membro da commissão, que se oppoz com todas as suas fôrças á reducção que a mesma apresenta na verba „ manadas do riba-Tejo: e porque sr. presidente? Porque sendo a dotação da casa Real mui pequena, ainda que a maior possivel conforme as circumstancias da nação, é indispensavel que S. A. R. a Ser. Sr.ª Infanta Regente, cujas virtudes nunca deixarei de apregoar, proceda a fazer reformas, e até com bastante sentimento d'esta camara, no explendor do seu estado; será então uma d'ellas a das manadas do riba-Tejo; e que ha de ser da creação d'este tão util quanto interessante animal? Como se fará a remonta da cavallaria do exército? As caudelarias foram infelizmente extinctas na epocha passada; não entro agora na questão se erão boas ou más; digo tão somente que ellas forneciam o reino, e que presentemente nada ha em tão interessante ramo, senão as manadas da casa Real, que são um viveiro das boas raças que ainda nos restam. Que será pois da cavallaria se ellas se reduzirem? E que é o exército sem cavallaria? Sr. presidente, este estabelecimento apezar de estar debaixo das vistas da casa Real, é um estabelecimento puramente nacional, deve por tanto continuar a existir, e para isso cumpre que se não admitta a reducção proposta pela commissão.

O sr. Moniz pediu alguns esclarecimentos sôbre as obras públicas da ilha da Madeira a que satisfez o sr. Ferreira Sampaio.

O sr. Derramado cedeu a palavra com o fundamento de que o sr. M. A. de Carvalho respondêra victoriosamente ao sr. Borges Carneiro, e que estando persuadido que a camara não tomaria em consideração aquella proposta, não queria tomar-lhe o tempo, que aliás tão necessario se lhe torna.

O sr. João Elias: Sr. presidente pedi a palavra sôbre a primeira reflexão que fez o exc. sr. ministro da fazenda á cêrca da decima das pensões, tenças, e ordinarias porque difiro da sua opinião salvo a muita consideração que me merece. Recordo á camara, que quando entrou em discussão o projecto do emprestimo alguns honrados membros fallaram dos abuzos, e relaxações, com que se faz o lançamento da decima no reino e eu apontei a da decima dos juros particulares, que a maior parte dos superintendentes fazem sem exigir as relações aos tabelliães, como devem pela lei, e tambem apontei a decima das pensões, e ordinarias, por saber que em geral não andavam lançadas illegalmente por quanto não so o regimento da decima expressa, e terminantemente as manda collectar como os ordenados, sem excepção alguma e concorda toda a legislação fiscal, mas tambem duvidando-se no erario, a pezar da clareza da legislação, mandou-se consultar o conselho da Real fazenda, que consultou segundo os principios de justiça, como era de esperar, que todas as pensões e ordinarias pagassem da mesma sorte que as tenças, á excepção das esmolas, e com toda a equidade, porque a favor da excepção está a sua pia natureza; quanto ás mais com maior razão devem pagar decima do que as tenças; éstas são sempre concedidas em remuneração de serviços, são encartadas, pagam novos direitos, teem decretação dos serviços, e sôbre tudo andam muito attrazadas em pagamento, o contrário de tudo isto acontece com as penções e ordinarias, que pela maior parte são gratuitas, injustas e abuzivas.

Mas srs. qual seria a excepção de toda ésta legislação? Foi suspender-se por um avizo do ministro d'Estado que então dirigia o ministerio da fazenda, e á vista d'este avizo diz s. exc.ª que ha legislação em contrário; pois um avizo que é o acto arbitrario de um ministro póde no dia de hoje revogar a legislação!!!

Na mesma razão estão as ajudas de custo successivas, que importam a natureza de ordenado, e sôbre as quaes houve resolução em 23 de julho de 1792: Em consequencia chamo a attenção de s. ex.ª sôbre este ponto; ha leis que não foram revogadas, e o govêrno tem todo o podêr e obrigação de revogar aquelle aviso por outro, e dar execução ás leis.

Dando agora os esclarecimentos pedidos pelo sr. Maia ácêrca das manadas de riba-Tejo, digo,

que no Campo do Quadro, vulgarmente, Barracas da Rainha, ha o estabelecimento da creação dos cavallos pertencente á casa Real vindos das manadas d'Alter do Chão, no Alem-tejo na idade de 3 annos por via de regra; são alli ferrados, e acabados de crear, d'onde veem para as Reaes cavalhariças, e algumas vezes para o exército, bem como se emprestam aos grandes lavradores para as suas creações: Este estabelecimento deve conservar-se, ainda que precisa alguma reforma, principalmente em Alter, onde ha eguas velhas, incapazes, ou antes nocivas á creação, &c.; e tendo-se diminuido a dotação da familia Real, deve abonar-se a addição proposta no orçamento pela manifesta utilidade pública d'aquelle estabelecimento.

O sr. Guerreiro não so não apoiou a reducção da verba das manadas, mas até disse que se deviam augmentar estabelecendo-se viveiros em todas as comarcas; fallou dos depositos e fez a differença que entre elles existe, e opinando que é indifferente a reducção a seu respeito por quanto o ex.º ministro da fazenda apresentando-se-lhe os donos hade forçosamente entregar-lhos; opinou contra a diminuição das pensões proposta pelo sr. Borges Carneiro; sustentou porêm que é de justiça o pagarem a décima, visto que os proprios ordenados, que são propriamente alimentos, não são isemptos de a pagar.

Passou a fallar dos theatros, observando que não era este o logar proprio para se tractar se acaso são, ou não uteis, que outra é a questão; e se reduz a que o govêrno está obrigado a cumprir um contracto que celebrou com o emprezario do theatro de S. Carlos; que ninguem ha que ignore a opposição que houve entre dous ministros de Estado a similhante respeito, e que o resultado foi mandar-se-lhe pagar o primeiro anno, e dizer-se-lhe em nome de S. M. que Deus tem em gloria que se passavam a dar as providencias para se lhe continuar o pagamento, resultando d'aqui que não so se lhe devem abonar os 10 contos, resto do auxilio do anno passado; mas tambem os 24 contos do presente anno; que não estava nas mesmas circumstancias o theatro da rua dos Condes porque não tem contracto algum, e os subsidios que se lhe tem dado não teem sido pelo thesouro, mas sim pelo cofre da intendencia, não valendo o dizer-se que por ser portuguez, e o outro estrangeiro deve ter a preferencia, pois que isto não é exacto, por quanto tão portuguez é um como o outro, sendo a unica differença o representar-se em S. Carlos na lingua italiana, que além d'isso é necessario observar se o theatro da rua dos Condes está nas circumstancias de podêr soffrer algum melhoramento; que elle se persuade que não, e que está convencido que todos que o frequentam dirão outro tanto. Que por ora regeita a proposta do sr. Borges Carneiro a este respeito, e vota pelo subsidio concedido ao theatro de S. Carlos por estar celebrado por meio de um contracto.

O sr. L. J. Ribeiro tendo feito differentes reflexões sôbre o objecto da discussão passou a fallar sôbre os theatros, opinou a favor do subsidio concedido ao de S. Carlos por ser fixado sôbre um contracto público, o qual sustentou, que se deve cumprir assim como todos os outros contractos; votou contra o auxilio para o da rua dos Condes, dizendo que se querem ganhar, ponham em scena boas peças, representem bem, escolham bons comicos, que não lhe faltarão os interêsses; que pela sua parte em quanto houverem viuvas e orphãos a quem o Estado esteja devendo, nunca hade votar subsidios para theatros: largamente fallou a respeito de tenças e pensões dando sôbre este objecto as mais positivas informações, que disse ter alcançado durante o tempo que foi membro da commissão do recenceamento, aonde teve occasião de examinar mais de seis mil diplomas não sendo possivel classificar-se a differença que ha entre ordinarias e pensões o que não acontecia com as tenças, pois que nos seus titulos se explicava com toda a clareza não so o motivo por que foram dadas, mas até se declaravam os annos, mezes, e dias dos serviços dos agraciados: muito fallou a este respeito assim como dos almoxarifados, e sustentou que a reducção nas pensões seria uma medida não só injusta; mas até impolitica, e terminou dizendo — fallando assim não posso ser suspeito porque não tenho pensão alguma do Estado. —

O sr. A. J. Claudino: Tinha-me levantado para apoiar o exc.º sr. general Conde de Sampaio, accrescentando ao que elle tão sabiamente expoz algumas breves reflexões; fui porêm prevenido em parte pelo sr. Guerreiro cujas ideias approvo, em quanto ao dever-se estabelecer viveiros de manadas em todas as comarcas do reino: antes da extincção das caudelarias havia um denominado — terreiro de Bragança — e a que se chamava tambem Andaluzia, o qual produzia as mais excellentes raças; então se remontava o exército com bons cavallos portuguezes, e agora quando se pertende fazer ésta operação é necessario recorrer a Hespanha, e apenas apparecem meia duzia de cavallos nacionaes bem pouco aptos para o serviço: o que nos resta agora n'este genero é o estabelecimento d'Alter; elle é puramente Real; mas o seu fructo reverte a bem da nação: voto por tanto, que se sustente, e que a verba de que se tracta seja da competencia do thesouro público.

Continuou a discussão fallando os srs. Ferreira S. Paio, João Elias, e a materia se julgou sufficientemente discutida.

Entregou o sr. presidente á votação as seguintes proposições.

1.ª Devem annexar-se ao thesouro os rendimentos das possessões ultramarinas? — Sim.

2.ª Deve ser paga a verba das manadas do riba-Tejo pela fôrça da dotação da casa Real? Geralmente — Não.

3.ª Devem ficar as despezas da patriarchal á parte? — Sim.

4.ª Deve continuar-se a prestação ao theatro de S. Carlos na fórma do contracto pagando-se-lhe os dez contos de rs. do anno passado? — Sim.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta da última redacção do art. 6.º do projecto de lei do sêlo que foi approvada.

O sr. Gonçalves de Miranda requereu que pelo ministerio da guerra se authorisasse o director do archivo militar para pagar as despezas que se fez com os mappas da divisão do territorio que foram litographados podendo mandar extrahir o número d'elles que lhe parecer, e expô-los á venda: Em virtude das reflexões do sr. deputado secretario Barroso concluiu que o sr. deputado estava authorisado para essas transacções.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa leu o artigo que a commissão de fazenda offerece a respeito da verba do Real palacio d'Ajuda propondo que deve ser de 120 contos de rs. a qual foi approvada sem discussão.

Foi objecto de renhido debate o additamento do sr. Magalhães em que propõe se vote no orçamento pelo ministerio da justiça a despeza da intendencia geral da policia, e julgando-se discutido não foi attendivel.

Observou o sr. presidente que eram mais de 2 horas e meia, e que se a camara queria continuar nos seus trabalhos era necessario prolongar a sessão: a camara resolveu que se prolongasse.

Disse o sr. presidente que o artigo 1.º do projecto n.º 140 A: que é o seguinte:

(Art. 1.º As sommas destinadas á despeza do Estado ficam fixadas, e determinadas para o anno de 1827 na quantia de dez mil quatrocentos e trinta e outo contos outocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis rs. (10.438:844:646), que serão repartidos pelos differentes ministerios, segundo o cálculo n.º 1 do mappa junto, que faz parte da presente lei.) estava approvado em virtude dos vencimentos antecedentes, e que em consequencia passava a discutir-se o artigo 2.º do mesmo projecto.

Art. 2.º Os rendimentos do Estado de qualquer natureza, que sejam, estimados para o referido anno pelo cálculo n.º 2 do mesmo mappa na quantia de outo mil quinhentos e trinta e um contos quinhentos e sessenta e tres mil quatrocentos e outenta e cinco rs. (8:581:563$485), entrarão no thesouro público para o pagamento das despezas fixadas pelo artigo primeiro.

Depois de grande debate foi approvado com algumas alterações.

Art. 3.º O *deficit*, que existe na receita do Estado, será supprido pelo saldo do anno antecedente, e, no que faltar, pelo emprestimo, que contrahir o govêrno executivo em virtude da authorisação, que lhe foi concedida, uma vez que por meio de uma melhor arrecadação, que lhe incumbe fazer de todos os atrasos do thesouro, se não liquidem os meios necessarios para o extinguir.

Este artigo tambem foi objecto de renhida discussão terminada a qual foi approvado com algumas emendas.

O sr. presidente deu para ordem do dia os pareceres das commissões centraes que se acham sôbre a mesa, o relatorio da commissão das petições, e outros objectos urgentes; e sendo 3 horas e meia disse: Está fechada a sessão.

Covilhan março 17 — Os habitantes d'esta villa confessam-se summamente gratos, aos serviços prestados pelo regimento de infanteria n.º 20 na defeza da Carta constitucional, e direitos do Sr. D. Pedro IV. Este corpo restabeleceu a ordem não so n'este ponto, como em outros muitos da Beira baixa, onde os officiaes tiveram occasião de patentear a sua intelligencia e patriotismo, e os soldados a maior subordinação e lealdade, merecendo mui particular distincção os serviços do tenente D. João d'Alencastre.

Valença idem. — O general Moura obteve licença de S. A. a Sr.ª Infanta Regente, para ir a Lisboa e voltar a ésta praça na companhia da sua familia: este general pelo seu comportamento tem grangeado a estima de todos os honrados valencianos.

As discussões das camaras inglezas até ao dia 14 de março offerecem algum interêsse; no parlamento apresentou o Conde de Fitzwilliam diversas petições dos catholicos de Skibereen, de Cork e de outros logares. Lord Roseberry offereceu uma representação da sociedade agricola do condado de Norfolk, em que pedia protecção para as propriedades rusticas. Lord King levantou-se e observou: „ que elle tinha a apresentar requerimentos não de „ consummidores de pão, porêm sim de catholi„ cos desvalidos a quem faltava quasi esse alimen„ to, pela falta de protecção e penuria em que se „ achavam. Ponderou que se consultasse so os seus „ sentimentos, preferia antes deitar o requerimen„ to no fogo, do que manda-lo para a mesa, ja „ que sabia que o resultado para os requerentes „ seria o mesmo em qualquer dos dous casos, vis„ ta a determinação em que se achava o parla„ mento de não attender aos clamores d'aquella „ parte da população. Houve tempo (excla„ mou Lord King) que tivemos conselheiros em „ Inglaterra que não queriam dar conselhos, e „ hoje temos legisladores que não querem legislar! „ No reinado anterior triunfou o *Toryismo*, e o „ *Toryismo* perdeu a America. Agora triunfa no„ vamente, e quiçá se o actual reinado terá de „ assignalar-se por perda ainda maior!

Proseguiu mostrando que na Irlanda ha dous mil quinhentos e cincoenta empregos publicos, de que são excluidos os catholicos, concluiu dizendo: — " Que conhecia mui bem a inutilidade de apoiar „ o requerimento com solidos argumentos, por „ quanto ou fossem bons, ou maus surtiam o mes„ mo effeito, e por isso não proseguia, contenn„ tando-se com apresentar o requerimento so para „ cumprir com o seu dever. „

Na sessão do dia 13 apresentou o lord chanceller diversas petições contra os catholicos, e offereceram-se muitas outras pró e contra, bem como grande número de representações ácêrca da lei dos cereaes.

Na camara dos communs Mr. Hume annunciou que no dia 27 apresentaria uma indicação para se pedirem cópias de todos os tractados entre a Inglaterra e o Rei de Portugal.

Mr. Spring Rice apresentou um requerimento dos habitantes catholicos de Donnisen, pedindo ser aliviados do pagamento de cotisações a que estam subjeitos, para despezas do culto protestante. Mr. Rice disse, apresentaria em breve uma indicação sôbre o estado actual do govêrno da Irlanda.

Fez-se a terceira leitura da lei sôbre disciplina e castigos militares. Mr. Leycester observou, " que „ depois de tres sessões esperava que lord Pal„ merston podesse annunciar á camara que se acha„ va ja illiminada da lei o barbaro artigo que „ manda inflingir castigos corporaes.

" Mr. J. Smith observou que a pena de açoun„ tes era com effeito a mais infame, e impropria „ para manter o brio militar. " — Offereceu varios exemplos em apoio de sua opinião, e entre estes o que se pratica em França, onde o orador presenceou a excellente disciplina da tropa, sem serem necessarios os castigos corporaes. —

Lord Nugent seguiu a opinião de Mr. Leycester, e votou contra o artigo que manda conservar tão odiosa práctica. Sir Robert Wilson e outros membros da camara votaram contra, e ficou addiada a discussão.

No dia 15 apresentou Mr. Peel diversos projectos de lei sôbre penas de delictos, e em um longo discurso mostrou a necessidade de se reformar o codigo criminal.

Mr. D. W. Harvey offereceu uma indicação sôbre os emolumentos da chancellaria no caso de fallencia.

Addiou-se a discussão da lei dos cereaes, e foi nomeada uma commissão especial para dar parecer sôbre a proposta do govêrno, e alterações que propõe.

Dá-se publicidade á seguinte carta para avizar por ésta occasião a todos os corpos do honrado exército portuguez que os officiaes inferiores que manifestarem o desejo de receber ésta folha poderão significa-lo na casa da venda do Portuguez indicando o sitio onde lhes deve ser remettida. Os das provincias podem dirigir-se em cartas francas de porte a Antonio Ferreira da Costa no escriptorio do Portuguez, para o mesmo fim.

Srs. officiaes inferiores d'artilheria n.º 2. — Recebi a sua carta de 3 de março corrente incluindo uma cautela do seguro do correio pela quantia de tres mil rs. para a assignatura por trimestre do Portuguez.

Tendo feito parte d'esta sua carta aos srs. directores do Portuguez, elles me incumbem de com-

municar a v. mercês que ficaram mui lisongeados das expressões com que os favorecem; e de hoje em diante lhes serão remettidas regular e constantemente as folhas d'este jornal. Mas os leaes sentimentos de v. mercês, e a escaça retribuição que o Estado póde dispensar para satisfazer ás necessidades do exército, que honradamente o serve, não consentem que elles acceitem a remessa do dinheiro que por ésta assignatura lhe fazem; e me ordenam tornar a remetter a v. mercês a inclusa cautella do seguro rogando-lhes queiram acceitar como insignificante testemunho da sua boa vontade e consideração para com v. mercês e do muito desejo que teem de concorrer por sua parte para a propagação d'esses poucos conhecimentos que podem falhar n'esta nossa terra tão precisada d'elles. — Deus guarde a v. mercês. — Lisboa, escriptorio da direcção do Portuguez em 26 de março de 1827. — Antonio Ferreira da Costa.

EXTERIOR.

Zante fevereiro 9. — As victorias ganhadas por Caraiskaki despertaram o enthusiasmo dos habitantes da Grecia occidental, e a revolução propaga-se pelo Epiro.

O famoso cábo de guerra Demetrio Macri que tinha chegado á frente de 600 homens até aos muros de Missolonghi, tendo augmentado o número de suas fôrças, acampou nas vinhas que pegam com a fortaleza. So esperava a chegada dos navios gregos, que devem cooperar com elle, para dar o assalto. Esperâmos que ésta gloriosa empreza terá o feliz resultado que merece: pois a guarnição está mui redusida, faltando-lhe víveres. A pequena ilha de Vassilidi, tão famosa na nossa historia, é provavel caia em nosso podêr logo que appareça a esquadra grega.

Os Missolonghiotas que estavam em Calamos reuniram-se ao seu digno e bravo compatriota Macri, para tomarem parte na salvação da sua patria, que com tantos sacrificios e glória souberam deffender.

☞ Trieste março 8. — *Por via extraordinaria — N'este momento acabâmos de receber cartas de Corfú, com a data de 13 de fevereiro, annunciando a tomada de Missolonghi, praça célebre pelo cêrco que sustentou contra todas as forças reunidas do exército turco.*

Missolonghi foi tomada de assalto no dia 5 de fevereiro, e está em podêr dos Gregos.

N. B. Apressâmo-nos em publicar ésta interessantissima noticia que acabâmos de receber n'este momento, por via extraordinaria.

A exactidão e bom criterio de nossos correspondentes nos diversos pontos da Europa, nos affiançam a veracidade d'este acontecimento, que por não ter ainda apparecido em jornal algum da Europa offerece duplicado interêsse.

Corfú idem 11. Cartas escriptas de Napoli di Romania, e de data mui recente, affirmam que se tracta de expulsar os Turcos do Attico. O Seraskier occupa alguns pontos, mas a derrota parcial das suas tropas, nos diversos encontros que tiveram com os defensores da cruz, por tal modo enfraquecêram e accobardaram o seu exército, que é provavel abandone o terreno que ainda occupa.

Londres idem 15. — (*Extracto de nossa correspondencia particular.*) O cavalheiro Rocha Pinto chegou aqui vindo de Pariz. Sua chegada causou grande admiração a todos os que sabem o objecto de sua viagem á Europa. Mas os mais bem informados asseveram que nenhum motivo politico entra na sua viagem a este paiz, e que todas as cousas estavam de antemão preparadas entre os gabinetes do Brasil, de Inglaterra e Austria para o desempenho de sua commissão.

Circumstancias pecuniarias trouxeram o sr. Rocha Pinto a Inglaterra: ésta é a versão mais seguida. Parece que o govêrno portuguez nada havia antecipado em França para objecto tão importante. As despezas d'esta missão, e as da augusta personagem que deve partir para o Brasil ficarão naturalmente a cargo do govêrno portuguez: mas o sr. Rocha Pinto chegando a Pariz não achou um franco á sua disposição. Se assim é está gravando sôbre o govêrno portuguez a mais vergonhosa e culpavel negligencia. Ha quem attribua ésta falta incrivel a motivos mais criminaveis ainda que a negligencia: os inimigos de Portugal, e os que censuram e desapprovam o auxilio de Inglaterra dado a esse paiz, teem feito valer ésta circumstancia e a pintam com côres negrissimas para argumentar d'ahi contra a dignidade da nação portugueza, e dizerem que quem assim obra nenhum auxilio, nem coadjuvação merece.

O que passa por certo é que apenas o barão de Pedra Branca, ministro brasileiro em Pariz, arranjára algum pouco de dinheiro para as mais immediatas urgencias da commissão portugueza. Mas esse pequeno emprestimo não chegando para nada, pois so a nau D. João VI absorve por dia uma somma mais de duzentas libras strelinas, o sr. Rocha Pinto não teve remedio senão passar a Londres a ver se com o marquez de Palmella podia arranjar alguma cousa.

Pariz idem 16. — As noticias da Grecia continuam mui favoraveis, segundo cartas de Calamos os Gregos apertam por terra o cêrco de Missolonghi, e so esperam a esquadra para tentarem o assalto; no entanto pelo lado do mar conservam um bloqueio mui rigoroso.

Stockolmo idem. Acaba de annunciar-se officialmente á côrte, a gravidez de S. A. R. a princeza hereditaria. O consistorio ecclesiastico dirigiu aos parochos d'ésta capital uma circular para se fazerem as preces e mais exercicios divinos que se costumam practicar em similhantes circumstancias.

O estado maior general do exército é actualmente composto de 80 coroneis ou commandantes de corpos, e de 12 generaes.

Na abertura do *Storthing* (dieta ou assembleia dos estados) de Norwega, el-rei pronunciou o seu discurso em lingua franceza, e o secretario d'estado Norwigeen de Sommerhjelm, leu a traducção em lingua nacional.

Ancóna idem 18. Hoje chegou o capitão Riolicci vindo de Dragomestre em 12 dias, diz que os Gregos estão a ponto de retomar Missolonghi.

LITTERATURA.

ELEMENTOS DEL ARTE DE LA GUERRA.

Por Evaristo San Miguel.

Londres 1826. — Dous volumes em 8.° bella edição, e elegante formato.

(Vende-se em Lisboa em casa de Jorge Rei aos Martyres.)

Muito ha que temos contrahido com o público a quasi obrigação de lhe dar parte d'esta obra tão importante por seu grande assumpto como notavel pela maneira porque é tractado.

Approveitâmos este momento de remanso, que tão cedo não teremos outro talvez, para dar uma ideia approximada da obra e do systhema d'ella sem promettermos, porque nos escasseia o tempo, profundar a anályse quanto nos pedia a vontade, e exigia a natureza d'ella.

Segundo o mesmo author confessa, reduziu elle a compendio o que alguns authores célebres haviam publicado sôbre as principaes partes da profissão militar, offerecendo em um corpo de doutrina o que anda escripto em muitas obras separadas, e proporcionando d'este modo uma instrucção breve, simples, uniforme e methodica aos militares que não teem tempo nem commodidade de consulta-los. Dividiu em duas partes os seus elementos da arte da guerra.

Tracta na primeira da organisação do exército. E'sta organisação naturalmente se subdivide em duas partes tambem: parte politica, e parte militar.

A organisação do exército considerada na parte politica, isto é, nas relações d'este corpo com o corpo da nação em geral, interessa, e é digna de ser estudada de todos os cidadãos principalmente dos que exercem ou se destinam a exercer a authoridade pública.

E'sta parte politica da obra é sem questão a mais geralmente importante. Os militares verão n'ella e conhecerão a fôrça e razão dos vinculos que os unem á sociedade civil de que fazem uma parte mui util, mui nobre, mas não separada, porque o soldado é cidadão e subdito como os outros. Para fazer disseminar e gravar bem estes principios está sem dúvida calculada a obra que annunciâmos.

Basta pôr aqui as rubricas dos primeiros capitulos. Começa o A. pelas relações do exército com o podêr executivo e legislativo do Estado. Entre outras reflexões dignas de ponderar-se, é objecto para meditação e estudo a que o A. faz sôbre os pontos de contacto que póde haver entre o corpo legislativo e o exército.

Sôbre as jerarchias e ascessos o systhema a que o A. se inclina é todavia impraticavel e absurdo na monarchia, pois pretende estabelecer uma especie de razão composta de eleição de superiores e inferiores para os postos vagos.

Em geral parece-nos ésta parte politica bem tractada, e se não ha grandes trabalhos originaes que o A. possa reclamar, ha todavia excellente escôlha, methodo claro, simples, e bem entendida distribuição.

Na segunda divisão geral tracta o A. da organisação militar do exército, das differentes armas e usos d'ellas. Depois d'isso tracta do uso e emprêgo d'esta fôrça, subdividindo a materia em seus dous pontos mais salientes, o serviço em tempo de paz, e o serviço de campanha.

Remata este importantissimo trabalho com o que o A. chama *conclusão*, e que em verdade é um excellente resumo dos mais importantes principios da arte de formar e dirigir a fôrça armada.

Eis aqui alguns trechos que não podêmos deixar de offerecer ao público.

„ Os exércitos (diz elle) necessitam ter uma instrucção physica e outra moral para bem desempenhar o fim de seu instituto. Com a primeira so não podem ser mais do que máchinas inertes que se moverão com uniformidade e precisão. „

" Os governos absolutos não podem dar educação moral a seus exercitos, porque os temem ao mesmo tempo que os afagam, porque não teem paixão alguma que inspirar-lhes, cujo resultado não possa ser-lhes funesto. „

Depois observa o A.: " Inspirar aos militares o amor da liberdade á custa da disciplina, indica pouca habilidade, menos conhecimento do govêrno de um exército. „

Em outra parte: " O temor que a fôrça armada inspira aos governos livres, faz com que se descuidem muitas vezes do ramo militar sôbre o pretexto de que é pouco necessario. E' êrro muito infundado, do qual se podem seguir as mais funestas consequencias. „

Se fôramos a citar todas as passagens de transcendente importancia que pelo decurso da obra encontrámos, achar-nos-iamos a transcrever o livro todo, com pouca differença. Recommendâmos aos nossos militares o estudo constante de uma obra que encerra no pequeno espaço de dous volumes medianos os melhores principios da arte da guerra, e os melhores dictames na parte moral da nobre profissão das armas. A vida de um militar deixa menos tempo em geral para o estudo; mas um official ignorante é o mais inutil, senão o mais prejudicial elemento que póde entrar na composição da sociedade.

ANNUNCIOS.

As pessoas que quizerem contractar para conduzir pelo rio Téjo os mantimentos e mais fornecimentos para o exército Britanico de Lisboa para Villa Franca de Xira, Santarem e Abrantes, pelo espaço de seis mezes, principiando em o dia 25 de abril d'este anno, apresentarão as suas propostas no dia 4 de abril proximo na secretaria do deputado commissario geral n.° 93, rua de S. Domingos da Lapa; declarando por quanto hão de conduzir cada cem arrateis inglezes de pêso (101 e meio, cujo pêso vem a ser equivalente a 100 arrateis pêso portuguez) aos logares acima nomeados. — Os contractadores apresentarão duas fianças idoneas para o exacto cumprimento do contracto, entrando no mesmo a condição de conduzirem para ésta cidade — saccas vasias — fardos de toda a qualidade, &c. sem que por isso hajam gratificação alguma.

Quinta feira 29, e sexta feira 30 de março pelas 10 horas, no pateo do Pimenta (ás Chagas) em casa de Mr. Lesseps, consul geral de França, se ha de vender em leilão público toda a mobilia da casa, que consiste em bons móveis de magno, mesas, espelhos, cadeiras, leitos francezes, aparadores, guardalouças, armarios, relojos de meza, um piano, um plateau com figuras de alabastro, crystal, vasos, louça rica de França e Saxonia, bons brilhantes, prata, boa roupa, um telescopio achromatico equatorial da maior classe de um dos primeiros authores da Europa. custa 720,000 réis, ricas gravuras, e vistas de Constantinopla, Russia &c. bons livros. espingardas, pistolas, uma carruagem, &c. &c. &c.

Continuam-se a vender os purgantes e vomitorio purgativo de Mr. de le Roy, e a obra do mesmo author, nas boticas de M. G. Barreto, rua das Portas de Santa Catharina n.° 39 A, e na de seu irmão C. G. Barreto, rua Augusta n.° 83.

N.B. Constando aos sobredictos, que algumas pessoas duvidam da integridade da preparação do dicto remedio, pela falta que ha da raiz de túrbith, por isso julgâmos, para crédito nosso, participar a todas as pessoas que a quizerem vêr, que se dirijam ás suas boticas onde francamente se mostrará.

Quem quizer dar oitocentos mil réis a juro sôbre hypothecas livres e desembargadas, de bom rendimento, e no valor de mais de 5:000,000 rs. deixe seu nome e morada na logea do Portuguez para ser procurado por quem pertende aquella quantia.

THEATRO.

Bairro alto. Quinta feira 29 do corrente re[illegible]sentar-se-ha primeiramente o drama sacro *Sancta Isabel Rainha de Portugal*, e depois Sar[illegible]o.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SEXTA FEIRA 30 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1821.

Vol. II.

O Portuguez.

N.º 127.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

CORTES.

Sessões do dia 29 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelas 11 horas e tres quartos abriu o exc. presidente a sessão estando presentes 38 dignos pares, e faltando 17, e tendo-se lido a acta da sessão antecedente, foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. ministro da marinha remettendo um authographo da lei sôbre a declaração do alvará de 1825: outro officio da camara dos srs. deputados acompanhando uma proposta de lei para se nomearem 3 cadeiras na universidade de Coimbra, e se ommittirem outras 3: outro officio da mesma camara acompanhando a proposta de lei sôbre a imposição dos sêllos com as tabellas e taxas dos mesmos: finalmente outro da mesma camara acompanhando a proposta de lei para authorisar o govêrno a fazer ao hospital Real de S. José um emprestimo até á quantia de 8 contos de réis.

O exc. Bispo d'Elvas, requereu que se dispensassem todas as formalidades do regimento, a favor d'esta última proposta, e quando seja precisa uma commissão seja ja nomeada (apoiado.)

O exc. presidente poz á votação se a camara julgava ésta proposta urgente, e assim se decidiu.

O exc. Conde de Linhares pediu que se depositassem os papeis sôbre a mesa, para á manhan se votar sôbre este objecto.

O exc. Bispo d'Elvas requereu que isto se fizesse hoje mesmo.

O exc. Conde da Ponte ponderou que antigamente se curavam 900 a 1000 doentes n'aquelle estabelecimento de piedade, e que hoje, segundo ouve dizer, sobe este número a 1300 ou 1400 que ésta medida legislativa so era tendente em o podêr executivo fazer um emprestimo áquelle estabelecimento: que por tanto sendo este objecto de tanta justiça, nada tinha tambem a discutir.

Foi a camara consultada se devia hoje mesmo ser discutido e resolveu pela affirmativa: determinou então o exc. presidente este objecto para depois da ordem do dia.

O exc ministro dos negocios do reino requereu que depois d'este se discutisse o projecto do imposto do sêllo, pela urgencia do emprestimo a que está ligado.

O exc. Conde de Linhares, mostrou que não era possivel haver tanta precipitação: que ésta proposta ja teve precipitação na outra camara, que lha havia notado quando a ouvira ler, e que isto não era objecto para se apromptar nos dous dias que restam.

O exc. Bispo d'Elvas disse que eram dous objectos muito diversos, que se tractasse do 1.º e ao depois se deliberaria sôbre o 2.º

O exc. Conde da Ponte ponderou que o 1.º tractando de se authorisar o govêrno a fazer um emprestimo, era objecto que se decidia dizendo sim, ou não; porêm que o do sêllo não estava no mesmo caso: que ésta camara não tinha culpa de vir hoje a proposta e não vir ha mais tempo: que tambem não tinha culpa de se fecharem as côrtes: que a camara não havia assignar em branco, quanto vem lá da outra: que todas as urgencias erão para ésta camara (apoiado) que não podia conceber tal cousa.

Ordem do dia.

Entrou em discussão a generalidade da proposta da camara dos srs. deputados sôbre — consagrar-se á glória immortal do Sr. D. Pedro IV. a primeira obra pública que se construir, e que for de reconhecido interêsse nacional — e foi approvada sem discussão. Igual sorte teve o art. 1.º que diz — A primeira obra que for de reconhecido interêsse nacional e digna por sua grandeza de recommendar á posteridade uma das epochas mais gloriosas da nação, e um dos maiores e mais illustres Monarchas, será consagrada á glória immortal do nosso magnanimo Rei o Sr. D. Pedro IV., inserindo n'ella o seu augusto nome, a data da Carta constitucional, e a eterna gratidão dos Portuguezes. —

Entrou em discussão o projecto relativo ao emprestimo de 8 contos de réis ao hospital Real de S. José, e tendo expendido mui breves razões os exc. Condes de Linhares, e de Lumiares foi approvado tanto na sua generalidade, como em seus dous artigos, cada um de per si.

O exc. Marquez de Tancos leu a última redacção do projecto de lei para os premios arbitrados aos authores dos codigos, e foi approvada.

O exc. Conde de Linhares disse que apesar de que a camara não podia saber se caberia no tempo discutir-se a proposição sôbre o imposto do sêllo, propunha que se nomeasse uma commissão *ad hoc*, para por alguma fórma condescender com a necessidade do govêrno, e que passando ja a examinar este projecto apresentasse ésta noute em sessão extraordinaria o seu parecer, e ser então ámanhan discutido.

O exc. Conde da Ponte disse que quando tinha fallado a este respeito não havia sido sua tenção oppor-se a cousa alguma que fosse util á nação, ou ao govêrno, porêm que não havia tempo de se apromptar ainda mesmo adoptando-se a proposta do exc. Conde de Linhares: que muito se admirava de ver agora aquelle sr. tanto a favor da urgencia, quando sempre era opposto a ella: que aquelles objectos não eram para se tractar a galope, ou para se assignarem de cruz: perguntou porque não tinha vindo o projecto mais cedo: qual era a razão porque o exc. ministro não tendo reclamado a urgencia na camara dos srs. deputados, a vinha reclamar n'esta: que apesar d'isso não se oppunha a que se fizesse o possivel, que não era justo que as leis se discutissem com madureza na camara dos deputados, e o não fossem igualmente aqui.

O exc. Conde de Linhares corroborou suas primeiras ideias, mostrando as razões porque agora se não oppunha á urgencia, contra a qual pugnára sempre.

O exc. Conde de S. Miguel foi contrário a éstas opiniões dizendo que infallivelmente este projecto deveria ter muitas emendas, e não ha tempo para isso.

O exc. Conde de Linhares disse, que se fizesse o possivel para que a camara não fosse increpada.

O exc. Bispo d'Elvas disse, que dava razão tanto ao exc. Conde de S. Miguel, como ao exc. Conde de Linhares: que bem conhecia que tinha havido descuido, porêm que havia uma lei que affogava todas as outras, ésta era a da necessidade pública: logo que se ha de fazer? E' da prudencia d'esta camara fazer todos os esforços, por que assim como ella tem membros que expõem suas vidas a bem da causa pública, é de justiça que os outros tambem façam por ella alguns sacrificios.

O exc. Conde de S. Miguel observou que o emprestimo não dependia do imposto do sêllo, que ja se lhe haviam decretado outros que muito bem chegavam.

O exc. Conde de Linhares ponderou, que o imposto do sêllo estava especificado em um dos artigos do emprestimo.

O exc. presidente disse: Que iria hoje para uma commissão, e que ámanhan se veria.

O exc. Conde de Linhares disse: Que assim de certo não havia tempo, e por esse motivo pedia a sessão extraordinaria, por isso que talvez haja emendas a fazer-se-lhe.

O emmin. Cardeal Patriarcha disse: Que o emprestimo se podia realisar sem hypothecas geraes, e que se elle visse ser ésta lei de absoluta necessidade, elle seria de voto de se não sahir da camara.

O exc. presidente consultou a camara sôbre a urgencia do objecto, e foi declarado urgente.

O exc. Marquez de Tancos leu a última redacção da proposta para o emprestimo ao hospital, e foi approvada.

O exc. Conde de Lumiares pediu se nomeasse uma commissão especial para examinar a proposta do sêllo.

O exc. Conde de S. Miguel representou, que primeiro havia ella passar pela commissão das proposições.

Decidiu a camara, que a commissão das proposições nomeasse uma commissão *ad hoc*.

O exc. Conde de Linhares pediu se propuzesse á camara se deveria haver sessão extraordinaria, decidiu-se negativamente, tendo expendido antes algumas razões a este respeito os exc. Condes de Villa Real, da Ponte, e de Linhares.

O exc. Marquez de Tancos leu a última redacção da proposta do monumento, que foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. ministro dos negocios do Reino participando, que S. A. receberia ámanhan 30 do corrente a deputação d'esta camara.

O exc. presidente pela 1 hora e um quarto fechou a sessão, dando para ordem do dia a proposta do imposto do sêllo.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

A's 9 horas e 3 quartos pela chamada, a que procedeu o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa se achavam na sala 98 srs. deputados, faltando 11 com causa motivada.

O sr. presidente disse: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. F. J. Maia pediu e teve a palavra para ler os seguintes requerimentos:

1.º Sendo muito gravosas, desiguaes, e irregulares as despezas das embarcações nos portos de Portugal, as quaes sendo pagas em muitas e differentes estações se tornam incommodas, e oppressivas, e desejando, que se simplifique, e regularize este importante objecto; e se diminuam, quanto for possivel, as mesmas despezas, para chamar a concorrencia da navegação e commercio aos nossos portos: requeiro, que se peçam ao govêrno os seguintes esclarecimentos.

1.º A informação de todos os direitos e despezas de porto de qualquer natureza que sejam, a que estão sujeitas as embarcações dos portos de Portugal, para que são applicados, e como se cobram, especificando as differenças, que existirem entre as nacionaes, e estrangeiras, e entre éstas, e declarando tudo o mais que possa servir para mais exacto conhecimento d'esta materia; e particularmente sôbre as seguintes:

2.º Quantas visitas teem as embarcações por entrada nos differentes portos de Portugal, o seu objecto, e que emolumentos percebem.

3.º Quantos guardas são postos abordo das embarcações por entrada; por que repartições, e que emolumentos, ou ordenados teem, e quem os paga.

4.º Quanto pagam as embarcações nos portos de Portugal, as ancoragens, tonelagem, pharóes, e outros direitos de porto; e se ha differença de embarcações grandes, e pequenas, ou sahindo carregadas, ou em lastro: e se estes direitos são iguaes em todo o Reino.

2.º Desejando remover do commercio todos e quaesquer embaraços que o entorpecem, sem offender direitos adquiridos por titulos legaes e justos, requeiro que se peçam ao govêrno os seguintes esclarecimentos.

1.º Os requerimentos dos negociantes da cida-

de do Porto sôbre a extincção do direito de portagem, que na mesma cidade se paga, e as consultas a que o govêrno mandou proceder pelo conselho da fazenda com as respostas dos donatarios, e informações respectivas; e igualmente as respostas e informações sôbre os quesitos, que pela secretaria d'Estado dos negocios do reino se exigiram do corregedôr da comarca da mesma cidade do Porto a este respeito.

2.° O requerimento, consultas, e mais documentos sôbre que teve logar a resolução, que mandou tornar a pagar o direito da canadagem dos vinhos, informando qual tem sido o seu rendimento annual, agora, e antigamente, e se a estes direitos estão sugeitas indistinctamente todas as qualidades de vinhos, ou somente os que se descarregam da parte da cidade, e n'ella se vendem para consummo.

O mesmo sr. em nome do sr. Vanzeller, que ainda se acha doente, pediu licença para lêr o seguinte requerimento a fim de se pedirem ao govêrno os seguintes objectos.

1.° Decreto da junta provisional do govêrno supremo do Porto em data de 29 de julho de 1808.

2.° Decreto do Rio de Janeiro, que sancionou todos os actos da dicta junta provisional, e positivamente a creação, e a applicação do emprestimo, e tributos impostos pelo sobredicto decreto de 29 de julho de 1808.

3.° Quanto foi a quantia que emprestou a cidade do Porto, em conformidade do dicto decreto, especificando-se quanto se emprestou com juros, e quanto sem juros.

4.° Quanto rendeu o direito de 4.800 em pipa de vinho; e 20.000 réis em pipa de azeite, que se exportasse pelas barras e portos das tres provincias do norte, imposto pelo dicto decreto, até que este direito se extinguiu. Lisboa em 29 de março de 1827. — Vanzeller.

N. B. O primeiro decreto e os mais papeis que vieram do Porto estão no thesouro público, contadoria das provincias, e ilhas dos Açores e Madeira, em podêr do official João Lopes de Oliveira.

O segundo decreto acha-se na secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos, e de justiça, vieram esses papeis do Rio, pelo brigue — Lebre — em abril de 1809.

O sr. Queiroga (João) teve a palavra para ler o parecer, que a commissão dos podêres entrepõe sôbre a representação do sr. Manoel Christovão deputado pelo Algarve, e julga a mesma commissão que tendo sido absolvido do crime de rebeldia, que se lhe imputou, achando-se assim innocente, está nas circumstancias de tomar o seu respectivo assento na camara. Disse tambem que a commissão administrativa tem prompto o balanço da receita e despeza da presente sessão.

O sr. Barreto Feio: Eu opponho-me ao parecer da commissão. Este homem assignou um acto de rebellião contra a Carta e contra o Rei legitimo proclamado e jurado pela nação: e, ainda que foi absolvido da pena, está condemnado pela opinião pública; perdeu a confiança dos seus eleitores. E' determinado expressamente na Carta que se um deputado depois de eleito, for nomeado ministro d'Estado pelo govêrno, perca, por este simples facto, o logar, que occupava na camara, so pela razão (que outra não póde haver) de que se deve entender que perdeu a confiança dos eleitores. Pois se um deputado, porque mereceu a boa opinião do govêrno, se julga ter perdido a confiança de quem o elegeu, e perde o seu logar na camara, deverá ser admittido n'ella o que assigna um auto de rebellião? Não. Por tanto voto contra o parecer da commissão.

Tendo-se procedido á votação, suscitou-se a questão se devia ser por levantados e assentados, ou se por espheras, e sôbre isto fallaram differentes srs. deputados.

O sr. Aguiar: Dos srs. deputados que fallaram antes de mim, uns requereram que a votação fosse por assentados, e levantados, outros que fosse por espheras, visto que versa sôbre um negocio pessoal: Eu pesso que seja nominal, porque nenhum receio tenho de manifestar em qualquer occasião e em qualquer parte o que a minha consciencia dicta sem respeito a pessoas, e a juizos mal fundados; e em prova declaro ja o meu voto: Não pude deixar de me espantar quando ouví, que apezar da sentença proferida na camara dos dignos pares, o deputado Manuel Christovão não podia tomar assento n'esta camara, visto haver perdido a opinião pública, em consequencia dos factos da rebellião por elle praticados: se eu tivesse d'interpor o meu juizo, como particular, poderia sem offensa das leis, e da Carta considera-lo como criminoso, não obstante haver sido julgado innocente, visto que o parecer de qualquer não produz necessariamente a minha convicção; porêm agora julgo como deputado, e n'esta qualidade não me é permittido negar a uma sentença proferida em tribunal competente e seu pleno effeito.

A Carta da monarchia incumbe aos dignos pares julgar os crimes dos deputados, e offende-se manifestamente se se não der cumprimento ás suas sentenças, nem sei como possa dizer-se que está camara, votando contra a habilidade do deputado Manuel Christovão para exercer as suas funcções em consequencia de ter perdido a confiança pública pelos factos, sôbre que recahiu a sentença d'absolvição, em nada impugna ésta decisão, nem deixa de reconhecer a sua validade para todos os effeitos. Não seria na realidade o mesmo dizer: "A sentença dos dignos pares não tenha n'esta „camara o effeito, que póde ter,, ou,, não tome „o deputado assento n'esta camara, porque a opi„nião está contra elle, apezar da sentença que o „julga innocente, e violentados os factos em que „essa opinião se fundava?„ A opinião legal, e juridica está a favor da sua innocencia, ainda que outra o mostre criminoso. Guardemos a Carta que sustenta o podêr judicial; guardemos a Carta que faz a camara dos dignos pares juizes competentes dos crimes dos deputados; guardemos a Carta que requerendo n'estes a circumstancia de não serem pronunciados em queréla ou devassa, não exclue os que se acham legitimamente absolvidos; guardemos coherencia com o que decidimos quando se declarou que o deputado Manuel Christovão não tinha outro impedimento a entrar no exercicio das suas funcções, senão achar-se criminoso, e dever por isso ser julgado pela camara dos dignos pares.

Se queremos a Carta que o Sr. D. Pedro nos deu, devemos quere-la sempre, em todo o caso, e em quaesquer circumstancias, não dêmos um exemplo terrivel da sua infracção, aliás os nossos inimigos..... Sr. presidente paro aqui.

Tendo feito algumas reflexões o sr. Rodrigues de Macedo, observou o sr. Tavares de Carvalho, que ésta camara ainda nada tinha decidido, sôbre a habilidade pessoal; do deputado em questão: que nem um momento so duvída, e que está persuadido igualmente que nenhum dos membros da camara tambem duvida, que a sentença proferida na camara dos dignos pares é legal, e que por isso so basta o ter sido dada na conformidade da Carta; porêm que está convencido, que é este o logar de se tractar da habilidade physica e moral do deputado.

Tendo largamente fallado sôbre a questão o sr. Tavares Cabral, progrediu o debate fallando o sr. Aguiar nos seguintes termos:

O sr. Tavares de Carvalho disse, que nada se decidiu ainda n'esta camara sôbre a habilidade pessoal do deputado, a respeito do qual tem versado toda a questão, e que por consequencia ha logar a votar-se sôbre ella, e póde sem offensa da sentença dos dignos pares ser excluido d'esta camara. O que se deduz das actas d'esta camara é o contrário, porque consta que a commissão da verificação dos podêres achou legal o seu titulo, e apenas em quanto á pessoa d'elle deputado o impedimento proveniente de se achar pronunciado como criminoso de rebellião, em consequencia do que so poderia tomar assento na camara, removido este por sentença proferida competentemente pelos dignos pares: é ésta a que elle hoje apresenta.

Com tudo eu quero conceder que ainda não esteja verificada a habilidade pessoal, e por tanto reconheço na camara a faculdade de lhe negar assento, havendo uma legitima causa; mas veja ésta bem, se é causa legitima aquella que provêm d'um crime, de que elle foi absolvido, ficando em quanto a elle reduzido ao estado em que se achava antes de ser pronunciado, isto conforme a censura das leis, e para os exercicios de todos os direitos civis, e politicos, ainda que particularmente cada um dos membros d'esta camara possa entender que o delicto existiu, e o réo devia ser condemnado.

Tendo fallado sôbre a materia os srs. Gerardo Sampaio, M. A. Carvalho, e Tavares d'Almeida, julgou-se a materia bastantemente discutida.

Propoz o sr. presidente, se a votação devia ser por escrutinio secreto por meio de espheras, e a camara resolveu negativamente.

Propoz se devia ser nominal, e se resolveu que — sim.

Continuou a discussão sôbre o parecer da commissão, e suscitou-se uma questão preliminar proposta pelo sr. Magalhães que se reduzia a que tractando-se de um deputado, este devia ser convidado a assistir á discussão, para na conformidade do regimento defender os seus direitos.

Sôbre ella fallaram alguns srs. deputados em differentes sentidos, e o sr. Gerardo Sampaio, annunciou a sua opinião no seguinte discurso:

Sr. presidente: Ouvi soar n'esta assembleia as palavras, que indicaram, que n'ella houve, quem opinou, que a sentença definitiva dos dignos pares do reino, que reconheceu innocente o sr. deputado da nação portugueza Manoel Christovão Mascaranhas de Figueiredo, não deve produzir o effeito d'este se assentar entre nós. Persuadido, de que isto não foi illusão, e sim verdade, direi alguma cousa sôbre uma similhante indicação; e como não assisti ao primeiro acto de ser discutido um tão importante negocio; para deliberar com algum conhecimento de causa, pesso a v. exc.ª queira dignar-se de mandar lêr o parecer da commissão (leu-se.)

Sr. presidente: Fico surprehendido, de que se pertenda embaraçar o exito da causa julgada, muito mais n'este respeitavel recinto, em que devem começar os terminantes exemplos do sagrado reconhecimento da divisão dos podêres politicos, e das suas diversas attribuições, e em que a constituição, que tanto recomenda este preceito, tem sido observada de fórma, que nada deixa a desejar.

A camara dos dignos pares erigida n'esta parte, e por lei, em um verdadeiro podêr judiciario, determinou pelas formulas, que não é da nossa competencia indagar; e que com tudo devemos suppôr, que foram segundo a Carta; que o referido sr. deputado da nação portugueza ficasse isempto da suspeita, que sôbre elle recahira em virtude da culpa, que se lhe havia imputado: a ésta assembleia, que não é nem póde reputar-se em taes circumstancias tribunal superior, e deliberante, so lhe incumbe a religiosa execução d'este julgado: tudo o mais é desordem, e contravenção de lei.

Eu não sei se a opinião se tem desenvolvido a favor de uma similhante decisão, ou contra, e menos isso me deve importar no caso em questão: assás presença d'espirito tenho para deliberar pela parte que me toca, sem receio de censuras, e so com a mira na execução das leis, e nos impulsos da minha intima consciencia: estes dous principios dictam-me (visto o sr. deputado da nação portugueza Manoel Christovão Mascaranhas de Figueiredo ter sido declarado, como tal, por ésta assembleia, não se lhe dando logo n'ella assento por ter a inhabilidade da pronúncia, que o tornava suspeito do crime, que se lhe imputava) que deve agora, em cumprimento do julgado, que o considerou innocente, tendo cessado aquella inhabilidade, ser admittido entre nós: mais claro: o individuo, de que se tracta, foi declarado deputado pela assembleia; não entrou logo para ella, porque estava pronunciado; este embaraço da pronúncia foi removido pela sentença, que o julgou innocente; logo so nos resta o recurso de indagar, se alêm d'aquelle impedimento, tem outros; e não os tendo, é nosso dever admitti-lo sem exitação. E'sta a minha opinião, que *sustento* e sustentarei.

O sr. Borges Carneiro: Muito me tem maravilhado ou antes espantado a presente questão. Quer-se acaso combater a authoridade da causa julgada, a qual é tão sagrada, que segundo a phrase de Cicero, nada será estavel, nada seguro no paiz onde se não guardar? Foi o sr. Mascaranhas declarado deputado por ésta camara á vista do seu diploma achado legal; pareceu porêm que não podia entrar em exercicio por lhe obstar um impedimento: e qual? O da suspeita que lhe resultava da pronúncia. Digo *suspeita*, porque a pronúncia não constitue os réos somente os indica como taes. Seguiu-se pois a sentença proferida em juizo competente, e decidiu que não era réo do crime imputado. Haverá pois alguem que ainda queira sustentar que aquelle impedimento persevera? Qual é logo o effeito da sentença? Se porêm aquelle impedimento cessou, aponta-se acaso algum outro? Não. Longe pois d'esta camara authorisar com o seu exemplo o que tanto se tem recriminado em alguns empregados publicos a saber, a arbitrariedade e a illusão das leis. O parecer da commissão deve-se approvar sem demora.

Tendo fallado alguns srs. deputados sôbre a questão preliminar, julgou-se discutida, e propondo o sr. presidente: se o sr. deputado Manoel Christovão devia ser convidado para defender os seus direitos a camara resolveu que não.

Requereu o sr. Guerreiro, que antes de progredir o debate sôbre o parecer da commissão se lessem todas as deliberações que a camara tem tomado a respeito d'este negocio, e sendo effectivamente lidas pelo sr. deputado secretario Barrozo, teve a palavra o sr. Leite Lobo, que sustentou o parecer da commissão.

O sr. Cordeiro tambem o sustentou em um longo discurso, em o qual fez uma larga exposição de todo o negocio, concluindo que fallava assim porque era franco e sincero.

O sr. Barreto Feio: Disse o illustre preopinante que é franco e sincero; franco e sincero sou eu que não digo senão o que sinto, que me não deixo levar de interêsses pessoaes, nem de paixões, nem de amizades: franco e sincero sou eu o que nada mais tenho em vista que o bem da patria; e quem examinar as minhas opiniões, certo se persuadirá de que nunca atirei a outro alvo. (Adver-

tido pelo sr. presidente, que a materia estava discutida, e não devia continuar a discussão, concluiu, dizendo) Pois bem: ainda que a elle se lhe permittiu fallar, eu remetter-me-hei ao silencio.

Sendo entregue o parecer á votação, nominal, foi approvado por 87 votos contra 3 que foram os srs. Barreto Feio, Soares Castello Branco, e Gonçalves de Miranda, em consequencia do que foi o sr. Manuel Christovão introduzido na salla com as formalidades do estillo, e prestando o respectivo juramento, tomou o seu competente logar.

O mesmo sr. deputado Queiroga (João) leu o balanço da commissão administrativa, e se resolveu que se nomeasse pela mesa a commissão especial que o deve examinar, o que a mesma effectivamente fez.

Ordem do dia.

Pareceres de commissões centraes.

O sr. presidente disse, que ia entrar em discussão o parecer da commissão central encarregada de examinar os papeis enviados pelo ministro secretario d'Estado dos negocios do reino com os officios de 26, e 28 de fevereiro passado.

O sr. deputado secretario Barroso leu o parecer (Veja-se o Portuguez de 17 de março.)

O sr. João Elias: Sr. presidente opponho-me ao parecer da commissão concebido em tanta generalidade: é verdade que o govêrno não tem feito o devido uso da parte que a Carta lhe dá na iniciativa remettendo papeis avulsos para a camara os tomar em consideração; entre tanto — *est modus in rebus, sunt justi denique fines* — nem tanto ao mar, nem tanto á terra.

Entre os papeis remettidos pelo ministerio dos negocios do reino, ha alguns que se podiam tomar em consideração; tal é a consulta do desembargo do paço a favor do conselheiro da fazenda Joaquim José de Sousa Lobato, para dispensa da lei mental sôbre o titulo de Visconde de Magé, de que o irmão fallecido tinha duas vidas, a que succedeu o actual conselheiro: por aquella consulta vêsse, tendo ja procedido os competentes informes, que o consultado ja gosa da parte principal das mercês do irmão, que são os bens da Coroa; resta-lhe ainda o titulo de Visconde, que nenhum pêso faz ao Estado, e a que o tribunal o julga com direito precedendo dispensa da lei mental. E'sta dispensa parece-me hoje desnecessaria, e contrária ao § 11 da Carta, que faz a concessão dos titulos attribuição do podêr executivo, sem alguma restricção não havendo mercês pecuniarias.

Quem póde o mais póde o menos; se o Rei póde crear titulos, póde conceder os existentes principalmente havendo ja concessão da vida, logo não ha logar á dispensa e assim se deve julgar geralmente declarando-se caduca n'esta parte a lei mental pelo systhema da Carta: por tanto o meu voto é que aquella consulta sirva de base á resolução geral d'esta camara que deve passar aos outros ramos do podêr legislativo; praticando-se o mesmo com os outros papeis em iguaes circumstancias.

Fizeram differentes observações os srs. Ribeiro Macedo, Cordeiro, Aguiar, e Borges Carneiro que sustentou o parecer com o fundamento de que era prejudicial ás partes a grande demora que soffriam na resolução dos seus negocios quando ésta é privativa do govêrno executivo, não sendo attendiveis as razões do sr. Cordeiro por serem sôbre objectos de differente natureza, e tendo concluido teve a palavra o sr. Guerreiro, que sustentou com muitos e diversos argumentos o parecer da commissão.

Tendo o sr. Magalhães feito differentes reflexões disse o exc.º sr. ministro dos negocios estrangeiros, que não podia deixar de observar o pouco favor que os ministros d' Estado teem encontrado n'esta camara porêm que não obstante isto e o não ter conhecimento dos papeis em questão, por não serem da sua repartição, e ser ésta a primeira vez que os vê, não se oppõem com tudo ao parecer da commissão; porêm que para ficar o govêrno desembaraçado, e podêr deliberar-lhe parecia conveniente que se remettesse este parecer á camara dos dignos pares a fim de ver se coincide com elle.

O sr. Aguiar fez algumas observações tendentes a impugnar a opinião do exc.º sr. ministro, e continuou a discussão fallando em diversos sentidos os srs. Tavares Cabral, Teixeira Leomil, Mozinho da Silveira, Borges Carneiro, Magalhães, Guerreiro, Cordeiro, e o sr. Borges Carneiro invocou o regimento requerendo que se propozesse á camara se a materia estava sufficientemente discutida, e sendo consultada resolveu-se affirmativamente.

Propoz o sr. presidente á votação o parecer, e foi approvado.

O sr. Cordeiro suscitou uma questão sôbre se um requerimento de José Diogo de Bastos em que pede o podêr estabelecer uma companhia de seguros com vidas, que fazia parte d'estes papeis, e que a requerimento da commissão das petições por occazião de interpôr o seu parecer sôbre uma representação do Barão do Sobral, na qual igualmente pedia permissão para outro simillhante estabelecimento, passára para ella; se este requerimento deve ficar, ou devolver-sé ao govêrno conjuntamente com os outros; e tendo sôbre este objecto emittido as suas opiniões alguns srs. deputados, resolveu-se que se remettesse tambem com os outros papeis ao govêrno.

O sr. Queiroga (Francisco) pediu e teve a palavra para ler o seguinte parecer.

A commissão do diario, no parecer, que em sessão de 22 de dezembro do anno passado de 1826 teve a honra de offerecer á judiciosa consideração d'esta camara; propoz que a organização da tachigraphia se não considerasse definitiva; mas que á camara, e á mesma commissão ficava o arbitrio de mandar proceder a novo concurso, quando o julgasse a proposito.

Tem mostrado a experiencia de toda ésta sessão, que os tachigraphos admittidos não preenchem devidamente as suas funcções, por não se acharem ainda chegados á indispensavel perfeição da arte; apparecendo por isso os discursos dos srs. deputados com muitas inexactidões, e defeitos, todas as vezes que seus authores não tomam o incómmodo de os dar escriptos.

E' movida por estes motivos, que a commissão julga do seu dever propôr á approvação da camara que desde ja fique determinado um novo concurso de tachigraphos para o principio da sessão de 1828 ao qual deverão concorrer os que quizerem habilitar-se para o serviço d'esta camara na certeza de que o merecimento e a aptidão serão as primeiras qualidades a attender. Camara dos srs. deputados 29 de março de 1827. José Antonio Guerreiro, Antonio Vicente de Carvalho e Souza, doutor Francisco Xavier de Souza Queiroga.

Este parecer sendo posto á votação foi unanimemente approvado.

Continuou a discussão sôbre o parecer da commissão de fazenda interposto sôbre o requerimento de D. Luiza Francisca Tota, viuva de Aurelio Gracindo Tota consul geral que foi da nação portugueza nos departamentos do Gironda, e Landes em França remettido á camara pelo mesmo exc.º sr. ministro dos negocios estrangeiros. (Veja-se o Portuguez de 21 de março.)

O exc.º ministro dos negocios estrangeiros n'outra occasião disse, que os serviços do marido da supplicante não chegaram a 4 annos na qualidade de consul, que parte d'elles foram no Brasil, e que pela separação d'estes Estados perdeu um officio de fazenda que tinha na Bahia, e que lhe fôra dado em remuneração de serviços de seu pae, que empregando-se no serviço consular ahi morrêra, deixando a sua familia na maior desgraça, que é quanto póde informar, podendo melhor faze-lo um illustre deputado, que se acha na camara, e que tem todo o conhecimento d'este negocio.

Os srs. Soares Franco e Teixeira Leomil fizeram algumas observações; e logo o sr. Magalhães requereu o addiamento, sôbre o qual fallaram os srs. L. J. Ribeiro, e Soares Castello-Branco, e julgando-se discutido não se venceu.

O sr. Borges Carneiro tendo feito algumas observações, exigiu alguns esclarecimentos sôbre os serviços praticados pelo marido da supplicante, e sôbre o estado de fortuna em que se acha presentemente.

O exc.º ministro dos negocios estrangeiros disse: Eu não posso dar uma informação exacta dos serviços que fez este homem, senão dos que praticou na minha repartição; sei com tudo que serviu no Brasil um officio de justiça, e que sempre se portou com honra e zêllo; pelo que respeita á viuva posso affirmar, que ella se acha no estado da maior indigencia.

O sr. L. J. Ribeiro: Eu posso informar a camara sôbre este negocio, porque examinei todos os documentos, que acompanham o requerimento, o serviço consular que fez pouco mais foi de tres annos; porêm serviu 15 ou 16 um officio de escrivão no Brazil; por uma consulta do conselho da fazenda a que se procedeu a este respeito se vê que simillhantes serviços não são remuneraveis, e foi sôbre ésta consulta que a commissão fundou o seu parecer.

O sr. Ferreira Sampaio: Como o exc. ministro dos negocios estrangeiros no seu discurso alludiu a mim, cumpre-me dar alguns esclarecimentos: o marido da supplicante serviu no Brazil o logar de escrivão em Sergipe d'El-Rei, e quando em 1811 se estabeleceram as mezas das estivas foi elle nomeado para a da Bahia, e ahi serviu com toda a probidade, alcançando por seu zêlo o arruinar a sua saude, sendo por isso obrigado a voltar á Europa: no tempo das extinctas côrtes foi empregado no serviço consular, e consta-me que ahi falecêra deixando a familia na mais extrema desgraça.

O sr. Borges Carneiro observou que á vista das informações que tinha ouvido, e que para consiliar a humanidade com a justiça offerecia uma substituição ao parecer, reduzindo-se a que se lhe desse uma pensão de 200$ réis.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, entregou o sr. presidente á votação as seguintes proposições.

1.ª Deve approvar-se o parecer da commissão? — Não.

2.ª Deve approvar-se a proposta do govêrno que dá á viuva 400$ réis? — Não.

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros requereu que se pozesse á votação ametade do primeiro ordenado que o marido da supplicante venceu, que sendo 600$ réis vinha a ser 300$ réis.

3.ª Deve conceder-se-lhe uma pensão de 300$ rs.? — Sim.

4.ª Deve a filha da supplicante ter a supervivencia d'esta pensão? — Não.

Continuou a discussão sôbre o parecer da commissão de fazenda a respeito do requerimento de D. Maria Brigida Milner Cabral da Costa, viuva do contador geral do thesouro público Nuno Caetano da Costa, e bem assim sôbre o de Angelica Perpétua Freire, viuva do abridor de cunhos e medalhas da casa da moeda Cypriano da Silva Moreira, remettido á camara com officio do exc. ministro dos negocios da fazenda. (Veja-se o Portuguez de 21 de março.)

Estes pareceres foram objectos de larga discussão, e julgando-se bastante procedeu-se á votação.

Entregue o primeiro parecer á votação foi approvado sendo regeitado o segundo, e approvando-se a proposta do govêrno que se reduz a que se conceda uma pensão de 460 rs. á viuva do abridor dos cunhos e medalhas da casa da moeda Cypriano da Silva Moreira.

Mandaram-se pedir ao govêrno os esclarecimentos que no principio da sessão requerêra o sr. F. J. Maia.

O sr. presidente dando para ordem do dia os trabalhos que se acham sôbre a meza, disse sendo 3 horas e um quarto: Está fechada a sessão.

☞ *Lisboa março* 29. — Hontem pela tarde fundeou n'este porto a galera Affonso vinda da Bahia com 39 dias de viagem. Soube-se por pessoas vindas n'esta embarcação, que á sahida, entrava uma sumaca vinda do Rio de Janeiro, a qual dava a agradavel noticia da chegada no dia 15 de janeiro de S. M. o Imperador áquella capital do imperio brasileiro, depois de haver arranjado mui satisfatoriamente os negocios do Brasil. Ha quem diga que o Imperador dictára as condições dos arranjos feitos com a republica. Isto parece tanto mais provavel quanto as noticias vindas por Inglaterra são concordes em asseverar, que as fôrças imperiaes reduziram as da republica ao caso de receber a lei.

Thomar março 24. — No dia 20 chegou a ésta villa a 2.ª brigada ingleza, vinda de Leiria, composta dos regimentos 11, 43, e 63 commandada pelo major general Sir Th. Arbuthnot, as principaes pessoas da terra foram esperar o general e a tropa, que entrou na villa entre arcos de louro e acclamações de immenso povo dando vivas á constituição, a D. Pedro IV., e Jorge IV.; um dos regimentos está no quartel de caçadores 2, e os outros dous no convento de Christo; reina a melhor intelligencia entre a tropa, e os habitantes.

EXTERIOR.

— Publicou-se o seguinte decreto de Bolivar. —

Bogotá dezembro 10. — Simão Bolivar, libertador da republica &c. Desejando augmentar as rendas nacionaes por todos os meios possiveis, e conhecendo, que a deficiencia d'estas em parte é so devida á má e defeituosa administração das leis fiscaes, determino e decreto o seguinte:

Art. 1.º Todas as leis relativas ás rendas do Estado, que tiverem recebido, ou recebam, a sancção do podêr executivo, serão strictamente postas em vigor e executadas, sem mais excepções que as contidas no presente decreto, ou sem alterações senão as que se conhecerem ser necessarias.

Art. 2.º A taxa sôbre predios rusticos, que a lei marcou a 10 por cento, fica reduzida pelo presente decreto a 5 por cento, contada do meio do anno futuro.

Art. 3.º Relativamente aos predios urbanos não soffrerá alteração alguma.

Art. 4.º A lei das patentes não terá execução até junho de 1827, que prefaz o primeiro meio anno do 17.º da republica, periodo em que todos os arranjos necessarios estarão concluidos, para ter seu effeito o presente decreto.

Art. 5.º A lei de 25 de março último, é pelo presente annulada; e a de 22 de julho do anno 14 da républica, que restabeleceu o direito de 3 por cento sôbre consummo, será pago, a dactar do presente decreto, em todos os portos da républica.

Art. 6.º Para supprir a deficiencia, occasio-

nada pela diminuição da contribuição territorial, pelo presente estabelece-se o direito de 3 duros annuaes, para ser pago por todos os individuos livres, desde a idade de 14 annos até a de 60, sem excepção de pessoa seja qual for a sua dignidade ou condição. Este tributo terá logar por meio de uma derrama geral, e com a menor demora possivel.

Art. 7.° O podêr executivo regulará o modo de cobrar este tributo, de maneira que tenha execução no primeiro de janeiro futuro.

Art. 8.° Os intendentes, governadores, thesoureiros, administradores, collectores, e todos a quem pertencer directa ou indirectamente o recebimento das contribuições, ficam responsaveis pela falta que possa haver na execução da presente lei, como prescreve o decreto em separado na data d'este. Dado em Bogotá aos 23 de novembro do 16.° anno da república. — Simão Bolivar. — J. M. Castello. — *[Gazeta de Bogotá.]*

Philadelphia fevereiro 10. — Recebemos noticias do Mexico até 10 de dezembro; na capital houve um motim entre o regimento de milicias de Toluca, e as guardas de policia da cidade, *gens-d'armes*. A rixa foi so occasionada por altercação particular entre individuos d'aquelles corpos, posto que houve quem a quizesse attribuir a agitações politicas. Na tarde, por causa de novo insulto da parte das guardas á musica d'outro regimento, que passava pelo aquartelamento, a desordem tornou-se geral, e recorreu-se ás armas. — Houve um tiroteio por espaço de hora e meia, resultando d'elle a morte de um individuo não combatente, e o ferimento de quatro soldados. O barulho apasiguou-se, e a tranquillidade da cidade não continuou a ser perturbada.

Nova York fevereiro 16. — Pelo paquete Azelia recebemos folhas de Nova Orleans até 27 último inclusivè. O *Advertiser* de 25 diz — Sabemos pelo barco de vapor de Natchitoches, que principiaram as hostilidades entre as fôrças da republica Mexicana e os insurgentes de Texas.

Uma folha de Natchitoches de 16, contêm o tractado de união, liga, e confederação, entre a república de Nocogdoches e várias tribus indianas; este tractado foi concluido na cidade de Nocogdoches no dia 21 de dezembro. O que segue é o preambulo do tractado:

"Tendo o govêrno dos Estados unidos mexicanos com repetidos insultos, traição, e oppressão, escravisado os emigrados brancos e caboucos dos Estados unidos da America do norte, agora existentes na provincia de Texas, dentro no territorio do sobredicto govêrno, e sendo estes induzidos por promessas solemnemente feitas, e vilmente quebrantadas, á dura alternativa ou de se submetterem ao jugo de um govêrno imbecil, sem fé, e despotico, que impropriamente se appellida republica; ou de tomar as armas em defeza de seus inalienaveis direitos, e firmar sua independencia; os mencionados emigrados brancos de uma parte, hoje reunidos na cidade de Nocogdoches em tôrno do estandarte da independencia, e da outra parte os caboucos emigrados que abraçaram a mesma sancta causa, para tornarem mais rapida e effectiva a guerra da independencia, teem concordado, a fim de obter um feliz exito, e resolvido, unir-se pelos vinculos de interésses reciprocos, e formar um tractado de união, liga, e confederação.„ &c.

Um dos individuos que assignou o tractado, como agente dos caboucos, foi J. D. Hunter, bem conhecido tanto aqui como em Inglaterra.

Boston idem. — Dizia-se que poucos dias antes seis chefes indianos, reunidos n'aquellas visinhanças fizeram conselho, e assentaram dar auxilio aos sublevados, 201 indios principalmente Cherokees, ja se haviam reunido a este partido.

A nova república tomou o nome de républica de Fredonia; a sua bandeira é de listas vermelhas e brancas, como emblema da união entre os caboucos e brancos. As últimas noticias de Natchitoches fallam do tractado concluido entre os insurgentes e 23 tribus indianas. O congresso nacional devia-se reunir em Nocogdoches na primeira segunda feira do mez de fevereiro.

[Folhas americanas.]

Odessa idem 19. Segundo cartas de Constantinopla de 23 de janeiro, os ministros de França, Austria, e Prussia, receberam instrucções para não tomarem parte alguma nas negociações relativas á pacificação da Grecia, estipulada nas conferencias de 4 de abril de 1826, entre o Conde Nesselrode, e o Duque de Wellington, porque aquellas potencias não accederam ao protocollo. Porêm parece que éstas instrucções chegaram ja tarde. O Conde Guilleminot, embaixador francez, e o Barão de Miltitz, encarregado de negocios da Prussia, ja tinham participado ao reis-effendi suas vistas consiliadoras, similhantes ás do protocollo acima mencionado. Seja qualquer que for o resultado, pelo menos podêmos asseverar que a causa da Grecia ha de ser sustentada e levada avante por M. Ribeaupierre e M. Stratford Canning, mesmo sem esperar pela cooperação das mais potencias. A posição dos exercitos no theatro da guerra nos induz a crer que o resultado d'estas negociações póde trazer a paz.

(Journal des Debats.)

Pariz março 11 — *Extracto de nossa correspondencia particular.* — Em consequencia da morte de S. M. a Imperatriz do Brasil, a côrte toma lucto pelo espaço de 21 dias, que devem ser contados de segunda feira proxima em diante. Os onze primeiros dias é pesado e as roupas de côrte serão pretas, os dez ultimos é aliviado, e as roupas deverão ser brancas, segundo a ethiqueta da côrte franceza.

O principe de Hohenlohe, primo do que se acha em Allemanha e a quem se attribuem varios milagres, acaba de receber a nomeação de marechal de França.

Idem março 16. — Mr. Eynard de Genebra, acaba de participar á commissão grega, a recepção de uma carta de lord Cockrane, escripta em S. Tropez no dia 23 fevereiro, no momento em que se fazia de véla. Eis aqui alguns fragmentos da carta: « Em fim vou embarcar-me ... Em breve recebereis noticias minhas, e talvez mais breve do que presumis. Affrontarei todos os perigos para executar o que prometti; mas se alguma desgraça me acontecer, deicho lady Cockrane e meus filhos, para mim tão charos quanto o é a liberdade para a Grecia, entregues ao vosso cuidado e ao de todos os amigos da causa. „ —

Londres março 12. — Afluem hoje os boatos, e o da demissão de Mr. Canning, repete-se em toda a parte. Tambem grassa novamente a sahida de Madrid do nosso embaixador Mr. Lamb. Não sabemos que fundamento ou crédito mereçam éstas asserções; o que sabemos e asseverâmos é que os ministros não tomam parte nos desejos de seus amigos, nem na opposição de seus inimigos, para influirem nas deliberações que devem ser consequencia natural da molestia de lord Liverpool. Por fortuna o logar do nobre lord, é de natureza tal que permitte ser preenchido por outrem, ou suspendidas temporariamente suas funcções, sem que d'ahi resulte inconveniente ao público serviço. D'aqui procede ter sido possivel continuar no manejo da administração do Estado, respeitando os desejos e sentir de sua ex.ª, sem alterar, o que todos anhelam por vêr cumprir. D'aqui nasce igualmente a absurda supposição da mudança de Mr. Canning, como ignaramente se affirma.

Quanto á sahida de Madrid de Mr. Lamb, suppômos que este boato se repete agora pela centesima vez, so porque alguns destacamentos de tropas receberam ordem de embarcar para Portugal, em consequencia de despachos recebidos ultimamente do general Clinton. As fôrças que se destinam para aquelle reino, são alguns destacamentos do 12 de lanceiros, granadeiros das guardas, e o regimento 14 de infanteria, que devem embarcar em Portsmouth. Igualmente hão de embarcar em Plymouth, no decurso d'esta semana, destacamentos do 23 e 48 d'infanteria, que devem ter igual destino. O 96 de infanteria sahiu de Westminster para Bristol, mas ignora-se se vai para a Peninsula. *(The Courier.)*

COMMERCIO.

Pariz março 13. — Os fundos francezes tiveram hoje os seguintes preços:

5 por cento ..... 98 f. e 55 c.
3 por cento ..... 69 „ e 20 „

Noticias maritimas.

Navios entrados.

Lisboa março 28 *D. Affonso*, gal. braz,, cap. J. L. Gonçalves, em 39 d. da Bahia com assucar, couros, aguardente e dous passageiros, a J. D. Damazio.

Sivallan, esc. ing., cap. L. Johns, em 9 d. de Plymouth em lastro e dous fardos de fazendas, a A. Adones.

Transfer, brig ingl., cap. C. Rowe em 34 d. de Civitavechia com aveia, a H. Leigh.

Idem 29 — *Arck*, esc. ing., cap. J. Seiwell, em 12 dias de Newport com carvão de pedra, a H. James.

Sir William Curtis, chal. ingl., cap. H. Whettingham, em 7 dias de Falmouth em lastro e 4 passageiros, a Finnie.

Pole Tender, esc. ingl., cap. J. Vivins, em 14 dias de Dartmouth em lastro, a Mackandson.

Providencia, chal. ingl., cap. J. Noye, em 14 dias de Glasgow com carvão e fazendas, a H. James.

Rosina, brig. ingl., cap. T. Hall, em 15 dias de Plymouth com carvão, a Franch e Duff.

Izabel, chal. ingl., cap. E. Guayle, em 5 dias de S. Miguel em lastro, a Smallpiece.

Hoop, chal. hol., cap. P. Haasnoot, de Amsterdam, com queijos e cevadinha, a Wanzeller.

Kite, brig. ingl., cap. J. Habb, em 9 dias de Bilbau em lastro, a H. Leigh.

Maria, brig. esc. port., cap. N. X. Brum, em 6 dias de S. Miguel com milho a N. Sigalerva.

S. do Carmo, cah. port., mest. J. Francisco, em 5 dias de Gibraltar e Lagos, com 2 passageiros, e tabaco para o contracto.

Conceição e Mercês, hiat. port., mest. J. Saldanha, em 11 dias de Cork com manteiga, carnes, bezerros, e louça, a Dourado.

Magnet, esc. ingl., cap. J. Taylor, em 21 d. de Londres com trigo, a Torlades.

Fanny, brig. ingl., cap. J. Taylor, em 8 d. de S. Miguel com cerveja e fazendas.

Tres Amigos, brig. ingl., cap. D. Osborn.

Sahidos.

Em 28. — *Concord*, esc. ingl., cap. G. Langdon com fructa para Londres.

Mercury, brig. ingl., cap. J. Brinton, com sal para Terra nova.

Stamer, paq. ingl., comd. R. S. Sulton, com mala pasa Falniouth.

Active, esc. ingl., cap. R. Ash, com fructa para Bristol.

Ambrovike, esc. ingl., cap. J. Eals, com fructa e um passageiro para Londres.

Idem 29. *Storfuusten*, gal. russ., cap. J. M. Arenius, com sal para o Rio de Janeiro.

Enterprise, gal., russ., cap. R. W. Barkman, com sal e vinagre para a Bahia.

Henrique Clay, brig. amer., cap. W. Baker, para Buenos Ayres com sal, vinho, e parte da carga que trouxe.

Mercury, brig. ingl., cap. J. Brinton, com sal para a Terra nova.

Heroina, esc. ingl., cap. G. Beudon, com fructa para Londres.

Oscar, gal. suec., cap. L. Lindgreen, com sal para o Baltico.

ANNUNCIOS.

As pessoas que quizerem contractar para conduzir pelo rio Téjo os mantimentos e mais fornecimentos para o exército Britanico de Lisboa para Villa Franca de Xira, Santarem e Abrantes, pelo espaço de seis mezes, principiando em o dia 25 de abril d'este anno, apresentarão as suas propostas no dia 4 de abril proximo na secretaria do deputado commissario geral n.° 93, rua de S. Domingos da Lapa; declarando por quanto hão de conduzir cada cem arrateis inglezes de pêso (101 e meio, cujo pêso vem a ser equivalente a 100 arrateis pêso portuguez) aos logares acima nomeados. — Os contractadores apresentarão duas fianças idoneas para o exacto cumprimento do contracto, entrando no mesmo a condição de conduzirem para ésta cidade — saccas vasias — fardos de toda a qualidade, &c. sem que por isso hajam gratificação alguma.

Avisa-se ao público que se acha á venda o depósito de vidros para vidraças, e de cristal, que ficou por fallecimento do antigo proprietario da Real fábrica da Marinha grande João Diogo Stephens. Todas as pessoas que desejarem comprar porções do referido vidro, seja para exportação, ou para consumo do paiz, deverão dirigir-se ao escriptorio que foi do referido fallecido no largo do Stephens, aonde acharão com quem tractar; ficando desde logo na intelligencia que os preços serão modicos, e que se farão abatimentos consideraveis ás pessoas que levarem porções avultadas.

Acha-se vago o partido de medico do concelho de Senhorim, comarca de Viseu: é de 300$000 réis, e pulso livre, ficando porêm sujeito ás taxas da camara do mesmo concelho. Quem o pertender dirija á mesma camara os documentos e informações necessarias.

Sabbado 7 de abril de 1827 no Real theatro de *S. Carlos*, em beneficio de José Avelino Canongia, musico da camara de S. M., mestre do Real seminario da patriarchal, e primeiro clarinette do mesmo theatro, se representará a opera *Astarteia rainha de Babylonia*; depois do primeiro acto o beneficiado executará *um novo concêrto de clarinette* de sua composição, dedicado a S. M. D. Maria II; seguir-se-ha a dança *a Terra sancta libertada*: logo que ésta finde, o mesmo beneficiado executará *uma introducção e thêma com variações* igualmente de sua composição; terminará o espectaculo com o segundo acto da mencionada opera.

As pessoas que desejarem camarotes e bilhetes da plateia superior, podem-se dirigir ao camarteiro do mesmo theatro.

LISBOA.
Na Imprensa do Portuguez.
Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10$000
Por semestre - - 5$400
Por trimestre - - 3$000
Avulso - - - - - $060

SABBADO 31 *DE MARÇO.*

ANNO DE 1827.

Vol. II.

O Portuguez.

N.° 128.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

CORTES.

Sessões do dia 30 de março.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Não sendo possivel ao tachigrafo redigir a tempo o extracto d'esta sessão, daremos a integra d'ella no nosso proximo número; podendo com tudo annunciar ao público que se tractou da proposta sôbre o imposto do sêllo a qual na generalidade foi approvada, soffrendo insignificantes emendas.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

A's 9 e 3 quartos pela chamada que fez o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa estavam na sala 93 srs. deputados faltando 15 com causa motivada.

O sr. presidente disse: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa annunciou, que se receberam os seguintes officios: da camara dos dignos pares, participando que tem adoptado as propostas de lei; sôbre a congrua do parocho da igreja de Santo Antão da ilha da Madeira; sôbre a concessão de revistas, por em quanto, de graças especialissimas; e sôbre os juizes, que julgam collegialmente poderem uzar de certa fórmula, quando divergirem em opiniões, que vão ser levadas á presença de Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, para alcançarem a sancção Real. A camara ficou inteirada.

Deu conta d'outro officio da mesma camara, remettendo 132 exemplares das actas da lettra — N — das suas sessões públicas. Mandaram-se distribuir.

Participou finalmente que o sr. Conde de S. Paio deu parte, que não póde comparecer na presente sessão, por motivo de molestia. A camara ficou inteirada.

O sr. Soares Franco disse, que a respectiva commissão tinha prompto os seus trabalhos, concernentes ao modo de preencher-se a representação nacional.

O sr. presidente: Darei a palavra ao sr. deputado.

O sr. Pereira Ferraz, deu conta do parecer da commissão de fazenda sôbre a fórmula, porque se devem expedir as resoluções, que a camara tomou na sessão d'hontem sôbre as propostas do govêrno, ácêrca das pensões concedidas a D. Luiza Francisca Tota, e Angelica Perpétua Freire.

Foi objecto d'alguma discussão, terminada foi posto á votação o parecer da commissão, e foi approvado; declarando-se que o exc. sr. ministro d'Estado dos negocios estrangeiros foi quem reformou a proposta, depois de regeitada a primeira, que apresentou, reduzindo-a de 400$ a 300$ rs. em o que o mesmo exc. ministro concordou, declarando, que estava para isso mesmo authorisado por Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente.

O sr. Guerreiro, A. J. Claudino, Magalhães, Barrozo, e J. Cupertino, requereram se lançasse na acta, que votaram em sentido contrário. Mandou-se lançar.

O sr. José Camillo deu conta do parecer da commissão especial encarregada de examinar as contas da commissão administrativa, que foi approvado.

O sr. Borges Carneiro leu o parecer da commissão central sôbre a sua proposta ácêrca de se não executarem os réos sentenciados a pena de morte na relação do Porto, sem primeiro se dar parte a El-Rei. Ficou reservado.

Ordem do dia.

Pareceres de commissões.

O sr. presidente deu a palavra ao sr. Camello Fortes, para lêr o parecer da commissão central sôbre a proposição n.° 136.

O sr. Camello Fortes: A commissão central encarregada do exame da proposta do sr. deputado dr. Magalhães, n.° 136, achou que elle propõe, que se dirija a Sua Alteza uma respeitosa representação na qual: 1.° se exponha o estado actual da nação, pedindo-se-lhe se digne dar aquellas providencias, que a nação portugueza espera das suas altas virtudes: 2.° que a sua execução seja confiada a homens, que não tenham perdido a opinião pública.

Observou a commissão que ésta proposta era resultado d'uma longa exposição, em que o sr. deputado argue a regencia creada em 6 de março de 1826, e quasi todos os ministros d'Estado, que serviram desde o dia 2 de julho do dicto anno, em que a corveta — Lealdade — entrou no Tejo, trazendo as segundas vias da nossa Carta constitucional, até ao presente. E'sta arguição contêm factos genericos, sem as circumstancias, que os acompanharam, sem os nomes de seus authores, e finalmente sem provas, que verifiquem os factos posteriores ao dia 31 de julho do mesmo anno. Observou mais que ésta proposta se dirigiu principalmente contra o actual ministerio.

E' attribuição privativa d'esta camara decretar, que tem logar a accusação dos ministros d'Estado, e conselheiros. Por isso se o sr. deputado propozesse a accusação em fórma contra o ministerio, a commissão, sem a menor hesitação, reconheceria a competencia d'este direito constitucional. Porêm, prescindindo da justiça, ou injustiça dos factos allegados por falta de dados sufficientes, para os moralizar, a commissão entendeu, que o meio, e fórma de que usa o sr. deputado não é constitucional.

As razões, que determinaram a commissão são as seguintes. Principiemos pela primeira parte da proposta, que consiste em enviar a Sua Alteza uma representação, expondo-lhe o estado actual da nação, e pedindo-lhe providencias. Os podêres politicos reconhecidos pela Carta, e numerados no artigo 11 são quatro: os seus limites estão marcados na Carta: todos estes podêres politicos são independentes. D'onde se segue, que nenhum d'estes podêres póde ter nos outros ingerencia directa, ou indirecta; e que a nenhum competem mais ou menos attribuições, que aquellas que a Carta lhes dá. A representação a Sua Alteza proposta pelo sr. deputado contêm uma ingerencia indirecta no podêr moderador por quanto, ou o podêr moderador ignora o estado actual da nação, ou o sabe, e não dá as providencias. No primeiro caso parece arguir-se o seu descuido, e não adquirir os conhecimentos necessarios para o bom desempenho do seu dever; no segundo caso parece arguir-se a sua indolencia, em não remediar os males, que conhece, por consequencia em ambos os casos é forçado no livre exercicio de seus direitos a tomar uma nova attitude, e isto por uma so camara, sem intervenção da outra: eis-aqui temos uma verdadeira ingerencia indirecta no podêr moderador, e por um modo pouco decoroso.

Accresce que entre as attribuições das côrtes, marcadas na Carta, a commissão não encontra o direito de enviar ao podêr moderador representações da natureza da proposta do sr. deputado; não o encontra no artigo 15 § 7 porque supposto seja uma attribuição, e até um dever das côrtes: velar na guarda da constituição, e promover o bem geral da nação, com tudo ellas devem exercer este direito pelos meios marcados na Carta, a saber pelas providencias legislativas, e pela accusação, em fórma, dos ministros d'Estado, e conselheiros. Todo o outro meio é arrogação do podêr. Tambem o não encontra no artigo 145 § 28; porque o direito de petição alli proclamado compete ao inferior para com o seu superior, e não é applicavel aos podêres politicos, que são independentes

Finalmente entendeu a commissão, que o meio proposto pelo sr. deputado era de perigosas consequencias.

Supponhámos, que o podêr moderador não annue á representação proposta; este procedimento forçosamente ha de produzir descontentamento n'esta camara: d'onde póde resultar a desunião dos podêres, e a destruição da união de vontades, unico vínculo da sociedade civil, bem como de toda a sociedade geralmente. A prudencia exige, que a commissão guarde alto silencio na desenvolução d'este, e outros funestos resultados.

Passemos á segunda parte da proposta, em que se diz, que se peça a S. Alteza, que confie a execução de suas novas providencias a homens que não tenham perdido a opinião pública. A ésta segunda parte são applicaveis as mesmas razões, que acima ponderámos: por quanto mui claramente se inculca, que o actual govêrno tem perdido a opinião pública, e por um modo indirecto parece compellir-se o podêr moderador no livre exercicio da nomeação e demissão dos ministros d'Estado, que pela Carta lhe compete: não é este o meio determinado na Carta: e as suas consequencias podem ser perigosas. Accresce de mais, que ésta parte da proposta contêm uma rigorosa sentença, em que mui claramente se decide, que o actual govêrno tem perdido a opinião pública; e isto sem accusação em fórma, e o que é mais, sem provas, e sem audiencia das partes.

E será isto conforme aos verdadeiros principios constitucionaes, e de justiça universal? — Parece por tanto á commissão, que a proposta do sr. deputado doutor Magalhães não deve tomar-se em consideração.

A commissão não dissimula que tres de seus membros deram voto em separado. Camara dos srs. deputados em 30 de março de 1827. Campos Barreto — Serpa Machado — Visconde de Fonte Arcada — Camello Fortes.

O sr. Gerardo de S. Paio leu o voto em separado, que é o seguinte:

Os abaixo assignados, membros da commissão central, nomeada para dar o seu parecer sôbre o projecto n.° 136 votam com declaração a favor da primeira parte, que se explica d'esta maneira:

„ Por tanto proponho, que uma respeitosa re-
„ presentação seja dirigida a S. A., na qual se
„ exponha o estado actual da nação, pedindo-lhe
„ se digne dar aquellas providencias, que a na-
„ ção portugueza espera das suas altas virtudes.„

E regeitam a segunda, a qual diz assim:

„ E que a sua execução seja confiada a ho-
„ mens, que não tenham perdido a opinião pú-
„ blica. „

As razões em que se fundam para regeitar ésta segunda parte são as seguintes: O que n'este logar se expressa importa o mesmo, que pedir a mudança do ministerio; ésta petição posto que não seja um acto perceptivo, nem o deva ser, póde arrastar comsigo a ideia de excêsso de orbita de podêres; isto é, de intrometter-se o legislativo nas attribuições do moderador, quando segundo o art. 10 do tit. 3.° da sábia Carta constitucional, a divisão e harmonia dos podêres politicos é o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e das garantias da constituição.

De mais, se pela representação se conseguir o effeito desejado, póde correr-se o risco, que se deixa exposto; e se a solicitação ficar baldada, certa será a perda da consideração, do que solicita; e na presença d'estas alternativas torna-se imprudente toda e qualquer deliberação em contrário.

As razões, em que se estribam, para sustentar a primeira parte, são, as que se seguem; a saber — Devendo os abaixo assignados persuadir-se de que um sr. deputado da nação portugueza em geral, e com muita particularidade o sr. Magalhães, distincto pelo seu saber, e prudencia, não exporia, sem estar seguro, factos, cuja responsabilida-

de, reflectindo em immediato prejuiso de terceiras pessoas, e civilmente qualificadas, demanda a prova a mais exacta, e reflectida; com tudo encarando o negocio em globo, e não respondendo pela evidencia, e regularidade minuciosa d'aquella, e so em geral; e menos incumbindo-lhes n'esta occasião indagar, qual é a origem proxima, ou remota dos males, que teem flagellado, e flagellam a nação portugueza, e que deram logar á indicação, que faz o objecto das suas reflexões; e por isso não lançando o fel da imputabilidade sôbre factos, positivamente determinados, e pessoas certas; tractam so, na admissão da primeira parte da proposta, da religiosa, e sagrada observancia do §. 7.° do cap. 1.° do tit. 4.° da Carta constitucional, que lhes impõe, sem determinar os meios n'este logar, que é o terminante, para o caso, a rigorosa obrigação de velar pela guarda da constituição, e bem geral da nação; procurando remediar as calamidades, cuja existencia é tão positiva, clara, e horrorosa, como credora d'energicas providencias; não sendo por isso accomodado á justiça, e razão, que ésta assembleia, vendo a todas as luzes a desgraça, em que nos achâmos, nascida do desleixo de uns, da mal entendida politica de outros, e da má fé de muitos, e sondando a opinião pública, tão vivamente pronunciada, e que é base de todos os governos, com especialidade dos representativos, tudo patenteado em um quadro verdadeiro, e sôbre maneira palpavel, se apresenta surda as vozes do clamor, e indeliberada sôbre a adopção dos meios concernentes, muito principalmente quando foi orgão d'estas fataes verdades um membro da assembleia, qualidade, que quando não tivesse outras, o faria recommendavel.

Não se diga, que adoptou um meio extraordinario, e que se despresou o ordinario da accusação, deduzida pela fórma, recommendada no art. 37 do cap. 2.° do cit. tit., não so por que é um êrro o asseverar, que aquelle, attentas as circumstancias, exclue este, mas tambem porque todos os que se não querem illudir, e desejam obter, e chegar ao fim das cousas, sabem, que os processos das accusações, as quaes deixam de ter logar ás vezes na presença d'um successo transcendente, além de trazerem resultados morosos, são estes em geral quasi sempre oppostos, ao que se espera pela facilidade desastrosa, que existe de cavilar as provas; accrescendo, que factos apparecem conhecidamente criminosos, que são com tudo difficeis d'accusação, e que nem sempre, os que nos governam (verdade dura, mas exacta) teem sciencia de tudo, quanto se passa; e assim bem reconhecem que o negocio exige rapida providencia, sendo todavia, para desejar, que o sr. deputado Magalhães se lembrasse de dar á execução o referido art. 37, e que este fosse o meio efficaz, e terminante; mas nem o appresentou, como tal, e menos as circumstancias o admittem.

Não se diga pela mesma fórma, que a camara representando á Serenissima Senhora Infanta Regente os males da patria, observa o § 28 do art. 145 do tit. 8.° da Carta constitucional, collocando-se assim n'uma classe, que pertence a um mero requerente, e que lhe não é propria, porque aquella em taes circumstancias, e curando so do bem público, e de se inhibir da responsabilidade nem pode, nem manda, expõe males, e lembra providencias: e se outras palavras diversas d'éstas se acham na proposição devem ser attribuidas a principios de delicadeza, e respeito. Finalmente para pretextar o voto dado não é necessario recorrer á historia do que se praticou nas nossas antigas côrtes: igualmente ao que se pratica nas nações que teem instituições similhantes ás nossas: por último a suprema lei da salvação pública (perigosa, quando é arrastada, e utilissima quando vem a proposito) por isso que, como fica mostrado, se guarda pela maneira indicada o espirito e lettra da Carta constitucional.

Por tanto, approvam que se dirija a S. Alteza Serenissima uma mui respeitosa mensagem, a fim de que attentas as circumstancias em que se acha o reino, e sem que n'ella se faça a menor imputabilidade individual, se represente a necessidade que ha de vigorosas e opportunas providencias, para o restabelecimento da ordem e socêgo público. — Camara dos deputados em sessão de 30 de março de 1827. — José Joaquim Gerardo de S. Paio. — Manuel Gonçalves de Miranda. — Manuel de Macedo Pereira Coutinho. —

Suscitou-se um debate sôbre o parecer da commissão, e pertendendo o sr. Magalhães sustenta-la foi chamado á ordem pela camara, declarando o sr. presidente que na conformidade do regimento deviam passar tres dias para entrar em discussão.

O exc. sr. ministro dos negocios da fazenda disse que se levantava para declarar que tinha tambem chamado á ordem o sr. deputado por dizer que os — ministros de S. A. *deviam* — quando similhante expressão so a propria camara talvez em mui poucos casos o podesse dizer, em quanto ao resto nada tinha a observar porque são os factos quem provam a justiça, ou injustiça da proposta.

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros disse que era da obrigação do sr. deputado fazer a respectiva accusação, e que se acaso a não fizer, que declara o vai perseguir como calumniador.

Este parecer ficou reservado para se discutir em occasião opportuna.

O sr. Soares Franco teve a palavra para ler o seguinte parecer da commissão central encarregada de examinar os projectos numeros 26, 27, e 37, sôbre os meios de se completar a representação nacional.

A commissão central encarregada de dar o seu parecer ácêrca dos projectos n.° 26, 27 e 37 sôbre os meios de se completar a representação nacional, entende que não pertence a ésta camara propôr uma lei para se completar a sua propria legislatura; mas unicamente fazer a lei das eleições para a legislatura seguinte; que pertence ao govêrno o mandar proceder a nova eleição nos casos determinados na Carta, e no decreto de 7 de agosto de 1826. — Camara dos deputados em 27 de março de 1827. — José Joaquim Gerardo de Sampaio — Manoel de Serpa Machado — Manoel de Macedo Pereira Coutinho — José Caetano de Paiva Pereira.

Leu tambem o seguinte voto em separado.

Visto não se achar ainda feita a lei das eleições, determinada pela Carta constitucional no artigo 70, ao govêrno compete mandar proceder (na conformidade do decreto de 7 de agosto de 1826) ás que necessarias fôrem para completar a representação nacional; mas como a falta de complemento póde ser motivada por haver recahido na mesma pessoa a eleição de duas ou mais provincias, parece que n'esta hypothese é precisa uma disposição legislativa que declare a qual das provincias fica pertencendo o deputado eleito a fim de que as outras não sejam privadas de seu direito, e procedam immediatamente a nova eleição, e para que este parecer se leve a effeito proponho o seguinte

Projecto de lei.

O cidadão que for eleito deputado por duas ou mais provincias, ficará pertencendo á da sua naturalidade, e não a tendo em nenhuma d'ellas, á da residencia, e na falta de ambas á que for declarada pela sorte. — Camara dos deputados 29 de março de 1827 — José Antonio Ferreira Bracklamy.

Ficou reservado para occasião opportuna.

Teve a palavra o sr. Cordeiro e leu o seguinte relatorio da commissão das petições.

Relatorio.

N.° 1.° O bacharel Pedro José Esteves de Mello, fundado no § 28 do art. 145 da Carta constitucional offerece um plano de duas contribuições que julga podêrem constituir sufficiente hypotheca, ao emprestimo, para supprir o *deficit* da fazenda pública, a saber: uma décima deduzida dos laudemios que se pagam aos senhorios directos, pelas rendas dos bens emphiteuticos; e a vigessima parte do valor das heranças que se devolverem, seja por testamentos, ou ab intestado, as quaes quer herdeiros, exceptuados os necessarios, na linha dos ascendentes, ou descendentes. — Parece á commissão que se remetta ao archivo.

N.° 2.° Anna Felicissima, pede medidas legislativas para que sejam exceptuados do pagamento da siza os bens dados judicial, ou amigavelmente em pagamento, e permutação dos respectivos formaes de partilhas, e isto unicamente dos individuos, que annullarem suas profissões religiosas; como acontece á supplicante, que reclamando a sua legitima, e executando por ella os que devem preenche-la se vê obrigada a pagar siza da adjudicação judicial, que se lhe fez por execução para seu pagamento. — Parece á commissão que attentas as disposições do cap. 6.° § 3.° do regimento das sizas não se necessita de nova legislação, e que por isso o requerimento da supplicante não é attendivel.

N.° 3.° D. Maria Izidora Moniz, não vem reconhecido.

N.° 4.° Antonio Barão de Mascarenhas, consul geral da nação portugueza em Bristol, tendo pedido a ésta camara o augmento de 400$ rs. ao ordenado que tem de 800$ rs., e o mesmo para o seu collega Antonio Julião da Costa, consul geral em Liverpool, e como procurador d'elle; não se lhe deffiriu por não vir documentado o seu requerimento. Vem agora o seu requerimento remettido pelo exc. ministro dos negocios estrangeiros, e acham-se juntos os documentos que a commissão exigiu: consta por elle que o consul geral portuguez em Londres, e S. Petersburgo teem de ordenado 1:200$ rs., e que os consules portuguezes em Napoles, Trieste, Cadix, Barcellona, Corunha, Marselha, e Bordeaux teem 800$ rs. O supplicante fazendo um termo de comparação entre estes diversos paizes, allega serem maiores as despezas dos consules em Liverpool, e Bristol do que a dos outros consules que teem o mesmo ordenado de 800$ rs., por servirem aquelles no paiz da maior carestia, e pagarem ahi taxas, e contribuições de casa, janellas, ruas, diques, pobres, illuminação, igreja, parrochia &c. &c., e não receberem artigo algum livre de direitos, o que geralmente não acontece aos outros; pois nem todos pagam éstas contribuições, nem direitos dos artigos que recebem. O supplicante allega o bem que tem servido, e o seu collega, e pondéra que ambos teem feito serviços extraordinarios &c. e conclue dizendo, que da reducção de emolumentos em 10 de agosto de 1825 resultou a elle supplicante um grande prejuizo, e á sua numerosa familia. A commissão tem do procedimento, e prestimo de ambos os pertendentes a melhor opinião, e até dos seus serviços, e é de parecer, que se lhes augmentem seus ordenados; porém pela mesma razão que estes dous consulados merecem consideração pela carestia do paiz, e das despezas a que são obrigados, para o fim de serem augmentados os ordenados comparativamente aos outros consulados que teem de ordenados 800$ rs., por essa mesma razão não se devem augmentar tanto, que fiquem igualmente ao consulado de Londres que tem de ordenado 1:200$ rs.; e n'estes termos a commissão está convencida, que augmentando-se o ordenado ao consulado de Bristol e Liverpool cada um na quantia de 200$ rs. sôbre os 800$ rs. que actualmente recebem, se teria conseguido um equilibrio razoavel, e é de opinião que n'esta conformidade se defira a pertenção dos supplicantes.

N.° 5.° Bonifacio José Serra Franco diz que tendo requerido á Serenissima Senhora Infanta Regente pela secretaria d'Estado dos negocios do reino, antes da instalação das Côrtes ser provido em algum logar das camaras, não foi deferida a sua pertenção, e pedindo na referida estação o seu requerimento se lhe respondeu que todos haviam sido remettidos a ésta camara, e como até gora não tem apparecido o seu nome nos relatorios das petições, pertende que o dicto requerimento, e documentos juntos se lhe entregue, e não existindo se lhe declare que não existem na secretaria para então uzar do direito que lhe competir.

A' commissão parece que se lhe entregue deixando recibo na secretaria, e que não existindo na mesma, que assim se lhe declare.

N.° 6.° Joaquim José da Mata diz, que tendo recorrido a ésta camara para se remover o embaraço que lhe tem impedido o uzo de sua propriedade, impedindo-lhe a exportação de grande porção de casca de sôbro, amontoada, e estagnada em seus armazens, e procedente de côrtes feitos para o indispensavel consumo de lenhas e carvão; isto apezar de constituir a dicta casca assim amontoada um verdadeiro excedente do consumo das fábricas nacionaes de cortumes; a pezar de que os côrtes annuaes, indispensaveis, e licitos, para o fornecimento de lenhas, e carvão produzem annualmente um excedente de casca igual, ou superior á totalidade do consumo d'este último genero nas fábricas de cortumes; e apezar das garantias consignadas nos §§ 12, 15, 21, e 23 do artigo 145 da Carta constitucional; que tendo diz, recorrido a ésta camara, pedira duas couzas: 1.° a faculdade de exportar a casca estagnada, e actualmente armazenada; no que além de utilizar o thesouro com a percepção dos direitos, a nação com o aproveitamento de mais um valor na balança do commercio externo, e o supplicante com augmento de seu cabedal e credito, nem perde a agricultura, ja privada das árvores por effeitos dos côrtes, nem as artes, a quem não aproveita o excedente das materias primas de seu consumo, nem o commercio, que essensialmente interessa nas exportações: 2.° uma medida geral, que erigisse em regra legal de futuro a dicta exportação, conciliando os direitos de propriedade, igualdade, e liberdade individuáes, com a utilidade pública, fiscal, e commercial.

Que porém, observando que a camara, ainda em 9 do corrente mez resolveu pedir, ja por segunda vez ao govêrno esclarecimentos de facto; que a sessão do presente anno se acha proxima de findar; e que o supplicante não poderá por isso ser provido do inteiro remedio que supplicou; agora separando as duas partes do seu petitorio primitivo, pede a benigna attenção da camara somente para a 1.ª parte; lembrando que o empate da casca ora estagnada affectaria gravemente o seu credito, se fosse precizado a supporta-lo até á sessão de 1828. E conclue com pedir a faculdade de exportar a casca estagnada, sem prejuizo das medidas geraes, que a circumspecção da camara possa reservar para tempo mais opportuno.

Ajunta uma certidão passada por um corretor, e porteiro da conservatoria dos privilegiados do commercio, donde consta, que tendo havido leilão da casca para consumo dos fabricantes nacionaes, no 1.° de dezembro de 1825, não houve concor-

rencia de compradores, e outra do corretor somente que attesta não ter podido vender alguma porção do dicto genero até 6 de março de 1826, por causa da falta de compradores nacionaes.

A commissão quando se occupou do primeiro requerimento do supplicante comprehendeu em sua consideração ambas as partes do petitorio, e então penetrando a gravidade da segunda parte d'elle entendeu que nenhuma circumspecção era demaziada quando se tractava de revogar leis existentes, e de estabelecer uma decisão geral, e permanente, em caso onde se offerecem á consideração do legislador muitos argumentos pró, e contra o petitorio, ja deduzidos da agricultura, ja das artes, ja do commercio, e até das finanças: desejou logo a commissão propor a ésta camara um parecer que fosse digno d'ella, e que nem diminuisse levemente os direitos individuaes do cidadão, nem affectasse perigosamente alguma das tres bases da riqueza nacional; por isso tendo pedido primeiro esclarecimentos ao govêrno em 13 de fevereiro, ainda se viu na precisão de pedir novos em 9 do corrente mez: so por meio do mais escrupuloso exame dos factos é que a commissão espera corresponder á honrosa confiança da camara, propondo-lhe o direito que seja digno de sua sábia approvação.

Porêm o caso muda muito de figura quando so se considera a primeira parte do petitorio. N'este caso tudo quanto se precisa saber de facto reduz-se a saber — se a porção de casca ja extrahida, e armazenada é, ou não excedente ao preciso para o consummo das fábricas nacionaes: se o é, não póde haver a menor dúvida em permittir-se a exportação, a qual sendo um exercicio da liberdade individual do supplicante, so podia ser-lhe restringida por motivos de pública utilidade, que faltam na figurada hypothese. Ora a qualidade de excedente é muito facil de conhecer-se por meio de um leilão, a que sejam solemnemente convocados os fabricantes interessados, com conhecimento da exportação futura do sobejo. Por tanto parece á commissão que o caso é digno de providencia legislativa, que ésta camara póde, e deve dar na parte que lhe corresponde, não para occorrer á infracção dos artigos da Carta, citados pelo supplicante, artigos que nunca podiam achar-se infringidos por quaesquer medidas restrictivas que a pública utilidade reclamasse no commercio da casca de sôbro; mas sim em exercicio do § 6 do artigo 15 da mesma Carta que diz: fazer leis... suspende-las... &c. Sendo de parecer que a respeito do supplicante e dos mais que possam achar-se no mesmo caso se suspenda a prohibição de exportar a casca de sôbro, so com respeito á casca ora estagnada em seus armazens, e d'esta so a porção que depois de solemnes leilões, o mais vizinhos possivel ao tempo do embarque, se mostrar excedente das compras nacionaes, pagando os direitos costumados de sahida.

N.° 7.° Os procuradores e mestres dos tecidos de seda da cidade do Porto representam o ruinoso e deploravel estado em que se acha aquelle ramo de indústria nacional, que attribuem ao alvará de 4 de junho de 1825, e concluem pedindo providencias, aliás lhes faltará o pão diario. — Parece á commissão que se remetta á commissão de fazenda para onde ja foram dirigidos outros requerimentos de igual natureza.

N.° 8.° Manoel Joaquim da Silva Castel Branco apresenta uma memoria sôbre o methodo, e arrecadação de uma nova imposição, que deverá render para o thesouro a quantia de 140:670$ rs. — A' commissão parece que se remetta ao archivo.

N.° 9. José Joaquim Guerreiro, sargento de uma companhia de veteranos do Alem-Tejo pede que ésta camara recommende á Serenissima Senhora Infanta Regente o seu requerimento para ser considerado na classe de veterano reformado com os respectivos vencimentos. — Parece á commissão que não é attendivel a pertenção por exceder as attribuições da camara.

N.° 10.° Anacleto José Rodrigues tendo requerido ser empregado pela camara, e não tendo sido atégora despachado o seu requerimento, pede se lhe mandem entregar seus documentos. — Parece á commissão que o supplicante os peça na secretaria aonde se lhe entregarão ainda independente do requerimento.

N.° 11.° Joaquim José da Silva Maia redactor do periodico denominado Imparcial, accusa duas infracções de constituição no §. 11 do art. 145, a saber: a primeira praticada pelo ex-ministro d'Estado Pedro de Mello Breyner, em quanto diz que elle avocou uma devassa a que se estava procedendo na cidade do Porto, da qual ja tinham resultado pronúncias, e prizões. A segunda, que diz commettida pelo intendente geral da policia, que similhantemente avocou os autos e papeis relativos a um reo, que na mesma cidade se achava em processo; infracção ésta cuja responsabilidade diz, que pésa tambem sôbre o chanceller e juiz da culpa, na parte em que cada um d'elles cumpriu a ordem avocatoria. O supplicante offerece como documentos para illustração dos factos os números 12, 17, e 22 do seu periodico, aonde publicou estes acontecimentos, sem offerecer mais prova alguma do que as suas publicações. — A commissão na falta da lei respectiva, não acha bem clara a competencia d'esta camara para decretar que a accusação tem logar pelo que respeita ao primeiro facto, attento o art. 37 combinado com as circumstancias de não ser Pedro de Mello actual secretario d'Estado; e pelo que respeita ao segundo, acha muito evidente a incompetencia da camara. Parece á commissão, que em quanto ao primeiro facto se a camara se julgar competente, e ésta competencia se firmar legalmente, antes de se interpor o parecer definitivo se devem pedir ao govêrno os esclarecimentos necessarios; e que em quanto ao segundo facto não pertence á camara, por versar sôbre funccionarios subalternos. Camara dos deputados 23 de março de 1827. — José de Mello Freire — João de Campos Barreto — Marcellino Maximo de Azevedo e Mello — Joaquim de Almeida Novaes — Dr. Joaquim Antonio de Magalhães — José Joaquim Cordeiro.

N.° 12.° D. Maria Ignez d'Almeida Mello e Castro &c. (Leia-se o relatorio até ás palavras — algumas disposições —)

A commissão, conhecendo a gravidade dos factos, segundo a maneira por que então se lhe offereceram, entendeu que não devia interpor algum juizo, em quanto esclarecimentos posteriores a não puzessem no estado de apresentar á camara um, que não arriscasse a sua justiça, nem a sua prudencia.

Dignou-se a camara approvar aquelle primeiro procedimento da commissão; e ésta acha-se hoje em estado de apresentar o seu parecer definitivo, fundado no mais sizudo exame dos esclarecimentos vindos do govêrno, e dos mais papeis que lhe foram presentes; papeis a que accresceu um segundo requerimento da mesma supplicante, para servir de ampliação, confirmação, e prova áquella parte, que no primeiro respeitava ao intendente geral da policia, e ao juiz do crime do bairro de Sancta Isabel.

Um unico facto constitue a base simples, e exclusiva dos longos requerimentes d'esta supplicante: a prisão de seu marido na noute de 15 de dezembro proximo passado. Diz-se um unico, porque todos os mais que se mencionam ou são circumstancias d'aquelle, ou seus accessorios e dependencias.

E' pois o facto da prizão de João Candido aquelle que unicamente cumpre examinar; e como os tres funccionarios accusados tiveram, e era forçoso que tivessem diversas partes na existencia d'aquelle facto, fôrça era que o exame se repetisse com respeito a cada um dos accusados, se a responsabilidade de todos se achasse a cargo da camara.

Porêm a commissão entende que fôra cousa ociosa pronunciar algum juizo, em casos de que o conhecimento claramente não pertence a ésta camara; e como taes são os casos de responsabilidade do intendente geral da policia, e do juiz do crime, empregados subalternos do ministerio das justiças, desde ja os separa do exame, e da questão, para so se occupar do facto com respeito ao ministro d'Estado.

Entre tantos papeis, e documentos, que foram presentes á commissão, tudo o que encontrou para seu esclarecimento reduz-se a um decreto que no dia 2 de dezembro baixou ao thesouro público, assignado pelo ministro accusado, mandando entregar a João Candido, ou seu bastante procurador a quantia de 240$000 réis, a titulo d'ajuda de custo para uma commissão secreta do Real serviço; uma cópia da verba do pagamento effectivo d'aquella quantia, e uma portaria assignada pelo dicto ministro d'Estado, e datada em 15 do mesmo mez, ordenando ao intendente geral da policia, que fizesse n'aquelle mesmo dia embarcar João Candido a bordo d'um bergantim inglez. Estes documentos achavam-se ja (á excepção da verba do thesouro) por certidão no primeiro requerimento; foram remettidos os mesmos por cópia da secretaria das justiças, juntos com as respostas do intendente geral da policia, e juiz do crime do bairro de Sancta Izabel; e não vieram do ministro accusado senão cópias dos mesmos, e nada mais; declarando este ministro que se abstinha de toda a reflexão sôbre o requerimento da supplicante; porque toda importaria o mesmo que a sua defeza, a qual so na camara dos dignos pares devia fazer, quando n'esta se decretasse a sua accusação.

Ora do exame d'estes documentos combinados com as narrações dos requerimentos da supplicante, com as respostas dos dous magistrados, e mais papeis, a que resulta é: 1.° Que o ministro accusado encarregou a João Candido uma commissão secreta do R. serviço, para ser desempenhada em Londres; isto antes do dia 2 de dezembro. 2.° Que João Candido conheceu a obrigação de ir para seu destino de Londres, porque recebeu no dia 5 os 240$000 réis, que por decreto de 2 lhe foram entregues, com aquella especial obrigação: 3.° Que apesar d'isso demorou o embarque até ao dia 15, sem ter obtido escusa da commissão, nem restituido os 240$000 réis; e que então o ministro expediu a portaria d'esta data, ordenando ao intendente (formaes palavras) — faça embarcar hoje mesmo João Candido. — 4.° Que ésta portaria na sua successiva e gradual execução produziu o facto da prisão de João Candido, com a sua conducção para bordo, e mais circumstancias que formam o total das queixas da supplicante.

Eis-aqui o que n'este negocio apparece provado; e d'onde resulta ainda uma 5.ª verdade, e é: Que a portaria de 15 de dezembro é entre os documentos presentes o unico em cuja anályse, e interpretação póde achar-se a base segura de julgar sôbre o ministro d'Estado.

Sendo certo que João Candido não se queixa do decreto que lhe mandou dar os 240$000 réis, nem do pagamento d'elles; mas so da prisão em que o ministro não tomou parte alguma, que não fosse a expedição da dicta portaria.

Considerando pois a dicta portaria, a commissão por mais que tenha reflectido n'ella, não póde ver a ordem de prisão de João Candido. O que a commissão vê facilmente é uma ordem de embarque para um homem, que ou como empregado público, ou como contractado tinha desde o dia 5 obrigação de embarcar-se; uma ordem que não marcando algum methodo para a sua execução, não se póde dizer que marcasse o especial de prizão.

Nem a commissão descobre alguma irregularidade em que tal ordem fosse dirigida por via do intendente geral da policia; senão que ainda isso lhe parece muito regular, quando considera que este magistrado tem por seu officio a obrigação, e facilidade de saber das moradas e destinos de todos os cidadãos; quem, senão o intendente depararia facilmente com João Candido na estreiteza de tempo que se desejava?

Mas se João Candido era como se infere do seu mesmo requerimento, empregado de policia, mais precisa e natural fica ainda sendo a mediação do intendente geral da policia.

A' vista pois do que fica expendido: — Parece á commissão, que quanto ao ministro d'Estado, não ha logar a se decretar a accusação; e quanto aos outros dous magistrados não compete á camara.

José de Mello Freire — João de Campos Barreto — Marcellino Maximo d'Azevedo e Mello — Joaquim d'Almeida Novaes — Dr. Joaquim Antonio de Magalhães. — Vencido em quanto á primeira parte do parecer. — José Joaquim Cordeiro.

Sendo outra vez lido este relatorio pelo sr. deputado secretario Barroso, e tomando-se votação sôbre cada um, foram todos approvados á excepção dos que são lançados sôbre os requerimentos de A. B. Mascarenhas consul geral em Bristol, e de F... sôbre casca de sôbro, que ficaram addiados.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio que recebêra da camara dos dignos pares em o qual participa, que aquella camara se acha discutindo o projecto do sêllo, e que tem ja approvado algumas emendas ao mesmo projecto.

Deu tambem conta d'outras participações da mesma camara em as quaes se communica, que adoptou os projectos de lei, que ésta lhe enviára sôbre o consagrar-se á memoria do Sr. D. Pedro IV. como um indelevel monumento a 1.ª obra pública de reconhecida utilidade nacional, que se fizer, e outro sôbre o conceder-se um auxilio ao hospital R. de S. José, os quaes iam ser levados á presença de S. A. a Ser. Sr.ª Infanta Regente.

Finalmente deu conta d'outro officio da mesma camara, remettendo o projecto de lei em que se propõe um prémio aos authores dos projectos dos codigos civil, criminal, e commercial, o qual traz uma emenda consistindo em que se não offereça prémio algum aos que alcançarem a honra do *accessit*.

Depois d'algumas reflexões ficou reservado.

Declarou-se sessão permanente até que da camara dos dignos pares chegasse o projecto do sêllo, participando-se áquella camara, que ésta ficava em sessão permanente.

O sr. deputado secretario Barrozo disse que o sr. deputado thesoureiro mandára para a mesa uma cautela pela qual consta ter entregado no thesouro público o saldo que tinha em seu poder do dinheiro que recebêra para despezas da camara, exigindo que se lançasse na acta, e se lhe tornasse a entregar a fim de haver o conhecimento em fórma que o descarregasse da sua responsabilidade. Assim se decidiu.

O exc. sr. ministro da fazenda observou, que seria conveniente o discutir-se o parecer da com-

missão sôbre a proposta do sr. Magalhães, não porque julgue que a camara está inclinada a não approvar o mesmo parecer do que tem todas as provas consistindo éstas em observar o procedimento dos membros da camara depois d'apresentação d'aquella proposta, em vêr que lhe approvou o emprestimo; em vêr que lhe concedêra as pensões que exigira; e que em fim para tirar qualquer imputação julgava conveniente o tomar-se a este respeito uma decisão final.

Tendo a camara assim decidido teve a palavra o sr. T. d'Almeida, que sustentou o parecer da commissão, e logo o exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros disse, que aquella proposta tinha duas partes; na 1.ª se tractava de uma accusação vaga, ou de uma calúmnia como ja n'outra occasião alli dissera contra os ministros de Sua Alteza á excepção de tres; porêm que d'isso pouco lhe importava por serem os factos quem decidiam; em quanto porêm á 2.ª parte era de summa transcendencia, e que segundo o seu pensar a ter sido approvada ja não existia a constituição; observou, que determinando a Carta, que em todos os negocios graves se consulte o conselho d'Estado, o Soberano Author da mesma, que tão generosamente limitou parte dos seus inauferiveis direitos para beneficiar os seus subditos reservou como prerogativa sua a escolha dos seus ministros; que se acaso a camara pedisse a sua demissão seguia-se o arrogar attribuições que não tinha, do que resultava uma completa infracção da mesma Carta, e uma invasão no podêr executivo.

Muitos srs. deputados ao mesmo tempo — A camara não. —

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros disse que lhe escapára aquella palavra, e que queria dizer — um sr. deputado.

O sr. Borges Carneiro: Pela estreiteza do tempo, cansaço da assembleia, e a pressa da discussão é intempestivo, e arriscado fallar sôbre materia tão grave. Eu approvo o parecer da commissão, sem com tudo entrar na questão se póde haver casos em que convenha que a camara dirija ao throno alguma submissa representação sôbre a necessidade da causa pública; com tudo não posso deixar de aproveitar ésta occasião para pedir uma cousa ao srs. ministros pelo muito amor que tenho á minha patria, e ao cumprimento das determinações d'El-Rei, e das bem sabidas vontades de S. A. Serenissima, e vem a ser que os srs. ministros reflictam bem se o systhêma de governar que adoptaram des de o princípio, é o melhor e o mais vantajoso á nação, ou não: se o é continuem n'elle; aliás mudem, porque *sapientis est mutare consilium*. Estou agora mui longe de querer recordar os gravissimos males que Portugal tem padecido, e padece especialmente nas provincias, e de que a maior parte na minha opinião se deve ao systhema que o govêrno adoptou, e adornou com o nome de *moderação*, e que a meu entender se confunde com a tibieza, frouxidão e inacção. Dizem que ésta inacção procede da resistencia que o govêrno acha em os empregados publicos; mas não tem elle podêr illimitado para os remover, sujeito apenas a formalidades de ouvir primeiro os magistrados, e o conselho d'Estado para a suspensão d'esses magistrados? Porque conservam pois na maior crise tantos commandantes de milicias, tantos capitães móres, tantos magistrados, inimigos declarados d'El-Rei, e da Carta? Para que tamanha impunidade dos rebeldes que cada dia mais os teem animado? Mas que digo? Rebeldes! Nem este nome se lhes dava nos papeis ministeriaes e officiaes antes que foram desarmados chamavam-nos *incautos desafectos*; mas nenhum outro nome teem na legislação se não o de *rebeldes* assim como nas sciencias ecclesiasticas teem aquelle que lhe deu o sr. Arcebispo Primaz das Hespanhas na sua última pastoral a saber — *espiritos malignos*.

Digo pois que pesso uma, e muitas vezes aos srs. ministros que meditem bem na grande carga que péza em suas consciencias perante Deus e os homens pelos males que teem rezultado do seu systhema de pertendida moderação, e se aproveitem de seus grandes cargos para se desquitarem d'esta carga, reparando para o futuro aquelles males por uma administração activa, desempregando os maus empregados publicos, fazendo castigar os que se rebellarem; em uma palavra, premiando os bons, e castigando os maus. Não se entenda que eu tenho alguma couza contra a probidade dos srs. ministros: ella é a toda a prova: não podem ser inculpados de commissões: mas as ommissões, a inactividade tem sido funestas. Pesso-lhes que reflictam n'isto, e que abracem o dictame sagrado " *Sapientis est mutare consilium* "

O sr. Mozinho da Silveira sustentou o parecer em um longo discurso, e tendo o sr. Magalhães pedido a palavra para fallar sôbre a ordem, foi interrompido pela camara sendo chamado á ordem; depois d'algumas observações do sr. presidente em as quaes expoz o estado da questão, opinou o sr. Liomil a favor do parecer da commissão.

O sr. Derramado invocou o regimento para a camara decidir se a materia estava sufficientemente discutida, e sendo effectivamente consultada assim o resolveu.

Requereu o sr. Cordeiro que a votação fosse nominal, e decidindo-se que sim foi approvado o parecer por 49 votos contra 10.

Deu conta o sr. deputado secretario R. da Costa de haver recebido da camara dos dignos pares o projecto da lei do sello com as emendas que a mesma lhe offerecia, e resolveu-se que fosse á commissão de fazenda interrompendo-se a sessão por uma hora.

A's 5 horas e 33 minutos continuou a sessão, e o sr. Pereira Ferraz leu o parecer da commissão de fazenda que se reduz a approvar as emendas.

Depois de breves reflexões dos srs. Guerreiro, M. A. de Carvalho a favor do parecer, foi entregue á votação e approvado.

Feita a última redacção foi lida pelo sr. deputado secretario R. da Costa, e approvada pela camara.

Decidiu-se que hoje mesmo se pedisse dia e hora a Sua Alteza para lhe apresentar o projecto á sancção Real; e que a respectiva deputação fosse nomeada pela mesa; a qual nomeou, alêm dos srs. presidente e deputado secretario R. da Costa, os srs. Bispo de Cabo Verde, Visconde de Fonte Arcada, Visconde de S. Gil, M. A. de Carvalho, e L. A. Rebello.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da presente sessão, que foi approvada.

O sr. presidente sendo pouco mais de 6 horas disse: Está fechada a sessão.

Lisboa março 30. — Pelo paquete fundeado hoje, recebemos folhas inglezas até 21, e francezas até 18. Das primeiras transcrevemos o seguinte.

Bruxellas março 14. — Cartas de Vienna annunciam, que o padre Jobs confessor de sua magestade, o imperador d'Austria, acaba de ser prêso, e posto em segredo. Todos os seus papeis foram mandados examinar por commissarios nomeados pelo imperador. Este acontecimento causou grande sensação n'aquella capital.

Londres março 19. — Cartas particulares do Rio de Janeiro escriptas em 19 de janeiro, mencionam a chegada do Imperador. Demittiu logo á sua chegada todos os ministros, porêm ignora-se qual fosse o motivo. Sua Magestade encerrava-se por oito dias, por causa da morte da Imperatriz. *[The Courier.]*

Idem 20. — Hontem embarcou em Portsmouth, com destino para Portugal, um destacamento pertencente ao 12.º regimento (lanceiros reaes do principe de Galles). O transporte *Edward* foi designado para conduzir ésta tropa.

Valença 16. — O exc. general José Maria de Moura recebeu o seguinte officio do coronel governador da praça de Tui, em que lhe participa haver recebido ordem do capitão general de Galliza para a entrega das armas dos nossos transfugas.

Govêrno militar da praça de Tui. — Illm.º e exm.º sr. — O sr. commandante general d'esta provincia, em officio de 15 do corrente, me diz o que á lettra copio:

" Logo que v. s.ª receber este, ordenará que um cavalheiro official com 12 homens passe a ésta cidade a incumbir-se da conducção do armamento dos emigrados de Portugal a essa praça; os quaes v. s.ª deverá entregar ao sr. governador da de Valença, a quem v. s.ª officiará dando conta d'esta determinação, pondo-se de acôrdo com elle para este effeito. ,,

O que traslado a v. ex.ª para seu conhecimento e govêrno; participando-lhe que n'esta data sahiu para a praça de Vigo o cavalleiro official com a partida acima dicta para o dicto effeito: e logo que elle chegue aqui, avisarei a v. ex.ª para que se sirva dispôr da sua entrega.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Tui 16 de março de 1827. — Illm.º e exm.º sr. José Maria de Moura. — Manoel Elasserra, coronel governador.

Bragança 17. — Acabam de chegar a ésta cidade tres carros carregados de armas e espadas quebradas, entregues pelas authoridades hespanholas; armamento pertencente, dizem elles, aos nossos transfugas: bem assim tambem se entregaram 3 peças de artilheria.

(Imparcial.)

Porto março 27 — Pêza-nos desempenhar o doloroso dever de annunciar a morte do illustrissimo e excellentissimo senhor José Teixeira de Souza, desembargador da casa da supplicação, commendador da ordem de Christo, chanceller da relação e casa do Porto, encarregado da policia geral nas tres provincias do norte, servindo interinamente de governador das justiças da mesma relação.

Falleceu hoje de madrugada e será sepultado ámanhan pelas 10 horas da manhan com officio d'honra na igreja dos monges benedictinos da Victoria. *(Borboleta.)*

EXTERIOR.

Paris março 14 — *Extracto de nossa correspondencia particular.* — A camara dos deputados depois de uma discussão mui renhida, adoptou a lei sôbre a policia da imprensa, mas a maioria foi muito mais pequena do que se esperava, porque os ministros perderam grande parte da sua influencia na camara, com ésta proposta de lei anti-nacional. Os jornaes gritam contra similhante adopção, e em toda a parte se ouvem declamações contra o ministerio.

Corre por certo que o Sr. Infante D. Miguel deve chegar a ésta capital dentro em poucos dias, e a Quotidienne affirma que até se allugou casa (*l'Hotel Maurice*) para sua residencia, acrescentando que sua Alteza deve ir a Madrid. E'sta última notícia acha-se porêm desmentida pelo Moniteur folha official, que assegura ser falsa a ida a Madrid.

O general Pamplona, Conde de Subserra, que esteve n'esta capital ha pouco, volta para Portugal, segundo se diz, tomando o caminho de Madrid. O Conde leva em sua companhia sua esposa e familia, e viaja mui devagar e em carroagem propria.

A nomeação do principe de Hohenlohe a marechal de França, causou grande admiração, e ignorava-se o motivo porque um principe estrangeiro recebia ésta alta distincção, quando existem entre nós muitos officiaes generaes, que tiveram parte na nossa glória militar, e que ainda não puderam conseguir tão honrosa mercê. Sabe-se que ésta nomeação do principe é uma dívida paga pela gratidão, pois o Rei actual de França, quando Conde d'Artois, emigrado, encontrou todos os soccorros e auxilios dados por este principe generoso, em uma epocha em que os soberanos recusavam presta-los aos Bourbons.

ANNUNCIOS.

Os senhores subscriptores cujas assignaturas findam no 1.º de abril, terão a bondade, querendo continuar a receber este jornal, de renovar as suas assignaturas dirigindo-se ao escriptorio do Portuguez rua augusta n.º 2, a fim de não experimentarem falha na remessa.

As pessoas que quizerem contractar para conduzir pelo rio Téjo os mantimentos e mais fornecimentos para o exército Britanico de Lisboa para Villa Franca de Xira, Santarem e Abrantes, pelo espaço de seis mezes, principiando em o dia 25 de abril d'este anno, apresentarão as suas propostas no dia 4 de abril proximo na secretaria do deputado commissario geral n.º 93, rua de S. Domingos da Lapa; declarando por quanto hão de conduzir cada cem arrateis inglezes de pêso (101 e meio, cujo pêso vem a ser equivalente a 100 arrateis pêso portuguez) aos logares acima nomeados. — Os contractadores apresentarão duas fianças idoneas para o exacto cumprimento do contracto, entrando no mesmo a condição de conduzirem para ésta cidade — saccas vasias — fardos de toda a qualidade, &c. sem que por isso hajam gratificação alguma.

No dia 30 de março se desencaminhou uma letra á vista do valor de 1:600$000 réis metal, sacada por Joaquim José Pena, de Coimbra, sôbre o sr. João Ferreira Troca, a favor de Carlos Marques Baptista, por indosse de João Fernandes Guimarães da dicta cidade: quem a tiver achado poderá entrega-la na travessa da Victoria n.º 10. E para que so seja paga ao indossado estam dadas as necessarias providencias.

Vendem-se 700 a 800 barricas, que serviram de transportar farinha, quem as quizer comprar juntas ou separadas falle com Luiz Antonio de Andrade, rua do Principe n.º 1.

LISBOA.
Na Imprensa do Portuguez.
Com licença.